



ANISTIA

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA SOBRE ANISTIA
Documentário organizado por determinação do
Presidente da Comissão Mista do Congresso
SENADOR TEOTÔNIO VILELA
Brasília — DF
1982

VOLUME I

ANISTIA

Vol. I

Prefácio

Senador Teotônio Vilela

Apresentação

Deputado Roberto Freire

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA SOBRE ANISTIA
Documentário organizado por determinação
do Presidente da Comissão Mista do Congresso
SENADOR TEOTÔNIO VILELA

Brasília — DF
1982

SUMÁRIO

(Vol. I)

1. Introdução	
1.1. Prefácio do Senador Teotônio Vilela	9
1.2. Apresentação do Deputado Roberto Freire	13
2 — <i>O projeto de lei enviado ao Congresso Nacional pelo Poder Executivo</i>	
2.1 — A mensagem presidencial (nº 59, de 1979-CN — nº 191/79 na origem), lida na sessão do Congresso Nacional de 28-6-79	
2.2 — Designação feita pelas lideranças dos partidos para a constituição Mista do Congresso Nacional incumbida de estudo e parecer sobre o Projeto de Lei nº 14, de 1979 (CN), que “concede a anistia e dá outras providências”	
3 — <i>Emendas oferecidas perante a Comissão Mista do Congresso Nacional</i>	
3.1 — Índices	
3.1.1 — Índice por ordem de numeração	37
3.1.2 — Índice por ordem alfabética do parlamentar signatário	45
3.1.3 — Índice por assunto	49
3.2 — Substitutivos	51
3.3 — Modificações art. 1º	83
3.4 — Modificações art. 2º	153
3.5 — Modificações art. 3º	191
3.6 — Modificações art. 4º	227
3.7 — Modificações art. 5º	243
3.8 — Modificações art. 6º	249
3.9 — Modificações art. 7º	265
3.10 — Modificações art. 8º	269
3.11 — Acrescentam artigos, expressões e/ou esclarecimentos	273
3.12 — Parecer do Relator	335
3.13 — Quadros	411
4 — <i>Reuniões da Comissão Mista</i>	
4.1 — 1ª reunião (instalação), realizada em 2-8-79	441
4.1.1 — Ata	443
4.1.2 — Anexo à ata	445
4.2 — 2ª reunião, realizada em 3-8-79	465
4.2.1 — Ata	467
4.2.2 — Anexo à ata	469
4.3 — 3ª reunião, realizada em 7-8-79	479
4.3.1 — Ata	481
4.3.2 — Anexo à ata	483

4.4 — 4ª reunião, realizada em 9-8-79	519
4.4.1 — Ata	521
4.4.2 — Anexo à ata	523
4.5 — 5ª reunião, realizada em 14-8-79	545
4.5.1 — Ata	547
4.5.2 — Anexo à ata	549
4.6 — 6ª reunião, realizada em 15-8-79	557
4.6.1 — Ata	559
4.6.2 — Anexo à ata	561
4.7 — 7ª reunião, realizada em 16-8-79	597
4.7.1 — Ata	599
4.7.2 — Anexo à ata	600
4.8 — 8ª reunião, realizada em 16-8-79	653
4.8.1 — Ata	655
4.8.2 — Anexo à ata	657

1

INTRODUÇÃO

1.1

PREFÁCIO À ANISTIA
Senador Teotônio Vilela

PREFÁCIO À ANISTIA

Senador Teotônio Vilela

Este livro vale pelo que representa como testemunho do esforço democrático empreendido por todas as forças que convergiram entusiasticamente para a planície da anistia. Se é verdade que essa planície se resumiu a muito pouco do espaço requerido pelas correntes de pensamento amplo, geral e irrestrito, nem por isso a campanha da anistia perde de substância política e humanística. Com o selo da liberdade, foi o mais belo movimento que já se estruturou no país depois da instalação do arbítrio, principalmente pela espontânea congregação de entidades civis e parcelas descomprometidas da sociedade aberta no firme compromisso de erguer os direitos da pessoa humana acima de desentendimentos e guerras, e firmar um pacto de esquecimento capaz de gerar uma nova solidariedade pelo futuro.

Convocado pelo MDB assumi a presidência da Comissão Mista, que por direito cabia ao partido, e desenvolvi com os demais companheiros emedebistas um trabalho de campo que resultou numa patriótica movimentação popular em favor da anistia geral e especificamente da libertação dos presos políticos, contra os quais pesava a acusação infamante de “terroristas” irrecuperáveis. Percorri o país de presídio em presídio, ouvi os clamores dos parentes e familiares dos desaparecidos, comuniquei-me com exilados, conversei com o maior número possível de pessoas atingidas por atos de força do arbítrio, recebi documentos, orientações, esclarecimentos, alternativas de como proceder nas pesquisas que enriquecessem os objetivos da Comissão, entendi-me com autoridades várias, senti, enfim, a nação.

A partir daí, depois de trinta dias de intensa movimentação, iniciamos os trabalhos da Comissão. O substitutivo ao projeto passou a ser peça importante do debate porque só ele é que representava as aspirações gerais. Não conseguimos aprová-lo nem na Comissão nem no plenário, mas a luta que se travou contra a maioria governista, fixada no projeto original, marcou bem a disposição dos que queriam de fato anistiar todos aqueles que em determinado período se desentenderam e chegaram até a pegar em armas. Infelizmente a anistia não teve o alcance por nós desejado. Tem o mérito de ter desencadeado uma campanha em que ao menos a opinião pública ficou sabendo de muitas verdades encobertas pela grossa propaganda dirigida contra todos quantos se posi-

cionaram pela condenação ao Movimento de março de 64. Muitas versões tenebrosas foram desmascaradas e a memória de muitos restaurada.

Os meios de comunicação desempenharam um papel importante e tanto a Câmara quanto o Senado debateram largamente a matéria. Viveu a nação uma fase política tensa, mas sobretudo de intensa atividade parlamentar e popular. Nascia, sem dúvida, a convicção de que a dinâmica da libertação nacional tinha muito a ver com a capacidade parlamentar dentro e fora do Congresso e com a capacidade de arregimentação popular na rua e nas galerias das Casas legislativas. O Brasil voltava a respirar um clima de participação real na vida pública, não obstante as reações colaterais provocadas pelos grupos mais reacionários à liberdade e que terminaram, contra todo nosso empenho cívico, levando a maioria governista a negar apoio ao nosso substitutivo e às nossas emendas.

Ficou exclusivamente a proposta oficial. Este livro é um roteiro de como as coisas aconteceram, desde o início dos nossos trabalhos na Comissão até a palavra final dada pelo plenário do Congresso Nacional. Nem todos os lances da campanha geral pela anistia encontram-se coligidos, por isso mesmo outro volume sairá em breve, completando o ciclo de atuação de que participei. Principalmente no que tange aos encontros fora do Congresso e dos quais há em meu poder um vasto depoimento da história desenvolvida à margem do conhecimento do grande público. O presente volume, entretanto, é a história sem retoques de como se conquistou mais um pequeno espaço na escalada pela democracia. Creio que o alargamento de fronteiras políticas proporcionado por essa campanha merece um registro especial, se não pelo que de concreto se obteve ao menos pelo que de sonho se vestiu nossa imaginação para continuar lutando.

E lutando continuamos. A publicação dos caminhos da anistia que hoje entregamos ao público é a melhor demonstração disso. E os debates que vimos travando dentro e fora do Congresso em torno de outras matérias de igual porte atestam a validade da experiência com a anistia. De batalha em batalha chegaremos lá, e isso não se faz só por escolha mas por destino também. A conquista da democracia é uma missão perene. Não se encerra com a anistia, vive em todos os problemas que exigem a nossa participação e o nosso poder de decisão. Agradecendo a quantos colaboraram para que este livro se tornasse realidade, entrego-o aos estudiosos da política e ao povo em geral.

1.2

APRESENTAÇÃO

Deputado Roberto Freire

APRESENTAÇÃO

Deputado Roberto Freire

Anistia é um fato excepcional na vida de um país e merece registro. É este o objetivo deste livro: registrar o que de mais significativo aconteceu no Congresso Nacional durante o período de discussão e votação do Projeto de Anistia promulgado em 1979. E assinalar os acontecimentos do Congresso Nacional equivale, em grande medida, a refletir o que ocorreu em toda a Nação. Naquela ocasião o Congresso transformou-se em espelho do Brasil, ali ecoando os anseios de seu povo. É que a Anistia então conseguida não foi uma dádiva dos poderosos, mas conquista do povo brasileiro e de seus representantes.

Em primeiro lugar, uma vitória do povo que se organizou para conquistá-la. Heróica e timidamente a princípio, quando o auge da repressão sequer permitia uma voz discordante. “Brasil, ame-o ou deixe-o” era, neste período terrível de nossa História recente, o falso dilema importado de outro país. “Ame-o”, significando concordar com o desamor que separa cidadãos por pensarem de modo diferente; e “deixe-o”, significando o exílio involuntário e cruel, quando não a tortura, prisão ou mesmo a morte. Milhares de brasileiros viram parentes, amigos, companheiros ou souberam de desconhecidos — brasileiros como eles — serem exilados, presos, torturados, desaparecidos ou mortos. E o chamamento pela Anistia foi se tornando dia a dia maior, até se transformar em uma força extremamente expressiva. O Movimento Feminino pela Anistia e os Comitês Brasileiros pela Anistia espalharam-se por todo o país e pelo exterior; a sociedade passou a pressionar o Governo; a maioria fez ouvir sua voz; milhares de organizações políticas, religiosas, sindicais, profissionais, exigiram a volta dos desterrados e a liberdade dos encarcerados por motivos políticos. Exigiram a Anistia. O próprio governo, que a princípio falava apenas em revisão de processos, teve que se curvar aceitando e propondo a Anistia, ainda que restrita.

Em segundo lugar, a Anistia em 1979 foi também uma conquista das oposições, à época reunidas no MDB. Desde os mais duros tempos da repressão, já o partido das oposições lançava no Congresso Nacional a semente da Anistia, então considerada um devaneio. Aqui, o MDB, expressando a frente de resistência democrática, animado pela luta popular, redobrou seus esforços demandando por uma Anistia como o povo quer e como deve ser toda Anistia: ampla, geral e irrestrita.

Esta luta popular e partidária em favor da Anistia ampla, geral e irrestrita está documentada neste livro, assim como suas dificuldades e obstáculos. Nele estão transcritas as atas da Comissão Mista do Congresso Nacional que estudou e debateu o projeto proposto pelo Executivo. Estão reproduzidas, ainda, numerosas emendas de autoria de parlamentares do governo e da oposição. Aparecem também os discursos pronunciados nos plenários da Câmara dos Deputados e do Senado Federal durante o período de tramitação do projeto no Congresso. Finalmente, estão registrados alguns dos documentos encaminhados àquela Comissão Mista durante seus trabalhos, documentos por si só eloqüentes do clamor que tomou o país em favor da Anistia. Foram milhares de cartas, abaixo-assinados, denúncias, processo, dossiês, etc., recebidos pela Comissão, os quais somados, bem refletem o sentimento da Nação naquela fase de nossa História. Na impossibilidade material de transcrever integralmente todas essas manifestações de apoio à Anistia absoluta, o presente livro apenas registra uma seleção dos documentos de interesse mais geral.

A Anistia promulgada em 1979 não foi aquela que o povo desejava. Parcial e restrita, cometeu injustiças e discriminações odiosas e incompatíveis com a própria idéia da Anistia, tal como universalmente reconhecida.

Contudo, mesmo essa Anistia não deixa de representar uma vitória maior do povo brasileiro. Os anistiados já estão incorporados à vida ativa da Nação. Seus sofrimentos e experiências irão contribuir na construção de um país melhor. Sem lugar para iniquidades, torturas e cruel repressão.

Por último, quero expressar meu fraternal agradecimento a Nara Maria de Maia Antunes a cuja dedicação deve-se a elaboração deste livro, pesquisando e selecionando o material disponível. Seu trabalho foi posteriormente complementado por Roberto Saraiva Barbosa, chefe de gabinete do bravo Senador Teotônio Vilela, e por Octaciano Nogueira. Ao esforço e dedicação deles a Anistia também deve este registro.

2

O PROJETO DE LEI ENVIADO AO CONGRESSO
NACIONAL PELO PODER EXECUTIVO

2.1

A MENSAGEM PRESIDENCIAL LIDA NA SESSÃO
DO CONGRESSO NACIONAL DE 28-6-79

134ª Sessão Conjunta, em 28 de junho de 1979

MENSAGEM Nº 59, DE 1979 (CN)

(Nº 191/79, na origem)

Excelentíssimos Senhores Membros do Congresso Nacional:

Ao dar início às atividades, o Governo anunciou que a anistia haveria de incluir-se entre suas prioridades do ano em curso.

É que uma nova fase da política brasileira se inaugurava, fazia pouco, com a vigência da Emenda Constitucional nº 11 e a conseqüente superação de um período que requerera procedimentos às vezes traumáticos e de caráter excepcional.

Incorpora-se, assim, a Revolução à história como um acontecimento irreversível que, transformando qualitativamente a sociedade brasileira pelo alcance de sua obra extraordinária, projeta sobre o futuro um ideário que há de inspirar muitas gerações.

Em quinze anos, promoveram-se reformas institucionais profundas; atingiu-se alto patamar de desenvolvimento econômico; a Nação, na plenitude da ordem constitucional, toma consciência de que é necessária a mobilização geral no sentido de que se aperfeiçoem as estruturas sociais para torná-las mais democráticas. Constrói-se o regime em que, ao contrário do passado, a liberdade de todos tenha a garantia nos direitos e deveres de cada um; em que a lei seja a expressão de uma realidade e não produto de alienações deformadoras.

Alarga-se o horizonte político, cabendo neste contexto proporcionar oportunidades a todos os brasileiros que pretendam oferecer sua contribuição.

Consideramos ser este o momento propício à pacificação que não importe na renúncia às lutas partidárias inseparáveis do processo democrático, mas nasça da compreensão patriótica e se traduza em atos de coragem e determinação, em favor das soluções dos problemas brasileiros.

As idéias e os caminhos separam, mas é preciso que a realidade registre e comprove que as causas da Nação são fatores de união dos brasileiros. Assim será mais fácil a superação das dificuldades emergenciais opostas à aceleração do nosso desenvolvimento.

A anistia é um ato unilateral de Poder, mas pressupõe, para cumprir sua destinação política, haja, na divergência que não se desfaz, antes se reafirma

pela liberdade, o desarmamento dos espíritos pela convicção da indispensabilidade da coexistência democrática.

A anistia reabre o campo de ação política, ensaja o reencontro, reúne e congrega para a construção do futuro e vem na hora certa.

O projeto tem maior amplitude que os apresentados anteriormente ao Congresso Nacional, a título de sugestão ou como proposta de emenda constitucional, os quais, de forma fragmentária, limitados no tempo e imprecisos nos termos, atendiam a poucos.

Retroage a período anterior a 1964 e contempla quantos tenham sido afastados da atividade política por sentença da Justiça ou por ato revolucionário.

O projeto, examinado em cotejo com os antecedentes históricos, ganha em dimensão, ao atingir extensa área com o pleno esquecimento.

Não é abrangido quem foi condenado pela Justiça por crime que não é estritamente político: assim o terrorista, pois ele não se volta contra o Governo, o regime, ou mesmo contra o Estado. Sua ação é contra a humanidade e, por isso, repelida pela comunidade universal, que sanciona, como indispensáveis, leis repressivas de que se valem países da mais alta formação democrática.

A anistia tem o sentido de reintegrar o cidadão na militância política, e o terrorista não foi e não é um político, a menos que se subvertam conceitos em nome de um falso liberalismo.

Mas o projeto, ainda assim, paralisa os processos em curso até dos que, a rigor, não estão a merecer o benefício de uma medida de sentido marcadamente político. Ao fazê-lo, o Governo tem em vista evitar que se prolonguem processos que, com certeza e por muito tempo, irão traumatizar a sociedade com o conhecimento de eventos que devem ser sepultados em nome da Paz.

É proposta ao Congresso Nacional quando, graças à Emenda Constitucional nº 11, um grande debate se trava sobre os partidos políticos e o destino do bipartidarismo que, historicamente, se impôs, mas que já não atende às aspirações do eleitorado brasileiro nem ao anseio de políticos de ambos os partidos.

Com o multipartidarismo abrir-se-ão novas portas à atividade político-partidária até agora contida pela lei.

O processo de participação assim se amplia, dando conteúdo à democracia, cuja eficiência dependerá sempre da intensa e harmoniosa relação entre a lei e o funcionamento das instituições.

O projeto dá anistia a todos quantos cometeram crimes políticos e conexos, cobrindo um período que começa em 2 de setembro de 1961, data da concessão da última dessas medidas; abrange os que tiveram seus direitos políticos suspensos, bem como todas as categorias de servidores públicos dos Três Poderes e das esferas federal, estadual e municipal, os militares e os servidores das fundações vinculadas ao Poder Público.

A única exceção foi já objeto de comentários.

Aos anistiados será concedido prazo para requererem o retorno à atividade, através de processo já consagrado nos precedentes semelhantes, quando foi longo o espaço do tempo de afastamento do servidor.

Os que não forem atendidos ou não exercerem o direito de requerer, terão o ato determinante do seu afastamento revisto para os acréscimos relativos à contagem daquele tempo de serviço.

O projeto estabelece prazos para os interessados e as autoridades.

Todos terão seus direitos patrimoniais assegurados perante o Estado, embora o retorno à atividade dependa de vagas, do interesse da Administração e da verificação de que o afastamento não foi motivado pela improbidade do servidor.

Estas, as linhas do projeto. Nele é fácil identificar-se a preocupação de abrir perspectivas a todos os políticos e incluir, sem discriminação, todos os servidores, qualquer que seja sua posição em face do Estado.

Houve cautela, após tanto tempo decorrido, na disciplina do retorno à atividade funcional, a fim de não gerar problemas à Administração e à própria vida de muitos que, com certeza, tomaram outro destino com responsabilidades e compromissos pessoais inafastáveis.

Este, Senhores Congressistas, o projeto de anistia que, com fundamento no art. 57, item VI, combinado com o § 2º do art. 51 da Constituição Federal, envio à consideração de Vossas Excelências, na convicção de que pratico um ato significativo e profundo, o ato histórico de anistia, com a mesma serena confiança com que, na informalidade da vida cotidiana, estendo a mão a todos os brasileiros.

Brasília, 27 de junho de 1979. — *João B. de Figueiredo.*

PROJETO DE LEI Nº 14, DE 1979 (CN)

Concede anistia, e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º É concedida anistia a todos quantos, no período compreendido entre 2 de setembro de 1961 e 31 de dezembro de 1978, cometeram crimes políticos ou conexos com estes, aos que tiveram seus direitos políticos suspensos e aos servidores da Administração Pública, de fundações vinculadas ao Poder Público, aos dos Poderes Legislativo e Judiciário e aos militares, punidos com fundamento em Atos Institucionais e Complementares.

§ 1º Consideram-se conexos, para efeito deste artigo, os crimes de qualquer natureza relacionados com crimes políticos ou praticados por motivação política.

§ 2º Excetuam-se dos benefícios da anistia os que foram condenados pela prática de crimes de terrorismo, assalto, seqüestro e atentado pessoal.

Art. 2º Os servidores civis e militares demitidos, postos em disponibilidade, aposentados, transferidos para a reserva ou reformados, poderão, nos cento e vinte dias seguintes à publicação desta Lei, requerer o seu retorno ou reversão ao serviço ativo:

I — se servidor público civil, ao Ministro da Justiça;

II — se servidor militar, ao respectivo Ministro de Estado;

III — se servidor da Câmara dos Deputados, do Senado Federal, de Assembléia Legislativa e de Câmara Municipal, aos respectivos Presidentes;

IV — se servidor do Poder Judiciário, na conformidade do Regimento Interno de cada Tribunal;

V — se servidor de Estado, do Distrito Federal, de Território ou de Município, ao Governador ou Prefeito.

§ 1º No caso do inciso I deste artigo, a decisão do Ministro da Justiça será precedida de audiência do Ministro de Estado a cuja área de competência estava subordinada ou vinculada a atividade do servidor.

§ 2º A decisão, nos requerimentos de ex-integrantes das Polícias Militares ou dos Corpos de Bombeiros, será precedida de parecer de comissões presididas pelos respectivos Comandantes.

Art. 3º O retorno ou a reversão ao serviço ativo somente será deferido para o mesmo cargo ou emprego, posto ou graduação que o servidor, civil ou militar, ocupava na data de seu afastamento, condicionado, necessariamente, à existência de vaga e ao interesse da Administração.

§ 1º Os requerimentos serão processados e instruídos por comissões especialmente designadas pela autoridade a qual caiba apreciá-los.

§ 2º O despacho decisório será proferido nos cento e oitenta dias seguintes ao recebimento do pedido.

§ 3º No caso de deferimento, o servidor civil será incluído em Quadro Suplementar e o militar de acordo com o que estabelecer o Decreto a que se refere o art. 7º desta Lei.

§ 4º O retorno e a reversão ao serviço ativo não serão permitidos se o afastamento tiver sido motivado por improbidade do servidor.

Art. 4º Os servidores que, no prazo fixado no art. 2º, não requererem o retorno ou a reversão à atividade ou tiverem seu pedido indeferido, serão considerados aposentados, transferidos para a reserva ou reformados, contando-se o tempo de afastamento do serviço ativo para efeito de cálculo de proventos da inatividade ou da pensão.

Art. 5º Nos casos em que a aplicação do artigo anterior acarretar proventos em total inferior à importância percebida, a título de pensão pela família do servidor, será garantido a este o pagamento da diferença respectiva como vantagem individual.

Art. 6º Esta Lei, além dos direitos nela expressos, não gera quaisquer outros, inclusive aqueles relativos a vencimentos, soldos, salários, proventos, restituições, atrasados, indenizações, promoções ou ressarcimentos.

Art. 7º O Poder Executivo, dentro de trinta dias, baixará decreto regulamentando esta Lei.

Art. 8º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, de de 1979.

2.2

DESIGNAÇÃO DOS MEMBROS DA COMISSÃO MISTA

134ª Sessão Conjunta, em 28 de junho de 1979

DESIGNAÇÃO DA COMISSÃO MISTA
Fixação de Calendário para a Tramitação da Matéria
PRONUNCIAMENTO DAS LIDERANÇAS

O SR. PRESIDENTE (Luiz Viana) — De acordo com as indicações das Lideranças, fica assim constituída a Comissão Mista incumbida de emitir parecer sobre a matéria:

Pela Aliança Renovadora Nacional — Senadores Aloysio Chaves, Dinarte Mariz, Bernardino Viana, Helvídio Nunes, Henrique de La Rocque, Moacyr Dalla, Murilo Badaró e os Srs. Deputados Ernani Satyro, João Linhares, Ibrahim Abi-Ackel, Francisco Benjamin, Luiz Rocha e Leorne Belém.

Pelo Movimento Democrático Brasileiro — Senadores Teotônio Vilela, Pedro Simon, Nelson Carneiro, Itamar Franco e os Srs. Deputados Tarcísio Delgado, Benjamim Farah, Roberto Freire, Del Bosco Amaral e João Gilberto.

O SR. PRESIDENTE (Luiz Viana) — A Comissão Mista ora designada, de acordo com o disposto no § 2º do art. 10 do Regimento Comum, deverá reunir-se dentro de 48 horas para eleição do Presidente, do Vice-Presidente e designação do Relator da matéria.

Nos oito dias seguintes à instalação da Comissão os Srs. Congressistas poderão, perante ela, apresentar emendas ao projeto.

O prazo destinado aos trabalhos da Comissão Mista esgotar-se-á no dia 18 de agosto próximo vindouro.

Uma vez publicado e distribuído em avulsos o parecer da Comissão, esta Presidência convocará sessão conjunta para apreciação da matéria.

O Sr. Roberto Saturnino (MDB — RJ) — Sr. Presidente, como Líder, peço a palavra para uma comunicação.

O SR. PRESIDENTE (Luiz Viana) — Tem a palavra, para uma comunicação, o nobre Líder, Senador Roberto Saturnino.

O SR. ROBERTO SATURNINO (MDB — RJ. Como Líder, para uma comunicação. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Srs. Congressistas:

Uso aqui a prerrogativa regimental, como Líder em exercício da Bancada do MDB no Senado, mas na verdade falo em nome da Direção Nacional do

meu Partido, falo por delegação expressa do Presidente, como Vice-Presidente do Diretório Nacional do MDB.

Como sabe toda a Nação, a causa da anistia que nós, da Oposição, queremos ampla, geral e irrestrita, tem sido e continua a ser uma das principais bandeiras de nossa luta, um dos principais pontos do temário da nossa ação política.

Nessas condições, Sr. Presidente, aproveitamos o ensejo da formalização da proposta governamental sobre a anistia, para apresentar o nosso apelo no sentido de que o Congresso Nacional seja convocado extraordinariamente durante o mês de julho, a fim de que não se interrompa por 30 dias a tramitação de tão importante matéria.

A razão é óbvia, Sr. Presidente: 30 dias, em muitos casos, constitui um prazo extremamente importante para a reconstituição, para a recomposição da vida de uma pessoa. A razão é tão óbvia que estou certo de que dispensa maior desenvolvimento, maior detalhamento.

Por uma circunstância destas que nós, da Oposição, não compreendemos e não aceitamos, o Congresso Nacional não dispõe, hoje, do poder de autoconvocação, que é da essência da democracia. E nesse sentido, nessas condições, aproveitamos o ensejo para, como alternativa, fazer um apelo ao Sr. Presidente do Congresso Nacional, no sentido de que desenvolva gestões junto ao Senhor Presidente da República, a fim de que o Congresso Nacional seja convocado extraordinariamente para apreciar esta matéria.

Era tudo que eu queria dizer. (Muito bem! Palmas.)

O SR. PRESIDENTE (Luiz Viana) — Concedo a palavra ao nobre Líder do Governo, Nelson Marchezan.

O SR. NELSON MARCHEZAN (ARENA — RS. Como Líder, pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Srs. Congressistas, é louvável a posição do Partido da Oposição em apressar o exame desta matéria. E o apelo foi endereçado ao Presidente do Congresso Nacional, razão pela qual não tenho nenhum motivo para opor restrições, objetar ou ponderar sobre o desejo expresso do Partido da Oposição de fazer, rapidamente, a anistia no Brasil.

Apenas uma observação e uma conclusão, Sr. Presidente. A observação, de que o açodamento tem sido a causa de muitos males. O ilustre Líder da Oposição, Senador Roberto Saturnino, apresentou, aqui, a posição do seu Partido, favorável à anistia ampla, total e irrestrita, o que contraria a posição oficial do Partido, expressa através de projeto assinado pelo Presidente da Oposição e pelos Líderes no Senado e na Câmara Federal.

Aquele projeto só falava na anistia total, ampla e irrestrita, mas na verdade era uma anistia a mais restrita de toda a história se a tivéssemos aprovado nesta Câmara, porque os principais líderes da Oposição, com vida política e liderança marcadas no País, não seriam atingidos.

Então, Sr. Presidente, talvez o açodamento seja o inimigo, ainda que a intenção do MDB fosse, naquela oportunidade, outra, pelo seu açodamento, e é bom que se registre, pelo seu açodamento ela era restrita.

Não estou, Sr. Presidente, discutindo com os nobres Líderes da Oposição. A eles não concedi apartes e nem posso. Queria apenas colocar nos Anais esta observação, sobretudo porque ela é fruto da verdade histórica inserida nos Anais do Congresso. (Muito bem!)

O SR. PRESIDENTE (Alexandre Costa) — A Mesa levará ao Sr. Presidente do Congresso Nacional o apelo da nobre Oposição.

O SR. PRESIDENTE (Alexandre Costa) — Nada mais havendo que tratar, declaro encerrada a sessão.

3

EMENDAS OFERECIDAS PERANTE
A COMISSÃO MISTA

3.1

INDICES

3.1.1. ÍNDICE POR ORDEM DE NUMERAÇÃO

<i>Nº Emenda</i>	<i>Parlamentar(es)</i>	<i>Assunto</i>
1	Marcos Freire (Sen. MDB/PE)	Substitutivo
2	Alceu Collares (Dep. MDB/RS)	Substitutivo
3	Orestes Quércia (Sen. MDB/SP)	Substitutivo
4	José Costa (Dep. MDB/AL)	Substitutivo
5	Nelson Carneiro (Sen. MDB/RJ)	Substitutivo
6	Tertuliano Azevedo (Dep. MDB/SE)	Substitutivo
7	Ulisses Guimarães (Dep. MDB/SP), Freitas Nobre (Dep. MDB/SP) e Paulo Brossard (Sen. MDB/RS)	Substitutivo
8	JG de Araújo Jorge (Dep. MDB/RJ), Sérgio Murillo (Dep. MDB/PE), Murilo Mendes (Dep. MDB/AL), José Maurício (Dep. MDB/RJ), Magnus Guimarães (Dep. MDB/RS), Hildérico Oliveira (Dep. MDB/BA), Getúlio Dias (Dep. MDB/RS), Genival Tourinho (Dep. MDB/MG), Olivir Gabardo (Dep. MDB/PR), Benedito Marcílio (Dep. MDB/SP), Harry Sauer (Dep. MDB/RS), José Frejat (Dep. MDB/RJ), Edson Khair (Dep. MDB/RJ), Modesto da Silveira (Dep. MDB/RJ), Antônio Morais (Dep. MDB/CE), Walter Guimarães (Dep. MDB/PR), Arnaldo Lafayette (Dep. MDB/PB), Celso Peçanha (Dep. MDB/RJ), Aluizio Paraguassu (Dep. MDB/RS).	Substitutivo
9	Carlos Wilson (Dep. ARENA/PE) e Geraldo Bulhões (Dep. ARENA/AL)	Substitutivo
9a	Walter Silva (Dep. MDB/RJ)	Substitutivo
10	Murilo Mendes (Dep. MDB/AL)	Modifica art. 1º
11	Maluly Netto (Dep. ARENA/SP)	Modifica art. 1º
12	Aderbal Jurema (Sen. ARENA/PE), Jarbas Passarinho (Sen. ARENA/PA), Murilo Badaró (Sen. ARENA/MG), Lomanto Júnior (Sen. ARENA/BA), Helvídio Nunes (Sen. ARENA/PI), Saldanha Derzi (Sen. ARENA/MS), Alberto Silva (Sen. ARENA/PI), Aloysio Chaves (Sen. ARENA/PA), Affonso Camargo (Sen. ARENA/PR)	Modifica art. 1º
13	Fernando Coelho (Dep. MDB/PE)	Modifica art. 1º
14	Benedito Marcílio (Dep. MDB/SP)	Modifica art. 1º
15	Benedito Marcílio (Dep. MDB/SP)	Modifica art. 1º
16	Passos Pôrto (Sen. ARENA/SE)	Modifica art. 1º

17	Otacílio Queiroz (Dep. MDB/PB)	Modifica art. 1º
18	Mauro Benevides (Sen. MDB/CE)	Modifica art. 1º
19	Pacheco Chaves (Dep. MDB/SP)	Modifica art. 1º
20	Jackson Barreto (Dep. MDB/SE)	Modifica art. 1º
21	Léo Simões (Dep. MDB/RJ)	Modifica art. 1º
22	Lázaro de Carvalho (Dep. MDB/RJ)	Modifica art. 1º
23	Jorge Ferraz (Dep. MDB/MG)	Modifica art. 1º
24	Francisco Rossi (Dep. ARENA/SP)	Modifica art. 1º
25	Audálio Dantas (Dep. MDB/SP)	Modifica art. 1º
26	José Frejat (Dep. MDB/RJ)	Modifica art. 1º
27	Ossian Araripe (Dep. ARENA/CE)	Modifica art. 1º
28	Jorge Cury (Dep. MDB/RJ)	Modifica art. 1º
29	João Linhares (Dep. ARENA/SC)	Modifica art. 1º
30	Edson Vidigal (Dep. ARENA/MA)	Modifica art. 1º
31	Oswaldo Lima (Dep. MDB/RJ)	Modifica art. 1º
32	Álvaro Valle (Dep. ARENA/RJ)	Modifica art. 1º
33	Cunha Lima (Sen. MDB/PB)	Modifica art. 1º
34	Murilo Badaró (Sen. ARENA/MG)	Modifica art. 1º
35	Cantídio Sampaio (Dep. ARENA/SP)	Modifica art. 1º
36	Dirceu Cardoso (Sen. MDB/ES)	Modifica art. 1º
37	Dirceu Cardoso (Sen. MDB/ES)	Modifica art. 1º
38	Antônio Mariz (Dep. ARENA/PB)	Modifica art. 1º
39	Norton Macedo (Dep. ARENA/PR)	Modifica art. 1º
40	Wilson Braga (Dep. ARENA/PB)	Modifica art. 1º
41	Jorge Ferraz (Dep. MDB/MG)	Modifica arts. 1º, 2º e 3º
42	Epitácio Cafeteira (Dep. MDB/MA)	Modifica arts. 1º e 7º
43	Juarez Batista (Dep. MDB/MG)	Modifica arts. 1º, 2º e 3º
44	Iturival Nascimento (Dep. MDB/GO)	Modifica arts. 1º, 2º, 3º e 4º
45	Dirceu Cardoso (Sen. MDB/ES)	Modifica arts. 1º e 2º
46	Marcondes Gadelha (Dep. MDB/PB)	Modifica art. 1º
47	Adhemar de Barros Filho (Dep. ARENA/SP)	Modifica art. 1º
48	Pacheco Chaves (Dep. MDB/SP)	Modifica art. 1º
49	Humberto Lucena (Sen. MDB/PB)	Modifica art. 1º
50	Humberto Lucena (Sen. MDB/PB)	Modifica art. 1º
51	Marcos Freire (Sen. MDB/PE)	Modifica art. 1º
52	Pacheco Chaves (Dep. MDB/SP)	Modifica arts. 1º e 2º
53	Djalma Marinho (Dep. ARENA/RN)	Modifica art. 1º
54	Marcos Freire (Sen. MDB/PE)	Modifica art. 1º
55	João Gilberto (Dep. MDB/RS)	Modifica art. 1º
56	Nelson Carneiro (Sen. MDB/RJ)	Modifica art. 1º
57	Fernando Coelho (Dep. MDB/PE)	Modifica art. 1º
58	Eloy Lenzi (Dep. MDB/RS)	Modifica art. 1º
59	Pacheco Chaves (Dep. MDB/SP)	Modifica art. 1º
60	Humberto Lucena (Sen. MDB/PB)	Modifica art. 1º
61	Délio dos Santos, José Frejat, Jorge Gama, Macello Cerqueira, Modesto da Silveira e Paulo Rattes (Deps. MDB/RJ)	Modifica art. 1º
62	Oswaldo Lima (Dep. MDB/RJ)	Modifica art. 1º
63	José Carlos Vasconcelos (Dep. MDB/PE)	Modifica art. 1º
64	José Frejat (Dep. MDB/RJ)	Modifica art. 1º
65	João Faustino (Dep. ARENA/RJ)	Modifica art. 1º

66	Antônio Mariz (Dep. ARENA/PB)	Modifica art. 1º
67	João Menezes (Dep. MDB/PA)	Modifica art. 1º
68	Raphael Baldacci Filho (Dep. ARENA/SP)	Modifica art. 1º
69	Jackson Barreto (Dep. MDB/SE)	Modifica art. 1º
70	Marcello Cerqueira e Modesto da Silveira (Deps. MDB/RJ)	Modifica art. 1º
71	Marcello Cerqueira (Dep. MDB/RJ), Délio dos Santos (Dep. MDB/RJ), Iranildo Pereira (Dep. MDB/CE), Roberto Freire (Dep. MDB/PE), José Frejat (Dep. MDB/RJ), Paulo Rattes (Dep. MDB/RJ), Tidei de Lima (Dep. MDB/SP), Odacir Klein (Dep. MDB/RS), Alberto Goldman (Dep. MDB/SP), Hélio Duque (Dep. MDB/PR), Jáder Barbalho (Dep. MDB/PA), Modesto da Silveira (Dep. MDB/RJ), Eloar Guazelli (Dep. MDB/RS)	Modifica art. 1º
72	Lázaro Barboza (Sen. MDB/GO)	Modifica art. 1º
73	Marcello Cerqueira, Délio dos Santos, José Frejat, Modesto da Silveira (Deps. MDB/RJ), e Roberto Freire (Dep. MDB/PE)	Modifica art. 1º
74	Carlos Chiarelli (Dep. ARENA/RS)	Modifica arts. 1º e 8º
75	Luiz Rocha (Dep. ARENA/MA)	Modifica art. 1º
76	Álvaro Valle (Dep. ARENA/RJ)	Modifica art. 1º
77	Humberto Lucena (Sen. MDB/PB)	Modifica art. 1º
78	Humberto Lucena (Sen. MDB/PB)	Modifica art. 1º
79	João Gilberto (Dep. MDB/RS)	Modifica art. 1º
80	Fernando Coelho (Dep. MDB/PE)	Modifica art. 1º
81	Celso Peçanha (Dep. MDB/RJ)	Modifica art. 1º
82	Siqueira Campos (Dep. ARENA/GO)	Modifica art. 1º
83	Carlos Sant'Anna (Dep. ARENA/BA)	Modifica art. 1º
84	Humberto Lucena (Sen. MDB/PB)	Modifica art. 1º
85	Carlos Sant'Anna (Dep. ARENA/BA)	Modifica art. 1º
86	Jorge Ferraz (Dep. MDB/MG)	Modifica art. 1º
87	Jorge Ferraz (Dep. MDB/MG)	Modifica art. 1º
88	Marcello Cerqueira, Délio dos Santos, José Frejat, Modesto da Silveira (Deps. MDB/RJ) e Roberto Freire (Dep. MDB/PE)	Modifica art. 1º
89	João Gilberto (Dep. MDB/RS)	Modifica art. 1º
90	José Carlos Vasconcelos (Dep. MDB/PE)	Modifica art. 1º
91	Edson Khair (Dep. MDB/RJ)	Modifica art. 1º
92	Audálio Dantas (Dep. MDB/SP)	Modifica arts. 2º e 7º
93	Oswaldo Lima (Dep. MDB/RJ)	Modifica art. 2º
94	Adhemar de Barros Filho (Dep. ARENA/SP)	Modifica art. 2º
95	Oswaldo Lima (Dep. MDB/RJ)	Modifica art. 2º
96	Humberto Lucena (Sen. MDB/PB)	Modifica art. 2º
97	Nelson Carneiro (Sen. MDB/RJ)	Modifica art. 2º
98	José Frejat (Sen. MDB/RJ)	Modifica art. 2º
99	João Linhares (Dep. ARENA/SC)	Modifica art. 2º
100	Francisco Rossi (Dep. ARENA/SP)	Modifica art. 2º
101	Passos Pôrto (Sen. ARENA/SE)	Modifica art. 2º
102	Oswaldo Lima (Dep. MDB/RJ)	Modifica art. 2º
103	Marcello Cerqueira, Délio dos Santos, José Frejat,	

	Modesto da Silveira (Deps. MDB/RJ) e Roberto Freire (Dep. MDB/PE)	Modifica art. 2º
104	Oswaldo Lima (Dep. MDB/RJ)	Modifica art. 2º
105	Evandro Ayres de Moura (Dep. ARENA/CE)	Modifica art. 2º
106	Eloy Lenzi (Dep. MDB/RS)	Modifica art. 2º
107	Pedro Faria (Dep. MDB/RJ)	Modifica art. 2º
108	Murilo Badaró (Sen. ARENA/MG)	Modifica art. 2º
109	Jorge Cury (Dep. MDB/RJ)	Modifica art. 2º
110	Francisco Rossi (Dep. ARENA/SP)	Modifica art. 2º
111	João Arruda (Dep. MDB/SP)	Modifica art. 2º
112	Henrique de La Rocque (Sen. ARENA/MA)	Modifica art. 2º
113	Benjamim Farah (Dep. MDB/RJ)	Modifica art. 2º
114	Maluly Neto (Dep. ARENA/SP)	Modifica art. 2º
115	Itamar Franco (Sen. MDB/MG)	Modifica arts. 2º e 3º
116	João Gilberto (Dep. MDB/RS)	Modifica art. 2º
117	José Frejat (Dep. MDB/RJ)	Modifica art. 2º
118	Orestes Quércia (Sen. MDB/SP)	Modifica art. 2º
119	Henrique de La Rocque (Sen. ARENA/MA)	Modifica art. 2º
120	Hugo Napoleão (Dep. ARENA/PI)	Acrescenta artigo
121	Marcos Freire (Sen. MDB/PE)	Modifica art. 2º e suprime 3º, 4º, 5º e 6º
122	Norton Macedo (Dep. ARENA/PR)	Modifica art. 2º
123	Edson Vidigal (Dep. ARENA/MA)	Modifica art. 3º
124	Octacilio Queiroz (Dep. MDB/PB)	Modifica art. 2º
125	Marcelo Linhares (Dep. ARENA/CE)	Modifica art. 2º
126	Álvaro Valle (Dep. ARENA/RJ)	Modifica art. 2º
127	Raphael Baldacci Filho (Dep. ARENA/SP)	Modifica art. 2º
128	Fernando Coelho (Dep. MDB/PE)	Mod. arts. 2º, 3º, 4º, 5º e 6º
129	Paulo Torres (Dep. ARENA/RJ)	Modifica art. 2º
130	Marcello Cerqueira, Dêlio dos Santos, José Frejat, Modesto da Silveira (Deps. MDB/RJ) e Roberto Freire (Dep. MDB/PE)	Modifica arts. 1º, 2º e 4º
131	Marcello Cerqueira (Dep. MDB/RJ)	Modifica arts. 2º, 3º, 4º e 6º
132	João Menezes (Dep. MDB/PA)	Modifica art. 3º
133	João Gilberto (Dep. MDB/RS)	Modifica art. 3º
134	Eloy Lenzi (Dep. MDB/RS)	Modifica art. 3º
135	Pacheco Chaves (Dep. MDB/SP)	Modifica art. 3º
136	Paulo Torres (Dep. ARENA/RJ)	Modifica art. 3º
137	Oswaldo Lima (Dep. MDB/RJ)	Modifica art. 3º
138	Léo Simões (Dep. MDB/RJ)	Modifica art. 3º
139	Léo Simões (Dep. MDB/RJ)	Modifica art. 3º
140	Tertuliano Azevedo (Dep. MDB/SE)	Modifica art. 3º
141	Marcondes Gadelha (Dep. MDB/PB)	Modifica art. 3º
142	Carlos Chiarelli (Dep. ARENA/RS)	Modifica art. 3º
143	Jorge Cury (Dep. MDB/RJ)	Modifica art. 3º
144	Oswaldo Lima (Dep. MDB/RJ)	Modifica art. 3º
145	Celso Peçanha (Dep. MDB/RJ)	Modifica art. 3º
146	Benedito Marcílio (Dep. MDB/SP)	Modifica art. 3º
147	Humberto Lucena (Sen. MDB/PB)	Modifica art. 3º
148	Jorge Cury (Dep. MDB/RJ)	Modifica art. 3º

149	Passos Pôrto (Sen. ARENA/SE)	Modifica art. 3º
150	Oswaldo Lima (Dep. MDB/RJ)	Modifica art. 3º
151	Jorge Cury (Dep. MDB/RJ)	Modifica art. 3º
152	Ricardo Fiuza (Dep. ARENA/PE)	Modifica art. 3º
153	Jaison Barreto (Sen. MDB/SC)	Modifica art. 3º
154	Ricardo Fiuza (Dep. ARENA/PE)	Modifica art. 3º
155	Passos Pôrto (Sen. ARENA/SE)	Modifica art. 3º
156	Oswaldo Lima (Dep. MDB/RJ)	Modifica art. 3º
157	João Linhares (Dep. ARENA/SC)	Modifica art. 3º
158	Francisco Rossi (Dep. ARENA/SP)	Modifica art. 3º
159	Celso Peçanha (Dep. MDB/RJ)	Modifica art. 3º
160	Álvaro Valle (Dep. ARENA/RJ)	Modifica art. 3º
161	Álvaro Valle (Dep. ARENA/RJ)	Modifica art. 3º
162	Álvaro Valle (Dep. ARENA/RJ)	Modifica art. 3º
163	Roseburgo Romano (Dep. MDB/MG)	Modifica art. 3º
164	Passos Pôrto (Sen. ARENA/SE)	Modifica art. 3º
165	Marcos Freire (Sen. MDB/PE)	Modifica art. 3º
166	Jackson Barreto (Dep. MDB/SE)	Modifica art. 3º
167	Oswaldo Lima (Dep. MDB/RJ)	Modifica art. 3º
168	Tertuliano Azevedo (Dep. MDB/SE)	Modifica art. 3º
169	Juthay Magalhães (Sen. ARENA/BA)	Modifica art. 3º
170	Isaac Newton (Dep. ARENA/RO)	Modifica art. 3º
171	Jorge Cury (Dep. MDB/RJ)	Modifica art. 3º
172	Antônio Mariz (Dep. ARENA/PB)	Modifica art. 3º
173	Henrique de La Rocque (Sen. ARENA/MA)	Modifica art. 3º
174	Celso Peçanha (Dep. MDB/RJ)	Modifica art. 3º
175	Eloy Lenzi (Dep. MDB/RS)	Modifica art. 3º
176	Passos Pôrto (Sen. ARENA/SE)	Modifica art. 3º
177	Passos Pôrto (Sen. ARENA/SE)	Modifica art. 3º
178	Evandro Ayres de Moura (Dep. ARENA/CE)	Modifica art. 3º
179	Epitácio Cafeteira (Dep. MDB/MA)	Modifica art. 3º
180	Henrique de La Rocque (Sen. ARENA/MA)	Modifica arts. 3º e 4º
181	Benjamim Farah (Dep. MDB/RJ)	Modifica art. 4º
182	Paulo Torres (Dep. ARENA/RJ)	Modifica art. 4º
183	Furtado Leite (Dep. ARENA/CE)	Modifica art. 4º
184	Gerson Camata e Theodorico Ferrazzo (Deps. ARENA/ES)	Modifica art. 4º
185	Oswaldo Lima (Dep. MDB/RJ)	Modifica art. 4º
186	Jorge Ferraz (Dep. MDB/MG)	Modifica art. 4º
187	Paulo Lustosa (Dep. ARENA/CE)	Modifica art. 4º
188	Benjamim Farah (Dep. MDB/RJ)	Modifica art. 4º
189	Pedro Faria (Dep. MDB/RJ)	Modifica art. 4º
190	Carlos Sant'Anna (Dep. ARENA/BA)	Modifica art. 4º
191	Nelson Carneiro (Sen. MDB/RJ)	Modifica art. 4º
192	Passos Pôrto (Sen. ARENA/SE)	Modifica art. 4º
193	Tertuliano Azevedo (Dep. MDB/SE)	Modifica art. 4º
194	João Gilberto (Dep. MDB/RS)	Modifica art. 4º
195	Carlos Alberto (Dep. MDB/RN)	Modifica art. 4º
196	Adhemar de Barros Filho (Dep. ARENA/SP)	Modifica art. 4º

197	Samir Achôa (Dep. MDB/SP)	Modifica art. 5º
198	Eloy Lenzi (Dep. MDB/RS)	Modifica art. 6º
199	Oswaldo Lima (Dep. MDB/RJ)	Modifica art. 6º
200	Paulo Rattes (Dep. MDB/RJ)	Modifica art. 6º
201	Henrique Santillo (Sen. MDB/GO)	Modifica art. 6º
202	Murilo Badaró (Sen. ARENA/MG)	Modifica art. 6º
203	Léo Simões (Dep. MDB/RJ)	Modifica art. 6º
204	Henrique de La Rocque (Sen. ARENA/MA)	Modifica art. 6º
205	Antônio Marimoto (Dep. ARENA/SP)	Modifica art. 6º
206	Edson Khair (Dep. MDB/RJ)	Modifica art. 6º
207	Adhemar de Barros Filho (Dep. ARENA/SP)	Modifica art. 6º
208	Celso Peçanha (Dep. MDB/RJ)	Modifica art. 6º
209	Furtado Leite (Dep. ARENA/CE)	Modifica art. 6º
210	Alexandre Machado (Dep. ARENA/RS)	Modifica art. 6º
211	Joel Lima (Dep. MDB/RJ)	Modifica art. 6º
212	Audálio Dantas (Dep. MDB/SP)	Modifica art. 6º
213	João Arruda (Dep. MDB/SP)	Modifica art. 6º
214	Jerônimo Santana (Dep. MDB/RO)	Modifica art. 6º
215	Geraldo Bulhões (Dep. ARENA/AL)	Modifica art. 6º
216	Batista Miranda (Dep. ARENA/MG)	Modifica art. 7º
217	Humberto Lucena (Sen. MDB/PB)	Modifica art. 7º
218	Cantídio Sampaio (Dep. ARENA/SP)	Modifica art. 7º
219	Fernando Coelho (Dep. MDB/PE)	Modifica art. 8º
220	Joel Ferreira (Dep. MDB/AM)	Modifica art. 8º
221	Oswaldo Lima (Dep. MDB/RJ)	Modifica art. 8º
222	Humberto Lucena (Sen. MDB/PB)	Modifica art. 8º
223	Eloy Lenzi (Dep. MDB/RS)	Modifica art. 8º e acrescenta art. 9º
224	Benjamim Farah (Dep. MDB/RJ)	Inclui artigo
225	Darcílio Ayres (Dep. ARENA/RJ)	Inclui artigo
226	Fernando Coelho (Dep. MDB/PE)	Inclui artigo
227	Fernando Coelho (Dep. MDB/PE)	Inclui artigo
228	Fernando Coelho (Dep. MDB/PE)	Inclui artigo
229	Fernando Coelho (Dep. MDB/PE)	Inclui artigo
230	Fernando Coelho (Dep. MDB/PE)	Inclui artigo
231	Celso Peçanha (Dep. MDB/RJ)	Inclui artigo
232	Edson Vidigal (Dep. ARENA/MA)	Inclui artigo
233	Fernando Coelho (Dep. MDB/PE)	Inclui artigo
234	Roseburgo Romano (Dep. MDB/MG)	Inclui artigo
235	Marcelo Medeiros (Dep. MDB/RJ)	Inclui artigo
236	Marcelo Medeiros (Dep. MDB/RJ)	Inclui artigo
237	Adhemar Ghisi (Dep. ARENA/SC)	Inclui artigo
238	Hugo Napoleão (Dep. ARENA/PI)	Inclui expressão
239	Theodorico Ferraço (Dep. ARENA/ES)	Inclui artigo
240	Florim Coutinho (Dep. MDB/RJ)	Inclui artigo
241	Mauro Benevides (Sen. MDB/CE)	Inclui artigo
242	Adhemar Santillo (Dep. MDB/GO)	Inclui artigo
243	Jackson Barreto (Dep. MDB/SE)	Inclui artigo
244	Octacílio Queiroz (Dep. MDB/PB)	Inclui artigo
245	Isaac Newton (Dep. ARENA/RO)	Inclui artigo

246	Nelson Carneiro (Sen. MDB/RJ)	Inclui artigo
247	Nelson Carneiro (Sen. MDB/RJ)	Inclui esclarecimento
248	Nelson Carneiro (Sen. MDB/RJ)	Inclui esclarecimento
249	Nelson Carneiro (Sen. MDB/RJ)	Inclui artigo
250	Henrique Eduardo Alves (Dep. MDB/RJ)	Inclui artigo
251	Fernando Coelho (Dep. MDB/PE)	Inclui artigo
252	Nelson Carneiro (Sen. MDB/RJ)	Inclui artigo
253	João Arruda (Dep. MDB/SP)	Inclui artigo
254	Nelson Carneiro (Sen. MDB/RJ)	Inclui artigo
255	Adhemar Santillo (Dep. MDB/GO)	Inclui artigo
256	Waldir Walter (Dep. MDB/RS)	Inclui artigo
257	Joacil Pereira (Dep. ARENA/PB)	Inclui artigo
258	Joacil Pereira (Dep. ARENA/PB)	Inclui artigo
259	Nelson Carneiro (Sen. MDB/RJ)	Inclui artigo
260	Nelson Carneiro (Sen. MDB/RJ)	Inclui artigo
261	Jader Barbalho (Dep. MDB/PB)	Inclui artigo
262	Dirceu Cardoso (Sen. MDB/ES)	Inclui artigo
263	Antônio Mariz (Dep. ARENA/PB)	Inclui artigo
264	Roberto Freire (Dep. MDB/PE)	Inclui artigo
265	Alberto Goldman (Dep. MDB/SP)	Inclui artigo
266	Marcello Cerqueira (Dep. MDB/RJ) e Roberto Freire (Dep. MDB/PE)	Inclui artigo
267	Jerônimo Santana (Dep. MDB/RO)	Inclui artigo
268	José Frejat (Dep. MDB/RJ)	Inclui artigo
269	José Frejat (Dep. MDB/RJ)	Inclui artigo
270	Djalma Marinho (Dep. ARENA/RN)	Inclui artigo
271	João Faustino (Dep. ARENA/RN)	Inclui artigo
272	José Frejat (Dep. MDB/RJ)	Inclui artigo
273	Albérico Cordeiro (Dep. ARENA/AL)	Inclui artigo
274	Itamar Franco (Sen. MDB/MG)	Inclui artigo
275	Epitácio Cafeteira (Sen. MDB/MA)	Inclui artigo
276	Franco Montoro (Sen. MDB/SP)	Inclui artigo
277	Franco Montoro (Sen. MDB/SP)	Inclui artigo
278	Sebastião Rodrigues (Dep. MDB/PR)	Inclui artigo
279	João Faustino (Dep. ARENA/RN)	Inclui artigo
280	Jorge Cury (Dep. MDB/RJ)	Inclui artigo
281	Modesto da Silveira (Dep. MDB/RJ)	Inclui artigo
282	Modesto da Silveira (Dep. MDB/RJ)	Inclui artigo
283	Modesto da Silveira (Dep. MDB/RJ)	Inclui artigo
284	Marcondes Gadelha (Dep. MDB/PB)	Inclui artigo
285	Marcondes Gadelha (Dep. MDB/PB)	Inclui artigo
286	Marcondes Gadelha (Dep. MDB/PB)	Inclui artigo
287	Marcondes Gadelha (Dep. MDB/PB)	Inclui esclarecimento
288	Marcondes Gadelha (Dep. MDB/PB)	Inclui artigo
289	Tancredo Neves (Sen. MDB/MG)	Inclui artigo
290	Tancredo Neves (Sen. MDB/MG)	Inclui artigo
291	Tancredo Neves (Sen. MDB/MG)	Inclui artigo
292	Tancredo Neves (Sen. MDB/MG)	Inclui artigo
293	Tancredo Neves (Sen. MDB/MG)	Inclui artigo
294	Tancredo Neves (Sen. MDB/MG)	Inclui artigo
295	Tancredo Neves (Sen. MDB/MG)	Inclui artigo

296	Tancredo Neves (Sen. MDB/MG)	Inclui artigo
297	Tancredo Neves (Sen. MDB/MG)	Inclui artigo
298	Geraldo Bulhões (Dep. ARENA/AL)	Inclui artigo
299	Geraldo Bulhões (Dep. ARENA/AL)	Inclui artigo
300	Geraldo Bulhões (Dep. ARENA/AL)	Inclui artigo
301	Geraldo Bulhões (Dep. ARENA/AL)	Inclui artigo
302	Antônio Mariz (Dep. ARENA/PB)	Inclui artigo
303	José Costa (Dep. MDB/AL)	Inclui artigo
304	José Costa (Dep. MDB/AL)	Inclui artigo
305	José Costa (Dep. MDB/AL)	Inclui artigo

3.1.2. ÍNDICE POR ORDEM ALFABÉTICA DO PARLAMENTAR SIGNATÁRIO

<i>Parlamentar</i>	<i>Legenda</i>	<i>Número das Emendas</i>
— Aderbal Jurema	Sen. ARENA/PE	12*
— Adhemar de Barros Filho	Dep. ARENA/SP	47, 94, 196, 207
— Adhemar Ghisi	Dep. ARENA/SC	237
— Adhemar Santilo	Dep. MDB/GO	242, 255
— Affonso Camargo	Sen. ARENA/PR	12*
— Albérico Cordeiro	Dep. ARENA/AL	237
— Alberto Goldman	Dep. MDB/SP	71*, 265
— Alberto Silva	Sen. ARENA/PI	12*
— Alceu Collares	Dep. MDB/RS	02
— Alexandre Machado	Dep. ARENA/RS	210
— Aloysio Chaves	Sen. ARENA/PA	12*
— Aluizio Paraguaçu	Dep. MDB/RS	08*
— Álvaro Valle	Dep. ARENA/RJ	32, 76, 126, 160, 161, 162
— Antônio Mariz	Dep. ARENA/PB	38, 66, 172, 263, 302
— Antônio Moraes	Dep. MDB/CE	08*
— Antônio Morimoto	Dep. ARENA/SP	205
— Arnaldo Lafayette	Dep. MDB/PB	08*
— Audálio Dantas	Dep. MDB/SP	25, 92, 212
— Batista Miranda	Dep. ARENA/MG	216
— Benedito Marcílio	Dep. MDB/SP	08*, 14, 15, 146
— Benjamim Farah	Dep. MDB/RJ	113, 181, 188, 224
— Cantídio Sampaio	Dep. ARENA/SP	35, 218
— Carlos Alberto	Dep. MDB/RN	195
— Carlos Chiarelli	Dep. ARENA/RS	74, 142
— Carlos Sant'Anna	Dep. ARENA/BA	83, 85, 190
— Carlos Wilson	Dep. ARENA/PE	09*
— Celso Peçanha	Dep. MDB/RJ	08*, 81, 145, 159, 174, 208, 231
— Cunha Lima	Sen. MDB/PB	33
— Darcílio Ayres	Dep. ARENA/RJ	225
— Délio dos Santos	Dep. MDB/RJ	61*, 71, 73, 88*, 103, 130*
— Dirceu Cardoso	Sen. MDB/ES	36, 37, 45, 262
— Djalma Marinho	Dep. ARENA/RN	53, 270
— Edson Khair	Dep. MDB/RJ	08*, 91, 206

* Emenda apresentada em conjunto

<i>Parlamentar</i>	<i>Legenda</i>	<i>Número das Emendas</i>
— Edson Vidigal	Dep. ARENA/MA	30, 123, 232
— Eloar Guazzelli	Dep. MDB/RS	71*
— Eloy Lenzi	Dep. MDB/RS	58, 106, 134, 175, 198, 233
— Epiácio Cafeteira	Dep. MDB/MA	42, 179, 275
— Evandro Ayres de Moura	Dep. ARENA/CE	105, 178
— Fernando Coelho	Dep. MDB/PE	13, 57, 80, 128, 219, 226, 227, 228, 229, 230, 233, 251, 252
— Florin Coutinho	Dep. MDB/RJ	240
— Francisco Rossi	Dep. ARENA/SP	24, 100, 110, 158
— Franco Montoro	Sen. MDB/SP	276, 277
— Freitas Nobre	Dep. MDB/SP	07*
— Furtado Leite	Dep. ARENA/CE	183, 209
— Geraldo Bulhões	Dep. ARENA/AL	09*, 215, 298, 299, 300, 301
— Getúlio Dias	Dep. MDB/RS	08*
— Genival Tourinho	Dep. MDB/MG	08*
— Gerson Camata	Dep. ARENA/ES	184*
— Harry Sauer	Dep. MDB/RS	08*
— Hélio Duque	Dep. MDB/SP	71*
— Helvídio Nunes	Sen. ARENA/PI	12*
— Henrique Alves	Dep. MDB/RJ	250
— Henrique de La Roque	Sen. ARENA/MA	112, 119, 173, 180, 204
— Henrique Santillo	Sen. MDB/GO	201
— Hildérico Oliveira	Dep. MDB/BA	08*
— Hugo Napoleão	Dep. ARENA/PI	120, 238
— Humberto Lucena	Sen. MDB/PB	49, 50, 60, 77, 78, 84, 96, 147 217, 222
— Iranildo Pereira	Dep. MDB/CE	71*
— Isaac Newton	Dep. ARENA/RO	170, 245
— Itamar Franco	Sen. MDB/MG	115, 274
— Iturival Nascimento	Dep. MDB/GO	44
— Jakson Barreto	Dep. MDB/SE	20, 69, 166, 243
— Jáder Barbalho	Dep. MDB/PB	71*, 261
— Jaison Barreto	Dep. MDB/PB	71*, 261
— Jaison Barreto	Sen. MDB/SC	153
— Jarbas Passarinho	Sen. ARENA/PA	12*
— Jerônimo Santana	Dep. MDB/RO	214, 267
— J. G. de Araújo Jorge	Dep. MDB/RJ	08*
— Joacil Pereira	Dep. ARENA/PB	257, 258
— João Arruda	Dep. MDB/SP	11, 213, 153
— João Faustino	Dep. ARENA/RN	65, 271, 279
— João Gilberto	Dep. MDB/RS	55, 79, 89, 116, 133, 194
— João Linhares	Dep. ARENA/SC	29, 99, 157
— João Menezes	Dep. MDB/PA	67, 132
— Joel Ferreira	Dep. MDB/AM	220
— Joel Lima	Dep. MDB/RJ	211
— Jorge Cury	Dep. MDB/RJ	28, 109, 143, 148, 151, 171, 280
— Jorge Ferraz	Dep. MDB/MG	23, 41, 86, 87, 186

* Emenda apresentada em conjunto

<i>Parlamentar</i>	<i>Legenda</i>	<i>Número das Emendas</i>
— Jorge Gama	Dep. MDB/RJ	61*
— José Carlos Vasconcelos	Dep. MDB/PE	63, 90
— José Costa	Dep. MDB/AL	04, 303, 304, 305
— José Frejat	Dep. MDB/RJ	08*, 26, 61*, 64, 71*, 73*, 88*, 98, 103*, 130*, 268, 269, 272
— José Maurício	Dep. MDB/RJ	08*
— Juarez Batista	Dep. MDB/MG	43
— Jutahy Magalhães	Sen. ARENA/BA	169
— Lázaro Barbosa	Sen. MDB/GO	72
— Lázaro de Carvalho	Dep. MDB/MG	22
— Léo Simões	Dep. MDB/RJ	21, 138, 139, 203
— Lomanto Júnior	Sen. ARENA/BA	12*
— Luiz Rocha	Dep. ARENA/MA	75
— Magnus Guimarães	Dep. MDB/RS	08*
— Maluly Netto	Dep. ARENA/SP	11, 114
— Mauro Benevides	Sen. MDB/CE	18, 165, 241
— Marcelo Cerqueira	Dep. MDB/RJ	61*, 70*, 71*, 73*, 88*, 103*, 130*, 131, 266*
— Marcelo Linhares	Dep. ARENA/CE	125
— Marcelo Medeiros	Dep. MDB/RJ	235, 236
— Marcondes Gadelha	Dep. MDB/PB	46, 141, 248, 285, 286, 287
— Marcos Freire	Sen. MDB/PE	01, 51, 54, 121
— Modesto da Silveira	Dep. MDB/RJ	08*, 61*, 70*, 71*, 73*, 88*, 103*, 130*, 281, 282, 283
— Murilo Badaró	Sen. ARENA/MG	12*, 34, 108, 202
— Murilo Mendes	Dep. MDB/AL	08*, 10
— Nelson Carneiro	Sen. MDB/RJ	05, 56, 97, 191, 246, 247, 248, 249, 254, 259, 260
— Norton Macedo	Dep. ARENA/PR	39, 122
— Octacílio Queiroz	Dep. MDB/PB	17, 124, 244
— Odacir Klein	Dep. MDB/RS	71*
— Olívir Gabardo	Dep. MDB/PR	08*
— Orestes Quêrcia	Sen. MDB/SP	03, 118
— Ossian Araripe	Dep. ARENA/CE	27
— Oswaldo Lima	Dep. MDB/RJ	31, 62, 93, 95, 102, 104, 137, 144, 150, 156, 167, 185, 199, 221
— Pacheco Chaves	Dep. MDB/SP	19, 48, 52, 59, 135
— Passos Pôrto	Sen. ARENA/SE	16, 101, 149, 155, 164, 176, 177, 192
— Paulo Brossard	Sen. MDB/RS	07*
— Paulo Lustosa	Dep. ARENA/CE	187
— Paulo Rattes	Dep. MDB/RJ	61*, 71*, 200
— Paulo Torres	Dep. ARENA/RJ	126, 136, 182
— Pedro Faria	Dep. MDB/RJ	107, 189
— Raphael Baldacci Filho	Dep. ARENA/SP	68, 127
— Ricardo Fiuza	Dep. ARENA/PE	152, 154
— Roberto Freire	Dep. MDB/PE	71*, 73*, 88*, 103*, 130*, 264**, 266*

* Emenda apresentada em conjunto

** Emenda apresentada em conjunto. Não constam os demais signatários.

<i>Parlamentar</i>	<i>Legenda</i>	<i>Número das Emendas</i>
— Roseburgo Romano	Dep. MDB/MG	163, 234
— Saldanha Derzi	Sen. ARENA/MS	12*
— Samir Achoa	Dep. MDB/SP	197
— Sebastião Rodrigues	Dep. MDB/PR	278
— Sérgio Murilo	Dep. MDB/PE	08*
— Siqueira Campos	Dep. ARENA/GO	82
— Tancredo Neves	Sen. MDB/MG	288, 289, 290, 291, 292, 293, 294 295, 296, 297
— Tertuliano Azevedo	Dep. MDB/SE	06, 140, 168, 193
— Theodorico Ferraço	Dep. ARENA/ES	184*, 239
— Tidei de Lima	Dep. MDB/SP	71*
— Ulisses Guimarães	Dep. MDB/SP	07*
— Waldir Walter	Dep. MDB/RS	256
— Walter Guimarães	Dep. MDB/PR	08*
— Walter Silva	Dep. MDB/RJ	9*
— Wilson Braga	Dep. ARENA/PI	40

* Emenda apresentada em conjunto

** Emenda apresentada em conjunto. Não constam os demais signatários

3.1.3. ÍNDICE POR ASSUNTO

<i>Assunto</i>	<i>Emendas</i>	<i>Página.</i>
— Substitutivos	1 a 9*	
— Modificações art. 1º	10 a 91 e 130	
— Modificações art. 2º	92 a 119 e 121, 122, 124 a 131 e 41, 43, 44 45, 52.	
— Modificações art. 3º	132 a 180 e 41, 43, 44, 115, 121, 123, 128, 131	
— Modificações art. 4º	181 a 196 a 44, 121, 128, 130, 180	
— Modificações art. 5º	121, 128 e 197	
— Modificações art. 6º	198 a 215 e 121, 128, 131	
— Modificações art. 7º	216 a 218 e 42, 92	
— Modificações art. 8º	219 a 223 e 74	
— Acrescentam artigos	223 a 237, 239 a 246, 249 a 285, 287 a 305 e 120.	
— Acrescentam expressões e/ou esclarecimentos	238, 247, 248, 286	

3.2

SUBSTITUTIVOS

EMENDA Nº 1 (SUBSTITUTIVO)

Art. 1º É concedida anistia ampla, geral e irrestrita a quantos tenham sido acusados, denunciados, processados, condenados ou tenham sofrido sanções de qualquer modalidade com base nos Atos Institucionais e Complementares, bem como por atos e fatos considerados crime ou infração disciplinar de natureza política, seja em leis de Segurança Nacional, de Imprensa ou que regula a liberdade de manifestação de pensamento e da informação, seja em leis que disciplinam as atividades em estabelecimentos de ensino, em sindicatos e no trabalho em geral ou em qualquer outras normas baixadas pelo Poder Público, inclusive em Regulamentos administrativos e em atos isolados.

Parágrafo único. A anistia abrange civis e militares em quaisquer funções, cargos ou empregos, inclusive em empresas privadas.

Art. 2º Ficam insubsistentes os atos que destituíram portadores de mandatos eletivos, removeram, aposentaram ou puseram em disponibilidade servidores, funcionários públicos, empregados de autarquia de empresas públicas, sociedades de economia mista, sindicatos, entidades representativas de profissões liberais e outras, e demitiram, transferiram para a reserva, licenciaram, excluiram, expulsaram ou reformaram militares das Forças Armadas auxiliares, praticados pelo Comando Supremo da Revolução de 31 de março de 1964 ou pelos governos federal, estaduais ou municipais, com base nos atos Institucionais e Complementares com os de igual natureza praticados pelos ministros militares quando no exercício da Presidência da República com base no Ato Institucional nº 12.

Parágrafo único. Ficam também insubsistentes, como prevê este artigo, todos os atos praticados a partir de 31 de março de 1964, por motivação política explícita ou tácita, por qualquer outra autoridade civil ou militar, diretor de empresa ou autarquia não expressamente citado no presente artigo

Art. 3º Os atos e sentenças ou acórdãos determinantes das sanções ficam sem nenhum efeito e os respectivos processos administrativos ou judiciais, findos ou em andamento, serão arquivados, pondo-se sobre eles perpétuo silêncio, canceladas quaisquer anotações restritivas em folha pessoal de antecedentes em todas as repartições públicas.

Art. 4º Os anistiados retornarão imediatamente às atividades, como se nunca delas tivessem sido retirados nem houvessem sofrido as penalidades e

restrições impostas. Gozarão dos direitos e vantagens, promoções por antigüidade e merecimento, em tudo igual aos similares que não tenham incorrido em prejuízos desta natureza e a partir da data em que foram atingidos.

§ 1º A reversão independe de processos verificatórios, bastando que o anistiado se apresente ao órgão de administração do pessoal correspondente ao nível de seu cargo e ao superior hierárquico competente para dar posse, entregando-se-lhe, no ato, um certificado de apresentação.

§ 2º No caso de extinta a carreira, quadro ou serviço, o anistiado será aproveitado do mesmo modo como os demais funcionários o foram.

§ 3º A autoridade, com base nos dados de arquivo, promoverá, em trinta dias, a promulgação dos decretos ou atos de promoção e os serviços de contabilidade procederão, nos prazos legais, os cálculos de atualização dos ordenados, vencimentos, vantagens e demais benefícios, incluindo-se os anistiados na folha de pagamentos do mês imediato, com a remuneração devida.

§ 4º No caso de haver ocorrido termo de mandato legislativo ou funcional ou de o anistiado ter atingido a idade limite para o serviço ativo, a autoridade promoverá além de subsídios ou vencimentos integrais, a atualização, quando couber, dos proventos da aposentadoria, reserva remunerada ou outra de afastamento e a partir da data em que o fato ocorreu.

§ 5º Nos casos de invalidez e incapacidade física do anistiado, deverá ele ser considerado como reintegrado na data de sua apresentação, a partir de quando ser-lhe-á assegurado o amparo previsto em lei para cada caso.

§ 6º Em caso de morte do anistiado, ficam assegurados aos herdeiros e beneficiários todos os direitos que competiam ao de *cujus* até a data do falecimento, com as conseqüentes alterações nos valores da pensão, montepio e demais benefícios.

§ 7º As reparações devidas a quaisquer atingidos, não contemplados expressamente na presente lei, far-se-ão dentro dos princípios de justiça e equidade e de modo a corresponder sempre aos objetivos de anistia ampla, geral e irrestrita.

Art. 5º Fica o Poder Executivo autorizado, por operação de crédito ou por conta do excesso de arrecadação, a abrir os créditos para pagamento das despesas necessárias ao cumprimento desta lei que entrará em vigor na data de sua publicação, independentemente de qualquer regulamentação anterior, revogadas as disposições em contrário.

Justificação

A reação da opinião pública nacional contra o projeto de anistia, de autoria do Executivo, mobilizou personalidades e setores sociais vários no sentido de colaborarem para uma solução mais alta que atendesse, de fato, os reais interesses do Brasil.

Daí, o sem número de sugestões recebidas no sentido de alterar a proposição governamental, parcial ou totalmente. Entre as colaborações recebidas, encontrava-se, exatamente, a presente Emenda Substitutiva que, pela precisão com que está redigida, denota a seriedade e a sapiência dos que participaram de sua elaboração. Por isso mesmo, endossando-a em quase todos os seus termos, assumimos a responsabilidade de sua apresentação, inclusive no que diz respeito às suas razões justificadoras.

Problemas gravíssimos afligem o povo brasileiro nesta hora. A inflação, o desemprego, a crise energética o preço do petróleo, as dívidas externa e interna flutuante, as infelizes operações de crédito praticadas pelas administrações de bancos oficiais, empresas públicas e outros órgãos governamentais, a concentração de renda, o incremento da criminalidade, as inundações e as secas, o êxodo rural, as moléstias de carência em expansão, o aumento dos tributos para enfrentar as exigências das redes de serviços públicos essenciais, as aspirações insatisfeitas, e cada vez maiores, ditadas pela sociedade de consumo, a poluição, tudo isto convoca as camadas mais esclarecidas do povo, por cima de divergências partidárias, ideológicas e religiosas, a reconhecer que está surgindo um clima adequado a extremistas de direita e de esquerda atearem fogo à tenra planta de democracia que se busca cultivar.

Num momento destes, ato de sabedoria será eliminar ressentimentos, cicatrizar feridas, apagar agravos e hostilidades, reparar erros e excessos, extinguir paixões e repor cada injustiçado no convívio social, como se o período de lutas internas do povo brasileiro não houvesse existido. Impõe-se reconhecer a cada um a possibilidade de retornar às atividades profissionais anteriores e entregar-lhe os frutos que recolheria em razão de seu próprio trabalho e posição social.

Assim, todas as sanções impostas por pensamentos ou ações políticas devem desaparecer de maneira a não deixarem vestígio ou resíduo de qualquer espécie. Sem essa retomada de posições e atitudes, não poderá surgir uma atmosfera de congregação de esforços destinados a solucionar as mais candentes questões nacionais em que todos acabam vítimas — governantes e governados. Isto tornou-se consenso geral. Desnecessário será salientar que a anistia constitui hoje uma aspiração nacional, abrangendo todos os escalões e todos os órgãos de classes, nas universidades, nas fábricas, no Parlamento, em toda a parte há um sentimento vivo e crescente em busca da reformulação das atitudes políticas.

O ano eleitoral de 1978 apresentou-se com condições, as mais favoráveis, para o debate da anistia. A idéia envolveu a todos, oposição e o próprio Governo. Os candidatos à Presidência da República e aos governos dos Estados apareceram como defensores da anistia.

A anistia, entretanto, deverá atender a todos, para que ninguém possa almentar pretextos propícios a cultivar animosidades, revanchismos e sentimentos divisionistas na luta pela eliminação dos males sociais no País, males que exigem um ato pacífico, mas profundo, franco e sem preconceitos maternos.

A anistia há, pois, se ser ampla, geral e irrestrita, como a quer o povo, para que seja anistia. Qualquer limitação tendente a manter ódios e represálias não é anistia. A sociedade brasileira acolheu, com simpatia, o *slogan* até certo ponto redundante: anistia ampla, geral e irrestrita. Não a admite de outra forma que não seja a mais abrangente e sem limitações. O jurista Raymundo Faoro, quando na presidência da Ordem dos Advogados do Brasil, num passado recente, admitia com restrições, mas explicava: a anistia tem limites, mas não limitações. Os limites são constitucionais, como por exemplo, a volta ao serviço público de pessoas que já tivessem passado da idade, ou a volta dos militares à ativa sem que tivessem cumprido certos cursos exigidos em regulamento. Anistia não pode ser restrita da maneira que se pretende. Sendo restrita ela deixa de atender ao seu próprio conteúdo, que é o reconhecimento de que aquela situação passou. Com limitações, atinge-se 80% e deixa-se 20%. Além de ser odiosa restrição, esses 20% tornam-se remanescentes e, então, o esquecimento não se processa.

A presente emenda insere-se numa visualização ampla, dentro dos melhores sentimentos brasileiros e do mais alto espírito público, procurando retratar a aspiração de concórdia e de nova etapa na História.

Procura-se incluir, na Anistia, quantos tenham sofrido lesões morais, físicas ou econômicas e curar essas feridas da maneira mais completa. Cada atingido apenas deixará de ser um foco transmissor de ressentimentos e de hostilidade na medida em que as lesões se desvanecem.

Deixa-se visível que a anistia abrangerá todos os atingidos pelas sanções políticas aplicadas a partir de 31 de março de 1964, fossem os atos, pensamentos ou fatos que as motivaram, anteriores ou posteriores a essa data.

A reintegração e as reparações operar-se-ão de modo a colocar o civil e o militar na situação em que estariam se não houvesse a sanção política que lhes cortou a trajetória ou carreira normal.

Esforça-se por evitar definições imprecisas ou normas sibilinas que possam ensejar polêmicas ou obstáculos à completa reposição do anistiado em estágio idêntico ao dos colegas que não sofreram lesões.

Eliminando as regulamentações que, em leis anteriores, concessivas de anistia, acabaram por desfazer efeitos outorgados pelo Parlamento, o presente projeto será autoaplicável. A regulamentação já vem embutida no próprio texto. Não haverá ensejo para resistências e oposições lesivas ao espírito da anistia ampla, geral e irrestrita como a deseja o povo brasileiro.

Pela emenda proposta não se está inovando nada, comparativamente aos anteriores movimentos de pacificação da família brasileira. Para os acusados, perseguidos e condenados por crime político, há de prevalecer a aferição do móvel do crime e não a conseqüência. Cometeram crimes idênticos os que promoveram ou participaram das revoluções de 1932, 1935 e 1938, como os de 1922 e 1924 e os insurretos de 1956 (Jacareacanga) e 1959 (Aragarças), em todas

as quais, por motivos políticos e ideológicos, praticaram-se saques, seqüestros, inclusive de aviões comerciais e mortes. Todos foram contemplados com anistia outorgada até com magnanimidade. Beneficiado por esse perdão amplo, geral e irrestrito, não é demais lembrar, encontra-se também o pai do atual Presidente da República.

Por todos os motivos expostos, a presente Emenda Substitutivo é daquelas que, além do mérito de marcar posição em consonância com a luta que há tanto vem sendo sustentada pelos setores mais conseqüentes da Nação brasileira, se apresenta como uma oportunidade de afirmação do Legislativo, eclipsado em sua soberania nesses longos anos de discricionarismo.

Sala das Comissões, 2 de agosto de 1979. — *Marcos Freire.*

EMENDA Nº 2 (SUBSTITUTIVO)

Art. 1º É concedida anistia a todos quantos, até a data de publicação desta Lei, cometeram crimes políticos ou conexos, aos que tiveram seus direitos políticos suspensos, aos magistrados judiciais, aos dirigentes sindicais, aos estudantes, aos servidores público civis e militares da União, dos Estados, dos Municípios, dos Territórios e do Distrito Federal, aos empregados das sociedades de economia mista, empresas públicas e fundações, punidos ou não, com fundamento nos Atos Institucionais e Complementares.

§ 1º Consideram-se conexos, para efeito desta Lei, os crimes de qualquer natureza relacionados com crimes políticos ou praticados por motivação política.

§ 2º Excetuam-se dos benefícios da anistia, por serem crimes comuns, os atos de sevícia ou de tortura, de que tenham ou não resultado morte, praticados contra presos políticos.

Art. 2º Ao estudante é assegurada matrícula, independente de vaga, no mesmo curso, semestre e estabelecimento de ensino, onde se encontrava cursando, na data do seu afastamento.

Art. 3º Os magistrados judiciais, os servidores públicos civis e militares e os empregados, com ou sem estabilidade, demitidos, postos em disponibilidade, aposentados, transferidos para a reserva remunerada ou reformados, são reintegrados nos cargos, funções, empregos ou postos que ocupavam na data do respectivo afastamento, com promoções, por antigüidade, a que teriam direito, se estivessem em atividade.

§ 1º Se houve, por motivo da classificação, alteração nos respectivos sistemas, a reintegração é nos cargos, funções, empregos ou postos transformados ou transpostos, se extintos, é feita na forma da Lei em vigor.

§ 2º O tempo de afastamento em conseqüência de punição é computado, como de efetivo exercício, para todos os efeitos, inclusive para estabilidade ou aposentadoria.

Art. 4º O anistiado pode optar, no prazo de noventa dias contado a partir da publicação desta Lei, pela aposentadoria, transferência para a reserva remunerada ou reforma com provento fixado no plano de classificação de cargos, funções, empregos ou postos e proporcional ao tempo de serviço.

Parágrafo único. No caso de invalidez comprovada e definitiva para o serviço público ou emprego, a aposentadoria é integral.

Art. 5º No caso de morte do punido, é concedida pensão a seus dependentes na forma da Lei em vigor.

Art. 6º No Quadro Permanente dos poderes e órgãos do art. 1º desta Lei, são criados tantos cargos, funções, empregos ou postos quanto sejam necessários para a reintegração dos anistiados, extinguindo-se na medida que vagarem.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 8º Revogam-se as disposições em contrário.

Justificação

São quinze anos de sofrimento e de luta, de intolerância e de incompreensão que, agora, quer-se apagar de memória nacional, com a anistia. Milhares de brasileiros foram punidos, sem julgamento, sem defesa e o que é pior sem crime, por atos de força. Sobreviveram, no ostracismo, com a dignidade dos justos e a altivez dos oprimidos que encaram, com piedade, os opressores. Lutaram pelo pão de cada dia para si e seus familiares. Choraram a dor da saudade. Saudade da terra, dos amigos, dos parentes, contudo, aí estão eles surgindo no horizonte da Pátria, plenos de fé, de esperança e de amor. Outros, do fundo das prisões do autoritarismo, submetem-se ao aniquilamento pessoal, para denunciar à sociedade a crueldade da injustiça que sofrem.

É preciso enorme respeito pelo sofrimento desses brasileiros, no momento em que se deseja conceder anistia, com a finalidade de conciliar os conflitos, as divergências mais sérias, não se pode humilhá-los, com restrições degradantes.

Lembrando o jurista francês Garraud, Rui Barbosa, em sua obra *Anistia Inversa*, examina os efeitos plenos da anistia. “Lei não do perdão, mas de esquecimento, ela não se estende só às penas, senão também aos sucessos que as determinaram. A amnésia grega, o oblívio latino, a nossa anistia é a desmemória — plena, absoluta, abrangendo a própria culpa em sua existência primitiva. Não só apaga a sentença irrevogável, aniquilando retroativamente todos os efeitos por ela produzidos, como vai até a abolição do próprio crime, punido ou punível.

A tal ponto oblitera todos os vestígios do caso que, perpetrando novo delito da mesma natureza, o anistiado não incorra na qualificação de reincidente. É como se o causado nunca tivesse praticado ação semelhante”.

(Transcrito do livro de Roberto Ribeiro Martins, “Liberdade para os Brasileiros — Anistia Ontem e Hoje” pág. 57.)

A proposição do Governo, pelas restrições que contém, descaracteriza o instituto da anistia. A exigir que o anistiado encaminhe requerimento para o retorno ou a reversão que dependerá de existência de vaga, do interesse da Administração e do julgamento de uma Comissão de funcionários, o projeto anula os efeitos da anistia. Se anistia é esquecer, por que lembrar o fato, por que condenar à aposentadoria, transferência para a reserva remunerada ou reforma todos os anistiados?

Ora, quando há quarenta mil servidores, no quadro suplementar, na condição de disponíveis e remanejáveis, aguardando vagas nos Ministérios, órgãos ligados à Presidência da República ou Autarquias para serem redistribuídos, quando nas empresas públicas, sociedades de economia mista, ou nas próprias Forças Armadas, todas as vagas deixadas pelos punidos foram providas por terceiros?

As restrições mutilaram o instituto da anistia, amesquinharam o gesto, denegriam a intenção.

Do Substitutivo

O substitutivo que estamos submetendo à apreciação dos membros da Comissão Mista e do Congresso Nacional quer alcançar os seguintes objetivos:

1) Aumentar o período para a concessão da anistia até a data da publicação da Lei, pois, embora tenham ocorridos diversos atos de anistia anteriores a 2 de dezembro de 1961, em face das restrições que continham, acabaram excluindo de seus benefícios centenas de servidores e militares que participaram dos acontecimentos políticos de 1935 e da campanha pelo "Petróleo é nosso". As famosas comissões constituídas para apreciação dos requerimentos dos anistiados indeferiam ou não se manifestavam sobre os pedidos. Muitos recorreram à Justiça.

A data de 31 de dezembro de 1978 restringe a concessão da anistia; depois dela fatos aconteceram que ocasionaram processos ou punições para jornalistas e dirigentes sindicais, com base numa legislação autoritária.

2) As expressões: "aos servidores da Administração Pública e "punidos com fundamento em Atos Institucionais e Complementares" exclui dos benefícios da anistia os magistrados, dirigentes sindicais, estudantes e empregados de empresa pública ou sociedade de economia mista, punidos com base na CLT, no Decreto-lei nº 477 ou em processos sumaríssimos da Comissão Geral de Investigações.

O Decreto-lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967, não fala em Administração Pública, define a Administração Federal que se constitui em administração direta e indireta. A Administração direta compreende a Presidência da República

e os Ministérios, enquanto a Administração indireta compreende as Autarquias, Empresas Públicas e Sociedades de Economia Mista.

A administração pública é exercida no Brasil, pela Presidência da República, pelos Ministérios e Autarquias. As empresas públicas e sociedades de economia mista exercem atividade econômica, são entidades de direito privado, seus empregados regem-se pela Consolidação das Leis do Trabalho.

A anistia não pode ser concedida apenas aos que foram punidos com fundamento em Atos Institucionais e Complementares, daí o substitutivo adotar a expressão: “punidos ou não, por Atos Institucionais ou Complementares”.

3) O § 2º do art. 1º do projeto governamental exclui dos benefícios da anistia os que foram condenados pela prática de crimes de terrorismo, assalto, seqüestro e atentado pessoal, enquanto no *caput* do artigo e seu § 1º inclui-se a prática dos mesmos delitos na concessão da anistia, desde que não tenham sido seus autores condenados.

Trata-se de uma discriminação odiosa e injustificada que implica numa aberração jurídica, ou seja, quem enfrentou a justiça excepcional e foi condenado a prisão de 20, 30, 40 ou mais anos, encontrando-se cumprindo sua pena não é anistiado, enquanto, quem, tendo praticado o mesmo delito, conseguiu escapar do processo, será contemplado com os benefícios da anistia. É uma injustiça para os condenados.

A anistia é esquecimento e esquecimento para todos, que tenham praticado crimes políticos ou conexos e não apenas para alguns.

Daí a razão pela qual o substitutivo elimina o § 2º, com a redação que lhe dá o projeto de lei do Executivo, substituindo-o pela redação seguinte: “exceção-se dos benefícios da anistia, por serem crimes comuns, os atos de sevícia ou de tortura, de que tenham ou não resultado morte, praticados contra presos políticos”.

Com essa redação, evitar-se-á que a interpretação do *caput* e § 1º do art. 1º possa admitir que o Governo quis anistiar também os torturadores, o que seria inacreditável, visto como o instituto da anistia destina-se à solução dos crimes políticos, ao passo que a tortura ou a sevícia, com ou sem morte, é um delito comum típico. Quando processados e condenados, os autores dessa espécie de crimes podem ser atingidos por indulto, jamais por anistia.

4) O art. 2º, do substitutivo inclui, nos benefícios da anistia, o estudante. Houve punições a estudantes com base no Decreto-lei nº 477 e mesmo no regimento interno de muitas Universidades, pela prática de atos com motivação política, portanto, não podem ficar fora da anistia.

5) No art. 2º e seguintes da proposição do Executivo é disciplinada a maneira pela qual os anistiados podem ou não retornar ou reverter à atividade pública, quer se trate de civis ou de militares, destacando-se as seguintes exigências:

a) existência de vagas;

b) interesse da Administração;

c) julgamento dos requerimentos por comissões que serão constituídas nos Ministérios para examinar caso por caso e se pronunciar sobre o direito de retorno ou reversão;

d) prazo de cento e vinte dias para requerer, sob pena de aposentadoria, transferência para a reserva remunerada ou reforma;

e) se deferido o requerimento de retorno ou reversão, o anistiado integrará um Quadro Suplementar.

Essas restrições anulam totalmente os efeitos da anistia. Os anistiados não terão o mesmo tratamento que tiveram seus colegas não punidos, ao contrário, serão submetidos a um verdadeiro tribunal administrativo de exceção que julgará da conveniência ou não da sua reversão. Pelas considerações supra, 90% dos anistiados serão punidos com a aposentadoria, transferência para a reserva ou reforma, com proventos insignificantes. Não se trata, portanto, de anistia.

Em nosso substitutivo, toda essa matéria é regulada a partir do art. 3º, adotando-se a seguinte sistemática:

a) direito à reintegração automática nos cargos, funções, empregos ou postos dos quais foram afastados, com promoções a que teriam direito, como se em efetivo exercício estivessem, com o ressarcimento de todas as vantagens ligadas ao cargo, na forma dos arts. 58 e seguintes da Lei nº 1.711/1952;

b) direito à opção pela aposentadoria, transferência para a reserva remunerada ou reforma, com provento proporcional ao tempo de serviço, computando-se, como de efetivo exercício, o tempo de afastamento por motivo de punição;

c) no caso de invalidez comprovada para o serviço público, aposentadoria, com provento integral;

d) pensão aos herdeiros dos punidos;

e) inclusão no Quadro Permanente dos anistiados para que não sejam discriminados em Quadro Suplementar, com vencimentos irrisórios.

O Coronel Euclides de Figueiredo, certamente, não aceitaria a anistia concedida pelo General João Baptista Figueiredo — em face das restrições constantes do Projeto — como o fez — em 1934 e 1945.

A vida daquele ilustre militar, em parte, focalizada pelo jornalista Marçal Versiani — em “Um Idealista da Anistia Irrestrita”, *Estado de S. Paulo*, 1º-7-79:

“De fato, o Presidente João Baptista Figueiredo viu o pai anistiado, em 1934 e 1945. O que falta acrescentar é que em nenhuma delas se beneficiou o então Coronel Euclides de Oliveira Figueiredo, em razão de restrições impostas à concessão, semelhantes às que figuram no atual projeto de lei, nos artigos 2º e 3º. O Coronel Figueiredo foi reintegrado nas fileiras do Exército por decreto específico do Presidente Eurico Gaspar Dutra de maio de 1946 e, no mesmo dia, transferido para a reserva com a patente de General de Brigada. Como Deputado à Assembléia Nacional Constituinte, eleito pela UDN, do Distrito Federal, é que daria as razões mais profundas de não ter querido ver-se incluído nos dois atos de clemência soberana do Estado, que poderiam tê-lo alcançado, dizia: “A Doutrina Liberal sobre Anistia Única — que em realidade corresponde à sua verdadeira significação jurídico-política — é aquela que não conhece restrição alguma. Esquecimento ou é completo, total, ou não existirá. Tudo quanto possa restringi-lo lembra o crime, é penalidade.” (Discurso proferido no dia 12 de setembro de 1946.)

“Em março de 1946, ele — Coronel Euclides Figueiredo — apresentava indicação à Câmara no sentido de que fossem abolidas as restrições à anistia do Decreto-lei nº 7.474: “Ao invés de continuarem os anistiados” na fila para o reingresso nas suas situações anteriores, à espera de pronunciamento das comissões de revisão, serão eles prontamente readmitidos nas situações anteriores, nelas aguardando a decisão final.”

A Anistia é esquecimento — e o esquecimento ou é completo, total, ou não existirá.

Sala das Comissões, 3 de agosto de 1979. — Deputado *Alceu Collares*.

EMENDA Nº 3 (SUBSTITUTIVO)

Art. 1º São anistiadas, com alcance amplo e geral e com conseqüências irrestritas, as pessoas que, a partir de 23 de maio de 1956, foram atingidas por atos institucionais ou atos complementares, assim como as indiciadas, processadas ou condenadas com base na legislação de segurança nacional.

Art. 2º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Justificação

Enganam-se os que, presentemente, têm o poder de decidir quanto à oportunidade e alcance da anistia, se pretendem pacificar a Nação Brasileira com

um projeto como este que acaba de ser enviado ao Congresso. Ou se enganam ou, então, não querem a pacificação.

Na verdade sendo a anistia, por definição etimológica e até jurídica, uma forma de perdão ou de esquecimento total, anistia não será, certamente, o ato que, embora pretendendo sê-lo, já vier eivado de restrições ou de reservas, beneficiando uns e mantendo as punições de outros.

A restrição ou a reserva realimentará os descontentamentos, as prevenções, os ódios enfim.

Já Cláudio Pacheco anotava que "... a tradição brasileira, na anistia, é a da maior franqueza, é a da concessão constante e generosa, de tal modo que, no período republicano, como já ficou dito, a todo movimento revolucionário ou subversivo, sempre correspondeu, mais cedo ou mais tarde, o ato de esquecimento das infrações". (Tratado das Constituições Brasileiras, Vol. II, item 241.)

Assim, impõe-se a adoção de uma anistia ampla, geral e irrestrita, como desejada por toda a sociedade brasileira, não somente a partir de 1964, mas a partir de 23 de maio de 1956, data da última anistia ampla e irrestrita concedida no País. (Decreto Legislativo nº 22, de 23-6-1956.)

Sala das Comissões, 6 de agosto de 1979. — Senador *Orestes Quêrcia*.

EMENDA Nº 4 (SUBSTITUTIVO)

Art. 1º É concedida anistia geral, plena e irrestrita a todos quantos, até primeiro de agosto de 1979, cometeram crimes políticos ou conexos com estes ou tenham sofrido sanção de qualquer natureza por motivo político com fundamento em atos institucionais, complementares, na Constituição Federal, constituições estaduais, leis ordinárias, atos do Poder Público e seus agentes nos órgãos da administração direta ou indireta da União, Estados e Municípios.

§ 1º As sindicâncias, inquéritos e processos administrativos ou judiciais, findos ou em tramitação, sobre fatos contemplados no art. 1º desta lei serão arquivados imediatamente por ato de ofício da autoridade competente, procedendo-se ao simultâneo cancelamento de seus registros e decisões punitivas em folha pessoal de antecedentes, cartórios de distribuição de feitos, de execuções criminais e secretarias de tribunais.

§ 2º A autoridade judicial competente expedirá, de ofício ou a requerimento de qualquer pessoa, alvará de soltura em favor de anistiado detido ou preso pela prática de fato delituoso enunciado no art. 1º desta lei, ainda que por força de sentença condenatória irrecorrível.

Art. 2º São declarados insubsistentes e ineficazes *ex tunc*:

a) os atos punitivos de qualquer natureza compreendidos no artigo anterior e os que atingiram servidor público, de qualquer categoria, sem apreciação judicial ou procedimento administrativo regular com garantia do contraditório; e,

b) os atos do Poder Executivo, não submetidos a apreciação judicial, decretando o perdimento de bens de pessoas físicas ou jurídicas em favor da União, Estados ou Municípios, suas autarquias, empresas públicas, sociedades de economia mista e fundações, com base em atos institucionais ou complementares, por danos causados ao erário ou por enriquecimento ilícito no exercício de cargo, função ou emprego na administração pública, direta ou indireta.

Parágrafo único. As disposições deste artigo não excluem, por parte das pessoas jurídicas de direito público nele mencionadas, medidas judiciais para obtenção do ressarcimento pleno de danos causados ao erário ou em casos de enriquecimento ilícito no exercício de cargo, função ou emprego na administração pública, direta ou indireta.

Art. 3º Aos servidores públicos civis e militares demitidos, postos em disponibilidade, compulsoriamente aposentados ou transferidos para a reserva nas condições mencionadas no art. 1º desta lei é facultado:

a) aposentadoria ou transferência para a reserva remunerada das Forças Armadas e Polícias Militares com proventos atualizados e proporcionais ao tempo de serviço, nele se incluindo, como de efetivo exercício, o período compreendido entre a data da punição e a vigência desta lei; e,

b) a imediata reintegração ou reversão ao serviço ativo no emprego, cargo, posto ou graduação que ocupavam, sendo-lhes assegurado todos os direitos e vantagens a que fariam jus como se deles não tivessem sido afastados, inclusive promoções por antiguidade e contagem de tempo de serviço na forma da alínea anterior.

§ 1º A opção por reintegração ou reversão ao serviço ativo ou aposentadoria ou transferência para a reserva remunerada das Forças Armadas e Polícias Militares deve ser manifestada no prazo máximo de um ano, por escrito:

I — se servidor civil de órgão da administração direta ou indireta da União, ao Ministro de Estado da área de sua competência, de acordo com o estabelecido no Decreto-lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967;

II — se servidor militar, ao respectivo Ministro do Estado;

III — se servidor da Câmara dos Deputados, do Senado Federal, de Assembléia Legislativa ou de Câmara Municipal, aos seus respectivos presidentes; e,

IV — se servidor de Estado, do Distrito Federal, de Território ou de Município, ao respectivo governador ou prefeito.

§ 2º Nas hipóteses não previstas nos itens deste artigo, a opção deverá ser dirigida à autoridade que teria competência legal para nomear ou conhecer do pedido de aposentadoria.

§ 3º Estabelecendo a legislação ordinária como requisito para o pleno exercício do posto, graduação, cargo ou função a que tiver sido alçado o anistiado, na forma desta lei, a realização, com aproveitamento, de curso especial ou

a aprovação em concurso, ser-lhe-á concedido o prazo de um ano para neles matricular-se ou inscrever-se e condições materiais para satisfação da exigência.

Art. 4º Nos casos de invalidez permanente ou de ter o anistiado alcançado a idade limite para o serviço ativo será ele aposentado na forma estabelecida na alínea a do art. 3º

§ 1º A permanência do servidor público, civil ou militar, em atividade é condicionada exclusivamente às exigências da legislação ordinária.

Art. 5º É facultado ao Poder Executivo incluir em quadro suplementar ou especial os servidores civis e militares reintegrados ao serviço ativo garantindo-se-lhes, em qualquer caso, o direito de concorrer a promoções e cargos de chefia por qualquer princípio, sem prejuízo da vaga dos servidores integrados dos quadros ordinários.

Art. 6º Os casos omissos serão decididos pela autoridade administrativa competente com aplicação dos princípios gerais de direito, da analogia e dos costumes de modo a atender aos objetivos políticos e sociais da anistia geral, plena e irrestrita concedida nesta lei.

Art. 7º Ficam revogados os arts. 11, 14 e § único; 19, 21, 33 e § único; 35, 37 e § único; 40, 42, 49, 50, 53 e §§ 1º, 2º e 5º da Lei de Segurança Nacional (nº 6.620, de 17 de dezembro de 1978).

Art. 8º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Justificação

O instituto da anistia é universal e tem evidente fim político e social. Seu escopo, como lembra o eminente constitucionalista Pinto Ferreira, é trazer paz às sociedades, sobretudo após graves ressentimentos e convulsões sociais. É uma verdadeira lei de esquecimento, devolvendo a tranqüilidade ao seio da sociedade.

As oposições brasileiras, por seus segmentos mais importantes, traduzindo o anseio nacional de pacificação da família brasileira, até como pré-condição para que se implante no País o estado de direito democrático, mobilizaram-se em favor da aprovação pelo Congresso Nacional de lei de anistia que se traduza em perdão para todos os pretensos ofensores políticos. Mas, perdão amplo, incondicional, para todos os efeitos, abrangente de todos os delitos políticos e conexos com estes; perdão que de fato e de direito elida todas as sanções aplicadas por motivo político a milhares de brasileiros. Perdão concedido sob a forma de anistia ampla, geral e irrestrita.

O que representa a proposta governamental de anistia consubstanciada no Projeto de Lei nº 59 CN/79?

“O exame global do projeto desvela de imediato o seu pecado substancial: é a sua frontal incompatibilidade com um dado elementar do próprio conceito

de anistia, ou seja: o seu caráter objetivo. Em outras palavras: o que o Governo está propondo com o nome de anistia tem antes o *espírito de um indulto coletivo* que o de uma verdadeira anistia. Esta distorção básica está subjacente aos pontos mais criticáveis do projeto: da odiosa e arbitrária discriminação dirigida exclusivamente aos já condenados por determinados crimes políticos (art. 1º e parágrafo 2º), ao condicionamento do retorno ou reversão dos servidores públicos à existência de vaga e ao interesse da administração (art. 3º) e à exclusão desse benefício “quando o afastamento tiver sido motivado por improbidade do servidor (art. 3º e parágrafo 4º)” — eis a crítica objetiva e concisa que se pode fazer ao projeto governamental, tomada de um parágrafo de judicioso parecer sobre a matéria, elaborado pelo Conselheiro Sepúlveda Pertence e aprovado à unanimidade na reunião de 24 de julho próximo passado pelo Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil.

O substitutivo ora apresentado procura atender à proposta de anistia que efetivamente, pelo seu alcance político e social, consulta os superiores interesses da Nação e que está cunhada na fórmula *geral, plena e irrestrita*, enunciada em seu artigo primeiro. Através dele a medida se estende generosamente a todos os pretensos ofensores políticos e faz justiça, em especial, aos milhares de trabalhadores, estudantes, servidores de todos os níveis da administração pública, direta e indireta, da União, Estados e Municípios, profissionais liberais, intelectuais, enfim a todos aqueles que foram meros sujeitos passivos das mais diversas sanções políticas impostas pelo regime de arbítrio dos últimos quinze anos de excepcionalidade institucional no País.

Corolário da norma do art. 1º do substitutivo, seus parágrafos imediatizam efeitos da concessão da anistia. O primeiro determina à autoridade administrativa ou judicial competente que mande arquivar todas as sindicâncias, inquéritos e processos sobre fatos contemplados no art. 1º e, simultaneamente, proceda ao cancelamento de seus registros, assentamentos e punições em folha pessoal de antecedentes, cartórios de distribuição de feitos e livros de registro de sentenças existentes nos cartórios de execuções criminais etc. O segundo impõe à autoridade judicial competente o dever de expedir de ofício alvarás de soltura em favor dos beneficiários da anistia, pois esta, suprimindo o ilícito penal e destruindo os efeitos da sentença condenatória (GIACHETTI, “*Dei Reati e delle Pene*”, 3º/480; e GARRAUD, “*Direito Penal*”, 3º/142), torna ilegais a prisão ou detenção pela inexistência de justa causa. A eventual omissão da autoridade judicial pode ser suprida pela iniciativa de qualquer pessoa, legitimada pelo substitutivo a requerer a soltura do anistiado.

O art. 2º, declarando a insubsistência e a ineficácia *ex tunc* de milhares de atos punitivos discricionários, muitos dos quais de natureza infamante, e até confisco de bens, corrige injustiças e abre para os atingidos pelo arbítrio, para os que sofreram na administração pública, e fora dela, sanções diversas sem qualquer oportunidade de defesa, a possibilidade de pleitear perante o Poder

Judiciário a reparação dos danos sofridos por atos ilícitos praticados pelo Poder Público e seus agentes.

De outra parte, ficam preservados os interesses da União, Estados, Municípios, suas autarquias, empresas públicas, sociedades de economia mista e fundações, ao estabelecer o parágrafo único que

“as disposições deste artigo não excluem, por parte das pessoas jurídicas de direito público nele mencionadas, medidas judiciais para obtenção do ressarcimento pleno de danos causados ao erário ou em casos de enriquecimento ilícito no exercício de cargo, função ou emprego na administração pública, direta ou indireta.”

O artigo terceiro e suas alíneas facultam aos servidores públicos civis e militares demitidos, postos em disponibilidade, compulsoriamente aposentados e transferidos para a reserva nas condições explicitadas no art. 1º, a aposentadoria ou transferência para a reserva ou a imediata reintegração ou reversão ao serviço ativo, assegurando-se-lhes todos os direitos e vantagens a que fariam jus se não tivessem sido afastados do serviço público. O parágrafo primeiro fixa em quatro itens a competência de autoridades administrativas para conhecer as opções dos servidores públicos anistiados quanto ao seu futuro funcional, a serem manifestadas por escrito no prazo de um ano, contado da publicação desta lei. O § 3º remove eventuais obstáculos à ascensão funcional do anistiado que, para o pleno exercício do posto, graduação, cargo ou função a que foi alçado, tenha de satisfazer os pré-requisitos de conclusão, com aproveitamento, de curso especial ou aprovação em concurso.

A regra do parágrafo 1º do art. 4º explicita garantias para os que retornam ao serviço público, civis e militares: sua permanência em atividade só pode ser limitada pelas exigências da legislação ordinária. O intento é evitar vindetas e discriminações nesse particular.

O art. 5º defere ao Executivo a faculdade de incluir em quadro suplementar ou especial os servidores civis e militares reintegrados ao serviço ativo. Este dispositivo reconhece, em relação tanto aos servidores civis como aos militares, dentre outros, o direito que têm, como beneficiários de anistia plena, de concorrer a promoções e cargos de chefia por qualquer princípio, sem prejuízo da vaga dos servidores integrantes dos quadros ordinários. Ressalte-se, por oportuno, que a reintegração plena no serviço ativo das Forças Armadas de militares anistiados tem sido prática reiterada, com saldos sempre positivos para a estabilidade institucional do País, como o demonstram os precedentes a seguir mencionados:

— Aviso nº 9, de 16 de janeiro de 1897, do Ministério da Guerra, dispondo sobre a reintegração no serviço ativo de várias praças anistiadas;

— Decreto nº 2.673, de 16 de novembro de 1897, baixado por Prudente de Moraes, mandando reverter aos quadros da Armada 66 oficiais anistiados, den-

tre os quais o Vice-Almirante Eduardo Wandenkolk, o Contra-Almirante Custódio José de Melo e o Capitão-de-Fragata Alexandrino Faria de Alencar;

— Decreto nº 2.674, de 16 de novembro de 1897, baixado por Prudentes de Moraes, mandando reverter ao serviço ativo do Exército 44 oficiais anistiados;

— Lei nº 533, de 7 de dezembro de 1898, sancionado por Campos Sales;

— Decreto nº 1.373, de 2 de setembro de 1905, baixado por Rodrigues Alves, beneficiando, dentre outros, o cadete Eurico Gaspar Dutra;

— Decretos nºs 3.178, de 30 de outubro de 1916, baixado por Wenceslau Braz, e 3.809, de 15 de outubro de 1919, baixado por Epiácio Pessoa, o primeiro pondo termo a todas as restrições existentes com relação aos anistiados de 1895 e 1898. O segundo, mandando reverter à ativa o Capitão Fábio Patrício de Azambuja (art. 67);

— Decreto nº 19.395, de 8 de novembro de 1930, baixado por Getúlio Vargas, certamente o mais amplo de todo o período republicano, fazendo reverter ao serviço ativo todos os que se levantaram em armas contra os governos de Wenceslau Braz, Epiácio Pessoa, Artur Bernardes e Washington Luiz, beneficiando, dentre outros, o cadete Poppe de Figueiredo e Paulo Torres; os Tenentes Eduardo Gomes, Juarez Távora, Cordeiro de Farias, Nélson de Melo, Estillac Leal, Macedo Soares, Alcides Etchegoyen, Juracy Magalhães, Jurandir Bizarria Mamede e Agildo Barata;

— Decreto nº 20.558, de 23 de outubro de 1931, retificado pelo DO da União, de 28 de outubro daquele mesmo ano, baixado por Getúlio Vargas, beneficiando os revoltosos da Força Pública Paulista e os rebeldes de Pernambuco, com o retorno de todos ao serviço ativo;

— Decreto nº 24.297, de 28 de maio de 1934, baixado por Getúlio Vargas, e ampliado em seus efeitos pelo art. 19 das Disposições Transitórias da Constituição, de 16 de julho de 1934, e que possibilitaram a reversão ao serviço ativo do Coronel Euclides Figueiredo, Tenente Pedro Paulo de Araújo Suzano (casado em 1964 como Almirante) e do Capitão Agildo Barata;

— Decreto Legislativo nº 22, de 23 de maio de 1956, promulgado por Apolônio Salles, beneficiando, dentre outros, o Coronel Haroldo Veloso e o Major Paulo Vitor; e o

— Decreto Legislativo nº 18, de 15 de dezembro de 1961, promulgado por Auro de Moura Andrade, beneficiando o Coronel Haroldo Veloso, Tenentes-Coronéis João Paulo Burnier e Geraldo Labarte Lebre, Capitão Tarcísio Célio Carvalho Nunes, Majores Êber Teixeira Pinto, Washington Amud Mascarenhas, Coronel Luís Mendes da Silva e os Capitães Gerseh Nerval Barbosa, Próspero Punaro Barata Neto.

O art. 6º do substitutivo atende aos objetivos políticos e sociais da anistia geral, plena e irrestrita, mandando aplicar aos casos omissos, às hipóteses não

contempladas de outra forma no projeto, os princípios gerais de direito, da analogia e os costumes.

Finalmente, o art. 7º revoga delitos de opinião; alguns tipos penais em branco; o poder deferido à autoridade policial de manter indiciados presos ou sob custódia por até 30 dias (prorrogáveis por igual período), mediante simples instauração de inquérito ou de deixá-los em incomunicabilidade por oito dias (também prorrogáveis por igual período); existentes na absurda Lei de Segurança Nacional em vigor. Também é proposta a revogação dos arts. 49 e 50 do mesmo diploma legal por garrotearem brutalmente a liberdade de imprensa e o direito à informação.

Sala das Comissões, 6 de agosto de 1979. — Deputado *José Costa*.

.....

EMENDA Nº 5

Art. 1º É concedida anistia a todos quantos, no período compreendido entre 2 de setembro de 1961 e 26 de junho de 1979, cometeram crimes políticos ou conexos com estes, aos que tiveram seus direitos políticos suspensos e aos servidores da administração pública, de fundações vinculadas ao Poder Público, aos dos Poderes Legislativo e Judiciário e aos militares punidos com fundamento em atos institucionais e complementares.

§ 1º Incluem-se no benefício os integrantes de Polícias Militares Estaduais ou equivalentes punidos administrativamente em virtude de acusação de possível envolvimento em crimes de natureza política.

§ 2º Consideram-se conexos, para efeito deste artigo, os crimes de qualquer natureza relacionados com crimes políticos ou praticados por motivação política.

Art. 2º Os servidores civis e militares demitidos, postos em disponibilidade, aposentados, transferidos para a reserva ou reformados, retornarão ou reverterão ao serviço ativo, condicionado o retorno ou a reversão à existência de vaga.

§ 1º O retorno ou reversão ao serviço ativo se dará para o mesmo cargo ou emprego, posto ou graduação que o servidor civil ou militar ocupava na data de seu afastamento.

§ 2º O Poder Público comunicará ao servidor civil ou militar afastado a existência ou não de vaga, no prazo de 120 dias a partir da publicação desta lei.

§ 3º O retorno e a reversão ao serviço ativo não serão permitidos se o afastamento tiver sido motivado por improbidade do servidor, desde que do ato que o afastou tenha constado expressamente tal motivo.

Art. 3º Os servidores que não retornarem ou reverterem ao serviço ativo por ausência de vaga serão considerados aposentados, transferidos para a reser-

va ou reformados, contando-se o tempo de afastamento do serviço ativo para efeito de cálculo de proventos da inatividade ou da pensão.

§ 1º Nos casos em que a aplicação do artigo anterior acarretar proventos em total inferior à importância percebida, a título de pensão, pela família do servidor, será garantido a este o pagamento da diferença respectiva como vantagem individual.

Art. 4º O Poder Executivo, dentro de 30 dias, baixará decreto regulamentando esta lei.

Art. 5º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

A presente emenda substitutiva, em sua quase integralidade, foi-me sugerida pela Ordem dos Advogados do Brasil, Seção do Estado de São Paulo.

Sala das Comissões, 9 de agosto de 1979. — *Nelson Carneiro*, Senador.

EMENDA Nº 6 (SUBSTITUTIVO)

Art. 1º São anistiados:

a) os que cometeram, até a data da publicação desta lei, crimes políticos ou conexos com estes;

b) todos aqueles que foram punidos com fundamento em atos institucionais e complementares;

c) os militares e os empregados da administração pública, das sociedades de economia mista, empresas públicas, fundações, autarquias e empresas privadas, punidos por motivação política;

d) os estudantes que sofreram penas disciplinares por motivo político ou com base nos Decretos nºs 228/67 e 477/69;

e) os dirigentes sindicais punidos pelo Ministério do Trabalho, salvo se a punição foi motivada por ato de improbidade;

f) os jornalistas e os demais incursores em delitos de Imprensa.

Parágrafo único. Consideram-se conexos, para efeito desta lei, os crimes de qualquer natureza relacionados com crimes políticos ou praticados por motivação política.

Art. 2º O retorno ou a reversão ao serviço ativo dos anistiados, nos termos da presente lei, se dará nos cargos, funções ou empregos que ocupavam na data do respectivo afastamento, independentemente de vagas, fazendo jus às promoções por antiguidade que teriam direito caso estivessem em atividade.

§ 1º O tempo de afastamento em consequência da punição será considerado como de efetivo serviço, para todos os efeitos, não dando, porém, direito ao recebimento de vencimentos, proventos ou salários atrasados.

§ 2º O anistiado pode optar pela aposentadoria, reserva ou reforma, mesmo proporcional, ou indenização por tempo de serviço, nos termos da Consolidação das Leis do Trabalho.

§ 3º Os beneficiários dos anistiados falecidos terão direito de requerer a revisão de suas pensões para incorporar o tempo de serviço compreendido entre a data do afastamento do serviço e o do falecimento.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Justificação

O instituto da anistia tem por finalidade principal trazer o perdão, elemento gerador da concórdia nacional.

No momento que estamos vivendo, este perdão torna-se indispensável para que o País possa ingressar em uma nova fase de sua vida política.

O projeto de anistia do Governo, por ser limitado e por demais restritivo, jamais poderá alcançar tal objetivo.

A anistia não pode ser restrita, desde quando, sendo perdão, terá de ser completa ou não existirá como fator propiciador da verdadeira conciliação nacional.

Assim entendendo, oferecemos este substitutivo ao projeto do Governo, apenas com 3 (três) artigos, porém abrangente e capaz de atingir sua meta principal, qual seja, pacificar os brasileiros para enfrentar o futuro, dentro de uma nova realidade institucional.

Sala das Comissões, 8 de agosto de 1979. — *Tertuliano Azevedo*, Deputado Federal.

EMENDA Nº 7 (SUBSTITUTIVO)

Art. 1º É concedida anistia a todos quantos, até a data da publicação desta lei, cometeram crimes políticos ou conexos, aos que tiveram seus direitos políticos suspensos, aos juízes, aos dirigentes sindicais, aos estudantes, aos servidores públicos civis e militares da União, dos Estados, dos Municípios, dos Territórios e do Distrito Federal, aos empregados das sociedades de economia mista, empresas públicas e fundações instituídas pelo Poder Público, punidos por motivo político, com fundamento ou não nos atos institucionais e complementares.

§ 1º Consideram-se conexos, para efeitos desta Lei, os crimes de qualquer natureza relacionados com crimes políticos ou praticados por motivação política.

§ 2º Excetuam-se dos benefícios da anistia os atos de sevícia ou de tortura, de que tenham ou não resultado morte, praticados contra presos políticos.

Art. 2º Os juízes, os servidores públicos civis e militares e os empregados, com ou sem estabilidade, demitidos, postos em disponibilidade, aposentados, transferidos para a reserva remunerada ou reformados, anistiados por força do art. 1º, são reintegrados nos cargos, funções, empregos ou postos que ocupavam na data do respectivo afastamento, com promoções, por antigüidade, a que teriam direito se estivessem em atividade.

§ 1º Se, por motivo da classificação, houver ocorrido alteração nos respectivos sistemas, a reintegração far-se-á nos cargos, funções, empregos ou postos transformados ou transpostos, e, se extintos, na forma da Lei em vigor.

§ 2º O tempo de afastamento em consequência de punição é computado como de efetivo exercício, para todos os efeitos, inclusive para estabilidade ou aposentadoria.

Art. 3º O anistiado pode optar, no prazo de noventa dias contado a partir da publicação desta Lei, pela aposentadoria, transferência para a reserva remunerada ou reforma com provento fixado no plano de classificação de cargos, funções, empregos ou postos, proporcional ao tempo de serviço.

Parágrafo único. No caso de invalidez comprovada e definitiva para o serviço público ou emprego, a aposentadoria é integral.

Art. 4º No caso de morte do punido, é concedida pensão a seus dependentes na forma da Lei em vigor.

Art. 5º Aos ministros dos Tribunais Superiores da União, desembargadores e juízes, assim como aos membros dos Tribunais de Contas, demitidos, aposentados ou postos em disponibilidade, se aplica o disposto nesta Lei com relação aos servidores civis, ficando eles em disponibilidade, com vencimentos integrais e preferência para a primeira vaga.

Art. 6º A omissão da autoridade facultará ao interessado pleitear seu direito em juízo, através de procedimento sumariíssimo.

Parágrafo único. O recurso voluntário ou a remessa de ofício da sentença proferida não impedirá a sua execução imediata, através de inclusão, em folha de pagamento, do que se julgar devido ao autor.

Art. 7º A presente anistia não prejudica nem impede a condenação e a perseguição, nos termos da legislação penal, dos servidores que tenham praticado atos de improbidade, passando a se contar da data da Lei o prazo prescricional.

Art. 8º Os empregados de empresas privadas dispensados com base em atos institucionais ou complementares, ou por participação em greve ou movimentos trabalhistas, ou por qualquer motivo de ordem política, inclusive com fundamento no parágrafo único do art. 482 da CLT, têm direito à readmissão no emprego, contando-se-lhes, para efeitos previdenciários e de estabilidade, o tempo de afastamento.

§ 1º O empregador terá o prazo de trinta dias, contado da apresentação da Carteira Profissional, para anotar a restauração do vínculo empregatício.

§ 2º O recolhimento dos encargos sociais devidos pelo empregador e pelo empregado readmitido, relativos ao tempo de afastamento do último, incumbe à União.

§ 3º Cessam, com relação aos trabalhadores beneficiados por este artigo, quaisquer restrições de direitos sindicais.

Art. 9º São anistiados os trabalhadores destituídos de cargos de direção sindical, por atos do Poder Executivo, cessando, em consequência, qualquer restrição aos seus direitos políticos e sindicais.

Art. 10. São anistiados os estudantes, professores, funcionários ou empregados de estabelecimento de ensino público ou particular, punidos com base no Decreto-lei nº 477, de 26 de fevereiro de 1969, ou em normas similares de estatuto, regimento ou qualquer resolução interna de entidade de ensino superior.

§ 1º Os estudantes beneficiados por este artigo e quaisquer outros que tiverem perdido vaga em estabelecimento de ensino, por motivo de atividade política, poderão rematricular-se, independentemente de vaga, nas épocas próprias, no prazo de um ano a contar da vigência desta Lei.

§ 2º Igual direito é reconhecido aos estudantes jubilados em razão de faltas determinadas por envolvimento próprio ou de seu responsável em atividades políticas ou em procedimento penal delas decorrente.

Art. 11. Ficam sem efeito os atos de demissão, dispensa ou a aposentadoria compulsória fundados, explicitamente ou não, no Ato Complementar nº 75, de 21-10-69.

Art. 12. Aos servidores civis e militares beneficiados por anistia anterior, mas ainda não readmitidos no serviço ativo, aplicam-se as normas desta Lei.

Art. 13. Os registros de antecedentes e atividades políticas dos órgãos de polícia, segurança e informação, ou de qualquer serviço de administração pública, não poderão ser utilizados para impedir ou restringir o exercício de qualquer direito, especialmente o direito ao trabalho, em condições de igualdade com os demais cidadãos.

Art. 14. A nenhum brasileiro se negará, no País ou fora dele, por motivo político, a expedição ou a revalidação de passaporte, nem o direito ao registro civil de seus filhos, na repartição brasileira competente no exterior.

Art. 15. Mediante representação do cônjuge ou de parente de pessoas desaparecidas, envolvidas em atividades políticas, a Polícia Federal instaurará inquérito para apurar as circunstâncias do desaparecimento.

Parágrafo único. No curso do inquérito, o requerente poderá representar-se por advogado, ao qual será facultado requerer e acompanhar a produção de provas e obter cópia autenticada de qualquer peça dos autos.

Art. 16. O cônjuge, qualquer parente ou afim, na linha reta ou na colateral, até o quarto grau, ou o Ministério Público, poderá requerer a declaração de morte presumida de pessoa que, envolvida em atividades políticas, esteja, até a data de vigência desta Lei, desaparecida do seu domicílio, sem que dela haja notícia por mais de 1 (um) ano.

§ 1º Na petição, o requerente, exibindo a prova de sua legitimidade, oferecerá rol de 3 (três) testemunhas, no mínimo, e os documentos relativos ao desaparecimento, se existentes.

§ 2º O juiz designará audiência que, na presença do órgão do Ministério Público, será realizada nos 10 (dez) dias seguintes ao da apresentação do requerimento e proferirá, tanto que concluída a instrução, ou no prazo máximo de 5 (cinco) dias, sentença, da qual, se concessiva do pedido, não caberá recurso.

§ 3º Se os documentos apresentados pelo requerente constituírem prova suficiente do desaparecimento, o juiz, ouvido o Ministério Público em 24 (vinte e quatro) horas, proferirá, no prazo de 5 (cinco) dias independentemente de audiência, sentença, da qual, se concessiva do pedido, não caberá recurso.

§ 4º Depois de averbada no registro civil, a sentença que deferir o pedido gera a presunção de morte do desaparecido, para todos os fins de direito, inclusive o de dissolução do casamento e o de abertura da sucessão definitiva.

§ 5º Regressando o ausente, poderão ele e o seu cônjuge, salvo se este houver contraído novo casamento e ainda se encontrar na constância dele, restabelecer a sociedade conjugal, nos termos em que fora constituída, contanto que o façam mediante requerimento, nos autos em que se proferiu a sentença declaratória da morte presumida.

§ 6º A recuperação de bens pelo desaparecido que regressar se fará na forma do disposto na legislação comum.

Art. 17. Começa a correr na data da vigência desta lei, o prazo de prescrição das ações de reparação de danos decorrentes, direta ou indiretamente, de abusos praticados por agentes do poder público na repressão ou apuração de crimes políticos.

Art. 18. Os casos omissos serão decididos pela autoridade competente com aplicação dos princípios gerais do direito, da analogia e dos costumes, de modo a atender aos objetivos políticos e sociais da anistia ampla, geral e irrestrita concedida.

Art. 19. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário e tornando-se sem efeito o Decreto-lei nº 864, de 12 de setembro de 1969.

Sala das Comissões, 9 de agosto de 1979. — Deputado *Ulysses Guimarães* — Senador *Paulo Brossard* — Deputado *Freitas Nobre*.

(Representam decisão unânime das Bancadas do Movimento Democrático Brasileiro no Senado e na Câmara dos Deputados.)

EMENDA Nº 8 (SUBSTITUTIVO)

Art. 1º É concedida anistia aos que, até a data da publicação desta lei, acusados de haverem cometido crimes políticos ou conexos com estes, encontram-se presos, tiveram seus direitos políticos suspensos, tenham sido demitidos, expulsos, cassados, aposentados, transferidos de cargos ou para a reserva remunerada, reformados, banidos, exilados ou postos em disponibilidade com fundamento nos atos institucionais, nas leis complementares e regulamentos disciplinares.

§ 1º Os benefícios desta lei abrangem magistrados, professores, estudantes, trabalhadores e líderes sindicais, militares, servidores civis sob o regime estatutário ou regidos pela CLT, da União, dos Estados, dos Municípios, do Distrito Federal e Territórios, empregados em sociedade de economia mista, fundações, autarquias, empresas públicas e privadas, condenados ou absolvidos, processados ou não.

§ 2º Excluem-se dos benefícios da anistia os que houverem ordenado ou executado medida privativa de liberdade individual sem as formalidades legais, ou com abuso de poder, e os que tenham submetido à tortura ou causado a morte de pessoas que estavam sob a sua guarda ou custódia.

Art. 2º Fica assegurado, de imediato, o reingresso aos estudantes, nos cursos e nos estabelecimentos de ensino em que se encontravam matriculados na data do seu afastamento, independente de vagas.

Art. 3º Serão reintegrados automaticamente, independente de qualquer formalidade, em suas funções, cargos, empregos, postos ou graduações, com as promoções e vantagens a que tenham direito, todos os que esta lei abrange.

Parágrafo único. A reversão ou reintegração no serviço ativo, na hipótese em que as suas funções, cargos, empregos, postos ou graduações tenham sido transformados, transpostos, extintos ou modificados, dar-se-á em Quadro Suplementar, no prazo máximo de 30 dias, a contar da publicação desta lei, com os soldos, vencimentos e salários atualizados aos níveis, paradigmas e condições, incluídos os militares no mesmo posto ou graduação como agregados homólogos, com acesso às promoções e vantagens a que teriam direito se deles não tivesse sido afastados.

Art. 4º Os servidores civis e militares e os empregados de empresas públicas ou privadas que retornarem a seus cargos, postos ou empregos, que contarem tempo de serviço suficiente, poderão requerer aposentadoria ou transferência para a reserva nos níveis de suas respectivas carreiras, na forma do que dispõe o Plano de Classificação de Cargos e a legislação militar e trabalhista vigentes.

§ 1º Conta-se como de efetivo exercício o tempo de afastamento, para todos os efeitos legais.

§ 2º Comprovada a invalidez para o serviço público ou atividade privada de quem tenha sido vítima de atos de violência sérvica ou tortura, a aposentadoria será integral.

§ 3º As pessoas vítimas desses atos que tenham perdido, de qualquer forma, as condições físicas ou mentais para o exercício de suas atividades habituais, serão ressarcidas pela União das despesas com o tratamento e dos prejuízos decorrentes da perda ou redução da sua capacidade de trabalho.

Art. 5º A anistia implica no cancelamento de quaisquer registros de antecedentes penais ou notas desfavoráveis nos arquivos criminais, civis e militares.

Parágrafo único. A autoridade judicial competente ordenará a imediata soltura dos beneficiados pela anistia e cancelará os mandatos de prisão expedidos contra os que estiverem soltos.

Art. 6º Ficam sem efeito quaisquer atos do Poder Executivo restritivos de direitos políticos e sindicais.

Art. 7º Fica o Poder Executivo autorizado a promover o recolhimento dos encargos sociais devidos pelo empregador e pelo empregado reintegrado, relativos ao período do seu afastamento.

§ 1º O Poder Executivo fica igualmente autorizado a custear as despesas de transporte, por via aérea, dos exilados e suas respectivas famílias que desejarem regressar ao País, no prazo de até 180 dias da data da vigência desta lei.

§ 2º Consideram-se exilados os brasileiros atingidos pelos Atos Institucionais e Leis Complementares, os incursores na Lei de Segurança Nacional, os banidos ou que deixaram o território nacional por motivação política.

Art. 8º O Ministro da Justiça determinará a constituição de uma Comissão de inquérito, integrada por um representante do Ministério Público, por parlamentares representantes de Partidos Políticos e membros da Comissão de Justiça da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, um representante indicado pelo Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, um representante da Associação Brasileira de Imprensa para apurar as circunstâncias do desaparecimento de pessoas envolvidas em atividades políticas, podendo, no curso do inquérito, a família do desaparecido, através de advogado, requerer diligências.

Art. 9º Os efeitos e benefícios da anistia estendem-se aos herdeiros dos servidores civis, militares, empregados e trabalhadores que houverem morrido, assegurado o direito à percepção do que lhes for devido.

Art. 10. Os casos omissos serão decididos pela autoridade judicial competente, de acordo com os princípios gerais de direito, recorrendo-se à analogia para atender aos fins sociais e à realização da anistia ampla, geral e irrestrita que esta lei concede.

Art. 11. Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Art. 12. Revogam-se as disposições em contrário.

Justificação

A anistia é um anseio nacional insopitável, a única forma de pacificação da família e da pátria. Mas, sendo um gesto de magnanimidade, não pode deixar de ser, também, e principalmente, um ato de justiça.

A anistia, portanto a defendemos para todos os presos, aposentados, expulsos, cassados, os que tiveram os seus direitos políticos suspensos, os transferidos para a reserva, os banidos, os exilados, os que se revoltaram e reagiram contra o terrorismo da repressão. Antes de 1964 não havia terrorismo no Brasil. Essa é uma verdade histórica que os estudiosos hão de analisar, em profundidade, as causas do que tantas vezes se chamou de terrorismo da subversão.

Que homem permaneceria frio e insensível, aceitaria sem qualquer reação, a invasão policial do seu lar, encontrando-o depredado, a família agredida, os filhos arrastados para o silêncio da ilegalidade ou da morte irremediável?

Por esta razão, o projeto de anistia do Governo, embora seja um primeiro passo na colocação do problema, é uma proposição restritiva, discriminatória, burocrática, inaceitável nos termos em que foi apresentada.

Rejeita a tese da anistia ampla, geral e irrestrita, apenas para alguns, os que foram vítimas (§ 2º do art. 1º) sob a alegação de que foram condenados por crimes políticos e comuns.

Mas, pretende dar aos carrascos, aos torturadores, aos que desencadearam a tormenta, os que provocaram o desespero e a revolta — a sagrada revolta de tantos — a anistia que não merecem e será um escárnio à justiça e à dignidade humana.

Os que deveriam sentar nos bancos dos réus não podem se arvorar em juízes.

A anistia tem de ser ampla, geral e irrestrita, para todas as vítimas da ditadura, dos crimes da repressão.

Convencemo-nos ainda mais disso ao nos encontrarmos em Lisboa, em junho próximo passado, com exilados brasileiros, lideranças políticas da maior autenticidade, vítimas sofridas de um poder cego e desumano, que alterou o próprio instituto do ostracismo, criado pelos gregos cinco séculos antes de Cristo e que estabelecia o prazo máximo de dez anos de exílio para os que ameaçassem a democracia. Paradoxalmente, em nossa Pátria, exilados foram os que a defendiam.

Daí a amplitude do nosso substitutivo, para que a anistia, realmente, alcance a todos, sem possibilidade de interpretações dúbias.

Os §§ 1º e 2º do *caput* do art. 1º, no projeto do Governo, mereceram nossa especial atenção e em sua nova redação foram redimensionados para colocar o problema da anistia em face da violação dos direitos humanos.

Em nosso substitutivo não esquecemos ninguém. O projeto do Governo, entretanto, é omissivo em relação a várias categorias funcionais, aos empregados e trabalhadores em empresas privadas, às lideranças sindicais, magistrados, professores, estudantes, os que foram, por exemplo, não apenas demitidos ou aposentados, mas, expulsos, como é o caso de muitos suboficiais e sargentos, atingidos por vingança e ódios pessoais.

Desburocratizamos o projeto, escoimando-o dos requerimentos desnecessários para o retorno ou reversão ao serviço ativo dos anistiados, sem condicionar a sua volta ao arbítrio do julgamento subjetivo de autoridades dos vários escalões administrativos.

A proposta governamental, portanto, pretende submeter as decisões a critérios pessoais e à influência inevitável dos que durante mais de quinze anos governam discricionariamente o País, a velhos ressentimentos, em muitos casos às pressões insidiosas dos torturadores que sobrevivem em liberdade.

Nada de requerimentos e comissões especiais. Anistiado, passada a esponja nos chamados delitos políticos, o servidor, o militar, o empregado, o trabalhador, o professor, o estudante retornarão automaticamente às suas funções, independente de quaisquer formalidades.

Observe-se o que é mais grave e suspeito: segundo a mensagem do Governo “os requerimentos serão processados e instruídos por comissões especialmente designadas pela autoridade a qual caiba apreciá-los, (art. 3º, § 1º) e no prazo de 180 dias (art. 3º, § 2º)”.

Além do mais a reversão e o retorno ainda são condicionados à existência de vagas e ao interesse da administração.

Como se acreditar numa anistia dessa? Com tais comissões, tais requerimentos, com esses critérios suspeitos e ilegítimos? Quem dirá que a autoridade que vai decidir, em muitos casos, não será exatamente aquela que deveria estar sendo julgada?

O atual Presidente da República, que jurou encaminhar o País para a paz e a democracia, conheceu o problema dentro da sua própria casa, já que seu pai, o então Coronel Euclides Figueiredo, foi vítima de projeto como esse que o Governo agora patrocina.

Era, então, um militar que lutou na Revolução Constitucionalista de 1932, e ingressando na política afirmou certa vez, como deputado federal, em pronunciamento na tribuna parlamentar: “Anistia ou é completa, total ou não existirá. Tudo quanto possa restringir-la lembra crime, é penalidade.”

Esperamos, agora, que reformulado o projeto de anistia, mereça aprovação do Congresso Nacional o presente substitutivo e acolhida do Sr. Presidente da República, que há de se manter fiel à inspiração paterna.

Sala das Comissões, em 10 de agosto de 1979. — Deputados: *JG de Araújo Jorge — Sérgio Murilo — Murilo Mendes — José Maurício — Magnus Guimarães — Hildérico Oliveira — Getúlio Dias — Genival Tourinho — Olivir Gabardo — Benedito Marcílio — Harry Sauer — José Frejat — Edson Khair — Modesto da Silveira — Antônio Moraes — Walter Guimarães — Arnaldo Lafayette — Celso Peçanha — Aluísio Paraguaçu.*

EMENDA Nº 9 (SUBSTITUTIVO)

Art. 1º É concedida anistia a todos quantos, até a data da publicação desta Lei, hajam sofrido qualquer tipo de punição política, trabalhista, administrativa ou penal, com fundamento nos atos institucionais, leis complementares e regulamentos disciplinares em vigor no País a partir de 30 de março de 1964, restaurados os direitos políticos, sindicais, estudantis e trabalhistas dos beneficiários desta Lei.

Parágrafo único. São abrangidos pelos favores desta Lei os magistrados, professores, estudantes, trabalhadores, líderes políticos e sindicais, servidores civis e militares sob qualquer regime empregatício da União, dos Estados e dos Municípios, da Administração Direta e Indireta, bem como das empresas privadas, hajam sido processados ou não, condenados ou absolvidos.

Art. 2º Aos beneficiários desta Lei fica assegurado o direito de solicitar, na esfera administrativa e no judiciário, o ressarcimento dos prejuízos patrimoniais advindos da punição recebida, nos termos do art. 1º

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Justificação

Quanto mais detalhado se manifesta o legislador, na elaboração da norma, tanto mais ela se torna restritiva. Assim, quem pretenda uma anistia geral, ampla e irrestrita, não se deterá em especificações, porque o casuismo resultará no esquecimento de situações que se desejaria, também, colocar sob o manto do direito de graça.

O presente substitutivo, com dois artigos e um parágrafo, afora os dispositivos de vigência e revogatório, contempla todas as vítimas dos atos institucionais, leis complementares e seus conseqüentes, ordenando a restauração dos seus direitos políticos, sindicais, estudantis e trabalhistas.

Releve-se a abundância consignada no parágrafo único do artigo primeiro, que tem uma função claramente docente, ou seja, de esclarecer o povo a respeito

to dos beneficiários da medida, ou seja, quantos sofreram punições arbitrárias num regime de exceção.

Quanto ao artigo 2º, não ofende o art. 3º da Emenda Constitucional nº 11, de 1978, pois não se trata de recorrer ao Judiciário do ato punitivo, senão de ressarcir o punido dos prejuízos dele advindos.

Assim, para obter-se a anistia geral, ampla e irrestrita, nas condições em que a deseja o povo brasileiro, não é preciso elaborar-se uma lei delongada.

Sala das Comissões, 10 de agosto de 1979. — Deputado *Carlos Wilson* — Deputado *Geraldo Bulhões*.

EMENDA Nº 9-A (SUBSTITUTIVO)

Imprima-se ao projeto a redação que se segue:

Art. 1º É concedida anistia ampla, geral e irrestrita a todos quantos — no período compreendido entre 2 de setembro de 1961 e 31 de dezembro de 1978 — hajam sido acusados, processados, condenados ou sofrido qualquer tipo de sanção com base em atos institucionais e complementares ou leis reguladoras de crimes e infrações disciplinares de natureza política ou por participação em greves e atos reivindicatórios.

Parágrafo único. A anistia a que se refere este artigo abrange civis e militares em quaisquer cargos, funções ou empregos, inclusive em empresas privadas.

Art. 2º São declarados insubsistentes os atos que destituíram portadores de mandatos eletivos, que demitiram, removeram, aposentaram ou puseram em disponibilidade servidores, funcionários públicos, empregados em autarquias ou empresas públicas, sociedades de economia mista, sindicatos, entidades representativas de profissões liberais e outras, bem como que demitiram, transferiram para a reserva, licenciaram, excluíram, expulsaram ou reformaram militares das Forças Armadas e auxiliares, praticados pelo Comando Supremo da Revolução de 31 de Março de 1964 ou pelos governos federal, estaduais ou municipais, com base nos atos institucionais e complementares, além dos de igual natureza praticados pelos ministros militares quando no exercício da Presidência da República.

Parágrafo único. Insubsistem, ainda, todos os atos praticados a partir de 31 de março de 1964 por motivação política explícita ou tácita, por qualquer autoridade civil ou militar, diretor de empresa ou autarquia, não expressamente citados neste artigo.

Art. 3º Os atos e sentenças ou acórdãos determinantes das sanções referidas nos artigos precedentes ficam sem nenhum efeito, e os respectivos processos administrativos ou judiciais, findos ou em andamento, serão arquivados, pondo-se sobre eles perpétuo silêncio, canceladas quaisquer anotações restritivas em folha pessoal de antecedentes, em todas as repartições públicas.

Art. 4º Os anistiados retornarão imediatamente à atividade, como se nunca dela tivessem sido afastados nem houvessem sofrido as penalidades e restrições impostas. Gozarão dos direitos e vantagens, promoções por antigüidade e merecimento, em tudo igual aos demais que não hajam sofrido prejuízos desta natureza, e a partir da data em que foram atingidos.

§ 1º A reversão independará de processo, bastando que o anistiado se apresente ao órgão de administração do pessoal correspondente ao nível de seu cargo e ao superior hierárquico competente para dar posse, entregando-se-lhe, no ato, um certificado de apresentação.

§ 2º Extinta a carreira, cargo ou serviço, o anistiado será aproveitado do mesmo modo como o tenham sido os demais funcionários.

§ 3º A autoridade, com base nos dados de arquivo, promoverá, em trinta dias, a promulgação dos decretos ou atos de promoção, e os serviços de contabilidade procederão, nos prazos legais, os cálculos de atualização dos ordenados, bem como de vencimentos, vantagens e demais benefícios, incluindo-se os anistiados na folha de pagamento do mês imediato com a remuneração devida.

§ 4º Ocorrido o termo de mandato legislativo ou tendo o anistiado atingido a idade limite para o serviço ativo, a autoridade promoverá, além do pagamento dos subsídios ou vencimentos integrais, a atualização, quando couber, dos proventos de aposentadoria, reserva remunerada ou outra forma legal de afastamento, a partir da data em que o fato ocorreu.

§ 5º Nos casos de invalidez e incapacidade física do anistiado, deverá ele ser considerado como reintegrado na data de sua apresentação, a partir de quando ser-lhe-á assegurado o amparo previsto em lei para cada caso.

§ 6º Em caso de morte do anistiado, ficam assegurados aos herdeiros e beneficiários todos os direitos que competiam ao “de cujus” até a data do falecimento, com as conseqüentes alterações nos valores da pensão, montepio e demais benefícios.

§ 7º As reparações devidas a quaisquer atingidos, não contemplados expressamente na anistia, far-se-ão dentro dos princípios de justiça e equidade, e de modo a corresponder sempre aos objetivos de amplitude, generalidade e ir-restitibilidade.

Art. 5º É o Poder Executivo autorizado, mediante operação de crédito ou por conta do excesso de arrecadação, a abrir os créditos necessários ao pagamento das despesas decorrentes da aplicação da presente Lei.

Art. 6º Entra em vigor esta Lei à data de sua publicação.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.

Justificação

Na hora presente, problemas de crescente gravidade afligem o povo brasileiro.

Traduzirá ato de sabedoria a eliminação final dos ressentimentos que perduram. Resgatar as cicatrizes. Apagar agravos e hostilidades. Reparar erros e excessos. Extinguir paixões e repor cada injustiçado no convívio social, como se o período de lutas internas do povo brasileiro não houvesse existido. Impõe-se reconhecer a cada um a possibilidade de retomar as atividades profissionais anteriores e entregar-lhe os frutos que recolheria em razão de seu trabalho e posição social.

Assim, todas as sanções impostas por pensamentos ou ações políticas devem desaparecer de maneira a não deixar vestígio ou resíduo de qualquer espécie. Sem essa retomada de posições e atitudes, não poderá surgir atmosfera de congregação de esforços destinados a solucionar as mais candentes questões nacionais em que todos acabam vítimas: governantes e governados. Isto tornou-se consenso geral. Desnecessário será salientar que a anistia constitui, hoje, aspiração nacional. Desde o Presidente da República, em todos os escalões e em todos os órgãos de classes, nas universidades, nas fábricas, no Parlamento, em toda parte, há um sentimento vivo e crescente em busca da reformulação das atitudes políticas.

A anistia, entretanto, deverá atender a todos, para que ninguém possa alimentar pretextos propícios a cultivar animosidades, revanchismos e sentimentos divisionistas na luta pela eliminação dos males sociais no País, males que exigem debate pacífico, profundo, franco e sem preconceitos.

A anistia há de, pois, ser ampla, geral e irrestrita, como a quer o povo e também para que seja anistia.

A anistia proposta na iniciativa governamental é parcial, restritiva, odiosa. Não é discriminativa, mas discriminativa.

Cria tribunais de exceção.

Impõe condições de satisfação impossível, o que importa a negação da anistia proposta.

O que toda a Nação deseja é a anistia da presente emenda substitutiva: ampla, geral e irrestrita. E para o acolhimento a esta, contamos com o mais amplo, geral e irrestrito apoio dos parlamentares que tanto dignificam o Congresso Nacional.

Sala das Comissões, 6 de agosto de 1979. — Deputado *Walter Silva*.

3.3

MODIFICAÇÕES AO ART. 1º

EMENDA Nº 10

Dê-se ao art. 1º do projeto a seguinte redação:

“Art. 1º É concedida anistia a todos quantos, no período compreendido entre 2 de setembro de 1961 e a data de publicação desta lei, cometeram crimes políticos ou conexos com estes, aos que tiveram seus direitos políticos suspensos e aos servidores da Administração Pública, de fundações vinculadas ao Poder Público, aos dos Poderes Legislativo e Judiciário e aos militares punidos com fundamento em atos institucionais e complementares.”

Justificação

O presente projeto de lei, que concede anistia e dá outras providências, apesar das restrições que se contém em seu bojo, constitui-se em válido instrumento que alarga, evidentemente, o horizonte político e pretende proporcionar oportunidades a todos os brasileiros de participarem do processo de redemocratização em que devemos nos engajar, consciente e resolutamente.

Apesar de sua disposição pacificadora e ampliativa, a proposição do Executivo, mesmo no âmbito dos que ela pretende abrangidos, consagra, por lapso de disposição, restrição que contraria o espírito norteador da iniciativa. Se a proposição quis, como se pode facilmente depreender de suas justificativas, não dispôs com a requerida clareza, marginalizando situações que somente se constituíram a partir de 1º de janeiro do corrente ano até a data da promulgação do ato concessivo.

Daí, a apresentação da presente emenda.

Sala das Comissões, 2 de agosto de 1979. — Deputado *Murilo Mendes*.

EMENDA Nº 11 (EMENDA MODIFICATIVA)

Redija-se da forma seguinte o art. 1º:

“Art. 1º É concedida anistia a todos quantos, no período compreendido entre 2 de setembro de 1961 a 31 de dezembro de 1978, cometeram crimes políticos ou conexos com estes, aos que tiveram seus direitos políticos suspensos ou seus bens confiscados e aos servidores da Administração Pública, de fundações vinculadas ao Poder Público, aos dos Poderes Legislativo e Judiciário e aos militares, punidos com fundamento em atos institucionais e complementares.”

Justificação

Consoante o propósito governamental de anistiar todos aqueles que foram punidos por atos institucionais e complementares, com exceção apenas dos que cometeram os chamados "crimes de sangue", dispomo-nos à apresentação desta emenda no sentido de incluir, no *caput* do art. 1º, aqueles que foram punidos com o confisco de seus bens, à base de atos de exceção.

Creemos, com isso, preencher uma lacuna na lei proposta, com o cuidado, entretanto, em outra emenda, de evitar o comprometimento do erário público, se a emenda fosse indiscriminada. Esta proposição acessória apenas estabelece a anistia para os que tiveram seus bens confiscados, mas a outra emenda estabelece as condições em que se dará o ato de liberalidade governamental.

Sala das Comissões, 3 de agosto de 1979. — Deputado *Maluly Netto*.

EMENDA Nº 12

Dê-se ao artigo 1º a seguinte redação:

“Art. 1º É concedida anistia a todos quantos, no período compreendido entre 2 de setembro de 1961 à data da vigência da presente lei, cometeram crimes políticos ou conexos com estes, aos que tiveram seus direitos políticos suspensos e aos servidores da Administração Pública, de fundações vinculadas ao Poder Público, aos dos Poderes Legislativo e Judiciário e aos militares, punidos com fundamento em atos institucionais e complementares.”

Justificação

Esta emenda visa ampliar a área de alcance da referida lei, ao mesmo tempo que torna essa ampliação, quanto ao espaço de tempo que irá decorrer entre a tramitação no Congresso Nacional e a sanção, mais objetiva e realística.

Sala das Comissões, 3 de agosto de 1979. — Senadores: *Aderbal Jurema, Jarbas Passarinho, Murilo Badaró, Lomanto Júnior, Helvídio Nunes, Saldanha Derzi, Alberto Silva, Aloysio Chaves e Affonso Camargo*.

EMENDA Nº 13

Dê-se ao *caput* do art. 1º a seguinte redação:

“Art. 1º É concedida anistia a todos quantos, no período compreendido entre 2 de setembro de 1961 e a data desta lei, cometeram crimes políticos ou conexos com estes, aos servidores da Administração Pública, de fundações vinculadas ao Poder Público, aos dos Poderes Legislativo e Judiciário, aos magistrados, aos trabalhadores e aos militares acusados, processados ou punidos com fundamento em lei, atos institucionais e atos complementares.”

Justificação

A presente emenda intenta introduzir, no *caput* do art. 1º do projeto, as seguintes alterações:

a) ampliar até a data da lei o período abrangido pela anistia, cujo termo final é ali fixado em 31 de dezembro de 1978;

b) incluir entre os beneficiários da anistia os magistrados, cuja situação funcional não é a de servidores, mas de membros do Poder Judiciário —, e os trabalhadores não compreendidos na categoria de servidores públicos.

Sendo imprescindível a ampliação proposta, para que a anistia alcance seus objetivos, a presente emenda dispensa maior justificação.

Sala das Comissões, 3 de agosto de 1979. — Deputado *Fernando Coelho*.

EMENDA Nº 14

Dê-se ao art. 1º a seguinte redação:

“Art. 1º É concedida anistia a todos quantos, no período compreendido entre 2 de setembro de 1961 e 31 de dezembro de 1978, cometeram crimes políticos ou conexos com estes, aos que tiveram seus direitos políticos suspensos, aos servidores da Administração Pública, de fundações vinculadas ao Poder Público, aos dos Poderes Legislativo e Judiciário, aos militares, punidos com fundamento em atos institucionais e complementares, e aos que tenham sido destituídos de cargo administrativo ou de representação sindical, a que se refere o item VIII do art. 530 da Consolidação das Leis do Trabalho.”

Justificação

Todos o sabem que, subvertida a ordem constitucional em 1964, a repressão, desde logo, voltou-se contra os órgãos representativos dos trabalhadores, os quais, na sua quase totalidade, sofreram intervenção ministerial com a sumária destituição de cargos administrativos ou de representação sindical dos respectivos líderes eleitos.

Ora, tal afastamento arbitrário gera conseqüências que se prolongam por toda a vida do trabalhador, impedindo-o a qualquer tempo de nova investidura sindical. É uma punição eterna.

Isto porque, como se sabe, imposto o recesso ao Congresso Nacional, o Presidente da República passou a editar leis, com fundamento em atos institucionais, e um desses atos foi precisamente o Decreto-lei nº 925, de 10 de outubro de 1969, que acrescentou o item VIII ao art. 530 da CLT, nestes termos:

“Art. 530. Não podem ser eleitos para cargos administrativos ou de representação econômica ou profissional, nem permanecer no exercício desses cargos:

.....

VIII — os que tenham sido destituídos de cargo administrativo ou de representação sindical.”

Tal como os demais atingidos pela violência das destituições, os trabalhadores a que se refere a legislação citada têm o direito à anistia.

Sala das Comissões, 7 de agosto de 1979. — *Benedito Marcílio*.

EMENDA Nº 15

Dê-se ao *caput* do art. 1º a seguinte redação:

“Art. 1º É concedida anistia a todos quantos, no período compreendido entre 2 de setembro de 1961 a 31 de dezembro de 1978, cometeram crimes políticos ou conexos com estes, aos que tiveram seus direitos políticos suspensos e aos servidores da Administração Pública, inclusive das autarquias, empresas públicas e sociedade de economia mista e de fundações vinculadas ao Poder Público, aos dos Poderes Legislativo e Judiciário e aos militares, punidos com fundamento em atos institucionais e complementares.”

Justificação

É finalidade da presente emenda tornar expresso o que pode ser tido como implícito no art. 1º do projeto, quando alude aos servidores da Administração Pública, sem se referir, entretanto, textualmente, como nos parece indispensável, às autarquias, empresas públicas e sociedades de economia mista.

Consideramos de toda conveniência e mesmo necessidade que se declare que a anistia terá caráter abrangente, a fim de que, na sua aplicação, não possam ser levantadas dúvidas de qualquer natureza.

Sala das Comissões, 7 de agosto de 1979. — Deputado *Benedito Marcílio*.

EMENDA Nº 16

O *caput* do art. 1º passa a ter a seguinte redação:

“Art. 1º É concedida anistia a todos quantos, no período compreendido entre 1º de janeiro de 1953 e 31 de dezembro de 1978, cometeram crimes políticos ou conexos com estes, aos que tiveram seus direitos políticos suspensos e aos servidores da Administração Pública, de fundações vinculadas ao Poder Público, aos dos Poderes Legislativo e Judiciário e aos militares punidos com fundamento nos regulamentos disciplinares das Forças Armadas e em atos institucionais e complementares.”

Justificação

Esta emenda pretende abranger os punidos por crimes políticos anteriores ao período a partir de 2 de setembro de 1961 e 31 de dezembro de 1978, proposto no projeto. Estes punidos são, sobretudo, militares, engajados em questões ideológicas e que ficaram excluídos da anistia ampla do Governo.

Recebi este apelo de um militar expulso das fileiras do Exército em 1973 por motivos políticos e hoje integrado na sociedade do meu Estado.

Peço o perdão em seu nome e no de todos que neste período anterior a 1961 se envolveram em contestação política.

Sala das Comissões, 8 de agosto de 1979. — Senador *Passos Pôrto*.

EMENDA Nº 17

Art. 1º Serão concedidas pensões mensais a todas as mães, viúvas, menores órfãos, esposa e filhos de pessoas desaparecidas, mutiladas e, por isso, impossibilitadas ao desempenho de qualquer atividade normal, física ou mental, em resultado de ação político-repressora de órgãos da Segurança Nacional, de policiais ou de qualquer outro agente de setor público federal ou estadual.

Justificação

A providência colimada pela emenda presente é de todo cabível e da mais justa, humana e pertinente necessidade.

Exata e indiscutível a sua fundamentação jurídica que nos dispensamos de analisar.

No entanto, cabe destacar que seria uma absurda e inominável crueldade que pessoas inocentes, órfãos, esposas e mães, continuassem ou fossem permanentes vítimas da violência de fatos político-repressores, que trouxeram não só a angústia irreparável da perda, do desaparecimento ou da mutilação física ou mental de seus familiares mais íntimos e queridos, muitas vezes com sacrifícios, os mais ingentes, à sua própria sobrevivência.

É bem verdade que a simples concessão de pensões pelo Poder Público não as libertará da suprema e dolorosa ausência para todo o sempre ou, ainda, a eliminar-se, por milagre talvez, daqueles mortos, desaparecidos, ou também pela condenação dos que, hoje, se acham inteiramente incapacitados para o trabalho, seja físico ou mental.

Mesmo assim, há indiscutível e absoluta procedência, nesta emenda ao Projeto de Lei nº 14/79, ora em tramitação no Congresso Nacional.

Sala das Comissões, 7 de agosto de 1979. — Deputado *Octacílio Queiroz*.

EMENDA Nº 18

O art. 1º do Projeto terá a seguinte redação:

“Art. 1º É concedida anistia a todos quantos, no período compreendido entre 2 de setembro de 1961 e a data do início de vigência da presente lei, cometeram crimes políticos ou conexos com estes, aos que tiveram seus direitos políticos suspensos e aos servidores da Administração Pública, de fundações vinculadas ao Poder Público, aos dos Poderes Legislativo e Judiciário e aos militares punidos com fundamento em atos institucionais e complementares.”

Justificação

A alteração pretendida pela presente emenda diz respeito, apenas, ao prazo em que se situarão os beneficiários da anistia.

Ao invés de 31 de dezembro de 1978, estender-se-á o aludido prazo à data de início de vigência da nova lei.

Sala das Comissões, 7 de agosto de 1979. — Senador *Mauro Benevides*.

EMENDA Nº 19

O artigo 1º passa a ter a seguinte redação:

“Art. 1º É concedida anistia a todos quantos, no período compreendido entre 2 de setembro de 1961 e 26 de junho de 1979, cometeram crimes políticos ou conexos com estes, aos que tiveram seus direitos políticos suspensos e aos servidores da administração pública, de fundações vinculadas ao Poder Público, aos dos Poderes Legislativo e Judiciário e aos militares punidos com fundamento em Atos Institucionais e Complementares.”

Justificação

Justifica-se que a anistia se estenda à data da remessa do projeto ao Congresso Nacional, mesmo porque constitui um ato dos Poderes Executivo e Legislativo, sob a exclusiva égide da ordem constitucional, visando a pacificar a Nação. Se se desconhece, como marco inicial do benefício, a eclosão da Revolução de 1964, por que se fixar como momento final o da revogação dos Atos institucionais?

Ao se pretender instaurar a paz política e social, por meio da anistia, deve o seu principal efeito, o esquecimento, ter eficácia até o instante da iniciativa legislativa, nada justificando que os fatos praticados entre 1º de janeiro e 26 de junho de 1979 sejam excluídos.

A presente emenda foi-me sugerida pela Ordem dos Advogados do Brasil, Seção do Estado de São Paulo.

Sala das Comissões, 8 de agosto de 1979. — Deputado *Pacheco Chaves*.

EMENDA Nº 20

“Concede anistia, e dá outras providências.”

Dê-se ao art. 1º do Projeto de Lei nº 14, de 1979 (CN), a seguinte redação:

“Art. 1º É concedida anistia a todos quantos, no período compreendido entre 1º de janeiro de 1953 e 27 de junho de 1979, cometeram crimes políticos, aos que tiveram seus direitos políticos suspensos e aos servidores da Administração Pública, de Fundações vinculadas

ao Poder Público, aos Poderes Legislativo e Judiciário e aos militares, punidos com fundamentos nos regulamentos disciplinares das Forças Armadas e em atos institucionais e complementares.”

Justificação

O objetivo primordial desta emenda é alterar a redação do art. 1º do Projeto de Lei nº 14, de 1979 (CN), no sentido de conceder anistia, nos casos em que o projeto especifica, não somente dentro do prazo estipulado, mas sim até a data da apresentação do projeto.

Entendemos que anistia é o perdão geral.

Ora, como poderemos ser justos anistiando apenas alguns, excluindo aqueles que cometeram os mesmos delitos após o prazo estipulado?

Não se justifica que os militares punidos por questões ideológicas, no ano de 1953, fiquem excluídos do benefício de anistia, ora proposta pelo Poder Executivo.

A exclusão dos citados militares das fileiras das Forças Armadas ateve-se, exclusivamente, a questões de ideologia fora da caserna, não havendo constatação de insubordinação em serviço.

Nada mais justo que o “esquecimento” a que se propõe o Governo, atinja, também, os militares excluídos das Forças Armadas, muitas vezes injustamente, na década de 1950.

Creemos, pois, que tal iniciativa é uma medida que se impõe, e tratando-se de medida plenamente justa, merecerá o apoio decisivo de nossos ilustres pares.

Sala das Comissões, 8 de agosto de 1979. — Deputado *Jackson Barreto*.

EMENDA Nº 21

O art. 1º da Mensagem nº 59/79 (CN) terá a seguinte redação:

“É concedida anistia a todos quantos, no período compreendido entre 2 de setembro de 1961 e 27 de junho de 1979, cometeram crimes políticos ou conexos com estes, aos que tiveram seus direitos políticos suspensos e aos servidores da Administração Pública, de Fundações vinculadas ao Poder Público, aos dos Poderes Legislativo e Judiciário e aos militares punidos com fundamento em Atos Institucionais e Complementares, e jornalistas, intelectuais e outros profissionais que estão sendo processados por atos definidos como crimes contra a Segurança Nacional.”

Justificação

O objetivo desta emenda é de largo alcance e visa alcançar precipuamente todos aqueles que estejam sendo processados após 31 de dezembro de 1978, acusados de praticar atos definidos como crimes contra a Segurança Nacional,

muitos deles tendo praticados apenas o chamado delito de opinião em virtude do *status* intelectual que conquistaram.

É abrangente esta redação do art. 1º deste histórico Projeto de Anistia. Reintegra na vida profissional e nacional jornalistas, intelectuais e muitos expoentes do pensamento e da arte brasileira.

Não há porque não estender o período alcançado pela anistia até a data do envio do projeto de lei ao Congresso Nacional, deixando num lapso de tempo muitos brasileiros a descoberto por esse ato unilateral do Poder que se reafirma pela liberdade.

E dessa liberdade, desse desarmamento de espírito, dessa oportunidade de coexistência democrática não poderão ficar de fora os que pensam, os que escrevem, os que raciocinam, os que criam.

O chamamento à construção é nacional e tem que ser completo.

Sala das Comissões, 10 de agosto de 1979. — Deputado *Leo Simões*.

EMENDA Nº 22

Imprima-se ao *caput* do art. 1º a redação infra:

“Art. 1º É concedida a todos quantos, no período compreendido entre 2 de setembro de 1961 e 31 de dezembro de 1978, cometeram crimes políticos ou conexos com estes, e aos que tiveram seus direitos políticos suspensos, e aos servidores da Administração Pública, das Autarquias, Empresas Públicas, Sociedades de Economia Mista, das Fundações vinculadas ao Poder Público, aos dos Poderes Legislativo e Judiciário e aos militares, punidos com fundamento em Atos Institucionais ou Complementares.”

Justificação

Prima facie, parece-nos que o projeto presidencial, no *caput* do art. 1º, ao aludir aos servidores da Administração Pública teve a intenção de abranger os da Administração Direta e os da Indireta. Todavia, como esse alcance não ficou expresso, os servidores das autarquias, empresas públicas e sociedades de economia mista poderiam ser prejudicados, ao ensejo da aplicação da lei consequente, por interpretação menos aprofundada.

Objetivando evitar que isso ocorra, apressamo-nos em elaborar a presente Emenda, inserindo no apontado artigo a referência expressa aos servidores das entidades que compõem a administração indireta, consoante prefinido no Decreto-lei nº 200/67, com a redação que lhe imprimiu o Decreto-lei nº 900, de 29 de setembro de 1969.

Apresentados os fundamentos em que nos abroquelamos, passamos a esperar venha a presente proposição a receber o apoio parlamentar que lhe é imprescindível para ser inserida no texto da lei consecutiva do projeto do Poder Executivo.

Sala das Comissões, 9 de agosto de 1979 — Deputado *Lázaro de Carvalho*.

EMENDA Nº 23

Imprima-se ao *caput* do art. 1º a redação seguinte:

“Art. 1º É concedida anistia a todos quantos, no período compreendido entre 2 de setembro de 1961 e 31 de dezembro de 1978, cometeram crimes políticos ou conexos com estes, aos que tiveram seus direitos políticos suspensos e aos servidores da Administração Pública Direta e Indireta, e das Fundações vinculadas ao Poder Público, aos dos Poderes Legislativo e Judiciário e aos militares, punidos com fundamento em Atos Institucionais e Complementares.”

Justificação

Na Mensagem, enfatiza S. Ex^ª, o Presidente da República, que o projeto “abrange todas as categorias de servidores públicos dos três Poderes”.

O *caput* do art. 1º refere-se “aos servidores da Administração Pública”. Depreende-se que abarcou a Administração Direta e a Indireta. Todavia, como esta última não ficou expressa, a interpretação desse trecho do texto poderá gerar dúvidas, como aliás já vem ocorrendo.

Nos termos do art. 4º do Decreto-lei nº 200/67, a Administração Federal compreende:

I — a Administração Direta, que se constitui dos serviços integrados na estrutura administrativa da Presidência da República e dos Ministérios;

II — a Administração Indireta, que compreende as seguintes categorias de entidade, dotadas de personalidade jurídica própria:

- a) autarquias;
- b) empresas públicas;
- c) sociedades de economia mista.

Como se verifica, limita-se a presente Emenda a colaborar para maior explicitude do conteúdo do *caput* do art. 1º, apenas acrescentando à expressão “Administração Pública” as adjetivações: Direta e Indireta.

Dessa forma, declaradamente ficarão abrangidos pelos benefícios da anistia os servidores das autarquias, empresas públicas e sociedade de economia mista, entidades estas que integram a Administração Pública Indireta.

Produzidos os presentes fundamentos, passamos a confiar no acolhimento a esta Emenda, em face de sua procedência.

Sala das Comissões, 10 de agosto de 1979. — Deputado *Jorge Ferraz*.

EMENDA Nº 24

Dê-se ao artigo 1º a seguinte redação:

“art.1º É concedida anistia a todos quantos, no período compreendido entre 2 de setembro de 1961 e a data do início da vigência desta Lei, cometeram crimes políticos ou conexos com estes, aos que tiveram seus direitos políticos suspensos e aos servidores da Administração Pública, de Fundações vinculadas ao Poder Público, aos dos Poderes Legislativo e Judiciário e aos militares, punidos com fundamento em Atos Institucionais e Complementares.”

Os parágrafos 1º e 2º continuam com a mesma redação.

Justificação

Concedendo-se anistia até o período do início da vigência da Lei, por motivos óbvios, ela será muito mais abrangente, sem violentar, na sua essência, o desejo expresso do Governo em estabelecer limites para a anistia que deseja conceder, quando enviou seu projeto sobre o assunto ao Congresso Nacional.

Sala das Comissões, 9 de agosto de 1979. — Deputado *Francisco Rossi*.

EMENDA Nº 25

Imprima-se ao *caput* do art. 1º a redação que se segue:

“Art. 1º É concedida anistia a todos quantos, no período compreendido entre 2 de setembro de 1961 até a data da publicação desta lei, cometeram crimes políticos ou conexos com estes, aos que tiveram seus direitos políticos suspensos, aos servidores da Administração Pública de Fundações vinculadas ao Poder Público, aos dos Poderes Legislativos e Judiciário, aos militares, punidos com fundamento em Atos Institucionais e Complementares e também aos trabalhadores destituídos de cargo de direção ou de representação sindical, inclusive os referidos no item VIII do art. 530 da Consolidação das Leis do Trabalho.

Justificação

O projeto de anistia do Governo busca alcançar apenas os que foram punidos por Atos Institucionais e Complementares, omitindo-se, por conseguinte, referentemente àqueles que, principalmente trabalhadores, foram punidos por motivação inescandidamente política, após a Revolução de Março 1964, sem qualquer ato formal, isto é, sem que a punição tivesse como base os ditos Atos.

É o caso específico dos trabalhadores que então ocupavam cargos de direção ou de representação sindical, e que se viram afastados sumariamente. Sua punição não estava baseada em Ato Institucional ou Complementar, mas foi uma punição revolucionária.

Pelo preceituado no inciso VIII, do art. 530 da CLT, não podem ser eleitos para cargos administrativos ou de representação econômica ou profissional, nem permanecer no exercício desses cargos os que tenham sido destituídos de cargo administrativo ou de representação sindical.

Os brasileiros destituídos desses cargos poderão eleger-se Deputados ou Senadores Federais, mas não lhes é permitido — para todo o sempre — serem eleitos para cargos dos quais foram demitidos, na maioria dos casos, por motivos declaradamente políticos.

Além da odiosa discriminação, configura o dispositivo uma pena eterna.

Isso posto, entendemos plenamente justificada a presente emenda, que superiormente objetiva fazer justiça a esses profissionais.

Sala das Comissões, 10 de agosto de 1979. — Deputado *Audálio Dantas*.

EMENDA Nº 26

Art. 1º É concedida anistia a todos quantos, no período compreendido entre 2 de setembro de 1961 e o dia anterior à publicação desta lei, cometeram crimes políticos ou conexos com estes, aos que tiveram seus direitos políticos suspensos e aos servidores da Administração Pública, de fundações vinculadas ao Poder Público, aos dos Poderes Legislativo e Judiciário e aos militares, punidos com fundamento em atos institucionais e complementares.

Justificação

A modificação atualiza o artigo.

Sala das Comissões, 10 de agosto de 1979. — Deputado *José Frejat*.

EMENDA Nº 27

Ao art. 1º, dê-se a seguinte redação:

“Art. 1º É concedida anistia a todos quantos, no período compreendido entre 2 de setembro de 1961 e 31 dezembro de 1978, cometeram crimes políticos e eleitorais ou conexos com estes, aos que tiveram direitos políticos suspensos e aos servidores da Administração Pública, de fundações vinculadas ao Poder Público, aos dos Poderes Legislativo e Judiciário e aos militares, punidos com fundamento em atos institucionais e complementares.”

Justificação

A anistia que no momento se pretende conceder aos cidadãos brasileiros deve também favorecer aos autores de crimes eleitorais, que, pela sua própria natureza, são incontestavelmente crimes políticos.

A anistia no Brasil e em todos os países democráticos está repleta de benefícios desta espécie, razão pela qual, não temos dúvida, a presente emenda

vem ao encontro das aspirações gerais de conciliação do povo brasileiro, alcançando, deste modo, a paz social que todos nós almejamos.

Sala das Comissões, 10 de agosto de 1979. — Deputado *Ossian Araripe*.

EMENDA Nº 28

Dá nova redação ao art. 1º:

“Art. 1º É concedida anistia a todos quantos, desde o dia 2 de setembro de 1961 até a data da vigência desta lei, tenham cometido crimes políticos ou conexos com estes, aos que tiveram seus direitos políticos suspensos e aos servidores da Administração Pública, de fundações vinculadas ao Poder Público, aos empregados das sociedades de economia mista e empresas públicas, aos dos Poderes Legislativo e Judiciário, neste inclusive os seus membros, aos militares, punidos com fundamento em atos institucionais e complementares.”

Justificação

Pelo espírito do projeto, é injustificável não sejam alcançados, pelo mesmo, os membros do Poder Judiciário em todos os seus graus de jurisdição e os empregados das sociedades de economia mista.

Urge, portanto, seja sanada a omissão.

Sala das Comissões, 10 de agosto de 1979. — Deputado *Jorge Cury*.

EMENDA Nº 29

Dê-se ao *caput* do artigo 1º a seguinte redação:

“Art. 1º É concedida anistia a todos quantos, no período compreendido entre 2 de setembro de 1961 e 31 de dezembro de 1978, cometeram crimes políticos ou conexos com estes, aos que tiveram seus direitos políticos suspensos e aos servidores da Administração Pública, direta e indireta, de fundações vinculadas ao Poder Público, aos dos Poderes Legislativo e Judiciário e aos militares, punidos com fundamento em atos institucionais e complementares.”

Justificação

Visando apenas incluir as expressões “direta e indireta” após “Administração Pública”, embora aparentemente redundante, é necessária para resguardar de possíveis e prolongadas dúvidas sobre a real interpretação quanto ao seu alcance.

Sala das Comissões, 10 de agosto de 1979. — Deputado *João Linhares*.

EMENDA Nº 30

Substituam-se, no art. 1º do projeto, as expressões “e 31 de dezembro de 1978”, pelas seguintes:

“e a data do início da vigência desta lei.”

Justificação

Estendendo a abrangência da anistia, alongando o período até a data do início da vigência da lei, queremos beneficiar milhares de pessoas que cometeram crimes políticos nesta fase de transição democrática.

A concessão da anistia inaugurará uma nova era no comportamento político do povo brasileiro, graças à mão do Presidente João Figueiredo aos brasileiros que almejam um clima de paz e trabalho.

Sala das Comissões, 6 de agosto de 1979. — Deputado *Edson Vidigal*.

EMENDA Nº 31

Substituam-se, no art. 1º do projeto, as expressões “e 31 de dezembro de 1978”, pelas seguintes:

“e a data do início da vigência desta lei.”

Justificação

Pretende a emenda beneficiar aos que, depois de 31 de dezembro de 1978, cometeram crimes políticos.

Estamos numa fase de transição. Precisamos ingressar numa era em que todos os brasileiros participem do processo político.

Ampliando a anistia, facilitaremos o acesso a essa participação.

Sala das Comissões, 7 de agosto de 1979. — Deputado *Oswaldo Lima*.

EMENDA Nº 32

Inclua-se, no art. 1º do projeto, após a expressão “que cometeram crimes políticos ou conexos com estes”:

“ou que foram ou venham a ser acusados de crimes dessa natureza.”
mantendo-se o restante do artigo.

Justificação

Tal como está redigido o artigo, o Governo não atingirá os objetivos que pretende e que define em sua justificativa.

Diz o art. 1º do projeto original que serão beneficiados com a anistia os “que cometeram crimes políticos ou conexos”, ressaltando as hipóteses do § 2º do mesmo artigo. Com esta redação do artigo, pretende o Executivo, como diz em sua mensagem, paralisar os projetos em curso.

Mas só se pode dizer que alguém cometeu crime, que alguém é criminoso, após sentença transitada em julgado. Assim, como está redigido o projeto original, somente seriam beneficiados pela anistia os criminosos já condenados e não incluídos pelo § 2º do art. 1º

A emenda que apresentamos visa permitir que a lei, se aprovada, atinja os objetivos definidos pelo Executivo em sua mensagem.

Sala das Comissões, 6 de agosto de 1979. — Deputado *Álvaro Valle*.

EMENDA Nº 33

Acrescente-se ao art. 1º, após a expressão “crimes políticos” e antes da palavra “conexos”, o termo “e eleitorais”.

Justificação

Um projeto de anistia, que visa ao esquecimento geral e à conciliação da família brasileira, deve também contemplar os crimes eleitorais.

A tradição da anistia está plena de benefícios desta natureza. Não temos dúvida, pois, que a presente emenda vem ao encontro dos anseios gerais e contribuirá para que o projeto, de tão alta inspiração do Poder Executivo, atinja as suas bem nobres finalidades.

Sala das Comissões, 9 de agosto de 1979. — Senador *Cunha Lima*.

EMENDA Nº 34

Acrescente-se ao artigo 1º, após a expressão “fundações vinculadas ao Poder Público”, a expressão “sociedades de economia mista”.

Justificação

A emenda em questão não altera substancialmente o projeto, mas elimina uma imperfeição redacional que poderá criar inumeráveis problemas judiciais. As sociedades de economia mista são órgãos da administração indireta. Pela redação do projeto, seus servidores estão abrangidos pelos efeitos da anistia, e prevalece a redação do artigo 1º que os engloba a todos na expressão ampla “administração pública”. Todavia, os servidores de sociedade de economia mista são regidos por lei própria, a Lei das Sociedades Anônimas, tornando-se tecnicamente indispensável a explicitação desejada na presente emenda.

Sala das Comissões, 7 de agosto de 1979. — Senador *Murilo Badaró*.

EMENDA Nº 35

Acrescente-se à parte final do artigo 1º a seguinte expressão:

“Art. 1º
ou, também por motivos políticos, em quaisquer outros diplomas legais”.

Justificação

O artigo 1º do projeto, tal como vem redigido, não abrange os que sofreram punições, embora por motivos políticos, mas com fundamento em diplomas outros, diversos dos atos institucionais e complementares. Entretanto, inúmeros servidores, principalmente militares, foram demitidos, expulsos, aposentados ou reformados, com base em sindicâncias, inquéritos administrativos, conselhos de disciplina ou de justificação, por razões de caráter manifestamente político.

Exemplo disso ocorreu na Polícia Militar de São Paulo: acusados de subversão, cerca de uma centena de policiais foram abruptamente detidos e indiciados em inquérito policial militar. Paralelamente foram submetidos a conselhos de disciplina (as praças) e de justificação (os oficiais), que deram respaldo jurídico à expulsão que vieram a sofrer, não obstante ainda meramente iniciado o referido inquérito policial militar.

Cerca de um terço deles, já expulsos, não foram sequer denunciados; os restantes, depois de longo processo, foram todos absolvidos por decisão definitiva do Superior Tribunal Militar.

Hoje estão todos em liberdade, mas fora dos quadros da Corporação, tendo a grande maioria deles perdido mais de vinte anos de serviço público, em consequência da intempestiva expulsão que lhes foi injustamente aplicada.

Mas o projeto de lei que apreciamos não os abrange, porque a punição que sofreram não teve por fundamento nem atos institucionais, nem complementares, como estritamente condiciona seu artigo 1º, mas, sim, leis e decretos que regulam os Conselhos de Disciplina e de Justificação nas Polícias Militares.

Nossa emenda, portanto, objetiva suprir essa omissão. O propósito da anistia consiste mais no caráter político do fato a esquecer do que no instrumento jurídico que respaldou a punição. Seria imperdoável que a futura lei de anistia, que alcança os que cometeram crimes políticos, ignorasse os que não os cometeram, mas foram punidos e prejudicados em seu patrimônio por terem sido infundadamente acusados da prática de tais delitos.

Daí, a complementação que sugerimos à parte final do artigo 1º, ampliando seu campo de abrangência, de sorte a amparar também o universo de prejudicados que vimos de referir.

Sala das Comissões, 10 de agosto de 1979. — Deputado *Cantídio Sampaio*.

EMENDA Nº 36

Ao Artigo 1º, *in fine*, acrescente-se:

Ao Artigo 1º

.....

.....

“bem como demitidos por atos administrativos”.

Justificação

Existem ex-servidores da Administração Pública direta e indireta, que sofreram sanções, por ato administrativo, a partir de 1964, e que têm, até hoje, desconhecimento total e completo por que foram punidos — demitidos —, vez que não existem processos na justiça comum ou militar, inexistindo, por via de consequência, denúncia do Ministério Público ou sentença condenatória.

Sala das Comissões, 10 de agosto de 1979. — Senador *Dirceu Cardoso*.

EMENDA Nº 37

Acrescente-se ao artigo 1º, *in fine*, e ao seu § 2º, *in fine*:

“Art.
.....
.....

“bem como demitidos por atos administrativos.”

§ 1º

§ 2º

.....
peculato, apropriação indébita e improbidade pública.

Justificação

Existem ex-servidores da Administração Pública direta e indireta, que sofreram sanções, por Ato Administrativo, a partir de 1964 e que têm, até hoje, desconhecimento total e completo por que foram punidos — demitidos —, vez que não existem processos na justiça comum ou militar, inexistindo, por via de consequência, denúncia do Ministério Público ou sentença condenatória.

A emenda atingirá somente aos que, na área do Poder Judiciário, não tiveram seus processos examinados pelo Ministério Público.

Sala das Comissões, 10 de agosto de 1979. — Senador *Dirceu Cardoso*.

EMENDA Nº 38

Acrescentem-se ao art. 1º, *caput*, do Projeto, transformando-se em vírgula o seu ponto final as seguintes expressões:

“ou que tenham sofrido punições disciplinares ou incorrido em faltas ao serviço naquele mesmo período, desde que tais punições e faltas não sejam excedentes de 30 (trinta) dias e sem prejuízo dos que foram assíduos.”

Justificação

O Projeto, conforme consta da Mensagem nº 191 que o submete ao Congresso Nacional, cobre um período que começa em 2 de setembro de 1961, data da concessão da última anistia, o que demonstra o objetivo de não deixar qualquer interregno sem o alcance do benefício, ainda que anteriormente à vigência dos Atos Institucionais e Complementares e referidos no artigo 1º da proposição.

Desta forma, relativamente aos servidores civis e militares, a anistia deve abranger também as punições disciplinares, ocorridas antes e depois de 1964 e aplicadas na forma de lei comum ou especial, no período que o Projeto objetiva anistiar.

Por outro lado, a emenda procura apagar igualmente as faltas ao serviço, limitado o cancelamento destas e o daquelas punições ao fato de não terem sido excedentes de 30 (trinta) dias, dentro de precaução já anteriormente adotada através da Lei nº 2.839, de 2 de agosto de 1956.

Sala das Comissões, 10 de agosto de 1979. — Deputado *Antônio Mariz*.

EMENDA Nº 39

O art. 1º e os seus parágrafos, do Projeto nº 14, de 1979 (CN) passam a ter a seguinte redação:

“Art. 1º É concedida anistia a todos os que, no período compreendido entre 2 de setembro de 1961 e a data da entrada em vigência desta lei, cometeram crimes políticos absolutos ou relativos ou conexos com esses, aos que tiveram os seus direitos políticos suspensos e aos funcionários e servidores da administração pública, direta e indireta, das fundações vinculadas ao Poder Público, dos Poderes Legislativo e Judiciário e aos militares, punidos com fundamento em Atos Institucionais e complementares.

§ 1º Consideram-se conexos, para efeito deste artigo, os crimes de qualquer natureza relacionados com crimes políticos absolutos ou relativos.

§ 2º Excetuam-se dos benefícios desta lei os condenados, por sentença irrecorrível, pela prática de crimes políticos relativos contra a vida, a liberdade individual e o patrimônio.”

Justificação

É posição tranqüila na doutrina do Direito Penal a divisão dos crimes políticos em absolutos (ou próprios) e relativos (ou impróprios); tanto os crimes absolutos, como os relativos, contêm o elemento subjetivo da injusta motivação política (exigência, de resto, constitucional, cf. art. 129, § 1º, da Constituição Federal). Aliás, essa dicotômica divisão do crime político é recepcionada pela

legislação, pois o Decreto-lei nº 941, de 1969, ao excluir da concessão da extradição o crime político, acrescentou determinados crimes políticos relativos, ao dispor:

“A exceção do inciso VII não impedirá a extradição, quando o ato constituir, principalmente, a infração da lei penal comum, ou quando o crime comum, conexo ao delito político, constituir o fato principal.”

Aliás, é magistério de Heleno Cláudio Fragoso:

“São crimes políticos relativos, os crimes comuns determinados, no todo ou em parte, por motivos políticos.”

(Lições de Direito Penal, parte geral, 1º v., p. 148.)

No entanto, a redação do § 1º do art. 1º do Projeto restringe o crime político apenas ao absoluto, excluindo o relativo: “crimes políticos ou praticados por motivação política”.

Ora, estes, os crimes praticados por motivação política, são também, como se viu, crimes políticos, ainda que relativos. Portanto, a Emenda, quanto à redação que dá ao § 1º do art. 1º do Projeto, torna-o mais técnico.

Da mesma forma a Emenda reformula a redação dada originariamente ao § 2º do art. 1º do Projeto. O critério da relevância, emprestado do art. 88, § 1º, do Decreto-lei nº 941, de 1969, para excluir determinados crimes políticos relativos da anistia, conflitava com os crimes apontados: terrorismo, assalto, seqüestro e atentado pessoal, isso porque terrorismo e atentado pessoal não são crimes isolados, mas conjunto de condutas criminosas. Assim sendo, caracterizam enorme dificuldade exegética. O atentado pessoal, envolvendo crime contra a vida, assim melhor tipificado, vem previsto, como causa de permissividade da extradição no crime político, no art. 88, § 2º, do Decreto-lei nº 941, de 1969.

Neste passo, fica melhor dizer-se que estão excluídos da anistia (que afasta a ilicitude da conduta) os crimes políticos relativos contra a vida, a liberdade individual e o patrimônio que, pelo critério da prevalência, são havidos como atingido bens jurídicos superiores à motivação política.

2. Com a finalidade de adequar o Projeto à melhor técnica do Direito Administrativo, a Emenda acrescenta, no art. 1º do Projeto, após a alocução “administração pública”, a “direta e indireta”. Conquanto o conceito administração pública possa alcançar tanto a direta como a indireta (cf. art. 4º do Decreto-lei nº 200, de 1967), o texto do Projeto permite a ambigüidade de se poder excluir a chamada administração indireta, isto é, as sociedades de economia mista e as empresas públicas. Isso porque, embora a administração pública também se realize por meio de fundações, o texto expressamente as inclui, o que possibilita uma interpretação excludente das sociedades mistas e das empresas públicas.

Assim, a Emenda procura dar maior clareza ao texto do Projeto.

3. Finalmente, a Emenda exige que a condenação excludente da anistia seja coisa julgada, a fim de se evitar que um condenado, cuja sentença se encontre, à época da entrada em vigência da lei, em grau de recurso, se veja absolvido pelo Superior Tribunal Militar ou Sumpremo Tribunal Federal após está excluído da anistia; isto é, considerado não culpado ou não-autor de crime, mas, ainda assim, submetido às sanções revolucionárias. E por ter sido absolvido, ainda que após estar excluído da anistia, não tem direito a indulto, o que criaria maior injustiça (o indulto é para condenados).

4. Creio que a Emenda, ao mesmo tempo em que mantém os princípios orientadores do Projeto, o melhora, a fim de evitar situações de constrangimento, dependentes de interpretações pretorianas, quando ao Congresso incumbe a elaboração de leis claras e insofismáveis na sua aplicação, atento ao princípio de que *in claris non fit interpretatio*.

Sala das Comissões, 3 de agosto de 1979. — Deputado *Norton Macedo*.

EMENDA Nº 40

Artigo único. Dê-se ao *caput* do art. 1º do Projeto de Lei nº 14 de 1979 (CN), a redação seguinte:

“Art. 1º É concedida anistia a todos quantos, no período compreendido entre 2 de setembro de 1961 e 27 de junho de 1979:

I — cometeram crimes políticos ou conexos com estes;

II — tiveram seus direitos políticos suspensos;

III — foram afastados de cargos administrativos, inclusive de direção ou representação de sindicatos ou de associações sindicais de grau superior, ressalvados os casos de condenação judicial;

IV — servidores públicos, civis e militares, e de fundações criadas e mantidas pelo Poder Público, foram punidos com fundamento em atos revolucionários;

V — estudantes, professores e funcionários de estabelecimentos de ensino, público ou particular, foram punidos com base no art. 1º do Decreto-lei nº 477, de 26 de fevereiro de 1969.”

Justificação

Na mensagem enviada ao Congresso Nacional para encaminhar o Projeto de Lei que “concede anistia e dá outras providências”, assim se manifestou o Senhor Presidente da República:

“Alarga-se o horizonte político, cabendo neste contexto proporcionar oportunidade a todos os brasileiros que pretendam oferecer sua contribuição.”

E mais adiante:

“... A anistia é um ato unilateral de Poder, mas pressupõe, para cumprir sua destinação política, haja, na divergência que não se desfaz, antes se reafirma pela liberdade, o desarmamento dos espíritos pela convicção da indispensabilidade da coexistência democrática.”

E ainda:

“... A anistia reabre o campo da ação política, enseja o reencontro, reúne e congrega para a construção do futuro.”

Manifesta-se o Presidente, inequivocamente, pela anistia tão ampla quanto possível, instrumento, segundo o seu entendimento, do necessário desarmamento dos espíritos, porque indispensável à coexistência democrática, através do reencontro que reúne e congrega para a construção do futuro.

Em nenhum momento, manifesta-se o Presidente, em sua mensagem, contra a anistia aos dirigentes sindicais afastados dos cargos, tão-somente não a explicita no texto do Projeto de Lei.

O art. 530, da Consolidação das Leis do Trabalho, no seu inciso VIII, veda aos trabalhadores “que tenham sido destituídos de cargo administrativo ou de representação sindical” não só a permanência nos referidos cargos, mas também a possibilidade de pleitear nova eleição. Tais trabalhadores, uma vez destituídos e seja qual for o móvel da destituição, ficam definitivamente alijados da militância sindical. Não obstante, as razões da destituição podem ter conteúdo político. Depois de quinze anos de regime revolucionário, muitos são os casos em que apenas razões políticas ou revolucionárias motivaram a destituição.

Ora, se há a intenção manifesta de anistiar aqueles que cometeram crimes políticos, não há como deixar de anistiar também os trabalhadores que cometeram faltas aos olhos daqueles que dirigiam os destinos do País. Mesmo porque tais faltas, por mais graves, não chegaram a configurar crime, pois, nesta hipótese, teriam sido submetidos ao julgamento pelo judiciário. Ressalva-se, por esse motivo, os casos de condenação judicial.

Tampouco manifestou-se a Presidência contra a anistia aos estudantes, professores e funcionários de estabelecimentos escolares punidos com base no art. 1º do Decreto-lei nº 477, de 25-2-69.

O Decreto-lei nº 477, de 1969, foi baixado com o fim específico de evitar manifestações políticas ou conexas, no âmbito dos estabelecimentos escolares. É portanto indiscutível a sua motivação política.

Todas as infrações descritas no referido Decreto-lei e que constituam crime, já estão contempladas no projeto não somente com a anistia, mas também com a ressalva do § 2º do art. 1º; assim, somente os atos de menor gravidade é que se procura inserir através da presente emenda.

Anistia, segundo os doutos, é o perdão concedido aos envolvidos por delitos coletivos, especialmente de caráter político, para que cessem as sanções penais ou administrativas contra eles e se ponha em perpétuo silêncio o acontecimento apontado como infrigente. A consciência jurídica, por sua vez, repele uma situação tal em que um delito mais grave — crime — é cotemplado com anistia, enquanto que uma infração punida com medida administrativa deixa de sê-lo.

Mas é sob o aspecto sociológico, político, que deve o projeto ser analisado. Que resultado pretende o Senhor Presidente da República com a aprovação do projeto? — Louvando-me na Exposição de Motivos — UNIR OS BRASILEIROS, DESARMAR OS ESPÍRITOS, PROPICIAR O REENCONTRO, CONGREGAR PARA A CONSTRUÇÃO DO FUTURO. E tudo isso será conseguido através do esquecimento, isto é, desde que a anistia propicie o encerramento de um ciclo; não será atingido o objetivo se propiciar a reabertura de feridas.

A emenda que apresentamos visa, sobretudo, reintegrar no contexto da conciliação nacional a numerosa classe dos trabalhadores, que não pode ficar esquecida e à margem das grandes decisões do País. E corrigir as inúmeras injustiças cometidas contra o movimento estudantil brasileiro.

Sala das Comissões, 8 de agosto de 1979. — Deputado *Wilson Braga*.

EMENDA Nº 41

Dê-se ao art. 1º do Projeto a seguinte redação:

“Art. 1º É concedida anistia a todos quantos, no período compreendido entre 2 de setembro de 1961 e 31 de dezembro de 1978, cometeram crimes políticos ou conexos com estes, aos que tiveram seus direitos políticos suspensos e aos servidores da Administração Pública e de Fundações vinculadas ao Poder Público, Sindicatos ou Associações representativas de classe, aos Poderes Legislativo e Judiciário e aos militares, punidos com fundamentos em Atos Institucionais e Complementares.”

II

Substitua-se a redação do art. 2º, pela seguinte:

“Art. 2º Os servidores civis e militares demitidos, postos em disponibilidade, aposentados, transferidos para a reserva ou reformados, poderão, nos cento e vinte dias seguintes à publicação desta lei, requerer o seu retorno ou reversão ao serviço ativo ou sua reabilitação se se tratar de servidor de sindicato ou associação representativa de classe.”

III

Modifique-se a redação do inciso I do art. 2º para a seguinte:

“I — se servidor público civil de sindicato ou associação representativa de classe ao Ministério da Justiça.”

IV

Acrescente-se ao art. 3º, um parágrafo 5º, com a seguinte redação:

“§ 3º Se o destinatário da anistia houver falecido, fica garantido aos seus dependentes o direito às vantagens que lhe seriam devidas se estivesse vivo na data da entrada em vigor da presente lei.”

Justificação

As proposições constantes dos quatro itens se vinculam intimamente, justificando sua formulação em conjunto.

A nova redação sugerida para o art. 1º inclui no benefício de anistia os integrantes de órgãos representativos de classe — sindicatos e associações — que foram sumariamente afastados de suas funções por atos arbitrários de autoridades, o mais das vezes sem lhes assegurar um mínimo de possibilidade de defesa.

Muitos dos que sofreram tais penalidades, mormente em se tratando de dirigentes, não teriam condições, por razões e oportunidade de retornar ao cargo de onde foram apeados, impondo-se, como alternativa, a sua reabilitação. Daí a razão da Emenda que propõe a alteração da redação do art. 2º do Projeto.

Como decorrência da sistemática do Projeto a de rever situações individuais através de requerimento, impõe-se pela introdução da modificação no artigo 2º, a mudança da redação do seu inciso 2º, a fim de possibilitar aos servidores dos sindicatos e associações requerem ao Ministro da Justiça.

Muitos dos que tiveram seus direitos afetados, v.g. Juscelino Kubitschek, Carlos Lacerda, Adhemar de Barros e em órbita menor, Carlos Talyer, dirigente da União Nacional dos Servidores Públicos, faleceram sem assistir a edição do ato que lhes asseguraria o pleno gozo de seus direitos de cidadão; por isso mesmo, por razões de justiça e equidade, mister se faz explicar e garantir aos seus dependentes o gozo de situação jurídica que teriam se o anistiado não fosse morto. Daí a razão da Emenda proposta que inclui um parágrafo 5º ao art. 3º do Projeto.

Entendendo haver justificado plenamente a presente proposição, confiamos em que as razões que a suportam possam conduzir a sua aprovação.

Sala da Comissão, 10 de agosto de 1979. — Deputado *Jorge Ferraz*.

EMENDA Nº 42

Art. 1º Dê-se ao artigo 1º do Projeto de Lei nº 14, de 1979 (CN), a seguinte redação:

“Art. 1º É concedida anistia a todos quantos, no período compreendido entre 2 de setembro de 1961 e a data da publicação desta lei, cometeram crimes políticos ou conexos com estes, aos que tiveram seus direitos políticos suspensos, aos servidores da Administração Pública, de Fundações vinculadas ao Poder Público, aos dos Poderes Legislativo e Judiciário, aos militares, punidos com fundamento em Atos Institucionais e Complementares e aos estudantes de todos os níveis de ensino, punidos com fundamento nos Decretos-leis nº 228, de 28 de fevereiro de 1967 e 477, de 26 de fevereiro de 1969, e nos Regimentos Internos de Escolas e Faculdades.”

Art. 2º Dê-se ao artigo 7º do Projeto de Lei nº 14, de 1979 (CN), a seguinte redação, renumerando-se os demais:

“Art. 7º É assegurada ao estudante punido, independentemente da existência de vaga, a matrícula no mesmo período que cursava à época da punição, o que se efetivará no período letivo seguinte ao da publicação desta lei.”

Justificação

O próprio texto da Mensagem nº 59, de 1979, enviada ao Congresso Nacional afirma: “Alarga-se o horizonte político, cabendo neste contexto proporcionar oportunidades a todos os brasileiros que pretendam oferecer sua contribuição. Consideramos ser este o momento propício à pacificação que não importe na renúncia às lutas partidárias inseparáveis do processo democrático, mas nasça da compreensão patriótica e se traduza em atos de coragem e determinação, em favor da solução dos problemas brasileiros”.

Vemos, então, que há vivo interesse do Governo em pacificar os ânimos, em reincorporar à sociedade todos aqueles que foram atingidos pelos Atos excepcionais.

Creemos, todavia, que houve uma injusta discriminação em relação aos estudantes. Os Decretos-leis nº 228 e 477, bem assim os Regimentos Internos de Escolas e Faculdades, contêm um nítido contorno de excepcionalidade, oriundos que foram da legislação discricionária e do arbítrio que imperou nesses últimos 15 anos.

Se a vontade manifesta do Governo é conceder a anistia, não vemos razão para dela ser excluído o estudante, jovem que não praticou atos de terrorismo, não seqüestrou, não assaltou, e não atentou contra a vida de qualquer pessoa.

Ao se permitir ao estudante punido o retorno à escola, teremos avançado um largo passo em direção à ampla e requerida confraternização nacional.

Sala das Comissões, 3 de agosto de 1979. — Deputado *Epitácio Cafeteira*.

EMENDA Nº 43

Acrescente-se:

“Art. 1º Os ex-Congressistas que tiveram os seus mandatos suspensos em virtude dos Atos Institucionais nºs 1, 2 e 5, de 9 de abril de 1964, 27 de outubro de 1965 e 13 de dezembro de 1968, respectivamente, poderão contar o tempo integral dos mandatos interrompidos para efeito de cálculo da pensão devida pelo IPC — Instituto de Previdência dos Congressistas.

Art. 2º A pensão devida nos termos do artigo anterior será calculada e atualizada de acordo com os índices fixados no artigo 3º, §§ 1º e 2º da Lei nº 6.497, de 7 de dezembro de 1977.

Art. 3º As despesas decorrentes desta lei correrão por conta das dotações necessárias que serão incluídas no orçamento anual do Poder Legislativo e recolhidas ao IPC (Instituto de Previdência dos Congressistas).”

Sala das Comissões, 10 de agosto de 1979 — Deputado *Juarez Baptista*.

EMENDA Nº 44

Acrescente-se:

“Art. 1º Os ex-Congressistas que tiveram os seus mandatos suspensos em virtude dos Atos Institucionais nºs 1, 2 e 5, de 9 de abril de 1964, 27 de outubro de 1965 e 13 de dezembro de 1968, respectivamente, poderão contar o tempo integral dos mandatos interrompidos para efeito de cálculo da pensão devida pelo IPC — Instituto de Previdência dos Congressistas.

Art. 2º A pensão devida nos termos do artigo anterior será calculada e atualizada de acordo com os índices fixados no artigo 3º §§ 1º e 2º da Lei nº 6.497, de 7 de dezembro de 1977.

Art. 3º Para fazer jus à pensão fixada nos termos do artigo anterior, os ex-Congressistas que tiveram os seus mandatos suspensos deverão recolher pelo menos 36 (trinta e seis) contribuições na base fixada no artigo 1º da Lei nº 6.497, de 7 de dezembro de 1977, pagando de uma só vez ou em prestações mensais vencíveis no último dia de cada mês.

Art. 4º As despesas decorrentes desta lei correrão por conta das dotações necessárias que serão incluídas no orçamento anual do Po-

der Legislativo e recolhidas ao IPC (Instituto de Previdência dos Congressistas).”

Sala das Comissões, 10 de agosto de 1979. — Deputado *Iturival Nascimento*.

EMENDA Nº 45

Acrescente-se:

“Art. 1º Os Congressistas que tiveram seus mandatos suspensos em virtude dos Atos Institucionais nºs 1, 2 e 5, de 9 de abril de 1964, 27 de outubro de 1965, e 13 de dezembro de 1968, respectivamente, poderão contar esse tempo para efeito de cálculo da inatividade ou da pensão devida ao IPC — Instituto de Previdência dos Congressistas.

Art. 2º A pensão devida, nos termos do artigo anterior, será calculada de acordo com os índices fixados no artigo 3º, §§ 1º e 2º, da Lei nº 6.497, de 7 de dezembro de 1977.”

Justificação

Ao Senador ou Deputado que perdeu a situação de Congressista, em virtude dos Atos Institucionais nºs 1, 2 e 5, com a suspensão do seu mandato, devolva-se pelo menos o tempo de seu afastamento do Congresso Nacional, para efeito de cálculo da inatividade ou da pensão.

Sala das Comissões, 10 de agosto de 1979. — Senador *Dirceu Cardoso*.

EMENDA Nº 46

Redija-se assim o art. 1º do Projeto:

“Art. 1º São anistiados todos os crimes políticos e conexos cometidos até o dia imediatamente anterior ao da vigência desta lei.

§ 1º Consideram-se conexos aos crimes políticos, para os efeitos da presente anistia, além dos praticados para facilitar a execução, ocultar ou conseguir impunidade de crime político, os cometidos por motivos políticos.

§ 2º Salvo a pedido do beneficiário da anistia, é vedado o fornecimento, sob qualquer pretexto, de certidão relativa a indiciamento em inquéritos policiais, denúncia, condenação, prisão ou banimento por atividades políticas ou crimes compreendidos na anistia, assim como de qualquer peça dos autos respectivos”.

Justificação

A anistia é o esquecimento do fato. Não é o perdão das pessoas.

Sala das Comissões, 10 de agosto de 1979. — Deputado *Marcondes Gadelha*.

EMENDA Nº 47

Imprima-se ao § 1º, do art. 1º, a redação seguinte:

“§ 1º Consideram-se conexos, para efeito deste artigo, os crimes de qualquer natureza relacionados com crimes políticos ou praticados por motivação política, inclusive os crimes eleitorais.”

Justificação

O art. 1º no *caput* e no § 1º propõe:

“Art. 1º É concedida anistia a todos quantos, no período compreendido entre 2 de setembro de 1961 e 31 de dezembro de 1978, cometeram crimes políticos ou conexos com estes, aos que tiveram seus direitos políticos suspensos e aos servidores da Administração Pública, de Fundações vinculadas ao Poder Público, aos dos Poderes Legislativo e Judiciário e aos militares, punidos com fundamento em Atos Institucionais e Complementares.

§ 1º Consideram-se conexos, para efeito deste artigo, os crimes de qualquer natureza relacionados com crimes políticos ou praticados por motivação política.”

Com a citada redação, foram abrangidos os crimes de natureza eleitoral. Todavia, essa abrangência não é expressa, razão pela qual nos apressamos ao oferecimento da presente iniciativa, a fim de que, os crimes eleitorais, sejam quais forem, fiquem explicitados entre os conexos apontados expressamente nos dispositivos sobretranscritos.

Condenados por crimes de natureza eleitoral — na maioria dos casos delictos sem significação — viram-se inúmeros patricios alijados do processo político. Agora, eis que o Presidente João Baptista Figueiredo estende a mão a todos, enfatizando na Mensagem que acompanha o projeto:

“Alarga-se o horizonte político, cabendo neste contexto proporcionar oportunidades a todos os brasileiros que pretendam oferecer sua contribuição.”

Como se verifica, a confessada intenção presidencial é de somar a seu lado, participando do esforço pelo dilargamento das fronteiras democráticas do país, quantos brasileiros detenham condições de com ele colaborar nesse sentido.

Consoante se constata, nossa Emenda sobremira prevenir apressadas interpretações equívocas, oportunizando a quantos cometeram crimes eleitorais, a fim de poderem voltar a participar ativamente dos futuros pleitos, elevando o número de votantes.

Conseqüentemente, esperamos venha a receber, a presente proposição, o apoio de que necessita para sua inserção no contexto da nova lei de anistia,

em tão oportuno ensejo proposta ao Congresso Nacional pelo Presidente João Figueiredo.

Sala das Comissões, 7 de agosto de 1979. — Deputado *Adhemar de Barros Filho*.

EMENDA Nº 48

O parágrafo 1º passa a ter a seguinte redação:

“§ 1º Incluem-se no benefício os integrantes de Polícias Militares Estaduais ou equivalentes punidos administrativamente em virtude de acusação de possível envolvimento em crimes de natureza política.”

Justificação

Em 1975, uma centena de integrantes da Polícia Militar de São Paulo, pertencentes aos quadros da ativa, da reserva e reformados, foram conduzidos ao DOI-CODI do II Exército, sob suspeita de filiação ao PCB. Disto resultou a expulsão de 38 deles, em consequência de precipitados Conselhos de Disciplina e de Justiça.

Dos trinta e oito, vinte não foram denunciados, 15 foram absolvidos desde a 1ª instância e três obtiveram exculpação em embargos. E apesar disso perdeu a punição. A hipótese não é contemplada no Projeto.

A presente emenda foi-me sugerida pela Ordem dos Advogados do Brasil, Seção do Estado de São Paulo.

Sala das Comissões, 8 de agosto de 1979 — Deputado *Pacheco Chaves*.

EMENDA Nº 49

Dê-se ao art. 1º, a seguinte redação:

“Art. 1º É concedida anistia a todos quantos, no período compreendido entre 2 de setembro de 1961 e a data inicial da vigência desta lei, cometeram crimes políticos ou conexos com estes, aos que tiveram seus direitos políticos suspensos, aos servidores da União, dos Estados, dos Territórios e do Distrito Federal e de suas Autarquias, aos empregados de Fundações vinculadas ao Poder Público, de Empresas Públicas, de Sociedades de Economia Mista e de outros órgãos ou entidades da Administração Pública Indireta e aos militares, punidos com fundamento em Atos Institucionais e Complementares.

Parágrafo único. Consideram-se conexos, para efeito deste artigo, os crimes de qualquer natureza relacionados com crimes políticos ou praticados por motivação política.”

Justificação

A emenda visa a dar uma maior abrangência e, portanto, maior clareza ao dispositivo, evitando, inclusive, o conflito entre o corpo do artigo e o seu parágrafo segundo.

Evidentemente, se a opção governamental foi conceder anistia a todos os implicados na prática de crimes políticos e conexos, não se compreende, em absoluto, a exceção contida no parágrafo segundo, quanto aos condenados por crimes de terrorismo, assalto, seqüestro e atentado pessoal, pois aí poderão estar justamente agentes de crimes conexos.

Caberia, a nosso ver, à justiça distinguir, em cada caso, em cada processo, tendo em vista o que consta dos autos, se se trata de crime conexo ou de um mero crime comum, este sim, inatingível pela anistia.

Por outro lado, procuramos tornar explícita a concessão da anistia dos empregados das Empresas Públicas, das Sociedades de Economia Mista e de outros órgãos ou entidades da Administração Indireta, no âmbito federal, estadual e municipal.

Sala das Comissões, em 2 de agosto de 1979. — Senador *Humberto Lucena*.

EMENDA Nº 50

Acrescente-se ao parágrafo 1º, *in fine*, do art. 1º as seguintes expressões:

“não se incluindo nesta definição os crimes praticados contra pessoas presas, desarmadas ou, por qualquer outra razão, incapazes de se defender.”

Justificação

O objetivo da emenda é evitar que os responsáveis por conhecidas violações de direitos humanos, agentes de meros crimes comuns, possam vir a ser beneficiados por esta lei.

Sala das Comissões, em 6 de agosto de 1979. — Senador *Humberto Lucena*.

EMENDA Nº 51

Dê-se ao artigo 1º e seus parágrafos 1º e 2º a seguinte redação.

“Art. 1º É concedida anistia a todos quantos tenham sofrido sanções de quaisquer natureza por motivação política, mesmo quando aplicadas pela ocorrência de crimes políticos ou conexos.

§ 1º Incluem-se entre os beneficiados os que tiveram os seus direitos políticos suspensos e os servidores ou integrantes da Administração Pública, direta ou indireta, de fundações vinculadas ao Poder Público, dos Poderes Legislativo e Judiciário, bem como civis e militares, jornalistas, estudantes, trabalhadores em geral e todos que tenham sido afastados das Forças Armadas, de empresas públicas ou

privadas, sociedades de economia mista, sindicatos, entidades representativas de profissões liberais e outras, bem como, especificamente, os punidos com fundamento em Atos Institucionais e Complementares, Lei de Segurança Nacional, Lei de Imprensa, Decreto-lei nº 477 e 228, Leis de Greve e Consolidação das Leis do Trabalho.

§ 2º Consideram-se conexos, para efeito deste artigo, os crimes de qualquer natureza relacionados com crimes políticos ou praticados por motivação política.

Justificação

A anistia reclamada pela opinião pública, para reconciliar realmente a Nação brasileira, há de ser ampla, geral e irrestrita. Não se justifica, assim, omissões ou exclusões de qualquer espécie, explícitas ou implícitas.

Daí o sentido da presente emenda, inclusive quando faz desaparecer os termos inicial e final de abrangência do benefício, fixados no projeto original em 2 de setembro de 1961 e 31 de dezembro de 1978. Preferível não fixar qualquer data, pois se projetará no pretérito até onde possa atingir quem tenha participado de movimentos políticos anteriores a 64 e que, de fato, não tenha, por razões várias, sido beneficiado por anistias anteriores.

Por sua vez, a odiosa exceção do § 2º do art. 1º, consagrada na proposta governamental, não tem razão de ser. Como já se disse, constitui-se numa discriminação contra a geração jovem que, mesmo que erradamente, arriscou tudo quando respondeu à violência com a violência. Os arautos oficiais proclamam que a Nação se envolveu numa guerra revolucionária. Se assim foi, como não admitirem, os que se impuseram e se manifestaram no poder pelas armas, que a paz pressupunha, exatamente, a anistia dos adversários que também possam ter usado a força, por motivação política? Se se fala em restabelecimento da vida democrática, já não é mais possível se querer saber, a essa altura, quem fez o quê.

Não se pode, pois, comparar os que contestaram o governo ditatorial, seja qual tenha sido o modo como fizeram, a terroristas que, em regimes democráticos — onde se lhes asseguram plena expressão de pensamento e de livre atividade política — atentam indistintamente contra a sociedade, como é o caso da Klu-Klux-Klan, nos Estados Unidos.

É de se suprimir, pois, o parágrafo 2º do art. 1º da proposta governamental que, se mantido, apenas retemperará a semente do ódio e da discórdia.

A anistia é esquecimento, olvido perpétuo. Medida de oportunidade política, para começar-se, com os espíritos desarmados, uma nova marcha para o futuro. Para isto é preciso a reintegração de todos, sem exceção de ordem política, na vida pública brasileira.

É o que visa a presente emenda.

Sala das Comissões, 2 de agosto de 1979. — Senador *Marcos Freire*.

EMENDA Nº 52

O parágrafo 1º do artigo 1º do Projeto passa a ser parágrafo 2º

O artigo 2º e seus parágrafos passam a ter a seguinte redação:

“Art. 2º Os servidores civis e militares demitidos, postos em disponibilidade, aposentados, transferidos para a reserva ou reformados, retornarão ou reverterão ao serviço ativo, condicionado o retorno ou a reversão à existência de vaga.

§ 1º O retorno ou reversão ao serviço ativo se dará para o mesmo cargo ou emprego, posto ou graduação que o servidor civil ou militar ocupava na data de seu afastamento.

§ 2º O Poder Público comunicará ao servidor civil ou militar afastado a existência ou não de vaga, no prazo de 120 dias a partir da publicação desta lei.

§ 3º O retorno e a reversão ao serviço ativo não serão permitidos se o afastamento tiver sido motivado por improbidade do servidor, desde que do ato que o afastou tenha constado expressamente tal motivo.”

Justificação

Não se assemelha à anistia a exigência de que o punido solicite o benefício, que só lhe será concedido desde que assim se entenda, após um processo de reexame do caso.

Trata-se, antes, de um perdão que o poder revolucionário concede, sem se desligar do passado, pois se considera o punido como um “culpado” ao qual cabe solicitar a benevolência do Estado, condicionando-se o perdão aos interesses da administração.

A anistia decorre da evolução do processo histórico-político.

Se havia uma revolução permanente, que através de uma legislação supra-constitucional limitou direitos e garantias individuais, no momento em que se restabelece o Estado de Direito não mais têm caráter contra-revolucionário os atos que antes mereceram punição.

Os aposentados, demitidos, postos em disponibilidade devem pois ser reintegrados, independentemente da análise de sua conveniência por parte da administração, em seu poder discricionário.

Desse modo, é inadmissível que os punidos se apresentem como culpados, submetendo-se à humilhação de requerer perdão, dando vez a que se instaure um processo de reexame de suas “culpas”, sujeita a sua reintegração à ampla esfera dos interesses da administração.

Por último, há grande preocupação quanto ao afastamento por improbidade. Não se pretende beneficiar o improbo. O que se almeja é proteger o funcionário contra alegação atual e extemporânea de improbidade.

A presente emenda foi-me sugerida pela Ordem dos Advogados do Brasil, Seção do Estado de São Paulo.

Sala das Comissões, 8 de agosto de 1979. — Deputado *Pacheco Chaves*.

EMENDA Nº 53

Substitua-se os parágrafos 1º e 2º do artigo 1º pelo seguinte:

“Parágrafo único. Consideram-se conexos aos crimes políticos, para os efeitos da presente anistia, além dos atos preparatórios e complementares de crime político, os crimes de qualquer natureza praticados por motivação política.”

Justificação

Tenho a anistia como uma proposta de pacificação. É iniciativa de inspiração política para fins políticos.

O esquecimento dos fatos, a amnésia coletiva em relação ao passado, é da sua essência e natureza. Perdoa-se a história. Não se perdoa os homens. Apaga-se da memória coletiva os traços do conflito, os marcos do radicalismo.

A anistia não importa em julgamento. A abrangência é inerente ao conceito e a discriminação estranha aos elementos que a constituem.

Ela apaga fatos de que resultaram penalidades individuais. Extinguir penas é o seu alvo. Beneficiar os criminosos integra a sua substância. Pois, os que não foram punidos dela prescindem.

O Projeto alcança quase todos. Não abrange os condenados no “terrorismo”. Se não os alcançasse de todo, se excluísse todos os envolvidos na ação terrorista, poderia, embora contrário à exclusão, aceitá-lo como demarcatório do ato político do Governo. A discriminação, entretanto, torna vulnerável o critério e incomoda o julgamento do justo.

Aceitava a exclusão dos terroristas. O tratamento desigual, entretanto, merece correção. Os moços encarcerados certamente erraram gravemente. A sua ação desesperada não tem o nosso aplauso. Mas, estou certo, agravaremos o seu desespero se não estendermos a todos os benefícios da medida.

A emenda que apresento me é inspirada por razões de consciência. A equidade a motiva e a justiça a promove. Sua aprovação pela maioria do Congresso Nacional será uma vitória de toda a Nação e, sobretudo, do eminente Presidente João Figueiredo. Pois, se estamos examinando a anistia devemos-lo à iniciativa do Presidente que, certamente, será sensível à emenda do seu modesto correligionário ao qual não escapou o estímulo presidencial aos Congressistas para que aperfeiçoassem o Projeto, corrigindo imprecisões nele eventualmente contidas.

Sala das Comissões, 10 de agosto de 1979. — Deputado *Djalma Marinho*.

EMENDA Nº 54

Suprima-se o § 2º do art. 1º, passado o § 1º a se constituir no parágrafo único.

Justificação

A odiosa exceção do § 2º, consagrada na iniciativa governamental, não tem razão de ser. Como já se disse, constitui-se numa discriminação contra a geração jovem que, mesmo que erradamente, arriscou tudo quando respondeu à violência com a violência. Os arautos oficiais proclamam que a Nação se envolveu numa guerra revolucionária. Se assim foi, como não admitirem, os que se impuseram e se mantiveram no poder pelas armas, que a paz pressuponha, exatamente, a anistia dos adversários que também possam ter usado a força, por motivação política? E se se fala em restabelecimento da vida democrática, já não é mais possível se querer saber, a essa altura, quem fez o quê.

Não se pode, pois, comparar os que contestaram o Governo ditatorial, seja qual tenha sido o modo como o fizeram, a terroristas que, em regimes democráticos — onde se lhes asseguram plena expressão de pensamento e de livre atividade política — atentam indistintamente contra a sociedade, como é o caso da Klu-Klux-Klan, nos Estados Unidos.

É de se suprimir, pois, o § 2º do art. 1º da proposta governamental que, se mantido, apenas retemperará a semente do ódio e da discórdia.

A anistia é esquecimento, olvido perpétuo. Medida de oportunidade política, para começar-se, com os espíritos desarmados, uma nova marcha para o futuro. Para isto é preciso a reintegração de todos, sem exceções de ordem política, na vida pública brasileira.

É o que visa a presente emenda.

Sala das Comissões, 2 de agosto de 1979. — Senador *Marcos Freire*.

EMENDA Nº 55

Suprima-se o § 2º do art. 1º

Justificação

Neste momento a consciência nacional está reivindicando uma conciliação verdadeira que não discrimine os homens que pegaram em armas contra o regime.

O próprio regime sempre se valeu das armas para combater seus dissidentes. Não há, portanto, por que hoje excluir os que praticaram atos armados na dissidência política.

A greve de fome dos presos políticos, neste momento, comove a Nação e é um chamado para que aqueles que ainda se encontram presos não sejam esquecidos; na verdade são jovens intelectuais ou estudantes e trabalhadores de cons-

ciência política que num determinado momento histórico acreditaram que a única solução para fazer frente ao regime excepcional era a ação armada.

Não há no Brasil organizações terroristas ou grupamentos que tenham praticado ações contra a comunidade como um todo, fato que acontece em outros países. Há no Brasil homens que lutaram em determinado momento recorrendo às armas, o que já acontecera em muitos outros estágios da vida política brasileira.

Não é aceitável a exclusão dos que praticaram a luta armada, no atual projeto de anistia.

Sala das Comissões, 2 de agosto de 1979. — Deputado *João Gilberto*.

EMENDA Nº 56

Cancele-se o § 2º do art. 1º, passando o primeiro a parágrafo único.

Justificação

A aprovação da presente emenda atende a uma aspiração da quase unanimidade do povo brasileiro, que deseja esquecidos todos os episódios que marcaram até hoje a vida política nacional, silenciando para sempre os excessos dos que se insurgiram contra o regime instituído em 1964 e os abusos de poder praticados por encarregados da repressão. A presente emenda anistia a todos.

Sala das Comissões, 3 de agosto de 1979. — Senador *Nelson Carneiro*.

EMENDA Nº 57

Suprima-se o § 2º do art. 1º

Justificação

A anistia, para atingir seus resultados, deve ser ampla, geral e irrestrita.

Constitucionalmente, a distinção feita no projeto entre condenados e não-condenados — cuja injustiça o próprio Ministro Petrônio Portella admitiu em declarações à imprensa — não pode ser mantida. Fere o princípio da isonomia consagrada no art. 153, § 1º da Carta em vigor — que não admite trate a lei desigualmente, os iguais. É o que ocorrerá, na prática, desde que a medida atinja os que tiveram interrompida a tramitação dos seus processos, ou ainda não julgados definitivamente, discriminando os já condenados pela prática do mesmo delito. Como lembraram os presidentes da OAB, da ABI e da ABE, em documento apresentado ao Conselho de Defesa dos Direitos da Pessoa Humana, “a limitação dos efeitos da anistia em função da existência de sentença condenatória é ilógica e injusta, porque se baseia em atos e fatos que nada têm a ver com a ação dos acusados, mas sim com a maior ou menor eficiência dos órgãos judiciários. Desta sorte, pessoas que agiram associadas na prática de um mesmo delito podem vir a ser tratadas desigualmente pelo Estado, sendo algumas libertadas, enquanto outras permanecerão encarceradas, exiladas ou foragidas” (*Correio Braziliense*, 19-7-79).

Politicamente, a discriminação também não se justifica — comprometendo a própria finalidade da anistia, como já acentuaram D. Paulo Evaristo Arns e D. Helder Câmara, Seabra Fagundes e Barbosa Lima Sobrinho, para mencionar apenas algumas das personalidades mais expressivas da sociedade civil, que se manifestaram sobre a proposição oficial. Até militares ligados ao sistema dominante, como o Marechal Cordeiro de Farias, reconhecem a necessidade de ampliar a anistia, “para que o passado possa ser esquecido” (*Última Hora*, 6-7-79).

Fere a consciência jurídica do povo brasileiro, por outro lado, perpetuar condenações obtidas, muitas vezes, às custas do sacrifício total do direito de defesa e lastreadas em prova levantada até com o uso de torturas — como a Nação não ignora e tem admitido, em vários casos, o próprio Superior Tribunal Militar. Não pode ser ignorado, também, que muitos dos lamentáveis fatos que se intenta esquecer com a anistia foram meras conseqüências do trancamento imposto à atividade política normal e de violações igualmente condenáveis dos direitos humanos, numa fase em que a repressão institucionalizada, com base nas exacerbações de uma suposta defesa da Segurança Nacional, instaurou uma verdadeira situação de guerra interna no País.

Anistias concedidas no passado não fizeram tais distinções e por isso atingiram seus resultados, de indiscutível utilidade social. Os que antes de 1922 lutaram pela nossa independência contra a Metrópole, os balaíos, os cabanos, os confederados do Equador, os praieiros, os farroupilhas, os que revoltaram a esquadra em 1893 — ensejando depois um dos momentos mais altos da atuação de Rui Barbosa como advogado e homem público — os marujos de João Cândido em 1910, os tenentes de 22, 24 e 26, os revolucionários de 1930, os revoltosos de 35 e de 38, os sublevados de Aragarças e de Jacareacanga, pegaram em armas, participaram de episódios cruentos, lutaram contra as forças legalistas e, não obstante, foram anistiados — porque em todos esses casos a violência não passou de conseqüência natural e inevitável da radicalização da luta política. Daí por que — e nesse sentido é também a doutrina jurídica fundamentada em incontáveis precedentes históricos — o móvel político é que deve prevalecer para a caracterização do benefício. Os objetivos perseguidos e a ausência de proveito individual na ação contra a ordem estabelecida, e não os atos materialmente imputados aos eventuais destinatários da medida.

A utilidade social da anistia, da lição clássica dos publicistas e criminalistas, é que somente ela pode envolver “no véu do eterno esquecimento” fatos que geram o acirramento de paixões e dividem a Nação.

O indulto — acenado pelo Governo como solução para corrigir as restrições e as injustiças do § 2º do art. 1º não atinge qualquer desses objetivos não podendo ser considerado, em hipótese alguma, alternativa válida para complementar a anistia. O que cumpre ao Congresso Nacional é, por isso mesmo, torná-la efetivamente ampla, geral e irrestrita, como direito a todos assegurado

e não como favor, dependente da magnanimidade do Príncipe. Daí por que se impõem a supressão do § 2º do art. 1º do Projeto, consoante objetiva a Emenda.

Sala das Comissões, 3 de agosto de 1979. — Deputado *Fernando Coelho*.

EMENDA Nº 58

Suprima-se o § 2º do art. 1º

Justificação

A redação do § 2º do art. 1º do projeto de anistia proposto pelo Poder Executivo contém, além de imperfeições técnicas, discriminações que, por serem injustas, não podem constar em diploma legal que se pretenderá chamar de Lei de Anistia.

Primeiramente, como as leis penais existentes não configuram o tipo referido, será difícil conceituar, para efeito de aplicação da lei, o que seja crime de terrorismo, assalto ou atentado pessoal.

No entanto, o fato importante que nos leva a propor a supressão do citado parágrafo é a negativa de anistia para os condenados pela prática desses crimes.

Ora, de início há a discriminação entre pessoas que teriam praticado crimes com o mesmo fim — político —, pois não entendemos como justo deixar fora do alcance do benefício aqueles que, no desespero de uma situação, criada pela repressão violenta que visava a se manter no poder, tomaram atitudes também desesperadas visando à conquista de direitos que essa repressão lhes subtraía.

Por outro lado, é mais gritante ainda a injustiça quando o projeto beneficia autores de crimes que, por alguma razão, conseguiram fugir à ação da Justiça, e deixa de beneficiar responsáveis por crimes idênticos que foram alcançados e apenados por ela.

Sala das Comissões, em 7 de agosto de 1979. — Deputado *Eloy Lenzi*.

EMENDA Nº 59

Suprima-se o § 2º do art. 1º do Projeto.

Justificação

É fato inconteste que os órgãos de repressão, na apuração de crimes políticos, recorreram costumeiramente à tortura, estigmatizando a imagem civilizada da Nação, ferindo a consciência moral de todos os brasileiros que sentiram o peso das mortes, das lesões corporais, dos estados de demência sofridos por culpados ou inocentes, suspeitos da prática de infração à lei de Segurança Nacional.

O Projeto, de forma esdrúxula, procura ser inovador em matéria processual penal, ao estabelecer um conceito próprio e específico de crime conexo. Com esta nova categoria estende-se, por meio de eufemismo, a anistia às violên-

cias ocorridas na atuação repressiva, definidas no projeto, de forma sibilina, como crimes “de qualquer natureza” relacionados com crimes políticos.

As mortes, os choques elétricos, as lesões corporais, as mais variadas torturas pretende-se que sejam esquecidas, pois compreendidas, à sorrelfa, pelo projeto de anistia, graças ao recurso a termos ambíguos, através dos quais se iludiria a Nação, marcada pela vergonha.

A menção ao crime conexo, de acordo com a definição estampada no § 1º do art. 1º não aproveita a nenhum sujeito ativo de crime contra a Segurança Nacional ou que o tenha favorecido, razão por que é forçoso reconhecer que o intérprete deve descobrir qual o interesse oculto do legislador, que outro não é senão o de estender o benefício aos torturadores.

Conexo é, segundo o projeto, o crime de qualquer natureza relacionado com crimes políticos, e, assim sendo, torturar, matar, ferir a integridade física do suspeito de crime político seria crime relacionado com crime político.

De duas, uma: ou se teve vergonha de dizer às claras o que se pretendia, ou se quis iludir, desejando-se dispor sem o fazer. A vergonha é sinal de que não se acredita merecedor de esquecimento o que se visa a que seja atingido pela anistia; a tentativa de iludir revela a desconfiança de que em termos precisos o propósito de se anistiar o torturador não viria a receber a aprovação do Congresso Nacional e da própria Nação.

O projeto está, cabe ressaltar, eivado de grave contradição: anistiam-se o homicídio, o constrangimento ilegal, em suma a violência cometida em nome do Estado e praticada nos gabinetes de tortura, sob o manto da impunidade garantida pelo regime de exceção, porém anistiados não são os que, de modo tresloucado, recorreram à violência na luta contra o regime, mas sempre com risco pessoal.

É certo que o terrorismo, com seqüestros, roubos e atentados pessoais, também fere a consciência moral dos brasileiros; todavia, estes atos não se revestem, em igual intensidade, da torpeza que colore a tortura, vil por sua motivação e por suas circunstâncias.

Tanto a tortura como a subversão armada são indesculpáveis mas devem ser esquecidas a fim de se pacificarem os espíritos e o País.

Os que realizaram atos de terror adotaram a violência como instrumento na luta contra o Estado autoritário, e “aceitaram ser criminosos para que a terra se cubra de inocentes”. O torturador é o empregado do poder, que sem ideal, por ofício, submeteu à dor e ao sofrimento aquele que se encontrava ao seu dispor, frágil diante do aparato estatal.

Na sua maioria, o agente da subversão armada sofreu a pena extraordinária da tortura; o autor do crime conexo, o torturador, gozou das benesses do poder, prestigiado como obediente fãmulu.

Assim sendo, é incompreensível que anistiado seja o torturador, e não aquele que praticou a subversão armada.

Ou se excluem os torturadores, afastando-se o crime conexo do elenco dos anistiados, ou se estende a anistia a todos, sem restrições: ampla e geral, suprimindo-se o § 2º do art. 1º, que é o que propõe.

A presente emenda foi-me sugerida pela Ordem dos Advogados do Brasil, Seção do Estado de São Paulo.

Sala das Comissões, 8 de agosto de 1979. — Deputado *Pacheco Chaves*.

EMENDA Nº 60

Suprima-se o § 2º do art. 1º

Justificação

A emenda procura manter a coerência do dispositivo, pois não se entende a exclusão pretendida pelo parágrafo 2º, quando o artigo concede anistia aos agentes de crimes políticos e conexos.

Sala das Comissões, 2 de agosto de 1979. — Senador *Humberto Lucena*.

EMENDA Nº 61

É suprimido o § 2º do art. 1º do Projeto.

Justificação

Temos a honra de adotar as razões contidas no artigo, em anexo, do ilustre Dr. Alceu de Amoroso Lima.

Sala das Comissões, 8 de agosto de 1979. — *Délio dos Santos* — *José Frejat* — *Jorge Gama* — *Marcelo Cerqueira* — *Modesto da Silveira* — *Paulo Rattes*. (*Deputados Federais*).

CRIMES POLÍTICOS E CRIMES COMUNS

Tristão de Athayde

São os fins e não os meios que distinguem os crimes políticos dos crimes comuns. Mas como os fins não justificam os meios, o que também distingue uns dos outros é que nos crimes comuns os meios são intencionalmente utilizados. Enquanto nos crimes políticos os meios são acidentais e não intencionais. Nos crimes comuns, existe a intenção de matar, de roubar, de estuprar, de seqüestrar, de corromper e assim por diante. Os meios, nesses casos, são indissociáveis dos fins. Ao passo que, nos crimes políticos, os meios são perfeitamente distintos dos fins. Eles surgem na medida em que os fins não são alcançados. Em geral, de modo inopinado e não desejado por quem os emprega. São impostos pela circunstância e, quanto possível, evitados. Nes-

ses crimes, os meios são fruto do momento, da paixão, das circunstâncias, da reação. Ao fim mais elevado, então, pode corresponder um meio moralmente indefensável em si e em total desacordo com o fim almejado. Daí a gravidade muito maior do crime comum, que fere diretamente a pessoa humana da vítima e seus direitos. Enquanto o crime político visa, ao contrário, à defesa da pessoa humana, através de outras instituições políticas supostamente superiores. Quando se inverte essa ordem de valores e se considera o crime político mais grave do que os crimes comuns, como sustentam os ditadores, é que se considera então o ser humano como um simples instrumento do Estado e portanto manejável de acordo com os fins supremos de instituições injurídicas, baseada na força e não no direito. Em um regime que pretenda ser de direito e não de arbítrio, essa inversão é insustentável. Como é insustentável, numa filosofia humanista, que coloque as instituições como fruto do homem e não este como simples produto das instituições, justificar os fins sem justificar os meios. E punir os meios, anistiados os fins.

Pois bem, é precisamente isto que se pretende fazer se o projeto de anistia não for essencialmente modificado nesse sentido.

No artigo 1º esse projeto governamental (que só é feliz por suas boas intenções e pelos benefícios que traz a milhares de nossos concidadãos) justifica a finalidade política de atos cometidos contra a legalidade vigente. Logo, justifica a finalidade desses atos, que visavam subverter as instituições existentes, ao tempo em que foram cometidos. Isto é, instituições que os seus próprios defensores chamam de excepcional, fruto de determinadas circunstâncias, a juízo dos seus promotores e beneficiários. Daí a chamada abertura. Daí o próprio projeto de anistia. Mas, ao mesmo tempo que se cria uma nova legalidade e se justificam (pela anistia concedida) os atos daqueles que a violaram, para alcançar um bem político-social maior, se excetuam dessa anistia, logo de saída, os autores de determinados atos, como está dito no parágrafo segundo do artigo 1º do projeto: "Excetuam-se dos benefícios da anistia os que foram condenados pela prática de crimes de terrorismo, assalto, seqüestro e atentado pessoal".

Ora, em primeiro lugar esses condenados o foram por uma legislação que seus próprios autores chamam de excepcional e que, justamente por o ser, é que autorizou o projeto de anistia. Se foram condenados por uma legislação excepcional, justo é que tenham essa condenação relevada, no momento em que é mudada a legislação em que se baseou a condenação. As leis criminais retroagem sempre, de modo a beneficiar aqueles que as violaram. Se essa condenação foi feita por uma lei que é substituída por outra mais benéfica, é lógico que essa condenação não deve mais prevalecer. É, portanto, uma nova injus-

tiça excluir, por esse motivo, certo número de condenados. Supõe-se, pois, pelo mais elementar bom senso, que os “condenados” nessas condições não devem ser excluídos da anistia.

Não se justifica, pois, a exclusão dos que, condenados ou não, cometeram atos de terrorismo, assalto, seqüestro ou atentado pessoal. Esses atos, repito, não foram cometidos intencionalmente. Ocorreram durante a ação ilegal, mas não estavam, de modo direto, incluídos na finalidade visada por seus autores. Foram atos acidentais. Atos impostos pelas circunstâncias, distintos e só ocasionalmente integrados nos fins visados por seus autores. Nenhum criminoso político mata por matar, rouba por roubar, assalta por assaltar. Se foram levados a cometer esses atos é que foram arrastados a eles pela paixão de um serviço a prestar à comunidade. Pode-se contestar radicalmente o emprego da violência, e mormente da violência armada, para alcançar objetivos políticos e mudar as instituições. Nesse caso, porém, todas as revoluções deveriam ser punidas. Para só falar de nossa história pátria, a independência foi um ato de violência; a República foi um ato violento; 1930 também o foi; o Regime implantado em 1964 e do qual derivou toda a legislação punitiva agora alcançada e alterada pela prometida anistia, foi fruto de uma revolução, isto é, de um ato violento contra a legalidade então vigente. Se condenarmos, de antemão, toda espécie de violência política, direta ou conexa, todos esses movimentos capitais de nossa história teriam de ser condenados. E chegaríamos àquele resultado absurdo a que aludia a sabedoria jurídica romana: *summum jus, summa injuria*. O excesso do direito leva à sua própria condenação. Pois o direito que não se ajusta ao costume, à razão e ao bom senso, é a sua própria condenação. Devemos, isso sim, evitar os processos violentos na vida política, como na vida pessoal, mas isso de modo preventivo, mais que de modo punitivo. O ideal do Estado de Direito é precisamente esse: realizar a justiça, individual e social possível, sem recurso à violência. Quando muito pelo uso da força, isto é, da coação que distingue o ato jurídico do ato moral.

Em suma, o dispositivo do artigo primeiro, parágrafo segundo, desse projeto de anistia, derroga os princípios morais e sociais mais evidentes, em que se deve basear toda legislação justa. Suprimi-lo é uma imposição da inteligência, do bom senso e do bem comum. O fato de atingir apenas pequena minoria, cerca de 200 pessoas em face de 2.000, pode ser mais um motivo para revelar o seu absurdo, mas o que torna iníqua em si mesma essa exclusão é que fere profundamente as bases de todo Estado de Direito. Se o novo Governo, como parece, quer ser fiel aos seus proclamados propósitos de uma política, baseada na justiça e não no arbítrio, não pode incluir, na futura lei de anistia, essa absurda exceção.

EMENDA Nº 62

Suprima-se o parágrafo 2º do artigo 1º do projeto, passando o parágrafo 1º a constituir o parágrafo único do artigo citado.

Justificação

Queremos uma anistia irrestrita. Anistia é perdão concedido tendo em vista a pacificação social. A anistia anula as condenações, que foram inspiradas por critérios políticos.

Assim, mesmo os condenados não podem ser excluídos dos benefícios da anistia.

Sala das Comissões, 7 de agosto de 1979. — Deputado *Oswaldo Lima*.

EMENDA Nº 63

Suprima-se o § 2º do art. 1º, passando o § 1º a se constituir no parágrafo único.

Justificação

O notável brasileiro escritor Alceu de Amoroso Lima (Tristão de Athayde) pronunciou-se sobre o § 2º do art. 1º do Projeto de Anistia do Governo, fundamentando a necessidade de sua supressão, em artigos publicados no *Jornal do Brasil* de 2-8-79 e 3-8-79, adiante inseridos.

CRIMES POLÍTICOS E CRIMES COMUNS

Tristão de Athayde

São os fins e não os meios que distinguem os crimes políticos dos crimes comuns. Mas como os fins não justificam os meios, o que também distingue uns dos outros é que nos crimes comuns os meios são *intencionalmente* utilizados. Enquanto nos crimes políticos os meios são *acidentais* e não intencionais. Nos crimes comuns, existe a intenção de matar, de roubar, estuprar, de seqüestrar, de corromper e assim por diante. Os meios, nesses casos, são indissociáveis dos fins. Ao passo que, nos crimes políticos, os meios são perfeitamente distintos dos fins. Eles surgem na medida em que os fins *não são alcançados*. Em geral, de modo inopinado e não desejado por quem os emprega. São impostos pelas circunstâncias e, quanto possível, evitados. Nesses crimes, os meios são fruto do momento, da paixão, das circunstâncias, da reação. Ao fim mais elevado, então, pode corresponder um meio moralmente indefensável em si e em total desacordo com o fim almejado.

Daí a gravidade muito maior do crime comum, que fere diretamente a pessoa humana da vítima e seus direitos. Enquanto o crime político visa, ao contrário, à defesa da pessoa humana, através de ou-

tras instituições políticas supostamente superiores. Quando se inverte essa ordem de valores e se considera o crime político mais grave do que os crimes comuns, como sustentam os ditadores, é que se considera então o ser humano como um simples instrumento do Estado e, portanto, manejável de acordo com os fins supremos de instituições injurídicas, baseadas na força e não no direito. Em um regime que pretenda ser de direito e não de arbítrio, essa inversão é insustentável. Como é insustentável, numa filosofia humanista que coloque as instituições como fruto do homem e não este como simples produto das instituições, justificar os fins sem justificar os meios. E punir os meios anistiando os fins.

Pois bem, é precisamente isto que se pretende fazer, se o projeto de anistia não for essencialmente modificado neste sentido. No seu art. 1º, esse projeto governamental (que só é feliz por suas boas intenções e pelos benefícios que traz a milhares de nossos concidadãos) justifica a finalidade política de atos cometidos contra a legalidade vigente. Logo, justifica a finalidade desses atos, que visavam subverter as instituições existentes, ao tempo em que foram cometidos. Isto é, instituições que os seus próprios defensores chamam de *excepcionais*, fruto de determinadas circunstâncias, a juízo dos seus promotores e beneficiários. Daí a chamada *abertura*. Daí o próprio projeto de anistia. Mas, ao mesmo tempo que se cria uma nova legalidade e se justificam (pela anistia concedida) os atos daqueles que a violaram, para alcançar um bem político-social maior, ao mesmo tempo se excetua dessa anistia, logo de saída, os autores de determinados atos como está dito no § 2º do art. 1º do projeto: “Excetua-se dos benefícios da anistia os que foram condenados pela prática de crimes de terrorismo, assalto, seqüestro e atentado pessoal”.

Ora, em primeiro lugar, esses *condenados* o foram por uma legislação que seus próprios autores chamam de excepcional e que, justamente por o ser, é que autorizou o projeto de anistia. Se foram condenados por uma legislação excepcional, justo é que tenham essa condenação relevada, no momento em que é mudada a legislação em que se baseou a condenação. As leis criminais retroagem sempre, de modo a beneficiar aqueles que as violaram. Se essa condenação foi feita por uma lei que é substituída por outra mais benéfica, é lógico que essa condenação não deve mais prevalecer. É, portanto, uma nova injustiça excluir, por esse motivo, certo número de condenados. Supõe-se, pois, pelos princípios clássicos de direito e pelo mais elementar bom senso, que os *condenados* nessas condições não devem ser excluídos da anistia.

Não se justifica, pois, a exclusão dos que, condenados ou não, cometeram atos de terrorismo, assalto, seqüestro ou atentado pessoal.

Esses atos, repito, não foram cometidos intencionalmente. Ocorreram durante a ação ilegal, mas não estavam, de modo direto, incluídos na finalidade visada por seus autores. Foram atos acidentais. Atos impostos pelas circunstâncias, distintos e só ocasionalmente integrados nos fins visados por seus autores. Nenhum criminoso político mata por matar, rouba por roubar, assalta por assaltar. Se foram levados a cometer esses atos é que foram arrastados a eles pela paixão de um serviço a prestar à comunidade. Pode-se contestar radicalmente o emprego da violência, e mormente da violência armada, para alcançar objetivos políticos e mudar as instituições. Nesse caso, porém, todas as revoluções deveriam ser punidas. Para só falar de nossa História pátria, a Independência foi um ato de violência; a República foi um ato violento; 1930 também o foi; o Regime implantado em 1964 e do qual derivou toda a legislação punitiva, agora alcançada e alterada pela prometida anistia, foi fruto de uma revolução, isto é, de um ato violento contra a legalidade então vigente. Se condenarmos, de antemão, toda espécie de violência política, direta ou conexas todos esses movimentos capitais de nossa História pátria teriam de ser condenados. E chegaríamos àquele resultado absurdo a que aludia a sabedoria jurídica romana: *summum jus, summa injuria*. O excesso do direito leva a sua própria condenação. Pois o direito que não se ajusta ao costume, à razão e ao bom senso, é a sua própria condenação. Devemos, isso sim, evitar os processos violentos na vida política, como na vida pessoal, mas isso de modo *preventivo*, mais que de modo *punitivo*. O ideal do estado do direito é precisamente esse: realizar a justiça, individual e social possível, sem recursos à violência. Quando muito, pelo uso da força, isto é, da coação que distingue o ato jurídico do ato moral.

Em suma, o dispositivo do artigo 1º, parágrafo 2º, desse projeto de anistia, derroga os princípios morais e sociais mais evidentes, em que se deve basear toda legislação justa. Suprimi-lo é uma imposição da inteligência, do bom senso e do bem comum. O fato de atingir apenas uma pequena minoria, cerca de 200 pessoas em face de 2 mil, pode ser mais um motivo para revelar o seu absurdo, mas o que torna iníqua em si mesma essa exclusão é que fere profundamente as bases de todo estado de direito. Se o novo Governo, como parece, quer ser fiel aos seus proclamados propósitos de uma política, baseada na justiça e não no arbítrio, não pode incluir, na futura lei de anistia, essa absurda exceção.

TERRORISMOS

Tristão de Athayde

PROCURAMOS ontem demonstrar o dislate jurídico e a injustiça social das *exceções* que o projeto de anistia inclui no parágrafo se-

gundo do seu artigo primeiro. Impõe-se a sua supressão total e não apenas parcial, como seria, por exemplo, a exclusão da palavra *terrorismo* entre os crimes excetuados do projeto de anistia. Esse tipo de crime é colocado junto aos de assalto, seqüestro e atentado pessoal. Quanto a esses últimos, sua caracterização parece nítida, embora juridicamente imperfeita. Portanto, por mais iníqua que seja em si, sua exclusão não acarretaria o perigo da indefinição. Incluir, porém, o terrorismo na formulação legislativa é uma brecha aberta a todas as imposturas na aplicação da justiça. Se a interpretação da lei é tão importante, quanto a própria lei, é mister que se retire do seu texto tudo quanto possa agravar a dificuldade da exegese, a que os juízes são forçados a recorrer em todos os casos. Incluir, portanto, palavras ambíguas no texto da lei é um convite à sua distorção, por interpretações contraditórias de boa ou de má fé. Todos sabem o que é um assalto, um seqüestro, um atentado pessoal, mas ninguém sabe ao certo ou pode definir com precisão, o que seja *terrorismo*. Como se sabe, a palavra e a ação entraram no vocabulário universal com a Revolução Francesa, e com o emprego de métodos violentos de tortura pessoal, utilizados para amedrontar os adversários.

Infundir terror ao inimigo é um processo elementar de guerra, utilizado por todos os povos primitivos e aperfeiçoados, ao longo da História da humanidade, ora por meios diretos, ora por meios indiretos e camuflados. Quando a Rússia, em 1972, comprou por 1 bilhão de dólares 20 milhões de toneladas de trigo e de soja dos Estados Unidos, a preços muito acima do mercado (cf. Dan Morgan, *Merchant of Grain*, 1979, *passim*), não faltaram nos Estados Unidos as vozes de que o ato não fora apenas feito para suprir as deficiências das colheitas soviéticas, mas sim uma forma de “terrorismo financeiro indireto”, a fim de promover o começo de inflação interna que desde então começou a enfraquecer a potência financeira dos Estados Unidos e com isso a sua influência internacional. Se até atos como esse são hoje classificados como uma forma de terrorismo, na guerra-fria entre superpotências imperialistas, que sentido exato podemos atribuir a esta palavra? Mas o que todos pensamos, com mais rigor, quando se fala em terrorismo em nossos dias, é naturalmente no caso italiano. É a atuação das Brigadas Vermelhas, como expressão de um processo de “revolução pelo medo”, utilizado inclusive por uma elite intelectual das novíssimas gerações italianas, completamente desesperadas de todos os processos normais, legais, racionais e pacíficos, de evolução político-social, baseado numa *filosofia*, monstruosa e inumana, que pode ser sintetizada na palavra do seu chefe Renato Curcio, a propósito do assassinio a frio de Aldo Moro: “Foi o maior ato de humanidade possível numa sociedade dividida por classes” (*sic*). Esse tipo extre-

mo de terrorismo é hoje um fenômeno universal, que tem como denominador comum o fanatismo, o desespero intelectual absoluto e a utilização de métodos de destruição total, como ponto de partida para uma revolução integral e catastrófica, que o anarquismo e o niilismo começaram no século XIX. Pois já então escrevia Nietzsche: “O niilismo bate às portas. De onde nos vem esse hóspede inquietante?”

Ora, nada de mais difícil do que capitular esse estado de espírito, e essa arma social semelhante ao dadaísmo em literatura. É um estado de espírito de negação e de desespero, como processo revolucionário suicida, do tipo de Sansão em Gaza. É tudo quanto há de mais impreciso, indefinível e capaz de abranger o que há de mais íntimo no ser humano e o que há de mais absurdo na vivência coletiva. Trata-se de um crime comum e não de um crime político. Quando uma palavra abrange significados tão amplos e tão opostos, desde os pensamentos individuais mais profundos, até as degenerações mais anômalas e as ameaças mais graves à liberdade e aos direitos humanos mais evidentes, essa palavra passa a não significar coisa alguma, pelo próprio fato de tudo querer significar.

Por isso mesmo, é que o emprego de tal vocábulo no texto de uma lei torna-se evidentemente o melhor caminho para confundir crimes políticos com crimes comuns. E possa, por isso mesmo, admitir a sua utilização mais arbitrária. A lei, por meio dela, torna-se a própria imagem da contralei. Destrói-se a si mesma. Toda lei pretende ser um fruto da observação científica ou da meditação filosófica sobre a natureza das coisas ou uma norma de vida e de ação no comportamento humano. Tudo o que nela representar a admissão do arbítrio ou da subjetividade imaginativa é uma negação de si própria. Ora, a palavra terrorismo recobre uma realidade protética, impossível de ter seus limites definidos. De modo que, longe de ser uma norma que esclareça, torna-se um convite à confusão e ao abuso. Incluindo o terrorismo, junto a práticas e atos definidos como políticos, isto é, nos quais a violência é acidental e não intencional, como seqüestros e assaltos, longe de permitir a aplicação da anistia começa logo a lei por suprimi-la, segundo as veleidades de quem venha a aplicá-la. Se não foram eliminada a expressão, será um novo fator de injustiça, de desordem de revolta, que tornará a anistia uma bomba de retardamento. Ou ficará, como tantas de nossas leis, incorporada ao que se chama de *letra morta*.

Cairá naquela categoria especial em que Pandiá Calógeras classificou o nosso ceticismo jurídico, ao dizer que a lei suprema de nossa evolução histórica institucional era “o paralelismo entre as leis e os fatos”. Se essa palavra não for excluída do texto da lei, o que vai acontecer será a inclusão, na categoria de *terrorista*, de todos aqueles que o

arbitrio de autoridades políticas ou policiais não conseguir capitular como assaltantes ou seqüestradores.

O parágrafo 2º do artigo 1º do projeto de anistia, portanto, é um dispositivo contraditório ao espírito que deverá guiar a futura lei. Suprimir a menção ao crime de terrorismo, entretanto, não basta para extirpá-la de suas distorções. Exigir, por exemplo, dos professores casados ou demitidos por motivos políticos um requerimento de volta às suas cátedras é outro absurdo que não pode deixar de ser eliminado. Como já se levantou, com todo fundamento moral e legal, o caso das chamadas *cassações brancas*. Trata-se, como se sabe, das dificuldades secretas que as autoridades públicas ou particulares estão empregando para burlar a lei. É mais um resíduo do espírito de impostura que a prática da ditadura introduziu ou agravou em nossos costumes. Foi o hábito de dizerem uma coisa e praticarem outra. Foi a cortina de silêncio que desceu sobre práticas abusivas na repressão a esse outro crime, tão indefinido como o terrorismo, chamado *subversão*. Quanto mais se analisam os termos do projeto de anistia, mais crescem nossas saudades da Princesa Isabel...

O pensamento de Tristão de Athayde é a justificativa do Deputado.

Sala das Comissões, 9 de agosto de 1979. — Deputado *José Carlos Vasconcelos*.

EMENDA Nº 64

Suprima-se o § 2º do art. 1º

Justificação

Não há mérito nem razão de excluir. Tiradentes era terrorista e subversivo. Hoje, é herói. O eminente Brigadeiro Eduardo Gomes, o hoje empresário General Juraci Magalhães, os Marechais Juarez Távora, Cordeiro de Farias e Poppe de Figueiredo, como tantos outros, também pegaram em armas contra o Governo.

Sala das Comissões, 10 de agosto de 1979. — Deputado *José Frejat*.

EMENDA Nº 65

Suprima-se o § 2º do art. 1º do Projeto de Lei nº 14/79.

Justificação

Uma anistia, em termos de pacificação nacional e de abertura política para o reencontro de todos os brasileiros, não pode ser concebida em termos restritos e limitados.

O projeto apresentado pelo Governo, através do § 2º do art. 1º, exclui do benefício da anistia os que foram condenados pela prática de crimes de terrorismo, assalto, seqüestro e atentado pessoal.

Entretanto, os que praticaram esses delitos, o fizeram em razão de motivos políticos e pressionados mesmo pelas normas de exceção rigorosas, editadas pelo Governo Revolucionário.

A emenda que apresentamos suprime esse parágrafo, a fim de que a anistia seja ampla e irrestrita, para que possam todos os brasileiros reencontrar-se, dando cada um a sua contribuição patriótica para a grandeza e o fortalecimento do Brasil.

Sala das Comissões, 10 de agosto de 1979. — Deputado *João Faustino*.

EMENDA Nº 66

Suprima-se o parágrafo 2º do art. 1º

Justificação

O parágrafo 2º do art. 1º encerra uma irreparável iniquidade. Exclui da anistia os que justamente dela precisam, os condenados, enquanto são contemplados no projeto do Poder Executivo aqueles que, havendo participado dos mesmos fatos delituosos, não foram processados criminalmente ou não tiveram seus processos concluídos. Ora, estes, a rigor, é que não necessitariam ser anistiados, em face do princípio, universalmente consagrado, segundo o qual, “todo homem acusado de um ato delituoso tem o direito de ser presumido inocente até que a sua culpabilidade tenha sido provada de acordo com a lei, em julgamento público em que lhe tenham sido asseguradas todas as garantias necessárias à sua defesa” (Declaração Universal dos Direitos do Homem, art. XI, 1).

No caso, subverte-se o direito, para anistiar inocentes presumidos e negar a anistia aos condenados.

Note-se ainda que não se trata de excluir os que praticaram “crimes de terrorismo, assalto, seqüestro e atentado pessoal”. No dispositivo em causa não há nenhuma condenação ao terrorismo, aos crimes contra a humanidade. Ao contrário, os chamados terroristas são anistiados, desde que tenham evitado a sentença condenatória. A questão é meramente formal e, por isso, tanto mais absurda a restrição imposta.

Torna-se, pois, irrelevante discutir se, no Brasil, ocorreu terrorismo ou apenas uma luta política armada. O projeto, realmente, não separa uma coisa da outra, atendo-se apenas, como ficou dito, aos aspectos processuais da punição, mas sem lhes negar, em ambas as hipóteses, o caráter de crimes políticos. Nisso de resto, ultrapassa o entendimento corrente, segundo o qual os atos terroristas seriam crimes comuns.

A verdade é que, na história da anistia no Brasil, o § 2º do art. 1º deste projeto de lei, ao excluir os condenados só encontra paralelo no Decreto imperial

de 7 de março de 1835, dirigido aos revolucionários da Confederação do Equador e assim redigido:

“Art. 1º Que sejam prontamente executados todos os réos que estiverem sentenciados pela comissão militar e que esta sentencie imediatamente os que estiverem ausentes...”

Art. 2º Que todos os mais réos que estiverem pronunciados quer presentes, quer ausentes, sejam remetidos ao fôro ordinário, a fim de alli serem competentemente julgados.

Art. 3º Hei outrossim por bem *amnistiar a todos os que não estiverem pronunciados...*” (V. Roberto Ribeiro Martins — Liberdade para os Brasileiros — Anistia Ontem e Hoje, pág. 38).

A esdrúxula anistia de D. Pedro I, conhecida como a “perfidia do Príncipe”, permitiu a execução de Frei Joaquim do Amor Divino Caneca, Nicolau Pereira, Francisco Miguel Pereira Ibiapina, Luis Inácio de Azevedo e de tantos outros notáveis precursores do ideal republicano no País.

A supressão do § 2º do art. 1º é um imperativo da reconciliação nacional. Votando-a, o Congresso Nacional não estará dando suas “simpatias ao crime”, como diria João Francisco Lisboa, citado por Josué Montello, “mas ao infortúnio dos vencidos”.

Sala das Comissões, 10 de agosto de 1979. — Deputado *Antônio Mariz*.

EMENDA Nº 67

Dê-se ao § 2º do art. 1º, a seguinte redação:

“Excetuam-se dos benefícios da anistia os que foram condenados pela prática de crimes de terrorismo, assalto, seqüestro e atentado pessoal, salvo se reconhecidamente praticados por motivação política ou como tal relacionados.”

Justificação

Se a anistia visa pacificar a família brasileira, não pode e não deve sofrer restrições no que diz respeito a seus destinatários, não pode se dar ao luxo de ser uma medida parcial, deixando à margem qualquer de seus beneficiários. É uma clamorosa injustiça beneficiar-se alguns com a restrição de outros, quando mesmo o motivo que os levaram a praticar atos considerados delitos político-militares. Tanto assim que todos eles são submetidos ao mesmo órgão jurisdicional, isto é, aos Tribunais Militares.

A iniciativa do Poder Executivo, nos parâmetros em que foi proposta, é reconhecidamente, pela maioria da nacionalidade, incoerente e sobretudo desigual, eis que distingue fatos oriundos de idênticas motivações em que o nexos psicológico é o mesmo, apenas a intensidade do dolo e a gravidade do resultado nem sempre se equivalem. Mas exatamente aí reside a diferença: por tratar-se

de delitos cuja intensidade de dolo se desnivelam, uns são mais apenados que outros. Mas todos, conceitualmente, se inserem num mesmo contexto, isto é, o político, por isso que não há como distingui-los quando da concessão do perdão que deve ser abrangente, pouco importando que uma determinada conduta tenha produzido resultados mais violentos que os outros. Na ocasião da avaliação da intensidade do dolo, ou seja, por ocasião do julgamento de cada caso, isoladamente obedecida a mecânica processual que fundamenta a ação, os fatos são valorados pelo julgador e apenados uns mais agravados do que outros. No momento de se desarmarem os espíritos, contudo, no momento em que se pleiteia o conagraçamento de toda a Nação, não há como se possa fazer novo julgamento para apenar-se outra vez, uns mais que os outros, quando já assente de que ambos obedeceram a um mesmo motivo, todos incluídos no mesmo fim, o político-ideológico. Claro que há uma desigualdade entre um simples delito, conceitual, de quem se propõe a reorganizar um partido político colocado na ilegalidade e um delito de assalto a banco, de seqüestro ou de atentado pessoal. Mas isso apenas considerando-se o estrito momento de seu julgamento pelo órgão jurisdicional em que se analisam os fatos em si, dentro de um exame do ponto de vista penal. Não é a mesma coisa quando se pretende esquecer tudo o que se passou numa determinada época, considerando-se primordialmente os motivos que nortearam tais fatos. Tanto assim que a proposta de anistia só abrange determinados fatos ocorridos em tais e quais épocas, não se indefinindo nem no tempo, nem no espaço. Em contrapartida, não se pode individualizar a tal ponto de estabelecer uma gradação entre anistiados, esquecendo-se do fundamento das condutas que é o político.

Anistia é perdão, segundo o vernáculo. Ora, se o motivo dos delitos que se visa perdoar é o político, não há como se contemplar uns e marginalizar outros. Se se perdoa, faz-se com altivez, com superioridade, reconhecendo que todos agiram levados pelo mesmo motivo, o político.

Anistia não se conjuga de forma alguma com restrição.

Desde que se conceba ou se defina tal e qual fato como oriundo da mesma motivação, vinculado ou relacionado com a mesma origem, não há como se fazer diferenciação a esse ou aquele destinatário.

É claro que se compreende certos disciplinamentos, tais como que a anistia não gera direitos a vencimentos, soldos, salários, proventos ou restituição de atrasados, principalmente considerando as reais dificuldades econômico-financeiras por que passa o Estado, bem como se aplaude a exclusão de atingidos no que respeita a servidores envolvidos em atos de improbidade administrativa, de vez que tais atos não podem ser admitidos como relacionados sequer com a motivação política, com o que nada tem a ver, tratando-se obviamente de crime comum e como tal deva ser encarado.

Sala da Comissão, 2 de agosto de 1979. — Deputado *João Menezes*.

EMENDA Nº 68

Dê-se ao parágrafo 2º do art. 1º a seguinte redação:

“§ 2º Excetuam-se dos benefícios da anistia as pessoas que praticaram crimes de que haja resultado a morte da vítima, ou lesões corporais graves.”

Justificação

A emenda visa corrigir certas impropriedades do projeto, tendo em vista o princípio da individualização da punição, básico para o Direito Penal. Como se sabe, um dos critérios aceitos para tanto consiste na apreciação dos resultados atingidos pelo agente. Ações terroristas, assaltos, seqüestros e atentados pessoais são mais ou menos graves, conforme as circunstâncias em que praticadas, e conseqüências havidas. Entre estas, deve merecer consideração as que ofenderam os bens mais preciosos da pessoa humana, ou seja, vida e integridade física. Daí propor-se a consideração desses resultados, lesões corporais graves e morte, como impedientes do benefício. Por outro lado, admite a emenda que a simples circunstância processual de já ter havido condenação não deve restringir a aplicação da Justiça, justamente pela gravidade das hipóteses encaradas.

Sala das Comissões, 7 de agosto de 1979. — Deputado *Raphael Baldacci Filho*.

EMENDA Nº 69

“Concede anistia, e dá outras providências.”

Dê-se ao art. 2º do Projeto de Lei nº 14, de 1979 (CN), a seguinte redação:

“Art. 2º Os servidores civis e militares demitidos, postos em disponibilidade, aposentados, transferidos para reserva ou reformados, demitidos por abandono do serviço em função da atuação política, poderão, nos cento e vinte dias seguintes à publicação desta lei, requerer o seu retorno ou reversão ao serviço ativo.”

Justificação

Vários servidores públicos com atuação política comprovada, foram obrigados a fugir para escapar a repressão política após o movimento de 1964.

Diante das dificuldades que atravessaram, foram atingidos indiretamente pelo regime que justificou as demissões com base na fuga dos mesmos. Nada mais justo do que a reintegração dos servidores citados, o que por certo merecerá o apoio decisivo de nossos ilustres pares.

Sala das Comissões, 8 de agosto de 1979. — Deputado *Jackson Barreto*.

EMENDA Nº 70

Substituí o § 2º do art. 1º do Projeto explicitando a não abrangência dos crimes comuns ou de abuso de autoridade, e dá outras providências.

O § 2º do art. 1º do Projeto passa a vigorar com a seguinte redação:

§ 2º Não são abrangidos pela anistia de que trata a presente lei os crimes comuns ou de abuso de poder praticados por funcionários públicos civis ou militares contra pessoas detidas, indiciadas ou processadas contra a segurança nacional.

I — Nos casos a que se refere o *caput* deste artigo, o inquérito policial, instaurado a requerimento do ofendido ou de quem tenha qualidade para representá-lo, deverá obrigatoriamente ser acompanhado por um Promotor de Justiça, e deverá estar concluído no prazo peremptório de trinta dias, sob pena de responsabilizar-se a autoridade policial.

II — Nos casos a que se refere o *caput* deste artigo, será admitida a ação privada, se a ação pública não for intentada no prazo legal, cabendo ao Ministério Público aditar a queixa, repudiá-la e oferecer denúncia substitutiva, intervir em todos os termos do processo, fornecer elementos de prova, interpor recurso e, a todo tempo, no caso de negligência de querelante, retomar a ação como parte principal. No caso de morte do ofendido, ou quando declarado ausente por decisão judicial, o direito de oferecer queixa ou prosseguir na ação passará ao cônjuge, ascendente ou irmão.

Justificação

Estou em que o § 2º do art. 1º do Projeto não abrange os crimes comuns ou de abuso de autoridade praticados contra pessoas detidas, indiciadas ou processadas por quem tinha o dever legal, e constitucional, de sua guarda (§ 13, art. 153, Cap. IV, Dos Direitos e Garantias Individuais, Constituição da República).

Dispositivo constitucional, portanto, insuscetível de modificação por lei ordinária, ainda que tenha sido esse o desejo do Projeto.

A sociedade tem-se manifestado ao longo dos últimos e terríveis anos de repressão pela apuração de tais delitos.

E não como qualquer forma de revanche ou de vingança; não se pretende torturar o torturador, assassinar o assassino, seqüestrar o seqüestrador, desaparecer quem fez desaparecer.

Mas a apuração desses crimes permitirá que a sociedade, conhecendo em sua profundidade tais horrores, não consinta que jamais isso volte a ocorrer em nosso País.

As manifestações de personalidades, religiosos, profissionais, trabalhadores, estudantes, enfim de toda a sociedade e seus órgãos, deixa indúvidoso o acerto da presente proposição.

De tal forma que até o ex-Deputado José Bonifácio, ex-líder da ARENA na Câmara dos Deputados, vem de declarar que “também não concordo que os torturadores sejam anistiados. Eles devem ser punidos pelo Código Penal, como qualquer cidadão que pratica atos criminosos” *verbis*, (Jornal *O Globo*, 6-8-79).

A emenda conforma a Constituição e as leis, e segue como sistemática a do Código de Processo Penal, especialmente nos seus artigos 29 e 31. Apresenta, apenas, como novidade, a obrigatoriedade do Ministério Público acompanhar o inquérito e o prazo assinalado de 30 dias para a sua conclusão, que a espécie justifica plenamente.

Mais que tudo, conforme a consciência democrática do País, na esperança de viver sempre em liberdade.

Sala das Comissões, 7 de agosto de 1979. — Deputado *Marcelo Cerqueira*. — Deputado *Modesto da Silveira*.

EMENDA Nº 71

Substitui o § 2º do art. 1º do Projeto, contemplando com a anistia 186 (cento e oitenta e seis) pessoas condenadas pela Justiça Militar, com sentenças definitivas, conforme relação divulgada pelo eg. Superior Tribunal Militar e publicado no jornal *O Estado de S. Paulo*, 8 de agosto de 1979, página, 4, anteriormente publicada pelo *Jornal do Brasil*.

O § 2º do art. 1º do projeto passa a vigorar com a seguinte redação:

“§ 2º São anistiadas as seguintes pessoas:

Adair Gonçalves Reis (dois processos), Adair Luís de Souza, Adão Carlos Fonseca Garcia, Ademir Alcântara de Oliveira (três processos), Adevanir dos Santos Fumero, Adolfo Sales Calvani, Alceu Alves de Freitas, Alcides José Cardoso, Agnaldo Mendes de Moura (quatro processos), Aldemir Pereira Lima, Alex Polari de Alverga (dois processos), Alexandre Lyra de Oliveira, Almir do Amaral, Altair Alves da Silva (dois processos), Altair Rosa de Alcântara, Aluisio Valério da Silva, Álvaro de Souza Silva (dois processos), Amílcar Leal dos Santos (dois processos), Amilton Fialho da Silva (dois processos), Angelina Evangelista Franco de Camargo, Antenor Mayar, Antônio Benaglia Sobrinho, Antônio Bouca de Castro, Antônio Carlos de Almeida, Antônio Carlos de Araújo Chagas, Antônio Carlos Rosa Quintas (dois processos), Antônio Corrêa de Melo (dois processos), Antônio de Barros Cavalcante, Antônio Delapina, Antônio Experi-dão Neto, Antônio Fausto de Andrade, Antônio Frazão de Vascon-

celos, Antônio Henrique Dias, Antônio Iraci Ferreira, Antônio Joaquim de Medeiros, Antônio José de Oliveira, Antônio Pereira Lins, Antônio Pinheiro Salles, Antônio Prestes de Paula, Antônio Rovilson Urtado, Aparecido Ferreira, Apolinário de Souza (dois processos), Aprígio Tavares, Ariston de Oliveira Lucena, Armando Montes Heliodoro (dois processos), Arnaldo Fortes Drumond, Arnaldo Raulino, Arnaldo Raulino (dois processos), Ataíde Barbosa da Silva, Aton Fon Filho (dois processos), Augusto Raimundo de Lima, Aurino Francisco do Nascimento, Avelino Bioni Capitani, Benedito Ribeiro do Prado, Benedito Rodrigues, Benedito Teixeira, Bento do Carmo Sanches, Caio Salomé de Souza Oliveira, Carlos Alberto Lima Silvério, Carlos Alberto Mesquita, Carlos Alberto Sales, Carlos Alberto Soares, Carlos Andrade Augusto, Carlos Antônio Ferreira Funchal (três processos), Carlos Roberto Nolasco Ferreira, Carlos Roberto Sgroi Corrêa, Carlos Vanderley Corat, Carmolindo Lima Rodrigues, Cecílio Emigliio Saturnino, Cêlio de Souza Marques, Cêlio Tavares da Fonseca (dois processos), Celso de Melo, Colombo Vieira de Souza Júnior, Cláudio Fernando Pereira Lopes, Cláudio Pires de Oliveira, Claudoir José da Silva, Cleber Iglêsias Ferreira da Silva, Cleiber da Silva, Daniel de Souza Pereira, Décio Bucherone, Décio Geraldo de Oliveira Sales, Délio de Oliveira Santino, Diamantino dos Santos Soares (quatro processos), Djalma Ferreira Gomes, Edilson Aderaldo Marques, Edinaldo Miranda de Oliveira, Edmundo Taveira de Lima, Edson Vieira, Edvaldo Teixeira de Souza, Elias Dantas Barbosa, Eugênio Magri, Eugênio Venâncio da Costa Júnior, Eumar Bragança, Eurico Gonçalves, Ezequiel Alves da Rocha, Fabiani Cunha (dois processos), Félix Alves da Rocha Neto, Fernando Augusto da Fonseca, Fernando Paula Freire, Flávio Bernardino dos Santos, Francelino Lopes Leitão (dois processos), Francisco de Assis Barreto da Rocha Filho, Francisco Gomes da Silva, Francisco Lages dos Santos, Francisco Rosa da Silva (dois processos), Gaspar Rodrigues Cordeiro, Geraldo de Jesus, Geraldo Sanches Garcia, Getúlio de Oliveira Cabral (dois processos), Gilberto Telmo, Sidney Marques, Gilney Amorim Viana (dois processos), Gilson Mesquita de Araújo, Gilvan Oliveira Silva, Hamilton Rocha, Helenir de Freitas Pinheiro, Hélio da Silva, Hélio José Sangalli, Hélio Moreira de Souza Santos, Hélio Pereira Ximenes (dois processos), Iassi de Castro (dois processos), Israel de Assis Machado, Ivan Pereira do Carmo (dois processos), Ivo Batista Arenque, Jacinto Miranda de Oliveira, Jesse Cândido de Moraes, Jessie Jane, Jesus Francisco Lage dos Santos, João Alves Gondim Neto, João Antônio Inácio de Souza, João Arruda de Moura (dois processos), João Batista (dois processos), João Batista de Souza, João Batista Filho, João Carlos Rota, João Gabriel de Souza, João Gomes, João Lopes Salgado, João Marcos Gariento, João Marques Aguiar, João Zeferino da Silva,

Jorge de Araújo Jordão (três processos), Jorge Gavino dos Santos, Jorge Gonçalves da Silva, Jorge Roberto dos Santos, Jorge Rodrigues, José Adão Pinto, José Adilson Tognasca, José Alfredo, José Alves da Silva, José Antônio de Oliveira, José Calistrato Cardoso Filho, José Carlos de Oliveira, José Carlos Fonseca, José Carlos Gianini, José Carlos Vidal, José Carlos Vieira de Paula (três processos), José Carvalho Filho, José Coelho da Silva, José de Almeida Gonçalves, José de Lima Félix, José Ednaldo Igino, José Evangelista Nunes, José Ferreira de Lima (dois processos), José Ferreira Filho, José Gersino Saraiva, José Goes Filho, JoséIVALDO Alves da Rocha, José Jerônimo de Oliveira, José Jorge Saldanha (dois processos), José Lopes Leitão Filho, José Luiz Lopes Braga, José Paulo Bezerra Sobrinho, José Roberto Gonçalves Resende (dois processos), José Roberto Michezzo, José Rodrigues, José Salles de Oliveira (três processos), José Vicente Ferreira, JOSZZITO Gonzaga Pires, Jovercino Alves Filho, Jovino Lopes Leitão (dois processos), Juarez Nogueira Firmiano, Juarez Senna, Júlio Augusto Diegues, Júlio César Hasche (dois processos), Juracy Gonçalves Tinoco, Lenildo Ferreira da Costa, Leonardo Mário de Aguiar Barreto, Luciano de Almeida, Lúcio Dias Nogueira, Ludgero Ives de Melo, Luiz A. Nascimento, Luiz Carlos Dametto, Luiz Carlos Ferreira da Silva, Luiz Fortunato dos Santos, Luiz Roberto de Siqueira, Manoel Araújo de Oliveira, Manoel Cândido da Silva, Manoel Cirilo de Oliveira Neto, Manoel Ferreira Lima, Manoel Henrique Ferreira (dois processos), Manoel Nunes Cardoso, Manoel Rosa de Farias, Manoel Vicente de Souza, Marcelo Mário de Melo, Márcio Beck Machado, Márcio de Souza Falcão, Marco Antônio Victório (dois processos), Marco Aurélio Espínola (quatro processos), Maria Angélica do Amaral, Maria Augusta Thomaz, Maria da Glória A. Ferreira, Maria Inês Soares (três processos), Mariano Clementino da Conceição, Mário Araújo de Lacerda, Mário Edson Nunes da Silva, Marta Filomena dos Passos Mourão, Maurício Anísio de Araújo, Mauro Fernando de Souza, Miguel Álvares Quevedo, Moacyr Augusto Martins, Moacyr Honorato dos Santos, Murici Pereira da Silva, Nelson Antônio de Carvalho, Nelson Basílio dos Santos, Nelson Gomes de Oliveira (três processos), Nelson Nogueira dos Santos, Nelson Rodrigues Filho, Nercino Antônio dos Santos, Neusa Bahia dos Santos, Nilo Sérgio Menezes Macedo, Nilton Moraes, Odair Elvedosa, Orlando Barros, Osmar Êlcio da Silva Jacinto, Oswaldo Costa, Oswaldo Simões, Otávio Jorge de Oliveira, Ottoni Guimarães Fernandes Júnior, Paulo César Chaves, Paulo da Cunha Franco, Paulo de Jesus Moreira da Silva, Paulo Humberto da Silva Ribeiro, Paulo José de Oliveira Moraes (dois processos), Paulo Paiva, Paulo Pontes da Silva, Paulo Roberto Faustino, Paulo Roberto Jabour, Paulo Roberto Manes, Paulo Sérgio G. Paranhos, Paulo Silva, Paulo de Souza Azevedo,

Pedro Américo Rocha e Silva, Pedro Paulo Ferreira, Pedro Rocha Filho, Ponciano Messias de Souza, Raimundo Elias de Carvalho, Raimundo Nonato Sobrinho, Reinaldo Morais Carneiro, Reinaldo Morano Filho, Renato dos Santos Pereira, Renê Cavínio Moler, Rholine Sonde Cavalcante Silva, Ricardo Duran de Araújo (dois processos), Roberto da Silva Costa, Romero dos Santos, Roberto Furtado Pereira (três processos), Roberto Kazuo, Roberto Perecris Vitoriano Gomes, Rogério Lengruber, Ronsedário Diniz Valério, Salvador da Silva Salgado, Sebastião Misael, Sebastião Rodrigues, Sérgio B. Siqueira, Sérgio Franco da Cunha, Sérgio José Rossi, Sérgio Silva dos Santos, Sérgio Túlio Hasche, Sérgio Ubiratan Manes, Sérgio Vargas, Sílvia Peroba Carneiro Pontes, Sílvio Carvalho (três processos), Sílvio Eduardo Teixeira (três processos), Telvi Brum, Teodoro Rodrigues (dois processos), Theodomiro Romero dos Santos, Ubirajara Coutinho da Silva, Ubirajara Lúcio da Rocha e Silva (três processos), Vera Wrobel, Vicente Vaz Maia, Vicente Zabatta, Vivaldo da Silva Miranda, Waldemar Rodrigues de Menezes, Waldemiro Nascimento Gomes, Waldir Lima, Walter Antunes de Souza, William da Silva Lima (dois processos), Wilson Simão, Zaqueu José Bento, Zilma Cordeiro de Morais.”

Justificação

Uma anistia, qualquer anistia, haverá de começar, sempre, pela libertação dos presos políticos, não pela humilhação dos vencidos.

Sala das Comissões, 8 de agosto de 1979. — Deputado *Marcelo Cerqueira* — Deputado *Délio dos Santos* — Deputado *Iranildo Pereira* — Deputado *Roberto Freire* — Deputado *José Frejat* — Deputado *Paulo Rattes* — Deputado *Tidei de Lima* — Deputado *Odacir Klein* — Deputado *Alberto Goldman* — Deputado *Hélio Duque* — Deputado *Jader Barbalho* — Deputado *Modesto da Silveira* — Deputado *Eloar Guazzelli*.

EMENDA Nº 72

Ao art. 1º, § 2º, dê-se a seguinte redação:

“§ 2º Excluem-se dos benefícios da anistia os atos de sevícias e de torturas praticados contra presos políticos.”

Justificação

Da forma como está redigido o projeto, a anistia abrange os crimes políticos e conexos, definidos, de modo amplo, como os “de qualquer natureza relacionados com crimes políticos ou praticados por motivação política”. Assim, por aplicação extensiva, seriam beneficiados, no período, não só os injustamente punidos, como, também, os seus violentadores e torturadores, circunstância que, em verdade, não se configura no espírito da proposição.

A presente emenda visa, tão-somente, a situar os verdadeiros parâmetros da medida, evitando, assim, as ampliações condenáveis.

Sala das Comissões, 10 de agosto de 1979. — Senador *Lázaro Barboza*.

EMENDA Nº 73

Incluir no art. 1º o seguinte:

“§ 2º Incluem-se entre os beneficiários da anistia aqueles que, em razão do Decreto-lei nº 864, de 12 de setembro de 1969, não puderam gozar da anistia concedida pelo Decreto Legislativo nº 18, de 15 de dezembro de 1961.”

Justificação

O art. 1º do Projeto concede anistia a todos quantos, no período entre 2 de setembro de 1961 e 31 de dezembro de 1978, cometeram crimes políticos ou conexos com estes. Ao justificar a data, a Mensagem do Presidente da República esclareceu:

“O projeto dá anistia a todos quantos cometeram crimes políticos e conexos, cobrindo um período que começa em 2 de setembro de 1961, data da concessão da última dessas medidas.”

O objetivo do legislador foi, portanto, emendar a anistia anterior com a atual, de modo a não existir ninguém sofrendo punições por motivos políticos.

Acontece que a Junta Militar, no clima de destituição do Presidente Marechal Arthur da Costa e Silva, de exercício de repressão implacável e de intensa paixão política, baixou o Decreto-lei nº 864, de 12 de setembro de 1969, no qual deu nova redação ao art. 2º do Decreto Legislativo nº 18, de 15 de dezembro de 1961, importando no esvaziamento da anistia concedida. Embora inconstitucional e absurdo, pois suprimiu direitos adquiridos que a Constituição mantida pelos Atos Institucionais abrigava, o Decreto-lei nº 864, de 12 de setembro de 1969, permaneceu.

É claro que desejando emendar uma anistia com outra, e tendo o art. 8º do Projeto revogado as disposições em contrário, o Decreto-lei nº 864, de 1969, não mais subsistirá.

Impõe-se, entretanto, deixar explícita a intenção do Projeto, para evitar contendas judiciais excusáveis. A Emenda elimina as dúvidas.

Sala das Comissões, 8 de agosto de 1979. — Deputados *Marcello Cerqueira*, *Délio dos Santos*, *Roberto Freire*, *José Frejat* e *Modesto da Silveira*.

EMENDA Nº 74

a) O § 2º (segundo) do art. 1º (primeiro) do Projeto de Lei nº 14, passa a ter a seguinte redação:

“§ 2º Incluem-se nos benefícios de Anistia os dirigentes e representantes sindicais afastados ou destituídos de seus cargos ou funções

e com base nos termos dos incisos VI e VIII do art. 530 do Decreto-lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 (Consolidação das Leis do Trabalho).”

b) O atual § 2º, do art. 1º, do projeto original, é renumerado e passa a constituir-se no § 3º

c) O art. 8º (oitavo), do Projeto de Lei nº 14, passa a ter a seguinte redação:

Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário e especificamente os incisos VI e VIII do art. 530 da Consolidação das Leis do Trabalho (Decreto-lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943).

Exposição de Motivos

1. A proposta de anistia contida no projeto é, em nosso modo de entender, ampla. Visa a cobrir o maior espaço possível em termos de abrangência. No entanto, nele há uma omissão que, efetivamente, deve ser sanada, e de logo, posto que o olvidado, ademais de compatível com o propósito encontrado no projeto, implicaria em injustiça — que certamente não se quer cometer — se permanecesse na vala do esquecimento.

2. No texto da CLT existem diversos incisos que regulam o comportamento da legislação em face daqueles dirigentes que tenham sido afastados de suas funções por razões outras, como a má conduta, a comissão de ato doloso, a lesão ao patrimônio da entidade etc., fatos e motivos que inviabilizam com justa razão a continuidade na vida sindical, a nível diretivo ou representativo.

3. No entanto, os Decretos-leis nºs 229, de 28-2-67, e 925, de 10 de outubro de 1969, incluíram na Consolidação das Leis do Trabalho os incisos VI e VIII, que se agregaram ao art. 530. O *caput* deste dispositivo diz que “não podem ser eleitos para cargos administrativos ou de representação econômica ou profissional nem permanecer no exercício desses cargos”.

VI — os que, pública e ostensivamente, por atos ou palavras, defendiam os princípios ideológicos de partido político cujo registro tenha sido cassado, ou de associação ou entidade de qualquer natureza cujas atividades tenham sido consideradas contrárias ao interesse nacional e cujo registro haja sido cancelado ou que tenha tido seu funcionamento suspenso por autoridade competente.

VIII — os que tenham sido destituídos de cargo administrativo ou de representação sindical.

4. Neste caso, o rigorismo da CLT é contundente e desproporcionado. Primeiro, porque não fixa limite de prazo à falta que justificaria a pena. Não há tempo limite nem se respeita, sequer elementarmente, o instituto da prescrição. Tenha sido o dirigente sindical afastado ontem ou há dez anos, igual, nos termos do inciso VIII, continua prescrito da vida sindical, nela não podendo ter condições de se ver escolhido pelos seus colegas para funções representativas ou administrativas; segundo, porque não caracteriza a própria falta em si. Ou seja,

não se sabe (no caso do inciso VIII) porque se destituiu o dirigente ou o representante. Simplesmente foi afastado, e tal ocorreu e ainda pode ocorrer sem contraditório, sem defesa, e por ato específico do Poder Executivo. Destarte, tal situação é consagrar um verdadeiro *banimento* por prazo indeterminado da vida sindical para aquele que se vê alcançado por dispositivo que, não caracterizando a falta (inciso VIII) que autoriza a sua aplicação, não se restringe a um tempo anterior — fixo — que justifique sua aplicação, não enseja direito de defesa e não tem prazo na duração da pena.

5. Assim sendo, e porque permanecem vigentes para muitos dirigentes e representantes sindicais, as punições decorrentes da aplicação dos incisos VI e VIII, da CLT, sem que tenha havido julgamento ou condenação por tribunais competentes, mas porque se baixaram meros atos administrativos sem processo regular, e também porque essa exclusão da vida sindical para tais pessoas não tem prazo de duração previsto, podendo continuar indefinidamente, mesmo com a aprovação do atual projeto de anistia, se não se vier a corrigi-lo, proponho a presente emenda visando a evitar que se passe de largo deixando de aperfeiçoar o mencionado projeto e corrigir injustiça com a qual, evidentemente, ninguém concorda e seguramente não há quem deseje fazer substituir.

Sala das Comissões, 8 de agosto de 1979. — Deputado *Carlos Chiarelli*.

EMENDA Nº 75

Dê-se ao § 2º do art. 1º a seguinte redação:

“Art. 1º

§ 2º Excetuam-se dos benefícios da anistia os que foram condenados, com sentença transitada em julgado, pela prática de crimes de terrorismo, assalto, seqüestro e atentado pessoal, salvo se participante de um mesmo evento e de mesmo crime, assim qualificado no processo, de outro que seja beneficiado nos termos desta lei.”

Justificação

Justifica-se a presente emenda pela necessidade de preservar a justa aplicação do instituto da anistia. Dado o volume de trabalho decorrente dos processos em números significativos, ocorreu um descompasso no julgamento de cada caso, principiando às vezes que participantes de um mesmo evento não tenham sido julgados em conjunto. Com isto poderá ocorrer que pelo mesmo crime e nas mesmas condições alguns sejam condenados e outros não, o que, evidentemente, não se aceita sejam tratados de forma desigual na anistia.

Portanto, se alguém que tenha participado de um mesmo evento e tenha sido condenado pelo mesmo crime que outro beneficiado pela anistia, merece também ser anistiado.

Sala das Comissões, 10 de agosto de 1979. — Deputado *Luiz Rocha*.

EMENDA Nº 76

Acrescente-se ao § 2º do art. 1º, após “atentado pessoal”:
“em sentença transitada em julgado.”

Justificação

Tal como está redigido, o projeto original não é claro. Não somos favoráveis a que se conceda imediatamente uma anistia ampla a terroristas e àqueles que utilizaram a violência, na tentativa de obtenção de resultados políticos. Sendo tão discutível a caracterização de crimes conexos, há o risco de se anistia-rem indevidamente criminosos comuns. O indulto permitirá o exame de cada caso, e poder-se-á mais detidamente julgar aqueles em que efetivamente predomine o *animus* político na ação delituosa.

Entretanto, tal como está redigido, o projeto poderá trazer injustiças, sobretudo se considerarmos a frequência com que o Superior Tribunal Militar vem reformando sentenças mais severas de outras instâncias.

Uma vez criado um novo clima no País após a anistia, é fato grave ser ela negada em casos específicos, e esta negativa só se justifica quando caracterizada a ação delituosa não esquecida pela sociedade, sem qualquer sombra de dúvida. Esta certeza, só a temos com uma sentença transitada em julgado.

Sala das Comissões, 6 de agosto de 1979. — Deputado *Álvaro Valle*.

EMENDA Nº 77

No § 2º, do art. 1º, *onde se lê: “condenados”, leia-se: “condenados por sentença irrecorrível”*.

Justificação

Pretendemos, com a emenda, prestigiar a justiça, enfatizando a importância da coisa julgada que só se define na última instância.

Sala das Comissões, 6 de agosto de 1979. — Senador *Humberto Lucena*.

EMENDA Nº 78

Acrescente-se ao § 2º, *in fine*, do art. 1º as seguintes expressões:

“Entendendo-se como terrorismo o uso de explosivos, fogo e outros meios susceptíveis de provocar morte ou ferimentos de forma indiscriminada, com o propósito de intimidar pessoas ou grupos sociais de qualquer natureza, ou de semear o pânico entre a população.”

Justificação

A emenda pretende caracterizar a ação terrorista, diante da indefinição do projeto governamental e da inexistência desse tipo de crime na legislação brasileira.

Sala das Comissões, 6 de agosto de 1979. — Senador *Humberto Lucena*.

EMENDA Nº 79

Acrescente-se ao art. 1º o seguinte § 3º:

“Art. 1º
.....

§ 3º São incluídos nesta anistia os membros dos corpos docente e discente e funcionários de escolas e Universidades punidos com base no Decreto-lei nº 477, bem como nos estatutos, atingidos por medidas disciplinares previstas nos regimentos internos dos estabelecimentos de ensino e cuja causa da punição tenha sido ação política ou conexa.”

Justificação

Uma das lamentáveis falhas do restritivo projeto governamental de anistia está em não incluir as punições que se deram sob a vigência do Decreto-lei nº 477, que agora está sendo revogado. Poderiam alegar que suas conseqüências em relação aos estudantes punidos, na prática já estariam esgotadas pelo decurso de prazo desde que aconteceram de fato as últimas aplicações do Decreto-lei. Todavia, cabe à lei da anistia impedir a sobrevivência de seqüelas e a prudência recomenda a inclusão dos estudantes punidos no projeto.

Ademais, as conseqüências para os funcionários e professores atingidos pelo 477 não foram superadas e quanto a estes também é o projeto de anistia omissivo.

Não poderia de outra parte, uma anistia deixar de incluir os estudantes que por motivos políticos até bastante simples, como tentativa de reorganização de entidade, pregação político-ideológica, organização ou participação em manifestações — têm sido punidos pelas Universidades com base nos seus próprios regimentos internos.

Daí, a contribuição desta proposta de Emenda que corrige uma falha gritante do produto num setor onde as opiniões neste Parlamento, em ambos os partidos políticos, não são muito contraditórias: por que haveria a anistia de não incluir os estudantes?

Sala das Comissões, 2 de agosto de 1979. — Deputado *João Gilberto*.

EMENDA Nº 80

Acrescente-se ao art. 1º o seguinte parágrafo:

“§ São também anistiados os estudantes, professores, funcionários ou empregados de estabelecimentos de ensino público ou particulares punidos com base no Decreto-lei nº 477, de 26 de fevereiro de 1969, ou em Estatuto, Regimento de Universidade, Faculdade ou outra qualquer norma interna de entidade de ensino superior.”

Justificação

De acordo com o art. 1º do Projeto, a anistia atingirá unicamente os que “cometeram crimes políticos ou conexos com estes” e os servidores públicos, civis e militares, punidos com fundamento em Atos Institucionais e Complementares.

A medida, nestes termos, alcançando os acusados pela prática de atos tidos como de maior gravidade — capitulados como crimes — deixará de beneficiar, paradoxalmente, os punidos por faltas de menor gravidade — capituladas nas leis administrativas como meras *infrações disciplinares*.

É o que ocorreria em relação aos estudantes, professores e empregados de estabelecimentos de ensino público ou particulares, punidos pelas *infrações disciplinares* previstas no Decreto-lei nº 477, de 26 de fevereiro de 1969.

O absurdo é flagrante. Se esses estudantes, professores e funcionários de universidades tivessem cometido *crimes*, seriam anistiados. Acusados simplesmente da prática de *infrações disciplinares* — de grau menor — não serão beneficiados pela anistia proposta pelo Governo. O tratamento esdrúxulo ressalta ainda mais se consideradas as penalidades impostas com fundamento já não no 477, mas em normas de ainda mais baixa hierarquia, como os estatutos e regimentos internos das Faculdades, Institutos e Universidades.

Não se diga que as punições em quaisquer desses casos, produziram todos seus efeitos, não mais podendo ser objeto da anistia. Se, por um lado, esta opera efeitos *ex nunc*, fazendo esquecer o passado como se ele não tivesse havido — a desmemória plena, absoluta, abrangendo a própria culpa em sua existência primitiva, segundo a expressão de Garraud — por outro alcança as situações em curso — como ocorre ainda em relação a penalidades impostas a inúmeros estudantes, por motivos políticos.

Algumas das sanções previstas no Decreto-lei nº 477 têm a duração de cinco anos, como a proibição da nomeação, admissão ou contratação por qualquer estabelecimento de ensino do professor ou funcionário demitido ou dispensado (art. 1º, § 1º, inciso I), ou a proibição de receber bolsa de estudos ou qualquer ajuda do Poder Público, para o estudante (art. 1º, § 2º). Desligado o aluno, perdura durante três anos a proibição de matrícula em qualquer outro estabelecimento de ensino (art. 1º, § 2º, inciso II), o que acarreta a obrigação de prestar novo exame vestibular e reiniciar o curso, com a perda dos créditos já obtidos.

Uma outra seqüela dessas punições é a estabelecida no art. 1º, inciso I, alínea *b* da Lei Complementar nº 5, de 29 de abril de 1970, que considera inelegíveis para qualquer cargo eletivo os punidos pelo Decreto-lei nº 477, estendida ainda a inelegibilidade ao respectivo cônjuge.

Cumpra observar, ainda, que mesmo nos últimos anos relegado ao desuso o Decreto-lei nº 477 — cuja revogação o próprio Governo vem de propor ao

Congresso Nacional — suas normas foram transplantadas para os Estatutos e Regimentos Internos das Universidades, Faculdades e Institutos de Ensino Superior, dando margem a inúmeras punições lastreadas já não no Decreto-lei, mas naqueles textos de hierarquia inferior. Aos 263 casos de estudantes atingidos com base no 477, assim, devem ser somados esses outros. Só na Universidade de Brasília, durante o ano de 1977, 30 estudantes foram expulsos de uma só vez. Na mesma Universidade e no mesmo ano, já atingia a 1.400 o número de jubilados.

Os efeitos dessas punições subsistem ainda hoje e nada justifica sobreviverem à anistia, mesmo com as restrições propostas pelo Executivo.

Por todas essas razões, impõe-se a aprovação da presente Emenda.

Sala das Comissões, 3 de agosto de 1979. — Deputado *Fernando Coelho*.

EMENDA Nº 81

Esclarece a situação dos que se asilaram em face da repressão.

Acrescentar ao art. 1º o seguinte parágrafo:

“§ 3º Os servidores civis e militares, membros do Poder Legislativo e Judiciário, empregados de empresas públicas, de economia mista e de fundações que se tenham asilado em países estrangeiros e que, por motivo dessa situação, foram demitidos por abandono de emprego ou deserção, incluem-se nos benefícios desta lei.”

Justificação

A medida proposta é uma decorrência da amplitude do art. 1º do projeto que se fixou no objetivo de proporcionar uma anistia a mais abrangente possível.

A Lei Geral de Introdução ao Código Civil, em seu art. 4º, determina que “quando a lei for omissa, o juiz decidirá o caso de acordo com a analogia, os costumes e os princípios gerais de direito”. Um dos princípios gerais de direito é a equidade.

Assim, se o atingido pela repressão foi atingido e perdeu o emprego, o projeto devolve-lhe o lugar. Se o atingido conseguiu fugir, nada estabelecendo a lei, o prejudicado teria de recorrer à Justiça, para, em longo e fastidioso processo, a sentença incluí-lo, por analogia e equidade, nos benefícios da anistia.

Esta emenda visa a suprimir a injusta dilação.

Torna-se tão óbvia e lógica que dispensa maiores divagações.

Sala das Comissões, 6 de agosto de 1979. — Deputado *Celso Peçanha*.

EMENDA Nº 82

Adite-se ao art. 1º o parágrafo seguinte:

“§ 3º Terá direito à reversão ao Serviço Público a esposa de militar demitido por Ato Institucional, que foi obrigada a pedir exoneração do respectivo cargo, para poder habilitar-se no montepio militar.

Justificação

A esposa de militar demitido das fileiras do Exército, mediante Ato Institucional, quando servidora pública, no caso de pretender habilitar-se ao montepio militar, era obrigada a pedir exoneração do respectivo cargo.

Em razão dessa exigência — contida na Lei nº 3.765, de 4 de maio de 1960 — dezenas de esposas se viram forçadas a pedir demissão de seus empregos.

Ora, anistiados agora seus maridos, o impedimento correspectivo cessará automaticamente. Urge, pois, fique expresso no contexto da Lei da Anistia — em hora histórica tão oportuna apresentada pelo Presidente João Figueiredo — o direito dessas esposas, altamente prejudicadas, tornar ao Serviço Público, nos cargos dos quais se viram forçadas a requerer exoneração.

Em face da procedência e justiça do ora pretendido na presente Emenda, esperamos vê-la devidamente acolhida pelos nossos eminentes pares.

Sala das Comissões, 6 de agosto de 1979. — Deputado *Siqueira Campos*

EMENDA Nº 83

Introduza-se como § 3º do art. 1º do Projeto de Lei nº 14, de 1979 (CN), a seguinte emenda aditiva:

“Art. 1º

.....

.....

§ 3º Consideram-se incluídos para os benefícios da anistia os que, na forma da presente Lei, a ela fizerem jus, mas quem tenham falecido antes da data de sua vigência.”

Justificação

A Emenda introduz no art. 1º do Projeto de lei da Anistia, oriundo do Executivo, a figura do anistiado morto, antes da data da vigência da Lei.

Em nenhum de seus artigos, inclusive parágrafos e itens, tal situação é caracterizada.

2. É possível que para todos os direitos e vantagens decorrentes da lei, a situação do anistiado morto fosse implícita, e reconhecível, com certa facilidade, a requerimento dos herdeiros, pela Justiça, formando-se aos primeiros casos jurisprudência sobre a matéria.

Parece-me, entretanto, *data venia*, que a explicitação poderá simplificar e, mesmo, tornar imediato e automático, o que dependeria de fastidiosos procedimentos administrativos e judiciais.

3. Creio desnecessário insistir no que diz respeito ao mérito sobre a inclusão dos mortos nos direitos da Lei da Anistia, que receberiam se vivos estivessem, para as conseqüências, reparações morais e materiais.

É o que proponho, smj.

Sala das Comissões, 7 de agosto de 1979. — Deputado *Carlos San'Anna*.

EMENDA Nº 84

Acrescente-se no art. 1º o seguinte parágrafo:

“§ 3º Os condenados por crimes definidos no parágrafo anterior poderão ser beneficiados pela anistia, se comprovarem que foram submetidos a tratamento cruel ou degradante durante o tempo em que estiveram presos, como forma de punição, ato de vingança pessoal, ou método de obter informação mediante ação declaratória em que se assegure ampla e imediata publicidade a todos os atos processuais, a ser instaurada, instruída e julgada em primeira instância pelo Superior Tribunal Militar, que poderá regulamentar a tramitação das ações com fundamento neste dispositivo sem prejuízo de sua vigência imediata.”

Justificação

A presente emenda pretende abrir caminho para apenação, através do Poder Judiciário, de flagrantes violações de direitos humanos, cometidos contra presos políticos no Brasil, ao longo dos últimos anos, ensejando, ao mesmo tempo, que as pessoas torturadas sejam beneficiadas pela anistia.

Sala das Comissões, 6 de agosto de 1979. — Senador *Humberto Lucena*.

EMENDA Nº 85

Introduza-se como parágrafo do Art. 1º do Projeto de Lei da Anistia a seguinte emenda aditiva:

“ Consideram-se, ainda, incluídos para os benefícios da anistia, todos os que, membros do corpo docente, discente e administrativo, nos Estabelecimentos de Ensino, sofreram punições por motivação política, decorrentes da aplicação do Decreto-lei nº 477, de 26 de fevereiro de 1969, ou de dispositivos estatutários e regimentais a ele conseqüentes.”

Justificação

O Projeto de Lei nº 14/79, concede a anistia aos que cometeram crimes políticos, mas não expressa a inclusão dos que, por motivação política, sofreram sanções ou punições não capituladas como crime.

Parece-nos lógico que se a Lei beneficiará aos que cometeram atos maiores de gravidade imputada, na época, como crime político, deve, também, ser extensiva para ser justa aos que, apenas, praticaram atos menores, de motivação política e por isto punidos.

No particular, visa-se anistiar os punidos pelo Decreto-lei nº 477, para que se beneficiem do que disporá a lei da Anistia, e possam se reintegrar à vida da Nação.

É o que proponho.

Sala das Comissões, 9 de agosto de 1979. — Deputado *Carlos Sant'Anna*.

EMENDA Nº 86

Acrescente ao art. 1º o seguinte parágrafo:

“§ Para os efeitos desta lei são considerados crimes políticos todas as infrações ao Código Eleitoral Brasileiro.”

Justificação

O parágrafo como está redigido na emenda supra, inclui também o benefício da anistia aos que praticaram crimes eleitorais, que, na verdade é um aspecto de crime político, ou acontecem em razão de fatos políticos.

Tal emenda irá beneficiar inúmeros cidadãos que estão processados ou condenados, por todo o interior do Brasil, incluindo funcionários públicos, cidadãos comuns e políticos.

Na história da anistia no Brasil por inúmeras vezes, ela beneficiou os que praticaram crimes eleitorais. Assim foi em 1931 e em 1937 em decretos específicos, e nas demais ocasiões quando ela foi mais abrangente.

Sala das Comissões, 10 de agosto de 1979. — Deputado *Jorge Ferraz*.

EMENDA Nº 87

Acrescente-se ao art. 1º o parágrafo que se segue:

“§ 3º São abrangidos pelos benefícios da anistia todos os dirigentes das entidades sindicais que hajam sido destituídos de cargo administrativo ou de representação sindical, nos termos do inciso VIII do art. 530 da CLT.”

Justificação

A Consolidação das Leis do Trabalho no *caput* do art. 530, e em seu inciso VIII, prescreve:

“Art. 530. Não podem ser eleitos para cargos administrativos ou de representação econômica ou profissional, nem permanecer no exercício desses cargos:

.....

VIII — os que tenham sido destituídos de cargo administrativo ou de representação sindical.”

As intervenções levadas a efeito nessas entidades, desde 1964, tiveram caráter eminentemente político. E os atingidos — sem que até hoje saibam por que — estão condenados ao eterno afastamento de seus órgãos de classe. Ficaram impedidos de cooperar com esforço que foi sempre válido, pela experiência que dominam no setor.

Sobrevindo a anistia, entendemos chegado o momento de fazermos justiça a esses trabalhadores, transformando em texto da lei conseqüente deste esforço Executivo-Legislativo a presente Emenda.

Sala das Comissões, 10 de agosto de 1979. — Deputado *Jorge Ferraz*.

EMENDA Nº 88

Acrescentar ao art. 1º o seguinte:

“§ Os servidores civis e militares, membros do Poder Legislativo e Judiciário, empregados de empresas públicas e privadas, de sociedades de economia mista e de autarquias que se tenham asilado em países estrangeiros e que, por motivo dessa situação, foram demitidos por abandono de emprego ou deserção, incluem-se nos benefícios desta lei.”

Justificação

A medida proposta é uma decorrência da amplitude do art. 1º do Projeto que se fixou no objetivo de proporcionar uma anistia a mais abrangente possível.

A Lei Geral de Introdução ao Código Civil, em seu art. 4º, determina que “quando a lei for omissa, o juiz decidirá o caso de acordo com a analogia, os costumes e os princípios gerais de direito”. Um dos princípios gerais de Direito é a equidade.

Assim, se o atingido pela repressão foi detido e perdeu o emprego, esta lei de anistia devolve-lhe o lugar. Se o atingido conseguiu fugir, nada estabelecendo a lei, o prejudicado teria de recorrer à Justiça, para, em longo e fastidioso processo, a sentença incluí-lo, por analogia e equidade, nos benefícios da anistia.

A Emenda visa a suprimir essa injusta dilação.

Torna-se tão óbvia e lógica a razão desta Emenda que dispensa maiores divagações.

Sala das Comissões, 8 de agosto de 1979. — Deputados *Marcello Cerqueira, Délio dos Santos, Roberto Freire, José Frejat e Modesto da Silveira*.

EMENDA Nº 89

Acrescente-se ao art. 1º o seguinte parágrafo:

Art. 1º

§ São incluídos nesta anistia os servidores do Poder Público e de empresas estatais ou de economia mista, regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho, e demitidos com ou sem justa causa por motivos comprovadamente políticos.

Justificação

Uma das grandes falhas do projeto de Anistia do Governo é não conseguir alcançar o amplo espectro dos tipos diversificados de punições que aconteceram após 1964, especialmente na área de funcionários e servidores.

Uma das lacunas, a esse respeito, refere-se aos servidores regidos pela CLT nas empresas de economia mista, das quais o Banco do Brasil é exemplo.

Houveram três tipos de punições no Banco do Brasil:

a) funcionários estáveis que foram demitidos com base no Ato Institucional nº 1 que suspendeu a garantia da estabilidade;

b) servidores não estáveis que foram demitidos sem justa causa oficialmente alegada;

c) servidores não estáveis demitidos com justa causa por motivos marcadamente políticos, especialmente depois que o art. 482 da CLT passou a contemplar a hipótese da prática de “atos atentatórios à segurança nacional” como justa causa para demissões.

A presente emenda objetiva que a Anistia não atinja apenas os estáveis demitidos com base em ato institucional, mas, todos os demais — em maior número —, punidos igualmente por razões políticas.

Sala das Comissões, 10 de agosto de 1979. — Deputado *João Gilberto*.

EMENDA Nº 90

Acrescente-se ao art. 1º o seguinte parágrafo:

“§ Excetua-se dos benefícios da anistia, por serem crimes comuns, os que praticaram atos de intimidações, de sevícia, ou de torturas, que tenham ou não resultado em morte, contra presos políticos e quantos tenham sido acusados, denunciados, processados, condenados ou tenham sofrido sanções de qualquer modalidade com base nos Atos Institucionais e Complementares, bem como por atos e fatos considerados crime ou infração disciplinar de natureza política, seja em Leis de Segurança Nacional, de Imprensa ou que regula a liberdade de manifestação de pensamento e da informação, seja em leis que

disciplinam as atividades em estabelecimentos de ensino, em sindicatos e no trabalho em geral ou em qualquer outras normas baixadas pelo Poder Público, Administrativo e em atos isolados.”

Justificação

O Governo em seu Projeto excetua da anistia patriotas que impedidos pelos Atos de Força de fazerem oposição legal à Ditadura, que defende no Brasil um regime de interesse nitidamente alienígena e de uma reduzida casta interna, optaram pela luta armada em defesa do povo brasileiro.

Ao erro de querer a meia Anistia, sem optar pela Ampla, Geral e Irrestrita, pela libertação imediata dos presos políticos pela volta de todos os exilados, pelo esclarecimento sobre os mortos e desaparecidos e pelo ressarcimento de prejuízos materiais, o Governo soma o de não explicitar excetuar da Anistia os torturadores.

É um atentado à paz e à reconciliação nacional.

Como permitir fiquem impunes os que perseguiram, torturaram, mataram, fria e perversamente?

O Senador Teotônio Vilela chama com propriedade atenção para atos de terror oficial. Afirma ser crime comum os praticados contra presos sob responsabilidade do Estado.

Em entrevista ao *Jornal de Brasília* (5-8-79) o Senador Teotônio Vilela mostra o terrorismo oficial cujo exemplo foi a invasão da PUC em São Paulo. “E um ato de terrorismo” afirma, explicando:

As ruas foram isoladas por um dispositivo policial, por centenas de soldados que assaltaram o *campus* universitário, onde se reuniam estudantes para debater seus problemas. Contra este pessoal se cometeu toda sorte de arbitrariedades, que foi desde a invasão propriamente dita, as pancadarias e depredação das salas de aula, até as bombas que foram jogadas contra os estudantes. Eu tenho um enorme dossiê sobre o assunto. Ouvei as vítimas. As pessoas que foram atingidas por estas bombas tiveram os seus tecidos dilacerados e não se recomporão jamais. Mandou-se proceder a um exame dessas bombas e chegou-se à conclusão de que elas foram utilizadas na Guerra do Vietnã, e que nos Estados Unidos são proibidas para uso contra civis. Pois foram usadas contra os estudantes da PUC. Está aí um caso típico de terrorismo. Sobretudo as moças é que mais sofreram, porque ficaram mais atrasadas na correria, caíram, e foram as mais vitimadas. Eu tenho mostrado como ficaram os tecidos queimados dos corpos dessas moças, com impossibilidade de recomposição. E ninguém vai responder por isso? O então chefe de Segurança de São Paulo o hoje Deputado Erasmo Dias assumiu a responsabilidade por aquilo, e nada se apurou até hoje? Aí está um caso típico de terrorismo.”

“As bombas jogadas contra jornais, contra a OAB, contra a ABI, o seqüestro de D. Hipólito, que teve o fito não de provocar lesões físicas, mas, muito pior, de desmoralizá-lo, porque o deixaram despido na rua, sendo ele um bispo — estes é que são atos típicos de terrorismo porque não têm nenhuma finalidade política.”

Em Pernambuco, faz 10 anos foi seqüestrado, trucidado e morto o Pe. Henrique, sem que Governo após Governo que se sucederam até hoje permitissem fossem punidos os torturadores.

Inúmeros são os exemplos semelhantes em todo Brasil. A Consciência Nacional clama pela punição dos criminosos comuns. Como, portanto, não explicitar estão excetuados da anistia estes criminosos?

A Emenda visa corrigir o erro do Governo.

Sala das Comissões, 9 de agosto de 1979. — Deputado *José Carlos Vasconcellos*.

EMENDA Nº 91

Acrescentar ao art. 1º o seguinte parágrafo:

“§ 3º Os condenados pelos crimes definidos no § 2º serão beneficiados pela anistia se comprovarem que foram submetidos a tratamento cruel ou degradante durante o tempo em que estiveram presos, como forma de punição, ato de vingança pessoal ou método de obter informações ou confissões, mediante ação declaratória em que se assegure ampla e imediata publicidade a todos os atos processuais, a ser instaurada, instruída e julgada em primeira instância, pelo Superior Tribunal Militar, que poderá regulamentar a tramitação das ações com fundamento neste dispositivo sem prejuízo de sua vigência.”

Justificação

Tal emenda, a rigor, dispensaria até mesmo uma justificativa, pois a sua própria redação já traz em seu conteúdo a justificação da emenda.

Contudo, formalidades existem, inúteis mas existem. Daí o fato de alinharmos apenas, como lembrança para justificar a emenda, as centenas de torturados, assassinados pela repressão, hoje noticiário quase diário nos principais e poucos jornais e revistas do País.

Aos condenados, por leis de exceção, por tribunal de exceção, a emenda visa beneficiar através de provas das torturas que foram vítimas os opositores do regime ilegítimo, mas ainda vigente, que se encontram nos cárceres da “democracia relativa.”

Sala das Comissões, 10 de agosto de 1979. — Deputado *Edson Khair*.

NOTA: Consulte também a Emenda nº 130 (pág. 175).

3.4

MODIFICAÇÕES AO ART. 2º

EMENDA Nº 92

Eliminem-se do Projeto de Lei nº 14/79 — CN — os arts. 2º a 7º, com a renumeração do 8º

Justificação

Os arts. 2º a 7º do projeto de anistia do Governo são, na verdade, a própria negação dos objetivos da anistia e da pretendida amplitude consignada no seu art. 1º

Com efeito, envolvendo a anistia, obrigatoriamente, a idéia e o alcance de esquecimento, de perdão, de desarmamento dos espíritos, o que se evidencia do texto dos dispositivos mencionados é apenas um pseudo-esquecimento em que os servidores acaso abrangidos ainda ficam na dependência de um formalismo aviltante e atroz.

Que perdão será esse — é o caso de se perguntar — que os obriga (aos servidores punidos por atos complementares, etc.) à obtenção de uma nova anistia a ser concedida por autoridades administrativas e certas comissões, que nem sequer se sabe com que critérios agirão?

O retorno dos servidores punidos com fundamento em atos institucionais e complementares, sejam civis ou militares, há de processar-se de modo absolutamente normal, automático, sem qualquer formalidade.

A lei da anistia é que não precisa descer a minúcias como essas que se lhe querem incorporar através dos arts. 2º a 7º do projeto do governo, visto como no ordenamento jurídico vigente (inclusive, especialmente, nos estatutos) já existem todas as soluções administrativas para os casos de inexistência de vagas e outras situações em virtude das quais o servidor deve integrar quadros excedentes ou ficar em disponibilidade.

O que não se pode é impedir que a anistia cumpra, em relação aos servidores punidos, a sua finalidade de fazer tudo voltar ao *statu quo ante*.

Tais são as razões da presente emenda, que esperamos ver acolhida pelo Congresso.

Sala das Comissões, 8 de agosto de 1979. — Deputado *Audálio Dantas*.

EMENDA Nº 93

Suprima-se o parágrafo 1º do artigo 2º do projeto.

Justificação

A emenda pretende eliminar a intervenção do Ministro da Justiça nos processos de retorno à atividade de milhares de servidores públicos civis, a fim de desburocratizar a anistia (art. 2º, item I).

Sala das Comissões, 7 de agosto de 1979. — Deputado *Oswaldo Lima*.

EMENDA Nº 94

Dê-se ao art. 2º do Projeto de Lei nº 14, de 1979 (CN), o seguinte parágrafo primeiro, passando os atuais parágrafos primeiro e segundo a parágrafos segundo e terceiro:

“Art. 2º

.....
§ 1º Os benefícios de que trata este artigo se estendem aos que, civis ou militares, punidos por improbidade, tenham sido absolvidos em processo judicial, com sentença transitada em julgado.

§ 2º

§ 3º

”

Justificação

Na própria justificativa do projeto lê-se:

“A anistia reabre o campo de ação política, enseja o reencontro, reúne e congrega para a construção do futuro e vem na hora certa.”

A construção do futuro não pode dar-se pelo olvido das decisões do Poder Público que, para qualquer povo, representa a impostergável garantia de seus direitos, inalienável a qualquer título. Assim, não pode haver construção do futuro se se não levar, aos absolvidos pela Justiça, os benefícios da anistia que se pretendem os mais amplos possíveis.

Também não pode haver “o desarmamento dos espíritos pela convicção da indispensabilidade da coexistência democrática” se se olvidarem os pronunciamentos definitivos do Poder Judiciário, já que sua liberdade e seu respeito são os alicerces fundamentais da democracia.

Eis por que estamos apresentando a presente emenda e por que esperamos o integral apoio deste Congresso Nacional.

Sala das Comissões, 9 de agosto de 1979. — Deputado *Adhemar de Barros Filho*.

EMENDA Nº 95

Suprima-se o parágrafo 2º do artigo 2º do projeto.

Justificação

A emenda pretende acelerar o processo de reversão ao serviço ativo dos ex-integrantes das Polícias Militares e dos Corpos de Bombeiros, que são unidades subordinadas aos Governadores dos Estados.

Se essa reversão depender de comissões, a anistia demorará muito tempo para ser efetivada. Por isso, eliminamos essas comissões.

Em outra emenda, damos nova redação no item V do artigo 2º

Sala das Comissões, 7 de agosto de 1979. — Deputado *Oswaldo Lima*.

EMENDA Nº 96

Dê-se, ao art. 2º, a seguinte redação:

“Art. 2º Os servidores civis da União, dos Estados, dos Territórios, do Distrito Federal e dos Municípios e de suas autarquias, os empregados das fundações vinculadas ao Poder Público, das empresas públicas, das sociedades de economia mista ou de outros órgãos ou entidades da administração pública indireta e os militares demitidos, dispensados, postos em disponibilidade, aposentados, transferidos para a reserva ou reformados, retornarão ou reverterão, automaticamente, ao serviço ativo independentemente da ocorrência de vaga.

Parágrafo único. O retorno ou a reversão ao serviço ativo dar-se-á sempre para o mesmo cargo ou emprego, posto ou graduação que o servidor civil, o empregado ou o militar ocupava na data do seu afastamento, salvo nos casos de direitos adquiridos.”

Justificação

Não se compreende que os anistiados tenham que requerer, ao Poder Público, sua volta ao serviço ativo, ficando assim à mercê de pareceres dos órgãos da administração.

Parece-nos que o certo é o retorno ou a reversão automática, independentemente de vaga, pois, no caso, trata-se de um direito líquido e certo que flui da anistia concedida.

Do contrário, a prevalecer o texto do projeto, neste particular, as pessoas beneficiadas pela anistia ficarão a depender quase que de um favorecimento do Poder Público, o que ensejaria, em muitos casos, a influência de políticos dominantes para assegurar-lhes o reconhecimento de um direito.

Sala das Comissões, 2 de agosto de 1979. — Senador *Humberto Lucena*.

EMENDA Nº 97

Redija-se assim o art. 2º:

“Art. 2º Os servidores civis e militares da União, dos Estados, dos Territórios, do Distrito Federal e dos Municípios, postos em disponibilidade, aposentados, transferidos para a reserva ou reformados,

assim como os aposentados pela Previdência Social, voltarão automaticamente ao serviço, salvo se, no prazo de noventa dias, manifestarem por escrito o desejo de continuar na situação em que se encontram, desde que atualizados os proventos, contando-se como de efetivo exercício o tempo em que estiveram afastados de seus cargos.”

Justificação

A emenda atende a numerosos trabalhadores, servidores civis e militares, arbitrariamente afastados de seus cargos, e que a eles já não se adaptariam, após tantos anos de marginalização.

Sala das Comissões, 9 de agosto de 1979. — Senador *Nelson Carneiro*.

EMENDA Nº 98

Art. 2º Os servidores civis e militares demitidos, postos em disponibilidade, aposentados, transferidos para a reserva ou reformados, poderão, nos doze meses seguintes à publicação desta Lei, requerer o seu retorno ou reversão ao serviço ativo.

Justificação

A modificação atualiza o texto do artigo.

Sala das Comissões, 10 de agosto de 1979. — Deputado *José Frejat*.

EMENDA Nº 99

Dê-se ao *caput* do art. 2º a seguinte redação:

“Art. 2º Os servidores civis ou militares demitidos, postos em disponibilidade, aposentados, transferidos para a reserva ou reformados serão incluídos, na data desta lei, em quadro suplementar ou agregados, nos mesmos cargos, postos ou graduações que ocupavam quando de seu afastamento, ficando em disponibilidade, podendo, no entanto, nos cento e vinte dias seguintes à publicação desta lei, requerer o seu retorno ou reversão ao serviço ativo.”

Justificação

Justifica-se a presente emenda pela necessidade de se amparar imediatamente, no tocante à parte econômica, aos que foram afastados de seus cargos, postos ou graduações, sofrendo, desde os atos, prejuízos em sua renda.

Como consta do projeto, o retorno dos servidores civis ou militares fica na dependência do interesse da administração pública. Tal procedimento, que não é original, pois anistias anteriores já o adotaram, é sem dúvida polêmico; tem prós e contras respeitáveis.

Mas, se a anistia deseja esquecer e minimizar o saldo de seus efeitos, não deve negar que os servidores citados possam receber, desde a vigência da lei, a

remuneração atual correspondente aos cargos, funções ou postos que ocupavam na época em que sofreram a punição, permanecendo num quadro suplementar.

Vale explicitar ainda que, pela emenda, esta inclusão no quadro suplementar independe de requerimento, pois ocorrerá compulsoriamente na data da lei e assim então poderá o anistiado aguardar a tramitação administrativa de seu pedido de reingresso, aposentadoria ou o que requerer.

Sala das Comissões, 10 de agosto de 1979. — Deputado *João Linhares*.

EMENDA Nº 100

Dê-se ao *caput* do artigo 2º e ao parágrafo 3º do artigo 3º as seguintes redações:

“Art. 2º Os servidores civis e militares demitidos, postos em disponibilidade, aposentados, transferidos para a reserva ou reformados poderão, nos sessenta dias seguintes à publicação desta Lei, requerer o seu retorno ou reversão ao serviço ativo.

§ 2º do Artigo 3º O despacho decisório será proferido nos noventa dias seguintes ao recebimento do pedido, considerando-se deferido o pedido automaticamente quando não houver esse despacho decisório dentro do prazo previsto neste parágrafo.”

Justificação

A redução dos prazos implica que a anistia produza os seus efeitos o mais rapidamente possível, sem prejuízo dos eventuais beneficiários que, por motivos óbvios, já se viram, em sua grande maioria, tremendamente prejudicados ao longo de vários anos.

Sala das Comissões, 9 de agosto de 1979. — Deputado *Francisco Rossi*.

EMENDA Nº 101

O inciso I do artigo 2º passa a ter a seguinte redação:

“I — se servidor público civil, ao Ministro de Estado a cuja área de competência estava subordinada ou vinculada a atividade do servidor.”

Justificação

Proponho que o requerimento do servidor civil seja dirigido ao Ministro de Estado da área a que estava subordinado e não ao Ministro da Justiça, por motivos óbvios da desburocratização a que está empenhado o Governo. O texto original só irá congestionar o processo de retorno dos servidores, retardando a pacificação dos anistiados, que é o objetivo maior do projeto.

Sala das Comissões, 8 de agosto de 1979. — Senador *Passos Pôrto*.

EMENDA Nº 102

Dê-se ao item I do artigo 2º do projeto a seguinte redação:

“I — se servidor público civil ou empregado de autarquia, empresa pública, sociedade de economia mista ou fundação, ao Ministro de Estado a cuja área de competência estava subordinada ou vinculada a atividade do servidor ou empregado.”

Justificação

Se os processos de retorno à atividade no Serviço Público Civil tiverem de ir ao Ministro da Justiça, depois de ouvido o Ministro de Estado “a cuja área de competência estava subordinada ou vinculada a atividade do servidor” (art. 2º, § 1º), então a anistia demorará muito tempo, devido à burocratização, indo de um para outro Ministério.

Queremos que o servidor público civil tenha o mesmo tratamento conferido ao militar: que possa requerer diretamente ao seu Ministro de Estado.

Sala das Comissões, 7 de agosto de 1979. — Deputado *Oswaldo Lima*.

EMENDA Nº 103

Acrescente-se nos artigos em que são referidos genericamente os servidores civis — os membros dos Poderes Legislativo e Judiciário.

“Art. 2º Os membros do Poder Legislativo e Judiciário, os servidores civis e militares demitidos, postos em disponibilidade,

III — se membro do Poder Legislativo ou servidor da Câmara dos Deputados

IV — se membro ou servidor do Poder Judiciário...”

Justificação

Em nenhum pronunciamento, nem na mensagem, nem mesmo no texto do projeto, o Senhor Presidente da República manifestou qualquer propósito ostensivo de excluir os membros do Poder Legislativo ou do Poder Judiciário dos benefícios da anistia. Certamente o redator considerou-se incluído entre os servidores civis.

Em Direito Administrativo é reconhecido que o magistrado, como o Presidente da República, é funcionário. Entretanto, servidor não se pode dizer que ele o seja, como também não o são os senadores, deputados e vereadores. Servidor é o funcionário no sentido estrito, isto é, o agente do poder administrativo.

A distinção não comporta dificuldades, por bem conhecido o clássico acórdão do Supremo Tribunal Federal, de 1940, na Ap. Cível nº 7.376, e o parecer aprovado por aquela mesma Corte de Justiça, por ocasião de ser elaborado o primeiro Estatuto do Funcionário Público, durante o regime de 1937 e publicado no *DO* de 10-1-1939.

Magistrado não é servidor, mas órgão de Poder, como o classifica a Constituição no art. 112. O mesmo raciocínio vale para os membros do Poder Legislativo.

Sala das Comissões, 8 de agosto de 1979. — Deputados *Marcello Cerqueira, Délio dos Santos, Roberto Freire, José Frejat e Modesto da Silveira.*

EMENDA Nº 104

Dê-se ao item V do art. 2º do projeto a seguinte redação:

“V — se servidor, civil ou militar, ou empregado de Estado, do Distrito Federal, de Território ou de Município, ao Governador ou Prefeito.”

Justificação

A Emenda, ao incluir o servidor militar, pretende que os ex-integrantes das Polícias Militares ou dos Corpos de Bombeiros possam requerer a sua reversão ao serviço ativo diretamente ao Governador.

Por outro lado, os empregados regidos pela legislação trabalhista, prestem serviços ao Estado, ao Distrito Federal, ao Território ou ao Município, devem também ser beneficiados com a possibilidade de retornar à atividade.

Sala das Comissões, 7 de agosto de 1979. — Deputado *Oswaldo Lima.*

EMENDA Nº 105

Ao art. 2º do mencionado Projeto de Lei acrescente-se o item VI, com a seguinte redação:

“VI — se empregado de sociedade de economia mista e de empresa pública, federal, estadual ou municipal, ao Ministro da Justiça, ao Governador ou ao Prefeito.”

Justificação

O povo brasileiro recebeu, com simpatia e euforia, o ato do Exmº Sr. Presidente da República, enviando ao Congresso Nacional o Projeto de Lei nº 14, que concede anistia, reintegrando na vida pública milhares de brasileiros, excetuados os terroristas e corruptos.

A emenda ora apresentada visa, expressamente, assegurar aos empregados das empresas de economia mista, de empresas públicas, tais como os bancos oficiais e aqueles em que os Estados e municípios tenham sua participação acionária majoritária, bem como de outras sociedades semelhantes e empresas públicas, regidos pela CLT, os benefícios em boa hora assegurados na mensagem presidencial.

Embora possa-se concluir que os efeitos da lei, quando sancionada, são extensivos àqueles empregados, com base no que disciplina o Decreto-lei nº 200, quando conceitua o que seja Administração Pública, em casos dessa natureza é

uma tradição em nosso direito não ser possível analogia. Por isso, é de boa técnica e *quod abundat non nocet*, que os titulares do direito fiquem expressos, razão por que espero que a douta Comissão de Constituição e Justiça e o plenário desta Casa incorporem ao texto original, sem alterar o seu conteúdo, a emenda que tenho a honra de apresentar.

Sala das Comissões, 2 de agosto de 1979. — Deputado *Evandro Ayres de Moura*.

EMENDA Nº 106

Acrescente-se um item VI ao art. 2º com a redação abaixo, suprimindo-se o seu § 2º e transformando o § 1º em parágrafo único:

“VI — se ex-integrante das Polícias Militares ou dos Corpos de Bombeiros, aos respectivos Comandantes.”

Justificação

A emenda proposta visa, apenas, a modificar a redação do dispositivo para mantê-lo em consonância com o restante do projeto.

Sala das Comissões, 7 de agosto de 1979. — Deputado *Eloy Lenzi*.

EMENDA Nº 107

Acrescentar o inciso VI ao art. 2º

“

VI — se empregado estável, de empresa pública ou de sociedade de economia mista, regido pela Consolidação das Leis do Trabalho, ao dirigente da empresa contratante.”

Justificação

Houve uma omissão no elenco de servidores a serem reintegrados após a aprovação do projeto de anistia. Não poderiam ficar esquecidos os empregados estáveis, regidos pela CLT, com exercício nas empresas públicas e sociedades de economia mista. Pelo menos é o que nos indica o Sindicato dos Trabalhadores em Empresas Ferroviárias do Rio de Janeiro, declarando ser de oitenta e oito o número de ferroviários demitidos por Ato Institucional.

Sala das Comissões, 7 de agosto de 1979. — Deputado *Pedro Faria*.

EMENDA Nº 108

Acrescente-se ao artigo 2º:

“VI — se servidor de sociedade de economia mista, ao respectivo presidente.”

Justificação

A presente emenda tem como objetivo corrigir uma imperfeição técnica do projeto. Ao contemplar entre os beneficiados pela anistia os servidores da administração pública indireta, torna-se indispensável o acréscimo do item, pois

os servidores das empresas de economia mista não têm como se dirigir, para as hipóteses do art. 2º, senão ao presidente da empresa, a quem estão juridicamente subordinados, pois se regem pela Lei das Sociedades Anônimas.

Sala das Comissões, 7 de agosto de 1979. — Senador *Murilo Badaró*.

EMENDA Nº 109

“Inclui mais dos incisos, VI e VII, ao art. 2º”

“VI — se membros do Poder Judiciário, aos seus respectivos presidentes.

VII — se empregados, aos presidentes das respectivas empresas ou entidades a que pertenciam, sendo no caso de extintas às sucessoras.”

Justificação

Pelas normas procedimentais do projeto, acaso alcançados pelos seus benefícios os membros do Poder Judiciário e os empregados das empresas de economia mista ou empresas públicas, embora anistiados não teriam a quem se dirigir para a cristalização dos seus efeitos, daí a presente emenda que, *data venia*, supre a omissão.

Sala das Comissões, 10 de agosto de 1979. — Deputado *Jorge Cury*.

EMENDA Nº 110

Dê-se ao art. 2º a seguinte redação, passando o atual art. 2º e demais que se lhe seguem a ter numeração subsequente:

“Art. 2º Esta anistia restabelece os direitos gerados pela anistia do Decreto Legislativo de 1961, nº 18, e que foram revogados pelo Decreto-lei nº 864, de 12 de setembro de 1969.”

Justificação

Em 1961 o Congresso Nacional concedeu a anistia a todos que praticaram delitos políticos até aquela data, quando centenas de pessoas deram entrada na Justiça com processos reivindicatórios quanto aos direitos concedidos por aquela anistia. Vários eram os processos em andamento deste 1961 com base na anistia concedida, tendo inclusive vários Tribunais se manifestado favoravelmente a vários pedidos, quando a Junta Militar, em 12 de setembro de 1969, baixou o Decreto-lei nº 864, revogando a anistia concedida em 1961 pelo Congresso Nacional. Segundo Carvalho Santos, a anistia “é irrevogável. Uma vez concedida, já não há culpas e o poder anistiantes não pode tornar punível o ato que, por ficção de direito, em dado momento, valendo-se de sua soberania, considerou impune”.

Com a aprovação desta emenda, não só os direitos dos anistiados de 1961 serão restabelecidos, como também significará a devolução de uma prerrogativa do Congresso Nacional que foi subtraída em 1969 com o Decreto-lei nº 864.

Sala das Comissões, 9 de agosto de 1979. — Deputado *Francisco Rossi*.

EMENDA Nº 111

Dê-se ao art. 2º do Projeto de Lei nº 14, de 1979 (CN), o seguinte parágrafo primeiro, passando os atuais parágrafos primeiro e segundo a parágrafos segundo e terceiro:

“Art. 2º

§ 1º Os benefícios de que trata este artigo se estendem aos que, contratados sob o regime da Consolidação das Leis do Trabalho, foram demitidos sob o fundamento de abandono de emprego, desde que este abandono tenha sido determinado por receio justificado de emprego de meios coercitivos, por autoridade pública, tendentes a cercar sua liberdade, motivados em razões de ideologia política.

§ 2º

§ 3º

Justificação

Se, com a presente mensagem, o Poder Executivo se propõe a anistiar àqueles que por qualquer motivo foram proscritos pelo movimento revolucionário de 1964, não seria justo, a essa altura dos acontecimentos, esquecer os que, embora não tenham sido atingidos por medidas específicas, de índole eminentemente política, tiveram, contudo, que abandonar seus empregos, por receio, plenamente justificado, de que alguma dessas medidas os atingisse.

É do próprio texto da mensagem a afirmação de que:

“Alarga-se o horizonte político, cabendo neste contexto proporcionar oportunidades a todos os brasileiros que pretendam oferecer sua contribuição.

Consideramos ser este o momento propício à pacificação que não importe na renúncia às lutas partidárias, inseparáveis do processo democrático, mas nasça da compreensão patriótica e se traduza em atos de coragem e determinação, em favor das soluções dos problemas brasileiros.”

Ora, todos os brasileiros queremos paz; todos os brasileiros queremos proporcionar a todos as oportunidades que neste momento histórico se vislumbram. Paz e oportunidade que não seriam plenos se não nos lembrássemos dos que, como afirmamos, abandonaram seus empregos, pelo receio de alguma represália por parte do Poder dominante a partir de 1964.

É, pois, em vista dessa situação que nos animamos a apresentar a emenda em epígrafe, para que os que assim foram levados a proceder não fiquem prejudicados diante do que se pretende com a atual mensagem presidencial.

Sala das Comissões, 10 de agosto de 1979. — Deputado *João Arruda*.

EMENDA Nº 112

O art. 2º da lei passará a ter a seguinte redação:

“Art. 2º Os servidores civis e militares, demitidos, postos em disponibilidade, aposentados, transferidos para a reserva ou reformados, que desejarem retornar ou reverter ao serviço ativo, deverão manifestar, por escrito, sua intenção, no prazo de 120 dias, contados da dada da vigência da presente lei.

.....
.....
.....

§ 1º No caso do inciso I deste artigo, com a manifestação do interessado, o Ministro, ao qual estava subordinada ou vinculada a atividade do servidor, informará ao Ministro da Justiça sobre a existência de vaga idêntica ou equivalente ao cargo anteriormente ocupado pelo interessado.”

Justificação

No art. 2º é que me parece haver uma objeção sobre a qual devemos meditar. O projeto condiciona o retorno ou reversão do servidor punido por ato revolucionário a requerimento do interessado, requerimento que ficará sujeito a decisão da autoridade competente, que julgará de acordo com o interesse da administração, caso exista vaga para aquele retorno ou reversão.

A questão não me parece difícil de ser solucionada. Realmente, não vejo como os servidores, de modo geral, devem requerer a sua volta e submeter-se a uma decisão. Penso que a redação do art. 2º, para ficar dentro do espírito global do projeto, cujo sentido é de anistiar, apagar, esquecer o passado, poderia ser modificada, com o objetivo de dar à lei a configuração que a doutrina empresta ao instituto da anistia. A anistia já apagou o crime ou a falta. O servidor está reposto na situação anterior à punição.

A expressão “requerer”, utilizada no texto do projeto, extravasa o propósito da medida. Melhor seria dar ao servidor o direito ou a faculdade de manifestar a sua intenção, por escrito, de retornar ou reverter ao serviço.

Eis por que, com o melhor propósito de colaborar, proponho a redação acima para o art. 2º e seu § 1º do projeto.

Sala das Comissões, 3 de agosto de 1979. — Senador *Henrique de La Rocque Almeida*.

EMENDA Nº 113

I — Ao art. 2º

Dê-se a seguinte redação:

“Art. 2º Os servidores civis e militares demitidos, postos em disponibilidade, aposentados, transferidos para a reserva ou reforma-

dos terão direito de retornar ou reverter ao serviço ativo, mediante requerimento à autoridade a que estejam vinculados os respectivos cargos, empregos ou postos, formalizado no prazo de 120 (cento e vinte) dias contados da publicação desta lei.

§ 1º O retorno ou a reversão dar-se-á para o mesmo cargo, emprego, posto ou graduação que o servidor, civil ou militar, ocupava na data do afastamento decorrente do ato punitivo, garantido, após a inclusão no respectivo quadro, o acesso à posição ocupada pelo que lhe for homólogo.”

II — Ao art. 3º

Suprima-se, renumerando-se os subseqüentes.

Justificação

A presente emenda tem por fim estabelecer a anistia nos termos em que a doutrina a recomenda. De fato, na forma em que está vazada no projeto, a anistia não é mais que uma benesse ao alvedrio da autoridade administraiva, que poderá deferi-la ou não, consoante as suas inclinações pessoais. Em verdade, o arbítrio que daí se poderia estabelecer, em vez de pacificar a família brasileira, contribuiria certamente para uma mais funda diferença entre os segmentos da sociedade, agravando a política de concórdia que tanto se anuncia para o nosso País.

Sala das Comissões, 3 de agosto de 1979. — Deputado *Benjamim Farah*.

EMENDA Nº 114 (EMENDA ADITIVA)

Dê-se ao art. 2º e respectivos parágrafos a seguinte redação, passando o atual art. 2º e demais que se lhe seguem a ter numeração subseqüente:

“Art. 2º Os processos de confisco instaurados para ressarcimento da fazenda dos poderes públicos federal, estadual e municipal e das respectivas entidades de administração indireta, cujos bens não tenham sido alienados, serão remetidos ao Poder Judiciário, no prazo de cento e oitenta dias do início da vigência desta lei, para, em rito ordinário, serem apurados os danos e efetivada a liquidação, citados os interessados.

§ 1º Ajuizada a ação, o confisco se converterá em seqüestro, ficando os bens à disposição da Justiça e como depositário o próprio confiscado.

§ 2º Uma vez ressarcidos os danos, cessarão de pleno direito quaisquer efeitos do confisco.”

Justificação

O Sr. Presidente da República encaminhou ao Congresso Nacional projeto de anistia, atendendo amplamente às aspirações do povo brasileiro no campo

político-social. Com esse ato, S. Ex^a vem cumprindo o prometido: a política de mãos estendidas, de apaziguamento da família brasileira.

Verificamos, entretanto, que a proposição é omissa no campo econômico. Isso porque o Sr. Presidente da República houve por bem efetuar o confisco, parcial ou total, de pessoas físicas ou jurídicas, com a finalidade de ressarcir a Fazenda Pública de danos sofridos.

Apurados os danos e avaliados os bens confiscados, deveriam os mesmos ser praxeados, para definitivo ressarcimento do erário, e o excedente seria devolvido aos interessados.

Referidos processos de confisco ainda não tiveram solução definitiva. De-sejando o Sr. Presidente da República pacificar a família brasileira, entendemos de bom alvitre estender o projeto de anistia àqueles que tiveram bens confiscados, sem, entretanto, deixar de resguardar o patrimônio público.

Somos avessos a atos de exceção.

Assim, através da presente emenda, pretendemos atribuir ao Poder Judiciário a competência para decidir sobre os processos de confisco. Resguardadas ficarão as fazendas atingidas, pois os bens confiscados permanecerão seqüestrados, à disposição da Justiça. Deixará de existir o ato de exceção. O Poder Judiciário decidirá como de direito, soberanamente. Confiamos plenamente na magistratura.

O Poder Judiciário é soberano. Saberão seus membros, por certo, honrar o Poder ao qual pertencem, aplicando a mais estrita justiça.

Não pretendemos, simplesmente, levantar o confisco. Não queremos o erário público sem as garantias que possui com o confisco. Os bens confiscados permanecerão seqüestrados.

Se o projeto de anistia remetido ao Congresso aplica-se àqueles que foram punidos com fundamento em atos institucionais e complementares, no campo político-social, é de justiça que se estenda também àqueles que foram punidos pelos mesmos atos institucionais e complementares, no campo econômico.

Deste modo, entendemos ser de inteira justiça a aprovação desta emenda.

Sala das Comissões, 3 de agosto de 1979. — Deputado *Mahuly Neto*.

EMENDA Nº 115

I — Ao art. 2º

Dê-se a seguinte redação:

“Art. 2º Os servidores civis e militares demitidos, postos em disponibilidade, aposentados, transferidos para a reserva ou reformados em consequência de atos punitivos, com fundamento em Atos Institucionais e Complementares, retornarão ou reverterão ao serviço ativo no mesmo cargo, emprego, posto ou graduação que ocupavam na

data do afastamento, passando de imediato à inatividade, com as promoções e acessos a que fariam jus se tivessem permanecido em serviço, na hipótese de terem atingido a idade-limite de permanência na atividade.”

II — Ao art. 3º

Suprima-se o art. 3º, renumerando-se os preceitos subseqüentes.

Justificação

A anistia, no seu verdadeiro conceito doutrinário, representa uma ação de esquecimento total do fato que lhe dá origem. Na forma do presente projeto, contudo, a providência não configura qualquer ato de perdão, uma vez que permite, tão-somente, que os punidos requeiram o reexame de suas situações, como se tal prática constituísse iniciativa de extraordinária benevolência. Assim mesmo, na forma da proposição, ainda que verificada a improcedência da punição, a devida reparação poderá não se efetivar, uma vez que dependente de outras exigências extremamente subjetivas, a critério exclusivo do julgador.

Esta emenda, pois, objetiva situar a anistia ora sob exame consoante as exigências da técnica e da doutrina jurídica.

A supressão do art. 3º é uma conseqüência da redação dada pela presente emenda à matéria sob exame.

Sala das Comissões, 9 de agosto de 1979. — Senador *Itamar Franco*.

EMENDA Nº 116

Acrescente-se o seguinte § 3º ao art. 2º do projeto:

“Art. 2º

§ 3º Os servidores poderão desde logo requerer a sua aposentadoria, transferência para a reserva ou reforma, contando-se o tempo de afastamento para o cálculo do tempo de serviço e de proventos para a inatividade.”

Justificação

O projeto cria um desnecessário período de 120 dias, só, após o qual os servidores que não requererem sua volta à atividade terão analisados os seus processos para fins de aposentadoria.

Nada impede que o servidor, que não tenha interesse de regressar ao serviço público, desde logo requeira sua aposentadoria ou transferência para a reserva. Isto apressará os procedimentos administrativos e evitará delongas para homens que já tenham tempo integral para transferirem-se para a inatividade ou que por outros motivos não desejam voltar ao serviço ativo.

De outra parte, como está redigida a emenda, fica resguardado o interesse daquele que nada quiser requerer. Ao final dos 120 dias a apreciação de sua aposentadoria far-se-á na forma do art. 4º do projeto.

Sala das Comissões, 2 de agosto de 1979. — Deputado *João Gilberto*.

EMENDA Nº 117

Acrescente-se § ao art. 2º, ou onde convier:

“Art. 2º

§ 3º Esta lei aplica-se também aos servidores civis e militares e aos empregados que, a partir de 31-3-64, ameaçados de prisão, por motivos políticos, abandonaram seus cargos, funções, postos ou empregos, sendo demitidos por abandono de cargo, função ou emprego, ou, se militares, demitidos ou considerados desertores.”

Justificação

Há inúmeros civis e militares que abandonaram seus cargos ou postos após o dia 31-3-64, em face de perseguições ilegais, ou ameaças de prisão ou de violência física, sem que contra eles existissem processos formais.

Para livrarem-se dessas ameaças, muitas delas fruto de vinditas pessoais, tais pessoas abandonaram seus cargos, postos ou empregos, sendo posteriormente demitidas por abandono do cargo, e, se militares, demitidos ou considerados desertores.

O projeto oficial não os alcança, sendo mister inserir a presente emenda.

Sala das Comissões, 10 de agosto de 1979. — Deputado *José Frejat*.

EMENDA Nº 118

Acrescente-se ao art. 2º o seguinte parágrafo:

“Art. 2º

§ 3º É assegurado ao servidor não condenado o retorno ao cargo do qual foi demitido, independentemente de vaga.”

Justificação

Se, decorridos tantos anos, o Poder Público não obteve a condenação do servidor por ele demitido, torna-se patente que a demissão não encontrou apoio em lei.

É elementar, em Direito Administrativo, que o Poder Público tem de pautar os atos que pratica nos estritos termos da lei. O ato administrativo praticado contra a lei é nulo e de nenhum efeito.

É sabido que inúmeros servidores foram demitidos pela aplicação sumária das leis de exceção, em que não tiveram sequer chance de defesa, em contra-

dição aberta com o que determina a Constituição Federal e a legislação nacional.

Por isso, a emenda lhes quer fazer justiça, assegurando-lhes o direito ao retorno ao mesmo posto que ocupavam, mesmo que não exista vaga. O que importa é que se faça justiça. O Executivo terá, evidentemente, meios legais ao seu alcance para contornar as dificuldades porventura existentes ao retorno dos servidores injustiçados.

Sala das Comissões, 10 de agosto de 1979. — Senador *Orestes Quércia*.

EMENDA Nº 119

Ao art. 2º, acrescente-se o seguinte § 3º:

“§ 3º Os servidores públicos que tenham ultrapassado a idade-limite para a permanência em serviço ou sem serviço reverterão ou retornarão pelo tempo necessário à realização das providências previstas no art. 6º, retornando após à inatividade ou aposentadoria.”

Justificação

Com o projeto de anistia ora no Congresso Nacional, o objetivo do Governo é beneficiar os civis e militares que por motivos políticos foram punidos pelos Atos Institucionais ou Complementares, a partir do AI-1 de 13 de abril de 1964.

São pois decorridos mais de 15 anos desde a vigência do AI-1 e, nas conseqüências de sua aplicação, é interessante observar que o serviço militar difere bastante das condições do servidor público civil, no que diz respeito à idade dos respectivos servidores.

Assim, enquanto a idade máxima para os servidores civis é de 68 anos, para o militar ela decresce a 66 anos, relativos ao seu mais alto grau até atingir baixos níveis de idade correspondentes aos postos iniciais da carreira militar.

O projeto de anistia remetido ao Congresso estabelece, em seu art. 2º, que os militares e civis punidos devem requerer seu retorno ou reversão ao serviço ativo, como providência inicial para se beneficiarem da anistia.

Acontece que muitos deles, decorridos esses 15 anos de suas punições e afastamento do serviço, atingiram uma idade tal que ultrapassa a idade-limite de seu posto, para reverterem ao serviço ativo; acham-se, assim, incapacitados de se beneficiarem, de requererem seu retorno, pelo simples fato de serem mais idosos.

Eis por que procuramos corrigir esta omissão do projeto, fazendo inserir em seu art. 2º mais um dispositivo, qual seja, o § 3º

Sala das Comissões, 10 de agosto de 1979. — Senador *Henrique de La Roque*.

EMENDA Nº 120

Acrescente-se o seguinte artigo:

“Art. Aplica-se o disposto nos artigos 2º, 3º e 4º desta lei aos serventuários da Justiça.”

Justificação

Embora já estejam os servidores da Justiça abrangidos pelo projeto da anistia, sugerimos a presente emenda a fim de que não fiquem prejudicados aqueles cujas situações são diversas. Com efeito, em face da vigência da lei no tempo, alguns são considerados como servidores e outros como serventuários.

Sala das Comissões, 10 de agosto de 1979. — Deputado *Hugo Napoleão*.

EMENDA Nº 121

Dê-se a seguinte redação ao art. 2º, suprimindo-se os seus atuais parágrafos, inserindo-se-lhe um parágrafo único, ficando supressos os artigos 3º, 4º, 5º e 6º e renumerando-se os subseqüentes:

“Art. 2º Excetuados os que, no prazo de 30 dias, manifestarem disposição de vontade em contrário, todos os beneficiados pela anistia que, no serviço público ou privado, tenham sido demitidos, postos em disponibilidade, aposentados, transferidos para a reserva ou reformados, serão reintegrados automaticamente nas funções, cargos ou empregos correspondentes aos que ocupavam quando do afastamento respectivo, assegurados todos os direitos e vantagens, inclusive contagem de tempo de serviço e, nos casos que couber, promoções a que teriam feito jus se afastados não tivessem sido, bem como o recebimento dos ordenados, vencimentos, salários, soldos, subsídios, proventos ou quaisquer benefícios atrasados, respeitadas as limitações previstas na Constituição.

Parágrafo único. Aos que não puderem ou não quiserem ser reintegrados, ou aos familiares dos mortos ou desaparecidos, asseguram-se os direitos cabíveis, na qualidade de aposentados ou pensionistas, conforme o caso.”

Justificação

O projeto do Governo, em seu art. 2º, não prevê a reintegração dos anistiados em suas antigas funções, mas tão-somente o direito de “requerer o seu retorno ou reversão ao serviço ativo”, o que é muito mais restrito do que o que se procurou consagrar através da presente emenda.

Admitir a redação original seria abrir o caminho para a discriminação e o arbítrio. Não somente se estaria a restringir a amplitude que a verdadeira anistia deve ter, mas se estaria estabelecendo a possibilidade de tratamento desigual e diferenciado aos antigos punidos.

Com efeito, não só, por exemplo, o Estatuto dos Funcionários Cíveis prevê uma série de exigências para o retorno — idade até 60 anos, menos de 30 anos de serviço, atestado de saúde — como o próprio projeto estabelece outros condicionantes, como a existência de vaga e até mesmo o interesse da administração. Como se vê, consagra-se novamente o discricionarismo do poder, pois bastaria uma alegação como esta para impossibilitar a compensação acenada ao antigo servidor punido — já em si tão marcado que a própria reintegração plena e o recebimento dos atrasados não implicará, rigorosamente falando, a reparação devida. Em relação aos militares, condicionou-se o benefício, ainda, a um decreto regulamentar.

Por outro lado, a proposição oficial esquece as famílias dos servidores civis e militares e dos trabalhadores anistiáveis, que morreram ou que desapareceram no decurso desses últimos anos. A presente emenda supre, pois, essa lacuna, e suprime parâmetros evidentemente restritivos, contidos no projeto do Executivo. Assim, assegura ampla e automática reintegração a todos, respeitando-se, tão-somente, interesse em contrário do próprio anistiado e as normais limitações da Constituição, como seria o caso de antigo funcionário público afastado que hoje tivesse ultrapassado a idade — limite de 70 anos.

Esse o sentido que entendemos deva ser dado à iniciativa ora em exame, para que a anistia seja, como está a exigir a Nação brasileira, ampla, geral e irrestrita.

Sala das Comissões, 2 de agosto de 1979. — Senador *Marcos Freire*.

EMENDA Nº 122

Ao art. 2º do projeto:

“As expressões “servidor” e “servidores”, constantes do texto do Projeto de Lei nº 14, de 1979 (CN), serão substituídas por “funcionário ou servidor público” e “funcionários ou servidores públicos”, respectivamente.”

Justificação

O texto original do projeto não segue técnica perfeita de Direito Administrativo, porque pretende que a palavra “servidor” seja abrangente de funcionário público. Em verdade, ambas traduzem conceitos jurídicos distintos, pois enquanto o segundo (funcionário público) traduz vínculo estatutário com a administração pública —

“Art. 2º Para os efeitos deste Estatuto, funcionário é a pessoa legalmente investida em cargo público; e cargo público é o criado por lei, com denominação própria, em número certo e pago pelos cofres da União.”

(Cf. Lei federal nº 1.711, de 28 de outubro de 1952 — Estatuto dos Funcionários Públicos Civis da União)

—, o primeiro conceito (servidor) representa vínculo pela Consolidação das Leis do Trabalho (CLT) (cf. Lei federal nº 185, de 13 de dezembro de 1974).

Representando conceitos distintos, não é demasia, nem purismo jurídico, pretender-se que as palavras “servidor” e “servidores” sejam substituídas, respectivamente, pelas alocações “funcionário ou servidor público” e “funcionários ou servidores públicos”, mais abrangentes e adequadas ao espírito do projeto.

Sala das Comissões, 3 de agosto de 1979. — Deputado *Norton Macedo*.

EMENDA Nº 123

Acrescente-se, *in fine*, ao parágrafo 4º do artigo 3º do projeto as seguintes expressões:

“devidamente comprovada por inquérito administrativo à época do afastamento”.

Justificação

O dispositivo impede o retorno ou a reversão ao serviço ativo, se o afastamento do servidor, civil ou militar, tiver sido motivado por improbidade.

Há casos de militares punidos como corruptos e posteriormente absolvidos pelo Superior Tribunal Militar. Por força de atos excepcionais, servidores civis foram sumariamente demitidos.

Esta emenda exige a comprovação da improbidade do servidor, em consonância com o preceito constitucional que assegura aos acusados ampla defesa.

Sala das Sessões, 6 de agosto de 1979. — Deputado *Edson Vidigal*.

EMENDA Nº 124

Acrescente-se ao art. 2º do Projeto de Lei nº 14/79 o seguinte parágrafo:

“Art. 2º

§ 3º Os membros do Poder Judiciário que foram punidos com fundamento em Atos Institucionais e Complementares, sem o conhecimento do Tribunal Pleno e do Conselho Disciplinar da Justiça, sem responderem a processo, sem direito a defesa e que não cometeram crime algum contra a Lei de Segurança Nacional, ou ato de improbidade pública, serão reintegrados em seus cargos.”

Justificação

É público e notório que o Poder Judiciário foi manchado em sua independência no então regime de exceção, levando-se ao holocausto alguns de seus membros pela aposentadoria compulsória, injusta e cruel.

Sabemos que são poucos os membros do Poder Judiciário punidos pelos Atos Institucionais e Complementares, de maneira cruel e desumana. Contra os indefesos magistrados que não cometeram crime de espécie alguma, observa-se no contexto da Mensagem da Anistia, num sentido *latu sensu*, que esses juízes foram mais uma vez punidos, retirando-se-lhes todos os direitos.

Nega-se-lhes a reintegração e outorga-se-lhes a reversão, no entanto, sem a vantagem da computação do tempo de afastamento, caso o punido queira voltar às suas funções; por outro lado, concede-se esse benefício do tempo de serviço, se o servidor não pretender reverter ou seu pedido for indeferido por uma comissão.

Ora, por que tanto castigo mais aos membros do Judiciário punidos injustamente? O beneplácito da Anistia de nada lhes adianta se os seus direitos não forem reparados com justiça, visto como no bojo da mensagem não existe artigo que ampare com todos os seus direitos os magistrados punidos. Justifica-se, portanto, a reparação do grave erro, dando-se a César o que é de César — a reintegração dos magistrados punidos pelo AI-5, injustamente.

Sala da Comissão, 9 de agosto de 1979. — Deputado *Octacílio Queiroz*.

EMENDA Nº 125

Inclua-se no art. 2º o seguinte § 3º:

“§ 3º Poderão recorrer diretamente à via judicial, no prazo deste artigo, os servidores civis e militares que tenham sido alcançados pela legislação de exceção, em virtude de processos instaurados pelo Poder Executivo.”

Justificação

Esta emenda objetiva aperfeiçoar o artigo 2º, nele incluindo a exceção dos casos já examinados pelo Poder Executivo em processos por ele instaurados, desobstruindo as repartições do reexame de uma matéria já ultrapassada, entregando ao Poder Judiciário o julgamento do que lhe compete por força constitucional.

Sala das Comissões, 8 de agosto de 1979. — Deputado *Marcelo Linhares*.

EMENDA Nº 126

Acrescente-se ao art. 2º os seguintes parágrafos:

“§ 3º No caso de professores e pesquisadores, o processo para o retorno ou reversão ao serviço ativo será iniciado *ex officio*, por determinação do Ministro da Justiça do Governador de Estado, Distrito Federal ou Território ou de Prefeito Municipal, excetuando-se as situações previstas no § 4º do art. 3º desta Lei.

§ 4º Ao ser notificado do início do processo para seu retorno ou reversão ao serviço ativo, o professor ou pesquisador poderá declarar o seu desinteresse pelo retorno ou reversão, sendo aplicado o disposto no art. 4º desta Lei.”

Justificação

Uma das conhecidas preocupações dos países em desenvolvimento é evitar a evasão de cérebros que tanto beneficia países mais adiantados que recebem professores e pesquisadores já formados, sem que neles tenham feito qualquer investimento.

Em toda parte, facilidades são concedidas àqueles que possam trazer o seu conhecimento acumulado ao longo dos anos, fortalecendo a comunidade acadêmica. No momento em que se pacifica o País, promulgando-se a anistia, tratamento especial deve ser concedido aos cientistas e mestres, de qualquer nível. Muitos deles vivem fora do país e suas obrigações universitárias não lhes permitirão regressar imediatamente para apresentar requerimentos em prazos determinados, abandonando novas posições conquistadas para submeter-se ao julgamento aleatório de uma comissão ministerial.

A emenda está redigida de forma propositadamente ampla para que abranja professores de qualquer nível. É uma homenagem que merece o magistério brasileiro tão sacrificado. Além disso, quando o País volta à normalidade, não se podem conceber punições a professores e cientistas por razões políticas, quaisquer que sejam as suas opiniões. O choque de doutrinas fermenta a vida acadêmica e a atividade do professor ou cientista pode apenas sofrer os limites impostos pela ordem pública, que não aceita a ação terrorista ou a violência armada. Tais casos já são previstos no § 2º do art. 1º do projeto.

Sala das Comissões, 6 de agosto de 1979. — Deputado *Álvaro Valle*.

EMENDA Nº 127

Inclua-se no art. 2º o seguinte:

“§ 3º Aos servidores civis e militares reaproveitados nos termos do presente artigo será contado, para todos os efeitos, o tempo de afastamento do serviço ativo, sem prejuízo do disposto no art. 6º.”

Justificação

A emenda visa apenas explicitar, em prol de maior clareza, conseqüência lógica do projeto: o art. 4º previu a contagem do tempo de afastamento, nas hipóteses de não serem requeridos o retorno ou a reversão, ou de indeferimento desses pedidos. Silenciou, entretanto, sobre a situação dos servidores reaproveitados: embora a única conclusão admissível seja a de que estes, com maior razão, devem se beneficiar com o cômputo do período de afastamento, convém que o texto o declare expressamente, cortando qualquer possibilidade de exegese diversa.

Ressalvou-se, em atenção à sistemática do projeto, a restrição do art. 6º, quanto ao percebimento de atrasados ou indenizações.

Sala das Comissões, 7 de agosto de 1979. — Deputado *Raphael Baldacci Filho*.

EMENDA Nº 128

Dê-se ao art. 2º a seguinte redação, suprimindo-se os arts. 3º, 4º, 5º e 6º:

“Art. 2º Os servidores civis e militares demitidos, postos em disponibilidade, aposentados, transferidos para a reserva ou reformados, com base em lei, Ato Institucional ou Ato Complementar, e os trabalhadores demitidos ou que não tenham tido seus contratos renovados por motivos políticos serão automaticamente reintegrados nos mesmos cargos, empregos ou em cargos de natureza e vencimentos compatíveis com os que ocupavam, contando-se o tempo em que estiveram afastados de suas funções para todos os efeitos, inclusive promoções, acessos, reajustamentos salariais, aposentadoria, reforma e disponibilidade.

§ 1º Não sendo possível o retorno à atividade, por inexistência de vaga, o servidor ficará em disponibilidade remunerada e, nos casos de implemento de idade ou invalidez, será aposentado, transferido para a reserva ou reformado. Em qualquer dessas hipóteses terá direito a vencimentos, soldos, proventos, restituições, ressarcimentos ou pensão integrais.

§ 2º A reintegração do militar anistiado deverá ocorrer no mesmo posto em que se encontrar a turma a que pertenceu, respeitadas integralmente as promoções e vantagens a que teria direito, inclusive quanto aos cursos inerentes aos postos ou graduação.

§ 3º Aos servidores civis e militares reintegrados em decorrência desta lei fica assegurado o direito à aposentadoria ou à transferência para a reserva, tenham ou não completado o tempo de serviço ativo, reconhecidos todos os seus direitos, inclusive os relativos a vencimentos, salários, soldos, proventos, restituições e ressarcimentos.”

Justificação

A emenda substitui a reversão, a pedido e com decisão a critério da autoridade, pela reintegração automática do servidor punido por motivos políticos. Na hipótese de extinção ou transformação do cargo anteriormente ocupado, estabelece que a reintegração deve ocorrer em cargo de natureza e vencimentos compatíveis — adotando a fórmula utilizada no art. 189, parágrafo único, da Constituição de 1946, para o instituto de aproveitamento, em torno da qual a doutrina e a jurisprudência construíram entendimento que restringe o poder discricionário da Administração.

Prevê a emenda, ainda, a contagem do tempo de afastamento para todos os efeitos e, quando o retorno à atividade não for possível — nos casos de inexistência de vaga, implemento de idade ou invalidez — estabelece que os vencimentos, proventos e pensões serão integrais, objetivando reparar os prejuízos a que deram lugar os atos punitivos. Assegura, afinal, o direito à aposentadoria ou à transferência para a reserva, a pedido, independentemente do tempo de serviço prestado, com as vantagens do cargo ou posto em que o servidor civil ou o militar for reintegrado.

A solução adotada nos arts. 2º, 3º, 4º, 5º e 6º do projeto é injusta e discriminatória. Em vez de conduzir ao esquecimento, favorece sejam perpetuadas as punições — o que desatende frontalmente aos objetivos da anistia.

Sala das Comissões, 3 de agosto de 1979. — Deputado *Fernando Coelho*.

EMENDA Nº 129

O Art. 2º do mencionado projeto passa a ter a seguinte redação:

“Art. 2º Aos servidores civis e militares demitidos, postos em disponibilidade, aposentados, transferidos para a reserva ou reformados, é assegurado o direito de reintegração e reversão ao serviço ativo, com todos os direitos e vantagens como se não tivessem sido afastados, por forma a ficarem em igualdade com os seus pares que não tenham sido punidos com base nos Atos Institucionais e Complementares.

§ 1º A autoridade competente, dentro do prazo de noventa dias, tomará as providências para a reintegração e reversão *ex officio* dos anistiados, os quais, no mesmo ato, receberão as promoções a que fazem jus, pelos mesmos critérios estabelecidos pela legislação vigente nas datas em que tais promoções deveriam ocorrer, se não tivessem sido afastados do serviço ativo.

§ 2º Uma vez promovido e desde que satisfaça às condições exigidas pela legislação ordinária para permanecer no serviço ativo, com a ressalva do que lhe é facultado no parágrafo seguinte, o anistiado ingressará em quadro paralelo ao que deveria estar integrado, se não tivesse sido punido com o afastamento.

§ 3º Constatado que o anistiado não tem a habilitação legal para o pleno exercício do novo posto, graduação, cargo, ou função, alcançado em virtude das promoções, é-lhe assegurado o direito de fazer o curso ou concurso exigido, cabendo às autoridades responsáveis a tomada de providências que se fizerem necessárias para o fiel cumprimento desta exigência.

§ 4º No caso de o anistiado não satisfazer as exigências legais para permanência no serviço ativo e não desejar, se for o caso, exercer

o direito que lhe é assegurado no parágrafo anterior, será ele aposentado, transferido para a reserva ou reformado.

§ 5º A reversão e a reintegração ao serviço ativo não serão permitidas se o afastamento do servidor tiver sido por improbidade administrativa comprovada.”

Justificação

Merecem destaque especial os seguintes trechos da Mensagem Presidencial que acompanhou o projeto de lei de anistia:

“Em quinze anos, promoveram-se reformas institucionais profundas; atingiu-se alto patamar de desenvolvimento econômico; a Nação, na plenitude da ordem constitucional, *toma consciência de que é necessária a mobilização geral* no sentido de que se aperfeiçoem as estruturas sociais para torná-las mais democráticas. Constrói-se o regime em que, ao contrário do passado, *a liberdade de todos tenha a garantia nos direitos e deveres de cada um*; em que a lei seja a expressão de uma realidade e não produto de alienações transformadoras.

Alarga-se o horizonte político, *cabendo neste contexto, proporcionar oportunidade a todos os brasileiros que pretendem oferecer sua contribuição*”.

“A anistia é um ato unilateral de poder, mas pressupõe, para cumprir sua destinação política, haja, *na divergência que não se desfaz, antes se reafirma pela liberdade, o desarmamento dos espíritos pela convivência da indispensabilidade da coexistência democrática.*”

A anistia reabre o campo de ação política, *enseja o reencontro, reúne e congrega para a construção do futuro e vem na hora certa.*”

A conciliação nacional

É ponto pacífico que a iniciativa presidencial vem ao encontro dos anseios nacionais. Nesta hora difícil em que os problemas da maior gravidade afligem o povo brasileiro, constitui ato de elevada sabedoria eliminar ressentimentos, reparar erros e excessos. A exigência de maiores sacrifícios à Nação, estabelece a condição básica de um clima de cooperação e de esforços conjugados. Mais do que perdão e esquecimento, neste momento histórico, anistia deve significar conciliação.

Não só na Mensagem Presidencial, mas também nos pronunciamentos do próprio Presidente da República e de ilustres chefes militares, a tônica tem sido a conciliação nacional, com uma única restrição: os que se valeram da luta armada para combater a Revolução. E o projeto ainda foi mais abrangente, pois incluiu aqueles que, mesmo pegando em armas, não foram condenados. Há, pois, um propósito geral de estender a mão em conciliação, aos demais punidos: os políticos e os servidores públicos. Mas, há que fazê-lo com grandeza, para que atinja o fim colimado.

Os políticos

“A anistia é um ato unilateral de poder, mas pressupõe, para cumprir sua destinação política, haja, na divergência que não se desfaz, antes se reafirma pela liberdade, o desarmamento dos espíritos pela convicção da indispensabilidade da coexistência democrática.

A anistia reabre os campos de ação política, enseja o reencontro, reúne e congrega para a construção do futuro e vem na hora certa.

A anistia tem o sentido de reintegrar o cidadão na militância política...”

Em verdade, no campo político, identifica-se perfeitamente o projeto com a Mensagem Presidencial. Numa verdadeira expressão de anistia, abre as portas à vida política nacional a Luis Carlos Prestes, Leonel Brizola, Miguel Arrais e outros políticos que não escondem suas divergências para com o regime vigente a partir de 1964. E, todos eles, aguardam, de malas prontas, a hora de retornar ao País. Sim, em relação aos políticos, a Mensagem e o projeto ostentam aquela generosidade própria que dignifica e torna evidente a figura do estadista.

Os servidores públicos

De resto, cumpre focalizar o significativo da anistia contida no projeto, quando o beneficiário é servidor da administração pública, civil ou militar. E isso nos toca de perto como anistiados que fomos em 1930, juntamente com Eduardo Gomes, Juarez Távora, Cordeiro de Farias e tantos outros. Como sensibiliza profundamente o Presidente da República que viu o próprio pai, o saudoso General Euclides Figueiredo, anistiado por duas vezes: em 1934 e 1945.

Afirma, com muita felicidade, a Mensagem Presidencial:

“Todos terão seus direitos patrimoniais assegurados perante o Estado...”

“Estas as linhas do projeto. Nele é fácil identificar-se a preocupação de abrir perspectivas a todos os políticos e incluir, sem discriminação, todos os servidores, qualquer que seja sua posição em face do Estado.”

Mas, entre a Mensagem e o projeto, há um vazio a ser preenchido pelo Congresso. Percebe-se que para cumprir os textos da Mensagem, onde refulgem grandeza e sabedoria política, será preciso retirar as proposições que estão provocando críticas na Ordem dos Advogados do Brasil, nas Universidades, na Igreja, e esvaziando a finalidade mesma da anistia que é, como afirma o Presidente na Mensagem:

“Alargar o horizonte político, cabendo neste contexto proporcionar oportunidades a todos os brasileiros que pretendam oferecer sua contribuição.”

Como seria possível dar oportunidade a todos os brasileiros que pretendam oferecer sua contribuição e como assegurar o direito patrimonial, sem incorporá-los ao trabalho coletivo das universidades, repartições e quartéis e sem reconhecer-lhes o direito às promoções a que fariam jus se não tivessem sido punidos com o afastamento do serviço ativo?

As promoções a que têm direito os anistiados constituem o elemento básico a ser considerado, máxime se levarmos em conta a imposição da tradição e que cerca de 80% dos punidos pela Revolução de 1964 e bem mais de 95% dos anistiáveis são constituídos por servidores civis e militares. Que o cargo de carreira constitui a regra e o cargo isolado a exceção. E mais, que 15 anos configuram a metade do tempo de vida ativa do servidor. Como admitir a reintegração de um militar afastado no posto de capitão, se não no posto em que deveria estar e onde estão os seus colegas de turma, hoje coronéis? Numa instituição como são as Forças Armadas cuja estrutura se baseia, fundamentalmente, na hierarquia e na disciplina, não há como admitir essa subversão hierárquica. E mais ainda, porque 15 anos constituem parcela substancial da vida profissional do militar, poucos ou nenhum dos militares anistiados escapariam à Lei da Inatividade, que estabelece idade limite para cada posto ou graduação, para a permanência na atividade. *Mutatis mutandis*, o mesmo argumento pode ser invocado para o membro do Poder Judiciário e para o servidor da administração pública.

No que respeita à necessidade de requerimento e à instituição de comissões (*caput* e § 2º do art. 2º e § 1º do art. 3º, tudo do projeto), afigura-se-nos exigências de caráter até certo ponto humilhante e que oferecem o risco de novo acirramento de ânimos, incompatível com a necessidade de conciliação tão apregoadada e exigida pelo momento histórico, vez que, para os anistiados, tais comissões se apresentariam como um filtro inquisitório e em flagrante contraste com a afirmação presidencial de que o projeto pretende “incluir, sem discriminação, todos os servidores, qualquer que seja sua posição em face do Estado”.

Finalmente, resta-nos abordar o tempo de afastamento do serviço ativo. Não há como considerá-lo se não como de efetivo serviço, como estabelece o projeto do Governo.

Releva notar que se procuramos com a nossa emenda, realmente anistiar os servidores públicos, assegurando-lhes a reintegração e o ressarcimento material, não descuramos da proteção aos direitos dos que não foram atingidos pelas punições. Daí a proposição conter a criação dos quadros paralelos aos quadros vigentes, resultado, aliás, de uma vasta experiência administrativa decorrentes das anistias anteriores.

Acreditamos haver dado, com as presentes emendas ao projeto de anistia, que vai de encontro ao pensamento do Eminentíssimo Senhor Presidente da República, a contribuição que estava ao nosso alcance, como protagonista e beneficiário das lutas e conseqüentes anistias que se processaram neste País, a partir

da década de 20. Conhecemo-lhes a tradição e os resultados, não através da História, mas da participação efetiva — repito — como anistiados que fomos.

E, assim pensando, esperamos e confiamos na decisão deste Congresso, que está à altura das aspirações da Nação. A conciliação que a sociedade brasileira ansiosamente aspira virá — estamos certos — pela fraternal união dos Poderes Executivo e Legislativo, a fim de que a paz volte ao seio da família brasileira.

Sala das Comissões, 7 de agosto de 1979. — Deputado *Paulo Torres*.

EMENDA Nº 130

Torna explícita a extensão dos benefícios da anistia aos empregados de empresas públicas e privadas, de sociedades de economia mista e de autarquias.

Acrescente-se aos arts. 1º, 2º, 4º do Projeto, em seguida à referência a servidores, as palavras — e aos empregados de empresas públicas e privadas, da sociedade de economia mista e de autarquias.

Ao art. 2º, acrescente-se:

“V — Se empregado de empresa pública ou privada, sociedade de economia mista e autarquia, às respectivas Diretorias.”

Justificação

O art. 1º do Projeto concede anistia “a todos quantos, no período compreendido entre 2 de setembro de 1961 e 31 de dezembro de 1978...” A expressão implicitamente inclui os empregados de empresas públicas e privadas, de sociedade de economia mista e de autarquias. Entretanto, no texto disciplina a forma de concessão do benefício aos servidores, aos militares e silencia sobre essas categorias. A omissão poderá provocar dúvidas, polêmicas, atrasos e necessidades de recorrer à Justiça em ação declaratória. Obviamente, essa falha constitui um gerador potencial de lesão de direitos e, provavelmente, para trabalhadores, os mais pobres e mais prejudicados com os atos de repressão.

Não custa nada ao Poder Legislativo corrigir o texto e torná-lo explícito e escoimado de ambigüidades.

Muitos trabalhadores e empregados de empresas públicas e privadas sofreram não apenas o afastamento, mas perseguições, corte absoluto de possibilidade de encontrar colocação em outros estabelecimentos, prisões, torturas e privações de toda a ordem.

A uma lei de anistia impõe-se, antes de a quaisquer outros, reparar as lesões injustas a esse setor da produção nacional de riquezas.

É certo que a despedida injusta nas empresas, em regra, encontra-se coberta pelas sanções previstas na Consolidação das Leis do Trabalho. Casos haverá todavia, em que a natureza exclusivamente política da demissão determinada

espontaneamente pelo empregador tenha acarretado danos não reparados pela legislação trabalhista.

Não sendo possível obter a reintegração compulsória, com a recomposição do patrimônio do anistiado, o Regulamento da lei estabelecerá a forma de satisfazer esse desiderato que é promessa explícita da Mensagem Presidencial ao afirmar:

“Todos terão seus direitos patrimoniais assegurados perante o Estado.”

O corte de crédito nos bancos oficiais e dos incentivos fiscais têm sido largamente empregados pelo Governo Federal como instrumento válido de coação ao cumprimento das leis.

Esta Emenda limita-se a tornar viva, em vez de verbalismo demagógico, a promessa do Senhor Presidente da República.

Sala das Comissões, 8 de agosto de 1979. — Deputados *Marcello Cerqueira* — *Délio dos Santos* — *Roberto Freire* — *José Frejat* — *Modesto da Silveira*.

EMENDA Nº 131

Suprimam-se os arts. 3º, 4º e 6º e altere-se a redação do art. 2º do Projeto, como segue:

“Art. 2º Os servidores civis e militares, empregados de empresas públicas, de sociedade de economia mista, de autarquias e fundações, demitidos, postos em disponibilidade, aposentados, transferidos para reserva ou reformados, terão o reingresso e reversão ao serviço ativo assegurados *ex officio*. Nos sessenta dias seguintes ao da vigência desta lei, as autoridades competentes efetuarão as promoções na carreira dos anistiados, pelos mesmos critérios das leis aplicáveis que estavam em vigor nas datas em que tais promoções ocorreriam, com os direitos e vantagens, em tudo igual a seus pares que não tenham sido punidos com fundamento em Atos Institucionais e Complementares.

§ 1º A permanência no serviço ativo ficará condicionada tão-somente às exigências da legislação ordinária.

§ 2º O servidor civil ou militar, depois de promovido, ingressará em quadro paralelo ao que deveria integrar se não tivesse sido afastado.

§ 3º Nos casos em que promovido e para o exercício pleno de novo posto, graduação, cargo ou função, seja exigido em lei, curso ou submissão a concurso, o anistiado terá o prazo de um ano para matricular-se ou inscrever-se, cabendo à autoridade responsável promover os meios que permitam o cumprimento do requisito.”

Justificação

A instituição de comissões para rever punições e novamente julgar os atingidos, a fim de declará-los aptos ou não, politicamente, para o serviço público, afronta a Constituição e as leis.

As comissões previstas no Projeto de lei de anistia teriam de valer-se dos mesmos elementos de informação prestados pelos órgãos de Segurança Nacional e que não permitiram condenar, e nem mesmo denunciar, a grande maioria dos atingidos pelas punições.

Se tais dados não chegaram a fornecer provas para demonstrar a pretendida delinquência política, como voltar ao clima de IPMs revigorados sob o nome de comissões e reviver ódios, represálias e vinditas?

Politicamente, as comissões previstas no Projeto afiguram-se-nos como um contra-senso e um risco de acirramento de ânimos.

Criando comissões de filtragem, o Projeto estabelece:

“§ 1º Os requerimentos serão processados e instruídos por comissões especialmente designadas pela autoridade à qual caiba apreciá-los.

§ 2º O despacho decisório será proferido nos cento e oitenta dias seguintes ao recebimento do pedido.”

As Inconstitucionalidades que poderão ser alegadas

I

Pelo art. 97 da Constituição o acesso aos cargos públicos é facultado a todos quantos preencham os requisitos da lei.

Ensina *Pontes de Miranda*:

“Tais pressupostos não podem infringir o princípio de igualdade perante a lei, nem o princípio de igual acessibilidade aos cargos públicos”.

“A igualdade a que se refere o texto é simples postulado de igualdade aptidão, apagadas quaisquer distinções de sexo, de procedência, de naturalidade, estado civil, de credo religioso” e, nos termos do artigo 153, § 1º da mesma Constituição, distinção por convicções políticas.”

Conseqüentemente, subordinar a reversão do funcionário ao *interesse da administração*, como está escrito no art. 3º, permitiria aos não contemplados com a reversão sustentar que isto significaria subordinar o acesso aos cargos públicos ao arbítrio de um cidadão (a autoridade) que seria o juiz da existência ou não, do direito de acesso ao cargo público.

O § 2º do art. 3º do Projeto é bem explícito ao acrescentar que “o despacho decisório será proferido dentro de cento e oitenta dias seguintes ao pedido” (de reversão). Isto equivaleria a declarar que o acesso aos cargos públicos só é facultado aos que tiveram o beneplácito (irrecorrível) da autoridade.

A Constituição afirma entretanto, que o acesso aos cargos públicos depende de preenchimento de requisitos estabelecidos em lei e não na vontade de algum cidadão.

II

Não apenas pelo aspecto de invocável violação da isonomia no serviço público, as comissões de seleção e a prerrogativa da autoridade mostrar-se-ão questionáveis constitucionalmente.

A autoridade administrativa quando recusar a admissão de um anistiado estará *julgando direitos*. O § 2º do art. 3º do Projeto declara: “o despacho decisório será proferido dentro de cento e oitenta dias”.

Despacho decisório é sentença. Sentença é ato de juiz. *Jus facit judex*. O juiz faz o direito. Juiz ou, coletivamente, Tribunal, apenas pode existir quando previsto na Constituição. Os tribunais de exceção vêm sendo proibidos desde o Império, em todas as cartas políticas. A Constituição de 1824 já estabelecia (art. 179, inciso 17): “... não haverá foro privilegiado, nem comissões especiais nas causas cíveis ou crimes”. Com outras palavras, a interdição prosseguiu até nossos dias:

“A lei assegurará aos acusados ampla defesa, com recursos a ela inerentes. Não haverá foro privilegiado, nem tribunais de exceção.”

Poderiam, pois, os anistiados aqui sustentar que essas comissões e a autoridade que decide não passariam de tribunais de exceção e que, além disto, não asseguram “ampla defesa, com recursos a ela inerentes”, como está expresso na Constituição em vigor.

Autoridades administrativas têm competência apenas para concluir se determinado candidato terá ou não preenchido requisitos legais de acesso comum a todos. Nada mais.

III

Ainda no campo das inconstitucionalidades, poder-se-ia alegar que a inexistência de direito de ampla defesa e de recurso contra a decisão administrativa denegatória de acesso ao cargo público estaria ferindo o *jus perseguendi in judicio quod sibi debetur* (o direito de pleitear em juízo o que a si é devido), assegurado, desde o direito romano, até o art. 153, § 4º da Emenda Constitucional nº 1, em vigor, com estas palavras:

“A lei não poderá excluir da apreciação do Poder Judiciário, qualquer lesão de direito individual.”

Perante o direito brasileiro, lei alguma poderá instituir decisões de qualquer natureza, suscetíveis de lesar alguém, à margem do filtro judicial. Não se poderá negar que constitui objeção a ser meditada ao elaborar-se a lei de anistia.

IV

Vejamos um outro aspecto de inconstitucionalidade que poderia ser invocado e tumultuar a paz que a anistia almeja:

O art. 1º do Projeto concede anistia “a todos quantos...”, isto é, apaga os crimes ou punições e acusações de caráter político. Restitui o atingido ao estado anterior às punições. Assim estabelecendo, qualquer restrição que lhe for feita, daí por diante, apenas poderá subsistir se estiver em harmonia com o texto da Emenda Constitucional nº 1, pois esta, no art. 153, § 3º, protege os direitos adquiridos.

Como se sabe, anistia não reduz, nem extingue direitos, mas os restabelece.

Se os restabelece, não pode agravar a situação dos beneficiários. Anistia não pune. Redime.

Assim sendo, é preciso examinar os requisitos previstos nas leis, relativamente ao retorno dos punidos pelas autoridades revolucionárias, antes do Projeto de Anistia. O que lhes cabe atualmente?

O Ato Institucional nº 10, de 16-5-69, uniformizou as sanções e enfeixou a aplicação nas mãos do Presidente da República. Regulamentando o Ato Institucional nº 10, o Ato Complementar nº 78, de 15-1-70, em seu artigo 2º, esclareceu:

“O afastamento (do servidor) decorrerá, de pleno direito, do ato de suspensão dos direitos políticos ou cassação do mandato eletivo, independerá de ordem do Diretor da repartição a que estiver subordinado o servidor.”

O art. 7º do mesmo Ato Complementar dispôs:

“Cessarão os efeitos do afastamento previsto no art. 2º deste Ato:

I — decorrido o prazo da suspensão dos direitos políticos, ou

II — se não tiver havido suspensão de direitos políticos, findo o período regular do mandato cassado.”

O art. 8º prescreveu:

“O disposto neste Ato Complementar aplica-se a todas as pessoas que tenham sofrido ou venham a sofrer a suspensão dos direitos políticos ou a cassação de mandato eletivo com base nos Atos Institucionais.”

Isto significará que não existindo mais punições, seja pelo cumprimento da pena, seja em decorrência da anistia, deveria cessar o afastamento do servidor, na forma do citado artigo 7º do Ato Complementar nº 78.

Aliás, esse retorno sem filtros de comissões e sem arbítrio já foi aplicado largamente nos termos do parecer do Consultor Jurídico do DASP, Dr. Cleonício da Silva Duarte, em 22-4-75, aprovado em 28-4-75, e aplicado no *DO* de 13-6-75, pág. 7081. Inúmeras reintegrações de servidores punidos já se processaram.

Dir-se-ia que os Atos Institucionais e Complementares estão revogados. Considere-se, entretanto, que a Emenda Constitucional nº 11 revogou-os apenas “no que contrariarem a Constituição Federal, ressalvados os efeitos dos atos praticados com base neles, os quais excluídos de apreciação judicial”.

Ora, um dos “efeitos com base neles” é a limitação das sanções aplicadas aos atingidos, estabelecendo os requisitos para a reversão. Essa limitação constituiria direito adquirido dos beneficiários da anistia e que não poderia ser retirado por esta.

Portanto, extinta a punição, cessaria o afastamento. A disposição em lei ordinária de anistia de subordinar o retorno aos cargos a obstáculos e juízes isolados e definitivos da autoridade, redundaria em inconstitucionalidade. Na hierarquia das leis, o Ato Complementar prevalece sobre a lei ordinária.

Como se vê, diante do exposto, seria possível sustentar que os punidos necessitarão recorrer aos Atos Institucionais e aos Atos Complementares do Poder discricionário para livrarem-se de nova punição instituída por uma lei de anistia a ser votada no Estado de Direito!

João Barbalho, um dos mais insignes constitucionalistas brasileiros, reconhece em sua obra que o anistiado terá o direito de recusar disposições de uma lei de anistia que o prejudique. (Comentários à Constituição de 1891, pág. 153.) Complementando os conceitos de Rui Barbosa sobre a irrecusabilidade da anistia (os Atos Inconstitucionais do Congresso e do Executivo, ante a Justiça Federal, pág. 208), Barbalho esclarecia:

“Mas alguma coisa há contra a qual não prevalece a conveniência pública (pena do Estado contradizer-se consigo mesmo e mentir a seus fins) e é o direito — para cuja garantia e segurança ele existe. Se portanto a anistia for lesiva ao direito individual, se em tais cláusulas o preterir ou tolher, é visto que aqueles a quem ela por esse modo lesar, podem muito bem renunciar esse presente funesto.”

É que, em tal caso, a anistia deixou de ser anistia.

A emenda que ora apresentamos elimina comissões e atos discricionários.

V

Dentro ainda da conceituação constitucional da anistia, há um último, porém não menos importante, elemento a considerar.

O texto da Carta Política em vigor prescreve no art. 8º:

“Compete à União:

.....
XVI — conceder anistia,”

O art. 57, por sua vez, determina:

“É da competência exclusiva do Presidente da República a iniciativa das leis que:

.....
VI — concedam anistia relativa a crimes políticos, ouvido o Conselho de Segurança Nacional.”

Pode-se argumentar, com base nos melhores princípios da hermenêutica, que o texto constitucional empregando a palavra anistia sem outras qualificações, não reconhece anistia restrita. Se houvesse o propósito de conceder poderes para dar anistia parcial ou limitada, deveria tornar a intenção explícita. Diria: compete à União conceder anistia parcial ou total. Não incluindo prerrogativas de opção, a faculdade será para outorgar anistia nos estritos termos de seus significados e de sua expressão semântica incluída nos dicionários correntes.

O Ministro Carlos Maximiliano, em seu clássico “Hermenêutica e Aplicação do Direito”, nº 291, citando Bernardino Carneiro e Caldara, lembra que “decretos de anistia, os de indulto, o perdão do ofendido e outros atos benéficos, embora envolvam concessões ou favores e, portanto, se enquadram na figura jurídica dos privilégios, não suportam exegese estrita. Sobretudo se não interpretam de modo que venham causar prejuízo. Assim se entende, por incumbir ao hermeneuta atribuir à regra positiva o sentido que dá eficácia maior à mesma relativamente ao motivo que a ditou, e ao fim colimado, bem como aos princípios seus e da legislação em geral”. E acrescenta:

“Todas as disposições derogatórias do Direito Comum são suscetíveis de abrandamento ditado pela equidade ou em atenção a motivos jurídico-sociais, verdadeiramente humanos.” (DMAT, *in v.* III do Código Filipino, p. 435, XV).

Os brocardos que a seguir reproduz ratificam esse entendimento: *ubi lex non distinguit nec nos distinguere debemus* (onde a lei não distingue, não pode o intérprete fazer distinções); *odiosa restringenda, favorabilia amplianda* (restringa-se o odioso; amplia-se o favorável); *in dubio pro libertate*, etc.

No caso de que nos ocupamos, o constituinte outorgou poderes para *conceder anistia*, sem adjetivos.

“Anistia é ato pelo qual o poder político declara impuníveis, por motivo de utilidade social, todos quantos até certo dia, perpetraram determinados delitos,

em geral políticos, seja fazendo cessar as diligências persecutórias, seja tornando-as nulas e de nenhum efeito as condenações.” (AURÉLIO, Novo Dicionário.)

“Anistia. Perdão que o Chefe de Estado concede aos indivíduos rebeldes que se tornam incurso em pena, em virtude de crimes políticos” (Leudelino Freire — Grande e Novíssimo Dicionário).

“Anistia. Perdão geral, concedido pelo Chefe de Estado para certa ordem de crimes. A anistia difere do perdão ordinário em que este suprime a execução da pena, mas deixa subsistir as conseqüências acessórias da condenação, ao passo que a anistia anula estas últimas, juntamente com a pena e restitui ao anistiado todos os direitos que fruía antes da condenação. *Encicl.*: Os atenienses deram o nome de anistia à lei que Trasíbulo, depois de ter expulso os direitos que fruía antes da condenação. *Encich.*: Os atenienses quecer e destruir a própria infração e por conseqüência fazer cessar tanto a ação pública, como as sentenças condenatórias. O indivíduo anistiado é como se jamais tivesse sido condenado. Assim, a anistia só pode resultar de uma lei.” (Lello Universal — Dicionário Enciclopédia Luso-Brasileiro).

Poderíamos continuar citando e sempre encontraríamos esta mesma concepção de anistia.

Sob o ângulo jurídico, José Gomes da Silva, em seu erudito verbete no “Repertório Enciclopédico do Direito Brasileiro”, explicou:

“Anistia significa esquecimento de culpa. Sua finalidade clássica é o apaziguamento dos espíritos, como preliminar da concórdia que se queira restabelecer numa nação.

Não é como se afirma geralmente, ato de clemência nem a manifestação de graça, embora tenha estado, em certo estágio de Civilização, à disposição da munificência do Príncipe, que de resto enfaixava nas mãos todos os poderes.”

Estes conceitos permitem aos beneficiários da anistia fazer valer nos tribunais a inconstitucionalidade de uma anistia limitada e punitiva.

A Reintegração dos Servidores Civis e dos Militares

O Projeto antepõe um filtro inquisitório e não reconhece direito relativo a vencimentos, soldos, salários, proventos, restituições, atrasados, indenizações, promoções ou ressarcimentos (art. 6º).

São disposições que, como vimos, podem ser argüidas de inconstitucionais e contrárias ao próprio artigo primeiro do Projeto.

Juristas e historiadores têm comparado o Projeto com as leis de anistia promulgada ao longo do Império e da República. Um deles mostrou:

“Os principais acontecimentos para mencionar apenas o espelho político, são lembrados a toda hora: os primeiros choques republicanos que culminam na Revolta da Armada (1893), as agitações da vaci-

na obrigatória (1904), a Rebelião da Chibata (1910), o surto tenentista (1922, 1924 e 1926), a Revolução Constitucionalista (1932). Jacareacanga e Aragarças (1956-1959), a reação ao movimento de 1964 (nomeadamente a partir de 1968). A todos os acontecimentos se seguiram anistias, em prazo jamais superior a dez anos, salvo no último caso, que se arrasta há mais de uma década.”

Depois de assinalar que, em todas elas, a reintegração constitui a norma, conclui o jurista e historiador Raymundo Faoro:

“Comparando a anistia de hoje e as outras, nada se viu de tão curto, acanhado e tímido.”

A Anistia e o General Euclides de Oliveira Figueiredo

A mensagem que encaminhou o Projeto, lembrou as vicissitudes da família e em outros pronunciamentos descreveu o quadro de privações, no limiar da fome em sua casa, ante o ódio e a intolerância dos vencedores. Essas manifestações vêm servindo de argumento aos que reclamam a eliminação das disposições obstativas da anistia aos servidores civis e aos militares. Recomenda-se ler os autos do Recurso Extraordinário nº 35.703 ao Supremo Tribunal Federal, interposto pelo General Euclides Figueiredo e as razões para obter, como obtive no Judiciário, o ressarcimento de todas as preterições. Foi relator o Ministro Barros Barreto, ex-Presidente do Tribunal de Segurança Nacional e, ainda assim, emitia estes comentários:

“Anistiado em 11 de abril de 1946, pelo Decreto-lei nº 7.474, de 18 de abril de 1945, reverteu ao serviço ativo, sendo na mesma data promovido a General de Brigada. Pela anistia ficou ele reintegrado no Exército, como se dele nunca tivesse saído e assim é de ser tido no serviço ativo do Exército.”

O General Euclides Figueiredo obteve, nesse recurso, unanimidade, nova promoção pela “Lei da Praia” (Lei nº 1.156, de 12-7-50), pois apresentara-se para incorporar-se à FEB, mas, obstado, por motivos técnicos, ficara adido ao Gabinete do Ministro da Guerra (e seu adversário o General Eurico Gaspar Dutra).

Não apenas o Gen. Euclides Figueiredo, mas inúmeros outros retornaram às fileiras. Eduardo Gomes, Cordeiro de Farias, Juarez Távora, Nemo Canabarro Lucas, Tácito Lívio de Freitas, para citar apenas alguns nomes conhecidos, e, *last but not least*, voltaram mais uma vez.

A Emenda assegura a reintegração e o reembolso, mas evita que o reingresso dos anistiados possa causar qualquer dano aos que não sofreram punições. Há uma vasta experiência administrativa nesse terreno, resultante das anistias anteriores que reintegraram os atingidos.

Poderá ocorrer que o reingresso e reversão do anistiado ou sua promoção venha a defrontar-se, seja no setor civil, seja no militar com a necessidade de

curso de especialização ou de concursos, intercalados na carreira, com matérias novas para desempenho técnico mais eficiente; curso ou concursos a que teriam submetido os não-punidos.

Para esses casos, a Emenda abre ao anistiado a possibilidade de satisfazer o requisito que o colocará em posição similar.

Com as medidas ora sugeridas, a Emenda elimina as inconstitucionalidades, as frustrações, os ódios e objetiva a participação nacional concedendo anistia, sem adjetivos, como se encontra no texto constitucional e como é definida nos dicionários correntes — “ato pelo qual o poder político declara impuníveis, por motivos de utilidade social, todos quantos até certo dia, perpetraram determinados delitos, seja fazendo cessar as diligências persecutórias, seja tornando nulas e de nenhum efeito as condenações”.

Sala das Comissões, 8 de agosto de 1979. — Deputado *Marcello Cerqueira*.

Nota: Consulte também as Emendas nºs 41 (pág. 99), 43 (pág. 102), 45 (pág. 103) e 52 (pág. 108).

3.5

MODIFICAÇÕES AO ART. 3º

EMENDA Nº 132

Dê-se ao Art. 3º a seguinte redação:

“O retorno ou a reversão ao serviço ativo será deferido para o mesmo cargo ou emprego, posto ou graduação que o servidor, civil ou militar, ocupava na data de seu afastamento, independentemente de existência de vaga.”

Justificação

Não é justo, muito menos prudente, que uma iniciativa que se propõe a alcançar elevados objetivos políticos. Vá se prender a condições de somenos, a ponto de condicionar a reversão ou o retorno ao serviço público à existência de vagas, pormenor insignificante em relação ao elevado alcance que deve presidir a medida.

De outro lado, não se compreende como se possa subordinar a medida a um favor, quanto deve ser um direito, isto é, o retorno ou a reversão não deve obedecer outro critério senão o do livre interesse do servidor em retornar ao cargo ou posto, uma vez que dali foi tirado à força, através de atos de exceção.

Ora, partindo-se do princípio de que o servidor, civil ou militar, destinatário da anistia, exercia anteriormente o cargo ou posto no pleno direito de suas regalias constitucionais e que teve seus direitos subtraídos por medidas excepcionais, não há como, agora, subordinar-se a devolução dessa faculdade constitucional a regras restritivas, tornando o direito em mera concessão ou simples favor.

Portanto, se exercia a função por direito e na medida em que as razões que imperavam, em caráter excepcional, para justificar a usurpação deixam de existir, pois que caem no esquecimento, não há coerência na interposição de condições menores para simples devolução desse direito. Principalmente que tal exigência poderá — e isso é inevitável — redundar em manipulação subjetivista colocada ao bel-prazer de meros chefes ocasionais, nem sempre simpáticos à pretensão legítima de cada interessado.

Tanto mais que o § 3º do mesmo Artigo já soluciona parcialmente a contento a eventual inexistência de vaga eis que estabelece que o servidor civil será incluído em quadro suplementar, restando apenas a necessidade de se aprimorar o texto do citado § 3º, no que tange aos servidores militares, já que a redação dada ao mencionado dispositivo é muito tímida na medida em que não define

bem o critério a adotar-se quanto aos militares, deixando-o ao sabor da autoridade do Poder Executivo.

Logo, a figura do retorno ou reversão, pelo menos nesse passo, deve assemelhar-se à figura da reintegração e não na de readmissão pura e simples.

Sala das Comissões, 3 de agosto de 1979. — Deputado *João Menezes*.

EMENDA Nº 133

Dê-se ao art. 3º do projeto a seguinte redação:

“Art. 3º O retorno ou a reversão ao serviço ativo será deferido para cargo ou emprego, posto ou graduação compatível com a atual idade do servidor e a sua habilitação independentemente de vagas e desde que não seja inferior ao que ocupava na data do seu afastamento.”

Justificação

A redação original do projeto, no seu art. 3º, comete várias injustiças e realmente descaracteriza a anistia ao servidor público.

Condicionar o seu retorno à existência de vaga ou a algo tão indefinido como “interesse da Administração” a uma completa entre o ato de anistia, em relação ao funcionário, e transforma-o numa mera revisão eventual de processo, condicionada à discriminatória deliberação de uma autoridade administrativa, sem sequer contemplar a possibilidade de apreciação judicial do seu despacho. Repete-se o arbítrio.

A volta do servidor tem de ser incondicional. As adequações da administração sobre vaga, interesses etc. devem ser posteriores. Um Governo que coloca cerca de 70 mil funcionários em disponibilidade só porque não optaram pela CLT em empresas estatais, não pode alertar em relação a alguns milhares de punidos a falta de mecanismos no serviço público para admitir suas volta irretroatamente e depois acertar os aspectos de lotação.

Por outro lado, o projeto obrigando o mesmo posto ou cargo da época da punição, já invalida — por exemplo — a volta de militares que não tenham mais idade dentro dos limites da legislação militar para determinados postos.

A redação que se pretende dar torna o art. 3º adequado às novas condições do serviço público para evitar alegações de que o cargo não existe mais e outros, que na prática já começam a ser levantados em relação aos servidores públicos.

Sala das Comissões, 2 de agosto de 1979. — Deputado *João Gilberto*.

EMENDA Nº 134

Dê-se ao *caput* do art. 3º a seguinte redação:

“Art. 3º O retorno ou a reversão ao serviço ativo será deferido para o cargo ou emprego, posto ou graduação que o servidor, civil ou militar, ocuparia se se tivesse mantido em exercício.”

Justificação

A anistia é ou não é; e se concedida deve ser completa.

Se ela implica no esquecimento, no apagamento das ocorrências do passado, só será entendida assim com o restabelecimento pleno dos direitos dos atingidos por atos punitivos.

Nestas condições, só com a redação ora proposta atingir-se-á o objetivo pretendido.

Sala das Comissões, 7 de agosto de 1979. — Deputado *Eloy Lenzi*.

EMENDA Nº 135

O artigo 3º passa a ter a seguinte redação:

“Art. 3º Os servidores que não retornarem ou reverterem ao serviço ativo por ausência de vaga serão considerados aposentados, transferidos para a reserva ou reformados, contando-se o tempo de afastamento do serviço ativo para efeito de cálculo de proventos da inatividade ou da pensão.”

Justificação

Não se assemelha à anistia a exigência de que o punido solicite o benefício, que só lhe será concedido desde que assim se entenda, após um processo de reexame do caso.

Trata-se, antes, de um perdão que o poder revolucionário concede, sem se desligar do passado, pois se considera o punido como um “culpado” ao qual cabe solicitar a benevolência do Estado, condicionando-se o perdão aos interesses da administração.

A anistia decorre da evolução do processo histórico-político.

Se havia uma revolução permanente, que através de uma legislação supra-constitucional limitou direitos e garantias individuais, no momento em que se restabelece o Estado de Direito não mais têm caráter contra-revolucionário os atos que antes mereceram punição.

Os aposentados, demitidos, postos em disponibilidade devem pois ser reintegrados, independentemente da análise de sua conveniência por parte da administração, em seu poder discricionário.

Desse modo, é inadmissível que os punidos se apresentem como culpados, submetendo-se à humilhação de requerer perdão, dando vez a que se instaure um processo de reexame de suas “culpas”, sujeita a sua reintegração à ampla esfera dos interesses da administração.

Por último, há grande preocupação quanto ao afastamento por improbidade. Não se pretende beneficiar o ímprobo. O que se almeja é proteger o funcionário contra alegação atual e extemporânea de improbidade.

A presente emenda foi-me sugerida pela Ordem dos Advogados do Brasil, Seção do Estado de São Paulo.

Sala das Comissões, 8 de agosto de 1979. — Deputado *Pacheco Chaves*.

EMENDA Nº 136

Suprima-se do art. 3º, após a expressão “ocupava na data do seu afastamento” o seguinte: condicionado, necessariamente à existência de vagas e ao interesse da administração.

O art. 3º passará, por conseguinte, a ter a seguinte redação:

“O retorno ou a reversão ao serviço ativo somente será deferido para o mesmo cargo ou emprego, posto ou graduação que o servidor, civil ou militar, ocupava na data de seu afastamento.”

Justificação

Merecem destaque especial os seguintes trechos da Mensagem Presidencial que acompanhou o projeto de lei de anistia:

“Em quinze anos, promoveram-se reformas institucionais profundas; atingiu-se alto patamar de desenvolvimento econômico; a Nação, na plenitude da ordem constitucional, *toma consciência de que é necessária a mobilização geral* no sentido de que se aperfeiçoem as estruturas sociais para torná-las mais democráticas. Constrói-se o regime em que, ao contrário do passado, *a liberdade de todos tenha a garantia nos direitos e deveres de cada um*; em que a lei seja a expressão de uma realidade e não produto de alienações transformadoras.

Alarga-se o horizonte político, *cabendo neste contexto, proporcionar oportunidade a todos os brasileiros que pretendem oferecer sua contribuição*.

A anistia é um ato unilateral de poder, mas pressupõe, para cumprir sua destinação política, haja, *na divergência que não se desfaz, antes se reafirma pela liberdade, o desarmamento dos espíritos pela convivência da indispensabilidade da coexistência democrática*.

A anistia reabre o campo de ação política, *enseja o reencontro, reúne e congrega para a construção do futuro e vem na hora certa*.”

A CONCILIAÇÃO NACIONAL

É ponto pacífico que a iniciativa presidencial vem ao encontro dos anseios nacionais. Nesta hora difícil em que problemas da maior gravidade afligem o povo brasileiro, constitui ato de elevada sabedoria eliminar ressentimentos, reparar erros e excessos. A exigência de maiores sacrifícios à Nação, estabelece a condição básica de um clima de cooperação e de esforços conjugados. Mais do que perdão e esquecimento, neste momento histórico, anistia deve significar conciliação.

Não só na Mensagem Presidencial, mas também nos pronunciamentos do próprio Presidente da República e de ilustres chefes militares, a tônica tem sido a conciliação nacional, com uma única restrição: os que se valeram da luta armada para combater a Revolução. E o projeto ainda foi mais abrangente, pois incluiu aqueles que, mesmo pegando em armas, não foram condenados. Há, pois, um propósito geral de estender a mão em conciliação, aos demais punidos: os políticos e os servidores públicos. Mas, há que fazê-lo com grandeza, para que atinja o fim colimado.

Os Políticos

“A anistia é um ato unilateral de poder, mas pressupõe, para cumprir sua destinação política, haja, na divergência que não se desfaz, antes se reafirma pela liberdade, o desarmamento dos espíritos pela convicção da indispensabilidade da coexistência democrática.

A anistia reabre os campos de ação política, enseja o reencontro, reúne e congrega para a construção do futuro e vem na hora certa.”

“A anistia tem o sentido de reintegrar o cidadão na militância política...”

Em verdade, no campo político, identifica-se perfeitamente o projeto com a Mensagem Presidencial. Numa verdadeira expressão de anistia, abre as portas à vida política nacional a Luís Carlos Prestes, Leonel Brizola, Miguel Arrais e outros políticos que não escondem suas divergências para com o regime vigente a partir de 1964. E, todos eles, aguardam, de malas prontas, a hora de retornar ao País. Sim, em relação aos políticos, a Mensagem e o Projeto ostentam aquela generosidade própria que dignifica e torna evidente a figura do estadista.

Os Servidores Públicos

De resto, cumpre focalizar o significativo da anistia contida no projeto, quando o beneficiário é servidor da administração pública, civil ou militar. E isso nos toca de perto como anistiados, que fomos em 1930, juntamente com Eduardo Gomes, Juarez Távora, Cordeiro de Farias e tantos outros. Como sensibiliza profundamente o Presidente da República que viu o próprio pai, o saudoso General Euclides Figueiredo, anistiado por duas vezes: em 1934 e 1945.

Afirma, com muita felicidade, a Mensagem Presidencial:

“Todos terão seus direitos patrimoniais assegurados perante o Estado...”

“Estas as linhas do projeto. Nele é fácil identificar-se a preocupação de abrir perspectivas a todos os políticos e incluir, sem discriminação, todos os servidores, qualquer que seja sua posição em face do Estado.”

Mas, entre a Mensagem e o projeto, há um vazio a ser preenchido pelo Congresso. Percebe-se que para cumprir os textos da Mensagem, onde refulgem grandeza e sabedoria política, será preciso retirar as proposições que estão provocando críticas na Ordem dos Advogados do Brasil, nas Universidades, na

Igreja, e esvaziando a finalidade mesma da anistia que é, como afirma o Presidente da Mensagem:

“Alargar o horizonte político, cabendo neste contexto proporcionar oportunidades a todos os brasileiros que pretendam oferecer sua contribuição.”

Como seria possível dar oportunidade a todos os brasileiros que pretendam oferecer sua contribuição e como assegurar o direito patrimonial, sem incorporá-los ao trabalho coletivo das universidades, repartições e quartéis e sem reconhecer-lhes o direito às promoções a que fariam jus se não tivessem sido punidos com o afastamento do serviço ativo?

As promoções a que têm direito os anistiados constituem o elemento básico a ser considerado, máxime se levarmos em conta a imposição da tradição e que cerca de 80% dos punidos pela Revolução de 1964 e bem mais de 95% dos anistiáveis são constituídos por servidores civis e militares. Que o cargo de carreira constitui a regra e o cargo isolado a exceção. E mais, que 15 anos configuram a metade do tempo de vida ativa do servidor. Como admitir a reintegração de um militar afastado no posto de capitão, se não no posto em que deveria estar e onde estão os seus colegas de turma, hoje coronéis? Numa instituição como são as Forças Armadas, cuja estrutura se baseia, fundamentalmente, na hierarquia e na disciplina, não há como admitir essa subversão hierárquica. E mais ainda, porque 15 anos constituem parcela substancial da vida profissional do militar, poucos ou nenhum dos militares anistiados escapariam à Lei da Inatividade, que estabelece idade limite para cada posto ou graduação, para a permanência na atividade. *Mutatis mutandis*, o mesmo argumento pode ser invocado para o membro do Poder Judiciário e para o servidor da administração pública.

No que respeita à necessidade de requerimento e à instituição de comissões (*caput* e § 2º do art. 2º e § 1º do art. 3º, tudo do projeto), afigura-se-nos exigências de caráter até certo ponto humilhante e que oferecem o risco de novo acirramento de ânimos, incompatível com a necessidade de conciliação tão apregoada e exigida pelo momento histórico, vez que, para os anistiados, tais comissões se apresentariam como um filtro inquisitório e em flagrante contraste com a afirmação presidencial de que o projeto pretende “incluir, sem discriminação, todos os servidores, qualquer que seja sua posição em face do Estado”.

Finalmente, resta-nos abordar o tempo de afastamento do serviço ativo. Não há como considerá-lo se não como de efetivo serviço, como estabelece o projeto do Governo.

Releva notar que se procuramos com a nossa emenda, realmente anistiar os servidores públicos, assegurando-lhes a reintegração e o ressarcimento material, não descuramos da proteção aos direitos dos que não foram atingidos pelas punições. Daí a proposição conter a criação dos quadros paralelos aos qua-

dros vigentes, resultado, aliás, de uma vasta experiência administrativa decorrente das anistias anteriores.

Acreditamos haver dado, com as presentes emendas ao projeto de anistia, que vai de encontro ao pensamento do Eminentíssimo Senhor Presidente da República, a contribuição que estava ao nosso alcance, como protagonista e beneficiário das lutas e conseqüentes anistias que se processaram neste País, a partir da década de 20. Conhecemo-lhes a tradição e os resultados, não através da História, mas da participação efetiva — repito — como anistiados que fomos.

E, assim pensando, esperamos e confiamos na decisão deste Congresso, que está à altura das aspirações da Nação. A conciliação que a sociedade brasileira ansiosamente aspira virá — estamos certos — pela fraternal união dos Poderes Executivo e Legislativo, a fim de que a paz volte ao seio da família brasileira.

Sala das Comissões, 7 de agosto de 1979. — Deputado *Paulo Torres*.

EMENDA Nº 137

Dê-se, ao *caput* do art. 3º do projeto, a seguinte redação:

“Art. 3º O servidor, civil ou militar, terá direito a retornar ou reverter ao serviço ativo no mesmo cargo ou emprego, posto ou graduação que ocupava na data de seu afastamento.”

Justificação

Se o retorno ou a reversão ficar condicionado “necessariamente, à existência de vaga e ao interesse da Administração”, então a anistia será um blefe. Os requerentes serão decepcionados por um lapso e a situação dos anistiados continuará indefinida, se ficarem ao arbítrio da Administração.

Sala das Comissões, 7 de agosto de 1979. — Deputado *Oswaldo Lima*.

EMENDA Nº 138

O art. 3º da Mensagem nº 59/79 (CN) passará a ter a seguinte redação:

“Art. 3º O retorno ou a reversão ao serviço ativo será deferido para o cargo ou emprego, posto ou graduação que o servidor civil ou militar, ocupava na data do seu afastamento, observada a ascensão funcional que se verificou nos Quadros de Pessoal respectivos, mudanças de nomenclatura, promoções por antiguidade, reajustes e todas as melhorias com equivalência ao nível funcional e salarial atual.”

Justificação

A total reformulação da redação original do art. 3º da Mensagem nº 59/79 (CN) — Projeto nº 191/79 — que concede anistia, e dá outras providências, é um imperativo de justiça e de equidade.

Busca-se a conciliação nacional.

Procura-se reintegrar no esforço desenvolvimentista todos os que — civis ou militares — foram afastados por medidas de exceção, sem direito à defesa, da vida pública brasileira.

Objetiva-se, ainda, alargar o horizonte político para propiciar a contribuição e o clima necessário às grandes reformas e à superação dos pesados problemas econômico-sociais que nos afligem.

A ser mantida a disposição do art. 3º de fazer retornar ou reverter o civil ou militar, nas mesmas bases funcionais e salariais de 15 anos atrás, a medida além de ser eufêmica e autofrustrante é castrativa. É até contraditória e sumamente injusta e irrealista.

Ao restabelecer plenamente os direitos políticos, a anistia deverá fazê-lo também quanto à situação funcional. E não poderá se perder no tempo e no espaço, ignorando que uma situação funcional e um salário de 15 anos atrás, já não corresponde praticamente nada nos dias atuais.

Os demitidos e aposentados nos níveis daquela época deverá retornar e reverter aos níveis atuais, até mesmo porque esta é a disposição do DASP que procede à execução, por etapas, da equivalência salarial entre ativos e inativos.

A anistia, se em termos políticos, por questões conjunturais sofre restrições, em termos funcionais e salariais, deverá ser *ampla e irrestrita* sob pena de gravar tantas injustiças eis que, num estado de exceção, não houve o sagrado direito de defesa.

Condicionar, também, o retorno desses brasileiros à vida nacional, à existência de vagas e ao interesse da Administração pareceu-nos de tanta inconveniência as expressões que além de as suprimirmos nesta emenda, foi objeto de emenda específica.

Sala das Comissões, 10 de agosto de 1979. — Deputado *Léo Simões*.

EMENDA Nº 139

Art. Suprima-se na disposição final ao *caput* do art. 3º as expressões "... condicionado, necessariamente, à existência de vaga e ao interesse da Administração".

Justificação

Preservando-se o objetivo principal do Projeto da Anistia que é a pacificação nacional, o alargamento do horizonte político e a oportunidade de reintegração na vida brasileira da maioria possível de cidadãos que se encontram marginalizados por via de leis de exceção, é que apresentamos esta emenda.

Convém evitar que a aplicação da Anistia seja fonte de novos conflitos ou injustiças, o que decerto ocorrerá se o retorno dos servidores públicos ao serviço, como nele previsto, depender de vaga e for condicionado ao interesse da

Administração. São critérios que não combinam com o espírito e a amplitude da lei que se quer editar. O primeiro é injusto e o segundo, além disso é muito subjetivo e não cabe num diploma taxativo como o que ora apreciamos. Ambos anulariam os efeitos reparatórios e conciliatórios que se quer atingir e inviabilizariam a maioria dos processos de retorno.

Cumpre evitar esse malogro.

Sala das Comissões, 10 de agosto de 1979. — Deputado *Léo Simões*.

EMENDA Nº 140

Suprima-se, no *caput* do art. 3º do projeto, a seguinte expressão final:

“condicionado, necessariamente, à existência de vaga e ao interesse da Administração.”

Justificação

A anistia tem por finalidade principal pacificar a família brasileira. Significa perdão e esquecimento. Não pode pois comportar atitudes mesquinhas.

O servidor, civil ou militar, que foi afastado de suas ocupações deve ser o principal árbitro de sua volta às antigas funções. Se nesses quinze anos ele já se adaptou a outra atividade, mais rendosa, certamente não lhe interessará voltar ao cargo ou função que ocupava. Mas são inúmeros os servidores que anseiam por essa volta.

O texto, tal como se encontra redigido, significa dar com uma das mãos e retirar com a outra. Não podemos consentir com essa atitude.

Sala das Comissões, 8 de agosto de 1979. — Deputado *Tertuliano Azevedo*.

EMENDA Nº 141

Substitua-se o art. 3º do projeto pelos seguintes:

“Art. É concedida anistia aos que tenham sido demitidos, dispensados, expulsos, postos em disponibilidade, aposentados, transferidos para a reserva ou reformados com base nos Atos Institucionais ou Complementares, entre eles se compreendendo:

a) os juízes de qualquer instância ou Tribunal e os membros dos Tribunais de Contas;

b) os servidores civis e militares da administração direta da União, dos Estados, do Distrito Federal, dos Territórios e dos Municípios, estáveis ou não;

c) os servidores e empregados das entidades da administração indireta e os empregados das fundações instituídas pelo Poder Público, estáveis ou não.

§ 1º A anistia de que cuida este artigo se estende:

a) às infrações disciplinares de natureza ou motivação política, ainda que a sua punição tenha ocorrido na forma da legislação comum;

b) a todos os atos da Administração direta ou indireta, ou das fundações públicas, que privaram alguém dos seus direitos funcionais ou trabalhistas por motivo político, declarado ou não;

c) aos que sofreram cassação de aposentadoria, os quais terão restabelecidos os direitos da inatividade, para todos os efeitos, a contar do ato de cassação.

Art. Todos os beneficiados pelo art. 3º considerar-se-ão como reintegrados, na data desta lei, contando-se como de efetivo exercício o tempo corrido desde o ato de punição, para todos os efeitos legais, inclusive o de gozarem das promoções por antigüidade a que teriam feito jus, desde a data em que elas teriam vigorado.

§ 1º Ultrapassado o limite constitucional de idade, ou estando inválido ou morto o servidor, os proventos de inatividade ou pensão devida aos seus beneficiários, assim como os efeitos anteriores da reintegração, serão calculados como se tivesse o anistiado permanecido em atividade até a data do evento que tornou impossível o seu retorno.

§ 2º Os efeitos financeiros da reintegração, anteriores e posteriores à vigência desta lei, só serão pagos ao anistiado após a comunicação de que trata o artigo seguinte.

Art. No prazo de um ano, o beneficiado pelo art. 4º deverá comunicar a sua opção de reassumir o cargo, posto o emprego em que foi reintegrado, ou de gozar aposentadoria proporcional ao tempo de serviço.

1º A comunicação de que trata este artigo será dirigida:

a) pelo servidor da Administração direta da União, ao Ministro a que esteja subordinado o cargo de que foi destituído;

b) pelo servidor de entidade da Administração indireta ou de fundação instituída pelo Poder Público, ao dirigente máximo dela;

c) pelo servidor do Poder Legislativo ou dos Tribunais de Contas, ao presidente do órgão respectivo;

d) pelo magistrado ou servidor do Poder Judiciário, ao Presidente do Tribunal correspondente;

e) pelo servidor civil ou militar dos Estados ou do Distrito Federal, ou pelo servidor civil de Território ou Município, aos seus Governadores e Prefeitos.

Art. Recebida, do servidor anistiado, a declaração de que pretende reassumir o cargo, a autoridade terá o prazo de 30 dias para determinar o modo de reapresentação do interessado ao serviço e de formalização das promoções a que tenha direito, que deverão ser efetivadas nos 60 dias seguintes.

§ 1º Não havendo vaga ou tendo ocorrido a extinção do cargo ou emprego, o servidor anistiado poderá ser aproveitado em outro, do mesmo nível, compatível com as suas habilitações; na impossibilidade do aproveitamento imediato, ficará ele em disponibilidade, com vencimentos e vantagens integrais, e preferência absoluta para a primeira vaga; havendo mais de um servidor anistiado com preferência para a primeira vaga, será aproveitado o de maior tempo de serviço.

§ 2º Para efeito de reclassificação, considerar-se-ão os títulos obtidos pelo servidor anistiado durante o seu afastamento.

Art. O servidor que optar pela aposentadoria, sem prejuízo dos efeitos pretéritos da reintegração, até a data desta lei, terá os seus proventos calculados a partir daí em proporção ao tempo de serviço, computando-se neste o de afastamento decorrente da punição.

§ 1º Os proventos da aposentadoria terão por base os vencimentos e vantagens incorporáveis do cargo respectivo, consideradas as promoções por antiguidade a que o servidor teria direito até a vigência desta lei.

§ 2º O silêncio do servidor, no prazo a que alude o art. 5º, importará na sua aposentadoria, nos termos do parágrafo anterior.

§ 3º A contar do recebimento da opção do servidor ou término do prazo para a sua manifestação, na hipótese do parágrafo anterior, a autoridade competente, em 90 dias, reajustará ou fixará os proventos da aposentadoria do servidor anistiado.

Art. Nos casos em que a aplicação do artigo anterior acarretar proventos em total inferior à pensão percebida pela família do servidor demitido, expulso ou dispensado, a este será assegurado o pagamento da diferença respectiva, como vantagem individual.

Art. Aplicam-se aos servidores militares, no que couber, o disposto nos artigos anteriores.

§ 1º Sempre que o permitir o limite de idade, a reintegração do militar se dará em posto que assegure a eficácia de sua volta ao serviço ativo, dispensados os requisitos legais de idade e tempo para permanência no posto e os cursos exigidos para promoção.

§ 2º O servidor militar que não optar pela volta à atividade será transferido para a reserva remunerada ou reformado, calculando-se os proventos ou a pensão nos termos do art. 7º desta lei.”

Justificação

A volta do servidor deverá ser automática, por força da lei. Fica, entretanto, reservado ao anistiado, se preferir, optar pela aposentadoria em lugar de voltar. Os artigos mencionados disciplinam o assunto, fixando a forma do processamento.

Sala das Comissões, 10 de agosto de 1979. — Deputado *Marcondes Gadelha*.

EMENDA Nº 142

Dá-se nova redação ao art. 3º:

“O retorno ou a reversão ao serviço ativo somente será deferido para o mesmo cargo ou emprego, posto ou graduação que o servidor civil ou militar, ocupava na data de seu afastamento, condicionado, necessariamente, à existência de vaga.

Parágrafo único. Inexistindo ou estando momentaneamente ocupada a vaga, o servidor retornado ou revertido permanecerá, provisoriamente, em disponibilidade, integrando quadro suplementar, assegurando-se-lhe prioridade de aproveitamento, em face de posterior ocorrência de vaga ou criação de cargo, a fim de completar o seu processo de reintegração.”

Justificação

1. ... “Pratico um ato significativo e profundo, o ato histórico de anistia, com a mesma serena confiança com que, na informalidade da vida cotidiana, estendo a mão a todos os brasileiros”. (Mensagem nº 59, de 1979 — nº 191/79.)

2. Na verdade, o projeto encaminhado tem esse fundamento político, histórico e humano, salvo algumas raras exceções que incumbe, corrigindo, aperfeiçoar. Não importa traumatizar a sociedade com o conhecimento de eventos, que devem ser sepultados em nome da Paz, como se diz na Mensagem, e, por isso, encerram-se processos em andamento, sepultam-se seus motivos e suas conseqüências, e ajuda-se a alicerçar, com isso, o caminho de uma pacificação duradoura.

3. Deixa-se de lado, neste momento de transição e de ajustamentos, as vezes difíceis, de uma fase autoritarista para ampla iluminação do debate democrático, o contingente minoritário, ainda que respeitável, dos que, condenados, cometeram delitos terroristas, onde se utilizou o assalto, o seqüestro, o atentado pessoal. Excluem-se seus autores dos benefícios harmonizadores da anistia, posto que não lhes dá a própria sociedade o mesmo tratamento, nem lhes dispensa a mesma compreensão que oferece aos que se viram punidos pelo simples exercício do livre pensar e opinar diferentemente das idéias e diretrizes unitariamente impostas. Não se diga que o amanhã, que se quer logo, e assim o será, de-

verá também chamar de volta, reintegrar os que estão ora afastados, punidos e condenados, pagando, e muito caro, pelos delitos que cometeram em nome de idéias extremadas em que acreditaram. Seguramente medidas complementares — no caminho jurídico mais adequado e administrativo mais expedito — serão tomadas pela Administração Pública, na proporção em que a Democracia se cimente sobre o alicerce da moderação para chamá-los de volta ao convívio social, livre e aberto.

4. No entanto, dentro da idéia ampla de reintegrar os que se viram excluídos porque discordaram, e apenas por isso, o projeto se mostra restritivo no seu art. 3º (terceiro), *in fine*, ao condicionar “o retorno ou a reversão ao serviço ativo” à “existência de vaga e ao interesse da Administração”; também se afasta a hipótese de volta do servidor afastado, quando sua exclusão ocorreu em função de conduta improba funcional. E isto parece lógico e absolutamente adequado, sob pena de que se unisse, num manto só, o que se puniu por ter idéias próprias e o que agiu desonestamente no desempenho das atividades que lhe eram pertinentes.

5. No entanto, o que não parece uma proposição adequada é o de condicionar a volta do servidor afastado “aos interesses da Administração”, expressão vaga e que não tem qualquer característica objetiva e que poderia, ao menos avisado, dar a idéia de que estaria sendo preparado um novo julgamento ao requerente, por fundamentos e com exigências não bem explicitadas; que se restrinja a admissão no retorno a que existam vagas é perfeitamente compreensível. Há, no caso, um fato objetivo e uma realidade palpável a ser levada em conta. No entanto, quando se fala em “condicionar aos interesses da Administração” passa-se a um terreno especulativo, mais do que isso a dados subjetivos e que estarão entregues, no seu arbítrio, muitas vezes a menos pareceres de órgãos técnico-administrativos de escalão indefinido e que poderão ainda estar vinculados a sentimentos subalternos de épocas passadas que se quer efetivamente superar.

6. É certo que se poderá ver manifestas algumas preocupações de parte de setores mais reticentes ao propósito conciliatório do Governo, com relação ao próprio condicionamento à existência de vagas. Como se disse antes, tal fato é concreto, mensurável. Sua adequação a limites que impeçam flexibilidades subjetivas — principalmente em certos setores atípicos, funcionalmente falando, como a Universidade, no que tange ao docente em particular — é algo que se recomenda, e que seguramente será feito ainda com maior precisão pelo dispositivo regulamentar. Isso evitará, ao lado das corrigendas aqui propostas a título de emenda, quaisquer procedimentos menos compatíveis com a própria dignidade maior do projeto solidariamente neste projeto.

No entanto, para ajustá-lo melhor aos objetivos de reaproximação política, que o embasam, não o submetendo a meros condicionamentos do ditado burocrático, encontra-se a alternativa conciliatória e interina da disponibilida-

de e do quadro suplementar. Com isso, respeitam-se as limitações objetivas e viabiliza-se o retorno, politicamente desejado e historicamente saudável.

7. Assim sendo, e em nome de um polimento de arestas, do espancamento de dúvidas e temores que possam assaltar aqueles que entendem perfeitamente a intenção meritória da proposição do Executivo, mas que se sentem intranquitos com as limitações e as condicionantes que podem vir a prejudicar o objetivo final da conciliação, proponho que se adote a seguinte emenda ao texto do Projeto de Lei nº 14.

Sala das Comissões, 8 de agosto de 1979. — Deputado *Carlos Chiarelli*.

EMENDA Nº 143

Suprime expressões do art. 3º

“Ficam suprimidas as expressões “condicionado, necessariamente, à existência de vaga e ao interesse da Administração” contidas na parte *in fine* do art. 3º do projeto original.”

Justificação

É incompreensível, *concessa maxima venia*, que embora anistiado não alcance o beneficiado os seus objetivos, ante a barreira oposta pela redação original do art. 3º, como redigido.

Daí, a imperiosidade da supressão ora proposta.

Sala das Comissões, 10 de agosto de 1979. — Deputado *Jorge Cury*.

EMENDA Nº 144

Dê-se, ao § 1º do art. 3º do projeto, a seguinte redação:

“§ 1º Os requerimentos serão processados e instituídos prioritariamente para apreciação pelas autoridades indicadas nos itens I, II, III, IV e V do art. 2º”

Justificação

A emenda visa acelerar o processo de retorno ou reversão dos servidores, dando-lhe prioridade, de maneira a subirem prontamente à apreciação dos Ministros de Estado, dos Presidentes das Casas legislativas e dos tribunais e dos Governadores e Prefeitos, mencionados nos itens do art. 2º

Sala das Comissões, 7 de agosto de 1979. — Deputado *Oswaldo Lima*.

EMENDA Nº 145

Suprimam-se os §§ 1º ao 3º do art. 3º, passando o § 4º a ser parágrafo único.

Justificação

Somos contrários à criação de comissões para julgar a conveniência ou não do regresso de servidor civil ou militar, punido por AI.

Nos termos do Ato Institucional nº 1 (art. 7º) e da Consolidação das Leis do Trabalho (art. 492), esses servidores estáveis não poderiam ser demitidos como o foram, e, dessa forma, é indispensável a eliminação da criação das comissões em questão, a fim de que a reintegração do servidor punido, civil ou militar, seja automática.

O disposto no § 4º deve ser mantido, transformado em parágrafo único, por se tratar de medida moralizadora.

Sala das Comissões, 3 de agosto de 1979. — Deputado *Celso Peçanha*.

EMENDA Nº 146

I — Elimine-se do art. 3º as seguintes palavras “e ao interesse da administração”;

II — suprima-se o § 1º do art. 3º, renumerando-se os seguintes;

III — dê-se ao § 2º do art. 3º a seguinte redação:

“§ 2º O despacho decisório será proferido nos trinta dias seguintes ao recebimento do pedido.”

Justificação

Como se sabe, o art. 3º do projeto é intoleravelmente restritivo, desde que além de condicionar o retorno ou a reversão ao serviço ativo à existência de vaga, condiciona também ao “interesse da administração”.

Desse modo transformada em lei a proposição em causa nos seus termos originais, não se está concedendo anistia. Estaria, isto sim, o legislador fazendo uma verdadeira delegação de poderes ao Executivo para que ele, com fundamento numa expressão realmente vaga e imprecisa, qual seja o do “interesse da administração”, a seu arbítrio, conceda ou não a anistia, eis que corresponde a negá-la de modo evidente impedir o retorno ou a reversão ao serviço público do funcionário quando exista a vaga disponível.

Isto é o mesmo que deixar ao alvedrio da administração nomear os candidatos aprovados em concurso e com direito, portanto, de acesso aos cargos públicos constitucionalmente assegurado, condicionado ao interesse da administração, como nos velhos tempos do compadrio e do filhotismo.

O § 1º é modelar exemplo do que não deve ser feito no serviço público, na medida em que manda constituir comissões especialmente designadas pela autoridade administrativa para processar e instruir os requerimentos de reversão ou retorno ao serviço público. É medida burocrática e procrastinatória e, como tal, deve ser repelida.

Finalmente, o prazo previsto no § 2º do art. 3º para que seja proferido o despacho decisório de cento e oitenta dias é extremamente longo e, portanto, inadmissível. Para tanto, não há, de modo algum, nada que justifique prazo superior a trinta dias.

Sala das Comissões, 7 de agosto de 1979. — Deputado *Benedito Marcílio*.

EMENDA Nº 147

Acrescente-se ao parágrafo único, *in fine*, do art. 3º, as seguintes expressões:

“Comprovada judicialmente, por sentença irrecurável.”

Justificação

A emenda exige a comprovação judicial da improbidade, em última instância.

Sala das Comissões, 6 de agosto de 1979. — Senador *Humberto Lucena*.

EMENDA Nº 148

Suprima-se o § 2º, do art. 3º:

“Fica suprimido o § 2º, do art. 3º, renumerando-se os demais.”

Justificação

Deixar ao alvedrio de “comissões” o aproveitamento dos beneficiados pela anistia, significa dizer que terá o anistiado de se submeter a um “novo” processo anistiatório, o que em remate conceitua-se inominável absurdo.

Sala das Comissões, 10 de agosto de 1979. — Deputado *Jorge Cury*.

EMENDA Nº 149

O § 2º do art. 3º passa a ter a seguinte redação:

“§ 2º O despacho decisório será proferido nos 180 (cento e oitenta) dias seguintes ao recebimento do pedido, sendo considerado deferido todo processo que, expirado este prazo, não tenha sido despachado.”

Justificação

Evitar retardamento e desilusão ao requerente aflito.

Sala das Comissões, 8 de agosto de 1979. — Senador *Passos Pôrto*.

EMENDA Nº 150

Dê-se, ao § 2º do art. 3º do projeto, a seguinte redação:

“§ 2º O despacho será proferido nos 60 (sessenta) dias seguintes ao recebimento do requerimento de retorno ou reversão.”

Justificação

A emenda objetiva reduzir o longo prazo previsto no projeto governamental, para que autoridade competente despache o requerimento do servidor anistiado e que deseja voltar ao trabalho.

Sala das Comissões, 7 de agosto de 1979. — Deputado *Oswaldo Lima*.

EMENDA Nº 151

Suprime expressões do § 3º do art. 3º:

“Ficam suprimidas as expressões “no caso de deferimento” contidas no *caput* do § 3º, do art. 3º”

Justificação

Submeter o anistiado a ter ou não *deferido* o seu retorno ou reversão ao serviço ativo, é desnaturar por inteiro, *venia permissa*, o instituto da anistia.

Daí, a presente emenda que visa restabelecer os pressupostos fundamentais de uma anistia.

Sala das Comissões, 10 de agosto de 1979. — Deputado *Jorge Cury*.

EMENDA Nº 152

Dê-se ao § 3º do art. 3º do Projeto a seguinte redação:

“Art. 3º

§ 3º No caso de deferimento, o servidor será incluído em Quadro Suplementar e o militar de acordo com o que estabelecer o decreto a que se refere o art. 7º desta lei, computado o tempo de afastamento para efeito de aposentadoria ou reforma.”

Justificação

Justifica-se a presente emenda pela necessidade de sanar um equívoco na redação do projeto, eis que no art. 4º prevê a contagem do tempo de afastamento para cálculo dos proventos e pensões no caso de indeferimento ou para os que não requeiram no prazo o seu retorno ou reversão.

Creemos ser coerente com o espírito do projeto a adoção do mesmo princípio para os que tiverem seu retorno ou reversão deferidos.

Sala das Comissões, 3 de agosto de 1979. — Deputado *Ricardo Fiuza*.

EMENDA Nº 153

Dê-se nova redação ao art. 3º, suprimindo-se o § 3º, renumerado o subsequente.

O art. 3º passa a ter a seguinte redação:

“Art. 3º O retorno ou a reversão ao serviço ativo será no mesmo emprego ou cargo, posto ou graduação que o servidor, civil ou militar, ocupava na data de seu afastamento, a partir dos quais se contarão os interstícios para a percepção de promoções, interrompendo-se a carreira, quando for o caso, na data em que o interessado completou a idade-limite para a aposentadoria compulsória.

§ 1º Os requerimentos serão processados e instruídos por comissões especialmente designadas pela autoridade à qual caiba apreciá-los.

§ 2º O despacho decisório será proferido nos cento e oitenta dias seguintes ao recebimento do pedido.

§ 3º O retorno e a reversão ao serviço ativo não serão permitidos se o afastamento tiver sido motivado por improbidade do servidor.”

Justificação

É princípio fundamental da Mensagem Presidencial que “todos terão seus direitos patrimoniais assegurados perante o Estado”. Não poderia ser diferente, já que a anistia, como perdão e esquecimento, para ser magnânima como deseja o honrado Presidente da República, não poderia discriminar entre direitos pecuniários e direitos políticos. A dignidade não prescinde de meios materiais para tornar-se efetiva. Acresce que a grande maioria dos punidos pelos Atos Institucionais não cometeu qualquer crime, político ou conexo, mas foi afastada e prejudicada em razão de simples suspeição, sendo inúmeros os casos de punidos sem processo, sem defesa e sem culpa formada. Ressarcir-lhes os prejuízos não será anistiá-los, mas anistiar a própria Revolução, pelos seus excessos.

Sala das Comissões, 8 de agosto de 1979. — Senador *Jaison Barreto*.

EMENDA Nº 154

Dê-se ao § 2º do art. 3º a seguinte redação:

“Art. 3º

“§ 2º Não havendo decisão nos cento e oitenta dias seguintes ao recebimento do pedido, considerar-se-á deferido o requerimento.”

Justificação

A presente emenda tem por objeto complementar a redação do dispositivo em questão. Há de fato uma determinação de ser proferida, uma decisão dentro de um prazo determinado; no entanto, inexiste uma consequência expressa para o não-cumprimento. Por esta razão sugerimos esta alteração que institui o decurso do prazo em favor do requerente.

Sala das Comissões, 8 de agosto de 1979. — Deputado *Ricardo Fiuza*.

EMENDA Nº 155

O § 3º do art. 3º passa a ter a seguinte redação:

“§ 3º No caso de deferimento o servidor civil será incluído em Quadro Suplementar, permitindo-lhe o direito de concorrer ao Plano de Classificação de Cargos estabelecido pela Lei nº 5.645, de 10 de dezembro de 1970 e o militar de acordo com o que estabelecer o Decreto a que se refere o art. 7º desta Lei.”

Justificação

Não é justo que o servidor civil anistiado e deferido o seu requerimento de reintegração seja incluído em Quadro Suplementar e jogado numa área em extinção. É como se ele não tivesse sido anistiado e não tivesse readquirido os seus direitos civis e políticos.

O ingresso de servidor anistiado no Plano de Classificação de Cargos será precedido de um processo seletivo, já aplicado pelo DASP a todos os servidores da União.

Sala das Comissões, 8 de agosto de 1979. — Senador *Passos Pôrto*.

EMENDA Nº 156

Dê-se, ao parágrafo 3º do artigo 3º do projeto, a seguinte redação:

“§ 3º Após o despacho final, o servidor civil ou militar será incluído no quadro a que pertencia na data de seu afastamento.”

Justificação

Ao invés de mais um Quadro Suplementar em cada Ministério ou Autarquia, cremos ser mais simples a providência administrativa de incluir o servidor civil ou militar no Quadro de Pessoal a que pertencia na data de seu afastamento, feitos os necessários ajustes.

Sala das Comissões, 7 de agosto de 1979. — Deputado *Oswaldo Lima*.

EMENDA Nº 157

Dê-se ao § 3º do art. 3º a seguinte redação:

“Art. 3º

§ 3º No caso de deferimento, o servidor civil poderá concorrer à transformação ou transposição de cargos para as Categorias Funcionais dos Grupos constantes da Lei nº 5.645, de 10 de dezembro de 1970, e o militar de acordo com o que estabelecer o decreto a que se refere o art. 7º desta Lei.”

Justificação

Não há como incluir em Quadro Suplementar, sem atualização para uma Categoria Funcional para a qual foram transpostos outros cargos equivalentes, o servidor cujo reingresso é declarado de interesse da Administração. Se é útil à Administração, é também justo que lhe dê uma posição paritária com seus colegas que, não tendo sido atingidos por punição, continuaram no serviço ativo.

Sala das Comissões, 10 de agosto de 1979. — Deputado *João Linhares*.

EMENDA Nº 158

Acrescente-se o § 3º ao item V do art. 3º, com a seguinte redação:

“§ 3º Ficam isentos da providência prevista neste artigo civil ou militar que, punido administrativamente, posteriormente, pelo mesmo objeto da medida administrativa, foi impronunciado ou absolvido pelo Judiciário.”

Justificação

O art. 2º do Projeto de Anistia prevê que os servidores civis e militares demitidos, postos em disponibilidade, aposentados, transferidos para a reserva ou reformados, poderão, nos cento e vinte dias seguintes à publicação desta Lei, requerer o seu retorno ou reversão ao serviço ativo. Ora, se o servidor foi punido administrativamente, por sinal em centenas de casos de forma arbitrária e em processos encomendados, se posteriormente, pelo mesmo objeto, impronunciado pelo Judiciário ou mesmo absolvido, nada mais justo que não subsista a medida administrativa, cheia de vícios já na sua origem. Bastaria que o servidor apresentasse ao Órgão competente certidão passada pelo respectivo Cartório, dando conta de sua situação perante o Judiciário, para que o reingresso fosse automático.

Sala das Comissões, 9 de agosto de 1979. — Deputado *Francisco Rossi*.

EMENDA Nº 159

Inclua-se no art. 3º, como § 4º, renumerando-se o atual § 4º, para 5º:

“Aos militares impedidos de retornarem ou reverterem ao serviço ativo, em virtude de haverem ultrapassado a idade-limite para os postos ou graduações previstos no art. 102 da Lei nº 5.774, de 23 de dezembro de 1971 (Estatuto dos Militares) serão inseridos na reserva ou reformados no posto a que teriam direito, por antigüidade, ao se lhes computarem o tempo de serviço, como estipula o art. 4º desta lei.”

Justificação

Os poucos militares que retornarem ou reverterem ao serviço ativo, ao terem computado o tempo de serviço em que estiveram afastados, serão seguramente promovidos na primeira época de promoção após a reintegração, já que contarão mais de 15 anos no posto, ressarcindo em parte seus prejuízos no que concerne a promoções.

Entretanto, o mesmo não acontecerá com a grande maioria, que por ter atingido a idade-limite terá simplesmente indeferido o seu pedido de reversão, de vez que à administração não é lícito ignorar que a legislação vigente relativa a inatividade dos militares não permitirá o retorno à atividade daqueles que contrariarem o art. 102 da Lei nº 5.774, de 23-12-71 (Estatuto dos Militares), uma vez que o projeto de anistia não o revoga e nem mesmo o suspende para os efeitos específicos da reversão.

A fim de evitar que se cometa uma discriminação com os que não retornarem, em relação àqueles que reverterão, espera-se a aprovação desta emenda.

Sala das Comissões, 3 de agosto de 1979. — Deputado *Celso Peçanha*.

EMENDA Nº 160

Acrescente-se ao *caput* do art. 1º:

“Assim como àqueles que estão sendo processados por força do Decreto-lei nº 1.077, de 1970 ou da Lei nº 5.536, de 1968.”

Justificação

Apresentamos projeto, ora em tramitação, que revoga o Decreto-lei nº 1.077 e altera dispositivos da Lei nº 5.536, que dispõem sobre a censura aos veículos de informação e a obras de arte.

O próprio Governo, por intermédio do Chefe do Departamento de Censura do Ministério da Justiça, já se manifestou favoravelmente aos termos do projeto, em recente simpósio na Câmara dos Deputados. Será então um princípio de coerência estender-se a anistia àqueles, sobretudo jornalistas, que estão sendo processados por força de uma lei que a sociedade brasileira repele.

Se aprovada a emenda que apresentamos, a anistia se estenderá aos que sofrem processos iniciados pelo Estado, quando invariavelmente é alegado o Decreto-lei nº 1.077, complementado por outros diplomas legais. A anistia não se estenderia aos que estejam sendo processados por injúria ou calúnia, por iniciativa de particulares que se tenham considerado ofendidos.

A emenda beneficia ainda editores e autores que tenham sido processados pela publicação de obras condenadas pelo poder público.

Sala das Comissões, 3 de agosto de 1979. — Deputado *Álvaro Valle*.

EMENDA Nº 161

Acrescente-se imediatamente após o *caput* do art. 3º o seguinte parágrafo, renumerando-se os demais parágrafos:

“Caso a legislação vigente não permita o retorno ou a reversão ao serviço ativo para o mesmo cargo ou emprego, posto ou graduação, ou se, a critério das comissões instituídas por este artigo, este retorno ou reversão implicar prejuízo flagrante para o servidor anistiado, as comissões poderão propor às autoridades mencionadas no art. 2º desta Lei, que o retorno ou reversão se faça para outro emprego, cargo, posto ou graduação.”

Justificação

Em alguns casos, se mantido o texto original do projeto, a anistia pretendida pelo Governo poderia tornar-se inócua. Em certas situações, o servidor não poderia voltar para cargos agora inexistentes; em outras, não poderia voltar

para o seu posto ou graduação por ter ultrapassado limites de idade fixados em legislação especial.

É natural que o Governo procure evitar o retorno de servidores, sobretudo militares, para postos ou graduações mais elevadas, quando não os considere à altura de maiores responsabilidades. Se aprovada a emenda que apresentamos, não existirá o risco, uma vez que haverá o exame acurado de uma comissão e decisão ministerial posterior. O Executivo estará, entretanto, armado legalmente para evitar injustiças que adviriam da execução pura e simples da Lei, se aprovado o projeto em sua forma original.

Sala das Comissões, 3 de agosto de 1979. — Deputado *Álvaro Valle*.

EMENDA Nº 162

Acrescente-se ao § 4º do art. 3º:

“garantindo-se ao servidor o amplo direito de defesa.”

Justificação

O projeto de anistia determina que o retorno ou reversão do servidor ao serviço ativo não será permitido, se o afastamento tiver sido motivado por improbidade do servidor (art. 3º, § 4º).

A sistemática prevista no art. 3º não sugere a audiência do servidor que já não foi ouvido por ocasião de seu afastamento. Parece-nos justo que o Estado não pretenda confundir demissões por razões políticas com outras motivadas por corrupção.

Sem o acréscimo que agora sugerimos, as comissões ministeriais previstas no projeto teriam poder ilimitado, mantendo-se a possibilidade de julgamentos sem o direito de defesa assegurado.

Sala das Comissões, 3 de agosto de 1979. — Deputado *Álvaro Valle*.

EMENDA Nº 163

Elidido o § 4º do artigo 3º, imprima-se ao *caput* deste a redação que se segue:

“Art. 3º O retorno ou a reversão ao serviço ativo somente será deferido para o mesmo cargo ou emprego, posto ou graduação que o servidor, civil ou militar, ocupava na data de seu afastamento, se este não tiver sido motivado por improbidade, e condicionado à existência de vaga.”

Justificação

O artigo 3º, no *caput* e no § 4º, prevê, *ipsis litteris*:

“Art. 3º O retorno ou a reversão ao serviço ativo somente será deferido para o mesmo cargo ou emprego, posto ou graduação que o servidor, civil ou militar, ocupava na data de seu afastamento, condi-

cionado, necessariamente, à existência de vaga e ao interesse da Administração.

§ 4º O retorno e a reversão ao serviço ativo não serão permitidos se o afastamento tiver sido motivado por improbidade do servidor.”

Como se constata, o conteúdo do *caput* do art. 3º encerra uma série de restrições. Se não, vejamos. Determina que o retorno ou a reversão ao serviço ativo — do anistiado — *somente será deferido*:

I — para a mesmo cargo ou emprego;

II — para o mesmo posto ou graduação;

III — condicionado necessariamente à existência de vaga;

IV — condicionado necessariamente ao interesse da Administração.

E entendendo que tantas exigências ainda não bastavam — falta de técnica legislativa — ainda acrescentou, desviadamente, no § 4º, desse mesmo artigo, uma outra imposição, repetindo excessivamente que *o retorno e a reversão ao serviço ativo não serão permitidos* se o afastamento tiver sido motivado por improbidade do servidor.

Pode-se aceitar — com relutância — que tais exigências sejam impostas ao anistiado, menos a que dependeria do *interesse da Administração*. Se o anistiado atender às condicionantes do *caput* do artigo alterando, e à de seu § 4º, existindo vaga, a Administração não poderá furtar-se a readmiti-lo.

Dessa forma, cingimo-nos a propor a supressão do § 4º, para transportar seu conteúdo para o *caput* do artigo, de onde elidimos apenas a referência à manifestação aquiescente da Administração.

Produzidos os fundamentos da presente Emenda, passamos a confiar ve-nha ela a receber o acolhimento a que faz jus, o que agradecemos em nome de quantos anistiados serão por ela beneficiados.

Sala das Comissões, 2 de agosto de 1979. — Deputado *Rosemburgo Romano*.

EMENDA Nº 164

O parágrafo 4º do artigo 3º passa a ter a seguinte redação:

“§ 4º O retorno e a reversão ao serviço ativo não serão permitidos se o afastamento tiver sido motivado por improbidade do servidor, comprovada em inquérito no qual lhe tenha sido assegurado o direito de defesa.”

Justificação

Com esta redação se torna clara a definição da improbidade e se volta às boas normas da tradição do Direito Brasileiro.

Sala das Comissões, 8 de agosto de 1979. — Senador *Passos Pôrto*.

EMENDA Nº 165

O parágrafo 4º do art. 3º terá a seguinte redação:

“§ 4º O retorno e a reversão ao serviço ativo não serão permitidos se o afastamento tiver sido motivado por improbidade do servidor, apurada em inquérito regular.”

Justificação

Muitas injustiças foram praticadas, em nome dos princípios moralizados, atingindo dezenas de servidores.

Em alguns casos, a improbidade alegada era consequência, apenas, de acusações infundadas, que se constituíram em perseguição caracterizada.

Daí, a necessidade da alteração supra-referenciada, “apurada em inquérito regular”.

Sala das Comissões, 7 de agosto de 1979. — Senador *Mauro Benevides*.

EMENDA Nº 166

Dê-se ao parágrafo 4º do art. 3º a seguinte redação:

“§ 4º O retorno e a reversão ao serviço ativo não serão permitidos se o afastamento tiver sido motivado por atentado ao patrimônio público, devidamente comprovado.”

Justificação

Improbidade é um termo genérico, vago, impreciso que não encontra conceituação jurídica no Direito Brasileiro. Além disso, mesmo na esfera moral, em que se enquadra o termo, nem sempre um ato de improbidade merece os rigores das sanções sociais. Uns são passíveis apenas de leves censuras.

Inserido num diploma de anistia, para excluir de um dos seus efeitos os punidos por atos de exceção, iria criar dúvidas e dificuldades na aplicação da medida.

Para evitar que isso ocorra apresentamos a presente emenda, visando a substituir o termo “improbidade” pela expressão “atentado ao patrimônio público, devidamente comprovado”.

Sala das Comissões, 8 de agosto de 1979. — Deputado *Jackson Barreto*.

EMENDA Nº 167

Dê-se ao parágrafo 4º do artigo 3º do projeto, a seguinte redação:

“§ 4º O retorno e a reversão ao serviço ativo não serão permitidos se o afastamento tiver sido motivado por improbidade do servidor, devidamente comprovada por inquérito administrativo, realizado à época do afastamento em que tenha sido assegurada ampla defesa ao servidor.”

Justificação

A emenda exige que a alegada improbidade do servidor seja devidamente comprovada, e mais, que ao servidor tenha sido assegurada ampla defesa em inquérito administrativo regularmente processado.

Temos notícias de servidores, civis e militares, demitidos e que mais tarde foram reconhecidos como vítimas de calúnias.

Sala das Comissões, 7 de agosto de 1979. — Deputado *Oswaldo Lima*.

EMENDA Nº 168

Dê-se ao § 4º do art. 3º do projeto a seguinte redação:

“, salvo se, na conseqüente ação penal, absolvido não serão permitidos se o afastamento tiver sido motivado por improbidade do servidor, apurada através de inquérito administrativo ou sindicância em que tenha sido assegurada ao servidor a mais ampla defesa.”

Justificação

A anistia tem por finalidade principal pacificar a família brasileira. Significa perdão e esquecimento. Não pode pois comportar atitudes mesquinhas.

Todos bem sabemos que inúmeras foram as demissões realizadas sem que o servidor pudesse ter apresentado a sua defesa. E, dada a solércia da argumentação, geralmente se afirmou que tal demissão foi devida a atos de improbidade do servidor.

É princípio consagrado, universalmente, que ninguém pode ser condenado sem que tenha podido apresentar defesa.

O teor desta emenda visa, precipuamente, a fazer vigor esse princípio.

Sala das Comissões, 8 de agosto de 1979. — Deputado *Tertuliano Azevedo*.

EMENDA Nº 169

Ao art. 3º, § 4º

Acrescente-se ao § 4º, *in fine*:

“, salvo se, na conseqüente ação penal, absolvido por improcedência da imputação, em sentença definitiva com trânsito em julgado.”

Justificação

É evidente que o afastamento por improbidade, apenas na esfera administrativa, não pode servir de obstáculo à aplicação da anistia, quando se tenha verificado a improcedência da imputação na competente ação penal.

Da forma em que está redigido, o preceito se apresenta discriminatório e injusto, promovendo uma verdadeira repetição de punição considerada intolerável pelo Judiciário.

Sala das Comissões, 10 de agosto de 1979. — Senador *Jutahy Magalhães*.

EMENDA Nº 170

Acrescente-se ao final do § 4º do art. 3º do Projeto, logo após “improbidade do servidor”, o seguinte:

“
salvo se, por decisão judicial definitiva, tenha sido absolvido, ou arquivado, por insuficiência de provas, o respectivo processo, caso em que o retorno ou a reversão dar-se-á imediatamente.”

Justificação

Por imposições de sindicâncias, muitas vezes, parciais e incompletas, nem sempre instruídas com provas idôneas e suficientes, inúmeros servidores foram sumariamente afastados de seus cargos e a eles não mais conseguiram retornar, acarretando-lhes graves prejuízos funcionais, em visível arrepio à tradição do nosso direito.

Nesse sentido, muitos foram os processos de investigação sumária remetidos pela Comissão Geral de Investigação (CGI) ao Poder Judiciário a fim que a Justiça Comum, com base nas provas levantadas pela própria CGI julgasse e condenasse os indiciados.

Impõe-se, pois, embora tardiamente, reparar semelhantes erros e prejuízos causados pelos sumaríssimos processos da CGI, sem obediência ao princípio do contraditório, um dos fundamentos de todos os sistemas jurídicos contemporâneos e condensado no velho brocardo latino “nome debet inauditus damnari”.

Assim, propomos a presente emenda ao § 4º do art. 3º do Projeto, a fim de que não continuem punidos os que foram ou vieram a ser julgados inocentes pelo Poder Judiciário, podendo, imediatamente, retornar ao serviço ativo.

Essa a nossa contribuição ao esforço nacional em prol da justiça e da fraternidade.

Sala das Comissões, 10 de agosto de 1979. — Deputado *Isaac Newton*.

EMENDA Nº 171

Acrescenta expressões ao § 4º do art. 3º:

“Ficam acrescentadas ao final do § 4º do art. 3º, as expressões seguintes: “reconhecida por decisão condenatória transitada em julgado.”

Justificação

Aconselha a prudência sejam introduzidas no referido § 4º, do art. 3º, da lei, as alterações ora propostas, a fim de evitar o cometimento de possíveis injustiças para com os atingidos por inquéritos administrativos. A pecha de improbo é ruínosa ao ser humano. Fica incorporada *ad eternitatae* à sua vida. Daí,

a cautela que deve ornamentar ao legislador, evitar tal dissabor, até porque a proposta não altera o sentido do projeto original.

Sala das Comissões, 10 de agosto de 1979. — Deputado *Jorge Cury*.

EMENDA Nº 172

Acrescente-se ao § 4º, do art. 3º, *in fine*, substituindo o ponto por vírgula, o seguinte:

“devidamente comprovada em inquérito administrativo, no qual se tenha assegurado amplo direito de defesa ou em processo criminal de que tenha resultado a condenação de servidor, transitada em julgado.”

Justificação

As punições a servidores públicos, aplicadas com base nas leis de exceção, foram, em geral, sumárias, sem forma nem figura de direito. Aos punidos muitas vezes não se garantiu nem mesmo o direito de conhecer as acusações que lhes eram imputadas, negando-se, por consequência, todo e qualquer direito de defesa.

As demissões, disponibilidades, aposentadorias, transférências para a reserva ou reformas não eram, sequer, publicamente fundamentadas. Tratava-se de puro exercício do arbítrio.

Não cabe, pois, permitir agora que as comissões encarregadas de receber os requerimentos de readmissão ou reversão possam arvorar-se em novos tribunais inquisitoriais, distribuindo condenações infamantes, sem nenhum fundamento processual. Somente à Justiça incumbe o julgamento de fatos delituosos.

Sala das Comissões, 9 de agosto de 1979. — Deputado *Antonio Mariz*.

EMENDA Nº 173

Acrescenta o § 5º ao art. 3º da lei, com a seguinte redação:

“Art. 3º

§ 5º Nos casos em que o Presidente da República, com base no Ato Institucional nº 5, e no Ato Complementar nº 42, aplicou a pessoas físicas e jurídicas sanções econômicas, sob o fundamento de ressarcimento da Fazenda Nacional e Instituições Financeiras da União, não estando ainda apurado o crédito ou o dano, nem alienados os bens, a liquidação dos haveres far-se-á perante o Poder Judiciário em processo ordinário, com citação de todos os que sofreram penas e medidas revolucionárias.”

Justificação

A presente emenda mantém a eficácia jurídica das medidas e penas revolucionárias impostas pelo Presidente da República às pessoas físicas e jurídicas, que sofreram sanções com fundamento no art. 8º do Ato Institucional nº 5 e

arts. 1º e 2º do Ato Complementar nº 42. Mas, não estando ainda alienados os bens, a liquidação dos haveres far-se-á perante o Poder Judiciário. Esta solução está absolutamente conforme com o processo de redemocratização, que visa implantar o Estado de Direito no País.

As contendas devem passar a ser resolvidas pelo Poder Judiciário, que é um dos Poderes em que se manifesta a soberania nacional. Retirar-lhe tal atribuição, que é constitucional (Constituição Federal, art. 6º), significa manter o arbítrio, de que dispunha o Poder Executivo, do qual abriu mão com a extinção da legislação excepcional, quando era o senhor absoluto dos direitos e das garantias individuais.

A presente emenda não ofende o disposto no art. 3º da Emenda Constitucional nº 11, porque não se trata de apreciar o ato emanado do Presidente da República, mas tão-somente de regular-lhe os efeitos.

A emenda não discute a validade jurídica das medidas aplicadas, mas reivindica, quando na plenitude democrática passa a vigor o direito impostergável do punido de participar da fixação do seu débito e da mesma forma acompanhar a avaliação dos bens entregues à entidade credora para cobertura da sua dívida. Esta não deve ser determinada pelo arbítrio de uma única parte: o Poder Público. O ato excepcional continua na plenitude das suas conseqüências. Ele é intocável. Justamente porque assim é, na Justiça com o contraditório facultado às partes, as dúvidas seriam dirimidas com a presença da defesa que a Constituição faculta. Este critério elide controvérsias, colocando o Estado acima de conceituações aleivasas.

Sala das Comissões, 3 de agosto de 1979. — Senador *Henrique de La Rocque*.

EMENDA Nº 174

Adite-se ao art. 3º os parágrafos seguintes:

“§ 5º Quando o atingido por Ato Institucional ou Complementar foi empregado de atividade particular, é-lhe assegurada a volta ao serviço — independentemente de qualquer formalidade — exigindo-se apenas sua apresentação ao antigo empregador.

§ 6º Na hipótese do parágrafo precedente, a União ressarcirá o anistiado dos prejuízos sofridos, e recolherá em seu nome as contribuições previdenciárias correspondentes ao período do afastamento do empregado.”

Sala das Comissões, 3 de agosto de 1979. — Deputado *Celso Peçanha*.

EMENDA Nº 175

Acrescente-se um § 5º ao art. 3º, com a seguinte redação:

“§ 5º No caso do parágrafo anterior o requerente poderá solicitar que o motivo alegado seja comprovado perante o Poder Judiciário.”

Justificação

Na forma em que o projeto está redigido e considerando que os atos punitivos não continham a sua motivação, qualquer requerimento poderá ser indeferido com a simples alegação, não comprovada, de que o afastamento foi motivado por improbidade.

Assim, permite-se ao interessado provocar o pronunciamento do Poder Judiciário para exigir a comprovação dos motivos alegados.

Sala das Comissões, 7 de agosto de 1979. — Deputado *Eloy Lenzi*.

EMENDA Nº 176

Inclua-se mais um parágrafo ao art. 3º

“§ 5º Os servidores civis poderão ser nomeados, designados e investidos em qualquer cargo, emprego ou função, independente de investigação social procedida em caráter sigiloso e sumário.”

Justificação

Com a revogação dos Atos Institucionais e da legislação deles decorrentes não se justifica manter impedimentos de qualquer natureza para um cidadão que nem sequer foi punido pelos atos de exceção, então vigentes, sofra restrições para ser nomeado, admitido ou designado para exercer cargos, empregos ou funções, mesmo que sejam de confiança.

Cabe à Administração afastar os servidores que comprovadamente venham a praticar atos de improbidade. Não se justifica impedir que um cidadão exerça uma função pública só porque os órgãos de informação acolheram denúncias, não julgadas e sem a participação dos acusados na sua defesa. Conheço vários servidores públicos que foram preteridos de exercer cargos porque sua ficha sigilosa acusava denúncias não comprovadas.

Sala das Comissões, 8 de agosto de 1979. — Senador *Passos Pôrto*.

EMENDA Nº 177

Acrescente-se mais um parágrafo ao art. 3º

“§ Os servidores punidos sem processo regular e sem direito à defesa ou sem processo formal contra ele e aqueles absolvidos pela Justiça no processo que gerou a sua punição, serão incluídos na relação dos beneficiários do art. 2º desta Lei.”

Justificação

A emenda se justifica pelo seu texto. Não conhecido o conceito de improbidade e desconhecendo o punido as razões do seu delito, assim como a absolvição pela justiça cabe a todos o direito de requerer o seu retorno ou a sua reversão ao serviço ativo.

Sala das Comissões, 8 de agosto de 1979. — Senador *Passos Pôrto*.

EMENDA Nº 178

Ao art. 3º do mencionado Projeto de Lei, acrescente-se o seguinte parágrafo:

“§ 5º O servidor público, civil ou militar, o empregado de sociedades de economia mista, de empresas públicas e fundações mantidas pelo Poder Público, que não tenha respondido a processo ou que processado, pelo mesmo motivo de sua demissão, reforma ou disponibilidade, tenha sido absolvido por sentença definitiva ou excluído do processo, terá ao retornar ou reverter ao serviço ativo ou a ser considerado aposentado, transferido para reserva ou reformado, promoção por antiguidade, ao cargo ou posto, a que atingiu, por esse critério, os de sua turma à época de sua punição.”

Justificação

A presente emenda visa assegurar o mínimo direito de reparo de dano causado ao patrimônio do servidor e empregados atingidos por punição, com base nos Atos de exceção, e que submetidos a processos, na justiça tenham sido absolvidos ou deles excluídos.

Não é justo que ao retornarem não tenham sequer, onde há quadros organizados, promoções pelo critério de antiguidade, de acordo com os regulamentos e normas disciplinares então vigentes e a que teriam concorrido não fosse a punição aplicada com base na legislação revolucionária.

Não terá o beneficiado por este dispositivo direito a qualquer ressarcimento.

Sala das Comissões, 7 de agosto de 1979. — Deputado *Evandro Ayres de Moura*.

EMENDA Nº 179

Acrescente-se ao artigo 3º, do Projeto de Lei nº 14, de 1979 (CN), o seguinte parágrafo:

“§ 5º Não será considerado afastado por improbidade o servidor que, submetido à conseqüente Ação Penal, tenha sido absolvido por sentença transitada em julgado.”

Justificação

Vários funcionários foram afastados em decorrência de Atos Institucionais e Complementares, por mera presunção de improbidade funcional.

A partir dos atos punitivos, o Governo adotou dois tipos de comportamento: um grupo de servidores não foi submetido a julgamento, pairando, sobre eles, dúvidas sobre a imputação; outro grupo foi levado às barras do Tribunal pelo próprio Poder Executivo, daí resultando três situações distintas: ex-

servidores condenados, ex-servidores absolvidos e ex-servidores com processos arquivados.

Não resta dúvida de que, em relação aos absolvidos ficou constatado que as denúncias que originaram os afastamentos eram improcedentes e, tanto isso é verdade, que as sentenças transitaram em julgado.

Por força da própria legislação excepcional, os punidos ficaram reabilitados perante a opinião pública após sua absolvição na Justiça, mas, esdruxulamente, não podiam a ela recorrer, solicitando sua reintegração, isto porque os Atos Institucionais e Complementares não eram passíveis de exame pela Justiça.

Realmente, o artigo 181, da Constituição Federal, assim dispõe:

“Art. 181. Ficam aprovados e excluídos de apreciação judicial os atos praticados pelo Comando Supremo da Revolução de 31 de março de 1964, assim como:

I — Os atos do Governo Federal, com base nos Atos Institucionais e nos Atos Complementares e seus efeitos, bem como todos os Atos dos Ministros Militares e seus efeitos, quando no exercício temporário da Presidência da República com base no Ato Institucional nº 12, de 31 de agosto de 1969.”

Ora, a situação advinda disso criou uma figura nova em relação a esses servidores: *absolvidos-condenados*. Pela primeira vez, uma condenação prévia é imune aos efeitos de uma sentença de absolvição proferida posteriormente pelo Judiciário.

Esta é a primeira oportunidade que surge para reparar injustiças evidentes, tão evidentes que o Judiciário assim as considerou.

Se a anistia proposta pelo Governo quer reintegrar todos os brasileiros afastados ao processo político e ao seio da coletividade, cremos que, no caso em tela, a melhor solução seria dar seqüência à manifestação da Justiça brasileira, medida que não só valoriza as decisões de nossos órgãos judiciários, mas também repararia essas graves injustiças, que infelicitam centenas de brasileiros.

Ao propormos o acréscimo de um parágrafo ao art. 3º do Projeto de Lei nº 14, de 1979 (CN), tivemos em mira estabelecer uma clara distinção entre *presunção de improbidade e corrupção*. Muitos funcionários foram afastados por mera presunção de improbidade. Após o competente processo judicial iniciado pelo Executivo, ficou evidenciado que eles eram cidadãos probos e que seus afastamentos estavam evitados de injustiça.

Verificada a improcedência do afastamento, foram eles impedidos de reintegrar-se ao órgão, em razão da já aludida disposição constitucional que não permite a apreciação judicial dos Atos Institucionais e Complementares.

O Projeto da anistia, ora em tramitação, não pode deixar à margem esses cidadãos, dando-lhes um tratamento igual ao dispensado aos comprovadamen-

te corruptos, sob pena de o Governo tornar perene uma injustiça que, em muitos casos, dura há 15 longos anos.

Sala das Comissões, 10 de agosto de 1979. — Deputado *Epitácio Cafeteira*.

EMENDA Nº 180

Altera a redação do art. 3º, seus parágrafos, e art. 4º

Justificação

Em decorrência da alteração do art. 2º e seu § 1º torna-se necessário fazer modificações de redação nos artigos subseqüentes, para manter a harmonia do conjunto.

Antes de apresentar as alterações, pedimos licença para tecer algumas observações sobre o § 4º do art. 3º do projeto.

A finalidade dessa disposição é, sem dúvida, a preservação do bom nome da administração, que não pode tolerar em seu seio os punidos por atos de corrupção ou de malversação dos dinheiros públicos. É preciso enfrentar o tema sem temores ou receios de parecer solidários com qualquer ato de corrupção. É preciso, contudo, salvaguardar o punido de uma pena infamante sem que lhe tivesse sido assegurado sequer o direito de defesa.

A vaga imputação de improbidade, sem prova, é extremamente perigosa. A maledicência não se pode arvorar em acusação e, muito menos, em condenação.

E se o servidor foi absolvido, na Justiça, da imputação? E se o servidor nem sequer foi processado judicialmente? Como a autoridade administrativa, que teve tanto tempo para levar o suspeito, ou indiciado, ou culpado, à barra dos tribunais, para o devido processo legal, e não o fez, pode, agora, dizer que o servidor foi punido por improbidade? Parece-nos que falece à autoridade administrativa, nesta fase, competência para emitir julgamento, oblição, para se tornar fator de suspeitas ou juízos arbitrários sobre a honra de pessoas que não se defenderam.

Quanto à acusação de improbidade estamos de pleno acordo quanto à exclusão dos condenados, por crimes contra a administração, os benefícios da anistia.

Quanto aos absolvidos e aos que nem sequer foram submetidos a julgamento pelo poder competente, até hoje a anistia há de abrangê-lo, necessariamente.

São decorridos mais de quinze anos da Revolução. Todos os processos oriundos de inquéritos policiais-militares destinados a apurar atos de suposta corrupção administrativa, perderam a sua razão de ser. Se não estão cobertos pela prescrição, são processos contaminados de uma carta política inegável dentro do contexto de sua feitura. Os processos visavam atingir autoridades depostas. É muito difícil, senão impossível, colher provas de culpabilidade ou de

inocência por fatos ocorridos antes de março de 1964. A Justiça perde seu tempo e sua gravidade na pesquisa de ocorrências tão longínquas e distantes, quando os vestígios da pretensa infração já desapareceram. Devem ser poucos os remanescentes desses inquéritos, comissão extravagante dentro do estudo de direito democrático.

Nada justifica a eternização de punições e processos contra os que foram envolvidos, na onda de um movimento revolucionário, em suspeitas e acusações de improbidade na gestão de entidades públicas.

Eis as emendas redacionais aos arts. 3º e 4º do projeto, que nos parecem enquadrar-se dentro do seu espírito e de seus fins de pacificação:

“Art. 3º O retorno ou a reversão ao serviço ativo somente se dará para o mesmo cargo ou emprego, posto ou graduação que o servidor, civil ou militar, ocupava na data de seu afastamento, se existir a vaga correspondente.

§ 1º O processamento do retorno ou reversão do servidor ao serviço ativo será regulamentado de acordo com o decreto a que se refere o Art. 7º desta lei.

§ 2º O ato de retorno ou de reversão deverá ser baixado em até 180 dias a contar do pronunciamento do interessado.

§ 3º No caso de retorno ou de reversão do servidor ao serviço ativo, o servidor civil será incluído em quadro suplementar e o militar de acordo com o que estabelecer o decreto a que se refere o Art. 7º desta lei.

§ 4º A presente lei não abrange os condenados por improbidade, reconhecida em sentença condenatória proferida pelo poder judiciário.

Art. 4º Os servidores que, no prazo fixado no Art. 2º, não se manifestarem sobre o retorno ou a reversão à atividade serão considerados aposentados, transferidos para a reserva ou reformados, contando-se o tempo de afastamento do serviço ativo para efeito de cálculo de proventos da inatividade ou da pensão.”

As alterações ora sugeridas harmonizam o texto e lhe dão unidade com a emenda do art. 2º No que tange ao § 4º do art. 3º, é ele idêntico ao § 2º do art. 2º Se o Poder Judiciário condenou, *tolitur quaestio*, o servidor não é beneficiário da lei. Mas se isso não ocorreu, não parece justo que essa competência seja transferida à autoridade administrativa.

Esforcei-me por ser claro, com o propósito de cooperar para o aperfeiçoamento do projeto.

Sala das Comissões, 3 de agosto de 1979. — Senador *Henrique de La Rocque*.

Nota: Consulte também as Emendas nºs 41 (pág. 99), 43 (pág. 102), 44 (pág. 102), 115 (pág. 161), 121 (pág. 165), 123 (pág. 167), 128 (pág. 170) e 131 (pág. 176).

3.6

MODIFICAÇÕES AO ART. 4º

EMENDA Nº 181

Ao art. 4º, dê-se a seguinte redação:

“Art. 4º Os servidores mencionados no art. 2º que, no prazo ali fixado, não requererem o retorno ou a reversão ao serviço ativo, serão considerados aposentados, transferidos para a reserva ou reformados no cargo ou emprego, posto ou graduação que lhes corresponderia se não ocorresse seu afastamento, contando-se, para esse efeito, o tempo de afastamento do serviço ativo até à data do término do prazo.”

Justificação

Trata-se de corrigir a redação do preceito, fazendo justiça aos que foram prejudicados com o afastamento decorrente do ato punitivo.

Sala das Comissões, 3 de agosto de 1979. — Deputado *Benjamim Farah*.

EMENDA Nº 182

Acrescente-se ao art. 4º e após a expressão: “...contando-se o tempo de afastamento da atividade ou da pensão...” o seguinte:

Respeitados os direitos adquiridos, exclusivamente para fins de inatividade, pela legislação vigente à data da punição referida no art. 1º desta lei.

O mencionado artigo passará, por conseguinte, a ter a seguinte redação:

“Os servidores que, no prazo fixado no art. 2º, não requerer o retorno ou a reversão à atividade, ou tiverem seu pedido indeferido, serão considerados aposentados sociais para torná-las mais democráticas. Constrói-se o tempo de afastamento da atividade ou da pensão, respeitados os direitos adquiridos, exclusivamente para fins de inatividade, pela legislação vigente à data da punição referida no art 1º desta lei.”

Justificação

Merecem destaque especial os seguintes trechos da Mensagem Presidencial que acompanhou o projeto de lei de anistia:

“Em quinze anos, promoveram-se reformas institucionais profundas; atingiu-se alto patamar de desenvolvimento econômico; a Nação, na plenitude da ordem constitucional, *toma consciência de que é necessária a mobilização geral* no sentido de que se aperfeiçoem as es-

truturas sociais para torná-las mais democráticas. Constrói-se o regime em que, ao contrário do passado, *a liberdade de todos tenha a garantia nos direitos e deveres de cada um;* em que a lei seja a expressão de uma realidade e não produto de alienações transformadoras.

Alarga-se o horizonte político, *cabendo neste contexto, proporcionar oportunidade a todos os brasileiros que pretendam oferecer sua contribuição.*”

“A anistia é um ato unilateral de poder, mas pressupõe, para cumprir sua destinação política, haja, *na divergência que não se desfaz, antes se reafirma pela liberdade, o desarmamento dos espíritos pela convicção da indispensabilidade da coexistência democrática.*”

“A anistia reabre o campo de ação política, *enseja o reencontro, reúne o congreja para a construção do futuro e vem na hora certa.*”

A Conciliação Nacional

É ponto pacífico que a iniciativa presidencial vem ao encontro dos anseios nacionais. Nesta hora difícil em que problemas da maior gravidade afligem o povo brasileiro, constitui ato de elevada sabedoria eliminar ressentimentos, reparar erros e excessos. A exigência de maiores sacrifícios à Nação, estabelece a condição básica de um clima de cooperação e de esforços conjugados. Mais do que perdão e esquecimento, neste momento histórico, anistia deve significar conciliação.

Não só na Mensagem Presidencial, mas também nos pronunciamentos do próprio Presidente da República e de ilustres chefes militares, a tônica tem sido a conciliação nacional, com uma única restrição: os que se valeram da luta armada para combater a Revolução. E o projeto ainda foi mais abrangente, pois incluiu aqueles que, mesmo pegando em armas, não foram condenados. Há, pois, um propósito geral de estender a mão em conciliação, aos demais punidos: os políticos e os servidores públicos. Mas, há que fazê-lo com grandeza, para que atinja o fim colimado.

Os Políticos

“A anistia é um ato unilateral de poder, mas pressupõe, para cumprir sua destinação política, haja, *na divergência que não se desfaz, antes se reafirma pela liberdade, o desarmamento dos espíritos pela convicção da indispensabilidade da coexistência democrática.*

A anistia reabre os campos de ação política, *enseja o reencontro, reúne e congrega para a construção do futuro e vem na hora certa*”.

“A anistia tem o sentido de reintegrar o cidadão na militância política...”

Em verdade, no campo político, identifica-se perfeitamente o projeto com a Mensagem Presidencial. Numa verdadeira expressão de anistia, abre as portas à vida política nacional a Luís Carlos Prestes, Leonel Brizola, Miguel Arrais e

outros políticos que não escondem suas divergências para com o regime vigente a partir de 1964. E, todos eles, aguardam, de malas prontas, a hora de retornar ao País. Sim, em relação aos políticos, a Mensagem e o projeto ostentam aquela generosidade própria que dignifica e torna evidente a figura do estadista.

Os Servidores Públicos

De resto, cumpre focalizar o significativo da anistia contida no projeto, quando o beneficiário é servidor da administração pública, civil ou militar. E isso nos toca de perto como anistiados que fomos em 1930, juntamente com Eduardo Gomes, Juarez Távora, Cordeiro de Farias e tantos outros. Como sensibiliza profundamente o Presidente da República que viu o próprio pai, o saudoso General Euclides Figueiredo, anistiado por duas vezes: em 1934 e 1945.

Afirma, com muita felicidade, a Mensagem Presidencial:

“Todos terão seus direitos patrimoniais assegurados perante o Estado...”

“Estas as linhas do projeto. Nele é fácil identificar-se a preocupação de abrir perspectivas a todos os políticos e incluir, sem discriminação, todos os servidores, qualquer que seja sua posição em face do Estado.”

Mas, entre a Mensagem e o projeto, há um vazio a ser preenchido pelo Congresso. Percebe-se que para cumprir os textos da Mensagem, onde refulgem grandeza e sabedoria política, será preciso retirar as proposições que estão provocando críticas na Ordem dos Advogados do Brasil, nas Universidades, na Igreja, e esvaziando a finalidade mesma da anistia que é, como afirma o Presidente na Mensagem:

“Alargar o horizonte político, cabendo neste contexto proporcionar oportunidade a todos os brasileiros que pretendam oferecer sua contribuição.”

Como seria possível dar oportunidade a todos os brasileiros que pretendam oferecer sua contribuição e como assegurar o direito patrimonial, sem incorporá-los ao trabalho coletivo das universidades, repartições e quartéis e sem reconhecer-lhes o direito às promoções a que fariam jus se não tivessem sido punidos com o afastamento do serviço ativo?

As promoções a que têm direito os anistiados constituem o elemento básico a ser considerado, máxime se levarmos em conta a imposição da tradição e que cerca de 80% dos punidos pela Revolução de 1964 e bem mais de 95% dos anistiáveis são constituídos por servidores civis e militares. Que o cargo de carreira constitui a regra e o cargo isolado a exceção. E mais, que 15 anos configuram a metade do tempo de vida ativa do servidor. Como admitir a reintegração de um militar afastado no posto de capitão, se não no posto em que deveria estar e onde estão os seus colegas de turma, hoje coronéis? Numa instituição como são as Forças Armadas, cuja estrutura se baseia, fundamentalmente, na

hierarquia e na disciplina, não há como admitir essa subversão hierárquica. E mais ainda, porque 15 anos constituem parcela substancial da vida profissional do militar, poucos ou nenhum dos militares anistiados escapariam à Lei da Inatividade, que estabelece idade limite para cada, posto ou graduação, para a permanência na atividade. *Mutatis mutandis*, o mesmo argumento pode ser invocado para o membro do Poder Judiciário e para o servidor da Administração pública.

No que respeita à necessidade de requerimento e à instituição de comissões (*caput* e § 2º do art. 2º e § 1º do art. 3º, tudo do projeto), afigura-se-nos exigências de caráter até certo ponto humilhante e que oferecem o risco de novo acirramento de ânimos, incompatível com a necessidade de conciliação tão apregoada e exigida pelo momento histórico, vez que, para os anistiados, tais comissões se apresentariam como um filtro inquisitório e em flagrante contraste com a afirmação presidencial de que o projeto pretende “incluir, sem discriminação, todos os servidores, qualquer que seja sua posição em face do Estado”.

Finalmente, resta-nos abordar o tempo de afastamento do serviço ativo. Não há como considerá-lo se não como de efetivo serviço, como estabelece o projeto do Governo.

Releva notar que se procuramos com a nossa emenda realmente anistiar os servidores públicos, assegurando-lhes a reintegração e o ressarcimento material, não descuidamos da proteção aos direitos dos que não foram atingidos pelas punições. Daí a proposição conter a criação dos quadros paralelos aos quadros vigentes, resultado, aliás, de uma vasta experiência administrativa decorrente das anistias anteriores.

Acreditamos haver dado, com as presentes emendas ao projeto de anistia, que vai de encontro ao pensamento do Eminentíssimo Senhor Presidente da República, a contribuição que estava ao nosso alcance, como protagonista e beneficiário das lutas e conseqüentes anistias que se processaram neste País, a partir da década de 20. Conhecemo-lhes a tradição e os resultados, não através da História, mas da participação efetiva — repito — como anistiados que fomos.

E, assim pensando, esperamos e confiamos na decisão deste Congresso, que está à altura das aspirações da Nação. A conciliação que a sociedade brasileira ansiosamente aspira virá — estamos certos — pela fraternal união dos Poderes Executivo e Legislativo, a fim de que a paz volte ao seio da família brasileira.

Sala das Comissões, 7 de agosto de 1979. — Deputado *Paulo Torres*.

EMENDA Nº 183

Dê-se ao art. 4º a seguinte redação:

“Art. 4º Não se verificando o retorno ou a reversão ao serviço ativo do servidor civil ou militar, seja por inexistência de vaga, desinteresse da Administração, ou na hipótese de não requererem o retorno

ou a reversão à atividade, ou tiverem o respectivo pedido indeferido, serão os mesmos considerados aposentados, transferidos para a reserva ou reformados, com as vantagens que já faziam jus na data em que sofreram a punição, contando-se o tempo de afastamento do serviço ativo para efeito de cálculo dos proventos da inatividade ou da pensão.”

Justificação

A presente emenda visa a reparar flagrante injustiça contida no projeto. Com efeito, é sabido que numerosos servidores — civis e militares — foram punidos pela Revolução sem justa causa. Não obstante os louvores que nos merece o atual Governo, tomando a feliz iniciativa de propor ao Congresso Nacional um projeto de anistia, inspirado pelo desejo de congregar todos os brasileiros para o ideal maior de progresso e desenvolvimento da Nação, na verdade aquela proposição ressentia-se de aperfeiçoamento para alcançar os seus elevados objetivos, restituindo os direitos àqueles que foram injustamente punidos. A emenda que ora apresentamos busca atingir o princípio sagrado de justificar os injustiçados. Ela não tem a amplitude desejada por muitos, já que sua incidência é restrita àquelas situações em que o servidor afastado encontrava-se em atividade na data da punição, embora com tempo suficiente para requerer a sua transferência para a inatividade, com as vantagens então vigentes.

Se aprovada, a emenda irá beneficiar tantos quantos, injustamente, após 35 ou mais anos de serviço, foram punidos duplamente: afastados compulsoriamente da atividade e com perda das vantagens já então asseguradas.

A emenda implica também na alteração do art. 6º do projeto, cuja modificação está sendo proposta através de proposição da mesma natureza, apresentada separadamente.

Sala das Comissões, 7 de agosto de 1979. — Deputado *Furtado Leite*.

EMENDA Nº 184

Dê-se ao art. 4º a seguinte redação:

“Art. 4º Os servidores que, no prazo fixado no art. 2º, não requererem o retorno ou a reversão à atividade, ou tiverem seu pedido indeferido, serão considerados aposentados, transferidos para a reserva ou reformados, atribuindo-se-lhes proventos integrais da inatividade ou da pensão.”

Justificação

Acreditamos que somente uma distração legislativa poderia omitir uma reparação, como a que se propõe.

A mensagem presidencial, na verdade, apenas na aparência mostra-se generosa na contagem do tempo de afastamento punitivo, para efeito de aposen-

tadoria ou pensão; não o fizesse, e os reparos seriam substituídos pela grita e o assombro. Esqueceu-se, contudo, de que os afastados o foram punitivamente, e não voluntariamente. Durante esses anos todos de aposentadoria ou demissão, auferiram apenas o correspondente ao tempo de efetivo exercício, ou nada, no segundo caso.

Assim, a computação desse tempo de alijamento deve ser acrescida do tempo faltante para a aposentadoria normal, seja qual for esse tempo, que, aliás, freqüentemente, é mínimo. Poucos se beneficiaram de mais de um quinquênio, ou um decênio.

Com esse gesto, compensar-se-ia, insuficientemente embora, o vencimento perdido, e se pouparia o servidor a um retorno, quase sempre penoso, pelas razões com que facilmente se atinam.

Sala das Comissões, 7 de agosto de 1979. — Deputado *Gerson Camata* — Deputado *Theodorico Ferrazo*.

EMENDA Nº 185

Dê-se, ao *caput* do art. 4º do projeto, a seguinte redação:

“Art. 4º Os servidores que, no prazo fixado no art. 2º, não requererem o retorno ou a reversão à atividade, serão considerados aposentados, transferidos para a reserva ou reformados, com direito a proventos integrais.”

Justificação

A emenda propõe que os servidores anistiados que não requererem o retorno ou a reversão serão considerados inativos, mas com direito a proventos integrais, pois foram involuntariamente afastados do serviço público. Deve ser-lhes abonado o tempo que falta para gozarem do direito previsto na Constituição (art. 101, item III).

Sala das Comissões, 7 de agosto de 1979. — Deputado *Oswaldo Lima*.

EMENDA Nº 186

Modifique-se a redação do art. 4º do Projeto de Lei nº 191/79 para a seguinte:

“Art. 4º Os servidores que, no prazo fixado no art. 2º, não requererem o retorno ou a reversão à atividade ou tiverem seu pedido indeferido, serão considerados aposentados, transferidos para a reserva ou reformados, contando-se o tempo de afastamento do serviço ativo para efeito de cálculo de proventos da inatividade ou da pensão, sem prejuízo dos direitos e vantagens provenientes de promoções a que faria jus se estivessem em efetivo exercício.”

Justificação

Entre as muitas incorreções do Projeto de Anistia, oriundo do Executivo, a situação dos servidores não aproveitados no antigo cargo tem importância fundamental.

Além de terem o seu pedido de retorno ao serviço antigo condicionado a existência de vaga e ao interesse da administração a apreciação do requerimento é feita por órgão situacionista, o Ministério da Justiça (art. 2º, I, e 3º).

Afastados do cargo involuntariamente por ato de exceção, na maioria das vezes sem qualquer razão concreta, é justo que se assegure aos servidores não aproveitados, anistiados e, portanto, sem qualquer débito com a justiça, situação no mínimo semelhante a que teria se não fosse afastado do exercício de suas funções.

Sala das Comissões, 10 de agosto de 1979. — Deputado *Jorge Ferraz*.

EMENDA Nº 187

Dê-se ao art. 4º a seguinte redação:

“Art. 4º Os servidores que, no prazo fixado no art. 2º, não quiserem o retorno ou a reversão à atividade ou tiverem seu pedido indeferido, serão considerados aposentados, transferidos para a reserva ou reformados, excetuados os que se encontrarem na situação do § 4º do artigo anterior, contando-se o tempo de afastamento do serviço ativo para efeito de cálculo de proventos da inatividade ou da pensão.”

Justificação

A Revolução de 1964 veio para eliminar a subversão e a corrupção e, em consequência, promover o desenvolvimento integrado do País. Até 1964, a legislação estabelecia que os servidores, civis ou militares, que praticassem atos de improbidade, seriam demitidos com a cláusula “a bem do serviço público”. Com isso, os improbos ficavam impedidos de retornar ao serviço público e até perdiam direito à aposentadoria ou reforma. Ora, seria um contra-senso admitir que um projeto de anistia abrisse caminho para o retorno dos desonestos aos cargos dos quais foram afastados ou ensejasse, contrariamente ao que dispunha a legislação anterior a 1964, a aposentadoria ou a reforma de quem saqueou o erário. A Revolução, que, no projeto encaminhado ao Congresso, não contemporiçou com os terroristas, também não pode ter contemplações com os corruptos.

Sala das Comissões, 10 de agosto de 1979. — Deputado *Paulo Lustosa*.

EMENDA Nº 188

Ao art. 4º:

“§ 1º Os militares que já tenham alcançado o limite de idade para permanência na ativa, na forma do Estatuto dos Militares, reverterão ou retornarão ao posto ou graduação em que se encontravam na

data do afastamento decorrente do ato punitivo, sendo, em seguida, transferidos para a reserva ou reformados.

§ 2º Nas condições do parágrafo anterior, aqueles atingidos pelo ato punitivo antes da Lei nº 4.902, de 16 de dezembro de 1965, terão uma ou duas promoções, na reserva ou na reforma, conforme possam contar “Serviços de Guerra” e/ou mais de 35 anos de serviço, computando-se o tempo que ultrapassar essa contagem, incluído o de inatividade decorrente do ato punitivo, para efeito de vantagens previstas no Código de Vencimentos.”

Justificação

Com esta modificação ficará assegurada a anistia, que não mais dependerá do critério da Administração e do ânimo dos componentes das comissões referidas no § 1º do art. 3º, condições que anulariam a medida proposta com o intuito de pacificar a família brasileira.

Sala das Comissões, 3 de agosto de 1979. — Deputado *Benjamim Farah*.

EMENDA Nº 189

Acrescentar parágrafo ao art. 4º

“§ Os empregados estáveis, de empresa pública ou de sociedade de economia mista, regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho, que tiverem seus pedidos indeferidos, terão computado o tempo de afastamento do serviço ativo para efeito do cálculo previsto no art. 478 em outras disposições da CLT, atualizados os salários e contribuições para o instituto de previdência.”

Justificação

Não seria justo deixar-se o empregado estável, regido pela CLT, sem a devida proteção, não só quanto à contagem de tempo de serviço, mas, especialmente, sobre a atualização de seu salário para aplicação das normas da Consolidação no que tange às rescisões contratuais.

Sala das Comissões, 7 de agosto de 1979. — Deputado *Pedro Faria*.

EMENDA Nº 190

Introduza-se como § 1º do art. 4º do Projeto de Lei nº 14, de 1979, a seguinte emenda aditiva:

“Art. 4º

.....

.....

§ 1º Os servidores, que tenham falecido antes da data da vigência da presente Lei e por ela beneficiados, serão considerados aposentados, ou transferidos para a reserva ou reformados, contando-se o tempo do afastamento do serviço ativo até a data do óbito para efeito

de cálculo de proventos da inatividade ou da pensão, e salvaguarda dos direitos dos herdeiros, na forma da legislação habitual.”

Justificação

A emenda visa transformar em dispositivo legal a forma pela qual os anistiados mortos, que tenham sido servidores civis ou militares, serão contemplados, isto é, serão considerados aposentados ou transferidos para a reserva ou reformados, o que salvaguardará direitos dos herdeiros, na forma da legislação habitual.

Esta emenda é corolário da anterior, que proponho ao art. 1º Nesta, estabelece-se a generalidade do direito extensivo ao anistiado morto, enquanto que, agora, particulariza-se a situação dos que hajam sido servidores civis e militares.

Creio que não haja necessidade maior de discutir-se-lhe o mérito, tal a sua justeza, talvez, apenas, ressaltar que na exposição de motivos que encaminhou a Mensagem, Sua Excelência, o Presidente João Figueiredo, destacou expressamente: “Todos terão os seus direitos patrimoniais assegurados perante o Estado...”, e acrescento eu, inclusive os mortos.

Sala das Comissões, 7 de agosto de 1979. — Deputado *Carlos Sant'Anna*.

EMENDA Nº 191

Acrescentar ao art. 4º o seguinte parágrafo:

“§ 1º Os militares cuja idade já tenha alcançado o limite para a permanência na ativa, de acordo com o Estatuto dos Militares, reverterão ao posto em que estavam quando foram punidos e em seguida serão transferidos para a reserva ou reformados. Aqueles que foram atingidos antes da “Lei Castello” (que retirou as promoções na inatividade) terão uma ou duas promoções, na reserva ou na reforma, segundo possam contar “Serviços de Guerra” e/ou mais de trinta e cinco anos de serviço. O tempo que ultrapassar essa contagem, incluindo o passado na inatividade por decorrência de punição revolucionária, será contado para as vantagens do Código de Vencimentos.”

Justificação

A presente emenda visa a ajudar àqueles que durante longo tempo serviram à Pátria com dedicação e foram duramente atingidos. Estando hoje em idade avançada, merecem uma compensação pelas injustiças sofridas, o ressarcimento dos danos materiais e morais. Visa ainda, diminuindo a burocracia, abreviar o benefício, visto que já decorreram mais de 15 anos. O problema da anistia, com esta medida, ficará bastante simplificado, pois, a grande maioria dos punidos já ultrapassou a idade.

Sala das Comissões, 9 de agosto de 1979. — Senador *Nelson Carneiro*.

EMENDA Nº 192

Acrescente-se parágrafo único ao art. 4º:

“Art. 4º

Parágrafo único. Os servidores que optarem pela inatividade poderão no prazo fixado pelo art. 2º renunciar ao retorno ou à reversão, requerendo os proventos da inatividade ou da pensão, que serão deferidos a contar da data do requerimento.”

Justificação

Não é justo que o servidor que desistiu de requerer o retorno ou a reversão à atividade espere cento e vinte dias para decurso de prazo e venha a receber os benefícios da anistia.

Sala das Comissões, 8 de agosto de 1979. — Senador *Passos Pôrto*.

EMENDA Nº 193

Acrescente-se ao art. 4º do projeto o seguinte parágrafo único:

“Parágrafo único. Os beneficiários dos servidores falecidos terão direito de requerer a revisão de suas pensões para incorporar o tempo de serviço compreendido entre a data do afastamento do serviço e a do falecimento.”

Justificação

A anistia tem por finalidade principal pacificar a família brasileira. Significa perdão e esquecimento. Não pode pois comportar atitudes mesquinhas.

Se o projeto prevê a possibilidade de o servidor afastado retornar às atividades, por que não se prever a melhoria da pensão dos beneficiários dos servidores que, afastados compulsoriamente de suas atividades, já são falecidos?

Tratamento assemelhado é garantido aos servidores que não requererem o retorno ou a reversão à atividade.

No caso em tela, estaremos protegendo, ainda que tardiamente, aqueles que passaram privações em virtude de atos de arbítrio.

Sala das Comissões, 8 de agosto de 1979. — Deputado *Tertuliano Azevedo*.

EMENDA Nº 194

Acrescente-se ao art. 4º o seguinte parágrafo único:

“Art. 4º

Parágrafo único. Os servidores que forem aposentados, transferidos para a reserva ou reformados, o serão no cargo, função, posto ou graduação em que estariam com as promoções normais referentes ao tempo de afastamento, considerando-se para isto a atual situação

funcional de seus antigos colegas com currículo, tempo de serviço e lotação semelhante à época do afastamento.”

Justificação

A emenda proposta visa um aspecto de justiça para com os servidores públicos civis e militares afastados.

Se realmente estamos diante de uma anistia não se pode sonegar ao funcionário atingido aquele direito mínimo de ter progredido na vida funcional como os seus antigos colegas, recebendo as promoções decorrentes do próprio tempo de serviço e o enquadramento em razão de alterações no quadro geral de servidores.

Com o parágrafo que se intenta acrescentar ao art. 4º dá-se ao servidor atingido as promoções, a ascensão no quadro ou os novos enquadramentos, tomando-se como base a própria vida funcional dos que à época da sua punição tinham condições de serviço muito assemelhadas à dele.

Sala das Comissões, 10 de agosto de 1979. — Deputado *João Gilberto*.

EMENDA Nº 195

Acrescente-se ao art. 4º o seguinte parágrafo:

“Art. 4º

Parágrafo único. Farão igualmente jus a pensão os dependentes de pessoas desaparecidas posteriormente à sua detenção pelos órgãos de segurança.”

Justificação

Os jornais já divulgaram longa lista de pessoas que desapareceram, após terem sido detidas pelos órgãos de segurança, posteriormente ao regime instaurado pelo movimento revolucionário de 1964. Nenhuma explicação satisfatória foi dada até hoje que esclarecesse o paradeiro desses prisioneiros. A presunção é de que estejam mortos.

É, assim, de justiça que seus dependentes não fiquem desprotegidos. Não é justo que órfãos e viúvas, além de perderem seus entes queridos, ainda fiquem completamente desamparados.

Aliás, há precedentes legislativos que amparam esta emenda. A Lei Orgânica da Previdência Social, por exemplo, contempla expressamente a hipótese da morte presumida, autorizando a concessão de pensão provisória (art. 42).

Portanto, a emenda que submetemos à apreciação do Congresso, além de se fundar na equidade e na justiça, tem também o amparo da lei previdenciária, que prevê hipótese semelhante.

Sala das Comissões, 10 de agosto de 1979. — Deputado *Carlos Alberto*.

EMENDA Nº 196

Acrescente-se ao Projeto de Lei nº 14/79 (Mensagem nº 59, de 1979) o seguinte art. 4º, renumerando-se os que se lhe seguem:

“

Art. 4º Fica assegurada aos servidores civis que usarem da faculdade prevista no art. 2º a garantia de acesso às informações de caráter pessoal, que instruírem o processo em poder da comissão de que trata o § 1º do artigo anterior, e, bem assim, a liberdade a qualquer deles de tratar ordinariamente de sua defesa perante a mesma comissão, se assim o pretenderem.”

Justificação

Como bem salienta Cláudio Pacheco em o seu “Tratado das Constituições Brasileiras”, volume II, item 236, os autores sempre relembram que anistia reproduz uma palavra grega, cujo significado mais exato é o esquecimento. E aduz: “Sob este prisma, falar em anistia é como dizer que não se deseja mais lembrar a infração praticada, que se pretende apagá-la da lembrança, esquecê-la”. Assim foi peremptório Rui Barbosa: “Anistia é a desmemória plena, absoluta, abrangendo a própria culpa em sua existência primitiva”.

O Projeto de Lei nº 14/79 (Mensagem nº 59/79), nos arts. 2º e 3º, estatui, para os casos de retorno ou reversão ao serviço ativo, um procedimento cauteloso de revisão de cada caso, por comissão especialmente designada, sem, todavia, reportar-se à contradita. Como sabemos, as punições aplicadas aos servidores civis pelo poder revolucionário em muitos casos não foram precedidas de um processo regular e com um mínimo direito de defesa. Muitos servidores postos em disponibilidade, demitidos ou aposentados tomaram conhecimento do ato punitivo através da imprensa, sem que ficasse caracterizada, em cada caso, a prática de ilícitos penais ou administrativos. E assim, num mesmo ato, funcionários de reputação considerada ilibada foram igualados e colocados lado a lado com servidores corruptos, subversivos ou praticantes de ilícitos penais ou administrativos, de conhecimento amplo ou restrito.

Cumpré, então, perguntarmos se as indicações de servidores civis a serem punidos com fundamento em Atos Institucionais ou Complementares não estariam infensas à manipulação inescrupulosa, ao cometimento de erros e injustiças e ao revanchismo, pois sabido é que a própria credibilidade sobre um determinado fato ou pessoa pode variar segundo a classe de testemunhas, de acontecimentos, de agente e sobretudo de percepção. E as percepções não estão infensas a erros.

A abertura do contraditório junto ao trabalho das comissões especiais só virá enriquecer o projeto de anistia, propiciando, em alguns casos, além da reversão ou retorno ao serviço ativo, a reintegração moral de inocentes, vítimas

do erro ou abuso do poder, fato lamentável mas muito comum e natural, tendo em vista a fraqueza e limitações da natureza humana, sujeita a influências na identificação, no reconhecimento e no julgamento.

Sala das Comissões, 10 de agosto de 1979. — Deputado *Adhemar de Barros Filho*.

Nota: Consulte também as Emendas nºs 44 (pág. 102), 121 (pág. 165), 128 (pág. 170), 130 (pág. 175) e 180 (pág. 218).

3.7

MODIFICAÇÕES AO ART. 5º

EMENDA Nº 197

Dê-se ao art. 5º do Projeto de Lei nº 14/79 (Mensagem nº 59, de 1979) a seguinte redação:

“Art. 5º Nos casos em que a aplicação do disposto no artigo anterior acarretar proventos em total inferior à renda familiar do anistiado, será garantido a este o pagamento da diferença respectiva como vantagem individual.

Parágrafo único. Para os efeitos do disposto neste artigo, considera-se renda familiar a soma dos proventos percebidos pelo anistiado, se houver, com a importância auferida, a título de pensão, pela respectiva família, no mês imediatamente anterior à vigência desta lei.”

Justificação

A anistia é, precipuamente, causa extintiva da punibilidade (C. P., art. 108, II; C. P. Militar, art. 104, II). Como medida de esquecimento de culpa, está inserida na Constituição Federal no inciso VI do art. 57, *sic*:

“Art. 57. É da competência exclusiva do Presidente da República a iniciativa das leis que:

.....

VI — concedam anistia relativa a crimes políticos, ouvido o Conselho de Segurança Nacional.”

O projeto de anistia ora em trâmite no Congresso Nacional constitui uma medida tipicamente política, inspirada nos anseios, manifestações e reclamos do povo brasileiro, cuja ação e pressão efetivadas nos últimos anos se converteram, finalmente, em força indutora das razões de Estado e das conveniências da ordem dominante materializadas na Mensagem nº 59, de 1979. Por isso, a medida proposta, que no passado tinha aplicação restrita aos delitos de opinião, de rebelião e conexos, traz hoje, no seu bojo, a abrangência às faltas funcionais e trabalhistas, a crimes de imprensa, militares, contra a Administração pública e até comuns, com a finalidade declarada do desarmamento dos espíritos, da reabertura do campo da ação política, do reencontro, reunião e congregação de todos os brasileiros para a construção do futuro.

Não se pode, pois, olhar esse projeto de anistia como um ato de clemência nem como manifestação de graça, que o desnaturariam na essência. Mas não é

uma anistia geral, mas limitada; nem tampouco ampla, mas restrita e condicionada. Melhor estaria situada no contexto de nossas tradições democráticas se dela espraiassem a amplitude e a plenitude reintegrando os anistiados em seus empregos, atribuindo-se-lhes, inclusive com efeito retroativo, os vencimentos e vantagens pecuniárias. Tal, todavia, não ocorre. Ignora o direito à percepção dos vencimentos, soldos, salários, proventos, indenizações, às promoções e deixa a volta aos postos e lugares a critério dos órgãos de assessoramento do Poder Executivo.

Atentemos, então, para um fato, já consagrado na doutrina: a anistia é irrecusável. Sua autoridade — salientava Rui Barbosa — vigora, imediatamente, de pleno direito, *ministério juris*, de modo que, como lei de ordem geral, ainda quando não invocada, os tribunais, por encargo de ofício, têm o dever de aplicá-la. Os particulares ofendidos perdem, com ela, o direito à ação criminal. Os próprios anistiados não podem recusar-lhe o benefício, porque ela opera de si mesma, em nome do interesse social, pondo perpétuo silêncio à justiça, assim para a acusação como para a defesa (v. *in* os Atos Inconstitucionais do Congresso e do Executivo ante a Justiça Federal, pág. 208-210, e Comentários à Constituição, de João Barbalho, pág. 1933).

Os retroprolegômenos à justificativa deste projeto têm por finalidade chamar a atenção de nossos pares para a injustiça que poderá advir para muitos anistiados, se a tempo não forem feitas correções ou aprimorado o projeto, antes de sua transformação em lei. Com efeito, qualquer incipiente nos campos do direito sabe que nenhuma pretensão individual tem em seu favor os mantos do direito subjetivo, quando a norma objetiva, em que se apegou, é manifestamente oposta ou não abrange o fato típico.

Conforme encontra-se redigido, o projeto de anistia se constitui, para muitos, em uma nova sanção, se não vejamos. Um servidor foi demitido com base no art. 7º, § 1º, do Ato Institucional de 9 de abril de 1964, pelos idos de 1965, e já superou todos os transtornos e problemas de caráter moral, econômico e financeiro, inclusive com o exercício de determinada atividade remunerada que lhe propiciou, com a contagem de tempo recíproco, a aposentadoria pelo INPS. Tendo em vista a sua “morte civil”, *ex vi* do disposto na Lei nº 4.656, de 2 de junho de 1965, sua família vem percebendo uma pensão especial. A soma de seus proventos com a pensão especial forma um *quantum* muito acima do valor da remuneração ou proventos de aposentadoria ou reforma, aplicando-se-lhe o disposto nos arts. 2º, 3º e 5º do projeto. Ora, esse servidor que, para poder arcar com os ônus do sustento da família, tendo vitalidade, competência e lucidez, conseguiu, após talvez anos de peregrinação a postos de recrutamento de pessoal, uma colocação e conseqüente aposentadoria, que vieram minimizar os seus problemas financeiros e psíquicos, tendo já esquecido, ele, os seus familiares e amigos, o ato de demissão e suas conseqüências, agora se vê anistiado e reconduzido ao seu antigo posto (arts. 2º e 3º), se o requerer, ou nele, de ofício, aposentado ou reformado (art. 4º). Como conseqüência, cessará de imediato o

pagamento dos proventos percebidos do INPS e do benefício da pensão especial à sua família, surgindo-lhe uma nova situação funcional e o decréscimo da renda familiar, sem qualquer garantia de superar por outros meios essa perda financeira, o que é odioso e injusto. Como adverte Marcello Caetano, os chamados “direitos do funcionário” são meros poderes legais, que existem com determinado conteúdo, enquanto subsistir a lei que os concede, mas que podem mudar ou deixar de existir, também por virtude de lei (Manual de Direito Administrativo, Ed. Brasileira, 1970, p. 690).

A fim de obviar confusão, embaraços e perplexidades na aplicação da lei geral aos casos em concreto é que nos apressamos em oferecer a presente emenda modificativa, dando nova redação ao art. 5º do projeto, reparando uma grave injustiça, que se cometeria deixando-se a redação original, que não pode ter operatividade frente à hipótese acima enunciada, pois em face dela, nos termos estipulados, o projeto não se coaduna com os postulados que informam o instituto da anistia.

Sala das Comissões, 7 de agosto de 1979. — Deputado *Samir Achôa*.

Nota: Consulte também as emendas 121 (pág. 165) e 128 (pág. 170).

3.8

MODIFICAÇÕES AO ART. 6º

EMENDA Nº 198

Suprima-se o art. 6º

Justificação

A supressão do art. 6º, que contém restrições a possíveis direitos dos anistiados, não está em consonância com os propósitos de uma anistia, que se quer restauradora plena dos direitos dos atingidos por atos revolucionários.

Sala das Comissões, 7 de agosto de 1979. — Deputado *Eloy Lenzi*.

EMENDA Nº 199

Suprima-se, no art. 6º do projeto, a expressão “promoções”.

Justificação

Creemos que a lei da anistia deve impedir promoções por antiguidade, a que teria direito o servidor, se não tivesse sido atingido por decisões arbitrárias, baseadas em atos revolucionários. Poderão ser promovidos, mesmo sem direito a atrasados.

Sala das Comissões, 7 de agosto de 1979. — Deputado *Oswaldo Lima*.

EMENDA Nº 200

Suprime o art. 6º do projeto e renumera os demais.

Fica suprimido o art. 6º do projeto.

Justificação

A reintegração com todos os seus direitos haverá de ser consequência da anistia, a ela indissolivelmente vinculada.

A anistia esquece, dá como não havidas as punições, coloca silêncio perpétuo sobre os fatos.

Gera reparações que o projeto não pode esquecer.

Sala das Comissões, 8 de agosto de 1979. — Deputado *Paulo Rattes*.

EMENDA Nº 201

Suprima-se o art. 6º, renumerando-se os demais.

Justificação

Os princípios que justificam o projeto, na Mensagem Presidencial, definem a anistia como o sentido de “reintegrar o cidadão na militância política”. E em-

bora afirmem, noutro parágrafo, que “todos terão seus direitos patrimoniais assegurados perante o Estado”, em nenhum artigo ou parágrafo do projeto se concretiza a garantia desses dois princípios. Fica a discutir, intensamente, nos debates do Plenário, no período regimental próprio, que a anistia não se esgota na simples retomada da participação política, mas igualmente na reparação de qualquer dano moral ou material ao punido ilegitimamente. “A liberdade pressupõe a satisfação da necessidade”, já postulava Hegel. Conceder uma liberdade abstrata de reinserção nos quadros políticos, sem o ressarcimento dos prejuízos financeiros injustamente causados, é equiparar desigualmente os cidadãos para a pugna democrática. A dignidade do punido injustamente só se recompõe com a possibilidade por motivos alheios à sua vontade.

É tarefa do Congresso Nacional complementar o desejo do Executivo, tornando eficazes os princípios que orientaram o Presidente da República à sua iniciativa de conceder uma anistia aos perseguidos pela excepcionalidade, sem o que a função legislativa não passaria de homologatória e decorativa.

Sala das Comissões, 8 de agosto de 1979. — Senador *Henrique Santillo*.

EMENDA Nº 202

Acrescentar:

“Art. 6º São anistiadas, também, as faltas disciplinares dos servidores públicos e das autarquias, das empresas públicas, sociedades de economia mista e respectivas subsidiárias e demais órgãos da administração descentralizada, punidas pelos nºs I a III do art. 201 do Estatuto (Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952) ou em decorrência da aplicação da Consolidação das Leis do Trabalho (Decreto-lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943), cometidas no período citado no art. 1º, cancelando-se as anotações constantes dos respectivos prontuários e, nos casos de suspensão, ressarcindo-se os beneficiados com o pagamento dos vencimentos correspondentes, acaso descontados, acrescidos da correção monetária.”

Justificação

O projeto, em sua maior parte, demonstra preocupação com o funcionalismo, a classe que serve à Administração.

Exuberante, embora, na reparação de injustiças ou no propósito de perdoar, permite, até, a reversão ou retorno do funcionário público ao serviço ativo.

Se assim procura o projeto estender os favores da futura Lei a funcionários demitidos, postos em disponibilidade, aposentados, transferidos para a reserva ou reformados, natural que deva encerrar, também, a situação dos que, não tendo sofrido a penalidade derradeira, hajam sido, contudo, punidos com penas mais leves, entre estas a suspensão com perda de vencimentos.

A emenda procura suprir a omissão, produto, esta, naturalmente, de um esquecimento justificável, quando o objetivo do projeto se dirige para a anistia de fatos mais graves.

LEGISLAÇÃO CITADA

LEI Nº 1.711, DE 28 DE OUTUBRO DE 1952

Art. 201. São penas disciplinares:

I — repreensão;

II — multa;

III — suspensão;

IV — destituição de função;

V — demissão;

VI — cassação de aposentadoria ou disponibilidade.

Sala das Comissões, 7 de agosto de 1979. — Senador *Murilo Badaró*.

EMENDA Nº 203

Art. O art. 6º da Mensagem nº 59/79 (CN) passará a ter a seguinte redação:

“Art. 6º Esta Lei, além dos direitos nela expressos, não gera quaisquer outros direitos, inclusive restituições, atrasados, indenizações ou ressarcimentos.”

Justificação

Ao darmos nova redação ao art. 6º, suprimindo várias expressões, o fizemos pelo imperativo de compatibilizá-lo com o espírito de outras emendas apresentadas que reconhecem a equivalência salarial aos padrões atuais, bem como direitos funcionais.

A boa técnica legislativa exige a apresentação desta Emenda.

Sala das Comissões, 10 de agosto de 1979. — Deputado *Leo Simões*.

EMENDA Nº 204

Ao art. 6º dê-se a seguinte redação:

“Art. 6º Esta Lei, além dos direitos nela expressos, não gera quaisquer outros, inclusive aqueles relativos a vencimentos, soldos, salários, proventos e restituições atrasados, ressalvados os ressarcimentos legais a contar da vigência desta lei.”

Justificação

Com a presente Emenda, pretende-se uma redação mais escorreita para os dispositivos, evitando-se a possibilidade de interpretação duvidosa, no que tange à verdadeira abrangência do texto.

Sala das Comissões, 10 de agosto de 1979. — Senador *Henrique de La Rocque*.

EMENDA Nº 205

Acrescente-se ao art. 6º do Projeto de Lei nº 14/79 o seguinte parágrafo:

“Art. 6º

Parágrafo único. O disposto nesta lei aplica-se aos professores, alunos, funcionários ou empregados de estabelecimentos de ensino público ou particulares, no que couber, punidos pelo Decreto-lei nº 477, de 28 de fevereiro de 1969.”

Justificação

Dentre as prioridades do Governo Figueiredo para o ano em curso, inscreveu-se a anistia, cujo projeto de lei tomou o nº 14/79, resultante da Mensagem nº 191, de 27 de junho último, ora em tramitação no Congresso Nacional.

Trata-se, pois, de pacificação nacional e da colocação em prática dos anseios de abertura política registrados em todo o País. A própria Mensagem do Projeto de Lei de Anistia assinala: “Alarga-se o horizonte político, cabendo neste contexto proporcionar oportunidade a todos os brasileiros que pretendam oferecer sua contribuição”.

Não sendo possível prever todas as situações, o referido projeto de lei deve ser aperfeiçoado através de emendas, como a que ora apresentamos para beneficiar os que foram atingidos pelo Decreto-lei nº 477, de 28 de fevereiro de 1969.

Frise-se, aliás, que o próprio Governo, ao encaminhar a Mensagem nº 139/79, apresentando o Projeto de Lei que tomou o nº 7/79, dispondo sobre as relações entre o corpo discente e a instituição de ensino superior, propõe a revogação dos artigos 38 e 39 da Lei nº 5.540, de 28 de novembro de 1968, do Decreto-lei nº 228, de 28 de fevereiro de 1967, e do Decreto-lei nº 477, de 28 de fevereiro de 1969.

Tal medida significa a excepcionalidade do Decreto-lei nº 477/69, que acarretou inúmeros prejuízos não somente aos corpos docente e discente, mas também a funcionários e empregados de estabelecimentos de ensino público ou particulares.

É preciso salientar que, mesmo quando revogado o Decreto-lei nº 477/69, cuja proposta encontra-se em tramitação no Congresso, os seus efeitos ficarão e somente serão sanados, ainda que parcialmente, se os atingidos por seus preceitos forem abrangidos pela anistia.

Os que foram demitidos ou dispensados, em consequência de punição aplicada com suporte no Decreto-lei nº 477/69, se não forem anistiados, jamais poderão voltar a seus cargos.

A emenda tem por objetivo, portanto, reparar uma série de injustiças cometidas contra professores, alunos e funcionários ou empregados de estabelecimentos de ensino, sejam públicos ou particulares, na vigência do referido Decreto-lei.

Sala das Comissões, 7 de agosto de 1979. — Deputado *Antônio Morimoto*.

EMENDA Nº 206

Acrescentar o § 1º no art. 6º:

“§ 1º Todos os cidadãos atingidos pelas Portarias sigilosas S-50-GM5, de 19 de junho de 1964, e S-285-GM5, de 1º de setembro de 1966, do Ministério da Aeronáutica, terão o seu tempo de trabalho para efeito de aposentadoria contado em dobro, entre a data da publicação das referidas portarias e o de revogação das mesmas, sendo neste caso permitida a acumulação da reforma militar com a aposentadoria civil.”

Justificação

Os militares e civis que exerciam atividades aéreas e que foram atingidos pelas sanções dos Atos Institucionais foram impedidos de continuar exercendo suas profissões em qualquer outra empresa ou mesmo em outro país, porque as portarias sigilosas acima referidas impediam, por parte da Diretoria de Aeronáutica Civil, órgão do Ministério da Aeronáutica, de fornecer os certificados de habilitação e licenças indispensáveis para o exercício legal da profissão.

Tais portarias sigilosas foram contestadas pelo Supremo Tribunal Federal, que, através do julgamento do Recurso em Mandado de Segurança nº 17.461 impetrado por ex-oficial aviador da Força Aérea Brasileira, em 14 de agosto de 1968, concedeu-lhe o direito de continuar exercendo a profissão de aviador. O Ministério da Aeronáutica jamais acatou tal decisão e durante a vigência da referida portaria, isto é, durante 15 anos, nenhum Certificado ou Licença de Vôo foi concedida a qualquer cidadão atingido pelos Atos Institucionais.

As referidas portarias, além de estabelecerem uma dupla punição, contrariavam frontalmente a Constituição brasileira, a Declaração Universal dos Direitos do Homem e a Declaração dos Deveres e Direitos do Homem Americano (tratados dos quais o Brasil é signatário). Atingiam de maneira odiosa a família dos cidadãos atingidos, pois os mesmos viram-se na contingência de procurar subsistência para si e seus familiares, num novo tipo de atividade para as quais não estavam aptos ou preparados, e as maiores vítimas foram suas famílias.

PORTARIA Nº S-50-GM5, DE 19 DE JUNHO DE 1964

O Ministro de Estado dos Negócios da Aeronáutica, considerando as razões apresentadas pela Diretoria de Aeronáutica Civil, resolve:

Suspender, até ulterior deliberação:

1. As concessões de licenças previstas na Portaria nº 869-A-GM5, de 29 de agosto de 1963, a todos os militares transferidos para a reserva por força do Ato Institucional de 9 de abril de 1964.

2. As revalidações de certificados de habilitação, também previstos na portaria acima citada, a todos os aeronautas e aeroviários penalizados pelo referido ato. a) *Major-Brigadeiro-do-Ar Nelson Freire Lavanere Wanderley*, Ministro da Aeronáutica.

PORTARIA Nº S-285-GM5, DE 1º DE SETEMBRO DE 1966

Suspende a concessão de licenças e revalidação de certificados de habilitação.

O Ministro de Estado dos Negócios da Aeronáutica, considerando as razões apresentadas pela Diretoria da Aeronáutica Civil, resolve suspender, até ulterior deliberação:

1. As concessões de licenças previstas na Portaria nº 869-A-GM5, de 29 de agosto de 1963, a todos os militares atingidos por atos institucionais ou complementares.

2. As revalidações de certificados de habilitação, também previstas na portaria acima citada, a todos os aeronautas e aeroviários penalizados pelos referidos atos.

A presente portaria substituiu a de nº S-50-GM5, de 19 de junho de 1964, e entra em vigor na data de sua publicação. a) *Eduardo Gomes*, Ministro da Aeronáutica.

Histórico

Em 15 de setembro de 1964 foi demitido, *ex officio*, das fileiras da Força Aérea Brasileira, o 1º-Tenente-Aviador Fernando Murillo Pereira Peixoto, por decreto do Presidente da República (*DO* de 16-9-64) no uso das atribuições que lhe conferiam o art. 7º, § 10, do Ato Institucional nº 1, de 9 de abril de 1964.

Já então cidadão civil, em plena posse de seus direitos políticos (não teve seus direitos políticos cassados) e sem estar envolvido em qualquer inquérito tanto na justiça civil como na militar, e desejando continuar na vida civil sua carreira de aviador, escreveu carta em 22-5-65 à Cia. SABENA, com sede social na Bélgica, solicitando emprego e anexando seu *curriculum vitae*, no que dizia respeito a sua experiência anterior como piloto. (Anexo 1.)

Em 17 de junho de 1965 a Cia. Aérea SABENA responde a sua carta pedindo o preenchimento de dois formulários e o envio de uma fotocópia da li-

cença de vôo. Assinalam na carta que não aceitam licenças que não sejam reconhecidas pela ICAO (Organização de Aeronáutica Civil Internacional). (Anexo 2.)

Em 6-6-65, o ex-oficial-aviador, através de requerimento dirigido ao Diretor-Geral de Aeronáutica Civil do Ministério da Aeronáutica, solicita sua licença de Piloto Comercial, juntando em anexo os documentos exigidos pela legislação em vigor. O requerente estava amparado no Decreto-lei nº 2.961, de 20-1-41, Portaria nº 869 A/GM-S, de 29-8-63, do Ministério da Aeronáutica, Normas de Serviço NS-3DC3-024, de 13-12-63, de Aeronáutica Civil e Anexo I, do Convênio da OACI. No requerimento o requerente expõe sua vontade de fixar residência no exterior e anexa fotocópia da carta da Cia. SABENA, solicitando a licença. (Anexo 3.)

Seu requerimento fica sem solução e é informado verbalmente que uma portaria secreta do Ministro da Aeronáutica proíbe que seja fornecida a Licença de Piloto Comercial a "Oficiais Aviadores" atingidos pelo Ato Institucional nº 1.

O requerente escreve em 11 de agosto de 1965 à Cia. SABENA, enviando todos os documentos que pudessem provar sua capacidade profissional e informa que o Ministério da Aeronáutica do Brasil, único órgão no Brasil que teria condições e obrigações de fornecer-lhe a Licença de Piloto Comercial, nega-se a concedê-la. (Anexo 4.)

A Cia. SABENA envia, em 30 de agosto de 1965, carta acusando a recepção da carta de 11 de agosto e informa que sem a apresentação da Licença de Piloto Civil não é possível a sua admissão como piloto. O requerente fica, assim, impedido de continuar exercendo sua profissão de piloto. (Anexo 5.)

O requerente, em 29 de outubro de 1965, em requerimento ao Diretor de Aeronáutica Civil, solicita fornecimento de certidão de inteiro teor do despacho do requerimento anterior, bem como o amparo legal de acordo com a Constituição, para fins de defesa de direito. (Anexo 6.)

Em 28 de dezembro de 1965 a Diretoria de Aeronáutica Civil informa, através de certidão, que o requerimento foi indeferido e o indeferimento foi baseado na Portaria Ministerial Reservada nº S-5-50 GM-5, de 19-7-64, não informando o teor da portaria. (Anexo 7.)

Em 22-2-65, outro ex-oficial da Força Aérea Brasileira, Paulo Malta Resende, que também teve a sua solicitação de Licença de Piloto negada, impetrou mandado de segurança e em 14 de agosto de 1968 o STF, por unanimidade, deu provimento ao recurso. (Anexo 8) — (cópia do Relatório do Julgamento.)

Em 12 de dezembro de 1968 o requerente faz novo requerimento ao Diretor de Aeronáutica Civil, solicitando sua Licença de Piloto Comercial, evocando o Julgamento do STF, a Constituição do Brasil, etc. (Anexo 9.)

Em 26 de maio de 1969 é informado pela Diretoria de Aeronáutica Civil, através do MEMO nº 113/2 DC-3, que seu requerimento tinha sido indeferido

face ao disposto nas Portarias S-50-GM 5, de 19-6-64 e S-285, de 1º de novembro de 1966. (Anexo 10.)

Pelo exposto conclui-se que:

1 — O requerente tinha direito líquido e certo de possuir sua Licença de Piloto Comercial, pois estava legalmente amparado pela legislação em vigor, além de possuir todos os requisitos técnico-profissionais.

2 — O requerente, por lhe ter sido negada a Licença a que tinha direito, viu-se impedido de continuar exercendo sua profissão, onde tinha emprego.

3 — Foi obrigado a exercer outros tipos de atividades para os quais não estava preparado, além das dificuldades naturais de quem já tinha sido vítima de um ato arbitrário (demissão da FAB e perda da patente) sem direito de defesa.

4 — O Ministério da Aeronáutica cometeu uma ilegalidade ao entender que uma portaria poderia sobrepor-se a um decreto-lei.

5 — Violou, também, o regulamento da OACI, da qual o Brasil através dele faz parte, bem como a Declaração Universal dos Direitos do Homem (ONU), Declaração dos Direitos e Deveres do Homem Americano (OEA) e a própria Constituição brasileira.

6 — Repetiu a dose de ilegalidade após indeferir o segundo requerimento e desrespeitou decisão do Supremo Tribunal Federal.

Sala das Comissões, 10 de agosto de 1979. — Deputado *Edson Khair*.

EMENDA Nº 207

Inclua-se a seguinte disposição como art. 6º, renumerando-se os seguintes:

“Art. 6º Os civis que solicitaram exoneração e os militares que pediram inclusão em quotas compulsórias ou foram reformados a pedido terão o direito de contar, como sendo de efetivo exercício, para fins de aposentadoria ou reforma, o período compreendido entre a data do deferimento do pedido e a da publicação desta lei.”

Justificação

Todos nós bem sabemos que são inúmeros os servidores públicos, civis ou militares, que tiveram de pedir exoneração, inclusão em quotas compulsórias ou foram reformados “a pedido”. Na realidade, objetivamente, não foram eles punidos por atos revolucionários. Mas, não há quem ignore que foram eles forçados a assim agir.

No momento em que se cogita da pacificação da família brasileira, através da anistia, nada mais justo que se conceda a esses servidores, que foram forçados a pedir desligamento do serviço ativo, um tratamento condigno. Se tivessem sido punidos, estariam abrangidos pelas disposições do projeto. Como, porém, não o foram, acabarão sendo excluídos, quando, na realidade, possuíam bem menor parcela de responsabilidade em face dos que asumiram o poder em 1964.

Inúmeros têm sido os pedidos nesse sentido. Creio que não podemos ter atitudes mesquinhas quando se trata de tema de tão grande magnitude.

Sala das Comissões, 3 de agosto de 1979. — Deputado *Adhemar de Barros Filho*.

EMENDA Nº 208

Renumerados os arts. 6º e 7º, redija-se os novos arts. 6º e 7º nos termos infra:

“Art. 6º Os anistiados, que sejam pensionistas ou aposentados, farão jus aos mesmos direitos dos pensionistas e aposentados que regularmente tiveram assegurados seus direitos.

Art. 7º A partir da data de publicação da presente Lei, é assinado o prazo de cento e vinte dias, para que os trabalhadores regidos pela CLT demitidos por seus empregadores, em consequência de Atos Institucionais ou Complementares, requeiram a apreciação judicial dos atos que os atingiram.”

Sala das Comissões, 3 de agosto de 1979. — Deputado *Celso Peçanha*.

EMENDA Nº 209

Dê-se ao art. 6º a seguinte redação:

“Art. 6º Esta lei, além dos direitos nela expressos, não gera quaisquer outros, inclusive aqueles relativos a vencimentos, soldos, salários, proventos, restituições, atrasados, indenizações, promoções ou ressarcimentos, com exceção das vantagens a que o punido já fazia jus na data do seu afastamento pelos atos referidos no art. 1º”

Justificação

A presente emenda se impõe como um imperativo de justiça, já que ela tem a virtude de restituir vantagens já então asseguradas aos servidores afastados da atividade pelos Atos Institucionais. Confiado nos altos propósitos do atual Governo, que são o de fazer justiça e buscar a paz social, estou certo de que a emenda será aprovada, ainda mais porque a sua incidência é estrita.

Sala das Comissões, 7 de agosto de 1979. — Deputado *Furtado Leite*.

EMENDA Nº 210

Renumerados os arts. 6º e 7º, imprima-se ao novo art. 6º a redação infra:

“Art. 6º Os benefícios previstos nesta Lei são extensivos aos empregados das sociedades de economia mista e de empresas públicas, com ou sem estabilidade, punidos direta ou indiretamente com base nos Atos Institucionais ou Complementares, desde que suas demissões hajam sido efetuadas, ainda que pela administração indireta, em de-

corrência de investigações sumárias procedidas pela Comissão Geral de Investigações (CGI), criada pelo Decreto nº 53.897, de 27-4-64, ou seus órgãos delegados.”

Justificação

Conforme sabemos, nem todos os funcionários da administração pública indireta, regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho, e demitidos por força da implantação do Movimento Revolucionário de 1964, foram enquadrados nominalmente no Ato Institucional de 9 de abril de 1964 e atos complementares. Muitos, alguns inclusive às vésperas de lograrem estabilidade por tempo de serviço ou mesmo estáveis pelo exercício de direção sindical, foram sumariamente demitidos pela administração indireta, sem base e sem invocação, portanto, do referido Ato Institucional.

Efetivamente, o art. 7º do Ato Institucional nº 1 estabelecia:

“Art. 7º Ficam suspensas, por 6 (seis) meses, as garantias constitucionais ou legais, vitaliciedade e estabilidade.”

Não era, pois, juridicamente possível suspender estabilidade e vitaliciedade de quem não as tinha asseguradas ao tempo em que se sagrou vitorioso o citado Movimento. Destarte, diversos trabalhadores que haviam ingressado em empresas públicas e sociedades de economia mista, *mediante a prestação de concurso público*, perderam suas funções e seus cargos sem que, entretanto, tivessem sido enquadrados no retrotranscrito dispositivo. Foram então demitidos não pela Presidência da República, mas pelas direções das empresas para as quais trabalhavam — v.g., Banco do Brasil, PETROBRÁS, Cia. Vale do Rio Doce etc. — por motivos notoriamente políticos alegados em investigações sumárias procedidas pela Comissão Geral de Investigações (CGI), criada pelo Decreto número 53.897, de 27 de abril de 1964, ou seus órgãos delegados.

Tais demissões, portanto, constituíram-se em ato excepcional que, embora circunstancialmente revestidos de forma legal, implicava real e subjacentemente punição de caráter revolucionário.

É de ser levada em conta, pois, as discriminações que passaram a sofrer a partir de então, marcados que foram por situações novas que refletiram profundamente, inclusive nas obrigações alimentares para com seus dependentes, com penosas conseqüências que até hoje perduram.

De notar-se, ainda, que os beneficiários desses empregados nem sequer foram favorecidos pela Lei nº 4.656, de 1965, que concedia *pensão especial* aos empregados estáveis das sociedades de economia mista, demitidos em decorrência do Ato Institucional.

Alguns dos atingidos nas circunstâncias aqui mencionadas já faleceram, sem tempo, portanto, para ver restabelecida a reintegração que, s.m.j., a eles também seria devida.

Dáí, pois, as razões da apresentação da presente Emenda ao projeto que concede anistia, oportunamente encaminhado ao Congresso Nacional, por Sua Excelência, o Presidente João Baptista Figueiredo, para cujo aperfeiçoamento, como é de nosso dever, queremos contribuir.

Não temos dúvida de que o Projeto de Lei do Executivo, concedendo anistia, não pretende fazer discriminações entre as formas através das quais se operaram as demissões punitivas de caráter revolucionário.

Mas, segundo o brocardo jurídico latino, *interpretatio cessat in claris*, queremos desde logo afastar dubiedades de interpretações que futuramente possam advir, quando a anistia for convertida em lei.

Desse modo, pensamos estar contribuindo para destacar o gesto de grandeza humana com que se esforça o Sr. Presidente da República, no sentido da pacificação da família brasileira.

Sala das Comissões, 2 de agosto de 1979. — Deputado *Alexandre Machado*.

EMENDA Nº 211

Renumerados os arts. 6º, 7º e 8º, imprima-se ao novo art. 6º a redação infra:

“Art. 6º É igualmente concedida anistia a todos os servidores públicos da Administração Federal Direta e Indireta, inclusive das autarquias, empresas públicas, sociedades de economia mista, e das fundações mantidas pela União, que hajam sido punidos por advertência, repreensão ou suspensão.

§ 1º O disposto neste artigo só produzirá efeito para os fins de contagem de tempo de serviço, para licença-prêmio e aposentadoria.

§ 2º Somente serão beneficiados pelo contido neste artigo os servidores que hajam sofrido punição a partir da aplicação do Decreto nº 40.000, de 17-9-56.”

Justificação

Ao ensejo da concretização da tão ansiada anistia, a quantos discordaram do regime imposto a partir de 1964, entendemos chegada a hora de estendê-la aos servidores públicos federais vítimas de punições administrativas.

É de nossa tradição as anistias dessa ordem. Pelo Decreto nº 29.641, de 6-6-51, o Presidente Getúlio Vargas determinou o número 40.000, de 17-9-56, o Presidente Juscelino Kubitschek baixou idêntica providência.

Devidamente fundamentada a presente Emenda, esperamos venha a colher o apoio imprescindível à sua inserção no contexto da Lei de Anistia decorrente do Projeto nº 14/79, do Poder Executivo.

Sala das Comissões, 8 de agosto de 1979. — Deputado *Joel Lima*.

EMENDA Nº 212

Renumerados os arts. 6º a 8º, imprima-se ao novo art. 6º a redação que se segue:

“Art. 6º Aos ex-militares da Aeronáutica punidos por ocasião do movimento pelo Monopólio Estatal do Petróleo, no ano de 1952, que foram prejudicados pelo Decreto-lei nº 864, de 12-9-69, são estendidos os benefícios da presente lei.”

Justificação

Os destinatários da presente Emenda são todos ex-sargentos da FAB.

Com a emissão do Decreto Legislativo nº 18, de 15 de dezembro de 1961, foram anistiados quantos patrícios haviam praticado crimes de natureza política no período de 16-7-34 até 2-9-61. Entre estes figuravam militares da Aeronáutica e da Marinha, porque em 1952 haviam sido punidos por terem participado do movimento pelo monopólio estatal do petróleo.

Previo citado decreto legislativo que a reversão dos servidores civis e militares ao serviço ativo ficava condicionada a despacho favorável dos Ministérios competentes, após o exame de cada caso. Os que não pudessem ser aproveitados contariam o tempo de afastamento para efeito de aposentadoria ou reforma, no posto que ocupavam quando atingidos pela penalidade.

O Ministério da Marinha cumpriu as determinações do diploma legal referido, e o da Aeronáutica o desatendeu, obrigando os interessados a recorrerem à Justiça, que lhes deu ganho de causa, mediante sentença do M. Juiz da 1ª Vara Federal do antigo Estado da Guanabara (*DOU* de 26-3-69, parte III).

No entanto, quando ainda pendia recursos da União Federal, a Junta Militar expediu o Decreto-lei nº 864, de 1969, impedindo a apreciação da matéria pelo Poder Judiciário.

Foi através desse meio que considerável número de valorosos militares da Aeronáutica se viu lesado em seu direito.

Em face da proposta de anistia do Poder Executivo, entendemos chegado o ensejo de ser reparada tão flagrante injustiça, o que poderá ser alcançado com a conversão desta emenda em texto da lei consecutória.

Sala das Comissões, 8 de agosto de 1979. — Deputado *Audálio Dantas*.

EMENDA Nº 213

Dê-se ao Projeto de Lei nº 14, de 1979 (CN), o seguinte art. 6º, renumerando-se os que lhe seguem:

“Art. 6º Não são passíveis de impostos os rendimentos auferidos no exterior pelas pessoas anistiadas.

§ 1º É assegurado a essas pessoas o direito de transferir para o Brasil os bens adquiridos, com a isenção a que se refere o *caput* deste artigo.

§ 2º Equiparam-se às pessoas abrangidas nesta lei aqueles que, residindo no exterior, não tiveram prorrogado o prazo de validade dos respectivos passaportes.”

Justificação

Os que, cassados pela Revolução, tiveram que se afastar do Brasil, fixando, em consequência, domicílio no estrangeiro, aí reorganizaram sua vida, passando a auferir rendimentos que a nova atividade profissional lhes proporcionou. Ficaram no exterior, na grande maioria das vezes, obrigados pelo Poder político que se instalara no Brasil desde 1964.

Agora que esse mesmo Poder, na pessoa de seu novo representante — o atual Presidente da República — procura alargar, de novo, o horizonte político da Nação, propiciando a pacificação que se baseia na “compreensão patriótica e se traduz em atos de coragem e determinação, em favor das soluções dos problemas brasileiros”, não seria justo impor qualquer espécie de tributos àqueles que, com sua nova atividade no exterior, tenham angariado novos meios de vida, auferido novos lucros, outros rendimentos.

Os brasileiros, todos, queremos a paz. Os brasileiros, todos, queremos proporcionar as oportunidades que neste momento histórico se vislumbram. Paz e liberdade nos seriam plenos se deixássemos ao desamparo os que, no exílio, obtiveram novas oportunidades de rendimento, mas porque foram obrigados pelo movimento revolucionário brasileiro do que por sua livre e espontânea vontade.

Em vista, pois, dessa situação é que nos animamos a apresentar a presente emenda, para que os que assim foram levados a proceder não fiquem prejudicados diante do que se pretende com a atual Mensagem Presidencial.

Sala das Comissões, 10 de agosto de 1979. — Deputado *João Arruda*.

EMENDA Nº 214

Renumerados os arts. 6º, 7º e 8º, imprima-se ao novo art. 6º a redação seguinte:

“Art. 6º Os benefícios da presente lei são extensivos aos funcionários enquadrados em 1964 pelo Governador do Território de Rondônia, mediante a Resolução nº 213 — DASP — 64, e com portaria e posse, que foram afastados pelo Governador revolucionário.”

Justificação

O Governador do Território de Rondônia, em princípio de 1964, enquadrou cerca de mil e quinhentos servidores, com fundamento na Resolução nº 213, do DASP, daquele ano, com portaria e posse.

Trabalhava todo esse contingente, ainda sem receber, quando eclodiu o movimento revolucionário, tendo assumido a governança do Território o Cel. José Manoel Lutz Cunha de Menezes, que com uma simples portaria afastou de seus cargos aqueles servidores. Tendo, pouco depois readmitido, com base na mesma Resolução 213 — DASP — 64, cerca de oitenta deles.

Os prejudicados recorreram à justiça e tiveram reconhecidos seus direitos, inclusive o de ser reintegrados. Todavia, o Governador não cumpriu a sentença.

Confiamos agora no esclarecido discernimento dos eminentes colegas, na Câmara e no Senado, votando pela aprovação da presente Emenda, atitude que significará justiça a esses desprotegidos servidores de Rondônia.

Sala das Comissões, 10 de agosto de 1979. — Deputado *Jerônimo Santana*.

EMENDA Nº 215

Renumerados os artigos 6º e seguintes, imprima-se ao novo art. 6º a redação infra:

“Art. 6º Fica o Presidente da República autorizado a conceder anistia, mediante decreto, aos brasileiros não beneficiados por esta Lei.”

Justificação

Sobremiramos, com o oferecimento da presente Emenda, a conciliação almejada pela Nação brasileira.

Possibilitará venha a anistia a ser concedida por etapas, ao ensejo de afloramentos de novos casos não contemplados.

Conferirá ao Presidente da República o instrumento imprescindível para atingir a anistia ampla, geral e irrestrita.

Aprovando esta proposição, o Congresso Nacional estará concebendo a anistia sem qualificativos.

Os brasileiros que restarem fora do pálio da anistia ora concedida, que é inescandivelmente parcial, terão reacesas as esperanças por uma anistia totalmente abrangente, que por certo os alcançará.

Produzidos os fundamentos que nos animaram à apresentação da presente Emenda, passamos a confiar que irá colher o apoio a que faz jus.

Sala das Comissões, 10 de agosto de 1979. — Deputado *Geraldo Bulhões*.

Nota: consulte também as Emendas nºs 121 (pág. 165), 128 (pág. 170) e 131 (pág. 176).

3.9

MODIFICAÇÕES AO ART. 7º

EMENDA Nº 216

Inclua-se o art. 7º, renumerando-se os demais:

“Art. 7º Os servidores civis e militares, ora anistiados, que tenham sido alcançados por atos de exceção, em razão de processos instaurados pelo Poder Executivo, poderão recorrer diretamente à via judicial para o exame dos seus casos, no prazo previsto pelo art. 2º”

Justificação

É sentindo a necessidade de dar à lei a amplitude desejada pelo Poder Executivo que se oferece esta emenda.

Não poucas vezes houve manifestação do Supremo Magistrado da Nação no sentido da revisão dos processos que deram origem aos atos excepcionais e o projeto encaminhado ao Congresso Nacional deixou de consignar a oportunidade da indagação sobre a verdade dos resultados alcançados pelos processos instaurados pelo Poder Executivo.

Assim, afastando-se da órbita governamental a palavra final sobre o tema “improbidade”, faz-se justiça real sempre que os casos forem entregues ao crivo do Poder Judiciário.

Sala das Comissões, 8 de agosto de 1979. — Deputado *Batista Miranda*.

EMENDA Nº 217

Dê-se ao art. 7º, a seguinte redação:

“Art. 7º Esta Lei que entra em vigor na data de sua publicação será regulamentada pelo Poder Executivo, dentro de 30 (trinta) dias.”

Justificação

A emenda visa a aperfeiçoar a técnica legislativa.

Sala das Comissões, 2 de agosto de 1979. — Senador *Humberto Lucena*.

EMENDA Nº 218

Acrescente-se como artigo 7º, renumerando-se os posteriores, o seguinte:

“Art. 7º As disposições dos artigos 2º e 6º desta Lei e respectivos parágrafos aplicam-se aos servidores civis, militares e autárquicos, anistiados pelo Decreto Legislativo nº 18, de 15 de dezembro de 1961, cuja devolução dos direitos patrimoniais foi obstada pelo Decreto-lei nº 864, de 12 de setembro de 1969.”

Justificação

Significativa parcela de militares da Aeronáutica não lograram exercer os direitos que o Decreto Legislativo nº 18/61 lhes outorgava em seu artigo 2º Enquanto decorria ação ordinária, no Juízo Federal da 1ª Vara da Guanabara, finalmente vitoriosa, visando a provar que estavam amparados pelo mencionado diploma, adveio o Decreto-lei nº 864/69, dando nova redação àquele dispositivo e revogando seus §§ 1º e 2º de sorte a sustar a consecução dos direitos neles estatuídos, como decorrência da anistia que se concedera.

Em consequência desse ato da Junta Militar, os mencionados militares, que até então não haviam conseguido reverter ao serviço ativo, por dificuldades burocráticas ou erros de interpretação, nada mais tiveram do que a anistia pura e simples, sem a mínima composição de seus direitos patrimoniais, tal como ensejava o Decreto Legislativo nº 18/61 aos colegas dos demais ramos das Forças Armadas.

Nada mais justo que o presente Projeto de Lei os contemple, a eles estendendo os mesmos direitos patrimoniais que defere aos beneficiados pela nova anistia.

Sala da Comissão, 10 de agosto de 1979. — Deputado *Cantídio Sampaio*.

Nota: Consulte também as Emendas nºs 42 (pág. 121) e 92 (pág. 149).

3.10

MODIFICAÇÕES AO ART. 8º

EMENDA Nº 219

Dê-se ao art. 8º a seguinte redação:

“Art. 8º Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogados o Decreto-lei nº 864, de 12 de setembro de 1969 e demais disposições em contrário.”

Justificação

A presente Emenda visa a restabelecer os direitos arbitrariamente sonogados pelo Decreto-lei nº 864, de 12 de setembro de 1969, aos beneficiários da anistia concedida pelo Decreto Legislativo nº 18, de 15 de dezembro de 1961.

Sala das Comissões, 3 de agosto de 1979. — Deputado *Fernando Coelho*.

EMENDA Nº 220

Acrescentem-se, *in fine*, ao artigo 8º do projeto, as seguintes expressões:

“especialmente o Decreto-lei nº 864, de 12 de setembro de 1969.”

Justificação

Os anistiados pelo Decreto Legislativo nº 18, de 15 de dezembro de 1961, por crimes políticos cometidos entre 16 de julho de 1934 (data da promulgação da Constituição de 1934) e 2 de setembro de 1961 (data da promulgação do Ato Adicional à Constituição de 1946, que implantou o regime parlamentarista), não foram contemplados pelos autores do atual projeto de anistia.

Aqueles anistiados foram prejudicados pelo Decreto-lei nº 864, de 12 de setembro de 1969, baixado pela Junta Militar, que revogou retroativamente a anistia ampla, geral e irrestrita, aprovada em 1961 pelo Congresso Nacional, com insofismável violação do preceito constitucional segundo o qual “a lei não prejudicará o direito adquirido” (art. 150, § 3º da Constituição de 1967). Assim, eles não podem retornar ou reverter ao Serviço Público, civil ou militar.

Revalidar a anistia de 1961, através da revogação do Decreto-lei nº 864/69, será medida justa e humana.

Sala das Comissões, 6 de agosto de 1979. — Deputado *Joel Ferreira*.

EMENDA Nº 221

Acrescentem-se, *in fine*, ao artigo 8º do projeto, as seguintes expressões:

“especialmente o Decreto-lei nº 864, de 12 de setembro de 1969.”

Justificação

O Decreto-lei nº 864/69, baixado pela Junta Militar, revogou retroativamente a anistia de 1961. O Decreto Legislativo nº 18/61 não dava direito a “vencimentos, proventos ou salários atrasados”. O Decreto-lei nº 864/69 acrescentou: “reversão ao serviço, aposentadoria, passagem para a inatividade remunerada”.

Assim, os anistiados, cujos processos da reversão ao serviço ativo estavam em andamento desde 1961 e até 1969, foram prejudicados, não podendo reverter ou contar o tempo do afastamento.

É chegada a hora de reconhecer seus direitos inalienáveis.

Sala das Comissões, 7 de agosto de 1979. — Deputado *Oswaldo Lima*.

EMENDA Nº 222

Dê-se ao art. 8º, a seguinte redação:

“Art. 8º Revogam-se as disposições em contrário.”

Justificação

A emenda visa a melhorar a técnica de elaboração legislativa.

Sala das Comissões, 2 de agosto de 1979. — Senador *Humberto Lucena*.

EMENDA Nº 223

Substitua-se o art. 8º e acrescente-se um art. 9º com a seguinte redação:

“Art. 8º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º Revogam-se as disposições em contrário.”

Justificação

A emenda propõe alteração meramente redacional para manter uma tradição na elaboração legislativa.

Sala das Comissões, 7 de agosto de 1979. — Deputado *Eloy Lenzi*.

Nota: Consulte também a Emenda nº 74 (pág. 133).

3.11

ACRESCENTAM ARTIGOS,
EXPRESSÕES
E/OU ESCLARECIMENTOS

EMENDA Nº 224

Inclua-se, onde couber:

“Art. O servidor civil ou militar, beneficiado ou não pela Anistia concedida pelo Decreto Legislativo nº 18, de 15-12-61, será aposentado ou reformado no posto que devia ocupar na data em que o Decreto Legislativo nº 18 entrou em vigor, com direito a proventos respectivos, apenas a partir da data de aprovação desta Lei.”

Justificação

Os servidores contemplados pelas anistias anteriores ao Decreto Legislativo nº 18, de 1961, foram reintegrados ou reformados nos postos a que tinham direito, se tivessem continuado nas suas carreiras. É o caso dos cadetes da Escola Militar de 1922 e 1924, que, anistiados em 1930, reverteram ao serviço ativo no posto de 1º-Tenente. Essa anistia de 1930 como a de 1934, realmente, significaram esquecimento e congraçamento das diversas correntes políticas, pacificando a família brasileira.

No entanto, a anistia concedida pelo Decreto Legislativo nº 18, de 1961, não teve o mesmo caráter de apaziguamento e conciliação, deixando vestígios de discriminação. Aposentado ou reformando o servidor no posto que tinha quando foi afastado, a anistia concedida pelo Decreto Legislativo nº 18, de 1961, não significou um esquecimento, mas sim, uma punição. A essa podemos acrescentar outra punição: o Decreto-lei nº 864, de 1969, baixado pela Junta Militar, que anulou o Decreto Legislativo nº 18, de 15-12-61, impedindo assim que todos os atingidos por esse Decreto Legislativo nº 18, beneficiados ou não, pudessem recorrer ao Judiciário, na busca dos seus plenos direitos.

Esta é a oportunidade de fazer-se justiça aos atingidos pelo Decreto Legislativo nº 18, beneficiados ou não, concedendo-se os mesmos direitos que estão sendo dados aos anistiados de hoje, também aos anistiados de ontem.

Sala das Comissões, 3 de agosto de 1979. — Deputado *Benjamim Farah*.

EMENDA Nº 225

Inclua-se o seguinte artigo:

“Art. Aplica-se o disposto nesta lei aos que tiverem sido indicados em processo administrativo oriundo das CGI, e que não tenham sido denunciados pelo Ministério Público e que não tenha a denúncia sido recebida pela autoridade judicial competente.”

Justificação

Justifica-se a presente emenda pela necessidade de se fazer justiça a um grande número de brasileiros que foram indiciados em processos administrativos até hoje sem solução.

No momento em que se pretende anistiar a todos aqueles que foram qualificados como criminosos políticos, não podemos deixar de abranger a esses que podem ter sido indicados por razões políticas.

Sala das Comissões, 3 de agosto de 1979. — Deputado *Darcílio Ayres*.

EMENDA Nº 226

Acrescente-se, onde couber, o seguinte artigo:

“Art. As determinações expressas no art. 2º serão cumpridas no prazo máximo de cento e vinte dias, contados da vigência desta lei.”

Justificação

São conhecidos os precedentes, em relação a outras anistias, de processos que se arrastaram durante longos anos, sem que os beneficiários fossem reintegrados no serviço ativo; postos em disponibilidade ou aposentados.

Se a lei não estabelece prazo para o cumprimento das providências que determina, os prejudicados pela morosidade ou pela má vontade da administração ficam inteiramente desprotegidos.

A emenda visa a suprir lacuna do Projeto, impedindo a repetição daqueles fatos, no interesse dos objetivos superiores da reconciliação nacional.

Sala das Comissões, 3 de agosto de 1979. — Deputado *Fernando Coelho*.

EMENDA Nº 227

Acrescente-se, onde couber, o seguinte artigo:

“Art. O Ministério da Educação e Cultura, dentro de 30 (trinta) dias, baixará normas especiais assegurando a revalidação e o registro de diplomas obtidos no exterior pelas pessoas a que se refere o art. 1º ou seus familiares.

Parágrafo único. Independentemente de vaga, terão direito à transferência para estabelecimentos de ensino brasileiros equivalentes aos que estejam cursando no exterior, os anistiados por esta lei e seus familiares.”

Justificação

Com a decretação da anistia assumirá proporções maiores um problema que já está sendo enfrentado por inúmeros brasileiros exilados que regressam ao País: o do reconhecimento de cursos frequentados no exterior, para efeito de revalidação ou registro de diplomas obtidos em estabelecimentos de ensino es-

trangeiros, ou de simples transferência desses estabelecimentos para colégios e universidades brasileiras.

Milhares de compatriotas, nesses quinze anos — exilados ou familiares de exilados — realizaram estudos ou ainda realizam, em diferentes países. Salvo exceções, talvez poucas, os colégios e universidades freqüentadas são de nível equivalente aos nossos, como é do conhecimento geral.

As normas em vigor sobre revalidação e registro de diplomas expedidos por estabelecimentos de ensino estrangeiros e sobre reconhecimento de estudos para efeito de transferência de alunos, foram editadas com vistas à situação normal, que não é a dos exilados e seus familiares, agora regressando ou na expectativa de regressarem ao Brasil, após a aprovação da anistia.

Diante do problema, justifica-se plenamente que o Ministério da Educação e Cultura estabeleça normas especiais que, em caráter excepcional, atendam à situação concreta em que se encontram esses milhares de brasileiros.

Sala das Comissões, 3 de agosto de 1979. — Deputado *Fernando Coelho*.

EMENDA Nº 228

Acrescente-se, onde couber, o seguinte artigo:

“Art. Aos anistiados pelo Decreto Legislativo nº 18, de 15 de dezembro de 1961, que em virtude do disposto no Decreto-lei nº 864, de 12 de setembro de 1969, tiveram prejudicada a reversão ao serviço, a aposentadoria ou a passagem para a inatividade remunerada, são restabelecidos todos os direitos assegurados naquele Decreto Legislativo, inclusive a promoções, vencimentos, proventos e salários atrasados.”

Justificação

Por iniciativa do Deputado Monsenhor Arruda Câmara, da representação do extinto Partido Democrata Cristão, o Congresso Nacional promulgou em 1961 o Decreto Legislativo nº 18, de 15 de dezembro daquele ano, anistiando, nos termos do seu art. 1º:

“a) os que participaram, direta ou indiretamente, de fatos ocorridos no território nacional, desde 16 de julho de 1934, até a promulgação do Ato Adicional e que constituam crimes políticos definidos em lei, inclusive os definidos nos arts. 6º, 7º e 8º da Lei nº 1.079, de 10 de abril de 1950, observando o disposto nos arts. 13 e 14 da mesma lei, e mais os que constituam crimes definidos nos arts. 3º, 6º, 7º, 11, 13, 14, 17 e 18 da Lei nº 1.802, de 5 de janeiro de 1953;

b) os trabalhadores que participaram de qualquer movimento de natureza grevista no período fixado no art. 1º;

c) todos os servidores civis, militares e autárquicos que sofreram punições disciplinares ou incorreram em faltas ao serviço no mesmo período, sem prejuízo dos que foram assíduos;

d) os convocados desertores, insubmissos e refratários;

e) os estudantes que por força de movimentos grevistas ou por falta de freqüência no mesmo período estejam ameaçados de perder o ano, bem como os que sofreram penas disciplinares;

f) os jornalistas e os demais incursores em delitos de imprensa e, bem assim, os responsáveis por infrações previstas no Código Eleitoral.”

Apesar da irrevogabilidade da anistia não condicional (cf. Aloísio de Carvalho Filho, *Comentários ao Código Penal* vol. 4, pág. 150; José Gomes da Silva, in *Repertório Enciclopédico do Direito Brasileiro*, vol. 3, pág. 280; *Pontes de Miranda*, *Comentários à Constituição de 1967*, vol. 2º, pág. 46) — como foi aquela de 1961 — a Junta Militar que assumiu o poder após o impedimento do Marechal Costa e Silva baixou o Decreto-lei nº 864, de 12 de setembro de 1969, alterando com efeitos retroativos a redação do art. 2º do Decreto Legislativo e considerando prejudicados os processos instaurados com base naquela norma e ainda não definitivamente julgados.

O absurdo jurídico desse Decreto-lei não pode continuar depondo contra o nosso direito positivo, da mesma forma como não podem ficar à margem da anistia os que já a obtiveram por decisão soberana do Congresso Nacional. Quando o próprio Governo, agora, admite anistiar os acusados de crimes políticos posteriores a 2 de setembro de 1961, nada justifica que continuem sendo arbitrariamente discriminados os beneficiários da anistia concedida pelo Decreto Legislativo nº 18.

Restabelecer direitos que estão sendo sonogados é o que objetiva a presente Emenda.

Sala das Comissões, 3 de agosto de 1979. — Deputado *Fernando Coelho*.

EMENDA Nº 229

Acrescente-se, onde couber, o seguinte artigo:

“Art. Aos dependentes dos servidores públicos civis da administração direta ou indireta, ou dos trabalhadores segurados do INPS, estáveis ou não, demitidos por motivos políticos com base em lei, Ato Institucional ou Ato Complementar e falecidos antes da data da vigência desta lei, serão devidos os benefícios previdenciários a que fariam jus se não tivesse havido a demissão.”

Justificação

Inúmeros servidores públicos e trabalhadores foram demitidos depois de 1964 em todo o País por motivos políticos, com fundamento na legislação de exceção, vindo a falecer sem que se beneficiassem da anistia.

Quando Ministro do Exército, o General Costa e Silva afirmou que as sanções políticas não deveriam atingir as famílias dos punidos. De acordo com essa inspiração foi incluída no sistema de benefícios previdenciários a pensão especial (art. 62 da Consolidação das Leis da Previdência Social) devida, no entanto, apenas aos dependentes de servidores públicos ou empregados de sociedades de economia mista que gozavam de estabilidade à época da demissão. Ficaram à margem do benefício, por conseguinte, nessas categorias os dependentes de servidores públicos e empregados de sociedades de economia mista não estáveis, além dos dependentes de todos os demais trabalhadores que contribuíam para a Previdência Social e foram igualmente punidos por motivos políticos.

Perdendo, em virtude da demissão, qualquer vínculo com o serviço público ou privado, e já não podendo gozar da anistia, suas famílias ficaram ao desamparo, em situação que não é justo seja perpetuada.

A emenda visa a assegurar os benefícios a que teriam direito os dependentes desses servidores e trabalhadores demitidos por motivos políticos e falecidos antes da anistia.

Sala das Comissões, 3 de agosto de 1979. — Deputado *Fernando Coelho*.

EMENDA Nº 230

Acrescente-se, onde couber, o seguinte artigo:

“Art. A reintegração do servidor civil ou do militar em nenhuma hipótese poderá acarretar redução de vencimentos, de proventos ou de pensão que estiver percebendo.”

Justificação

Em decorrência de legislação específica, a aposentadoria ou reforma de alguns servidores foi determinada com os proventos ou pensão do cargo ou posto imediatamente superior àquele que ocupavam à época do ato que os afastou do serviço ativo. É o que ocorreu, por exemplo, com os magistrados e membros do Ministério Público na maioria dos Estados, aposentados na entrância superior à que se encontravam.

Nesses casos, a diminuição da remuneração que lhes foi assegurada por lei, em decorrência da reintegração ou reversão ao serviço, colidiria, inclusive, com a garantia constitucional da irredutibilidade de vencimentos.

Sala das Comissões, 3 de agosto de 1979. — Deputado *Fernando Coelho*.

EMENDA Nº 231

Acrescente-se onde couber:

“Art. ... Aos trabalhadores destituídos de cargos de direção sindical, no período compreendido entre 2 de setembro de 1961 a 31 de dezembro de 1978, será restituído o pleno exercício dos direitos político-eleitorais.”

Sala das Comissões, 3 de agosto de 1979. — Deputado *Celso Peçanha*.

EMENDA Nº 232

Acrescente-se ao projeto, onde couber, o seguinte artigo:

“Art. Para o efeito de admissão, retorno ou reversão ao serviço ativo da Administração Federal, Estadual ou Municipal, não terão eficácia os registros existentes nos órgãos de informação e referentes às pessoas anistiadas por esta lei.”

Justificação

Muito provavelmente existem, nos órgãos de informação, registros relativos às pessoas que cometeram crimes políticos, ou que tiveram seus direitos políticos suspensos, ou que foram demitidas por força de Atos Revolucionários, e que serão anistiadas. Todavia, mesmo anistiadas, as que desejarem ingressar no Serviço Público da União, dos Estados, do Distrito Federal, dos Territórios ou dos Municípios, ou requererem seu retorno ou reversão ao serviço ativo, terão contra elas o estigma desses registros.

É, pois, conveniente e necessário que o seu ingresso, retorno ou reversão seja impedido pela evocação desses registros, de finalidade política, feitos em defesa da segurança interna e da soberania do País.

Anistia é perdão. Anistiada quanto ao fato político, a pessoa não deve ser impedida de concorrer ao acesso aos cargos públicos, ou de novamente exercê-los. Uma vez anistiada, impõe-se o silêncio sobre o seu passado político.

Portanto, é preciso que os registros não continuem estigmatizando os anistiados.

Sala das Comissões, 6 de agosto de 1979. — Deputado *Edson Vidigal*.

EMENDA Nº 233

Acrescente-se, onde couber, o seguinte artigo:

“Art. São também anistiados, em relação às infrações e penalidades decorrentes do não-cumprimento das obrigações do serviço militar, os que se encontravam exilados ou impossibilitados de se apresentarem, por motivo políticos, na época do recrutamento.”

Justificação

Inúmeros brasileiros se tornaram refratários ao serviço militar, ou insubmissos, porque se encontravam exilados ou acompanhando parentes exilados, na época do recrutamento. Muitos — crianças ainda quando deixaram o País — não dispunham sequer da documentação que lhes permitiria a apresentação perante as embaixadas ou consulados brasileiros.

Nada mais justo que anistiar esses jovens, em relação às infrações e penalidades decorrentes do não-cumprimento das obrigações do serviço militar — possibilitando regularizem uma situação para a qual não concorreram e que tem reflexos altamente negativos na vida de cada um.

Sala das Comissões, 6 de agosto de 1979. — Deputado *Fernando Coelho*.

EMENDA Nº 234

Inclua-se, onde couber:

“Art. É expressamente reabilitada a memória de Juscelino Kubitschek de Oliveira.”

Justificação

Toda a Nação reverencia, com invulgar carinho, a memória do grande brasileiro que foi o Presidente Juscelino Kubitschek de Oliveira. Quando se fala de anistia, lembramo-nos imediatamente de seu grande coração de patriota e de seus sentimentos cristãos de esquecimento das ofensas de que foi vítima. Ainda se encontra viva em nossos corações a grandeza de sua alma ao anistiar, seguidamente, aqueles que contra o seu governo se revoltaram.

Juscelino nunca teve ódio em sua alma. Sempre pensou e sempre desejou unicamente o bem do nosso País.

O grande estadista, quando se preparava para iniciar mais uma gloriosa jornada que o reconduziria à suprema direção dos negócios nacionais, foi alvo de mesquinhas, que culminaram na cassação de seu mandato legislativo e na suspensão de seus direitos políticos.

Quando se fala em anistia, não podemos deixar de expressar, de modo vívido, o quanto repugnou ao povo brasileiro a injustiça de que o nosso querido Presidente foi vítima.

Esta emenda, estou certo, obterá o apoio de todos os congressistas e servirá para que as gerações futuras possam entender que o Parlamento brasileiro também teve o seu momento de grandeza.

Sala das Comissões, 6 de agosto de 1979. — Deputado *Rosemburgo Romano*.

EMENDA Nº 235

Acrescente-se onde convier:

“Art. Quem tiver sido aposentado com base em Atos Institucionais, poderá requerer dentro de sessenta dias que a aposentadoria seja transformada em disponibilidade na forma da legislação geral.”

Justificação

De acordo com a Constituição e o Estatuto dos Funcionários a aposentadoria é a situação do servidor invalidado comprovada ou presumidamente, por limite de idade. A situação do servidor afastado por outros motivos é a disponibilidade. Assim, a emenda visa a corrigir uma anomalia existente.

Sala das Comissões, 3 de agosto de 1979. — Deputado *Marcelo Medeiros*.

EMENDA Nº 236

Acrescente-se onde convier:

“Art. Se o Governo negar ou retardar por mais de 90 dias a contar da vigência dessa lei, a concessão da anistia, todo aquele que se julgar prejudicado poderá recorrer ao Poder Judiciário a concessão da medida.”

Justificação

Por motivo de interpretação errônea ou outro qualquer o Governo, ou seja o Poder Executivo, poderá deixar de conceder o benefício da Anistia. Neste caso é preciso assegurar o acesso ao Poder Judiciário. De acordo com a regra constitucional segundo a qual a lei não poderá retirar do Poder Judiciário a apreciação de qualquer lesão de interesse individual — Constituição art. 153 § 4º

Sala das Comissões, 3 de agosto de 1979. — Deputado *Marcelo Medeiros*.

EMENDA Nº 237

Inclua-se onde couber:

“Art. Os servidores civis e militares e os que foram atingidos por Atos Institucionais, Atos Complementares ou outra qualquer legislação revolucionária, em razão de processos instaurados pelo Poder Executivo, poderão utilizar a via judicial para o exame dos seus casos, no prazo previsto pelo artigo 2º, sem prejuízo dos direitos conferidos pela presente lei.”

Justificação

O Chefe da Nação, ao apresentar a Mensagem nº 59/79, estabeleceu evidentes propósitos de restabelecer a plenitude da ordem constitucional, entregando ao País um regime de liberdade com as garantias dos direitos e deveres de

cada um, fazendo da lei a expressão de uma realidade e não o produto de alienações deformadoras. (sic)

Deu ao projeto uma grande amplitude, buscando alcançar quantos tenham sido afastados da atividade pública por sentença da Justiça ou por ato revolucionário, enfatizando na mensagem que só não foi abrangido pelo favor o terrorista.

Preocupou-se o projeto pelo restabelecimento dos cargos e dos direitos patrimoniais de todas as categorias de servidores públicos, federal, estadual, municipal e de outros órgãos da administração indireta, aos quais se assegura o restabelecimento de seus direitos, com a temerária e difícil ressalva do “interesse da administração e da verificação de que o afastamento não foi motivado por improbidade do servidor”, sem indicar a oportunidade do julgamento ou a deixando por conta do próprio Estado, circunstância que se constitui em lesão a direitos conferidos pela Carta Magna.

Entendendo-se que o Chefe da Nação buscou abrir perspectivas aos políticos e incluir, sem discriminação, os servidores, quaisquer que sejam suas posições em face do Estado, não consignou a mensagem servidores que, em relação de qualquer natureza com a administração em geral, tenham sofrido sanções excepcionais por atos que bem poderiam ter sido solucionados pelo Direito Convencional.

Como o projeto traz em si propósitos de grandeza, com sentido de verdadeiro ato histórico, de significado profundo, situação que não comporta meio-termo, sentiu-se que a mão estendida pelo Supremo Mandatário da Nação não alcança determinados servidores e políticos, deferindo a administração pública a grave responsabilidade pelo exercício de um julgamento que constitucionalmente só cabe ao Poder Judiciário dúvidas e incertezas perante a opinião pública sobre a verdade dos atos excepcionais.

Por isso, encontrando-se fora do alcance do projeto os servidores e políticos apontados, ainda que os fatos determinantes das penalidades aplicadas possam escapar do sentido político da anistia, sente-se a necessidade de que as situações enfocadas sejam alvo do crivo do Poder Normativo competente, o Poder Judiciário, afastando-se da Nação o pesadelo de vir a sepultar graves injustiças.

Sala das Comissões, 1º de agosto de 1979. — Deputado *Adhemar Ghisi*.

EMENDA Nº 238

Acrescente-se onde convier:

“... e eleitorais.”

Justificação

Um projeto de anistia, que visa ao esquecimento geral e à conciliação da família brasileira, deve também contemplar os crimes eleitorais.

A tradição brasileira da anistia está plena de benefícios desta natureza. Não temos dúvida, pois, que a presente emenda vem ao encontro dos anseios gerais e contribuirá para que o projeto, de tão alta inspiração do Poder Executivo, atinja as suas bem nobres finalidades.

Sala das Comissões, 7 de agosto de 1979. — Deputado *Hugo Napoleão*

EMENDA Nº 239

Inclua-se, onde convier, o seguinte artigo:

“Fica declarado insubsistente o Decreto de 25 de setembro de 1969, publicado no *Diário Oficial* da União, de 29 do mesmo mês e ano, baixado pelos Ministros da Marinha de Guerra, do Exército e da Aeronáutica Militar, que reformou o Capitão-Intendente da Aeronáutica Sérgio Ribeiro Miranda de Carvalho.”

Justificação

A providência, cuja inserção no projeto de lei em epígrafe que tenho a honra de propor ao exame dos Eminentíssimos Membros do Congresso Nacional, representa, em verdade, algo muito além do “ato histórico” a que se reportou o Excelentíssimo Senhor Presidente João Figueiredo.

2. Sabe a Nação e todos nós temos lembranças das circunstâncias dramáticas que envolveram o episódio “Para-Sar,” cuja utilidade única, será forçoso afirmá-lo, consistiu em revelar a grandeza de uma Instituição na bravura de um de seus mais dignos integrantes e na resistência que opôs às determinações ilegítimas e desumanas de superior hierárquico.

3. O que ora se colima, como imperativo da consciência do povo brasileiro e das gloriosas tradições de nossas Forças Armadas, é reparar um ato intrinsecamente iníquo e eivado de nulidade, contra o qual se voltaram publicamente a personalidade de escol e da envergadura do Brigadeiro Eduardo Gomes, seguramente uma das maiores reservas morais do País.

4. Não se objetiva, pois, o mero retorno ou reversão do militar ao serviço ativo, condicionados de um lado ao requerimento do servidor e de outro ao interesse público.

Este já está sobejamente demonstrado, e aquele se traduz em uma década de persistente esforço do injustiçado em busca da necessária e tardia reparação.

Seu exemplo e esta medida devem ser penhor dos propósitos governamentais evidenciados na Mensagem que acompanha a proposição em tela.

Sala das Comissões, 7 de agosto de 1979. — Deputado *Theodorico Ferrazo*.

EMENDA Nº 240

Acrescente-se onde couber:

“Art. Os militares punidos pela Revolução por qualquer motivo e qualquer que seja a punição que lhes foi aplicada, recuperam to-

dos os direitos, regalias e vantagens asseguradas pela legislação em vigor na data em que lhes foram aplicadas as punições e sanções pela legislação revolucionária.

§ 1º Os que não mais puderem reverter ao serviço ativo em virtude de impedimento prescritos na legislação e nos regulamentos específicos em vigor na data da aplicação das punições ou por qualquer outro motivo, terão sua situação na inatividade regularizada de acordo com o estabelecido no *caput* deste artigo.

§ 2º Os que tiverem condições de reingressar no serviço ativo reverterão aos Quadros das Armas, Serviços e outros nas condições seguintes:

a) serão colocados nos almanaques ou qualquer outro tipo de organização de pessoal exatamente na posição em que deveriam estar na turma em que terminaram seus cursos nas Escolas de Formação de Oficiais, suboficiais, sargentos ou mesmo graduados, como se dos Quadros de que faziam parte nunca tivessem sido afastados por outros motivos que não os estabelecidos em leis específicas em vigor na época do afastamento;

b) em consequência, terão as promoções, no mínimo por antiguidade, para alcançar o posto ou graduação cabível consoante a alínea anterior, computado como tempo integral de serviço ativo todo o período em que estiveram afastados;

c) caso desejem prosseguir suas carreiras terão que fazer os cursos exigíveis, isentos de quaisquer restrições e em condições especiais a serem estabelecidas pelos Ministérios das Forças a que pertencerem;

d) caso não desejem reverter ao serviço ativo, ingressarão na Reserva, observadas as prescrições de que tratam as alíneas a e b.

Art. Em favor dos militares a que se refere o artigo precedente serão computados, para todos os efeitos: o tempo integral de afastamento das Forças a que pertenciam, em consequência das punições sofridas; os tempos referentes a licenças-prêmio não gozadas, para efeitos de inatividade e todos os tempos, contados em dobro, referentes a operações de guerra, interna ou externa.

Art. Aos oficiais e praças anistiados, serão restituídas todas as insígnias, condecorações e graus das Ordens Militares de que eram detentores e das quais foram excluídos como punição adicional.

Justificação

Para justificar a presente emenda é suficiente assinalar os direitos concedidos pela legislação anterior, a saber:

a) tempo de efetivo serviço para o ingresso na inatividade de 35 anos, inclusive;

b) contagem em dobro do tempo de campanha e do referente a licença-prêmio não gozada;

c) cômputo, como de serviço ativo do período passado nos Colégios e Escolas Militares e de formação, com aproveitamento, além de outros em favor dos oficiais médicos;

d) direito a uma promoção ao ser transferido para a inatividade, bem como direitos assegurados aos ex-combatentes e aos amparados pela chamada “Lei da Praia.”

Desse modo, muitos militares ao serem atingidos pelas punições ditas revolucionárias estavam em condições de requerer sua transferência para a inatividade com duas promoções, no entanto, na forma do projeto, terão que requerer para continuar na mesma situação anterior.

A simples alusão à legislação citada justifica, amplamente, a presente emenda.

Mas, em reforço e como ilustração vale lembrar que não entra em cabeça de ninguém com um QI razoável que um simples 2º-Tenente, ocupante, portanto, do primeiro posto na escala hierárquica das nossas Forças Armadas, ao ser anistiado volte, novamente, a ser apenas 2º-Tenente.

Normalmente, um 2º-Tenente egresso das Escolas de Formação das Forças Armadas tem a idade média de 20 ou 21 anos. Desse modo, se após 15 anos revertere ao mesmo posto, estaria com 35 anos de idade, o que não seria possível por ter excedido a idade-limite.

Pela mesma razão nenhum oficial anistiado poderá reverter ao serviço ativo. Todos irão para a Reserva ou Reforma

Caberia uma série de considerações sobre a matéria, mas julgo dispensável, porque evidentes.

Sala das Comissões, 9 de agosto de 1979. — Deputado *Florim Coutinho*.

EMENDA Nº 241

Inclua-se onde couber:

“Art. Os professores de todos os graus terão o seu retorno ou reversão devidamente assegurados, independentemente de requerimento, na forma estabelecida pelo decreto que regulamentará a presente lei.”

Justificação

Numerosos professores foram atingidos pelo ciclo revolucionário, abrindo-se, com o presente projeto, perspectiva de voltarem às funções anteriormente ocupadas.

A exigência de requerimento para assegurar o retorno ou reversão poderá suscitar embargos insuperáveis, daí a supressão pretendida nesta emenda.

Sala das Comissões, 7 de agosto de 1979. — Senador *Mauro Benevides*.

EMENDA Nº 242

Acrescente-se, onde couber:

“Art. Concedida a anistia, todos os processos, documentos, informações e registros de pessoas anistiadas ou não, constantes em órgãos policiais, de segurança ou de informações, referentes à prática de atos políticos, serão devidamente arquivados, passando a ter valor apenas histórico, não podendo ser utilizados para impedir ou restringir o exercício de qualquer direito ao trabalho, em condições de igualdade com os demais cidadãos.”

Justificação

Nestes últimos quinze anos, milhares de pessoas foram fichadas em delegacias de ordem política e social, serviços estaduais de informações e Serviço Nacional de Informações, sem qualquer oportunidade de defesa, por capricho político e pelas patrulhas ideológicas. Não só os anistiados necessitam da inutilização imediata dos fichários que os discriminam politicamente, mas também milhares de pessoas que nunca responderam um processo sequer e que no entanto, pelo “macarthismo” que imperou entre nós nestes últimos anos, estão impedidos de participar de concursos públicos e até mesmo de trabalharem em centenas de firmas particulares pela impossibilidade de adquirirem atestado de Ideologia Política ou pelas informações sigilosas que são passadas a seu respeito por órgãos policiais ou de informações. São milhares de pessoas que, embora “livres”, estão condenadas ao desemprego e que cada vez mais se desesperam.

Não queremos a incineração e sim o arquivamento de todos os processos, documentos, informações e registros de pessoas anistiadas ou não, pois a História haverá de registrar em seus mínimos detalhes, para gerações futuras, o período obscurantista que passamos.

Sala das Comissões, 8 de agosto de 1979. — Deputado *Adhemar Santillo*.

EMENDA Nº 243

Acrescente-se, onde couber, o seguinte artigo:

“Art. São anistiados os trabalhadores que participaram de qualquer movimento de natureza grevista, foram demitidos de empresas privadas ou afastados de cargos de administração ou representação sindical, desde 2 de setembro de 1961 e até a data da promulgação desta lei.

§ 1º Os trabalhadores anistiados gozarão do direito à contagem do tempo de afastamento, para efeito de aposentadoria pela Previdência Social.

§ 2º Poderão ser indicados como elementos de comprovação do afastamento o registro de empregados da empresa, a ficha individual do trabalhador, o livro de ponto, a folha de pagamento e a documentação sindical.”

Justificação

O projeto governamental de anistia contempla e procura beneficiar especialmente os servidores da Administração Pública, civis e militares, e os empregados de fundações vinculadas ao Poder Público, mas desampara os trabalhadores das empresas privadas.

Ampliando a abrangência da lei de anistia, incluímos este artigo, para amparar os trabalhadores perseguidos e prejudicados por motivos políticos, concedendo-lhes o direito à contagem do tempo de afastamento, para efeito de aposentadoria pela Previdência Social.

Conceder anistia aos trabalhadores é medida justa e humana.

Sala das Comissões, 8 de agosto de 1979. — Deputado *Jackson Barreto*.

EMENDA Nº 244

Acrescente-se, onde couber, o seguinte artigo:

“Art. Os professores, de todos os graus e níveis, que foram suspensos de suas funções ou demitidos de seus cargos e empregos, em estabelecimentos de ensino públicos ou particulares, em decorrência de atos institucionais e complementares, ou de decisões das direções desses estabelecimentos, reassumirão, independentemente de requerimento, as suas atividades docentes, com ressarcimento de seus subsídios ou vencimentos anteriores.

Parágrafo único. Os processos pendentes serão arquivados e as notas desabonadoras, constantes dos registros docentes, serão canceladas.”

Justificação

Muitos professores, de todos os níveis, inclusive os de mais alto gabarito intelectual, a exemplo de cientistas e pesquisadores universitários, foram sumariamente suspensos ou demitidos.

Em país por igual carente de professores, impõe-se também este benefício da anistia, de maneira a assegurar-lhes, anistiados que o sejam, o direito ao imediato retorno às suas atividades.

Eliminam-se injustiças e oferecem-se, assim, melhores dias e um equânime procedimento para aqueles sacrificados componentes da nobre classe do magistério.

Sala das Comissões, 8 de agosto de 1979. — Deputado *Octacílio Queiroz*.

EMENDA Nº 245

Inclua-se onde couber:

“Art. Os órgãos de informações e segurança eliminarão de seus arquivos todas as anotações, relativas a pessoas físicas, que não estiverem efetivamente comprovadas por documentação autêntica.”

Justificação

A própria Mensagem Presidencial, que encaminhou ao Congresso o projeto de anistia, declara:

“Consideramos ser esse o momento propício à pacificação que não importe a renúncia às lutas partidárias inseparáveis do processo democrático, mas nasça da compreensão patriótica e se traduza em atos de coragem e determinação, em favor das soluções dos problemas brasileiros.

As idéias e os caminhos separam, mas é preciso que a realidade registre e comprove que as causas da Nação são fatores de união dos brasileiros... A anistia reabre o campo de ação política, enseja o reencontro, reúne e congrega para a construção do futuro e vem na hora certa.”

O projeto governamental, todavia, esqueceu-se de contemplar a hipótese da presente emenda. Não podemos compreender como as pessoas, que não foram punidas por atos revolucionários, possam continuar sendo ofendidas em seus direitos humanos.

Durante o período de arbítrio, que se seguiu à Revolução, diversas pessoas, inescrupulosas, fizeram chegar às mãos dos órgãos de informação e segurança informes relativos a seus desafetos. E esses órgãos, sem o cuidado necessário, lançaram em seus apontamentos aquilo que repugna à nossa formação jurídica: “Consta que...” Essas inverdades, porém, jamais puderam ser desmentidas pelos interessados, à falta de um contraditório.

Ainda hoje, sempre que alguém está para ser nomeado, necessita ter o seu nome liberado pelo Serviço Nacional de Informações ou pelo órgão correspondente estadual. Na maioria das vezes, a pessoa deixa de ser nomeada por causa de um desses “Consta que”.

É necessário, nesta hora em que se estuda a anistia, sanear esses informes. É preciso terminar, de vez, com essa irresponsabilidade. Do contrário, esses “informados” continuarão punidos e preteridos, enquanto os cassados e demais delinquentes políticos estarão a flautear, com o passado esquecido.

Os serviços de informação e segurança são dirigidos e integrados por homens probos, bem intencionados. Mas, por circunstâncias de momento, foram postos a serviço de interesses mesquinhos e individuais de elementos que usa-

ram a denúncia, abrigados pela proteção do anonimato, como arma para satisfazer a interesses pessoais.

É preciso que, doravante, nenhum “Consta que” sem comprovação venha a impedir a nomeação de ninguém, seja qual for o caso.

Sala das Comissões, 9 de agosto de 1979. — Deputado *Isaac Newton*.

EMENDA Nº 246

Onde convier:

“Art. O Ministério da Justiça criará comissão especial para localizar os presos políticos desaparecidos no período de 1964 a 1979, devendo apresentar as conclusões de seu trabalho, no prazo de noventa dias, ao Congresso Nacional.”

Justificação

Há um rol imenso de presos políticos que teriam desaparecido durante o período de 1964 a 1979, e cujos nomes são divulgados constantemente pela imprensa. Natural, pois, que o Ministério da Justiça faça as necessárias sindicâncias e informe o apurado ao Congresso Nacional no prazo de noventa dias.

Sala das Comissões, 9 de agosto de 1979. — Senador *Nelson Carneiro*.

EMENDA Nº 247

Os servidores civis e militares demitidos, postos em disponibilidade, aposentados, transferidos para a reserva ou reformados retornarão aos lugares que ocupavam na respectiva carreira, quando foram punidos. Uma vez incluídos no respectivo quadro, lhes será assegurado acesso à posição correspondente ao seu homólogo. Os que dependerem de cursos e outras exigências deverão cumprilas conforme determinar a regulamentação da lei. Aqueles que precisarem prestar esclarecimentos por solicitação do órgão ao qual estiverem vinculados ou por interesse próprio, deverão fazê-lo, na forma que a regulamentação estabelecer.

Justificação

Com esta modificação ficará assegurada a anistia, que não mais dependerá do critério da administração e do ânimo dos componentes das comissões referidas no § 1º do art. 3º, condições que anulariam a medida proposta com o intuito de pacificar a família brasileira.

Sala das Comissões, 9 de agosto de 1979. — Senador *Nelson Carneiro*.

EMENDA Nº 248

Serão atualizadas as pensões pagas aos dependentes dos servidores civis e militares da União, dos Estados, dos Territórios, do Distrito Federal e dos Municípios, afastados de seus cargos por atos e leis de exceção, como se os contribuintes houvessem falecido à data da presente lei.

Justificação

Nem todas as vítimas dos atos e leis de exceção puderam viver o bastante para ver reparados seus direitos, e seus descendentes recebem pensões que a emenda atualiza, como obra de justiça.

Sala das Comissões, 9 de agosto de 1979. — Senador *Nelson Carneiro*.

EMENDA Nº 249

Onde convier:

“Art. Os funcionários públicos civis que foram demitidos pelo Poder Executivo e que tiveram seus processos apreciados e julgados pelo Poder Judiciário, se inocentados ou absolvidos, poderão ser reintegrados em seus cargos, independente de nova revisão administrativa, se requererem ao órgão a que pertenciam.”

Justificação

Em vários casos, além da demissão, efetivada em decorrência de investigações sumárias e baseado no Ato Institucional nº 1, o Poder Executivo determinou a abertura de processo criminal contra os funcionários. O Poder Judiciário os inocentou ou os absolveu após processo regular, por não encontrar ilícitos penais. As decisões transitaram em julgado; contudo os funcionários não puderam, na oportunidade, ser reintegrados nos seus cargos à vista da vedação pelos atos institucionais.

Sala das Comissões, 9 de agosto de 1979. — Senador *Nelson Carneiro*.

EMENDA Nº 250

Acrescente-se, como disposição final, antes do preceito revogatório, o seguinte artigo ao Projeto de Lei nº 14, de 1979 (CN):

“Art. É assegurado aos beneficiários desta lei requerer ao Ministério da Justiça certidão das razões pelas quais foi punido, constante do processo cassatório apreciado pelo Conselho de Segurança Nacional, a fim de que possa, se o quiser, dar-lhe publicidade, só ao interessado facultada essa providência, que implica a suspensão, *in casu*, do caráter sigiloso da punição.”

Justificação

O instituto milenar da anistia tem-se apresentado, na História, sob as mais diversas formas: ampla, restrita, de crimes políticos ou comuns e até, no caso brasileiro, de faltas funcionais e débitos fiscais.

Também já se discutiu se se tratava de benefício irrenunciável, mas houve caso, na legislação do Segundo Reinado, em que D. Pedro II permitiu, no decreto de graça, recorressem os beneficiários ao Judiciário, para provar sua inocência, desde que se considerassem injustamente punidos.

Portanto, não há regras fixas, quanto ao conteúdo de uma lei de anistia: tanto pode ser ampla como restrita, irrenunciável ou não, condicionada ou incondicional, ao talante do legislador competente.

Os punidos pelos chamados atos revolucionários ou institucionais, a partir de 1964, ficaram sem saber por que a cassação dos seus mandatos ou direitos políticos, desde que genericamente alegadas a subversão e a corrupção como motivos geradores da medida extrema. Mas o povo não ficou sabendo quem era corrupto ou subversivo, muito menos em que consistiram os atos como tais capitulados nos éditos revolucionários.

Assim, tem ficado ao talante da imprensa, dos inimigos eventuais e dos adversários políticos atingir, com a pecha, dentre as duas, que lhe pareça mais conveniente, a reputação ou a conduta ideológica dos punidos.

Dizia Humberto de Campos que: “a honra é como o cristal: basta, para manchá-la, o hálito de uma suspeita.” Evidentemente, embora a anistia implique o “perpétuo silêncio”, a que deve ser relegado o fato imputado como delituoso, como se inexistente fora, os contemporâneos e a História registrarão o labêu lançado à honra dos punidos, ou o julgamento da sua conduta cívica e do seu comportamento ideológico. Pode alguém considerar-se infamado, se lhe atribuem uma ideologia que contraria seus princípios morais ou religiosos; nenhum amigo da ordem quer ser acoimado de subversivo; e não há pessoa, moralmente responsável, que deseje o trânsito em julgado de uma sentença que lhe atinge a honorabilidade pessoal.

Se o pior defeito das punições revolucionárias está justamente no binômio bifronte da sua classificação — como se corrupto fosse sinônimo de subversivo — a mais indesejável lacuna do projeto de anistia do Governo consiste em conservar o caráter sigiloso dos motivos das punições.

Esse rigorismo decorre, decerto, de uma disposição de espírito do Governo anterior, que, ao elaborar a Emenda Constitucional nº 11, de 1978, cujo vigor se iniciou este ano, excluiu, pelo art. 3º, de apreciação judicial os atos praticados com base em atos institucionais e complementares contrários à Constituição Federal.

Diante desse obstáculo lançado, propositadamente, no caminho da restauração democrática, só nos resta ensinar aos punidos que tomem conhecimento, individualmente — ficando ao seu alvedrio a publicação —, dos motivos alegados para a sua punição.

Talvez, com essa medida, sejam esclarecidos muitos “segredos de polichinelo”, ou seja, apareça meridianamente revelada a desmotivação de algumas punições, ditadas, talvez, por motivos de vingança, desinformação e até mesmo descuidos no exame acurado das denúncias.

O direito à honra é tão sagrado quanto o direito à liberdade.

Todos os cassados tiveram a sua reputação atingida pela mancha da suspeita. Precisam de ter acesso às fontes do ato revolucionário que os puniu, para recomposição da própria verônica, para mostrar à família, aos amigos, à opinião pública que não detrataram os ideais cívicos nem os postulados morais do nosso povo.

Haverá, decerto, os que não procurarão tais esclarecimentos ou, conhecendo-os, não os divulgarão. Esses, sim, serão beneficiários de um perdão, de um esquecimento de culpa, de um verdadeiro indulto.

Não se alegue obstáculo constitucional à presente emenda, que não prevê recurso judicial, mas, pura e simplesmente, a revelação, a requerimento do interessado, dos motivos aceitos pelo Conselho de Segurança Nacional como justificadores da sua punição.

Ou se permite aos anistiados essa possibilidade de romper a muralha de um insuportável sigilo, ou a anistia, por mais ampla em seus objetivos, não elidirá a mancha lançada sobre a reputação de tantos que não tiveram outra ambição que a de servir à Nação e defender seus ideais políticos e suas convicções ideológicas.

Sala das Comissões, 9 de agosto de 1979. — Deputado *Henrique Eduardo Alves*.

EMENDA Nº 251

Acrescente-se, onde couber, o seguinte artigo:

“Art. O estudante anistiado terá direito à matrícula, independentemente de vaga, no mesmo estabelecimento de ensino que frequentava ou em outro equivalente, anulando-se para todos os efeitos a punição que lhe foi imposta.”

Justificação

A punição imposta por motivos políticos com base no Decreto-lei nº 477 ou em normas similares transplantadas para os estatutos e regimentos das universidades e faculdades acarreta para muitos estudantes a obrigação de reiniciarem os cursos interrompidos, inclusive com a prestação de novo exame vestibular.

A emenda visa eliminar os resíduos da punição, assegurando aos anistiados a volta à situação em que se encontravam, sem maiores prejuízos além daqueles já sofridos.

Sala das Comissões, 3 de agosto de 1979. — Deputado *Fernando Coelho*.

EMENDA Nº 252

Acrescente-se, onde couber, o seguinte artigo:

“Art. Serão canceladas de ofício, nas repartições administrativas e judiciárias, as anotações referentes a quaisquer atos abrangidos pela anistia.

§ 1º O fornecimento de certidão, atestado ou informação relativa a indiciamento em processo administrativo ou judicial instaurado em decorrência da prática de atividades políticas ou crime compreendido na anistia somente será permitido a requerimento do beneficiário.

§ 2º A inflação do disposto neste artigo sujeita o infrator à pena de perda da função pública.”

Justificação

O cancelamento de anotações referentes a atos imputados aos beneficiários da anistia e que tenham relação com processos instaurados ou punições impostas por motivos políticos é necessário ao esquecimento objetivado pela medida.

Sem que a lei disponha nesse sentido, as repartições administrativas e judiciais continuarão fornecendo informações, atestados e certidões com registros que a anistia intenta apagar.

Sala das Comissões, 3 de agosto de 1979. — Deputado *Fernando Coelho*.

EMENDA Nº 253

Acrescente-se onde couber:

“Art.

Os estabelecimentos de ensino, oficiais e privados, admitirão os beneficiados desta lei e seus familiares, nos cursos para os que obtiverem equivalência, com a dispensa do requisito de frequência às aulas do atual ano letivo.”

Justificação

O calendário escolar difere de país para país. Nos países do Hemisfério Norte, por exemplo, o término do ano letivo ocorre no mês de junho e o início no mês de setembro, enquanto que, no Brasil, o ano escolar termina em dezembro e reinicia-se em março.

Com a lei de anistia, os beneficiados retornarão em datas não coincidentes com o início do período escolar brasileiro, o que lhes trará, conseqüentemente, problemas com relação à matrícula nos diversos estabelecimentos de ensino.

Propomos, com a presente emenda, a dispensa do requisito de frequência às aulas referentes ao período letivo já transcorrido no corrente ano, para que os estudos dos beneficiados e de seus dependentes não sofram soluções de continuidade.

Sala das Comissões, 10 de agosto de 1979. — Deputado *João Arruda*.

EMENDA Nº 254

Onde convier:

“Art. Fica revogado o Decreto-lei nº 864, de 19 de setembro de 1969.”

Justificação

A emenda restaura o Decreto Legislativo nº 18, aprovado pelo Congresso Nacional, por iniciativa do saudoso Monsenhor Arruda Câmara.

Sala das Comissões, 9 de agosto de 1979. — Senador *Nelson Carneiro*.

EMENDA Nº 255

Acrescente-se, onde couber, o seguinte artigo:

“Art. Ficam reabertos os prazos para posse aos candidatos aprovados em concurso e que tenham sido impossibilitados de assumir cargos públicos, em virtude de não poderem apresentar atestados de ideologia ou antecedentes políticos.”

Justificação

Inúmeros são os casos de pessoas que, aprovadas em concursos públicos, deixaram de tomar posse, em vista da impossibilidade de adquirirem atestado de antecedentes políticos e ideológicos, exigência estabelecida em quase todos os Estatutos dos Funcionários Públicos dos Estados. Com a aprovação desta proposição os prazos são reabertos, dando oportunidade aos interessados de assumirem cargos ou funções para os quais foram aprovados e que, por motivos políticos, foram impossibilitados de assumir, na época oportuna.

Sala das Comissões, 10 de agosto de 1979. — Deputado *Adhemar Santillo*.

EMENDA Nº 256

Inclua-se, onde couber, o seguinte artigo:

“Art. A anistia prevista nesta lei será estendida, também, aos anistiados pelo Decreto Legislativo nº 18, de 15 de dezembro de 1961, de acordo com sua redação original, mas que não obtiveram o benefício em virtude do entendimento do Parecer E-7, de 15 de março de 1962, da Consultoria-Geral da República, e da edição do Decreto-lei nº 864, de 12 de setembro de 1969, cujas disposições ficam expressamente revogadas.”

Justificação

A anistia concedida pelo Decreto Legislativo nº 18, de 1961, não chegou a beneficiar a todos os brasileiros que se destinava. Um parecer da Consultoria-Geral da República, publicado no *Diário Oficial* da União de 13 de abril de 1962, fez com que o Poder Executivo acabasse descumprindo, em parte, as determinações normativas do Congresso Nacional.

Enquanto a Marinha procurou aplicar corretamente o decreto de anistia, o mesmo não ocorreu com o Exército e principalmente a Aeronáutica.

Posteriormente, o Decreto-lei nº 864, editado pela Junta Militar em 1969, terminou com as esperanças daqueles que, por via judicial, vinham obtendo ganho de causa com o reconhecimento do direito à anistia que o Decreto Legislativo lhes havia conferido.

O benefício estendido a uns e não a outros fere, clara e inequivocamente, os princípios da isonomia e da equidade, injustiça que o legislador de hoje está com a oportunidade de corrigir.

Para elucidar de forma mais conveniente esse assunto, transcreve-se, a seguir, como parte desta justificativa, carta que um dos anistiados e não-beneficiados encaminhou ao Cardeal D. Evaristo Arns em junho deste ano, onde se verifica que as punições de 1952 se deram porque os atingidos ousaram debater, em suas entidades civis de classe, os temas nacionais mais palpitantes da época.

“São Paulo, 1º de junho de 1979.

Ao Eminentíssimo Sr. Cardeal

D. Evaristo Arns

São Paulo — Capital.

Eminência

Como é de vosso conhecimento, abre-se para o Brasil uma luminosa perspectiva de paz, com o advento da anistia. É medida apaziguadora, não há dúvida, e fará melhorar a imagem da Pátria no exterior. Porém é preciso uma advertência: toda a anistia da história brasileira, quando da sua publicação, com raras exceções, passa a ser como uma antianistia pelo modo discricionário com que agem os aplicadores da mesma, como bem observou Rui Barbosa em “Anistia Inversa — Caso de Teratologia Jurídica —” 59-61, 1896.

Militares de 1952 — Anistia de 1961, um caso idêntico.

Centenas de militares, em sua maioria diretores, conselheiros ou associados de suas entidades civis de classe (Clube dos Militares — Casa do Sargento do Brasil — Clube dos Suboficiais e Sargentos da Aeronáutica e de associações congêneres, de várias Capitais do Brasil), foram presos e processados pelo motivo que, supõe-se, tenha sido o seguinte:

A luta pelos interesses da Nação no que tange às suas riquezas minerais e ao seu desenvolvimento econômico, livre e independente.

Nos idos de 1950, vivia-se um clima de definições com relação aos temas básicos nacionais como: petróleo — Hiléia Amazônica — envio de tropas para a Coréia — Acordo Brasil—Estados Unidos — Setor Eletro-Energético etc.

Os militares, como não poderia deixar de ser, optaram pela posição patriótica e corajosamente abriram as portas de suas entidades civis para os debates daqueles problemas.

Suas sedes deixaram de ser simples salões de baile e passaram, juntamente com o povo, os intelectuais e os parlamentares esclarecidos, a influenciar nas decisões do Congresso.

Paralelamente, lutaram também por leis de seu interesse, como: o código de vencimentos e vantagens dos militares, a Lei de Estabilidade no serviço com dez anos, direito a votar e ser votado.

Foi um período memorável!...

Entretanto, correntes contrárias, dentro dos clubes e mesmo fora deles, trabalhavam contra os patriotas e, maquiavelicamente, os envolveram em suspeição de subversivos, incitadores de indisciplina, comunistas, etc. Equivocadamente as autoridades deram guarida a essas falsas acusações. Daí para os IPMs foi um passo.

Começaram as prisões.

Os interrogatórios são feitos sem nenhum respeito às condições humanas.

Depois de quase um ano de prisão, os Conselhos de Justiça formados nas várias capitais do Brasil absolveram, por unanimidade, todos os patriotas por absoluta falta de provas, embora, nas apelações, alguns militares tenham sido condenados. Em que pese a incoerência, ainda que absolvidos, a grande maioria foi expulsa das Forças Armadas.

Passa algum tempo e a anistia surge como objeto de interesse geral. Avoluma-se a luta por ela. A sua frente um grande batalhador, Monsenhor Arruda Câmara, autor do projeto. A batalha é ganha: sancionado o Decreto Legislativo nº 18, de 15-12-61, a anistia passa a vigorar e com ela as dificuldades para a sua aplicação.

Surge o parecer Balbino que, estranhamente, afirma terem sido os militares julgados por indisciplina e não por motivos políticos, não cabendo a anistia.

Monsenhor Arruda Câmara faz violenta acusação ao parecer. A hermenêutica da lei é feita por ele e o próprio autor, que afirma sem sombras de dúvida: a lei ampara a todos. O Ministro da Marinha aplica a lei de anistia segundo a própria lei. Há um grande contentamento. O pessoal da Marinha recebe os benefícios. Também em São Paulo a Justiça Militar do Estado concede anistia a 513 componentes da Força Pública. No entanto, nos outros Ministérios, há disparidades. No Exército somente alguns são beneficiados com Mandado de Segu-

rança, porém na Aeronáutica ninguém conseguiu, salvo, ao que consta, um ou dois, por meio de processo comum.

Parece que esses militares se tornaram indesejáveis ou mesmo perigosos à FAB, o que não procede, visto que militares do Sul, julgados no mesmo processo, continuaram na ativa, não causando transtorno à Aeronáutica.

Com o advento dos atos institucionais a obtenção da anistia, por meio jurídico, ficou mais difícil. Como exemplo pode ser citado um Mandado de Segurança que recebeu o número 37.585 e que teve um desfecho surpreendente: foi convertido em diligência (o que deve ter causado grande preocupação ao requerente).

E para a trajetória melancólica da anistia de 1961 veio o Decreto-lei nº 864, de 12-9-69 (*D.O.* — 15-9-69, p. 7769), que acabou desestimulando qualquer pretensão a ela, posto que ficou totalmente mutilada.

Assim, chega-se à conclusão de que somente uma outra anistia, específica para esses militares, ou então um artigo num cantinho qualquer da Grande Anistia, que está para vir, poderá reparar a injustiça que vem amargando a vida dessa centena de militares que devotaram seu amor pela Pátria e pelos seus semelhantes.

Por termos a consciência tranqüila de que agimos sempre com honestidade, em todos os atos de nossa vida, é que nos animamos a vir à presença do Eminentíssimo Cardeal para rogar apoio caloroso a nossa causa, que é também das instituições do clero, do povo brasileiro, que por certo ficará na História.

P/Comissão — *Moacyr Rodrigues Santos.*”

Estas, portanto, as razões da apresentação da presente emenda.

Sala das Comissões, 8 de agosto de 1979. — Deputado *Waldir Walter.*

EMENDA Nº 257

Inclua-se, onde couber, o seguinte dispositivo:

“Art. Os magistrados aposentados compulsoriamente, através de procedimentos em que não lhes foi assegurado o direito de ampla defesa, reverterão automaticamente aos seus cargos, contando-se, para os efeitos de promoções, o tempo em que estiveram afastados de suas funções.

Parágrafo único. Na impossibilidade de imediato aproveitamento, ficarão os magistrados em disponibilidade remunerada, concorrendo inclusive às promoções.”

Justificação

O projeto de anistia do Governo pretende a pacificação da família brasileira e a união de todos em prol dos interesses da Nação. Todavia, certamente por lapso, não foi contemplada a hipótese dos magistrados punidos com base na legislação revolucionária.

Conheço bem de perto o episódio de aposentadoria compulsória de 11 juizes paraibanos, ocorrida em fevereiro de 1969. Posso afirmar à Casa que nenhum deles praticou ato de improbidade nem estava enquadrado em crimes contra a Segurança Nacional. Nenhum teve oportunidade de defesa!

Pelas disposições do projeto, esses magistrados terão de requerer a reversão, ficando o seu pedido ao arbítrio de uma comissão, dependendo da existência de vagas e do interesse da Administração Pública.

Se ocorrer a reversão ou o retorno, declara o projeto de anistia que os servidores ficarão em quadro complementar. Mas é omissis quanto à contagem do tempo de afastamento para fins de aposentadoria. Mas a proposição em estudo é enfática ao declarar que os servidores que não requererem esse retorno ou reversão gozarão dessa contagem.

Acaso os magistrados serão piores do que os terroristas ou aqueles que não desejaram retornar ao serviço público?

Estou certo de que o Congresso Nacional terá a sensibilidade necessária para suprir essa deficiência da mensagem presidencial.

Sala das Comissões, 9 de agosto de 1979. — Deputado *Joacil Pereira*.

EMENDA Nº 258

Acrescente-se:

“Art. O Senador ou Deputado que perdeu a situação de Congressista em virtude dos Atos Institucionais nºs 1, 2 e 5, de 9 de abril de 1964, 27 de outubro de 1965 e 13 de dezembro de 1968, respectivamente, poderá readquirir a condição de segurado facultativo do IPA-SE (Instituto de Previdência dos Servidores do Estado), hoje INPS (Instituto Nacional de Previdência Social), ficando anistiado das contribuições devidas e interrompidas, podendo ainda contar o tempo do seu afastamento do Senado Federal ou da Câmara dos Deputados, até à data de sanção da presente Lei, para efeito de cálculo da inatividade ou da pensão, bem como continuar a recolher regularmente a sua contribuição mensal de 5% (cinco por cento) calculada sobre a parte fixa dos subsídios atuais, nos termos do artigo 10 da Lei nº 4.284, de 20 de novembro de 1963, combinado com o artigo 353, §§ 2º e 3º, do Decreto nº 83.080, de 24 de janeiro de 1979.”

Justificação

Trata-se de reajustar a situação dos Senadores e Deputados para os efeitos da Previdência Social.

Ao Congressista é permitido contribuir, cumulativamente ao IPC e ao IPASE, nos termos do artigo 10 da Lei nº 4.234, de 20 de novembro de 1963, combinado com o artigo 353, §§ 2º e 3º, do Decreto nº 83.080, de 24 de janeiro de 1979. Mas aos que tiveram seu mandato suspenso ou cassados os direitos políticos, será permitido somente com a aprovação desta Emenda ao Projeto de Anistia do Executivo.

Sala das Comissões, 9 de agosto de 1979. — Deputado *Joacil Pereira*.

EMENDA Nº 259

Onde convier:

“Art. Haja ou não dela ter valido, é assegurado aos condenados não beneficiados pela presente lei o direito de propor revisão criminal perante o Superior Tribunal Militar, sem as restrições constantes do art. 326 do Código de Justiça Militar, e com recurso ordinário para o Supremo Tribunal Federal.

§ 1º A revisão criminal caberá sempre que houver alegação de que o condenado foi submetido a torturas antes da decisão final do processo a que respondeu.

§ 2º De igual direito se poderão valer os ascendentes, descendentes ou cônjuges sobreviventes do condenado, para que, reconhecida a injustiça da condenação, seja reabilitada a memória do punido.”

Justificação

A solução desejada pela Nação é a anistia ampla, geral e irrestrita, e com esse alto objetivo já ofereci emenda para exame da Comissão Especial e, oportunamente, para decisão final do Plenário. A posição da ARENA e do Governo, reiterada a cada momento, parece, entretanto, afastar até o momento a aprovação daquela sugestão. Daí a presente emenda, a ser apreciada e aprovada se, infelizmente, não for aceita a anterior pela Comissão Especial que estuda o projeto governamental.

Sala das Comissões, 9 de agosto de 1979. — Senador *Nelson Carneiro*.

EMENDA Nº 260

Inclua-se onde couber:

“Art. A presente lei beneficia aos que, anistiados pelo Decreto Legislativo nº 18, de 15 de dezembro de 1961, não lograram sê-lo por força dos Atos Institucionais e Complementares, e de leis neles inspiradas.”

Justificação

O Congresso Nacional concedeu anistia em 15 de dezembro de 1961 pelo Decreto Legislativo nº 18.

Na efervescência da política reinante, houve as mais dúbias interpretações do ato, muito embora, *ex vi* da Constituição vigente, fosse da competência exclusiva do Poder Legislativo conceder anistia.

Recursos surgiram nos tribunais e as ações foram contestadas e retardadas até a Revolução de 1964 se implantar no País, investindo contra tudo e contra todos.

Surgiram os Atos Institucionais e Complementares.

A morte do ex-Presidente Costa e Silva implantou o “triunvirato” e recrudescceu o direito da força.

Corriam melancolicamente e de maneira vagarosa na Justiça as ações em busca do cumprimento da Lei nº 18, quando, numa atitude de desprezo às instituições democráticas e desrespeito ao Congresso Nacional, foi baixado o Decreto-lei nº 864, de 12 de setembro de 1969, com base no AI-5, e que deitou por terra as esperanças dos contemplados pela lei de anistia de 61, mandando silenciar todos os processos em tramitação na Justiça.

Caiu o AI-5, mas continuam em vigor as suas conseqüências.

Urge, nesta fase da abertura democrática, que se faça valer as prerrogativas do Poder Judiciário e do Legislativo, reconhecendo-se o direito que a lei de anistia de 1961 outorgou a quantos fizeram jus.

Sala das Comissões, 9 de agosto de 1979. — Senador *Nelson Carneiro*.

EMENDA Nº 261

Acrescente-se onde couber:

“Art. Fica assegurada a posse de servidor concursado, na Administração Pública, direta e indireta, que tenha sido impedido de assumir a função por motivos políticos ou ideológicos, face a veto de órgão de segurança ou de informação.

Parágrafo único. Para efeito de assegurar o direito do concursado, de que trata o *caput* deste artigo, fica prorrogado o prazo de validade dos concursos pelo prazo de 6 (seis) meses, a contar da vigência desta Lei.”

Justificação

Um retrospecto histórico permite-nos encontrar na vetusta Grécia de Sólon o primeiro caso de concessão de anistia. A partir de então, por seu caráter conciliatório, têm os países do mundo inteiro adotado a medida, com vistas à pacificação nacional.

Ainda recentemente tivemos os exemplos da Argentina, de Portugal, da Espanha e da Bolívia. Na Argentina, foi a anistia concedida em termos amplos e radicais; em Portugal, também ninguém foi excluído; na Espanha, começou restrita e acabou irrestrita e recíproca, beneficiando inclusive, de um lado, os militantes da organização separatista basca e, de outro, os agentes policiais responsáveis pela tortura e pela repressão política, durante o regime franquista; na Bolívia, de lenta e gradual, acabou a anistia sendo ampla e geral, em virtude da pressão social exercida sobre o Governo do Presidente Hugo Banzer, que a concedeu em 1978.

É oportuno lembrar o parecer do jurista e estadista francês, Conde Peyronnet, transcrito em artigo de Aires da Mata Machado Filho, publicado no *Estado de Minas*, edição de 2-6-79:

“Anistia é abolição, olvido. Perdão é indulgência, piedade. A anistia chega ao passado e faz desaparecer todo o vestígio do mal. O perdão só lança os olhos ao futuro e conserva do passado tudo o que o determinou. Quando se aceita o perdão, confessa-se o crime; quando se concede a anistia, reconhece-se a inocência. A anistia nada faz perder ao inocente; o perdão faz-lhe perder tudo, até o direito a falar de inocência. O Estado, nos delitos comuns, não tem interesse em fazer desaparecer a memória; nós políticos sim, porque, se o Estado não esquece, também os cidadãos não esquecem, e se ele se mantém inimigo, inimigos se mantêm aqueles. O perdão implica crime; anistia não implica nada, a não ser acusação. Numa anistia, mais se recebe do que se agradece; num perdão, mais se agradece do que se recebe. O perdão concede-se a quem foi positivamente culpado; a anistia, ao que pôde incorrer em culpa. O perdão é mais judicial do que político; a anistia, mais política do que judicial. O perdão é um favor isolado que mais afeta aos atos individuais; a anistia é uma absolvição geral que só interessa aos atos coletivos.”

O Parlamento brasileiro aprecia, nesta oportunidade, o projeto de anistia para cá encaminhado pelo Poder Executivo, tendo em vista a reconciliação da família nacional, tão ansiosamente almejada por todos aqueles que desejam ver encerrado o período de arbítrio que impera em nosso País há 15 anos.

Lamentavelmente, o projeto em tela é discriminatório, sem a largueza da verdadeira anistia que, para alcançar sua destinação, deve ser ampla, geral e irrestrita, portanto, sem as marginalizações contidas na proposição ora submetida à apreciação do Congresso Nacional, que tem o dever histórico de aperfeiçoá-la, sob pena de coonestar a injustiça com que, mais uma vez, se pretende atingir parcela da população brasileira.

Não entendemos anistia sem a devolução de todos os direitos aos atingidos pelas medidas de exceção em nossa Pátria, nem aceitamos a distinção que se pretende estabelecer entre os que devem ou não ser beneficiados com a medida, consoante hajam cometido crimes políticos ou os chamados crimes de sangue.

Com base no princípio segundo o qual a toda ação corresponde uma reação igual e contrária, chega-se facilmente à conclusão de que os atingidos pelo arbítrio nada mais fizeram do que reagir às violências que freqüentemente são praticadas pelo sistema imposto a partir de 1964; conseqüentemente, os revidos às violências desse sistema, se considerados crimes, o são de natureza política, sem nenhuma sombra de dúvida.

Talvez por isso, Aparício Torelly, o Barão de Itararé, tenha afirmado sabiamente:

“Anistia é um ato pelo qual os governos resolvem perdoar generosamente as injustiças e os crimes que eles mesmos cometeram.”

Só que os governos autoritários acham-se com o direito de cometer toda espécie de absurdo.

Vejam, por exemplo, a sutileza com que os órgãos de informação do Governo — SNI, DOPS e outros — atuam para prejudicar cidadãos deste País: com base em veto reservado desses organismos, incalculável número de brasileiros vêm sendo impedidos de ingressar nos quadros da administração direta e indireta, bem como nos de empresas estatais, apesar de legalmente aprovados em concurso.

Estas pessoas, sem outras justificativas, apenas são informadas de que seus nomes foram vetados pelos órgãos de informação.

Neste período, ao saber do ódio, da paixão, do puro arbítrio, das conveniências e até mesmo de interesses inconfessáveis, funcionários públicos, parlamentares, estudantes e militares foram afastados da administração, do Parlamento, de escolas e dos quartéis sem que lhes fosse assegurado o elementar direito de defesa. Hoje, apesar dos prejuízos irreparáveis, busca-se a reparação da violência, tentando fechar feridas que, não obstante as cicatrizes deixadas, deverão apenas servir de exemplo às futuras gerações, mostrando-lhes que o arbítrio e a prepotência só prejuízos têm causado ao Brasil.

Como exemplo, dentre tantos outros, permitimo-nos relatar o ocorrido, no meu Estado do Pará, com o Bacharel em Direito, Manoel Pinto da Silva Júnior, que, classificado em primeiro lugar em concurso público para auditor do Tribunal de Contas, foi impedido de assumir o cargo por simples veto de órgão de informação.

Inconformado com o absurdo de tal violência, recorreu ao Tribunal de Justiça do Pará, que lhe concedeu mandado de segurança para assumir. Entretanto, o arbítrio implantado neste País desrespeitou mais uma vez o Poder Judiciário e, de imediato, aplicou o AI-5, suspendendo os direitos políticos do concursado por 10 anos, além de, por incrível que possa parecer, aposentá-lo com vencimentos proporcionais ao tempo de serviço que, evidentemente, era nenhum.

Fatos de tal ordem, lamentavelmente, foram sem conta atingindo a milhares de brasileiros que, apesar de demonstrarem sua competência em concurso público, lhes foi negado o direito ao trabalho em sua própria Pátria.

Considerando que muitos dos atingidos, por motivos os mais diversos, não têm seus direitos reparados pelo projeto do Executivo, apresentamos a emenda que segue, tendo em vista sanar tais injustiças.

Sala das Comissões, 9 de agosto de 1979. — Deputado *Jader Barbalho*.

EMENDA Nº 262

Acrescente-se:

“Art. O Senador ou Deputado que perdeu a situação de Congressista em virtude dos Atos Institucionais nºs 1, 2 e 5, de 9 de abril de 1964, 27 de outubro de 1965 e 13 de dezembro de 1968, respectivamente, poderá readquirir a condição de segurado do IPC (Instituto de Previdência dos Congressistas), ficando anistiado das contribuições interrompidas e podendo contar o tempo de seu afastamento do Congresso Nacional para efeito de cálculo da inatividade ou de pensão, bem como continuar a recolher a sua contribuição mensal de 8% (oito por cento) calculada sobre a parte fixa e variável do atual subsídio, nos termos da Lei nº 6.497, de 7 de dezembro de 1977.”

Justificação

Se, para efeito da previdência, o Senador ou Deputado que mantém a condição de segurado do IPC (Instituto de Previdência dos Congressistas) pode recolher a sua contribuição mensal de 8% (oito por cento) calculada sobre a parte fixa e variável do subsídio atual, maior razão assiste àquele que perdeu a situação de Congressista.

Outrossim, considere-se o caso de um ex-Presidente da República que mantém seus direitos políticos, e outro ex-Presidente que teve seus direitos cassados. Pois bem, ambos recebem a mesma pensão, de acordo com a dignidade do cargo de Presidente da República.

Cumpra ao Congresso Nacional dirimir esta questão eliminando-se, para os efeitos da previdência, o tratamento desigual entre Congressistas cassados e não cassados, com a aprovação desta Emenda ao Projeto de Anistia, do Executivo, nos termos da Lei nº 6.497, de 7 de dezembro de 1977.

Sala das Comissões, 8 de agosto de 1979. — Senador *Dirceu Cardoso*.

EMENDA Nº 263

Acrescente-se onde couber:

“Art. Concede-se anistia aos professores, alunos, funcionários ou empregados dos estabelecimentos de ensino público ou particular

punidos com base no Decreto-lei nº 477, de 28 de fevereiro de 1969, ou em dispositivo legal ou regulamentar semelhante.”

Justificação

O Decreto-lei nº 477, bem como os regulamentos ou normas internas das unidades de ensino, nele inspiradas, assumiram nítido caráter repressivo à participação política dos meios ligados à educação.

Não se destinaram a reger a disciplina interna, mas objetivaram eliminar todo e qualquer posicionamento crítico da Universidade em face das estruturas autoritárias de poder estabelecidas no País.

E não apenas na Universidade, mas também nas áreas de educação do 1º e 2º graus incidiu o Decreto-lei nº 477.

Estudantes, professores e funcionários viram-se sob a ameaça permanente de sanções draconianas, consubstanciadas em expulsões sumárias de alunos e demissões ou dispensa de servidores. Aos estudantes expulsos, proibiu-se de estudar durante três anos, vedada a matrícula em qualquer outro estabelecimento escolar, enquanto os docentes demitidos ou dispensados foram privados do exercício da profissão por cinco anos, impedidos pura e simplesmente de ensinar.

Tudo isso a pretexto de infrações mal definidas, incluídas entre estas a realização de passeatas, comícios, greves e a distribuição de material impresso.

Essas atividades deveriam ser sempre subversivas, e assim foram classificadas por dóceis administradores.

As punições do Decreto-lei nº 477 não foram evidentemente de natureza disciplinar, mas política. Não se cogitou apenas de determinar a perda de empregos ou da proibição de estudar, mas se pretendeu o alijamento dos punidos da vida pública nacional. A prova disso é a inelegibilidade das vítimas desse decreto, estabelecida na Lei Complementar nº 5 (Lei das Inelegibilidades, art. 1º *b*)

O art. 1º do projeto do Poder Executivo esqueceu estes casos, tanto no que tange à volta às atividades profissionais e à recuperação do direito de estudar, quanto à restauração da elegibilidade dos atingidos. Impõe-se, portanto, a aprovação da emenda ora proposta.

Sala das Comissões, 9 de agosto de 1979. — Deputado *Antônio Mariz*.

EMENDA Nº 264

Acrescente-se onde couber:

“É concedida anistia aos empregados em empresas privadas ou concessionárias de serviço público demitidos por motivos políticos.

§ 1º Se o empregado era estável, o tempo de afastamento será considerado como de interrupção do contrato de trabalho.

§ 2º Se não estável considera-se o tempo de afastamento como de suspensão do contrato de trabalho.

§ 3º Em ambos os casos a União garantirá a contagem do tempo de afastamento para todos os efeitos previdenciários, inclusive para aposentadoria.”

Justificação

1.1 — Os empregados de empresas privadas que, por uma razão ou outra, se envolveram em ação tida como atentatória da segurança nacional sofreram dois prejuízos de ordem jus-laboral, conforme segue:

a) ficaram sem oportunidade de defender-se ou de demonstrar sua inocência perante o Poder Judiciário, em razão do acréscimo realizado pela Lei, digo, Decreto-lei nº 3, de 27-1-66, no art. 487 da CLT. Este decreto-lei acrescentou um parágrafo ao citado artigo, do seguinte teor: “Constitui igualmente justa causa para dispensa de empregado a prática, devidamente comprovada em inquérito administrativo, de atos atentatórios à segurança nacional”.

Como conseqüência, tirou-se do Poder Judiciário Trabalhista a prerrogativa de *conhecer* e ainda menos julgar matéria apreciada em *inquérito administrativo*. O simples fato de o empregado responder ou ser responsabilizado pela prática de ato atentatório contra a segurança nacional já se constituía justa causa para a despedida pelo empregador.

Ocorrendo a hipótese, o Poder Judiciário, quando provocado (quando o empregado tinha coragem ou possibilidade de provocá-lo através de ação), não poderia reexaminar a matéria apreciada no inquérito administrativo com vistas a estabelecer a procedência ou não da acusação contra ele levantada.

Concluindo o inquérito administrativo pela culpa do empregado, cabia ao Poder Judiciário Trabalhista reconhecê-la ou declará-la por via de sentença. Uma *capitis diminutio* para o Poder Judiciário;

b) tal situação levou o TST, em 1967, a baixar Prejulgado declarando “falecer competência à Justiça do Trabalho para determinar a reintegração ou a indenização de empregado demitido com base nos atos institucionais”.

Com isso agravou-se mais ainda a situação do empregado, por corresponder o Prejulgado à cassação do próprio direito de ação.

Envolvido que fosse em qualquer ação tida, a nível administrativo, como atentatória à segurança nacional, nem recorrer ao Poder Judiciário poderia mais.

1.2 — Como conseqüência, perante a conclusão pura e simples de inquérito administrativo dando o empregado como culpado, a empresa empregadora se via à vontade para despedir o empregado sem qualquer forma ou indenização. Ou mesmo o empregado nem sequer deixava chegar a tento: com os primeiros “convites” dos órgãos policiais encarregavam-se *sponte sua* de afastar-se

do serviço, sem qualquer reparação. Não interessava se era estável ou não. “Abria mão” de todos os direitos resultantes de seu contrato de trabalho. O beneficiário maior era o empregador.

2 — *Consequências Danosas para o Empregado*

Do ponto de vista jus-trabalhista, teve o empregado os seguintes prejuízos:

a) *o empregado sem estabilidade:*

a.a — deixou de receber indenização por tempo de serviço;

a.b — perdeu o aviso prévio;

a.c — rescindido o contrato de trabalho por “culpa dele”, prejudicou o tempo de serviço para efeito de previdência social e do FGTS;

a.d — ficou desempregado e sem condições de conseguir qualquer emprego certo.

b) *o empregado estável:*

b.a — teve todos os prejuízos acima citados;

b.b — perdeu a estabilidade;

b.c — perdeu o direito de ação para conseguir a readmissão ou reintegração no emprego.

Extinto o Ato Institucional nº 5, e restituída ao Poder Judiciário Trabalhista toda a sua competência, mesmo com a ressalva trazida no art. 3º da Emenda Constitucional nº 11, cremos existir solução jurídica para resolver o problema do empregado ou ex-empregado que, ao ser afugentado da empresa, fosse, ainda à época, portador da estabilidade.

Juridicamente, apesar das salvaguardas, voltou-se ao Estado de Direito. Tem-se um ordenamento jurídico em funcionamento. A CLT, que integra tal ordenamento, contém norma de *ordem pública* (art. 494) declarando que o empregado estável só poderá ser despedido pela prática de falta grave apurada esta pelo Poder Judiciário Trabalhista através de ação do empregado, o Inquérito Judicial (não se confunda com o administrativo). Desde há muito, mesmo, antes do golpe de 1964, orientava-se e ainda se orienta hoje, à unanimidade, a Justiça do Trabalho no sentido de que a despedida do empregado estável sem o cumprimento de tal exigência é nula de pleno direito, não produzindo qualquer efeito. E mais: o direito de ação do empregado não prescreve quando busca reparação proveniente de tal ato nulo.

Diante de tal posição, o empregado estável poderá agora recorrer à Justiça do Trabalho através da reclamação trabalhista pedindo sua reintegração com salários vencidos e vincendos, diante da nulidade do ato que o afastou da empresa. Tal ação terá razão de ser mesmo naqueles casos em que o “afastamento” tenha ocorrido por conta do empregado, sem participação direta da empre-

sa, quando ele o fez por temor ou insegurança, se o empregado não houver proposto a medida judicial referida.

Por outro lado, a possível decisão judicial determinando a reintegração, a readmissão ou mesmo a indenização não iria de encontro à ressalva do art. 3º da EC nº 11, acima citada. Entendo que o Poder Judiciário não estaria a apreciar efeitos dos atos praticados com base nos atos de exceção.

A possibilidade jurídica e a justiça em se fazer o empregado estável retornar ao seu emprego ou receber a reparação pelo afastamento que se via obrigado ou a que o obrigaram manifesta-se, também, se observarmos a essência do conceito de justa causa. Esta tem sido definida uniformemente pela doutrina como

“toda aquela que torna impossível a continuação do contrato, tendo em vista a confiança e *boa fé* que devem existir entre as partes, tornando assim impossível o prosseguimento da relação” (Evaristo de Moraes Filho, “A Justa Causa, na Rescisão do Contrato de Trabalho”, Forense, 1968, pág. 150).

Poder-se-ia, ainda, arrolar uma quantidade considerável de justa causa; todas elas — a compreensão é unânime — tomam a confiança, a boa fé que deve existir entre empregado e empregador, como o fulcro do conceito de justa causa. O ato do empregador ou do empregado que se constitui justa causa para a rescisão do contrato de trabalho é tido como falta grave justamente por isso: porque atinge, fere a confiança que deve ser o respaldo de todo contrato de trabalho. Até mesmo aqueles atos faltosos que são praticados longe do trabalho ou que aparentemente não têm ligação com o contrato de trabalho se constituem justa causa pela repercussão, direta ou indireta, que provoca na confiança entre empregado e empregador.

Ora, o fato de alguém ter sido apontado como culpado em processo administrativo por ato atentatório contra a segurança nacional não atinge ou fere a confiança do contrato de trabalho. Primeiro porque a conclusão que se tira em um processo administrativo na maioria dos casos sempre deixa a desejar; principalmente em processo policial-militar versando sobre matéria política. Segundo, porque tem ocorrido ou ocorreram casos em que o empregador *se viu obrigado* a despedir o empregado para não se colocar em má posição perante autoridade administrativa, mesmo sabendo ser o empregado merecedor da confiança requerida pelo contrato. É situação anômala em que pesa mais a pseudo-segurança estatal do que a confiança e boa fé entre as partes.

Isso deve ter dado causa à situação esdrúxula como a de o empregado ser indiciado em processo administrativo e, por isso, despedido do emprego, para depois ser absolvido na ação penal. A absolvição resultante de decisão judicial-militar transitada em julgado muita vez veio encontrar o empregado já despedido e, não sendo estável, sem condições de voltar para o trabalho ou pedir demissão pelo transcurso do período bienal de prescrição.

Assim sendo, nada mais justo que restaurarmos, nos termos judiciais exatos, o esquecimento que o ato político da Anistia fez dos 15 anos de arbítrio e exceção.

Sala das Comissões, 9 de agosto de 1979. — Deputado *Roberto Freire* e outros.

EMENDA Nº 265

Onde couber:

“São anistiados os integrantes da Polícia Militar do Estado de São Paulo, pertencentes aos quadros da ativa, da reserva e reformados, que tenham sido punidos administrativamente em virtude de acusação, detenção, denúncia ou processo por delito capitulado na Lei de Segurança Nacional.”

Justificação

Adoto, como justificativa, os documentos em anexo.

Doc. nº 1

Em meados de 1975, cerca de 100 (cem) integrantes da Polícia Militar do Estado de São Paulo, pertencentes aos quadros da ativa, da reserva e reformados, foram presos e conduzidos ao DOI-CODI do II Exército, sob suspeita de filiação ao PCB.

Dessas prisões resultaram, de pronto, expulsões, em conseqüência de precipitados conselhos de disciplina e de justiça, num total de 38 (trinta e oito) expulsões, entre soldados, cabos, sargentos, subtenentes e oficiais.

Em seguida, 59 (cinquenta e nove), dos 100 (cem) envolvidos, foram arrolados em Inquérito Policial, realizado no DOPS.

O representante do Ministério Público Militar, da Segunda Auditoria da Segunda Circunscrição Judiciária Militar, ofereceu denúncia em relação a 28 (vinte e oito), dos 59 (cinquenta e nove), anteriormente referidos, sendo que 2 (dois) dos excluídos da denúncia foram por óbito, um dos quais verificou-se nas dependências do próprio DOI-CODI. Os denunciados o foram como incurso nas penas do art. 43 do Decreto-lei nº 898/69 (antiga Lei de Seg. Nacional).

Doc. nº 2

Dos 28 (vinte e oito) denunciados, 3 (três) foram condenados por maioria de votos, pela referida Segunda Auditoria, em 15-9-76.

A sentença foi, inicialmente, confirmada pelo egrégio Superior Tribunal Militar, consoante Acórdão de 6-10-78.

Entretanto, em 8-6-79, transitou em julgado o Acórdão do Superior Tribunal Militar, proferido em embargos, sendo todos absolvidos.

É de se chamar atenção agora para as 38 (trinta e oito) expulsões, resultantes dos formais conselhos, cujas decisões, *a priori*, já eram de todos sabidas, pois faziam parte da trama, maldosamente, urdida.

Assim é que, dos expulsos, 20 (vinte) não foram sequer denunciados pelo Ministério Público Militar. Quinze foram absolvidos já na primeira instância e 3 (três) foram absolvidos em embargos.

Ocorre que o art. 1º do Projeto de Anistia fala em "...a todos quantos, ...cometeram crimes políticos ou conexos com estes...", "aos que tiveram seus direitos políticos suspensos...", "...e aos militares, punidos com fundamento em atos institucionais e complementares".

Doc. nº 3

Os ex-policiais militares aqui enfocados não cometeram crimes políticos ou conexos com estes, conforme histórico supra, e nem tiveram seus direitos políticos suspensos e nem foram punidos com fundamento em atos institucionais e complementares (seu enquadramento foi forçado dentro da legislação ordinária da PM, cuja validade demanda demorada discussão na esfera jurídica).

A Justiça Militar Federal, constitucionalmente competente, concluiu que os ex-policiais militares não pertenciam ao PCB, portanto não cometeram crime, e, não existindo este, sem sombra de dúvida, não existiu a falta disciplinar.

Não obstante, os ex-policiais militares foram expulsos, antes de qualquer decisão da justiça competente.

Face ao exposto, não só não se justifica a expulsão desses casos da futura lei de concessão de anistia, como também, e principalmente, o momento exige que se faça justiça aos ex-policiais militares aqui referidos, devolvendo-se-lhes todos os direitos através de uma justa *reintegração*, acompanhada de todos os direitos que lhes foram usurpados.

Doc. nº 4

Concitar-los a bater às portas do Judiciário é o mesmo que prolongar, injustamente, o sofrimento que vêm amargando durante quatro longos anos, aliado à condição de mortos-vivos, impondo-se a seus filhos a chocante condição de órfãos de pai vivo e às suas esposas a não menos injusta condição de viúvas de marido vivo.

Como disse o Exmº Senhor Presidente da República, em seu discurso de apresentação do projeto de anistia:

“Em todo processo histórico, há um momento certo para a tomada das grandes decisões.”

Indiscutivelmente este é o momento preciso para se corrigir essa lamentável injustiça.

Julho de 1979.

Sala das Comissões, 9 de agosto de 1979. — Deputado *Alberto Goldman*.

EMENDA Nº 266

Acrescentar onde couber:

“É concedida anistia aos empregados da antiga Fábrica Nacional de Motores demitidos por motivos políticos.”

§ 1º Se o empregado era estável, o tempo de afastamento será considerado como interrupção do contrato de trabalho.

§ 2º Se não estável, considera-se o tempo de afastamento como de suspensão do contrato de trabalho.

§ 3º Em ambos os casos a União garantirá a contagem do tempo de afastamento para todos os efeitos previdenciários, inclusive para aposentadoria.

§ 4º Para aplicação do disposto no *caput* deste artigo, observa-se o que prevê o art. 10 da Consolidação das Leis do Trabalho e a lei.”

Justificação

A proposta visa a corrigir uma anomalia do projeto.

É extremamente particular. É que a antiga Fábrica Nacional de Motores, então empresa pública, demitiu seus empregados por ocasião do golpe militar.

Mas o regime instalado pelo golpe vendeu a FNM à FIAT, uma empresa estrangeira, contrariando disposição expressa do Código Civil.

Esse relato sucinto dos fatos determinam a necessidade de normas específicas que contemplem a espécie, até mesmo na sua forma adjetiva.

Assim, em primeiro lugar, são anistiados os empregados regidos pela CLT que arbitrariamente foram demitidos; em seguida, configura os institutos jurídicos do seu aproveitamento, interrupção e suspensão; e, finalmente, aplica os dispositivos legais próprios.

Sala das Comissões, 9 de agosto de 1979. — Deputado *Marcello Cerqueira* — Deputado *Roberto Freire*.

EMENDA Nº 267

Onde couber:

“Art. Os servidores civis e militares, absolvidos na Justiça civil e militar, em processos que deram origem à aplicação de Atos Institucionais ou Complementares, são reintegrados em seus respectivos cargos, com todos os direitos e garantias.”

Justificação

Há necessidade de ser demonstrado respeito e acatamento às decisões da Justiça civil e militar e ao direito dos que foram punidos, acusados de atos considerados criminosos e que, na Justiça, foram absolvidos e estão à espera de que

a Lei da Anistia reconheça sua inocência, já reconhecida na Justiça. Isto é o espírito da compreensão, da justiça e da democracia.

Sala das Comissões, 10 de agosto de 1979. — Deputado *Jerônimo Santana*.

EMENDA Nº 268

Onde convier:

“Art. O registro de atividades políticas, de manifestação de pensamento, de convicção ideológica e de filiação partidária de cidadão brasileiro, ou de estrangeiro residente no País, realizado até esta data, constante de arquivos de órgãos policiais, militares de segurança, ou informação, federais, estaduais ou municipais, fica cancelado e em perpétuo silêncio.

§ 1º Sob pena de demissão do servidor, empregado ou responsável, é vedado o fornecimento de certidão ou informação relativa ao registro acima.”

Justificação

São notórias as injustiças e os erros constantes dessas anotações dos serviços policiais, militares, de informação e segurança, obtidas por pessoas desqualificadas, unilateralmente, acarretando graves distorções e prejudicando a vida de milhares de brasileiros.

Muitos registros foram feitos, como se veio a saber motivados por vinditas pessoais, ou em decorrência de falsas denúncias, cartas anônimas, de depoimentos extraídos sob coação, ou informações armadas por alcagüetes ávidos de prestarem serviços.

Ademais, em pleno século XX, é desdouro falar-se em crime ideológico.

Sala das Comissões, 10 de agosto de 1979. — Deputado *José Frejat*.

EMENDA Nº 269

Acrescente-se, onde convier:

“Art. (ou §) Os professores, os pesquisadores científicos e os servidores de instituições de ensino ou científicas demitidos, aposentados, postos em disponibilidade ou afastados, em decorrência de medidas de exceção, ficam reintegrados em seus respectivos cargos ou funções.”

Justificação

A proposta é reivindicação de cientistas e intelectuais integrantes da SBPC, que entregaram ao Líder do Governo, no Senado, memorial nesse sentido.

Sala das Comissões, 10 de agosto de 1979. — Deputado *José Frejat*.

EMENDA Nº 270

“Art. O cônjuge, qualquer parente, ou afim, na linha reta, ou na colateral, ou o Ministério Público, poderá requerer a declaração de ausência de pessoa que, envolvida em atividades políticas, esteja, até a data de vigência desta lei, desaparecida do seu domicílio, sem que dela haja notícias por mais de 1 (um) ano.

§ 1º Na petição, o requerente, exibindo a prova de sua legitimidade, oferecerá rol de, no mínimo, 3 (três) testemunhas e os documentos relativos ao desaparecimento, se existentes.

§ 2º O juiz designará audiência, que, na presença do órgão do Ministério Público, será realizada nos 10 (dez) dias seguintes ao da apresentação do requerimento e proferirá, logo que concluída a instrução, ou no prazo máximo de 5 (cinco) dias, sentença, da qual, se concessiva do pedido, não caberá recurso.

§ 3º Se os documentos apresentados pelo requerente constituírem prova suficiente do desaparecimento, o juiz, ouvido o Ministério Público em 24 (vinte e quatro) horas, proferirá, no prazo de 5 (cinco) dias e independentemente de audiência, sentença, da qual, se concessiva do pedido, não caberá recurso.

§ 4º Depois de averbada no registro civil, a sentença que declarar a ausência gera a presunção de morte do desaparecido, para todos os fins de direito, inclusive o de dissolução do casamento e o de abertura da sucessão definitiva.

§ 5º Regressando o ausente, poderão ele e o seu cônjuge, salvo se este houver contraído novo casamento e ainda se encontrar na constância dele, restabelecer a sociedade conjugal, nos termos em que fora constituída, contanto que o façam mediante requerimento, nos autos em que se proferiu a sentença declaratória da ausência.

§ 6º A recuperação de bens pelo ausente que regressar se fará na forma do disposto na legislação comum.”

Justificação

O desaparecimento de inúmeras pessoas, envolvidas em atividades políticas, gerou problemas jurídicos, econômicos, sociais e psicológicos de toda ordem, principalmente para os seus cônjuges, filhos e pais, que se encontram em situação de completa imobilidade, sem poder dispor dos bens do desaparecido, ou receber benefícios que lhes seriam concedidos na hipótese de sua morte natural.

O artigo, cuja inserção agora se propõe, soluciona, perfeitamente, as questões decorrentes do desaparecimento e, por isso, atende as necessidades de uma parcela expressiva do povo brasileiro.

A idéia nuclear do artigo alvitrado é equiparar o desaparecimento à morte natural, para todos os fins de direito, inclusive o de dissolver o casamento e o de possibilitar a abertura da sucessão definitiva, que, nos termos da legislação comum (Cód. Civil, art. 481), só pode ocorrer vinte anos depois de passada em julgado a sentença concessiva da abertura da sucessão provisória, que pressupõe uma ausência de, no mínimo, dois anos.

A peculiar situação dos familiares das pessoas desaparecidas em função de sua militância política e a certeza de que, na realidade, elas pereceram, justificam a incidência de legislação especial, eis que as normas de direito comum não solucionam, nem rápida, nem completamente, a problemática decorrente da ausência, que a lei define como o desaparecimento de uma pessoa de seu domicílio, sem que dela haja notícia (Código Civil, art. 463).

Com a finalidade de remediar a angustiante situação, o artigo proposto cria um procedimento mediante o qual o cônjuge, ou qualquer parente, ou afim, na linha reta, ou na colateral (ascendentes, descendentes, irmãos, tios e primos do desaparecido ou de seu cônjuge), ou, ainda, o Ministério Público pode obter, em juízo, a declaração do desaparecimento.

O artigo regula apenas a declaração de ausência das pessoas que, envolvidas em atividades políticas, desapareceram até a data da vigência da lei, sem que delas não haja notícias por mais de um ano. O desaparecimento se prova mediante documentos, mas, na impossibilidade de serem eles obtidos, ou se não gerarem uma certeza razoável, o artigo permite a prova exclusivamente testemunhal, que o juiz apreciará livremente (Cód. Proc. Civil, art. 130). Visando a emprestar imediata eficácia à sentença que acolher o pedido, pondo fim às terríveis situações emergentes do desaparecimento, o artigo, cuja aprovação se propõe, torna a decisão irrecurável.

O procedimento preconizado é, como autoriza o parágrafo único do art. 112 da Constituição, sumaríssimo e se consubstancia em diminuto número de atos, praticados em curto espaço de tempo, os quais, contudo, não ferem o princípio do livre convencimento do juiz, nem obstam a rigorosa atividade fiscalizadora do Ministério Público.

A inovação introduzida pelo artigo consiste em dar à sentença que declara a ausência eficácia dissolutória do casamento. A medida é justificada pela necessidade de possibilitar a plena recomposição da vida dos cônjuges dos desaparecidos, pessoas em sua maioria muito jovens, que não podem ser privadas do direito à formação de um novo núcleo familiar. Todavia, o artigo ressalva a possibilidade de restabelecimento da sociedade conjugal, no caso de regresso do ausente, a menos que o seu cônjuge haja contraído novo casamento e este ainda perdure.

O artigo proposto deixa a cargo da legislação comum — satisfatória, no particular — a solução dos problemas patrimoniais decorrentes do regresso do ausente. De propósito, também não cogita de outros aspectos, como a tutela da

prole do ausente, o reconhecimento de filhos gerados antes do seu desaparecimento e a eventual responsabilidade do Estado pelo desaparecimento, porque tais problemas encontram equacionamento adequado nas leis em vigor.

Destaquei essa emenda do substitutivo do MDB. Pois, dele discordando, creio, entretanto, que a regulamentação do desaparecido, nele contida, merece destaque para apreciação em separado na forma desta emenda.

Sala das Comissões, 10 de agosto de 1979. — Deputado *Djalma Marinho*.

EMENDA Nº 271

Inclua-se onde couber:

“Art. Esta lei aplica-se aos alunos, professores, funcionários ou empregados de estabelecimentos de ensino público ou particulares, punidos pelo Decreto-lei nº 477, de 26 de fevereiro de 1969, e pelo Decreto-lei nº 228, de 28 de fevereiro de 1968, ou por outro dispositivo legal.”

Justificação

Com a Mensagem nº 191, de 27 de junho de 1979, o Excelentíssimo Senhor Presidente da República submete à apreciação do Congresso Nacional o Projeto de Anistia, visando alargar o horizonte político, “cabendo neste contexto proporcionar oportunidade a todos os brasileiros que pretendam oferecer a sua contribuição”.

Todavia, não foi possível prever no referido projeto todas as situações, o que será feito através de emendas.

Assim, a emenda que ora apresentamos tem como objetivo reparar uma série de injustiças sociais que foram cometidas contra os estudantes, professores, funcionários ou empregados de estabelecimentos de ensino público ou particulares, punidos pelo Decreto-lei nº 477, de 26 de fevereiro de 1969, e pelo Decreto-lei nº 228, de 28 de fevereiro de 1968, ou por outro dispositivo legal.

O próprio Presidente da República, ao propor ao Legislativo a revogação dos artigos 38 e 39 da Lei nº 5.540, de 28 de novembro de 1968, e dos Decretos-leis nºs 477/69 e 228/68, demonstrou preocupações em dotar a classe estudantil de condições para participar legalmente da vida nacional.

Entretanto, esse projeto governamental, embora represente considerável avanço em termos de abertura política, peca pela timidez com que apresenta a solução do problema da representação estudantil. As organizações estudantis sempre participaram de maneira positiva nos momentos mais significativos da vida pública brasileira. Portanto, nada mais justo que se tente sanar a situação dos estudantes atingidos pelos referidos decretos, situação essa que os torna prejudicados e até ineficazes.

Sala das Comissões, 10 de agosto de 1979. — Deputado *João Faustino*.

EMENDA Nº 272

Acrescente-se onde convier:

“Art. Ficam liberados todos os livros, publicações, obras musicais, peças teatrais, ou outras destinadas à exibição em TV, ou apresentação em *shows* ou estações de rádio, que tenham sido censurados por motivo político.”

Justificação

Não se justifica que tais obras permaneçam sob censura, quando foram levantadas as barreiras da censura política.

Sala das Comissões, 10 de agosto de 1979. — Deputado *José Frejat*.

EMENDA Nº 273

Inclua-se onde couber:

“Art. Ficam canceladas, no período e aos servidores de que trata o art. 1º desta Lei, até 30 (trinta) faltas, não justificadas, ao serviço, computando-se o tempo para os efeitos de aposentadoria e de concessão de licença-prêmio.”

Justificação

A presente emenda mantém estreita correlação com os objetivos primordiais do projeto de anistia.

Prova da assertiva está no fato de ter o último decreto de anistia, de 15 de novembro de 1961, concedido os benefícios hoje pleiteados, quando determinou, *verbis*:

“Art. 1º São anistiados:

c) todos os servidores civis, militares e autárquicos que sofreram punições disciplinares ou incorreram em faltas ao serviço no mesmo período, sem prejuízo dos que foram assíduos;”

Naquela oportunidade, não se cogitou, como não se cogita agora, de distinguir servidores que se ausentarem em razão de crença ou convicção filosófica, ou compelidos a fazê-lo por circunstâncias inerentes ao momento político, daqueles que faltaram em decorrência de fatores outros, imprevisíveis e alheios à própria vontade.

Obviamente, como se trata de ato destinado exclusivamente ao cômputo do tempo para os fins de concessão de aposentadoria e licença-prêmio, não dando margem a percepção de quaisquer outras vantagens — nos termos do art. 6º do projeto original — nenhum prejuízo acarretaria a medida a quem quer que seja, constituindo-se, sim, em benefício amplo, dentro das melhores tradições político-administrativas do País.

Esta a emenda que propomos à apreciação do Congresso Nacional.

Sala das Comissões, 10 de agosto de 1979. — Deputado *Albérico Cordeiro*.

EMENDA Nº 274

Inclua-se onde couber:

“Art. As pensões pagas a dependentes de servidor que, se vivo, se encontraria nas condições desta lei, serão reajustadas proporcionalmente ao respectivo tempo de serviço, somado, para esse efeito, ao período verificado entre a vigência do ato punitivo e a desta lei, seja qual for a data do óbito.”

Justificação

Alguns servidores, injustamente punidos, faleceram sem ter a oportunidade de ver reparada a injustiça de que foram alvo. Se vivos fossem, na data de hoje, teriam a chance de requerer a reparação do mal que lhes foi feito, recebendo o ressarcimento compatível.

No caso, porém, as pensões que deixaram estão calculadas pelo tempo que tinham à época da injusta punição.

Assim, nada mais razoável, já que não se pode ministrar anistia *post mortem*, que se garanta às viúvas e filhos desses punidos uma pensão identificada com o objetivo do projeto que se examina, quando pretende, segundo anuncia, reparar excessos praticados.

Sala das Comissões, 8 de agosto de 1979. — Senador *Itamar Franco*.

EMENDA Nº 275

Acrescente-se onde couber o seguinte artigo:

“Art. Nos casos de confisco de bens, realizados com base nos Atos Institucionais e Complementares, desde que conseqüentes à imputação de fatos delituosos, se estes vieram a ser objeto de Processo Penal, que tenha terminado com a absolvição do réu em sentença transitada em julgado, deverá ser requerida ao Presidente da República a reversão dos bens ao patrimônio do sujeito passivo do confisco.

§ 1º A reversão se fará por Decreto do Presidente da República que, publicado no *Diário Oficial*, será transcrito no Registro de Imóveis, quando se tratar de bem imóvel, ou por devolução quando for bem móvel que se encontre em poder de órgão da Administração Pública.

§ 2º Quando se tratar de confisco de valor em moeda, a devolução se fará acrescido o principal, da correção monetária, em Obrigações Reajustáveis do Tesouro Nacional.

§ 3º Se não for possível a reversão dos móveis ou imóveis, far-se-á a avaliação atualizada desses bens para o pagamento da devida indenização em Obrigações Reajustáveis do Tesouro Nacional.”

Justificação

Em alguns casos de confisco de bens, ficou evidenciado que a medida imposta era punição pela prática de fato delituoso.

Ocorre que muitos desses fatos delituosos vieram a ser objeto de Ação Penal, e os seus autores denunciados e devidamente processados. No entanto, houve sentenças transitadas em julgado que absolveram os réus dos crimes que lhes eram imputados e dos quais resultaram o confisco de bens por Ato do Governo.

Estabeleceu-se, pois, a contradição entre uma sentença judicial, proferida em processo regular, com todas as garantias constitucionais de defesa, e um ato do Governo, fundado num Ato Institucional, assegurada uma precária defesa e com julgamento sigiloso. É claro que, nesses casos, deve prevalecer a sentença judicial, e o conflito deve resolver-se pela submissão do ato do Governo ao que se estabeleceu na sentença. É que em ambos, no processo judicial e no processo administrativo sigiloso e com base em legislação excepcional, atuou o próprio Estado, inclusive com a presença do Ministério Público, mas a prevalência, nesta fase de redemocratização do País, deve pender para o processo judicial, cujo desfecho é que deve prevalecer.

Representa suma injúria que um réu absolvido, porque a sentença reconhece não ter ele praticado crime de natureza alguma, fique despojado dos bens que lhe foram confiscados, exatamente sob o fundamento de que ele teria sido o autor do crime que lhe foi atribuído no processo penal. Tal procedimento, além de ser manifestação de desconfiança e de descrédito na Justiça brasileira, constitui também legítimo ato de rapina do próprio Estado.

Se a Nação entende que é hora da reconciliação e do esquecimento, e deve perdoar os crimes cometidos, pondo no olvido os delitos políticos que foram praticados, como permitir-se que resem punidos com a pena infamante e espoliadora do confisco quem foi proclamado inocente por sentença judicial transitada em julgado? Como se pode ser tão incoerente a ponto de se perdoar os que efetivamente cometeram crimes, e ao mesmo tempo manter a pena de confisco imposta a quem já foi absolvido pela Justiça e, portanto, não praticou crime nenhum?

Não se trata de anistiar os condenados por crime de corrupção, não se cuida de devolver aos ladrões do erário o que furtaram dos cofres públicos. Trata-se tão só de devolver, aos que foram proclamados inocentes em processo regular pela Justiça brasileira, aquilo que legitimamente lhes pertence e que foi confiscado num ato proclamado injusto pela própria Justiça. Aos que não foram absolvidos, não haverá devolução do que foi confiscado, porque, nesse caso, sim, o confisco foi uma pena justa.

O Projeto procura reparar a injustiça, tornando bem claro que a devolução dos bens confiscados se fará exclusivamente aos que sofreram o confisco, mas

foram absolvidos em sentença transitada em julgado pelo fato que deu causa ao confisco.

Sala das Comissões, 10 de agosto de 1979. — Deputado *Epitácio Cafeteira*.

EMENDA Nº 276

Acrescente-se onde couber:

“Art. Os dirigentes sindicais estáveis na forma da Consolidação das Leis do Trabalho e que foram dispensados, sem justa causa, pelo respectivo empregador no período de que trata o art. 1º, serão reintegrados nos respectivos cargos, sem direito, entretanto, ao recebimento de atrasados.”

Justificação

Inúmeros líderes sindicais, quando as entidades por eles dirigidas sofreram intervenção decretada pelo Ministério do Trabalho, logo após a eclosão do movimento revolucionário de 1964, além da destituição de seus cargos, quando se apresentaram aos empregadores, viram-se sumariamente despedidos de seus empregos.

Trata-se de trabalhadores com mais de dez anos de serviço, ou seja, reconhecida e legalmente estáveis, dispensados sem justa causa em flagrante violação de preceitos celetistas expressos.

Poderiam ter recorrido à Justiça trabalhista, e possivelmente colheriam êxito. Mas isto se fora outra a situação. Acontece que atravessávamos, então, período de obscuridade jurídica — de triste e lamentada memória — em que a ordem fora totalmente subvertida.

Releva acentuar, que os demitidos não participaram de qualquer crime político ou conexo, nem sofreram punição de caráter revolucionário, mas simplesmente foram vítimas de medidas arbitrárias, então estimuladas pelos desmandos do momento político reinante.

A presente Emenda tem em mira reintegrar esses injustiçados nos respectivos empregos, sem, no entanto, assegurar-lhes direito ao recebimento de quaisquer atrasados, conforme representação que recebemos da comissão de aeronautas, reivindicando a medida.

Dada a procedência da mesma, confiamos venha a receber o apoio dos ilustres membros da Comissão Mista.

EMENDA Nº 277

Inclua onde couber o seguinte:

“Art. Os professores, os pesquisadores científicos e os servidores de instituições de ensino ou científicas demitidos, afastados ou aposentados em decorrência de medidas de exceção ficam reintegrados em seus respectivos cargos ou funções. Dentro de dois anos, a

contar da publicação desta lei, os interessados deverão comunicar à direção do órgão a que pertenciam a data em que pretendem retornar à atividade.

§ 1º O retorno dos que o desejarem se dará seja no mesmo cargo ou função que ocupavam, seja em cargo ou função superiores quando sua promoção for justificada por novos títulos obtidos, atendendo-se os requisitos regulamentares das instituições a que pertencem.

§ 2º A readmissão se fará na condição de excedente, assegurados todos os direitos e prerrogativas inerentes ao cargo ou função, aguardando a abertura de vaga para integração ao quadro, caso esta não exista.

§ 3º Caso tenha sido extinto o órgão a que pertencia, o interessado deverá ser aproveitado em outro cargo ou função do mesmo nível, nos moldes do § 1º, ficando em disponibilidade remunerada, com vencimentos integrais, até o aproveitamento.

§ 4º Os que, dentro do prazo estipulado neste artigo, optarem pela aposentadoria, serão aposentados com os vencimentos a que teriam direito se não tivessem sido afastados.

§ 5º Se o servidor que seria beneficiado por este artigo houver atingido o limite constitucional de idade, se tiver falecido ou se estiver inválido, os proventos ou a pensão serão fixados como se ele tivesse permanecido em exercício até a data em que ocorreu o fato impeditivo.”

Justificação

Esta emenda nos foi oferecida pela comissão de cientistas da SBPC, assim constituída:

Ângelo Barbosa Monteiro Machado, Vice-Presidente da SBPC, representando o Presidente da SBPC.

Crodowaldo Pavan, representando a Academia de Ciências do Estado de São Paulo e a Sociedade Brasileira de Genética.

Mário Schemberg, Presidente da Sociedade Brasileira de Física.

Elisaldo Carlini, Presidente da Sociedade Brasileira de Psicobiologia.

Núbio Negrão, representando a Sociedade Brasileira de Fisiologia e a Sociedade Brasileira de Farmacologia e Terapêutica Experimental.

Francisco J. S. Lara, Presidente da Sociedade Brasileira de Bioquímica.

Carlos Guilherme Mota, representando a Associação Nacional dos Cientistas Sociais e Presidente da Sociedade de Estudos Históricos.

H. Moysés Nussenzveig, Diretor do Instituto de Física da Universidade de São Paulo.

Ela se justifica pela simples leitura de seu texto, pois, é sabido que a pesquisa científica e tecnológica, feita por brasileiros, no território brasileiro, com materiais encontrados no Brasil, constitui a base insubstituível do verdadeiro desenvolvimento nacional.

Sala das Comissões, 10 de agosto de 1979. — Senador *Franco Montoro*.

EMENDA Nº 278

Acrescente-se ao projeto o seguinte artigo:

“Art. Ao servidor público, que tenha sido reintegrado, judicial ou administrativamente, serão assegurados todos os direitos e vantagens inerentes à carreira.”

Justificação

É grande o número de servidores públicos atingidos por punições com base nos Atos Institucionais. Tiveram truncadas as suas carreiras, além de outros prejuízos. A presente Emenda possibilitará, ainda que parcialmente, justa reparação pelos danos sofridos, restabelecendo-lhes, em sua plenitude, os direitos e vantagens inerentes às suas carreiras.

Sala das Comissões, 10 de agosto de 1979. — Deputado *Sebastião Rodrigues*.

EMENDA Nº 279

Inclua-se onde couber:

“Art. As instituições que promoveram concurso público e que deixaram de convocar, por motivos ideológicos, os candidatos aprovados e classificados, deverão admiti-los, mediante requerimento do interessado, no prazo de sessenta dias, a partir da aprovação desta lei.”

Justificação

A emenda justifica-se, tendo em vista o sentido jurídico da anistia que procura beneficiar indivíduos punidos pelos atos de exceção, tornando-os aptos a enfrentar a vida e alcançar postos que lhes foram negados, às vezes apenas por uma perseguição política.

Quantos brasileiros ilustres submeteram-se a concursos públicos, após meses e até anos de estudos e foram aprovados e bem classificados, mas não tomaram posse em virtude da exigência absurda de um atestado de ideologia.

A emenda que propomos se dirige no sentido de se fazer justiça a esses inúmeros brasileiros colocados à margem da vida.

Sala das Comissões, 10 de agosto de 1979. — Deputado *João Faustino*.

EMENDA Nº 280

Onde couber:

“Fica assegurada ao estudante punido pelo Decreto-lei nº 477 e Decreto-lei nº 228, o seu reingresso na respectiva Escola ou Faculdade, independentemente de vaga, no seu curso, da data do seu afastamento.”

Justificação

A anistia deve abranger, também, ao estudante punido por atos revolucionários, assegurando-se-lhes o retorno à vida estudantil nos seus variados graus e respectivos cursos.

Sala das Comissões, 10 de agosto de 1979. — Deputado *Jorge Cury*.

EMENDA Nº 281

Acrescente-se ao projeto o seguinte artigo:

“Art. Concede-se anistia a todos quantos tenham tido direitos políticos suspensos com base nos Atos Institucionais.

§ 1º Os beneficiários deste artigo contarão, para todos os fins, como de pleno gozo dos seus direitos políticos, inclusive o de inscrição eleitoral, o tempo em que os tiveram suspensos.

§ 2º A cessação dos efeitos do afastamento do servidor que sofreu cassação de mandato ou suspensão de direitos políticos, por força do art. 7º do Ato Complementar nº 78, de 15-1-70, terá a forma e os efeitos da reintegração, nos termos do art. 3º e seguintes desta lei.”

Justificação

A situação dos cassados deve ser expressamente regulamentada. Primeiro, por que não praticaram crimes o que os exclui do conceito normal de anistia. Segundo, para precisar os efeitos da devolução dos Direitos.

Sala das Comissões, 10 de agosto de 1979. — Deputado *Modesto da Silveira*.

EMENDA Nº 282

Redija-se o artigo do projeto da seguinte maneira:

“Art. A presente anistia não prejudica nem impede a condenação e a perseguição, nos termos da legislação penal, dos servidores que tenham praticado atos de improbidade.”

Justificação

A improbidade não justifica o arbítrio. A ordem jurídica democrática é capaz de resguardar os interesses do erário.

Sala das Comissões, 10 de agosto de 1979. — Deputado *Modesto da Silveira*.

EMENDA Nº 283

Inclua-se o seguinte artigo:

“Art. Fica revogado o parágrafo único do art. 482 da CLT.

§ Tem direito a readmissão os empregados da Administração direta e indireta da União, dos Estados e dos Municípios, do Distrito Federal e dos Territórios, das Fundações Instituídas pelo Poder Público, e os das Empresas Privadas em geral, que tiverem sido dispensados com base no dispositivo revogado por este artigo.”

Justificação

Não pode sobreviver à Anistia a norma introduzida pelo Decreto-lei nº 3/66, que converteu em justa causa para despedida do trabalhador a prática de “atos atentatórios à Segurança Nacional”, independentemente de condenação criminal, e apurada em simples inquérito administrativo. Este dispositivo representou, na esfera das relações trabalhistas, fonte de arbítrio equivalente aos Atos Institucionais.

Sala das Comissões, 10 de agosto de 1979. — Deputado *Modesto da Silveira*.

EMENDA Nº 284

Acrescente-se ao projeto os seguintes artigos:

“Art. O cônjuge, qualquer parente, ou afim, na linha reta, ou na colateral, até o quarto grau, ou Ministério Público, poderá requerer a declaração de morte presumida de pessoa que, envolvida em atividades políticas, esteja, até a data de vigência desta lei, desaparecida do seu domicílio, sem que dela haja notícia por mais de 1 (um) ano.

§ 1º Na petição, o requerente, exibindo a prova de sua legitimidade, oferecerá rol de 3 (três) testemunhas, no mínimo, e os documentos relativos ao desaparecimento, se existentes.

§ 2º O juiz designará audiência, que, na presença do órgão do Ministério Público, será realizada nos 10 (dez) dias seguintes ao da apresentação do requerimento e proferirá tanto que concluída a instrução, ou no prazo máximo de 5 (cinco) dias, sentença, da qual, se concessiva do pedido, não caberá recurso.

§ 3º Se os documentos apresentados pelo requerente constituírem prova suficiente do desaparecimento, o juiz, ouvido o Ministério Público em 24 (vinte e quatro) horas, proferirá, no prazo de 5 (cinco) dias independentemente de audiência, sentença, da qual, se concessiva do pedido, não caberá recurso.

§ 4º Depois de averbada no registro civil, a sentença que deferir o pedido gera a presunção de morte do desaparecido, para todos os fins de direito, inclusive o de dissolução do casamento e o de abertura da sucessão definitiva.

§ 5º Regressando o ausente, poderá ele e o seu cônjuge, salvo se este houver contraído novo casamento e ainda se encontrar na constância dele, restabelecer a sociedade conjugal, nos termos em que fora constituída, contanto que o façam mediante requerimento, nos autos em que se proferiu a sentença declaratória da morte presumida.

§ 6º A recuperação de bens pelo desaparecido que regressar se fará na forma do disposto na legislação comum.”

Justificação

Os dispositivos simplificam o instituto de ausência, tradicional do Direito brasileiro. O propósito é permitir a solução de questões de natureza privada, simplificando os procedimentos para o efeito da declaração da morte presumida.

Sala das Comissões, 10 de agosto de 1979. — Deputado *Marcondes Gadelha*.

EMENDA Nº 285

Acrescente-se ao projeto o seguinte artigo:

“Art. Aos ministros dos Tribunais Superiores da União, desembargadores e juizes, assim como aos membros dos Tribunais de Contas, demitidos, aposentados ou postos em disponibilidade, se aplica o disposto nesta lei com relação aos servidores civis.”

Justificação

A norma visa especificar que a reparação alcança os magistrados e os membros do Tribunal de Contas que podem não ser considerados servidores públicos *stricto sensu*.

Sala das Comissões, 10 de agosto de 1979. — Deputado *Marcondes Gadelha*.

EMENDA Nº 286

Onde couber:

“Os empregados estáveis que fossem ou tivessem sido dirigentes sindicais, dispensados sem justa causa, têm direito à readmissão em seus empregos.”

Justificação

Por motivos políticos dirigentes sindicais foram dispensados de seus empregos, sem justa causa. A emenda visa a sanar a situação dos que, sendo estáveis, foram despedidos.

Sala das Comissões, 10 de agosto de 1979. — Deputado *Marcondes Gadelha*.

EMENDA Nº 287

Acrescente-se ao projeto:

“Art. A omissão da autoridade facultará ao interessado pleitear seu direito em juízo, através de procedimento sumaríssimo.

Parágrafo único. O recurso voluntário ou a remessa de ofício da sentença proferida não impedirão a sua execução imediata, através de inclusão, em folha de pagamento, do que se julgar devido ao autor.”

Justificação

Fica definido o rito sumário para solução judicial dos conflitos de interpretação que surgirem diante da aplicação da lei da anistia.

Sala das Comissões, 10 de agosto de 1979. — Deputado *Marcondes Gadelha*.

EMENDA Nº 288

Acrescente-se ao projeto o seguinte artigo:

“Art. Os registros de antecedentes e atividade políticas dos órgãos de polícia, segurança e informação, ou de qualquer serviço da administração pública, não poderão ser utilizados para impedir ou restringir o exercício de qualquer direito, especialmente o direito ao trabalho, em condições de igualdade com os demais cidadãos.”

Justificação

A anistia implica no esquecimento do fato. Vedar a utilização do seu registro é o mero efeito da anistia, sobretudo para garantir o efetivo exercício do direito ao trabalho.

Sala das Comissões, 19 de agosto de 1979. — Senador *Tancredo Neves*.

EMENDA Nº 289

Acrescente-se ao projeto o seguinte artigo:

“Art. Aos servidores civis e militares beneficiados por anistia anterior, mas ainda não readmitidos no serviço ativo, aplicam-se as normas desta lei.”

Justificação

Visa a emendar, reparar o esvaziamento da anistia do Decreto Legislativo nº 18/61, perpetrada, com violação dos direitos adquiridos, pelo Decreto-lei nº 864/69. A anistia é, por natureza, irrevogável.

Sala das Comissões, 19 de agosto de 1979. — Senador *Tancredo Neves*.

EMENDA Nº 290

Acrescente-se ao projeto o seguinte dispositivo:

“Art. Ficam sem efeito os atos de demissão, dispensa ou aposentadoria compulsória fundados, explicitamente ou não, no Ato Complementar nº 75, de 21 de outubro de 1969.”

Justificação

Numerosos professores e pesquisadores, já violentados pela perda arbitrária de seus postos nas entidades universitárias oficiais, viram-se despedidos dos estabelecimentos particulares, por imposição do Ato Complementar nº 75/69. A anistia das sanções revolucionárias diretas, por si só, deixaria a descoberto tal violência, no campo das relações trabalhistas, mas impostas por ato do Estado.

Sala das Comissões, 19 de agosto de 1979. — Senador *Tancredo Neves*.

EMENDA Nº 291

Acrescente-se ao projeto:

“Art. A nenhum brasileiro se negará, no País ou fora dele, por motivo político, a expedição ou a revalidação de passaporte, nem o direito ao registro civil de seus filhos, na repartição brasileira competente no exterior.”

Justificação

O dispositivo visa a solução de óbices que os serviços consulares ainda opõem aos exilados para expedição de passaporte e registro de filhos.

Sala das Comissões, 19 de agosto de 1979. — Senador *Tancredo Neves*.

EMENDA Nº 292

Acrescente-se ao projeto o seguinte artigo:

“Art. Os anistiados que se inscreveram em partido político legalmente constituído poderão votar e ser votados nas convenções partidárias a se realizarem no prazo de um ano a partir da vigência desta lei.”

Justificação

A norma visa a devolver, imediatamente, ao convívio partidário os que voltam ao Brasil por recuperação dos direitos políticos.

Sala das Comissões, 9 de agosto de 1979. — Senador *Tancredo Neves*.

EMENDA Nº 293

Acrescente-se o seguinte artigo:

“Art. São anistiados os estudantes, professores, funcionários ou empregados de estabelecimento de ensino público ou particular, punidos com base no Decreto-lei nº 477, de 26 de fevereiro de 1969, ou

em normas similares de estatuto, regimento ou qualquer resolução interna de entidade de ensino superior.

§ 1º Os estudantes beneficiados por este artigo e quaisquer outros que tiverem perdido vaga em estabelecimento de ensino por motivo de atividade política, poderão rematricular-se, independentemente de vaga, nas épocas próprias, no prazo de um ano a contar da vigência desta lei.

§ 2º Igual direito é reconhecido aos estudantes jubilados em razão de faltas determinadas por envolvimento próprio ou de seu responsável em atividades políticas ou em procedimento penal delas decorrente.”

Justificação

A situação dos estudantes e professores punidos merece reparação. Esse o propósito da emenda.

Sala das Comissões, 9 de agosto de 1979. — Senador *Tancredo Neves*.

EMENDA Nº 294

Acrescente-se ao projeto o seguinte artigo:

“Art. Mediante representação do cônjuge ou de parente de pessoas desaparecidas, envolvidas em atividades políticas, a Polícia Federal instaurará inquérito para apurar as circunstâncias do desaparecimento.

Parágrafo único. No curso do inquérito, o requerente poderá representar-se por advogado, ao qual será facultado requerer e acompanhar a produção de provas e obter cópia autenticada de qualquer peça dos autos.”

Justificação

O dispositivo permite aos parentes de desaparecidos procedimentos regulares para apurar a circunstância do desaparecimento. O inquérito é determinado por lei; a capacidade processual é fixada com amplitude. O papel do advogado é definido.

Sala das Comissões, 10 de agosto de 1979. — Senador *Tancredo Neves*.

EMENDA Nº 295

Acrescente-se ao projeto o seguinte artigo:

“Art. Os casos omissos serão decididos pela autoridade competente com aplicação dos princípios gerais do direito, da analogia e dos costumes, de modo a atender aos objetivos políticos e sociais da anistia ampla, geral e irrestrita concedida.”

Justificação

A invocação do princípio merece transformar-se em norma para orientar o intérprete na aplicação da lei de anistia.

Sala das Comissões, 10 de agosto de 1979. — Senador *Tancredo Neves*.

EMENDA Nº 296

Acrescente-se ao projeto os seguintes artigos:

“Art. Os empregados de empresas privadas dispensados com base em Atos Institucionais ou Complementares, ou por participação em greve ou movimentos trabalhistas, ou por qualquer motivo de ordem política, têm direito à readmissão no emprego, contando-se-lhes, para efeitos previdenciários e de estabilidade, o tempo de afastamento.

§ 1º O empregador terá o prazo de trinta dias, contados da apresentação da Carteira Profissional, para anotar a restauração do vínculo empregatício.

§ 2º O recolhimento dos encargos sociais devidos pelo empregado e pelo empregado readmitido, relativos ao tempo de afastamento do último, incumbe à União.

§ 3º Cessam, com relação aos trabalhadores beneficiados por este artigo, quaisquer restrições de direitos sindicais.

Art. São anistiados os trabalhadores destituídos de cargos de direção sindical, por atos do Poder Executivo, cessando, em consequência, qualquer restrição aos seus direitos políticos e sindicais.”

Justificação

A reparação aos operários alcançados pelo arbítrio é essencial. O dispositivo visa a atender a situação dos trabalhadores.

Sala das Comissões, 10 de agosto de 1979. — Senador *Tancredo Neves*.

EMENDA Nº 297

Acrescente-se ao projeto o seguinte artigo:

“Art. Começa a correr na data da vigência desta lei, o prazo de prescrição das ações de reparação de danos decorrentes, direta ou indiretamente, de abusos praticados por agentes do poder público na repressão ou apuração de crimes políticos.”

Justificação

O dispositivo reabre aos interessados, cessado o arbítrio, a possibilidade de acionar a União visando indenização civil devida nos termos da melhor tradição do Direito brasileiro.

Sala das Comissões, 10 de agosto de 1979. — Senador *Tancredo Neves*.

EMENDA Nº 298

Adite-se onde convier:

“Art. É anistiado todo o estudante punido com embasamento nos Decretos nºs 228, de 1967, e 447, de 1969.”

Justificação

As punições estudantis com base nos Decretos números 228/67 e 447/69 serão defensáveis?

Entendemos que o assunto não comporta análise, no momento presente. A hora é de anistia. E anistia é sobretudo perdão e esquecimento.

Urge, pois, acolhamos esta Emenda, anistiando, Brasil adentro, todos os estudantes punidos no período fixado no art 1º, restabelecendo com a grandeza deste gesto, a tranqüilidade no seio da família brasileira!

Sala das Comissões, 10 de agosto de 1979. — Deputado *Geraldo Bulhões*.

EMENDA Nº 299

Insira-se onde convier:

“Art. Os servidores da Rádio Nacional atingidos pelos Atos Institucionais ou Complementares serão reintegrados, automaticamente, nos respectivos cargos, nos termos desta Lei.”

Justificação

Possivelmente, terão os nobres redatores, da presente iniciativa governamental, intentado abrigar sob o alcance da lei consecutória também ao destinatário desta emenda.

Todavia, isso não ficou expresso. Daí o oferecimento da Proposição que ora justificamos.

Com base na legislação revolucionária, não sabemos se devidamente aplicada, trinta e seis artistas da Rádio Nacional se viram afastados de suas funções.

A estes dirige-se nossa Emenda, esclarecimento que trazemos à colação, a fim de apressar a decisão de Deputados e Senadores em favor de seu acolhimento e aprovação.

Sala das Comissões, 10 de agosto de 1979. — Deputado *Geraldo Bulhões*.

EMENDA Nº 300

Acrescente-se onde couber:

“Art. São anistiados todos quantos hajam sido condenados, desde que exista alguém alcançado pelos benefícios da presente Lei sob a acusação do mesmo crime.”

Justificação

Se dois patrícios cometeram o mesmo crime político, ou conexo, se um for beneficiado pelo diploma que irá resultar desta iniciativa do Presidente João Figueiredo, o outro também haverá de sê-lo.

Não seria cabível, muito menos seria justo, que se agisse de maneiras diversas, se um só foi o crime.

O tratamento conferido a um haverá de ser estendido ao outro.

É o princípio da isonomia, a que não nos é lícito fugir.

Eis os argumentos que nos ocorrem, em favor da acolhida e aprovação desta Emenda.

Sala das Comissões, 10 de agosto de 1979. — Deputado *Geraldo Bulhões*.

EMENDA Nº 301

Inclua-se onde couber:

“Art. São anistiados todos os punidos por atos de Governadores ou Prefeitos Municipais, com base na legislação revolucionária.”

Justificação

O momento dessas punições não era de legitimidade jurídica.

Todos quantos detinham qualquer parcela de poder, entendendo que seus gestos jamais seriam revistos, entraram a baixar atos cuja competência a legislação revolucionária dizia caber ao Presidente da República.

Mas para quem apelar?

Afortunadamente, o Presidente da República submete à nossa elevada apreciação o projeto de anistia, que nos possibilita fazer justiça a tantos patrícios, Brasil afora, que no momento contam com iniciativa dessa ordem, a partir do Congresso Nacional.

Não decepcionemos, portanto, a esses brasileiros precipitadamente punidos por Governadores e Prefeitos.

Sala das Comissões, 10 de agosto de 1979. — Deputado *Geraldo Bulhões*.

EMENDA Nº 302

Acrescente-se onde couber:

“Art. É concedida anistia aos empregados das empresas privadas que, por motivo de participação em greve ou em quaisquer movimentos reivindicatórios ou de reclamação de direitos regidos pela legislação social hajam sido despedidos do trabalho, ou destituídos de cargos administrativos ou de representação sindical.

Parágrafo único. Aos trabalhadores anistiados é assegurado o direito de volta ao emprego, eliminando-se, no caso dos destituídos, a inelegibilidade para o exercício de qualquer função sindical.”

Justificação

Constitui uma tradição nas leis brasileiras de anistia a sua concessão aos trabalhadores. No passado recente podem citar-se desde a Constituição de 1946 (art. 28, dos Atos das Disposições Transitórias) até um amplo elenco de leis versando a matéria, tais como: Decr. Legislativo nº 18, de 1951, anistiando os condenados ou processados por motivo de greve; Dec. Legislativo nº 27, de 1956, concedendo anistia aos trabalhadores de empresa estatal ou privada que participaram de movimento grevista ou de disputa de direito regulado na legislação social; Dec. Legislativo nº 7, de 1961, anistiando os trabalhadores de empresa estatal ou privada que, em virtude de participação em movimento grevista ou de dissídio regulado pela legislação do trabalho, tenham sido acusados ou condenados por crime previsto em lei; Dec. Legislativo nº 18, 1961, também anistiando grevistas.

Na proposta atual do Poder Executivo já são contemplados com a anistia os trabalhadores que porventura hajam cometido crimes políticos e conexos, ou que tenham tido os direitos políticos suspensos. Falhou, contudo, o projeto ao esquecer-lo no que tange à volta ao emprego, quando despedidos por motivo de participação nos movimentos de reivindicação social.

Igualmente silenciou quanto à inelegibilidade para função sindical, no caso dos destituídos de cargos de administração ou representação do Sindicato.

Essa inelegibilidade, de caráter perpétuo, e portanto, inconstitucional, foi acrescentada ao art. 530, da CLT, pelo Decreto-lei número 925, de 1969, editado pela Junta Militar.

Evidentemente, seria uma aberração manter a inelegibilidade sindical, quando se revogam as inelegibilidades para o exercício da função pública.

Sala das Comissões, 10 de agosto de 1979. — Deputado *Antônio Mariz*.

EMENDA Nº 303

Acrescente-se, onde couber, o artigo seguinte:

“Art. Ficam revogados os arts. 11, 14 e parágrafo único; 19, 21, 33 e parágrafo único; 35, 37 e parágrafo único; 40, 42, 49, 55); e §§ 1º, 2º e 5º da Lei de Segurança Nacional (nº 6.620, de 17 de dezembro de 1973.)”

Justificação

A Lei de Segurança Nacional em vigor é basicamente a mesma que levou milhares de brasileiros ao exílio. Difere tão-somente no abrandamento das penas de alguns delitos. A emenda se propõe a revogar os delitos de opinião e os diversos tipos penais em branco que facilmente poderiam criar as mesmas condições objetivas que levaram muitos e muitos dos anistiados a buscar segurança no Exterior.

Sala das Comissões, 10 de agosto de 1979. — Deputado *José Costa*.

EMENDA Nº 304

Acrescente-se, onde couber, o seguinte artigo e parágrafos:

“Art. São também ineficazes desde sua imposição as punições disciplinares a membros dos corpos docente e discente e funcionários de qualquer categoria de estabelecimento de ensino superior fundadas no Decreto-lei nº 477, de 26 de fevereiro de 1969, ou normas afins contidas em regimentos, estatutos ou portarias.

§ 1º Fica assegurado ao estudante excluído de estabelecimento de ensino superior como consequência de punição disciplinar aplicada na forma deste artigo o direito de rematricular-se no curso a que fora obrigado interromper, independentemente da existência de vagas, respeitando-se o estágio de aproveitamento em que se encontrava, os créditos por ele obtidos em cada disciplina e a carga horária cumprida.

§ 2º A matrícula garantida no parágrafo anterior deve ser requerida pelo beneficiário dentro do prazo de um ano.”

Justificação

Centenas de estudantes no País inteiro foram alcançados por punições arbitrárias, com conotações marcadamente políticas, com fundamento no absurdo Decreto-lei nº 477, de 26 de fevereiro de 1969, em normas regimentais e estatutárias de estabelecimentos de ensino superior, ficando impossibilitados de concluir seus cursos. Também punidos pelos mesmos critérios e até impedidos de exercer a docência foram outras centenas de professores e até humildes funcionários de outras categorias.

A emenda objetiva claramente reparar imensos prejuízos de ordem intelectual e material de uns e de outros. Quanto aos danos materiais sofridos por professores e funcionários desses estabelecimentos em decorrência das sanções recebidas com fundamento no Decreto-lei nº 477 e normas afins contidas em estatutos, regimentos, etc., a emenda abre a perspectiva de pleno ressarcimento por via administrativa ou judicial ao declarar a ineficácia *ex tunc* de tais punições.

Sala das Comissões, 10 de agosto de 1979. — Deputado *José Costa*.

EMENDA Nº 305

Acrescente-se, onde couber, o seguinte artigo e seu parágrafo único:

“Art. São insubsistentes e ineficazes *ex tunc* os atos do Poder Executivo, não submetidos a apreciação judicial, decretando o perdimento de bens de pessoas físicas ou jurídicas em favor da União, dos Estados ou Municípios, suas autarquias, empresas públicas e sociedades de economia mista, com base em atos institucionais ou comple-

mentares, por danos causados ao erário ou por enriquecimento ilícito no exercício de cargo, função ou emprego na administração pública, direta ou indireta.

Parágrafo único. As disposições deste artigo não excluem, por parte das pessoas jurídicas de direito público nele mencionadas, medidas judiciais para obtenção do ressarcimento pleno de danos causados ao erário ou em casos de enriquecimento ilícito no exercício de cargos, função ou emprego na administração pública direta ou indireta.”

Justificação

São inúmeros os casos de confisco realizados pelo Poder Executivo no período pós 64 com base em investigações sumárias, sem que se desse aos acusados oportunidade de defesa e, muito menos, a possibilidade de recorrer ao Judiciário sequer para discutir a legitimidade de tais atos de força.

A emenda objetiva dar àqueles que sofreram confisco de seus bens por ato de puro arbítrio, sem qualquer possibilidade de defesa, a reparação mínima a que fazem jus. Não retira, entretanto, a possibilidade de reparação plena de danos causados ao erário, tampouco a adoção de medidas adequadas contra o enriquecimento ilícito no exercício de cargo, função, ou emprego na administração pública, direta ou indireta. Todos esses remédios terão, porém, de serem obtidos pelas pessoas jurídicas de direito público a que acima se alude através do Judiciário.

Sala das Comissões, 10 de agosto de 1979. — Deputado *José Costa*.

3.12

PARECER DO RELATOR

PARECER Nº 78/79-CN

Da Comissão Mista do Congresso Nacional, incumbida de examinar e emitir parecer sobre o Projeto de Lei nº 14, de 1979-CN, que “concede anistia e dá outras providências”.

Relator: Deputado Ernani Satyro

A — Relatório

1. O Sr. Presidente da República enviou Mensagem ao Congresso Nacional, acompanhada de Projeto de Lei, em que concede anistia e dá outras providências.

Dada a relevância da matéria, passamos a transcrever a Mensagem e, logo a seguir, o Projeto. Desse modo, essas duas peças passam a integrar, com o nosso Relatório e Parecer, um documento só, de mais fácil leitura, não apenas agora, porém sempre que houver necessidade de consulta.

“MENSAGEM Nº 59, DE 1979 (CN)

(Nº 191/79, na origem)

Excelentíssimos Senhores Membros do Congresso Nacional:

Ao dar início às atividades, o Governo anunciou que a anistia haveria de incluir-se entre suas prioridades do ano em curso.

É que uma nova fase da política brasileira se inaugurava, fazia pouco, com a vigência da Emenda Constitucional nº 11 e a conseqüente superação de um período que requerera procedimentos às vezes traumáticos e de caráter excepcional.

Incorpora-se, assim, a Revolução à história como um acontecimento irreversível que, transformando qualitativamente a sociedade brasileira pelo alcance de sua obra extraordinária, projeta sobre o futuro um ideário que há de inspirar muitas gerações.

Em quinze anos, promoveram-se reformas institucionais profundas; atingiu-se alto patamar de desenvolvimento econômico; a Nação, na plenitude da ordem constitucional, toma consciência de que é necessária a mobilização geral no sentido de que se aperfeiçoem as estruturas sociais para torná-las mais democráticas. Constrói-se o regime em que, ao contrário do passado, a liberdade de todos tenha a garan-

tia nos direitos e deveres de cada um; em que a lei seja a expressão de uma realidade e não produto de alienações deformadoras.

Alarga-se o horizonte político, cabendo neste contexto proporcionar oportunidades a todos os brasileiros que pretendam oferecer sua contribuição.

Consideramos ser este o momento propício à pacificação que não importe na renúncia às lutas partidárias inseparáveis do processo democrático, mas nasça da compreensão patriótica e se traduza em atos de coragem e determinação, em favor das soluções dos problemas brasileiros.

As idéias e os caminhos separam, mas é preciso que a realidade registre e comprove que as causas da Nação são fatores de união dos brasileiros. Assim será mais fácil a superação das dificuldades emergenciais apostas à aceleração do nosso desenvolvimento.

A anistia é um ato unilateral de Poder, mas pressupõe, para cumprir sua destinação política, haja, na divergência que não se desfaz, antes se reafirma pela liberdade, o desarmamento dos espíritos pela convicção da indispensabilidade da coexistência democrática.

A anistia reabre o campo de ação política, enseja o reencontro, reúne e congrega para a construção do futuro e vem na hora certa.

O Projeto tem maior amplitude que os apresentados anteriormente ao Congresso Nacional, a título de sugestão ou como Proposta de Emenda Constitucional, os quais, de forma fragmentária, limitados no tempo e imprecisos nos termos, atendiam a poucos.

Retroage a período anterior a 1964 e contempla quantos tenham sido afastados da atividade política por sentença da Justiça, ou por ato revolucionário.

O Projeto, examinado em cotejo com os antecedentes históricos, ganha em dimensão, ao atingir extensa área com o pleno esquecimento.

Não é abrangido quem foi condenado pela Justiça por crime que não é estritamente político: assim o terrorista, pois ele não se volta contra o Governo, o regime, ou mesmo contra o Estado. Sua ação é contra a humanidade e, por isso, repelida pela comunidade universal, que sanciona, como indispensáveis, leis repressivas de que se valem países da mais alta formação democrática.

A anistia tem o sentido de reintegrar o cidadão na militância política e o terrorista não foi e não é um político, a menos que se subvertam conceitos em nome de um falso liberalismo.

Mas o Projeto, ainda assim, paralisa os processos em curso até dos que, a rigor, não estão a merecer o benefício de uma medida de

sentido marcadamente político. Ao fazê-lo, o Governo tem em vista evitar que se prolonguem processos que, com certeza e por muito tempo, irão traumatizar a sociedade com o conhecimento de eventos que devem ser sepultados em nome da Paz.

É proposta ao Congresso Nacional quando, graças à Emenda Constitucional nº 11, um grande debate se trava sobre os Partidos Políticos e o destino do bipartidarismo que, historicamente, se impôs, mas que já não atende às aspirações do eleitorado brasileiro, nem ao anseio de políticos de ambos os Partidos.

Com o multipartidarismo abrir-se-ão novas portas à atividade político-partidária até agora contida pela lei.

O processo de participação assim se amplia, dando conteúdo à democracia, cuja eficiência dependerá sempre da intensa e harmoniosa relação entre a lei e o funcionamento das instituições.

O Projeto dá anistia a todos quantos cometeram crimes políticos e conexos, cobrindo um período que começa em 2 de setembro de 1961, data da concessão da última dessas medidas; abrange os que tiveram seus direitos políticos suspensos, bem como todas as categorias de servidores públicos dos Três Poderes e das esferas federal, estadual e municipal, os militares e os servidores das fundações vinculadas ao Poder Público.

A única exceção foi já objeto de comentários.

Aos anistiados será concedido prazo para requererem o retorno à atividade, através de processo já consagrado nos precedentes semelhantes, quando foi longo o espaço do tempo de afastamento do servidor.

Os que não forem atendidos ou não exercerem o direito de requerer, terão o ato determinante do seu afastamento revisto para os acréscimos relativos à contagem daquele tempo de serviço.

O projeto estabelece prazos para os interessados e as autoridades.

Todos terão seus direitos patrimoniais assegurados perante o Estado, embora o retorno à atividade dependa de vagas, do interesse da Administração e da verificação de que o afastamento não foi motivado pela improbidade do servidor.

Estas, as linhas do Projeto. Nele é fácil identificar-se a preocupação de abrir perspectivas a todos os políticos e incluir, sem discriminação, todos os servidores, qualquer que seja sua posição em face do Estado.

Houve cautela, após tanto tempo decorrido, na disciplina do retorno à atividade funcional, a fim de não gerar problemas à Adminis-

tração e à própria vida de muitos que, com certeza, tomaram outro destino com responsabilidades e compromissos pessoais inafastáveis.

Este, Senhores Congressistas, o Projeto de anistia que, com fundamento no art. 57, item VI, combinado com o § 2º do art. 51 da Constituição Federal, envio à consideração de Vossas Excelências, na convicção de que pratico um ato significativo e profundo, o ato histórico de anistia, com a mesma serena confiança com que, na informalidade da vida cotidiana, estendo a mão a todos os brasileiros.

Brasília, 27 de junho de 1979. — *João Figueiredo*.

PROJETO DE LEI Nº 14, DE 1979 (CN)

Concede anistia e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º É concedida anistia a todos quantos, no período compreendido entre 2 de setembro de 1961 e 31 de dezembro de 1978, cometeram crimes políticos ou conexos com estes, aos que tiveram seus direitos políticos suspensos e aos servidores da Administração Pública, de Fundações vinculadas ao Poder Público, aos dos Poderes Legislativo e Judiciário e aos militares, punidos com fundamento em Atos Institucionais e Complementares.

§ 1º Consideram-se conexos, para efeito deste artigo, os crimes de qualquer natureza relacionados com crimes políticos ou praticados por motivação política.

§ 2º Excetuam-se dos benefícios da anistia os que foram condenados pela prática de crimes de terrorismo, assalto, seqüestro e atentado pessoal.

Art. 2º Os servidores civis e militares demitidos, postos em disponibilidade, aposentados, transferidos para a reserva ou reformados, poderão, nos cento e vinte dias seguintes à publicação desta Lei, requerer o seu retorno ou reversão ao serviço ativo:

I — se servidor público civil, ao Ministro da Justiça;

II — se servidor militar, ao respectivo Ministro de Estado;

III — se servidor da Câmara dos Deputados, do Senado Federal, de Assembléia Legislativa e de Câmara Municipal, aos respectivos Presidentes;

IV — se servidor do Poder Judiciário, na conformidade do Regimento Interno de cada Tribunal;

V — se servidor de Estado, do Distrito Federal, de Território ou de Município, ao Governo ou Prefeito.

§ 1º No caso do inciso I deste artigo, a decisão do Ministro da Justiça será precedida de audiência do Ministro de Estado a cuja área de competência estava subordinada ou vinculada a atividade do servidor.

§ 2º A decisão, nos requerimentos de ex-integrantes das Polícias Militares ou dos Corpos de Bombeiros, será precedida de parecer de comissões presididas pelos respectivos Comandantes.

Art. 3º O retorno ou a reversão ao serviço ativo somente será deferido para o mesmo cargo ou emprego, posto ou graduação que o servidor, civil ou militar, ocupava na data de seu afastamento, condicionado, necessariamente, à existência de vaga e ao interesse da Administração.

§ 1º Os requerimentos serão processados e instruídos por comissões especialmente designadas pela autoridade à qual caiba apreciá-los.

§ 2º O despacho decisório será proferido nos cento e oitenta dias seguintes ao recebimento do pedido.

§ 3º No caso de deferimento, o servidor civil será incluído em Quadro Suplementar e o militar de acordo com o que estabelecer o Decreto a que se refere o art. 7º desta Lei.

§ 4º O retorno e a reversão ao serviço ativo não serão permitidos se o afastamento tiver sido motivado por improbidade do servidor.

Art. 4º Os servidores que, no prazo fixado no art. 2º, requererem o retorno ou a reversão à atividade e tiverem seu pedido indeferido, serão considerados aposentados, transferidos para a reserva ou reformados, contando-se o tempo de afastamento do serviço ativo para efeito de cálculo de proventos da inatividade ou da pensão.

Art. 5º Nos casos em que a aplicação do artigo anterior acarretar proventos em total inferior à importância percebida, a título de pensão, pela família do servidor, será garantido a este o pagamento da diferença respectiva como vantagem individual.

Art. 6º Esta Lei, além dos direitos nela expressos, não gera quaisquer outros, inclusive aqueles relativos a vencimentos, soldos, salários, proventos, restituições, atrasados, indenizações, promoções ou ressarcimentos.

Art. 7º O Poder Executivo, dentro de trinta dias, baixará decreto regulamentando esta Lei.

Art. 8º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, de de 1979.”

2. Ao Projeto foram apresentadas emendas, num total de 306, devidamente numeradas e classificadas. Estão igualmente agrupadas, como é do estilo, conforme seja o parecer contrário ou favorável a cada uma delas.

B — Parecer do Relator

3. Consideramos indispensável fazer também a transcrição de Parecer por nós mesmo proferido, há pouco tempo, sobre emendas à Constituição, apresentadas pelo Senador Nelson Carneiro e Deputado Ulysses Guimarães, respectivamente, com o apoio exigido pela Carta Magna. É que muitas das questões então voltaram a debate, seja no Congresso, através de discursos e emendas ao Projeto, seja na imprensa, em Órgãos de Classe e, em suma, em múltiplas manifestações da opinião pública nacional. Esses debates dizem respeito a todos os aspectos da proposição ora submetida à consideração do Congresso Nacional, não se podendo praticamente destacar este ou aquele ângulo da momentosa questão. De qualquer modo, apontamos, como mais discutidos, o problema da abrangência da anistia, de suas limitações e restrições e, finalmente, dos efeitos e conseqüências jurídicas da medida, quando transformada em lei.

Eis o parecer anterior:

“PARECER Nº 22, DE 1979 (CN)

Da Comissão Mista do Congresso Nacional, sobre a Proposta de Emenda à Constituição nº 25, de 1978-CN, que “cancela dispositivos e acrescenta expressão aos arts. 43, 57 e 44, respectivamente, da Constituição Federal”.

Relator: Deputado Ernani Satyro

Com a Emenda Substitutiva, propondo a mesma coisa e acrescentando artigo ao Título V da mesma Constituição — Disposições Transitórias — em que se concede, desde logo, benefício da anistia.

A — Relatório

I — Propõe o Senador Nelson Carneiro que se cancele o nº VIII do art. 43; que se acrescente ao art. 44: “X — concessão de anistia” e que se cancele o nº VI do art. 57. Todos esses dispositivos são da Constituição Federal.

II — O art. 43 diz o seguinte:

“Art. 43. Cabe ao Congresso Nacional, com a sanção do Presidente da República, dispor sobre todas as matérias de competência da União, especialmente:

VIII — concessão de anistia.”

Reza o art. 44:

“Art. 44. É da competência exclusiva do Congresso Nacional:”

Aqui estão especificadas as matérias de competência exclusiva entre as quais a emenda quer incluir um nº X, assim concebido:

“X — concessão de anistia.”

Por sua vez, o art. 57, nº VI, dispõe isto:

“Art. 57. É da competência exclusiva do Presidente da República a iniciativa de leis que:

.....
V — concedam anistia relativa a crimes políticos, ouvido o Conselho de Segurança Nacional.”

II — Como é fácil de verificar, o que pretende o ilustre Senador, com a sua emenda, é retirar completamente a participação do Executivo de qualquer iniciativa ou mesmo da elaboração das lei de anistia. A ser aprovada, pois, a emenda, a matéria ficaria a critério exclusivo do Congresso Nacional.

III — A Emenda Substitutiva, encabeçada pela assinatura do ilustre Deputado Ulysses Guimarães, pretende a mesma coisa, acrescentando, no entanto, desde logo, uma Disposição Transitória, em que concede “anistia ampla e irrestrita aos civis e militares que, direta ou indiretamente, participaram de fatos ocorridos no território nacional, desde 31 de março de 1964, até à promulgação da presente Emenda, considerados crimes políticos pela lei, pelos Atos Institucionais e pelos Atos Complementares”.

A Emenda desce a detalhes, especificando os termos em que se verificará a readmissão dos anistiados bem como a contagem de tempo para efeito de aposentadoria, reforma ou disponibilidade.

Verifica-se, assim, que a Emenda Nelson Carneiro propôs a reforma da Constituição, pura e simplesmente, para que o Congresso possa, de futuro, legislar com exclusividade sobre a matéria. A Emenda Substitutiva Ulysses Guimarães vai além e se transforma, de certo modo, em lei de anistia, através de disposição transitória, em que esse benefício é concedido.

V — Este é o Relatório.

B — Parecer do Relator

I — Considerações Preliminares

1. A Constituição do Império não impedia que a Assembléia Geral votasse lei de anistia. Mas, em caso urgente, a concessão da anistia cabia ao Poder Moderador, quer dizer, ao Imperador, median-

te ato pessoal, não dependente da colaboração do Poder Legislativo nem da aprovação do Ministério (artigo 101, 9).

A primeira Constituição republicana incluía a concessão da anistia entre as matérias da competência privativa do Congresso, com a sanção do Presidente da República (arts. 16 e 34, 27). A de 1934 dispunha que a concessão da anistia era da competência privativa da União e do Poder Legislativo, art. 5º XVIII e art. 40, e). As de 1937 (art. 15, X e art. 16, XXV), 1946 (art. 66, V) e 1967 (46, VIII) mantiveram aqueles princípios.

A Constituição vigente é que inovou (art. 8º, XVI) e (art. 43, VIII). Somente a União pode conceder anistia e somente o Congresso pode decretá-la, mediante lei. Mas a iniciativa dessa lei passou a ser da competência exclusiva do Presidente da República (art. 57, VI).

2. A competência exclusiva do Presidente da República, para apresentar projeto sobre determinadas matérias, é uma das características do direito constitucional brasileiro posterior a 1930.

Pela Constituição de 1934 (art. 41, § 2º) pertencia exclusivamente ao Presidente da República a iniciativa dos projetos de lei relativos; a) a aumento de vencimentos de funcionários; b) à criação de empregos em serviços já organizados; c) à modificação do efetivo das forças armadas.

Pela de 1937 (art. 64), a iniciativa das leis, em princípio, cabia ao Governo. Ela vedava expressamente qualquer projeto individual de deputado ou senador, e proibia qualquer projeto da Câmara ou do Conselho Federal, que versasse sobre matéria tributária, bem como qualquer projeto ou emenda de que resultasse aumento de despesa.

A Constituição de 1946 (art. 67, § 2º) restabeleceu o que a respeito dispunha a de 1934.

A de 1967 (art. 60) foi mais casuísta reservando à competência exclusiva do Presidente da República a iniciativa das leis concernentes à matéria financeira, à criação de cargos, funções ou empregos públicos ou a aumentos de vencimentos ou de despesa pública; à fixação ou modificação dos efetivos das forças armadas; à administração do Distrito Federal e dos Territórios. Tornando a norma mais rigorosa, vedou as emendas que aumentassem a despesa prevista.

A EC. nº 1, de 1969, manteve o disposto na de 1967, acrescentando duas novas hipóteses de competência exclusiva; a de todas leis pertinentes ao regime jurídico dos funcionários, e a das leis que “concedam anistia a crimes políticos, ouvido o Conselho de Segurança Nacional” (art. 57).

3. Para o exame do tema, a consulta ao direito comparado é de pouca utilidade. Na grande maioria das nações democráticas — Grã-

Bretanha, Alemanha Ocidental, Bélgica, Holanda, Suécia, Noruega, Dinamarca, Áustria, Itália, Canadá, Austrália, Japão, Israel, etc. — o governo é parlamentarista. Isso significa que o Gabinete lidera o Parlamento e exerce o monopólio da iniciativa das leis. O conflito entre os dois poderes resolve-se pela queda do Ministério ou pela dissolução da Câmara popular. Na prática portanto, só o Poder Executivo pode tomar a iniciativa de qualquer medida financeira ou de projeto de concessão de anistia. É de todo impossível nesses países a concessão de anistia por ato do Parlamento, à revelia do Poder Executivo.

Na maioria dos países de sistema presidencialista — Estados Unidos, México, Argentina e uma outra democracia latino-americana — o problema tem soluções diversificadas. Nos Estados Unidos, cuja história desconhece as rebeliões com conseqüente derrubada dos governos, a anistia é assunto de pouca monta na jurisprudência ou na doutrina constitucional. No México, o regime unipartidário, que dá ao governo apoio parlamentar maciço e tranqüilo, afasta toda a possibilidade de conflito de poderes em tema de anistia. Na Argentina e em outros países latino-americanos, a anistia provém de situações revolucionárias, que não se embaraçam nas chamadas filigranas constitucionais. De qualquer modo, adiante veremos o que de mais importante ocorreu nos Estados Unidos da América.

4. O vigente preceito constitucional sobre a anistia inspirou-se menos nas idealizações da doutrina do que na realidade dos fatos e nas lições da experiência. Será muito difícil encontrar-se, na crônica política da América Latina, exemplo da concessão de anistia por ato do Congresso, praticado à revelia do Governo ou contra a sua orientação. É evidente que esse tipo de divergência, entre poderes de governo, é prenúncio de crises que não se resolvem dentro da rotina constitucional.

Por isso, a anistia, para ser eficaz e produzir todos os seus efeitos, deve resultar do entendimento entre o Governo e o Congresso, quer quanto à sua oportunidade, quer quanto à extensão de seus efeitos.

Assim como o Presidente, por si só, não pode conceder anistia — medida que eventualmente pode ter em vista proteger atos criminosos que repugnam a sensibilidade moral da nação — explica-se que o Congresso, por si só, não possa conceder anistia, providência que, em certos casos, poderia representar o desprestígio do Governo, com prejuízo para a normalidade das instituições.

Dir-se-á a norma impugnada cerceia a liberdade de iniciativa do Congresso. Mas isso é corrente e normal nos regimes democráticos, onde todos os poderes têm a sua competência delimitada. O Congresso também não pode tomar a iniciativa de firmar tratados, de decreto a intervenção federal, de alterar o quadro das forças armadas, de in-

terromper relações diplomáticas, e de praticar muitos outros atos de grande importância para o funcionamento das instituições.

Limitações do mesmo gênero também restringem o campo de ação da Presidência da República, sem que isso desfigure o seu papel constitucional. Nem se diga, em relação à anistia que esta não pode depender só da iniciativa pessoal de um cidadão, que pode desempenhar o mandato sem corresponder ao sentimento da nação. Os Presidentes não perdem o contato à realidade política e, no mundo de hoje, estão sujeitos a toda sorte de pressões, não podendo ignorar os apelos da opinião nacional.

Também não devemos esquecer que o sistema vigente, ao mesmo tempo que condiciona a ação do Congresso à prévia concordância do Poder Executivo, protege o Congresso, e os senadores e deputados individualmente, contra a ação dos grupos que reivindicam favores imoderados. O nosso sistema eleitoral, baseado no voto preferencial, expõe o representante do povo a pressões irresistíveis. Pode-se facilmente imaginar a que extremos chegariam, num ano de campanha eleitoral, as iniciativas dos candidatos, em matéria de criação de emprego, abertura de serviços, aumentos de despesas e anistia de natureza política, disciplinar ou fiscal.

No momento presente, todos sentimos que a anistia vem por aí e que será decretada em termos razoáveis, pelo Congresso, mediante a iniciativa e, portanto, com a concordância do Governo da República.

A emenda em discussão não é necessária, nem parece conveniente ao desenvolvimento da conjuntura política. Ao contrário, ela poderá tumultuar o processo de abertura democrática, em que todos nos empenhamos. Por tudo isso a sua aprovação é desaconselhável.

Estas afirmativas preliminares serão melhor desenvolvidas no curso deste parecer.

II — A justificação das emendas

5. Lendo cuidadosamente as justificações das duas emendas, não nos pudemos furtar ao dever de oferecer-lhes alguns reparos pelos quais se verificará a improcedência, jurídica e política, de muitas de suas alegações.

Essas justificações chegam a assumir um caráter polêmico, que não parece recomendável à bancada de um partido político, minoritário nas duas Casas do Congresso, e que sabe, portanto, que não pode colher êxito em sua pretensão, sem o apoio de boa margem do outro partido, em ambas as Casas majoritárias.

Basta isso para se ver, de antemão, que os ilustres autores da emenda não acreditam na aprovação de suas proposições, parecendo

antes interessados num debate doutrinário em torno do sugestivo e atual problema da anistia.

Vejam algumas das mais importantes razões apresentadas.

Começemos pela primeira emenda (Nelson Carneiro). Quer desarmar os espíritos, mas começa propondo a exclusão do Executivo do processo da anistia.

Há muitos que falam em pacificação, mas não estão empenhados nela. Querem pacificar apenas a oposição, os adversários do Governo. Querem o manto da paz, para prosseguirem na guerra. Querem o perdão, mas não perdoam. Nesta categoria se encontram aqueles que, gritando a toda hora, em altos brados, pela anistia para os seus, apregoam, ao mesmo tempo e incoerentemente, a idéia de uma investigação sobre torturas e violências. São os que advogam a impunidade dos crimes de seus partidários, para que, mais fortes, possam punir a Revolução.

Nada disso, no entanto detém o Governo e o seu partido, a maioria do Congresso, no seu impulso de, no momento oportuno, e que não tardará, elaborar uma lei de anistia que atenda aos reclamos da grande maioria do povo brasileiro, repetidamente expressos pelos órgãos representativos da sociedade, pela imprensa e, antes de tudo, pelo Presidente da República.

Só não concordamos, e nisto somos inflexíveis, é em que se exclua do processo da anistia aquele que se não tem cansado de anunciá-la, em termos tão eloqüentes que já se constituem em um solene compromisso. A pretendida exclusão constituiria uma injustiça e põe em dúvida os propósitos conciliatórios de muitos dos defensores da anistia.

6. Diz a justificação citando Barbalho: “É uma medida de elevado alcance político, que, na monarquia se atribuía à munificência do imperante: na República pertence aos representantes do povo soberano.

Na monarquia, devia-se à munificência do Imperador, apesar de poder ser ato deste ou do Congresso. Na República, por mais de uma vez, ato do Congresso, mas, com a sanção ou o voto do Poder Executivo. Vê-se, assim, que por maior espaço de tempo na República, o Presidente da República esteve visceralmente ligado ao problema da anistia, o que vale dizer, à elaboração dessa lei. Por que essa insistência e teimosia em excluí-lo agora?

7. Insiste o ilustre Senador em que só o legislador pode intervir na concessão da anistia. Exato.

Mas acontece que a atribuição de legislar não se esgota no Congresso. Ela vai adiante, prolonga-se até o executivo, que tem, na sistemática do nosso processo legislativo, a participação do Presidente da

República, vale repetir a carta de 1891: o Poder Legislativo é exercido pelo Congresso Nacional, com a sanção do Presidente da República. Ainda hoje é assim.

8. Diz a justificação da emenda Substitutiva (Ulisses Guimarães). “Mas há anistia e “anistia”. Enquanto uns defendem a anistia ampla e irrestrita, para todos os atingidos pelos atos e leis de exceção, outros propõem injustificáveis discriminações.”

Os atos de cassação não constituem, rigorosamente, objeto de anistia, pela simples razão de que os cidadãos cassados não são acusados de crimes, e a anistia visa a livrar de qualquer punição os autores de crimes políticos. As cassações foram atos revolucionários, justos uns, injustos outros, ditados por motivos de natureza política e razões de segurança. Não cabe aqui entrar no mérito da matéria. Não se tratando, como não se trata, de ilícito penal (salvo, é claro, aqueles casos em que o cassado seja também acusado de delitos) a matéria escapa, propriamente ao âmbito da anistia. Nada impede, no entanto, que o legislador dela cogite, se o entender, pois a inspiração fundamental da anistia é a pacificação nacional. Se o conseguirá ou não — e a história está cheia, infelizmente, de desmentidos — é outro problema, que não deve deter o Governo e o Congresso, na sua inspiração generosa. (Aí está, para citar apenas um exemplo, a situação daqueles cassados, cujo prazo de suspensão de direitos políticos ainda não se extinguiu). Até hoje nenhuma voz autorizada do Governo falou em discriminações de qualquer natureza, salvo para os crimes torpes, o terrorismo, os assaltos e os incêndios.

9. Adiante, brada o eminente Senador, com os outros subscritores da Emenda Substitutiva: “Há que reconquistar-se o poder anistiantes do Congresso como pressuposto para que possa ser votada uma anistia ampla, geral e irrestrita.” A inquietação e a angústia da oposição resultam precisamente disto: de saber que acontece o contrário, isto é, que a anistia virá, e virá por iniciativa do Executivo. Isso é o que eles não querem. Pois se negam até, diariamente, pela tribuna, pela imprensa, por todos os meios de comunicação, mérito do Governo por atos como a extinção da censura e das leis de exceção, o abrandamento da Lei de Segurança, a proibição das penas de morte e prisão perpétua, a extinção do banimento, a restauração dos chamados predicamentos da Justiça, o restabelecimento do *habeas corpus* para crimes políticos — se negam tudo isto — como admitirem que o Executivo participe da idéia generosa e justa que é a anistia? Isto para eles importa numa grande frustração, como frustrados se encontram — nem todos, é claro pela abertura feita pelo Governo da Revolução.

Falam constantemente em pressão — da opinião pública, da imprensa, dos órgãos representativos de classe, da imprensa. Não o con-

testamos. Pressão sempre existiu e existirá sobre o ser humano. Pressão do ambiente físico, e do ambiente social. Pressão legítima ou ilegítima, ou aceitável ou inaceitável. O importante é considerar a sensibilidade do Governo e do Congresso para a ela ceder na medida do que for justo, ou repeli-la, no que contiver de contrário ao interesse público.

O doloroso, pois, o dramático, para muitos opositoristas, é saber que a anistia virá, mas virá pelas mãos do Governo, por iniciativa do Executivo, por proposta do Presidente João Baptista Figueiredo. Será atendida, assim a verdadeira, a autêntica voz do povo, que aspira a paz e a conciliação. Diante disso, perde importância e significação a voz dos que querem a anistia como instrumento de novas guerras e convulsões. Esta não é, justo reconhecê-lo, a inspiração dos homens responsáveis da oposição.

Com a anistia que virá, o Governo há de sair engrandecido pelo reconhecimento da nação, e nunca desautorado e diminuído por um processo de exclusão, que atenta contra os mais nobres propósitos da alma nacional.

10. Afirma-se, na Justificação:

“Assim, a depender de quem faça a lei da anistia, ela poderá ou não atender aos reclamos gerais. Será ou não será anistia. Isto enquanto o parlamento não se dispuser a fazer uma lei de anistia ampla, resgatando antes o poder de anistiar.”

Eis outra visão errônea dos autores da emenda substitutiva, ora analisada. Qualquer que seja o projeto de lei enviado pelo Executivo, nos termos da Constituição, ele poderá ser amplamente emendado pelo Congresso. A limitação deste refere-se apenas à iniciativa, que não pode tomar. Não fica, porém adstrito aos termos do projeto enviado pelo Executivo. Isto é elementar, insusceptível de qualquer dúvida.

11. Está escrito na Justificação:

“Durante o Império, ambos os poderes usaram de sua competência anistiantes: mais o Executivo, ou o poder moderador” — tanto Pedro I como as regências e Pedro II — menos a assembléia.”

Esta citação não vem em abono das intenções da justificação dos autores da emenda. Melhor fora não ter sido feita. Ambos os poderes tinham competência, e o Executivo o usou em maior número de vezes. Por onde se vê que, nas mãos deste, o problema não está tão mal amparado. Tanto mais quando, no caso atual, o Executivo tem apenas o poder da iniciativa e o direito de sanção ou de veto. A lei, quem a faz é o Congresso.

12. Adiante:

“Primeira Constituição aprovada por uma Constituinte no Brasil, a Carta de 1891 assegurava a Competência privativa do Legislativo para anistiar, embora mantivesse a exigência de sanção do Presidente da República para a lei entrar em vigor. Esclareça-se que este dispositivo não era exclusivo a leis de anistia, mas a todas as leis votadas pelo parlamento.”

Ainda aqui, a citação não socorre os seus autores. Pelo contrário, demonstra que a Constituição liberal de 1891, redigida, em grande parte, por Rui Barbosa, considerou a lei da anistia uma lei como as outras, da mesma categoria, com a participação do Legislativo e do Executivo.

13. Salientam os ilustres Deputados e Senadores que a Constituição de 1946 retomou o caminho da de 1934, interrompido pela de 1937, que, por sinal, nunca foi cumprida, no que respeita ao funcionamento do Congresso.

Também é verdade. E desta vez mandou que a promulgação fosse feita pelo Presidente do Senado Federal (art. 71). A de 1934 determinará o mesmo, no parágrafo único do art. 40. Pode dizer-se, pois, que foram as duas únicas vezes que o legislador deferiu ao Poder Legislativo, com exclusividade, a atribuição de conceder anistia. Assim não o fez em 91, assim não faria em 67. E não se dirá certamente que, em 1891, os representantes do povo se encontravam sob a pressão de um governo de exceção.

14. São reproduzidas palavras de Pontes de Miranda;

“A anistia é medida tipicamente política. Se cabe aos Presidentes, ou se cabe às Assembléias, di-lo o grau de democracia do Estado. É índice.”

Este trecho de comentário do eminente mestre tem sido cantado em prosa e verso. Todos quantos falam sobre a anistia, socorrem-se das expressões sugestivas do grande jurista. Acontece, no entanto, que só reproduzem o que lhes convém. Veremos adiante, quando repassarmos partes do que a doutrina tem dito sobre o tema, quanta diferença existe entre um trecho isolado e o pensamento completo de um comentarista.

15. Invoca-se trecho de conhecido trabalho de José Gomes da Silva, sobre a anistia.”

“Ao órgão que faz a lei cabe anistiar.”

Mais de uma vez se insiste nisto, no correr da Justificação. Perfeito. Pergunta-se, no entanto: qual o órgão que faz a lei, no Brasil? Só o Legislativo? Certamente que não. O Executivo sanciona ou veta, total

ou parcialmente, o projeto. Faz publicar as leis, salvo quando esta é promulgada pelo Presidente do Senado. Ao sancionar ou vetar um projeto, o Presidente da República está praticando um ato de natureza legislativa. Seria, no máximo, um ato legislativo *sui generis*, mas afinal, dentro da tradição republicana, um ato compatível com a natureza do regime. Ele é parte, pois, do “órgão”, o órgão que faz as leis.

16. Sobre a Constituição de 1967, debatera-se que foi votada “por um Congresso amputado e sem vontade própria”. Congresso amputado. É verdade, mas a amputação não atingiu apenas oposicionistas, porém muitos e muitos partidários do Governo. Além disso, não se deve perder de vista que a Oposição participou, até a última hora, dos entendimentos destinados à feitura de uma Constituição que fosse o resultado da vontade, senão da unanimidade, pelo menos da grande maioria do Congresso. Muitas das emendas do MDB foram aceitas. O líder oposicionista Martins Rodrigues, como está reconhecido na justificação, não se mostrou interessado no problema da anistia. Declarou-o formalmente. O que aconteceu foi que a Oposição, não vendo atendidas todas as suas reivindicações, deixou de votar, abandonou o Plenário. Não tem autoridade, pois, para vir agora mal-sinar o processo de votação da Constituição de 1967. Constituição que muitos de seus representantes, em declarações públicas, têm defendido, pedindo até que, pura e simplesmente, seja posta em vigor.

17. Reclamam os ilustres congressistas da Oposição:

“Dessa forma, de fato, o poder anistiantes é hoje uma competência exclusiva do Executivo, fraudando assim uma das muitas tradições que a República estabeleceu.”

Isto é forçar demais o sentido das palavras. De competência do Executivo é a iniciativa. Quem faz a lei é o Congresso, com a participação do Presidente da República. Não há como torcer o que está escrito. E, já que repetem tanto as coisas, ouçam também a repetição: na Constituição de 91 a lei de anistia era feita pelo Congresso, com a sanção do Executivo. Só não havia a exclusividade da iniciativa deste.

18. Conclamam os autores da Emenda Substitutiva:

“É possível unirem-se todos pela conquista da anistia ampla, geral e irrestrita, conforme as nossas tradições e a exigência atual, num caminho que passe, neste primeiro momento, pela reconquista do poder anistiantes do Congresso Nacional.”

Concordamos em que a anistia a ser enviada pelo Governo e votada pelo Congresso seja a mais ampla possível sem prejuízo da segurança e da tranqüilidade públicas. Discordamos, no entanto, da afirmação de que a anistia ampla, geral e irrestrita seja uma constante em nossas tradições jurídico-políticas.

No curso de nossa História, tem havido anistia de toda natureza. Anistia ampla, geral, irrestrita, anistia restrita, limitada, até condicionada. Não há uma regra geral, inflexível, para a lei de anistia. O legislador é livre para decretá-la nos termos que julgar mais convenientes. A própria expressão — geral, ampla irrestrita — não diz muita coisa. Não diz tanto quanto pensam os leigos ou quanto apregoam as pessoas pressurosas de uma impunidade absoluta. Afinal, anistia absoluta não existe. Vale a pena recordar o que diz a respeito mestre Pontes de Miranda, citado adiante, neste parecer.

19. É ainda da Justificação esta parte:

“Cerca de 93 medidas de anistia desde então (desde a Independência) foram concedidas, inclusive ampla e irrestrita, como consta do Decreto Legislativo nº 22, de 1956...” (Grifo nosso.)

Veja-se a contradição com a afirmação anterior. Ali ficou dito que a anistia ampla, geral e irrestrita era uma tradição brasileira, ao passo que agora, ao falar nesses tipos de anistia, diz-se que eles, inclusive, foram concedidos entre as 93 outorgadas desde a nossa emancipação política. Onde há inclusive, há exclusive.

20. Finalmente, reclamam os ilustres congressistas:

“É indispensável, também, que cesse a odiosa sanção econômica, que atinge a família das vítimas do arbítrio, trazendo-lhe terríveis privações como consequência da demissão ou aposentadoria em níveis irrisórios.” (Grifo nosso.)

Nada temos a opor aos clamores contra atos injustos, porventura praticados. E sabemos que houve muitas injustiças. Também não negamos que haja prejuízos a reparar, pelo menos, para o futuro.

É necessário, porém, distinguir as situações. Nessa justificação procura-se confundir, a cada passo, a situação dos cassados e dos demitidos ou aposentados compulsoriamente com a dos criminosos políticos. São coisas diferentes, embora haja, em muitos, essa coincidência, ou seja, que os cassados tenham também infringido a Lei de Segurança, o Código Penal ou outras leis.

Admite-se que, no primeiro caso possa falar-se em “direito usurpado pelo arbítrio”. As razões que levam as revoluções a praticar violências, a fazer cassações, muitas vezes injustas, ou a cometer excessos, não estão agora em debate. Uma lei de anistia não é o julgamento de uma revolução. E a Revolução de 1964 não deve estar em julgamento, no instante em que se pleiteia uma anistia. A Revolução não consente em sentar-se no banco de réu, precisamente quando se dispõe a anistiar os verdadeiros réus, aqueles que infringiram as leis do País, autores de crimes políticos que foram, e estão sendo ou serão julgados pelo

Poder Judiciário. Não se pode dizer, em relação a eles, o mesmo que se diz a respeito dos cassados, isto é, que sejam possíveis vítimas do arbítrio. Eles são acusados de violar a lei, que nem sempre é originária veja-se bem isto — do poder revolucionário. Basta um exemplo: o Código Penal, porventura, é obra da Revolução de 1964? Certo que não. Como falar-se, pois a cada instante, e a propósito de tudo, em poder do arbítrio? Talvez por isso seja que a emenda substitutiva, no subconsciente de seus autores, só tenha pedido anistia para os fatos posteriores a 64...

São afirmativas como estas que comprometem, a cada instante, as propaladas inspirações de pacificação e conciliação da Oposição brasileira.

Mais uma vez, pois, cochilaram os ilustres justificantes. Os criminosos políticos não são vítimas do arbítrio. Esta afirmação poderia ser feita no que se refere às cassações e demissões. Isto sim. E ninguém nega que, por motivos relevantes de salvação nacional, para evitar o caos ou o comunismo, as Forças Armadas com o apoio do povo, da mulher brasileira, de rosário na mão, deflagraram o Movimento de 31 de Março. Praticaram atos de exceção, é verdade. Quanto aos crimes políticos — é fundamental distinção, por sinal já feita — os responsáveis por eles são os seus autores. Nada tem com isso o Governo.

21. Não deixa de ser esdrúxula a idéia de colocar uma Disposição Transitória, numa Constituição que desde alguns anos já está feita. É uma solução, *data venia*, que não honra os foros de cultura de seus ilustres e eminentes elaboradores. Quer-nos parecer que isso destoa das boas normas de técnica legislativa. As disposições transitórias cabem, realmente, numa lei constitucional nova, que se acaba de elaborar, e nunca, como um corpo estranho, numa Constituição já feita.

A anistia há de vir por lei, como está previsto em nossa lei magna. Há de vir a seu tempo, sem aqodamento, porém com brevidade, no contexto de outras medidas em que está empenhado o Governo, que espontaneamente assumiu um “compromisso sagrado”. Há de vir, com a participação de todo o “órgão”, para usar a expressão dos juristas, tão do sabor dos ilustres justificantes. Ninguém pode expulsar o Executivo desse órgão.

II — A anistia na doutrina

Muito se tem invocado a opinião de juristas eminentes, a propósito dos vários aspectos em que se desdobra o problema da anistia: sobre a sua amplitude, generalidade, incondicionalidade, etc.

É oportuno, portanto, verificarmos, através de rápida excursão pela obra desses autores, que as opiniões nem sempre são pacíficas, nem formuladas nos estritos termos que têm sido apresentados.

Sobre o sentido absoluto da anistia, por exemplo, diz Pontes de Miranda, tão do agrado dos ilustres oposicionistas:

“Anistia absoluta sê-lo-ia no tempo e no espaço. Nunca se viu.” E acrescenta: “Melhor chamar absoluta a que não é condicional.” (Comentários à Constituição de 1967, Tomo II, pág. 43.)

Sobre se a anistia é obrigatoriamente irrestrita ou pode ser condicional, diz o renomado mestre:

“De regra, o benefício da anistia é irrenunciável, e não suscetível de desistência, de revogação ou de preclusão. Mas o ato de anistia pode subordinar a condições, ou termos, ou *modus*, os seus efeitos, o benefício mesmo. Se A foi beneficiado pela anistia, não se pode querer que continue o processo criminal ou civil (se dependente daquele em que é réu, mas a lei que concede anistia pode dizer: “se se apresentar”, “se se apresentar até tal data”, “se a revolta terminar até o dia tal”, “se não houver, nos três anos, reincidência caso em que se suspenderá ou se desfará o benefício, etc.” (Pontes de Miranda, Comentários à Constituição de 1946, 3ª ed., Tomo I, pág. 428.)

E, logo a seguir:

Mais interessantes, sob o ponto de vista técnico, são as dicotomias atinentes às disposições anexas e inexas de que são suscetíveis as anistias. É célebre, na História política do Brasil, o folheto de Rui Barbosa, em que ferroteava como inconstitucional, de anistia inversa, o Decreto nº 310, de 21 de outubro de 1895, que restringiu e submeteu a termo o benefício concedido: os militares anistiados só volveriam ao serviço ativo passados dois anos, durante o biênio só perceberiam o soldo e só contariam o tempo para reforma. (...) Só o legislador pode fixar-lhe os pressupostos e limites.

O Supremo Tribunal Federal, pelo Acórdão nº 216, de 20 de janeiro de 1897, firmou a doutrina, (não só boa, mas — constitucionalmente — outrora e hoje, única). Rui Barbosa errara. O Supremo Tribunal Federal, a 20 de janeiro de 1897, disse: “Sendo a anistia medida essencialmente política, ao poder autorizado para concedê-la compete apreciar as circunstâncias extraordinárias em que o interesse social reclama o esquecimento de certos e determinados delitos. Podendo a anistia ser geral, restrita, absoluta ou condicional, somente ao Poder Legislativo, que pela Constituição tem a atribuição privativa de decretar, assiste o incontestável direito de estabelecer as garantias e condições, que julgar necessárias ao interesse do Estado, à conservação da ordem pública e à causa da Justiça. Cabe ao Poder Legislativo, consultando os elevados interesses da disciplina, especificar as condições para tornar efetiva a anistia a militares, envolvidos em crime de rebelião.” (Gom. à Const. de 1946. cit. págs. 428/429.)

Note-se que este comentário é à Constituição de 1946, quando a atribuição era exclusiva do Legislativo, sem a possibilidade de sanção ou veto do Executivo, como já fora em 1891 e voltou a ser em 1967.

Sobre as várias espécies de anistia, bem como os benefícios que concedem e os direitos que abrange, acrescenta:

“Se as circunstâncias exigem que se dêem à anistia efeitos de direito civil, tais efeitos não decorrem dela propriamente, mas de medida *a latere* como a de assumir o Estado a responsabilidade de reparar os danos causados aos particulares, eximidos os autores de quaisquer ou de algumas obrigações em que incorreram. Medida política, como a anistia mesma, só o legislador e o poder que a promulga são juízes da oportunidade e sabedoria de tal gesto. Em verdade, porém, não se trata de anistia, mas de extensão civil, ou melhor, de sub-rogação pessoal do Estado aos particulares, de assunção voluntária de dívida.” (Op. e vol. *cit.*, pág. 5431).

Agora, mestre Barbalho:

Aplica-se (a anistia) aos chamados crimes políticos, movidos pelo arrebatamento das paixões, por impulsos que não se confundem com a imoralidade e torpeza dos crimes comuns.”

E, adiante:

“Como não se inspira só nos sentimentos de humanidade e clemência, mas não menos ou principalmente no bem do Estado, em poderosas razões de ordem pública, é visto que a anistia não poderá ser sempre geral e absoluta e daí essa variedade e limitações, segundo as diversas situações em que se possa achar a pátria, cumprindo observar-se a máxima circunspeção e prudência, no uso de tão preciosa medida, para que logre eficácia.”

Depois de outras considerações, o clássico comentarista, o maior de seu tempo, tão grande que o imenso Rui, certa vez, em debate com Eptácio Pessoa, mostrou-se ressentido com o paraibano, por se louvar tanto naquele jurista, quando ele, Rui, é que fora um dos autores da Constituição, diz o seguinte:

“Entre nós tem havido anistias dos mais variados matizes e uma das mais curiosas é a que foi concedida aos revolucionários republicanos de Pernambuco, que em 1824 promoviam a “Confederação do Equador”. Decreto de 7 de março de 1825” (João Barbalho, “Constituição Federal Brasileira”, Comentários, 2ª ed., págs. 179 e 181).

Antes, já esclarecera:

“Suas espécies variam segundo as circunstâncias, ao critério da autoridade soberana, que a pode conceder: plena, para todos os efei-

tos — geral, para todas as pessoas — limitada, com exclusão de algumas, restrita, quanto a seus efeitos, sendo dela excluídos certos crimes e quanto a determinados lugares — absoluta, se é dada sem condições — condicional, se fica dependente de se verificarem cláusulas estabelecidas no ato de concessão.” (*Op. e pág. cit.*)

Alcindo Pinto Falcão e José de Aguiar Dias, depois de outras considerações, afirmam:

“Daí decorre que posto em geral a medida se edite para os crimes políticos, e os que lhes são conexos, (...) também é possível que venha a ser legislada para crimes comuns (...) por motivo de justiça ou política criminal.” E adiantam:

“Por ela (a anistia) ser geral, ampla ou limitada. A Constituição prevê o remédio, mas não lhe impõe o conteúdo que poderá ser amplo ou limitado. Tudo depende da lei que a outorgar, e, no silêncio dela, sua extensão e seus efeitos se regulam pelas normas pertinentes do Código Penal que estiver em vigor.” Alcindo Pinto Falcão e José de Aguiar Dias, “Constituição Anotada”, vol. I, (págs. 168/169.)

Não é apenas este, senão todos os juristas que vinculam o problema da anistia ao Código Penal. Vale a pena, pois, rever o que, a respeito, preceitua o atual, de 1940. E preceitua precisamente que a anistia é uma das causas de extinção da punibilidade (art. 107, II).

Outra opinião valiosa, sobre as várias modalidades de que se pode revestir a lei de anistia:

“A anistia apaga o crime político, é ato de benemerência pública, mas nem sempre extingue todos os efeitos da condenação, subsistindo geralmente alguns deles, principalmente os de natureza administrativa. Nestes casos procuram as leis de anistia reajustar as situações jurídicas passadas com aquelas que decorrem da condenação, por isso que nem sempre é possível reverter integralmente a situação primitiva.”

Após outras considerações, adverte:

“Numerosos são os exemplos, em todos os países, de anistias que apagam apenas os efeitos estritamente criminais da pena, deixando subsistir, na observação de Jeze, até os efeitos disciplinares, transportando assim a infração para outro campo de todo em todo diverso” (Themístocles Brandão Cavalcanti, “A Constituição Comentada”, 2ª ed. vol. II, pág. 134).”

Sobre a anistia de 1895, a famosa “Anistia Inversa” da objurgatória de Rui Barbosa, diz o douto Carlos Maximiliano:

“Quem viveu em 1895, bem sabe como foi mal recebida, no Parlamento e no Exército, a notícia do esforço pacificador desenvolvido no Sul pelo General Galvão de Queiroz.

A anistia ampla talvez arrastasse à reação violenta os elementos florianistas; tornar-se-ia, portanto, medida contraproducente. Indignavam-se os oficiais ao lembrarem-se de que os que os alvejaram com os canhões da revolta, viriam com eles ombrear em absoluta igualdade de direitos.”

“O Governo foi prudente e conciliador: reduziu os vencimentos dos anistiados e deixou-os afastados das fileiras por dois anos; não contou esse tempo todo para promoção. Ainda assim houve desgostos, hostilidade vigorosa ao Chefe do Estado, nas Câmaras e na imprensa. Os mais exaltados resolveram o assassinio do Presidente, pelo qual deu a vida o Ministro da Guerra, General Carlos Machado Bittencourt, no pátio do Arsenal de Guerra, no dia 5 de novembro de 1897. A constitucionalidade do Decreto nº 310, de 1895, foi reconhecida pelo Supremo Tribunal Federal, ao tomar conhecimento da ação sumária proposta pelo advogado Rui Barbosa.” (Carlos Maximiliano, Comentários à Constituição.)

Ainda a respeito das várias e diferentes espécies de anistia, que já foram concedidas no Brasil, leiamos o que diz mais um comentarista das Constituições brasileiras:

“Logo, o que destas opiniões se conclui, é que o melhor estilo, ou a modalidade mais justa de anistia, é aquela que não consigna condições ou restrições. A anistia restrita seria assim modalidade imprópria. Mas o que vimos, nos numerosos exemplos citados, é que, na maioria dos casos, as anistias concedidas vêm acompanhadas de cláusulas restritivas, pelo que não é possível considerar imprópria a anistia que mais freqüentemente ocorre, de tal modo que até se pode dizer que a condição ou restrição é um de seus componentes mais constantes.” (Cláudio Pacheco, “Tratado das Constituições Brasileiras”, vol. II pág. 231.)

Esta circunstância consta, segundo o Autor, do próprio rol laboriosamente composto por Rui.

A seguir, acrescenta:

“Ao falar diretamente na anistia, a nossa Constituição nada consigna que vede as restrições, ou que prescreva a necessária amplitude de sua concessão.” (Op. e pág. cit.)

A seguir, o Autor se refere à decisão do Supremo, contrária à opinião de Rui Barbosa, a que já nos referimos em citações anteriores, e na qual se encontra o seguinte trecho:

“Considerando que, sendo a anistia uma medida essencialmente política, ao poder autorizado para concedê-la compete apreciar as circunstâncias extraordinárias em que o interesse social reclama o esque-

cimento de certos e determinados delitos; considerando que, podendo a anistia ser geral, restrita, absoluta ou condicional, somente ao Poder Legislativo, que pela Constituição federal tem a atribuição privativa de decretar, assiste o incontestável direito de estabelecer as garantias e condições que julgar necessárias ao interesse do Estado, à conservação da ordem pública e à causa da justiça; considerando que cabe ao Poder Legislativo, consultando os elevados interesses da disciplina, especificar em uma lei as condições para tornar efetiva a anistia a militares envolvidos em crimes de rebelião; considerando que, assim sendo, as condições prescritas no Decreto nº 310, de 21 de outubro de 1895, muito embora prejudiciais aos interesses dos apelados, não podem se revestir com o caráter da pena por serem consecutórios jurídicos de um ato de natureza condicional ou restrita..." (Op. cit., pág. 233.)

Finalmente, sobre um fato histórico, universalmente conhecido — Guerra de Secessão, nos Estados Unidos, eis o que disse o consagrado Pontes de Miranda:

"Nos Estados Unidos da América, Lincoln (1863) e Johnson (1865, 1867) anistiarão os rebeldes da Guerra de Secessão, com restrições que se suprimiram mais tarde. Antes, Washington (1795), Addams (1800) e Dadison (1816) já haviam usado o ato de clemência. Por falta de texto, como o das Constituições brasileiras de 1891 e 1834, discutiu-se nos Estados Unidos da América se cabia ao Presidente da República ou ao Congresso, acabando por ser assente a competência daquele". (Pontes de Miranda, "Comentários à Constituição de 1967, Tomo II, pág. 43, grifos nossos.)

Nosso único propósito, ao transportar para aqui, em resumo, algumas das muitas opiniões de juristas que escreveram sobre o tema — anistia — foi o de demonstrar que não existe, sobre alguns pontos, a decantada unanimidade, o verdadeiro coro exibido pelos oposicionistas. Sobre dois pontos essenciais, pelo menos, não há essa decantada unanimidade:

1º — Sobre a prevalência histórica da regra de exclusividade do Parlamento, quanto à atribuição de legislar sobre a anistia.

2º — Sobre serem de nossa tradição as leis ou decretos de anistia geral, ampla e irrestrita.

Isto posto, não fazemos qualquer prejulgamento sobre a anistia que será proposta pelo Governo. Se o Presidente João Baptista Figueiredo proclama que fará deste País uma democracia, só se pode esperar que mande uma proposta de anistia compatível com essa inspiração democrática. E uma democracia que se preze há de estar atenta aos direitos e liberdades dos cidadãos, mas também vigilante quanto à segurança do regime, à ordem pública e à tranquilidade geral.

A seguir faremos referência expressa, não mais aos comentários e princípios doutrinários pertinentes ao assunto, mas, embora perfunctoriamente, a alguns dos textos legislativos que têm sido votados ou decretados, ao longo de nossa História.

IV — A Anistia na Legislação Brasileira

22. Um retrospecto da legislação brasileira, pertinente à anistia, vem confirmar quanto afirmamos antes, nas apreciações histórico-doutrinárias desenvolvidas no correr deste parecer. Esse retrospecto cada vez mais reforça a nossa asserção inicial de que, ao contrário do que asseveram os ilustres representantes da Oposição, não existe o que se pudesse chamar de doutrina brasileira da anistia. O próprio Rui Barbosa o reconheceu, embora, depois dele, muita coisa tenha acontecido. Aconteceu, no entanto, mais no sentido da diversidade do que na uniformidade.

São ao todo, como reconhece a Justificação oposicionista, e como consta do levantamento feito pela Biblioteca da Câmara, 93 atos, entre decretos, decretos-leis e leis propriamente ditas.

No curso da História, e a propósito das mais diversas e diferentes concessões de anistia, perpassam figuras inapagáveis de nosso passado político, como Pedro I, José Bonifácio, Francisco de Lima e Silva, Diogo Antônio Feijó, Araujo Lima, Bernardo Pereira de Vasconcelos, Pedro II, Deodoro, Floriano, Prudente de Moraes, Campos Sales, Rodrigues Alves, Afonso Pena, Hermes da Fonseca, Wenceslau Braz, Epitácio Pessoa, Getúlio Vargas.

23. A forma clássica, no Império, era mandar, de acordo com a lei penal, que ficassem “em perpétuo silêncio, como se nunca tivessem existido, os processos e sentenças, para que nunca mais produzam efeito algum contra as pessoas envolvidas, nem por tais crimes se instaurarão novos processos”. Na República, esta forma de anistia chegou a repetir-se, mas não muito. Era também a linguagem das leis penais anteriores.

Na maioria das leis de anistia, lá vinham as exceções para aqueles que não se apresentassem dentro de determinado tempo, ou quebrassem o termo que tivessem assinado. (Ver Decreto do Poder Moderador nº 244, de 28-8-1840.)

De uma das vezes foi delegada autorização ao Presidente da Província do Rio Grande do Sul, para conceder anistia. (Decreto nº 69, de 29-3-1941.) Outra autorização foi feita ao Presidente da Província do Maranhão, em 1844. No primeiro caso, a delegação foi posteriormente revogada.

Em algumas dessas anistias, negava-se o pagamento do soldo a militares, durante o tempo em que estavam ausentes do serviço, por crimes políticos. E mandava-se que sua reversão se processasse mediante parecer de uma ou mais comissões nomeadas pelo Presidente da República, com o exame de cada caso. Esta foi, por exemplo, a anistia concedida por Getúlio Vargas, em 1945, favorecendo a comunistas e integralistas. Com ela, Vargas se preparava para absorver o movimento de reconstitucionalização iminente, resultante do regresso da FEB. Não o absorveu, tangenciou, incitou a campanha. “Constituinte com Getúlio”, tentando afastar as candidaturas Dutra e Eduardo Gomes. Não o conseguiu, e o resultado foi, como se sabe, a sua deposição, em novembro do mesmo ano de 1945.

Há também exemplos de anistia ampla e irrestrita, como a de 1956, decretada pelo Congresso Nacional. E, na esteira da anistia, por crimes políticos, crimes eleitorais, greves de trabalhadores ou estudantes, delitos de opinião, crimes de imprensa, insubmissão.

Como diria o velho Machado de Assis, há momentos históricos em que a anistia é geral.

Um dos decretos de Getúlio Vargas, então chefe do Governo Provisório, após a Revolução de 1930, excluía a diferença de vencimentos dos que, por motivo de prisão, processo ou qualquer outro, estiveram ausentes do serviço ativo. (Decreto nº 19.395, de 8-11-1930.)

Pelo Decreto nº 24.297, de 28-5-1934, Vargas concedeu anistia aos responsáveis pela Revolução ocorrida em São Paulo, com ramificações em outros Estados. Contemplou os crimes conexos com os políticos, mas excluiu o recebimento de vencimentos atrasados. Assegurou o aproveitamento, nos mesmos cargos ou semelhantes, examinado cada caso por uma ou mais comissões de nomeação do Presidente da República. Mais ou menos nos mesmos termos é o Decreto-lei nº 1.474, de 18-4-1945.

Voltando a passado mais remoto, vale lembrar que um dos decretos de anistia mais famosos foi aquele que beneficiou os “Bispos, Governadores e outros Eclesiásticos das Dioceses de Olinda e do Pará”. É o fim da célebre questão religiosa, em que estiveram envolvidos os vultos históricos de D. Vital e D. Antonio de Macedo Costa.

O ato — Decreto nº 5.993, de 17-9-1875 —, é referendado por Diogo Velho Cavalcanti de Albuquerque, o conhecido Visconde de Albuquerque.

Outro caso de anistia curioso, este já na República, foi aquele que beneficiou o Padre Cícero Romão Batista, o famoso “Padim Ciço” das plagas nordestinas, misto de taumaturgo, de líder e rebelde político e religioso, que desafiou os poderes da Igreja e do Estado,

mantendo-se fiel, no entanto, até o fim da vida, à sua fé e sentimentos católicos. Era um místico e fanático, que tinha multidões de adoradores. Também foram beneficiados Floro Bartolomeu e outros.

O Presidente da República, Wenceslau Braz, recusou-se a sancionar a lei, razões por que esta foi promulgada pelo Presidente do Senado, Urbano dos Santos. É o Decreto nº 3.102, de 13-1-1916. Ele colocou no esquecimento legal os últimos resquícios da famosa Revolução de Joazeiro. Dessa anistia ficaram excluídos os responsáveis por “crimes contra a propriedade, os de incêndio e os que se constituíram por atos de barbaria, crueldade ou vandalismo, ainda mesmo quando sejam conexos com os outros crimes de natureza política...”

Nesse tempo não se conheciam as figuras do terrorismo, do sequestro e do assalto a bancos, mas já se excluía os delitos que revelavam torpeza. E foi o próprio Congresso Nacional que, concedendo a anistia, fez a exclusão.

Fica, deste modo, esclarecida uma situação sobre a qual se tem procurado derramar muita sombra — é sobre a uniformidade de uma legislação brasileira, no sentido de serem amplas e irrestritas todas as nossas leis de anistia. Isto nunca existiu. Cada anistia há de ser estudada e elaborada à luz das legítimas conveniências políticas do momento, respeitadas as linhas fundamentais que a doutrina jurídica construiu, ao longo da História.

24. De uma das vezes, quando a matéria era da atribuição exclusiva do Congresso, este invadiu a esfera de atribuição do Presidente da República, prescrevendo regras que só poderiam ser estabelecidas em lei ordinária, e não em decreto legislativo. Isso deu margem a luminoso parecer do jurista Antonio Balbino, então Consultor-Geral da República. (Ver Decreto Legislativo nº 18, de 1961, e Parecer, no *Diário Oficial*, de 13-4-1962, *apud* “Anistia — Legislação de 1822 a 1977 — Levantamento feito pela Biblioteca da Câmara dos Deputados.”)

25. Nessa altura, é de justiça que façamos também nossa a referência contida nas emendas da Oposição, quanto ao merecimento do trabalho realizado pela seção de Legislação Brasileira do Centro de Documentação e Informação da Câmara dos Deputados, pesquisa de toda a legislação brasileira existente sobre a anistia, num total de 93 editos. Essa pesquisa foi feita por Maria Berenice de Carvalho Castor Souza, sob a chefia de Edna Gondim de Freitas. Também a Coordenação de Biblioteca da Câmara dos Deputados nos prestou inestimáveis serviços, através das Bibliotecárias Vilma Pereira e Cléa de Cerqueira Cesar Roque da Silva. Já tínhamos levantamentos feitos por Rui Barbosa, remontando à Antigüidade e a vários países, de séculos

mais próximos; por Claudio Pacheco e outros comentadores da Constituição. Nenhum, porém, sobreleva o trabalho da Seção de Legislação Brasileira, no que se refere à legislação brasileira. É, ademais, uma atualização que aos outros não seria possível fazer.

Apesar disso, muito tivemos que pesquisar, no Centro de Documento e Informação e em nossa modesta estante, para que nada nos escapasse, na limitação de nossas forças e possibilidades.

V — Considerações de Natureza Política

26. Toda matéria é, ao mesmo tempo, de natureza jurídica e política, ora em relevo este, ora aquele aspecto da questão.

De qualquer modo, queremos salientar algumas facetas preponderantemente políticas do problema, nesta hora em que ele se reveste mais dessa característica.

Sem nenhum propósito de doutrinar, para duas Casas do Congresso onde se sentam algumas das maiores culturas jurídicas do País, pretendemos deixar bem claras, até por uma imposição regimental, as razões por que não acolhemos nenhuma das emendas dos ilustres senadores e deputados da Oposição.

Aceitar a emenda Nelson Carneiro seria, para a ARENA, uma capitulação. Não podemos concordar com a exclusão do Presidente da República, no processo da anistia. A tradição brasileira é oscilante, ora admitindo a participação, ora deixando a matéria para decisão exclusiva do Congresso Nacional. A única novidade é a exclusividade da iniciativa, imposta por motivos superiores, já sobeja e repetidamente esclarecidos.

27. Além das razões anteriores, cumpre salientar que a anistia, tal como foi proposta, constitui uma violência contra o próprio Congresso. Com efeito, este se encontra num dilema: aceitar as emendas, tais como estão redigidas, sem a possibilidade, para os Senadores e Deputados, de por sua vez emendarem, trazerem a sua contribuição, porque cada emenda à proposta de emenda à Constituição necessita de dois terços de cada uma das duas Casas do Congresso, ou rejeitá-las para que, através de projetos de lei ordinária, seja a proposição amplamente emendada e discutida. Quer nos parecer que o melhor caminho é o último, ou seja, um projeto de lei, que se sabe já estar sendo estudado e elaborado pelo Governo. Esse Projeto poderá ser exaustivamente discutido e amplamente emendado por todos os Deputados, na Câmara, e por todos os Senadores, no Senado, fora dos asfíxiantes prazos e das estreitas limitações de uma emenda à Constituição.

28. Também nos parece que, no Brasil, ainda não se votou uma anistia contra o Governo. E estas emendas não têm — perdoem-nos

seus ilustres e eminentes autores — outra conseqüência, mesmo que não seja este o seu propósito, que o de mostrar que a Oposição tem força para anistiar, nos termos que quer e entende, sem a mínima participação do Presidente da República. Com isto não se pode conformar a ARENA, que apóia intransigentemente o Governo. Cremos que temos o dever de não permitir que se torne vitorioso esse desafio.

29. Também não se pode deixar de sublinhar o descuido, já comentado pela imprensa, em que incidiram os autores da emenda — especialmente da Emenda Substitutiva, quanto à data inicial, prevista para que os crimes sejam iniciados. Ali se fala em — “até 31 de março de 1964”. E os crimes políticos praticados antes — e há muitos — como ficariam? Fora da anistia? Tudo isso poderá ser esclarecido num projeto de lei ordinária, de discussão ampla e larga possibilidade de emenda.

30. Igualmente, não se pode deixar de prever, num projeto de lei de tramitação talvez prolongada, nas duas Casas do Congresso, o prazo final para os crimes políticos, sob pena de, como observa judiciosamente o eminente professor Orlando Gomes, ficarem muitos indivíduos, astuciosamente, à espreita, verificando que a anistia vai ser concedida, em que termos, para dar vazão a seus instintos criminosos. (Artigo em *O Estado de S. Paulo*, de 13-4-1979.)

31. Não é certamente feliz a redação da atual Constituição, quando fala em concessão de anistia “relativa a crimes políticos”. Como é corrente na doutrina, se a anistia se destina, preferentemente, a crimes políticos, nada impede que ela venha abranger outros, com aqueles conexos, desde que não sejam, em nosso entendimento, crimes torpes, hediondos, bárbaros.

32. É sabido que toda lei de anistia tem reflexos nas leis substantivas e adjetivas do País, especialmente no Código Penal, no Código Penal Militar e nos respectivos Códigos de Processo, por isso mesmo que, extinguindo a punibilidade, exigem da Justiça determinadas providências. Mas uma razão para que se estude, cuidadosamente, um projeto normal, para se fazer uma lei enxuta, sem dar margem a dúvidas e contestações.

Não ignoramos que, na relatividade e limitação da capacidade humana, é impossível ao legislador elaborar uma lei perfeita. Cumprilhe, no entanto, evitar, na medida de suas forças, que sejam deixadas questões para serem dirimidas pelo Poder Judiciário, o competente para essa tarefa, no pensar unânime dos entendidos. O princípio do *in claris cessat interpretatio* há muito já está sepultado. Não há texto legal, por aparentemente mais claro, que dispense a luz do exegeta, do intérprete, do hermeneuta.

Mesmo na certeza da impossibilidade de redigir uma lei perfeita, devemos perseguir esse ideal.

Eis aí mais um empecilho, para que votemos emendas que atendem só à concepção de seu autor, ou seus autores, sem a contribuição de todos os juristas, não apenas do Congresso, mas dos Tribunais, dos órgãos de classes especializadas e da imprensa. Esse debate só é possível através de um projeto de lei ordinária, não nos limites de uma emenda constitucional, por sua vez praticamente inemendável.

33. Ninguém ignora que o Governo está empenhado em um conjunto de medidas, constitucionais e legais, destinadas à pacificação da sociedade brasileira e ao aperfeiçoamento democrático. Para isso são necessárias negociações políticas de alto nível a cargo do Ministro Petrônio Portella, e das lideranças sob o comando do Presidente João Baptista Figueiredo. Essas providências hão de ser examinadas a seu tempo, no Congresso, talvez até no âmbito dos partidos políticos. Algumas delas dependem, por imposição legal, de audiência do Conselho de Segurança Nacional. O estado de espírito, do lado do Governo, é o mais propício a essas transformações. Só não podemos concordar é com o alvoroço, o açodamento, a unilateralidade com que a Oposição quer tudo fazer sozinha, ou com o apoio de uma possível fração arenistia discordante do Governo.

VI — Conclusão

34. Por todos estes fundamentos, jurídicos e políticos, somos de parecer, com o devido acatamento e respeito, que se rejeite a Emenda nº 25, de autoria do eminente Senador Nelson Carneiro, e, conseqüentemente, se dê como prejudicada a Emenda Substitutiva do igualmente eminente Deputado Ulysses Guimarães.

Não está em causa, no mérito, o problema da anistia. Está em causa a inoportunidade da medida, proposta em termos inadequados, inaceitáveis pela maioria e injustos em relação ao Presidente da República. Este e o Congresso deverão elaborar, uníssomos, a anistia reclamada pelos sentimentos de paz e concórdia do povo brasileiro.

Sala das Comissões, 18 de abril de 1979. — Senador Cunha Lima, Presidente — Deputado Ernani Satyro, Relator — Deputado João Gilberto, contra — com voto em separado — Deputado Rosa Flores — com voto em separado — Senador Jaison Barreto — com voto em separado — Deputado Edgard Amorim — com voto em separado — Senador Jorge Kalume — Senador Bernardino Viana — Senador Henrique de La Rocque — Deputado Djalma Bessa — Senador Murilo Badaró — Senador Orestes Quércia — com voto em separado — Senador Adalberto Sena — com voto em separado — Deputado Inocêncio Oliveira — Deputado Ruy Bacelar.”

4. Apesar das exaustivas considerações do parecer anterior, que acaba de ser transcrito, julgamos indispensável repisar alguns elementos de doutrina e legislação, acrescentando dados que não foram expostos naquele momento.

5. Ainda uma referência à legislação brasileira, em matéria de anistia. Já vimos, no parecer anterior, que tem havido os mais diversos tipos de anistia no Brasil: ampla geral, irrestrita, restrita, limitada e até condicional, dependendo da prática de determinados atos, por parte dos anistiados. Foi isso que nos levou a afirmar que não existe uma doutrina brasileira da anistia, no sentido de que seja pacífica esta ou aquela orientação. Isto, aliás, não existe em parte alguma, pela simples razão de que, sendo ato predominantemente político, a anistia, nos seus termos e na sua extensão, como na sua oportunidade, sempre esteve subordinada a considerações de natureza também política.

Diante desse quadro, uma análise justa do atual projeto levará à conclusão de que ele é bastante amplo, embora não seja irrestrito, como pretendem muitos.

6. Pelo exame das emendas aceitas, totalmente ou em parte, verifica-se que foram ampliados os limites do projeto, no sentido de uma maior abrangência, como a contemplação dos estudantes, operários, líderes sindicais e outros. Só não foi possível estender o benefício a pessoas condenadas por crimes contra a humanidade.

Acusa-se o Governo de incoerência, por deixar presos esses condenados, enquanto outros, autores de crimes da mesma natureza, ficam livres e anistiados. Se houve essa incoerência, ela tem as suas razões. Uma delas é que, antes de sentença condenatória passada em julgado, ninguém pode ser rigorosamente considerado criminoso. Isto tem sido cantado em prosa e verso, por adversários do projeto, dentro e fora do Congresso. Apenas tiram da afirmativa conotações diferentes.

Outra razão respeitável é que, anistiando aqueles que não estão condenados, a lei evita que se prolonguem, perante a Justiça, os numerosos processos que nela correm. Se a anistia visa à pacificação e à conciliação, nada aconselharia que essas batalhas judiciárias permanecessem. Eis um grande aspecto positivo da solução encontrada, que os partidários da anistia irrestrita não querem ver.

7. Uma análise da doutrina, existente sobre a matéria, além daquela já invocada no Parecer anterior, sobre as emendas constitucionais, reforçaria a nossa afirmação de que os especialistas da matéria também têm admitido, ao longo do tempo, aqui e no estrangeiro, os mais diversos tipos de anistia. Infelizmente o tempo de que dispomos para este Parecer não nos permite penetrar mais nesse abundante material.

8. Outra crítica que se tem feito ao projeto refere-se à imprecisão de certos termos, como terrorismo e atentado pessoal.

Esquecem esses críticos que, sendo a tipicidade uma exigência do Direito Penal, principalmente depois das geniais formulações de BELING e MAYER, o projeto atende, no seu § 2º, ao art. 1º, tão malsinado pela Oposição, as exigências mínimas dessa doutrina, ou mesmo da lei, quando especifica o assalto e o seqüestro. Existe, além do mais, a consideração de que, se a Justiça condenou, impondo pena, é porque considerou tipificadas aquelas figuras delituosas, aqueles “tipos”, sem os quais não poderia haver condenação.

9. Vale considerar também que, em ampla consulta feita ao povo brasileiro, em cidades e regiões diferentes do País, mais de 80% das pessoas ouvidas, por organização idônea e pelos processos científicos universalmente adotados, concordaram com a abrangência do projeto, ou seja, divergiram da anistia ir-restrita que seus opositores pretendem.

10. Prestados estes indispensáveis esclarecimentos, nesta parte do Parecer a que chamamos Parte Geral, passamos a apreciar, embora em termos breves, cada uma das 306 emendas apresentadas. A seguir virá o Substitutivo, que se veio a tornar indispensável, diante do apreciável número de alterações aceitas.

11. Exame das Emendas.

EMENDA Nº 1 (SUBSTITUTIVO)

Autor: Senador Marcos Freire

O conceito de anistia do ilustre Senador não é o do governo nem o nosso. — *Rejeitada.*

EMENDA Nº 2

Autor: Deputado Alceu Collares

Não podemos concordar com um substitutivo que desfigura inteiramente o projeto enviado ao Congresso Nacional. — *Rejeitada.*

EMENDA Nº 3

Autor: Senador Orestes Quêrcia

A emenda contraria todo o espírito do projeto, que regula a matéria de modo diferente. — *Rejeitada.*

EMENDA Nº 4 (SUBSTITUTIVO)

Autor: Deputado José Costa

O substitutivo tem idéias boas — e estas já estão contempladas no projeto. Contém outras que se chocam com o projeto de anistia que o Governo enviou ao Congresso e com o qual já concordamos, salvo ligeiras modificações. — *Rejeitada.*

EMENDA Nº 5

Autor: Senador Nelson Carneiro

Esta emenda é substitutiva, por sinal, a segunda que seu ilustre autor apresentou. A qual ele prefere? Não o sabemos, preferimos o projeto primitivo. — *Rejeitada.*

EMENDA Nº 6 (SUBSTITUTIVO)

Autor: Deputado Tertuliano Azevedo

Aprovada, em parte, no Substitutivo que iremos oferecer.

EMENDA Nº 7

Autores: Deputados Ulysses Guimarães, Freitas Nobre e Senador Paulo Brossard

Parte do conteúdo da emenda já se encontra no projeto do Governo e em outras emendas por nós acolhidos. Rejeito, pois, o Substitutivo, por sua incompatibilidade com a solução dada no projeto. — *Rejeitada.*

EMENDA Nº 8

Autores: Deputados JG de Araújo Jorge, Sérgio Murillo e Murilo Mendes.

Se concordamos com o projeto, não podemos acolher esta emenda, que quebra inteiramente a filosofia e sistemática daquela. — *Rejeitada.*

EMENDA Nº 9

Autores: Deputados Carlos Wilson e Geraldo Bulhões

Rejeitado o Substitutivo, até porque já temos o nosso. Há idéias, no entanto que constam do projeto, de emendas e do nosso Substitutivo. — *Rejeitada.*

EMENDA Nº 9—A (SUBSTITUTIVO)

Autor: Deputado Walter Silva

A emenda constitui um verdadeiro substitutivo que altera profundamente a estrutura do projeto, já por nós adotada. — *Rejeitada.*

EMENDA Nº 10

Autor: Deputado Murillo Mendes

“Até a data da publicação da lei, não”. O prazo adotado neste Parecer é outro. — *Rejeitada.*

EMENDA Nº 11

Autor: Deputado Maluly Netto

Conforme já ficou esclarecido em parecer a emendas outras, o problema do confisco de bens não está em causa. — *Rejeitada.*

EMENDA Nº 12

Autor: Senador Aderbal Jurema

Aceita a idéia. Concordamos em que se substitua o prazo de “entre 2 de setembro de 1961 e 31 de dezembro de 1978” por — “entre 2 de setembro de 1961 e 27 de junho de 1979”. Foi nessa data que o Presidente da República remeteu o Projeto ao Congresso Nacional.

Aceitar a data da publicação da lei seria correr um risco, pois, maus elementos poderiam ficar à espreita para, conhecida a redação final do projeto, e antes mesmo da sanção, praticarem crimes, já acobertados previamente pelo manto da lei.

Este ponto já foi por nós suficientemente esclarecido, em parecer anterior, proferido em relação às propostas de Emenda Constitucional, constante da parte geral deste Parecer. Além da nossa convicção pessoal, louvamo-nos, ainda, em substanciosa opinião do Professor Orlando Gomes, publicada no *O Estado de S. Paulo*. — *Aprovamos, em parte, a emenda.*

EMENDA Nº 13

Autor: Deputado Fernando Coelho

Aprovada, em parte, no que se refere aos trabalhadores.

EMENDA Nº 14

Autor: Deputado Benedito Marcílio

Aprovada, em parte.

EMENDA Nº 15

Autor: Deputado Benedito Marcílio

Na parte que contempla os funcionários das autarquias, empresas públicas e sociedades de economia mista. — *Aprovada, em parte.*

EMENDA Nº 16

Autor: Senador Passos Pôrto

As penas disciplinares, impostas sem caráter político, não devem ser anistiadas, principalmente na esfera militar, onde a disciplina é rígida. — *Rejeitada.*

EMENDA Nº 17

Autor: Deputado Octacílio Queiroz

A emenda se conflita com tudo o que foi proposto no projeto. — *Rejeitada.*

EMENDA Nº 18

Autor: Senador Mauro Benevides

Parte da emenda, referente a Fundações, está atendida. Há outra emenda que deve ser considerada. Até o dia da lei, não é possível estimular o crime. — *Aprovada, em parte.*

EMENDA Nº 19

Autor: Deputado Pacheco Chaves

Aprovada, em parte, no substitutivo que iremos oferecer.

EMENDA Nº 20

Autor: Deputado Jackson Barreto

Aprovada, em parte, no Substitutivo que iremos oferecer.

EMENDA Nº 21

Autor: Deputado Léo Simões

Aprovada, em parte, no substitutivo que iremos oferecer.

EMENDA Nº 22

Autor: Deputado Lázaro de Carvalho

Aprovada, em parte, no substitutivo que iremos oferecer.

EMENDA Nº 23

Autor: Deputado Jorge Ferraz

No que se refere aos servidores da administração indireta. O resto já está regulada. — *Aprovada, em parte*.

EMENDA Nº 24

Autor: Deputado Francisco Rossi

A data adotada neste parecer é a de 26 de junho e não a data da vigência desta lei. — *Rejeitada*.

EMENDA Nº 25

Autor: Deputado Audálio Dantas

No que se refere à extensão do benefício da anistia aos dirigentes sindicais. — *Aprovada, em parte*.

EMENDA Nº 26

Autor: Deputado José Frejat

Porque a data aceita neste parecer não é a da vigência da lei, e sim, a de 26 de junho de 1979. — *Rejeitada*.

EMENDA Nº 27

Autor: Deputado Ossian Araripe

No que se refere aos crimes eleitorais. — *Aprovada, em parte*.

EMENDA Nº 28

Autor: Deputado Jorge Cury

A data adotada no Parecer como prazo terminal dos crimes anistiados é de 26 de junho de 1979. — *Rejeitada*.

EMENDA Nº 29

Autor: Deputado João Linhares

No que se refere aos funcionários da Administração Direta e Indireta. — *Aprovada em parte.*

EMENDA Nº 30

Autor: Deputado Edson Vidigal

O prazo por nós adotado foi outro, conforme consta do parecer a emendas semelhantes. — *Rejeitada.*

EMENDA Nº 31

Autor: Deputado Oswaldo Lima

A data adotada pelo parecer é outra. — *Rejeitada.*

EMENDA Nº 32

Autor: Deputado Álvaro Valle

A matéria já está regulada no art. 1º A aprovação da emenda poderia dar margem a perigosas interpretações no futuro. — *Rejeitada.*

EMENDA Nº 33

Autor: Senador Cunha Lima

Será incluída a expressão “crimes eleitorais”. — *Aprovada, em parte.*

EMENDA Nº 34

Autor: Senador Murilo Badaró

Para ser incorporada ao substitutivo. — *Aprovada, em parte.*

EMENDA Nº 35

Autor: Deputado Cantídio Sampaio

Se são beneficiados os que incorreram em sanções de Atos Institucionais e Complementares, é justo que o sejam os infratores de outras leis, desde que haja a motivação política. — *Aprovada, em parte.*

EMENDA Nº 36

Autor: Senador Dirceu Cardoso

Atendida na Emenda nº 35. — *Aprovada, em parte.*

EMENDA Nº 37

Autor: Senador Dirceu Cardoso

Os atos administrativos não são atos políticos e obedecem a outras normas. — *Rejeitada.*

EMENDA Nº 38

Autor: Deputado Antônio Mariz. *Aprovada em parte.*

EMENDA Nº 39

Autor: Deputado Norton Macedo

Não nos parece necessária a distinção entre crimes políticos absolutos e relativos. É uma filigrana doutrinária, que mostra a cultura jurídica do autor da emenda, porém excessiva num texto legal. — *Rejeitada.*

EMENDA Nº 40

Autor: Deputado Wilson Braga

O item V será atendido; quanto ao mais, mantenha-se a redação do Projeto. — *Aprovada em parte.*

EMENDA Nº 41

Autor: Deputado Jorge Ferraz. — *Aprovada em parte.*

EMENDA Nº 42

Autor: Deputado Epitácio Cafeteira

No que se refere aos estudantes no substitutivo. — *Aprovada em parte.*

EMENDA Nº 43

Autor: Deputado Juarez Batista

Previdência Social é organização delicada, que não pode receber impacto desta natureza. Além disso a emenda nos parece inconstitucional por criar despesa nova, sem proposta do Executivo. — *Rejeitada.*

EMENDA Nº 44

Autor: Deputado Iturival Nascimento

Pelos motivos expostos na Emenda nº 43, *rejeitada.*

EMENDA Nº 45

Autor: Senador Dirceu Cardoso

Pelos motivos expostos na Emenda nº 43, *rejeitada.*

EMENDA Nº 46

Autor: Deputado Marcondes Gadelha

O primeiro problema, a data do art. 1º, já teve outra solução, 26 de junho. O segundo, ou seja, o conceito de crime conexo, já está definido no Projeto em termos mais convenientes; o terceiro, ou seja, a proibição de fornecimento de certidões, contraria as leis existentes no País. — *Rejeitada.*

EMENDA Nº 47

Autor: Deputado Adhemar de Barros

Igualmente a outras semelhantes.

Inclua-se no substitutivo. — *Aprovada em parte.*

EMENDA Nº 48

Autor: Deputado Pacheco Chaves

Os integrantes das Polícias Militares já estão beneficiados pelo Projeto nos termos por ele adotados para os demais servidores. Não há como aluir exceção. — *Rejeitada.*

EMENDA Nº 49

Autor: Senador Humberto Lucena. *Aprovada em parte.*

EMENDA Nº 50

Autor: Senador Humberto Lucena

Pela sua evidente impertinência, *rejeitada.*

EMENDA Nº 51

Autor: Senador Marcos Freire

A emenda dá solução diferente à do Projeto. — *Rejeitada.*

EMENDA Nº 52

Autor: Deputado Pacheco Chaves

A solução do Projeto nos parece melhor. Os meios de aprovação os comuns. — *Rejeitada.*

EMENDA Nº 53

Autor: Deputado Djalma Marinho

A redação do Projeto nos parece melhor. — *Rejeitada.*

EMENDA Nº 54

Autor: Senador Marcos Freire

A emenda implica na negação do Projeto, em um de seus pontos fundamentais, que é a recusa do benefício da anistia aos condenados por crimes praticados contra a humanidade. — *Rejeitada.*

EMENDA Nº 55

Autor: Deputado João Gilberto

Por motivos óbvios, a emenda é radical e contraria frontalmente o Projeto. — *Rejeitada.*

EMENDA Nº 56

Autor: Senador Nelson Carneiro

Pelas razões já expostas em relação a outras emendas, o Governo e o seu Partido não concordam em anistiar as pessoas condenadas por crimes contra a humanidade. — *Rejeitada.*

EMENDA Nº 57

Autor: Deputado Fernando Coelho

De acordo com a fundamentação por nós apresentada a propósito de emendas idênticas, *rejeitada*.

EMENDA Nº 58

Autor: Deputado Eloy Lenzi

Em face de razões já suficientemente expostas em relação a emendas idênticas. — *Rejeitada*.

EMENDA Nº 59

Autor: Deputado Pacheco Chaves

Por motivos já expostos em outras emendas. — *Rejeitada*.

EMENDA Nº 60

Autor: Senador Humberto Lucena

As razões da rejeição estão suficientemente esclarecidas em emendas idênticas. — *Rejeitada*.

EMENDA Nº 61

Autores: Deputado Délio dos Santos e outros

Por motivos já exaustivamente expostos no parecer a emendas idênticas. — *Rejeitada*.

EMENDA Nº 62

Autor: Deputado Oswaldo Lima

Diante das razões expostas na Emenda nº 58 e outras, somos de parecer contrário. — *Rejeitada*.

EMENDA Nº 63

Autor: Deputado José Vasconcelos

Os motivos estão expostos em parecer a emendas idênticas. — *Rejeitada*.

EMENDA Nº 64

Autor: Deputado José Frejat

Por motivos já exaustivamente expostos, somos de parecer contrário. — *Rejeitada*.

EMENDA Nº 65

Autor: Deputado João Faustino

Como já foi visto em emendas idênticas, a proposição se choca com toda a sistemática do Projeto, que pretende excluir determinados crimes. — *Rejeitada*.

EMENDA Nº 66

Autor: Deputado Antônio Mariz

De acordo com a fundamentação a emendas idênticas, somos pela rejeição.
— *Rejeitada.*

EMENDA Nº 67

Autor: Deputado João Menezes

A emenda, se porventura aprovada, contrariaria todo o espírito e a filosofia do Projeto, com o que não podemos concordar por uma questão de coerência. — *Rejeitada.*

EMENDA Nº 68

Autor: Deputado Raphael Baldacci Filho

A solução do Projeto nos parece melhor. — *Rejeitada.*

EMENDA Nº 69

Autor: Deputado Jackson Barreto

É matéria da esfera administrativa e não de natureza política. Deve o interessado recorrer à Justiça, se entende que o ato não foi regular. — *Rejeitada.*

EMENDA Nº 70

Autores: Deputados Marcelo Cerqueira e Modesto da Silveira.

Pela sua evidente impertinência. — *Rejeitada*

EMENDA Nº 71

Autores: Deputado Marcelo Cerqueira e outros.

Se as pessoas cujos nomes figuram na emenda têm direito à anistia, o Projeto já o prevê. No caso parece que não, em face da redação do Projeto. O § 2º do art. 1º deve ser mantido nos termos em que foi elaborado pelo Governo.

Por sua evidente incompatibilidade com o Projeto. — *Rejeitada.*

EMENDA Nº 72

Autor: Senador Lázaro Barboza

Pela sua impertinência, somos pela *rejeição.*

EMENDA Nº 73

Autores: Deputado Marcelo Cerqueira e outros.

A aprovação da emenda implica na revogação do Decreto-lei nº 864, de 12-9-69, o que nos parece inconveniente. — *Rejeitada.*

EMENDA Nº 74

Autor: Deputado Carlos Chiarelli

Acolhemos, em parte, no que se refere aos dirigentes e representantes sindicais, nos termos do substitutivo que apresentaremos. — *Aprovada em parte.*

EMENDA Nº 75

Autor: Deputado Luiz Rocha

O que o Projeto pretende é que os condenados por determinados crimes, definidos no § 2º do art. 1º, fiquem excetuados do benefício da anistia. Pouco importa que outros criminosos, acusados de crimes iguais, sejam beneficiados. O Projeto quis fazer esta distinção. — *Rejeitada.*

EMENDA Nº 76

Autor: Deputado Álvaro Valle

Os meios de prova devem ser aqueles normalmente admitidos na lei. — *Rejeitada.*

EMENDA Nº 77

Autor: Senador Humberto Lucena.

Aprovada, nos termos do substitutivo e de acordo com outras. *Aprovada em parte.*

EMENDA Nº 78

Autor: Senador Humberto Lucena

As figuras delituosas, de acordo com as leis penais, já estão suficientemente tipificadas. As sentenças condenatórias obedecem sempre a essas exigências sem a necessidade da definição contida na emenda. — *Rejeitada.*

EMENDA Nº 79

Autor: Deputado João Gilberto

O problema dos estudantes e dos professores há de ser examinado e considerado, nunca, porém, nos termos radicais desta emenda. — *Rejeitada.*

EMENDA Nº 80

Autor: Deputado Fernando Coelho

Aprovamos, em parte, nos termos do Substitutivo que apresentaremos. — *Aprovada em parte.*

EMENDA Nº 81

Autor: Deputado Celso Peçanha.

Por motivos já expostos em emendas semelhantes, a emenda, por sua amplitude, geraria dúvidas e confusões. — *Rejeitada.*

EMENDA Nº 82

Autor: Deputado Siqueira Campos

Nos termos da redação adotada neste parecer e conforme a redação do Substitutivo somos pela aprovação. — *Aprovada em parte.*

EMENDA Nº 83

Autor: Deputado Carlos Sant'Anna

A aprovação da emenda implicaria no direito a indenização e atrasados que não condizem com a norma do art. 6º do Projeto. — *Rejeitada.*

EMENDA Nº 84

Autor: Senador Humberto Lucena

A emenda ofenderia o Poder Judiciário, que não é capaz de julgar sem a prova devida. Isto já foi esclarecido em outras emendas da mesma natureza. — *Rejeitada.*

EMENDA Nº 85

Autor: Deputado Carlos Sant'Anna

Aprovada, de acordo com a redação do substitutivo. — *Aprovada em parte.*

EMENDA Nº 86

Autor: Deputado Jorge Ferraz

Aprovada, em parte, de acordo com outras.

O Substitutivo contemplará a matéria, com sua redação própria. — *Aprovada, em parte.*

EMENDA Nº 87

Autor: Deputado Jorge Ferraz

Aprovada, nos termos da redação do Substitutivo. — *Aprovada em parte.*

EMENDA Nº 88

Autor: Deputado Marcello Cerqueira e outros

O exílio foi voluntário. — *Rejeitada.*

EMENDA Nº 89

Autor: Deputado João Gilberto

Aprovada, em parte, no que se refere aos servidores de empresas estatais ou de economia mista.

EMENDA Nº 90

Autor: Deputado José Carlos Vasconcellos

Pela sua impertinência, somos pela rejeição. — *Rejeitada.*

EMENDA Nº 91

Autor: Deputado Edson Khair

Por impertinente, a emenda, como outras idênticas, constitui afronta à Justiça que não condenaria sem prova.

Se, porventura, tal ocorrer, por falta inevitável, o remédio será a revisão criminal. — *Rejeitada.*

EMENDA Nº 92

Autor: Deputado Audálio Dantas

Pelo seu evidente e completo conflito com todo o sistema do Projeto. — *Rejeitada.*

EMENDA Nº 93

Autor: Deputado Oswaldo Lima

Aprovada, de acordo com outras acolhidas no substitutivo. — *Aprovada, em parte.*

EMENDA Nº 94

Autor: Deputado Adhemar de Barros Filho

A prova pode ser insuficiente para uma condenação criminal, até por falta de tipificação do crime, porém suficiente para demissão. Atos revolucionários sempre foram assim, muitas vezes até constituindo injustiças. — *Rejeitada.*

EMENDA Nº 95

Autor: Deputado Oswaldo Lima

A providência contida no texto do Projeto nos parece acertada. — *Rejeitada.*

EMENDA Nº 96

Autor: Senador Humberto Lucena

A emenda se choca com toda a sistemática do Projeto. — *Rejeitada.*

EMENDA Nº 97

Autor: Senador Nelson Carneiro

Rejeitada a idéia, porque no sistema do Projeto não há reversão automática. Tudo se deve processar nos termos previstos. — *Rejeitada.*

EMENDA Nº 98

Autor: Deputado José Frejat

A matéria já está regulada no Projeto, em termos que nos parecem mais convenientes e acertados. — *Rejeitada.*

EMENDA Nº 99

Autor: Deputado João Linhares

De acordo com inúmeras anistias anteriores, decretadas no Brasil, o próprio autor, na sua justificação reconhece que se trata de caso polêmico. — *Rejeitada.*

EMENDA Nº 100

Autor: Deputado Francisco Rossi

Os prazos previstos no Projeto nos parecem mais convenientes. — *Rejeitada.*

EMENDA Nº 101

Autor: Senador Passos Pôrto

No substitutivo que iremos oferecer, está incluída. — *Aprovada em parte.*

EMENDA Nº 102

Autor: Deputado Osvaldo Lima

Aprovada em parte.

EMENDA Nº 103

Autor: Deputado Marcello Cerqueira e outros

Aprovada nos termos contidos no Substitutivo. — *Aprovada em parte.*

EMENDA Nº 104

Autor: Deputado Oswaldo Lima

A matéria já está regulada. — *Rejeitada.*

EMENDA Nº 105

Autor: Deputado Evandro Ayres de Moura

Será incorporada ao Substitutivo. — *Aprovada em parte.*

EMENDA Nº 106

Autor: Deputado Eloy Lenzi

Os comandantes previstos na emenda serão ouvidos de acordo com o projeto e as Comissões são indispensáveis. — *Rejeitada.*

EMENDA Nº 107

Autor: Deputado Pedro Faria

Nos termos do Substitutivo que apresentaremos, aprovada. — *Aprovada em parte.*

EMENDA Nº 108

Autor: Senador Murilo Badaró

Aprovada em parte.

EMENDA Nº 109

Autor: Deputado Jorge Cury

De acordo com outras, ver Substitutivo. — *Aprovada em parte.*

EMENDA Nº 110

Autor: Deputado Francisco Rossi

Como outras semelhantes, esta emenda implica na revogação de Decreto-lei que já produziu seus efeitos. Os interesses poderão recorrer à Justiça independente de autorização especial. — *Rejeitada.*

EMENDA Nº 111

Autor: Deputado João Arruda

Por ser impertinente. — *Rejeitada.*

EMENDA Nº 112

Autor: Henrique de La Rocque

A idéia da emenda é muito boa, mas, de certo modo, já está atendida no Projeto. Aceita, pois, em parte, de acordo com a redação do Relator. — *Aceita parcialmente.*

EMENDA Nº 113

Autor: Deputado Benjamim Farah

O retorno ou a reversão devem ser feitos de acordo com a sistemática do Projeto. — *Rejeitada.*

EMENDA Nº 114

Autor: Deputado Maluly Netto

Em nosso entender, não se deve cogitar do problema dos confiscos. — *Rejeitada.*

EMENDA Nº 115

Autor: Senador Itamar Franco

A solução do Projeto é outra, que seria subvertida com a aprovação da emenda. — *Rejeitada.*

EMENDA Nº 116

Autor: Deputado João Gilberto

Outra é a solução do Projeto e com ela já concordamos. — *Rejeitada.*

EMENDA Nº 117

Autor: Deputado José Frejat

É impertinente. — *Rejeitada.*

EMENDA Nº 118

Autor: Senador Orestes Quêrcia

Contraria toda a sistemática do Projeto. — *Rejeitada.*

EMENDA Nº 119

Autor: Senador Henrique de La Rocque

Parece-nos mais conveniente manter a sistemática do Projeto. — *Rejeitada.*

EMENDA Nº 120

Autor: Deputado Hugo Napoleão

A idéia já está aprovada em outras emendas e dela cuidará o substitutivo.
— *Aprovada em parte.*

EMENDA Nº 121

Autor: Senador Marcos Freire

Não podemos concordar com a proposta da emenda. Ela contraria o Projeto em matéria fundamental. — *Rejeitada.*

EMENDA Nº 122

Autor: Deputado Norton Macedo

Será incorporada ao Substitutivo. — *Aprovada em parte.*

EMENDA Nº 123

Autor: Deputado Edson Vidigal

Trata-se de atos revolucionários já protegidos por dispositivo constitucional. — *Rejeitada.*

EMENDA Nº 124

Autor: Deputado Octacílio Queiroz

A aceitação da emenda implicaria na negação da filosofia e do espírito do Projeto. — *Rejeitada.*

EMENDA Nº 125

Autor: Deputado Marcelo Linhares

Recusamos por ser inconstitucional. O art. 3º da Emenda Constitucional nº 11, extinguindo os Atos Institucionais e Complementares, ressaltou, no entanto, os seus efeitos, excluindo-os de apreciação judicial. — *Rejeitada.*

EMENDA Nº 126

Autor: Deputado Álvaro Valle

Não se pode criar privilégios para ninguém. Todos devem requerer o seu retorno ou reversão, pessoalmente ou mediante procurador de acordo com a lei. — *Rejeitada.*

EMENDA Nº 127

Autor: Deputado Raphael Baldacci Filho

Por ser contrária à sistemática das soluções contidas no Projeto. — *Rejeitada.*

EMENDA Nº 128

Autor: Deputado Fernando Coelho

Esta é outra emenda que contraria inteiramente o espírito e a filosofia do Projeto. — *Rejeitada.*

EMENDA Nº 129

Autor: Deputado Paulo Torres

A emenda contraria a sistemática adotada no Projeto. — *Rejeitada.*

EMENDA Nº 130

Autor: Deputado Marcello Cerqueira e outros

Aprovada, em parte, nos termos do substitutivo. — *Aprovada em parte.*

EMENDA Nº 131

Autor: Deputado Marcello Cerqueira

A emenda se conflita com a sistemática do Projeto. — *Rejeitada.*

EMENDA Nº 132

Autor: Deputado João Menezes

A emenda contraria a sistemática do Projeto, que prevê a existência de vaga. — *Rejeitada.*

EMENDA Nº 133

Autor: Deputado João Gilberto

O retorno ou a reversão só poderão ser feitos nos termos do Projeto, com existência de vaga. — *Rejeitada.*

EMENDA Nº 134

Autor: Deputado Eloy Lenzi

A matéria está regulada de modo diferente. Consideramos melhor a solução do Projeto. — *Rejeitada.*

EMENDA Nº 135

Autor: Deputado Pacheco Chaves

A matéria já está regulada em termos que nos parecem melhores. — *Rejeitada.*

EMENDA Nº 136

Autor: Deputado Paulo Torres

A emenda se conflita com a solução adotada pelo Projeto. — *Rejeitada.*

EMENDA Nº 137

Autor: Deputado Oswaldo Lima

A solução do Projeto nos parece melhor. — *Rejeitada.*

EMENDA Nº 138

Autor: Deputado Léo Simões

Por contrariar inteiramente a solução do Projeto, que nos parece melhor. — *Rejeitada.*

EMENDA Nº 139

Autor: Deputado Léo Simões

A existência de vaga deve ser requisito essencial ao retorno ou reversão do funcionário. — *Rejeitada.*

EMENDA Nº 140

Autor: Deputado Tertuliano Azevedo.

Pelas mesmas razões expostas no parecer à Emenda nº 139. — *Rejeitada.*

EMENDA Nº 141

Autor: Deputado Marcondes Gadelha

Quase toda a emenda se conflita com o espírito do Projeto. Naquilo em que porventura se conciliar, é desnecessária a emenda. — *Rejeitada.*

EMENDA Nº 142

Autor: Deputado Carlos Chiarelli

Preferimos a solução do Projeto. — *Rejeitada.*

EMENDA Nº 143

Autor: Deputado Jorge Coury

Ver parecer à emenda nº 139. — *Rejeitada.*

EMENDA Nº 144

Autor: Deputado Oswaldo Lima

O processamento dos pedidos decorrentes da anistia não deverá parar toda a vida administrativa do País. — *Rejeitada.*

EMENDA Nº 145

Autor: Deputado Celso Peçanha

A criação de comissões é da tradição das leis de anistia no Brasil. Constitui providência indispensável ao exame de cada uma das situações, para efeito das providências administrativas adotadas no Projeto. — *Rejeitada.*

EMENDA Nº 146

Autor: Deputado Benedito Marcílio

Visto contrariar a sistemática adotada, que merecem nosso apoio, somos pela rejeição. — *Rejeitada.*

EMENDA Nº 147

Autor: Senador Humberto Lucena

A comprovação dos atos públicos deve ser feita através dos meios legais em vigor. — *Rejeitada.*

EMENDA Nº 148

Autor: Deputado Jorge Coury

A criação de comissões é praxe em Projetos de anistia. Principalmente depois de 1930, isso se tem repetido desde que a lei cogite de retorno ou reversão. — *Rejeitada.*

EMENDA Nº 149

Autor: Senador Passos Pôrto

Se a autoridade administrativa competente não obedecer ao prazo previsto, cabe ao interessado recorrer à Justiça. O que se não pode fazer é dar como deferido um pedido que não obteve esse deferimento. — *Rejeitada.*

EMENDA Nº 150

Autor: Deputado Oswaldo Lima

Em face do grande número de pedidos que surgirão nas repartições, não nos parece prudente abreviar os prazos previstos no Projeto — *Rejeitada.*

EMENDA Nº 151

Autor: Deputado Jorge Cury

Não vemos nenhuma diminuição ou humilhação em se aplicar as normas comuns do direito. — *Rejeitada.*

EMENDA Nº 152

Autor: Deputado Ricardo Fiuza

A idéia não é má, porém o caso deve ter solução de acordo com a sistemática do Projeto. — *Rejeitada.*

EMENDA Nº 153

Autor: Senador Jaison Barreto

A matéria já está regulada no Projeto, em termos que nos parecem mais condizentes com a sua sistemática. — *Rejeitada.*

EMENDA Nº 154

Autor: Deputado Ricardo Fiuza

Se o requerimento não for deferido no prazo previsto, o interessado tem o direito de reclamar e até de recorrer ao Poder Judiciário. — *Rejeitada.*

EMENDA Nº 155

Autor: Senador Passos Pôrto

O Poder Público não deve ser forçado a isto. A emenda contraria todo o sistema adotado. — *Rejeitada.*

EMENDA Nº 156

Autor: Deputado Oswaldo Lima

Preferimos a solução do Projeto, cujos detalhes, neste caso, deverão ser cuidados em Regulamento. — *Rejeitada.*

EMENDA Nº 157

Autor: Deputado João Linhares

A aprovação da emenda, em que pese a sua elevada inspiração, contrariaria a sistemática do Projeto. — *Rejeitada.*

EMENDA Nº 158

Autor: Deputado Francisco Rossi

Os atos administrativos não ficam subordinados a decisões da Justiça, salvo quando esta expressamente o determinar, de acordo com a Lei. — *Rejeitada.*

EMENDA Nº 159

A matéria está regulada em outros termos, com os quais concordamos e que se conflitam com a solução da emenda. — *Rejeitada.*

EMENDA Nº 160

Autor: Deputado Álvaro Valle

O projeto já prevê os casos em que deve conceder anistia, por motivação política. A emenda trata de matéria estranha. — *Rejeitada.*

EMENDA Nº 161

Autor: Deputado Álvaro Valle

Preferimos a solução do Projeto. — *Rejeitada.*

EMENDA Nº 162

Autor: Deputado Álvaro Valle

No requerimento de reversão ou retorno, o interessado poderá produzir as alegações que considerar necessárias, sem que o processo do seu pedido se transforme numa investigação ou num inquérito. — *Rejeitada.*

EMENDA Nº 163

Autor: Deputado Roseburgo Romano

A solução do Projeto nos parece melhor, em harmonia com todo o sistema da proposição do Governo. — *Rejeitada.*

EMENDA Nº 164

Autor: Senador Passos Pôrto

Os meios de prova devem ser aqueles previstos na legislação comum. — *Rejeitada.*

EMENDA Nº 165

Autor: Senador Mauro Benevides

Os meios de prova devem ser os comuns previstos em lei. — *Rejeitada.*

EMENDA Nº 166

Autor: Deputado Jackson Barreto

Conforme parecer à emenda semelhante. A exigência de comprovação de qualquer fato obedece aos preceitos comuns. — *Rejeitada.*

EMENDA Nº 167

Autor: Deputado Oswaldo Lima

Conforme razões já expostas em emendas idênticas. — *Rejeitada.*

EMENDA Nº 168

Autor: Deputado Tertuliano Azevedo

As razões já estão suficientemente esclarecidas em emendas idênticas. — *Rejeitada.*

EMENDA Nº 169

Autor: Senador Jutahy Magalhães

Nos termos de esclarecimentos já feitos anteriormente, visto a esfera administrativa não estar subordinada à Judiciária, salvo quando esta expressamente anule o ato da primeira. — *Rejeitada.*

EMENDA Nº 170

Autor: Deputado Isaac Newton

De acordo com motivos contidos na Emenda 169. — *Rejeitada.*

EMENDA Nº 171

Autor: Deputado Jorge Cury

Ver razões contidas nas Emendas 169 e 170. — *Rejeitada.*

EMENDA Nº 172

Autor: Deputado Antonio Mariz

Conforme razões já expostas em emendas idênticas — *Rejeitada.*

EMENDA Nº 173

Autor: Senador Henrique de La Rocque

O problema dos confiscos não deve ser objeto do Projeto. Temos dúvidas, também, sobre a constitucionalidade da emenda. — *Rejeitada.*

EMENDA Nº 174

Autor: Deputado Celso Peçanha

Pelo seu evidente conflito com a filosofia do Projeto e pelos encargos que o benefício concedido traria para os cofres públicos, somos pela rejeição. — *Rejeitada.*

EMENDA Nº 175

Autor: Deputado Eloy Lenzi

Por motivos já sobejamente expostos em emenda semelhante. — *Rejeitada.*

EMENDA Nº 176

Autor: Senador Passos Pôrto

Incalculável nesta lei de anistia. Não é esta, e sim outra lei, o meio de extinguir a investigação social. — *Rejeitada.*

EMENDA Nº 177

Autor: Senador Passos Pôrto

Já estão atendidos. A emenda parece restritiva. O art. 2º já aproveita a todos. — *Rejeitada.*

EMENDA Nº 178

Autor: Deputado Evandro Ayres de Moura

Não parece conveniente conceder mais do que já concedido neste artigo e seus parágrafos. — *Rejeitada.*

EMENDA Nº 179

Autor: Deputado Epiácio Cafeteira

Emendas idênticas contêm os motivos da rejeição, principalmente as de nºs 169 e 170. — *Rejeitada.*

EMENDA Nº 180

Autor: Senador Henrique de La Rocque

A matéria está regulada no Projeto, em termos que já acatamos. — *Rejeitada.*

EMENDA Nº 181

Autor: Senador Benjamim Farah

O projeto já deu outra solução, por nós adotada. — *Rejeitada.*

EMENDA Nº 182

Autor: Deputado Paulo Torres

Por contrariar a solução do Projeto, já por nós aceita, somos pela rejeição.

EMENDA Nº 183

Autor: Deputado Furtado Leite

A solução do projeto nos parece a melhor. — *Rejeitada.*

EMENDA Nº 184

Autor: Deputados Gerson Camata e Theodorico Ferraço

Preferimos os termos com que o Projeto regulou a matéria. — *Rejeitada.*

EMENDA Nº 185

Autor: Deputado Oswaldo Lima

A matéria nos parece bem regulada no texto do projeto. — *Rejeitada.*

EMENDA Nº 186

Autor: Deputado Jorge Ferraz

A solução proposta contraria a que foi dada pelo Projeto, cujos termos já aprovamos. — *Rejeitada.*

EMENDA Nº 187

Autor: Deputado Paulo Lustosa

Por desnecessárias, pois os casos de improbidade já estão previstos no Projeto. — *Rejeitada.*

EMENDA Nº 188

Autor: Senador Benjamim Farah

A solução do Projeto é outra e com ela já concordamos. — *Rejeitada.*

EMENDA Nº 189

Autor: Deputado Pedro Faria

Para o fim de serem beneficiados os funcionários das sociedades de economia mista. — *Aprovada em parte.*

EMENDA Nº 190

Autor: Deputado Carlos Sant'Anna

Aprovada em parte. Ver Substitutivo.

EMENDA Nº 191

Autor: Senador Nelson Carneiro

Contraria todo o sistema já adotado no Projeto. — *Rejeitada.*

EMENDA Nº 192

Autor: Senador Passos Pôrto

A solução do Projeto nos parece a mais acertada. — *Rejeitada.*

EMENDA Nº 193

Autor: Deputado Tertuliano Azevedo

O Projeto não está cogitando da revisão de pensões, embora do ponto de vista humano a emenda seja meritória. — *Rejeitada.*

EMENDA Nº 194

Autor: Deputado João Gilberto

Outra é a solução do Projeto, com a qual já concordamos. — *Rejeitada.*

EMENDA Nº 195

Autor: Deputado Carlos Alberto

Pela sua impertinência. — *Rejeitada.*

EMENDA Nº 196

Autor: Deputado Adhemar de Barros Filho

A matéria deve ser encarada nos termos da legislação comum. — *Rejeitada.*

EMENDA Nº 197

Autor: Deputado Samir Achôa

A matéria está regulada no art. 4º Não é possível conceder mais do que foi concedido. — *Rejeitada.*

EMENDA Nº 198

Autor: Deputado Eloy Lenzi

Seria destruir a sistemática do Projeto, num de seus pontos mais importantes.

Inúmeras leis e decretos de anistia anteriores vedavam as vantagens pleiteadas pela emenda. — *Rejeitada.*

EMENDA Nº 199

Autor: Deputado Oswaldo Lima

Os benefícios concedidos devem ser aqueles já previstos no texto do Projeto, salvo os impedimentos e proibições expressos no art. 6º que devem ser mantidos integralmente. — *Rejeitada.*

EMENDA Nº 200

Autor: Deputado Paulo Rattes

Pelas razões constantes na Emenda nº 199. — *Rejeitada.*

EMENDA Nº 201

Autor: Senador Henrique Santillo

Pelos mesmos fundamentos das Emendas nºs 199 e 200. — *Rejeitada.*

EMENDA Nº 202

Autor: Senador Murilo Badaró

Não se trata de punições políticas, mas de faltas disciplinares sem qualquer conotação dessa natureza.

A emenda nos parece por demais ampla. — *Rejeitada.*

EMENDA Nº 203

Autor: Deputado Léo Simões

A emenda retira expressões que, em nosso entendimento, deverão ser mantidas. — *Rejeitada.*

EMENDA Nº 204

Autor: Senador Henrique de La Rocque

Já optamos pela solução dada no texto. — *Rejeitada.*

EMENDA Nº 205

Autor: Deputado Antônio Morimoto

As pessoas de que cogita a emenda serão atendidas dentro da sistemática do Projeto. A isto corresponde a expressão: “no que couber.” — *Aprovada em parte.*

EMENDA Nº 206

Autor: Deputado Edson Khair

Trata-se de casuísmo incabível diante das soluções largas do Projeto. — *Rejeitada.*

EMENDA Nº 207

Autor: Deputado Adhemar de Barros Filho

Preferimos a solução dada pelo Projeto. — *Rejeitada.*

EMENDA Nº 208

Autor: Deputado Celso Peçanha

O recurso à Justiça é normal, obedece a organização jurídica do País, dispensando autorizações especiais para cada caso. — *Rejeitada.*

EMENDA Nº 209

Autor: Deputado Furtado Leite

A emenda está muito ampla, chegando a conflitar-se com o sentido do art. 6º — *Rejeitada.*

EMENDA Nº 210

Autor: Deputado Alexandre Machado

Parte da emenda — a que se refere à sociedade de economia mista e a empresas públicas — já está aprovada em outras emendas. O restante contraria o espírito do projeto. Assim, a *aprovamos parcialmente.*

EMENDA Nº 211

Autor: Deputado Joel Lima

No que se refere a “Administração Federal Direta e Indireta, inclusive das autarquias, empresas públicas, sociedades de economia mista, e das fundações mantidas pela União, que haviam sido punidas por advertência, repreensão ou suspensão”. — *Aprovada em parte.*

EMENDA Nº 212

Autor: Deputado Audálio Dantas

Por incompatibilidade com o espírito e a sistemática do Projeto. — *Rejeitada.*

EMENDA Nº 213

Autor: Deputado João Arruda

A emenda é impertinente e concede benefícios incompatíveis com a alta inspiração da anistia. — *Rejeitada.*

EMENDA Nº 214

Autor: Deputado Jerônimo Santana

A emenda é casuística, desaparecendo a mim as inspirações do Projeto. — *Rejeitada.*

EMENDA Nº 215

Autor: Deputado Geraldo Bulhões

Apesar da nobre inspiração do autor, a emenda me parece flagrantemente inconstitucional pois, a anistia, por expresse preceito constitucional, só pode ser concedida pelo Congresso, mediante proposta do Presidente da República e

com a sanção deste. O que o Presidente pode fazer, sem participação do Congresso, é indultar. Desnecessário nos parece invocar os dispositivos constitucionais que regem a matéria. — *Rejeitada*.

EMENDA Nº 216

Autor: Deputado Batista Miranda

O recurso ao Poder Judiciário é imanente à nossa organização jurídica. Não necessita ser autorizado a cada passo. Acontece, no entanto, que a apreciação judicial dos efeitos dos Atos Institucionais e Complementares é expressamente vedada pela Emenda Constitucional nº 11, art. 3º — *Rejeitada*.

EMENDA Nº 217

Autor: Senador Humberto Lucena

A idéia da emenda não é má, porém já está atendida no Projeto. De qualquer modo o Substitutivo procurará a melhor redação. — *Aprovada em parte*.

EMENDA Nº 218

Autor: Deputado Cantídio Sampaio

Ao que diz respeito aos servidores autárquicos, atendida, em parte. O restante da emenda contraria o espírito do Projeto. — *Aprovada em parte*.

EMENDA Nº 219

Autor: Deputado Fernando Coelho

Não se cogita, aqui, de revogar os efeitos dos atos revolucionários, senão de conceder anistia, de acordo com as elevadas inspirações ao Projeto do Congresso. — *Rejeitada*.

EMENDA Nº 220

Autor: Deputado Joel Ferreira

Desnecessária. Tudo quanto contrariar o Projeto, está implicitamente revogado pela expressão comum “revogam-se as disposições em contrário”. — *Rejeitada*.

EMENDA Nº 221

Autor: Deputado Osvaldo Lima

Ver razões da Emenda nº 220. — *Rejeitada*.

EMENDA Nº 222

Autor: Senador Humberto Lucena

A idéia há de ser considerada no Substitutivo. — *Aprovada em parte*.

EMENDA Nº 223

Autor: Deputado Eloy Lenzi

Tanto uma forma quanto outra são legítimas. De certo modo a emenda está atendida. — *Aprovada em parte.*

EMENDA Nº 224

Autor: Senador Benjamim Farah

Não se trata aqui de revolver as leis de anistia anteriores, principalmente envolvendo atos revolucionários que estão resguardados pela Constituição. — *Rejeitada.*

EMENDA Nº 225

Autor: Deputado Darcílio Ayres

A emenda nos parece desnecessária, quanto ao aspecto criminal, e inconveniente no que se refere ao problema do confisco de bens. — *Rejeitada.*

EMENDA Nº 226

Autor: Deputado Fernando Coelho

O problema dos prazos foi colocado em outros termos com os quais concordamos. — *Rejeitada.*

EMENDA Nº 227

Autor: Deputado Fernando Coelho

Esse problema deve ser encarado normalmente, de acordo com a legislação vigente no País. — *Rejeitada.*

EMENDA Nº 228

Autor: Deputado Fernando Coelho

Os atos de exceção foram revogados, porém seus efeitos subsistem e estão resguardados pela Constituição. — *Rejeitada.*

EMENDA Nº 229

Autor: Deputado Fernando Coelho

Com previdência não se brinca. Ela obedece a critérios atuariais delicados que não podem ficar expostos a soluções que ponham em perigo a sua segurança. — *Rejeitada.*

EMENDA Nº 230

Autor: Deputado Fernando Coelho

A emenda contraria a sistemática adotada, que nos parece a melhor. — *Rejeitada.*

EMENDA Nº 231

Autor: Deputado Celso Peçanha

Já em outras emendas a presente foi aceita. — *Aprovada em parte.*

EMENDA Nº 232

Autor: Deputado Edson Vidigal

A emenda é impertinente. O Poder Público tem o direito de recorrer a todas as fontes de informação de acordo com as leis vigentes no País. — *Rejeitada.*

EMENDA Nº 233

Autor: Deputado Fernando Coelho

Ver substitutivo. — *Aprovada, em parte.*

EMENDA Nº 234

Autor: Deputado Roseburgo Romano

A matéria é impertinente. Não se trata de negar os altos méritos do ex-Presidente Juscelino Kubitschek de Oliveira, que têm sido proclamados até pelo Presidente da República. Trata-se apenas de não admitir matéria alheia a um projeto de anistia. Outros estadistas existiram que merecem, também, o culto do povo brasileiro, mas, nem por isso veio ser homenageado na lei de anistia. Cremos que esta justificação é suficiente para mostrar a elevação e respeito com que encaramos o nome de Juscelino Kubitschek. — *Rejeitada.*

EMENDA Nº 235

Autor: Deputado Marcelo Medeiros

O recurso ao Judiciário é direito de qualquer pessoa independente de autorização expressa. — *Rejeitada.*

EMENDA Nº 236

Autor: Deputado Marcelo Medeiros

A emenda quebra a sistemática do Projeto, que disciplina a matéria de modo diverso. — *Rejeitada.*

EMENDA Nº 237

Autor: Deputado Adhemar Ghisi

Desnecessária a emenda. A anistia é concedida nos termos deste Projeto. A Justiça poderá ser chamada independente de autorização onde houver ofensa à Constituição ou quando for negado o benefício de acordo com esta lei. — *Rejeitada.*

EMENDA Nº 238

Autor: Deputado Hugo Napoleão

Os crimes eleitorais têm sido anistiado inúmeras vezes. Uma lei de anistia ampla como esta não pode ignorá-los. — *Aprovada em parte.*

EMENDA Nº 239

Autor: Deputado Theodorico Ferraço

A finalidade deste projeto não é revogar toda a legislação revolucionária. — *Rejeitada.*

EMENDA Nº 240

Autor: Deputado Florim Coutinho

O benefício aos militares há de ser concedido dentro da filosofia e dos termos do Projeto. Esta emenda contraria a estrutura do projeto, no que se refere aos militares. — *Rejeitada.*

EMENDA Nº 241

Autor: Senador Mauro Benevides

Já existe outra emenda.

Não se pode aluir exceção para qualquer classe.

Não pode haver privilégio dessa natureza. — *Rejeitada.*

EMENDA Nº 242

Autor: Deputado Adhemar Santillo

A lei de anistia não pode ser a revogação de todas as leis do País. — *Rejeitada.*

EMENDA Nº 243

Autor: Deputado Jackson Barreto

Aprovada em parte, no que diz respeito aos trabalhadores. — *Aprovada em parte.*

EMENDA Nº 244

Autor: Deputado Octacílio Queiroz

A anistia concedida já restaura direitos e concede garantias. Não pode ser, no entanto, uma completa subversão das normas que regulam as atividades educativas do País. — *Rejeitada.*

EMENDA Nº 245

Autor: Deputado Isaac Newton

Como já deixamos expresso, a concessão da anistia não implica na distinção dos arquivos do País. Há uma legislação específica que não foi revogada. — *Rejeitada.*

EMENDA Nº 246

Autor: Senador Nelson Carneiro

As autoridades brasileiras já dispõem de meios apropriados para a providência sugerida, sem necessidade da norma impositiva constante da emenda. — *Rejeitada.*

EMENDA Nº 247

Autor: Senador Nelson Carneiro

A solução do Projeto foi outra, com a qual se conflita a sugestão da emenda. — *Rejeitada.*

EMENDA Nº 248

Autor: Senador Nelson Carneiro

A emenda extrapola os limites e o alcance da lei de anistia. — *Rejeitada.*

EMENDA Nº 249

Autor: Senador Nelson Carneiro

Se a justiça não invalidou o ato administrativo, não há como subordinar este àquele. — *Rejeitada.*

EMENDA Nº 250

Autor: Deputado Henrique Eduardo Alves

Os efeitos dos atos de exceção permanecem, embora extintos eles. Também a lei não pode exigir certidões dessa natureza, porque não está autorizada a tanto. Anistia é esquecimento e não há como reviver fatos que devem ser esquecidos. — *Rejeitada.*

EMENDA Nº 251

Autor: Deputado Fernando Coelho

Ninguém está privado de freqüentar escolas em virtude de punição imposta com fundamentos no Decreto-lei nº 477.

A emenda é desnecessária. — *Rejeitada.*

EMENDA Nº 252

Autor: Deputado Fernando Coelho

A lei de anistia não implica na destruição dos arquivos do País. Não estamos revogando a legislação em vigor. — *Rejeitada.*

EMENDA Nº 253

Autor: Deputado João Arruda

Os benefícios desta lei são aqueles previstos no seu texto e os das emendas que o Congresso aprovar, sem quaisquer casuísmos. — *Rejeitada.*

EMENDA Nº 254

Autor: Senador Nelson Carneiro

Por impertinente, *rejeitada.*

EMENDA Nº 255

Autor: Senador Adhemar Santillo

A emenda é impertinente. — *Rejeitada.*

EMENDA Nº 256

Autor: Deputado Waldir Walter

Rejeitamos, de acordo com o que já foi dito em parecer a emendas idênticas. — *Rejeitada.*

EMENDA Nº 257

Autor: Deputado Joacil Pereira

Não é a primeira emenda sobre a matéria. Ela contraria toda a sistemática do Projeto. — *Rejeitada.*

EMENDA Nº 258

Autor: Deputado Joacil Pereira

Rejeitamos conforme razões já apresentadas em relação a emendas idênticas. A Previdência Social não pode sofrer impactos dessa natureza. — *Rejeitada.*

EMENDA Nº 259

Autor: Senador Nelson Carneiro

O recurso da revisão criminal já está previsto em lei, com requisitos e exigências que não devem destoar da legislação processual. — *Rejeitada.*

EMENDA Nº 260

Autor: Senador Nelson Carneiro

Pelas mesmas razões já expostas em emendas semelhantes, *Rejeitada.*

EMENDA Nº 261

Autor: Deputado Jader Barbalho

Por motivos já expostos em emendas idênticas, *rejeitada.*

EMENDA Nº 262

Autor: Senador Dirceu Cardoso

As razões já estão suficientemente expostas em emendas de igual natureza. — *Rejeitada.*

EMENDA Nº 263

Autor: Deputado Antônio Mariz

Não estamos revogando toda a legislação revolucionária. Recusamos outras idênticas. — *Rejeitada.*

EMENDA Nº 264

Autores: Deputados Roberto Freire e outros

As empresas públicas e privadas já estão compreendidas; quanto às empresas privadas, estas não. — *Rejeitada.*

EMENDA Nº 265

Autor: Deputado Alberto Goldman

Rejeitamos por ser casuística. — *Rejeitada.*

EMENDA Nº 266

Autores: Deputados Marcello Cerqueira e Roberto Freire

O Projeto já deu outras soluções. O retorno ou reversão há de processar-se nos termos adotados. — *Rejeitada.*

EMENDA Nº 267

Autor: Deputado Jerônimo Santana

A matéria está regulada em outros termos e com outras exigências. — *Rejeitada.*

EMENDA Nº 268

Autor: Deputado José Frejat

Esta lei de anistia não é a revogação de toda uma legislação. — *Rejeitada.*

EMENDA Nº 269

Autor: Deputado José Frejat

A emenda destoa da solução adotada. — *Rejeitada.*

EMENDA Nº 270

Autor: Deputado Djalma Marinho

De acordo com emenda semelhante, de membros do MDB (nº 7). — *Aprovada em parte.*

EMENDA Nº 271

Autor: Deputado João Faustino

Será considerada no substitutivo. — *Aprovada em parte.*

EMENDA Nº 272

Autor: Deputado José Frejat

É matéria estranha a ser disciplinada por outras leis. — *Rejeitada.*

EMENDA Nº 273

Autor: Deputado Albérico Cordeiro

De acordo com outras idênticas — ver Substitutivo — somos pela aprovação parcial. — *Aprovada em parte.*

EMENDA Nº 274

Autor: Senador Itamar Franco

De acordo com outras idênticas, somos pela rejeição. — *Rejeitada.*

EMENDA Nº 275

Autor: Deputado Epiácio Cafeteira

Não é objeto deste Projeto. — *Rejeitada.*

EMENDA Nº 276

Autor: Senador Franco Montoro. *Aprovada em parte.*

EMENDA Nº 277

Autor: Senador Franco Montoro

A matéria está regulada, de modo geral, em termos diferentes. Não há como alterá-la tão profundamente. — *Rejeitada.*

EMENDA Nº 278

Autor: Deputado Sebastião Rodrigues

A solução do Projeto é outra.

Todos devem submeter-se aos preceitos gerais, sem privilégios nem exceções. — *Rejeitada.*

EMENDA Nº 279

Autor: Deputado João Faustino

De acordo com motivos e fundamentos já expostos em outras emendas idênticas. — *Rejeitada.*

EMENDA Nº 280

Autor: Deputado Jorge Cury

Aprovada em parte, exceto o que se refere à dispensa de vaga, no Substitutivo. — *Aprovada em parte.*

EMENDA Nº 281

Autor: Deputado Modesto da Silveira

Todo o sistema do projeto está elaborado em termos diferentes. — *Rejeitada.*

EMENDA Nº 282

Autor: Deputado Modesto da Silveira

Os crimes comuns não estão beneficiados pela anistia. Por desnecessária. — *Rejeitada.*

EMENDA Nº 283

Autor: Deputado Modesto da Silveira

A revogação desejada deverá ser feita pelos meios comuns, perante o Congresso. — *Impertinente a emenda. — Rejeitada.*

EMENDA Nº 284

Autor: Deputado Marcondes Gadelha

A matéria já está atendida em emenda do Deputado Djalma Marinho. — *Aprovada, em parte.*

EMENDA Nº 285

Autor: Deputado Marcondes Gadelha

Desnecessária. — *Rejeitada.*

EMENDA Nº 286

Autor: Deputado Marcondes Gadelha

Os empregados, dirigentes sindicais, já estão atendidos em outras emendas. — *Aprovada em parte.*

EMENDA Nº 287

Autor: Deputado Marcondes Gadelha

Todos podem recorrer à Justiça, quando prejudicados nos seus direitos. — *Rejeitada, por desnecessária.*

EMENDA Nº 288

Autor: Senador Tancredo Neves

A legislação do País continua em vigor em tudo quanto não contrariar a lei resultante do presente Projeto. — *Rejeitada.*

EMENDA Nº 289

Autor: Senador Tancredo Neves

A aprovação da emenda implicaria na revogação de legislação revolucionária que já está resguardada pela Constituição. — *Rejeitada.*

EMENDA Nº 290

Autor: Senador Tancredo Neves

Os benefícios concedidos são constantes do Projeto com as mesmas já aceitas. — *Rejeitada.*

EMENDA Nº 291

Autor: Senador Tancredo Neves

Os casos previstos na emenda devem ser resolvidos de acordo com a legislação em vigor no País. — *Rejeitada.*

EMENDA Nº 292

Autor: Senador Tancredo Neves

Se podem ser eleitos, por que não podem participar da vida partidária? — *Aprovada.*

EMENDA Nº 293

Autor: Senador Tancredo Neves. — *Aprovada em parte.*

EMENDA Nº 294

Autor: Senador Tancredo Neves

De acordo com a lei vigente, as diligências necessárias podem ser empreendidas. *Rejeitada*, por desnecessária.

EMENDA Nº 295

Autor: Senador Tancredo Neves

Os princípios gerais estão de pé e esta anistia é ampla, geral, mas não irretrita. — *Rejeitada.*

EMENDA Nº 296

Autor: Senador Tancredo Neves

Accita, em parte, como se pode ver no Substitutivo. — *Aprovada, em parte.*

EMENDA Nº 297

Autor: Senador Tancredo Neves

Não convém alterar o problema da prescrição, regulada em leis específicas. — *Rejeitada.*

EMENDA Nº 298

Autor: Deputado Geraldo Bulhões

Por desnecessária e impertinente, *rejeitada*.

EMENDA Nº 299

Autor: Deputado Geraldo Bulhões

Todas as reintegrações deverão obedecer aos preceitos gerais do Projeto.
— *Rejeitada*.

EMENDA Nº 300

Autor: Deputado Geraldo Bulhões

Conforme motivação exposta em emendas idênticas, seria a negação do § 2º do art. 1º do Projeto, com o que não concordamos. — *Rejeitada*.

EMENDA Nº 301

Autor: Deputado Geraldo Bulhões

As pessoas referidas na emenda já estão compreendidas nas linhas gerais do projeto. — *Aprovada em parte*.

EMENDA Nº 302

Autor: Deputado Antônio Mariz

Acolhemos a emenda, no que se refere à primeira parte. — *Aprovada em parte*.

EMENDA Nº 303

Autor: Deputado José Costa

Esta lei não tem por objetivo revogar a Lei de Segurança Nacional. Emenda impertinente. — *Rejeitada*.

EMENDA Nº 304

Autor: Deputado José Costa

A emenda contraria as linhas gerais de Projeto. — *Rejeitada*

EMENDA Nº 305

Autor: Deputado José Costa

O que se há de conceder nesta lei, já está concedido no Projeto e em emendas aceitas. — *Rejeitadas*.

Em conclusão, somos favoráveis ao Projeto, nos termos do Substitutivo que apresento, acolhendo a Emenda nº 292, integralmente, e parcialmente as de nºs 6, 12, 13, 14, 15, 18, 19, 20, 21, 22, 23, 25, 27, 29, 33, 34, 35, 36, 38, 40, 41, 42, 47, 49, 74, 77, 80, 82, 85, 86, 87, 89, 93, 101, 102, 103, 105, 107, 108, 109, 112, 120, 122, 130, 189, 205, 210, 211, 217, 218, 222, 223, 231, 233, 238, 243, 270, 271, 273, 276, 280, 284, 286, 293, 296, 301, 302, rejeitando as demais.

SUBSTITUTIVO DO RELATOR AO PROJETO
DE LEI Nº 14, DE 1979-CN

Concede anistia e dá outras providências.

Art. 1º É concedida anistia a todos quantos, no período compreendido entre 2 de setembro de 1961 e 15 de agosto de 1979, cometeram crimes políticos ou conexos com estes, crimes eleitorais, aos que tiveram seus direitos políticos suspensos e aos servidores da Administração Direta e Indireta, de Fundações vinculadas ao Poder Público, aos servidores dos Poderes Legislativo e Judiciário, aos militares e aos dirigentes e representantes sindicais, punidos com fundamento em Atos Institucionais e Complementares e outros diplomas legais.

§ 1º Consideram-se conexos, para efeito deste artigo, os crimes de qualquer natureza relacionados com crimes políticos ou praticados por motivação política.

§ 2º Exceção dos benefícios da anistia os que foram condenados pela prática de crimes de terrorismo, assalto, seqüestro e atentado pessoal.

§ 3º Terá direito à reversão ao Serviço Público a esposa do militar demitido por Ato Institucional, que foi obrigada a pedir exoneração do respectivo cargo, para poder habilitar-se ao montepio militar, obedecidas as exigências do art. 3º

Art. 2º Os servidores civis e militares demitidos, postos em disponibilidade, aposentados, transferidos para a reserva ou reformados, poderão, nos cento e vinte dias seguintes à publicação desta Lei, requerer o seu retorno ou reversão ao serviço ativo:

I — se servidor civil ou militar, ao respectivo Ministro de Estado;

II — se servidor da Câmara dos Deputados, do Senado Federal, de Assembléia Legislativa e de Câmara Municipal, aos respectivos Presidentes;

III — se servidor do Poder Judiciário, ao Presidente do respectivo Tribunal;

IV — se servidor de Estado, do Distrito Federal, de Território ou de Município, ao Governador ou Prefeito.

Parágrafo único. A decisão, nos requerimentos de ex-integrantes das Polícias Militares ou dos Corpos de Bombeiros, será precedida de parecer de comissões presididas pelos respectivos Comandantes.

Art. 3º O retorno ou a reversão ao serviço ativo somente será deferido para o mesmo cargo ou emprego, posto ou graduação que o funcionário ou servidor, civil ou militar, ocupava na data de seu afastamento, condicionado, necessariamente, à existência de vaga e ao interesse da Administração.

§ 1º Os requerimentos serão processados e instruídos por comissões especialmente designadas pela autoridade à qual caiba apreciá-los.

§ 2º O despacho decisório será proferido nos cento e oitenta dias seguintes ao recebimento do pedido.

§ 3º No caso de deferimento, o servidor civil será incluído em Quadro Suplementar e o militar de acordo com o que estabelecer o Decreto a que se refere o art. 12 desta Lei.

§ 4º O retorno e a reversão ao serviço ativo não serão permitidos se o afastamento tiver sido motivado por improbidade do servidor.

§ 5º Se o destinatário da anistia houver falecido, fica garantido aos seus dependentes o direito às vantagens que lhe seriam devidas se estivesse vivo na data da entrada em vigor da presente Lei.

Art. 4º Os servidores que, no prazo fixado no art. 2º, não requererem o retorno ou a reversão à atividade ou tiverem seu pedido indeferido, serão considerados aposentados, transferidos para a reserva ou reformados, contando-se o tempo de afastamento do serviço ativo para efeito de cálculo de proventos da inatividade ou da pensão.

Art. 5º Nos casos em que a aplicação do artigo anterior acarretar proventos em total inferior à importância percebida, a título de pensão, pela família do servidor, será garantido a este o pagamento da diferença respectiva como vantagem individual.

Art. 6º O cônjuge, qualquer parente, ou afim, na linha reta, ou na colateral, ou o Ministério Público, poderá requerer a declaração de ausência de pessoa que, envolvida em atividades políticas, esteja, até a data de vigência desta Lei, desaparecida do seu domicílio, sem que dela haja notícias por mais de 1 (um) ano.

§ 1º Na petição, o requerente, exibindo a prova de sua legitimidade, oferecerá rol de, no mínimo, 3 (três) testemunhas e os documentos relativos ao desaparecimento, se existentes.

§ 2º O juiz designará audiência, que, na presença do órgão do Ministério Público, será realizada nos 10 (dez) dias seguintes ao da apresentação do requerimento e proferirá, tanto que concluída a instrução, ou no prazo máximo de 5 (cinco) dias, sentença da qual, se concessiva do pedido, não caberá recursos.

§ 3º Se os documentos apresentados pelo requerente constituírem prova suficiente do desaparecimento, o juiz, ouvido o Ministério Público em 24 (vinte e quatro) horas, proferirá, no prazo de 5 (cinco) dias e independentemente de audiência, sentença, da qual, se concessiva, não caberá recurso.

§ 4º Depois de averbada no registro civil, a sentença que declarar a ausência, gera a presunção de morte do desaparecido, para os fins de dissolução do casamento e de abertura da sucessão definitiva.

Art. 7º É concedida anistia aos empregados das empresas privadas que, por motivo de participação em greve ou em quaisquer movimentos reivindicatórios ou de reclamação de direitos regidos pela legislação social, hajam sido despedidos do trabalho, ou destituídos de cargos administrativos ou de representação sindical.

Art. 8º São anistiados, em relação às infrações e penalidades decorrentes do não-cumprimento das obrigações do serviço militar, os que se encontravam exilados ou impossibilitados de se apresentarem, assim como seus dependentes, por motivos políticos, na época do recrutamento.

Art. 9º Terão os benefícios da anistia os dirigentes e representantes sindicais punidos pelos Atos a que se refere o art. 1º ou que tenham sofrido punições disciplinares ou incorrido em faltas ao serviço naquele período, desde que não excedentes de 30 (trinta) dias, bem como os estudantes.

Art. 10. Aos servidores civis e militares reaproveitados nos termos do art. 2º, será contado o tempo de afastamento do serviço ativo, respeitado o disposto no art. 11.

Art. 11. Esta Lei, além dos direitos nela expressos, não gera quaisquer outros, inclusive aqueles relativos a vencimentos, soldos, salários, proventos, restituições, atrasados, indenizações, promoções ou ressarcimentos.

Art. 12. Os anistiados que se inscreveram em partido político legalmente constituído poderão votar e ser votado nas convenções partidárias a se realizarem no prazo de um ano a partir da vigência desta lei.

Art. 13. O Poder Executivo, dentro de 30 (trinta) dias, baixará decreto regulamentando esta Lei.

Art. 14. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 15. Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Comissões, 16 de agosto de 1979. — Senador *Teotônio Vilela*, Presidente — Deputado *Ernani Satyro*, Relator — Senador *Aderbal Jurema* — Deputado *Leorne Belém* — Senador *Jorge Kalume* — Deputado *Roberto Freire*, contra, com o Substitutivo do MDB — Senador *Nelson Carneiro*, por ser favorável ao Substitutivo do MDB, vencido — Deputado *Tarcísio Delgado*, com o Substitutivo do MDB — Deputado *João Linhares* — Deputado *Benjamim Farah*, favorável ao Substitutivo do MDB — Senador *Pedro Simon*, contrário por ser a favor do Substitutivo do MDB — Senador *Itamar Franco*, contrário, e de acordo com declaração de voto, favorável ao Substitutivo do MDB — Senadores *Aloysio Chaves*, *Bernardino Viana*, *Murilo Badaró*, *Dinarte Mariz* e (*Jutahy Magalhães*, com declaração de voto), Deputados *Francisco Benjamim*, *Luiz Rocha* e *Nilson Gibson*. (Deputados *João Gilberto* e *Del Bosco Amaral*, contrários com declaração de voto, favoráveis ao Substitutivo do MDB.)

PARECER

Da Comissão Mista do Congresso Nacional, incumbida de examinar e emitir parecer sobre o Projeto de Lei nº 14, de 1979-CN, que “concede anistia e dá outras providências”.

Relator: Deputado Ernani Satyro

A Comissão Mista do Congresso Nacional, incumbida de examinar e emitir parecer sobre o Projeto de Lei nº 14, de 1979-CN, que “concede anistia e dá outras providências”, aprova o Parecer do Relator, favorável ao Projeto, nos termos do Substitutivo apresentado, acolhendo a Emenda nº 292 e parte das de nºs 6, 12 a 15, 18 a 23, 25, 27, 29, 33 a 36, 38, 40 a 42, 47, 49, 74, 77, 80, 82, 85 a 87, 89, 93, 101 a 103, 105, 107 a 109, 112, 120, 122, 130, 189, 205, 210, 211, 217, 218, 222, 223, 231, 233, 238, 243, 270, 271, 273, 276, 280, 284, 286, 293, 296, 301, 302; acolhe os destaques alterando o *caput* do art. 1º, § 4º do art. 6º e os *caput* dos arts. 8º e 10, rejeitando as demais, com declaração de voto da Bancada do MDB, contrária ao parecer.

Sala das Comissões, 16 de agosto de 1979. — Senador *Teotônio Vilela*, Presidente — Deputado *Ernani Satyro*, Relator — Senadores *Aloysio Chaves*, *Dinarte Mariz*, *Bernardino Viana*, *Jorge Kalume*, *Aderbal Jurema*, *Murilo Badaró* (*Jutahy Magalhães*, com declaração de voto) — Deputados *João Linhares*, *Nilson Gibson*, *Francisco Benjamim*, *Luiz Rocha*, *Leorne Belém* — Senadores *Pedro Simon*, *Nelson Carneiro*, *Itamar Franco* e Deputados *Tarcísio Delgado*, *Benjamin Farah*, *Roberto Freire*, *Del Bosco Amaral* e *João Gilberto*, contrários, por serem favoráveis ao Substitutivo do MDB.

SUBSTITUTIVO DA COMISSÃO AO PROJETO DE LEI Nº 14, DE 1979-CN

Concede anistia e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º É concedida anistia a todos quantos, no período compreendido entre 2 de setembro de 1961 e 15 de agosto de 1979, cometeram crimes políticos ou conexos com estes, crimes eleitorais aos que tiverem seus direitos políticos suspensos e aos servidores da Administração Direta e Indireta, de Fundações vinculadas ao Poder Público, aos servidores dos Poderes Legislativo e Judiciário, aos militares e aos dirigentes e representantes sindicais, punidos com fundamento em Atos Institucionais e Complementares e outros diplomas legais.

§ 1º Consideram-se conexos, para efeito deste artigo, os crimes de qualquer natureza relacionados com crimes políticos ou praticados por motivação política.

§ 2º Excetuam-se dos benefícios da anistia os que foram condenados pela prática de crimes de terrorismo, assalto, seqüestro e atentado pessoal.

§ 3º Terá direito à reversão ao Serviço Público a esposa do militar demitido por Ato Institucional, que foi obrigada a pedir exoneração do respectivo cargo, para poder habilitar-se ao montepio militar, obedecidas as exigências do art. 3º

Art. 2º Os servidores civis e militares, demitidos, postos em disponibilidade, aposentados, transferidos para a reserva ou reformados, poderão, nos cento e vinte dias seguintes à publicação desta Lei, requerer o seu retorno ou reversão ao serviço ativo:

I — se servidor civil ou militar, ao respectivo Ministro de Estado;

II — se servidor da Câmara dos Deputados, do Senado Federal, de Assembléia Legislativa e de Câmara Municipal, aos respectivos Presidentes;

III — se servidor do Poder Judiciário, ao Presidente do respectivo Tribunal;

IV — se servidor de Estado, do Distrito Federal, de Território ou de Município, ao Governador ou Prefeito.

Parágrafo único. A decisão, nos requerimentos de ex-integrantes das Polícias Militares ou dos Corpos de Bombeiros, será precedida de parecer de comissões presididas pelos respectivos Comandantes.

Art. 3º O retorno ou a reversão ao serviço ativo somente será deferido para o mesmo cargo ou emprego, posto ou graduação que o funcionário ou servidor, civil ou militar, ocupava na data de seu afastamento, condicionado, necessariamente, à existência de vaga e ao interesse da Administração.

§ 1º Os requerimentos serão processados e instruídos por comissões especialmente designadas pela autoridade à qual caiba apreciá-los.

§ 2º O despacho decisório será proferido nos cento e oitenta dias seguintes ao recebimento do pedido.

§ 3º No caso de deferimento, o servidor civil será incluído em Quadro Suplementar e o militar de acordo com o que estabelecer o Decreto a que se refere o art. 12 desta Lei.

§ 4º O retorno e a reversão ao serviço ativo não serão permitidos se o afastamento tiver sido motivado por improbidade do servidor.

§ 5º Se o destinatário da anistia houver falecido, fica garantido aos seus dependentes o direito às vantagens que lhe seriam devidas se estivesse vivo na data da entrada em vigor da presente Lei.

Art. 4º Os servidores que, no prazo fixado no art. 2º, não requererem o retorno ou a reversão à atividade ou tiverem seu pedido indeferido, serão considerados aposentados, transferidos para a reserva ou reformados, contando-se o

tempo de afastamento do serviço ativo para efeito de cálculo de proventos da inatividade ou da pensão.

Art. 5º Nos casos em que a aplicação do artigo anterior acarretar proventos em total inferior à importância percebida, a título de pensão, pela família do servidor, será garantido a esta o pagamento da diferença respectiva como vantagem individual.

Art. 6º O cônjuge, qualquer parente, ou afim, na linha reta, ou na colateral, ou o Ministério Público, poderá requerer a declaração de ausência de pessoa que, envolvida em atividades políticas, esteja, até a data de vigência desta Lei, desaparecida do seu domicílio, sem que dela haja notícias por mais de 1 (um) ano.

§ 1º Na petição, o requerente, exibindo a prova de sua legitimidade, oferecerá rol de, no mínimo 3 (três) testemunhas e os documentos relativos ao desaparecimento, se existentes.

§ 2º O juiz designará audiência, que, na presença do órgão do Ministério Público, será realizada nos 10 (dez) dias seguintes ao da apresentação do requerimento e proferirá, tanto que concluída a instrução, ou no prazo máximo de 5 (cinco) dias, sentença, da qual, se concessiva do pedido, não caberá recurso.

§ 3º Se os documentos apresentados pelo requerimento constituírem prova suficiente do desaparecimento, o juiz, ouvido o Ministério Público em 24 (vinte e quatro) horas, proferirá, no prazo de 5 (cinco) dias e independentemente de audiência, sentença, da qual, se concessiva, não caberá recurso.

§ 4º Depois de averbada no registro civil, a sentença que declarar a ausência gera a presunção de morte do desaparecido, para os fins de dissolução do casamento e de abertura da sucessão definitiva.

Art. 7º É concedida anistia aos empregados das empresas privadas que, por motivo de participação em greve ou em quaisquer movimentos reivindicatórios ou de reclamação de direitos regidos pela legislação social, hajam sido despedidos do trabalho, ou destituídos de cargos administrativos ou de representação sindical.

Art. 8º São anistiados, em relação às infrações e penalidades decorrentes do não-cumprimento das obrigações do serviço militar, os que se encontram exilados ou impossibilitados de se apresentarem, assim como seus dependentes, por motivos políticos, na época do recrutamento.

Art. 9º Terão os benefícios da anistia os dirigentes e representantes sindicais punidos pelos Atos a que se refere o art. 1º, ou que tenham sofrido punições disciplinares ou incorrido em faltas ao serviço naquele período, desde que não excedentes de 30 (trinta) dias, bem como os estudantes.

Art. 10. Aos servidores civis e militares reaproveitados nos termos do art. 2º, será contado o tempo de afastamento do serviço ativo, respeitado o disposto no art. 11.

Art. 11. Esta Lei, além dos direitos nela expressos, não gera quaisquer outros, inclusive aqueles relativos a vencimentos, soldos, salários, proventos, restituições, atrasados, indenizações, promoções ou ressarcimentos.

Art. 12. Os anistiados que se inscreverem em partido político legalmente constituído poderão votar e ser votados nas convenções partidárias a se realizarem no prazo de um ano a partir da vigência desta Lei.

Art. 13. O Poder Executivo, dentro de 30 (trinta) dias, baixará decreto regulamentando esta Lei.

Art. 14. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 15. Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Comissões, 15 de agosto de 1979. — Senador *Teotônio Vilela*, Presidente — Deputado *Ernani Satyro*, Relator.

DECLARAÇÃO DE VOTO DA BANCADA DO MDB NA COMISSÃO

Sr. Presidente, o nobre Relator acabou de afirmar que não há homem imune às pressões, mas eu diria, Sr. Presidente, que o Relator soube “valentemente” resistir a todas as pressões e talvez tenha esquecido, ao manter o seu substitutivo, as tradições liberais do seu ex-Partido.

E aqui me recordo, Sr. Presidente, e rapidamente rascunhava antes de ler a declaração de voto do Movimento Democrático Brasileiro, a palavra de um grande Senador mineiro, o Senador Milton Campos, que me permito recordar, nesta hora, essas palavras que talvez o nobre Deputado Ernani Satyro tenha guardado na sua memória e quem sabe no seu coração.

Dizia o grande Senador mineiro, Milton Campos:

“A fidelidade aos princípios é o único meio de evitar que o homem público adote passivamente as idéias da sua posição, ao invés de, como lhe compete, tomar sempre a posição de suas idéias.”

Era a lembrança que eu queria trazer, Sr. Presidente, já que o nobre Relator se referiu ao seu ex-Partido, UDN, trazendo à lembrança da Comissão as palavras do saudoso mineiro e grande Senador Milton Campos.

Sr. Presidente, defensores históricos da anistia ampla, geral e irrestrita, lamentamos o substitutivo apresentado pelo Partido do Governo, por suas notórias deficiências, incorreções e incongruências. À luta antes da Oposição por uma anistia absoluta, somaram-se valiosas vozes de instituições respeitáveis, como a OAB, a ABI e a CNBB, sem falar nas incontáveis entidades de caráter popular e a Nação está a exigir a pacificação da família brasileira.

A conjugação dessas forças pela mais ampla anistia obrigou o Governo a enviar o Projeto, embora o fizesse com evidentes injustiças. Lamentavelmente a Maioria mostrou-se insensível ao aperfeiçoamento do Projeto.

O Parecer desconhece os anseios do nosso povo, demonstrado, até mesmo, por emendas, que desprezou, de parlamentares da própria ARENA.

Seu substitutivo, entretanto, encontra na clemência um mapismo à sua grande contribuição, a fraude dos poderosos teve acolhida, enquanto os presos políticos em greve de fome continuam como reféns.

Excluir da anistia pessoas por terem sido condenadas é desconhecer a sua natureza e a sua finalidade.

É por isto que nesta Comissão, Sr. Presidente, chamo a atenção de V. Ex^a e de todos os Parlamentares aqui presentes, é por isto que nesta Comissão deixamos de acompanhar o Parecer para votar, como votamos no substitutivo apresentado pelo MDB, que passamos a reproduzir e que peço a V. Ex^a que conste deste meu pronunciamento, pois ele consubstancia os seus próprios dispositivos, a sua melhor justificativa.

E tanto é assim, Sr. Presidente, que solicitamos destaque para ele na esperança de que esta Comissão possa aprová-lo.

Nosso Partido, Sr. Presidente, afirmando sua absoluta e inarredável fidelidade às causas populares e nacionais, persistirá na luta por uma anistia ampla, geral e irrestrita, buscando na verdadeira pacificação, na democracia plena, o desejo maior da Nação brasileira.

Esta declaração de voto, Sr. Presidente, vem assinada pelos Deputados João Gilberto, Benjamim Farah, Del Bosco Amaral, Roberto Freire, Tarcísio Delgado e Senadores Pedro Simon, Nelson Carneiro e Itamar Franco.

Era a nossa declaração de voto.

Sala das Comissões, 16 de agosto de 1979. — Senadores *Pedro Simon, Nelson Carneiro, Itamar Franco* e os Deputados *João Gilberto, Benjamim Farah, Del Bosco Amaral, Roberto Freire e Tarcísio Delgado*.

DECLARAÇÃO DE VOTO

Voto com o Substitutivo do Deputado Ernani Satyro por considerá-lo abrangente, atingindo a quase totalidade dos punidos, reintegrando-os à comunidade brasileira, com todos os direitos restaurados.

Vê-se agora, num processo que se intensifica dia a dia, um esforço desesperado para desacreditar o projeto do Governo, descaracterizá-lo, reduzir-lhe a extensão e significado.

Entretanto, sabemos todos, o Projeto ultrapassou a expectativa e foi mesmo, segundo declarações de dois dos mais expressivos líderes emedebistas casados, “melhor do que o sugerido anteriormente pelo MDB”.

Não foi perfeito, o Projeto, e por isso mesmo já sofreu modificações nesta Comissão e outras alterações são ainda necessárias, principalmente para que se

equiparem os autores de crimes semelhantes, que não podem ter tratamento distinto, liberando uns e penalizando outros.

Por outro lado, não devem ser esquecidos os estudantes punidos por força da aplicação da legislação revolucionária, bem como é indispensável o reexame da situação de funcionários afastados do serviço público, acusados de improbidade, e absolvidos pela Justiça. É inconcebível que o cidadão considerado inocente, com sentença judicial a absolvê-lo, permaneça punido.

Assim, por reconhecer que a proposta inicial foi ampla, além mesmo da expectativa geral, como afirmou o Dr. Sobral Pinto à imprensa brasileira; por estar convencido de que foi essa a medida cabível e possível no momento; por entender que terrorista não pode ser considerado criminoso político; por confiar que o encaminhamento do assunto vem atendendo aos interesses nacionais e que representa o pensamento da imensa maioria dos brasileiros, cônscios que este não é o ato final do processo de anistia — passível de maior amplitude em futuro próximo — voto pela aprovação do Substitutivo do nobre Relator da matéria, o ilustre Deputado Ernani Satyro. — Senador *Jutahy Magalhães*.

3.13

QUADROS

QUADRO III — SUBSTITUTIVOS

Estado	ARENA		MDB		SUBTOTAL				TOTAL				
	DEP.	SEN.	DEP.	SEN.	ARENA		MDB		Emend.	Dep.	Sen.	Parl.	
					Emend.	Parl.	Emend.	Parl.					
AC													AC
AL	1 ^c		1 ^b			1	—	1		2	—	2	AL
AM													AM
AP													AP
BA			1 ^b			2		1		1		1	BA
CE			1 ^b					1		1		1	CE
ES													ES
GO													GO
MA													MA
MG			1 ^b					1		1		1	MG
MT													MT
MS													MS
PA													PA
PB			1 ^b	1				1					PB
PE	1 ^c		1 ^b		1	1	1	2	2	2	1	3	PE
PI													PI
PR			2 ^b					2		2		2	PR
RJ			2,6 ^b	1			4	9		8	1	9	RJ
RN													RN
RO													RO
RR													RR
RS			1,4 ^b				1	6	1	5	1	6	RS
SC													SC
SE			1				1	1	1	1		1	SE
SP			2 ^a ,1				2	4		3	1	4	SP
SUB-TOTAL	Emend.	01	06	03			09						
	Parl.	02	25	04		02		29					
TOTAL	Emend.	01	09					10					
	Dep.	02	25						27				
	Sen.	—	04							04			
	Parl.	02	29									31	

Notas:

- a) Emenda apresentada em conjunto por 2 deputados e 1 senador MDB
- b) Emenda apresentada em conjunto por 19 deputados MDB
- c) Emenda apresentada em conjunto por 2 deputados ARENA

QUADRO IV
MODIFICAÇÕES ART. 1º

Estado	ARENA		MDB		SUBTOTAL				TOTAL				
	DEP.	SEN.	DEP.	SEN.	ARENA		MDB		Emend.	Dep.	Sen.	Parl.	
					Emend.	Parl.	Emend.	Parl.					
AC													AC
AL			1				1	1	1	1		1	AL
AM													AM
AP													AP
BA	2	1d			2	3			2	2	1	3	BA
CE	1		1g	1	1	1	1	2	2	2	1	3	CE
ES				3			3	3	3		3	3	ES
GO	1		1	1	1	1	2	2	3	2	1	3	GO
MA	2		1		2	2	1	1	3	3		3	MA
MG		1,1d	5		1	2	5	5	6	5	2	7	MG
MT													MT
MS		1d					1				1	1	MS
PA		2d	1,1g		3	2	1	2	1	2	2	4	PA
PB	3		2	7	3	3	9	9	12	5	7	12	PB
PE		1d	5,1g,1h,1i,1j	2	1	1	7	11	8	9	3	12	PE
PI		2d				2					2	2	PI
PR	1	1d	1g		1	2		1	1	2	1	3	PR
RJ	3		9,6e,2f,6g,4h	1	3	3	16	35	19	37	1	38	RJ
RN	1		3i,1j		1	1			1	1		1	RN
RO													RO
RR													RR
RS	1		4,2g		1	1	4	6	5	7		7	RS
SC	1	1			2	2			2	1	1	2	SC
SE			2				2	2	2	2		2	SE
SP	5		7,2g		5	5	7	9	12	14		14	SP
SUBTOTAL	Emend.	21	03	44	15	24	59		83				
	Parl.	21	11	74	15			89					
TOTAL	Emend.	24		59						83			
	Dep.	21		74						95			
	Sen.	11		15						26			
	Parl.	32		80						121			

- d) Emenda apresentada em conjunto por 9 senadores ARENA
e) Emenda apresentada em conjunto por 6 deputados MDB
f) Emenda apresentada em conjunto por 2 deputados MDB
g) Emenda apresentada em conjunto por 13 deputados MDB
h) Emenda apresentada em conjunto por 5 deputados MDB
i) Emenda apresentada em conjunto por 5 deputados MDB
j) Emenda apresentada em conjunto por 5 deputados MDB

QUADRO V
MODIFICAÇÕES ART. 2º

Estado	ARENA		MDB		SUBTOTAL				TOTAL				
	DEP.	SEN.	DEP.	SEN.	ARENA		MDB		Emend.	Dep.	Sen.	Parl.	
					Emend.	Parl.	Emend.	Parl.					
AC													AC
AL													AL
AM													AM
AP													AP
BA													BA
CE	2				2	2			2	2		2	CE
ES				1			1	1	1		1	1	ES
GO			1				1	1	1	1		1	GO
MA	1	2			3	3			5	1	2	3	MA
MG		1	2	1	1	1	3	3	4	2	2	4	MG
MT													MT
MS													MS
PA													PA
PB			1	1	1		2	2	2	1	1	2	PB
PE			1, 1L, 1M	1			2	4	2	3	1	4	PE
PI													PI
PR	1				1	1			1	1		1	PR
RJ	2		10, 4L, 4M	1	2	2	13	19	15	20	1	21	RJ
RN													RN
RO													RO
RR													RR
RS			2				2	2	2	2		2	RS
SC	1				1	1			1	1		1	SC
SE		1			1	1			1		1	1	SE
SP	5		3	1	5	5	4	4	9	8	1	9	SP
SUBTOTAL	Emend.	12	04	22	6	16		28					
	Parl.	12	04	30	6		16		36				
TOTAL	Emend.	16		28						44			
	Dep.	12		30						42			
	Sen.	04		06						10			
	Parl.	16		36						52			

L) Emenda apresentada em conjunto por 5 deputados MDB

QUADRO VI
MODIFICAÇÕES ART. 3º

Estado	ARENA		MDB		SUBTOTAL				TOTAL				
	DEP.	SEN.	DEP.	SEN.	ARENA		MDB		Emend.	Dep.	Sen.	Parl.	
					Emend.	Parl.	Emend.	Parl.					
AC													AC
AL													AL
AM													AM
AP													AP
BA		1			1	1			1		1	1	BA
CE	1			1	1	1	1	1	2	1	1	2	CE
ES													ES
GO			1				1	1	1	1		1	GO
MA	1	2	1		3	3	1	1	4	2	2	4	MA
MG			2	1			3	3	3	2	1	3	MG
MT													MT
MS													MS
PA			1				1	1	1	1		1	PA
PB	1		1	1	1	1	2	2	3	2	1	3	PB
PE	2		1	1	2	2	2	2	4	3	1	4	PE
PI													PI
PR													PR
RJ	4		16		4	4	16	16	20	20		20	RJ
RN													RN
RO	1				1	1			1	1		1	RO
RR													RR
RS	1		3		1	1	3	3	4	4		4	RS
SC	1			1	1	1	1	1	2	1	1	2	SC
SE		5	3		5	5	3	3	8	3	5	8	SE
SP	1		2		1	1	2	2	3	3		3	SP
SUB TOTAL	Emend.	13	08	31	05	21		36					
	Parl.	13	08	31	05		21					36	
TOTAL	Emend.	21		36						57			
	Dep.	13		31						44			
	Sen.	08		05						13			
	Parl.	21		36						57			

QUADRO VII
MODIFICAÇÕES ART. 4º

Estado	ARENA		MDB		SUBTOTAL				TOTAL				
	DEP.	SEN.	DEP.	SEN.	ARENA		MDB		Emend.	Dep.	Sen.	Parl.	
					Emend.	Parl.	Emend.	Parl.					
AC													AC
AL													AL
AM													AM
AP													AP
BA	1				1	1			1	1		1	BA
CE	2				2	2			2	2		2	CE
ES	2n				1	2			1	2		2	ES
GO			1				1	1	1	1		1	GO
MA		1			1	1			1		1	1	MA
MG			1				1	1	1	1		1	MG
MT													MT
MS													MS
PA													PA
PB													PB
PE			1	1o			2	3	2	2	1	5	PE
PI													PI
PR													PR
RJ	1		4	4o	1				7	9	1	10	RJ
RN			1				1	1	1	1		1	RN
RO													RO
RR							1	1	1	1		1	RR
RS			1						1	1		1	RS
SC													SC
SE													SE
SP	1	1	1		1	1	1	1	2	1	1	2	SP
					1	1			1	1		1	
SUB TOTAL	Emend.	06	02	11	02	08		13					
	Parl.	07	02	15	02			09		17			
TOTAL	Emend.	08		13						21			
	Dep.	07		15						22			
	Sen.	02		02								04	
	Parl.	09		17								26	

n) Emenda apresentada em conjunto por 2 deputados ARENA

o) Emenda apresentada em conjunto por 5 deputados MDB

QUADRO VIII
MODIFICAÇÕES ART. 5º

Estado	ARENA		MDB		SUBTOTAL				TOTAL				
	DEP.	SEN.	DEP.	SEN.	ARENA		MDB		Emend.	Dep.	Sen.	Parl.	
					Emend.	Parl.	Emend.	Parl.					
AC													AC
AL													AL
AM													AM
AP													AP
BA													BA
CE													CE
ES													ES
GO													GO
MA													MA
MG													MG
MT													MT
MS													MS
PA													PA
PB													PB
PE			1	1			2	2	2	1	1	2	PE
PI													PI
PR													PR
RJ													RJ
RN													RN
RO													RO
RR													RR
RS													RS
SC													SC
SE													SE
SP			1				1	1	1	1		1	SP
SUB TOTAL	Emend.		02	01			03		1				
	Parl.		02	01			03						
TOTAL	Emend.		03					03					
	Dep.		02						02				
	Sen.		01							01			
	Parl.		03									03	

QUADRO IX
MODIFICAÇÕES ART. 6º

Estado	ARENA		MDB		SUBTOTAL				TOTAL				
	DEP.	SEN.	DEP.	SEN.	ARENA		MDB		Emend.	Dep.	Sen.	Parl.	
					Emend.	Parl.	Emend.	Parl.					
AC													AC
AL	1				1	1			1	1		1	AL
AM													AM
AP													AP
BA													BA
CE	1				1	1			1	1		1	CE
ES													ES
GO				1			1	1	1		1	1	GO
MA		1			1	1			1		1	1	MA
MG		1			1	1			1		1	1	MG
MT													MT
MS													MS
PA													PA
PB													PB
PE			1	1			2	2	2	1	1	2	PE
PI													PI
PR													PR
RJ			7				7	7	7	7		7	RJ
RN													RN
RO			1				1	1	1	1		1	RO
RR													RR
RS	1		1		1	1	1	1	2	2		2	RS
SC													SC
SE													SE
SP	2		2		2	2	2	2	4	4		4	SP
SUBTOTAL	Emend.	05	02	12	02	07	2	2	14	2	2	4	
	Parl.	05	02	12	02		07	14					
TOTAL	Emend.	07		14		21.							
	Dep.	05		12		17							
	Sen.	02		02		04							
	Parl.	07		14		21							

QUADRO X
MODIFICAÇÕES ART. 7º

Estado	ARENA		MDB		SUBTOTAL				TOTAL				
	DEP.	SEN.	DEP.	SEN.	ARENA		MDB		Emend.	Dep.	Sen.	Parl.	
					Emend.	Parl.	Emend.	Parl.					
AC													AC
AL													AL
AM													AM
AP													AP
BA													BA
CE													CE
ES													ES
GO													GO
MA			1				1	1	1	1		1	MA
MG	1				1	1			1	1		1	MG
MT													MT
MS													MS
PA													PA
PB				1			1	1	1		1	1	PB
PE													PE
PI													PI
PR													PR
RJ													RJ
RN													RN
RO													RO
RR													RR
RS													RS
SC													SC
SE													SE
SP	1		1		1	1	1	1	2	2		2	SP
SUB TOTAL	Emend.	02		02	01	02		03					
	Parl.	02		02	01		02		03				
TOTAL	Emend.	02		03						05			
	Dep.	02		02						04			
	Sen.			01						01			
	Parl.	02		03						05			

QUADRO XI
MODIFICAÇÕES ART. 8º

Estado	ARENA		MDB		SUBTOTAL				TOTAL				
	DEP.	SEN.	DEP.	SEN.	ARENA		MDB		Emend.	Dep.	Sen.	Parl.	
					Emend.	Parl.	Emend.	Parl.					
AC													AC
AL													AL
AM			1				1	1	1	1		1	AM
AP													AP
BA													BA
CE													CE
ES													ES
GO													GO
MA													MA
MG													MG
MT													MT
MS													MS
PA													PA
PB				1			1	1	1		1	1	PB
PE			1				1	1	1	1		1	PE
PI													PI
PR													PR
RJ			1				1	1	1	1		1	RJ
RN													RN
RO													RO
RR													RR
RS			1				1	1	1	1		1	RS
SC													SC
SE													SE
SP	1				1	1			1	1		1	SP
SUB TOTAL	Emend.	01		04	01	01		05					
	Parl.	01		04	01		01					05	
TOTAL	Emend.	01		05		06							
	Dep.	01		04		05							
	Sen.			01		01							
	Parl.	01		05		06							

QUADRO XII
INCLUSÃO DE ARTIGOS

Estado	ARENA		MDB		SUBTOTAL				TOTAL				
	DEP.	SEN.	DEP.	SEN.	ARENA		MDB		Emend.	Dep.	Sen.	Parl.	
					Emend.	Parl.	Emend.	Parl.					
AC													AC
AL	5		3		5	5	3	3	8	8		8	AL
AM													AM
AP													AP
BA													BA
CE				1			1	1	1		1	1	CE
ES	1			1	1	1	1	1	2	1	1	2	ES
GO			2				2	2	2	2		2	GO
MA	1		1		1	1	1	1	2	2		2	MA
MG			1	11			12	12	12	1	11	12	MG
MT													MT
MS													MS
PA													PA
PB	4		5		4	4	5	5	9	9		9	PB
PE			7,1* 1p				8	9	8	9		9	PE
PI													PI
PR			1				1	1	1	1		1	PR
RJ	1		13, 1p	6	1	1	20	20	21	15	6	21	RJ
RN	3				3	3			3	3		3	RN
RO	1		1		1	1	1	1	2	2		2	RO
RR													RR
RS			3				3	3	3	3		3	RS
SC	1				1	1			1	1		1	SC
SE			1				1	1	1	1		1	SE
SP			2	2			4	4	4	2	2	4	SP
SUB TOTAL	Emend.	17	42	21	17		63		80				
	Parl.	17	43	21		17		64					
TOTAL	Emend.	17	63		80								
	Dep.	17	43		60								
	Sen.		21		21								
	Parl.	17	64		81								

* Não constam os demais signatários

p) Emenda apresentada em conjunto por 2 deputados MDB

QUADRO XIII
ACRESCENTAM EXPRESSÕES E/OU ESCLARECIMENTOS

Estado	ARENA		MDB		SUBTOTAL				TOTAL				
	DEP.	SEN.	DEP.	SEN.	ARENA		MDB		Emend.	Dep.	Sen.	Parl.	
					Emend.	Parl.	Emend.	Parl.					
AC													AC
AL													AL
AM													AM
AP													AP
BA													BA
CE													CE
ES													ES
GO													GO
MA													MA
MG													MG
MT													MT
MS													MS
PA													PA
PB			1				1	1	1	1		1	PB
PE													PE
PI	1				1	1			1	1		1	PI
PR													PR
RJ				2			2	2	2		2	2	RJ
RN													RN
RO													RO
RR													RR
RS													RS
SC													SC
SE													SE
SP													SP
SUB TOTAL	Emend.	01	01	02	01		03						
	Parl.	01		01	02		01	03					
TOTAL	Emend.	01		03						04			
	Dep.	01		01						02			
	Sen.			02						02			
	Parl.	01		03						04			

28 pp

4

REUNIÕES DA COMISSÃO MISTA

4.1

1ª REUNIÃO (INSTALAÇÃO),
REALIZADA EM 2-8-79

4.1.1. ATA

1ª REUNIÃO (INSTALAÇÃO), REALIZADA EM 2 DE AGOSTO DE 1979

Aos dois dias do mês de agosto do ano de mil novecentos e setenta e nove, às onze horas e quinze minutos, na sala Clóvis Beviláqua, presentes os Senhores Senadores Aloysio Chaves, Dinarte Mariz, Helvídio Nunes, Bernardino Vieira, Jorge Kalume, Murilo Badaró, Teotônio Vilela, Pedro Simon, Nelson Carneiro, Itamar Franco e Deputados Ernani Satyro, João Linhares, Francisco Jamim, Luiz Rocha, Leorne Belém, Tarcísio Delgado, Benjamim Farah, Roberto Freire, Del Bosco Amaral e João Gilberto, reúne-se a Comissão Mista do Congresso Nacional, incumbida de estudo e parecer sobre o Projeto de Lei nº 14, de 1979-CN, que “concede anistia e dá outras providências”.

Deixam de comparecer, por motivo justificado, os Senhores Senador Moacyr Dalla e Deputado Ibrahim Abi-Ackel.

De acordo com o que preceitua o Regimento Comum, assume a Presidência, eventualmente, o Senhor Senador Dinarte Mariz, que declara instalada a Comissão.

Em obediência a dispositivo regimental, o Senhor Presidente esclarece que irá proceder à eleição do Presidente e do Vice-Presidente. Distribuídas as cédulas, o Senhor Senador Dinarte Mariz convida os Senhores Senador Aloysio Chaves e Deputado João Linhares para funcionarem como escrutinadores.

Procedida a eleição, verifica-se o seguinte resultado:

Para Presidente:

Senador Teotônio Vilela	15 votos
Senador Nelson Carneiro	1 voto
Em branco	3 votos

Para Vice-Presidente:

Senador Helvídio Nunes	16 votos
Em branco	3 votos

São declarados eleitos, respectivamente, Presidente e Vice-Presidente, os Senhores Senadores Teotônio Vilela e Helvídio Nunes, que são convidados pelo Senhor Presidente eventual a assumirem a direção dos trabalhos da Comissão.

Assumindo a Presidência, o Senhor Senador Teotônio Vilela agradece em nome do Senhor Senador Helvídio Nunes e no próprio a honra com que foram distinguidos e designa o Senhor Deputado Ernani Satyro para relatar o projeto.

Em seguida, o Senhor Presidente comunica aos Senhores Membros da Comissão e demais Congressistas que será aberto o prazo regimental de 8 (oito) dias para apresentação de emendas perante a Comissão, nos dias 3 a 10 do corrente. Comunica também que, encerrado o citado prazo, o Senhor Relator terá até o dia 18 para apresentar o seu parecer, prazo esse final de tramitação do projeto na Comissão. Esclarece ainda que, de acordo com o que lhe confere o art. 94, alínea *f*, do Regimento Interno do Senado Federal, a Comissão poderá ser convocada extraordinariamente, a qualquer dia e hora, tendo em vista a importância da matéria.

Prosseguindo, o Senhor Presidente passa a discorrer sobre suas viagens pelo País, mantendo contato com vários segmentos da sociedade, recolhendo subsídios sobre o projeto, no interesse único de proporcionar aos Membros da Comissão o mais vasto material, a fim de que o Congresso Nacional se empenhe no seu profícuo trabalho de aperfeiçoar o projeto de anistia. Colhendo, também, algumas reflexões que lhe permitirá declinar, sem qualquer caráter político-partidário, mas que considera útil na apreciação da matéria que, a seu ver, marcará uma nova estratégia política para o País. Quanto aos subsídios colhidos, dos quais é portador, serão entregues aos Senhores Membros da Comissão, na próxima reunião, conclui o Senhor Presidente.

Continuando, o Senhor Presidente concede a palavra ao Relator, Deputado Ernani Satyro, que passa a fazer uma preliminar a respeito da orientação que pretende imprimir em seu parecer. Tratando-se de matéria tão relevante, certamente nem o Relator ou a Comissão serão insensíveis às emendas que, por certo, virão aperfeiçoar o projeto. Em resumo, para que saia, o quanto possível, uma boa lei, já que a perfeição é impossível ao legislador, que é criatura humana.

A seguir, o Senhor Presidente coloca em discussão sugestão do Senhor Deputado Edison Khair, e encaminha à Presidência pelo Senhor Deputado Roberto Freire, como Membro da Comissão, no sentido de que sejam criadas quatro subcomissões para visitar e tomar conhecimento sobre as condições de saúde dos presos políticos de São Paulo, Rio de Janeiro, Salvador e Recife, especialmente àqueles que estão em greve de fome. Para discutir a proposição, fazem uso da palavra os Senhores Deputados Benjamim Farah, Del Bosco Amaral, João Linhares, Luiz Rocha, Ernani Satyro e Senadores Pedro Simon, Nelson Carneiro e Aloysio Chaves. Posta em votação, é a proposta aprovada por unanimidade, ficando a designação das subcomissões a critério do Senhor Presidente.

Nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente dá por encerrada a reunião, convocando outra para o dia seguinte no mesmo local desta, às nove horas, determinando à Subsecretaria de Comissões que se faça publicar na íntegra o apanhamento taquigráfico dos trabalhos, anexo à presente Ata que, eu, Alfeu de Oliveira, Assistente da Comissão, lavrei para constar, sendo a mesma lida e aprovada, será assinada pelo Senhor Presidente, demais membros da Comissão e irá à publicação.

4.1.2. ANEXO À ATA DA REUNIÃO DE INSTALAÇÃO, REALIZADA NO DIA 2 DE AGOSTO, ÀS ONZE HORAS E QUINZE MINUTOS, DA COMISSÃO MISTA DO CONGRESSO NACIONAL, INCUMBIDA DE ESTUDOS E PARECER SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 14, DE 1979-CN, QUE "CONCEDE ANISTIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS", COM A PUBLICAÇÃO DEVIDAMENTE AUTORIZADA PELO SENHOR PRESIDENTE, SENADOR TEOTÔNIO VILELA

O SR. PRESIDENTE (Dinarte Mariz) — Havendo número legal, declaro aberta a sessão da Comissão Mista, sobre o Projeto de Lei nº 14, de 1979.

Convido os presentes para votarem para Presidente e Vice-Presidente desta Comissão, cargos para os quais estão propostos os Senadores Teotônio Vilela e Helvídio Nunes, respectivamente.

O SR. DEL BOSCO AMARAL — Peço a palavra, pela ordem, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Dinarte Mariz) — Tem a palavra V. Exª

O SR. DEL BOSCO AMARAL — V. Exª está abrindo o processo de votação para a escolha de Presidente e Relator da Comissão Mista?

O SR. PRESIDENTE (Dinarte Mariz) — Presidente e Vice-Presidente.

O SR. DEL BOSCO AMARAL — Estão propostos os nomes do Senador Teotônio Vilela...

O SR. PRESIDENTE (Dinarte Mariz) — Teotônio Vilela e Helvídio Nunes, Presidente e Vice-Presidente, respectivamente.

Os Srs. Membros já podem votar.

(Procede-se à votação.)

O SR. PRESIDENTE (Dinarte Mariz) — Convido o Senador Aloysio Chaves e o Deputado João Linhares para promoverem a apuração.

O SR. ALOYSIO CHAVES — São 22 votantes, votaram 19, faltando 3.

O resultado para Presidente é o seguinte: Presidente, Senador Teotônio Vilela, 15 votos, 3 votos em branco e um voto para o Senador Nelson Carneiro.

Para Vice-Presidente, Senador Helvídio Nunes, 16 votos, 3 votos em branco.

Passo às mãos de V. Ex^a as cédulas da votação.

O SR. PRESIDENTE (Dinarte Mariz) — Com este resultado, convido o Senador Teotônio Vilela e o Senador Helvídio Nunes para tomarem posse dos seus lugares.

O SR. PRESIDENTE (Teotônio Vilela) — Srs. Membros da Comissão, prosseguiremos os trabalhos iniciados pelo nobre Senador Dinarte Mariz, a quem agradeço em meu nome e em nome do Sr. Senador Helvídio Nunes o fato de ter presidido a eleição e a maneira como conduziu os trabalhos e a todos os membros da Comissão, em meu nome e em nome do Sr. Senador Helvídio Nunes, honrados com a Presidência e a Vice-Presidência.

Designo o ilustre Deputado Ernani Satyro para Relator do projeto.

Comunico aos Srs. Membros da Comissão e demais Congressistas que será aberto o prazo regimental de 8 dias para a apresentação de emendas perante a Comissão, do dia 3 ao dia 10 do corrente, as quais deverão ser entregues na Subsecretaria da Comissão, Anexo II, andar térreo do Senado Federal, das 9:00 às 12:00 e das 14:00 às 19:00 horas.

Comunico também que, encerrado o prazo para apresentação de emendas, o nobre Relator terá prazo até o dia 18 de agosto para apresentar o seu parecer, prazo esse final de tramitação do projeto na Comissão.

Esclareço ainda aos Senhores Membros da Comissão que, de acordo com o que me confere o art. 94, alínea F, do Regimento Interno do Senado Federal, esta Comissão poderá ser convocada extraordinariamente a qualquer dia e horário, tendo em vista a importância da matéria.

Designado o Relator, passo a ler o calendário sobre a Mensagem nº 59, declinando, para conhecimento da assistência, os nomes dos Senadores e Deputados que compõem a Comissão Mista:

Senadores: Aloysio Chaves
Dinarte Mariz
Bernardino Viana
Helvídio Nunes
Jorge Kalume
Moacyr Dalla
Murilo Badaró
Teotônio Vilela
Pedro Simon
Nelson Carneiro
Itamar Franco

Deputados: Ernani Satyro
João Linhares
Ibrahim Abi-Ackel
Francisco Benjamim
Luiz Rocha
Leorne Belém
Tarcísio Delgado
Benjamim Farah
Roberto Freire
Del Bosco Amaral
João Gilberto

No dia 28 de junho de 1979, foi lido o projeto, em sessão conjunta; dia 2 de agosto de 1979, hoje, a instalação da Comissão; dias 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10 do corrente mês, apresentação das emendas perante a Comissão; prazo na Comissão: 18 de agosto de 1979. Prazo no Congresso, dia 28 de junho de 1979, ao dia 7 de setembro de 1979.

Senhores Membros da Comissão, depois de ter passado 30 dias viajando por este País e mantendo o máximo de contato com as pessoas interessadas sobre o projeto de anistia e com outras capazes de opinar sobre o projeto, no interesse único de proporcionar aos membros da Comissão o mais vasto material possível, a fim de que o Congresso se empenhe no seu profícuo trabalho de aperfeiçoar o projeto de anistia, colhi também algumas reflexões, que me permito, aqui, declinar, sem qualquer caráter político-partidário, mas que considero úteis na apreciação de uma matéria que, a meu ver, marca uma nova estratégia política para este País.

1. Honrado pela confiança dos ilustres membros desta Comissão, assumo a sua Presidência, investido agora, estava há muito designado para o cargo pelo partido a que pertencço. E porque deveria ser eu o Presidente, chegaram-me, neste mês, convocações de todos os recantos do País. Fui convocado pela investidura que hoje se consuma. Compareci como representante do povo, para ouvir os que pediam para ser ouvidos, dar atenção aos que clamavam por atenção. Chamaram-me em conseqüência da função para a qual me escolheram os meus pares. Distinguiram-me para que pudesse testemunhar. Bateram à minha porta para que pudesse aqui falar pela minha voz. Ao me confiarem as suas esperanças, neste gesto, simbolizavam sua confiança na representação popular, como intérprete legítimo do sentimento nacional. Estive com militares. Avistei-me com funcionários. Visitei operários. Dialoguei com os estudantes. Relevei suas reivindicações. Vou apresentá-las à Comissão.

2. Não procuraram o Senador pelo Estado de Alagoas. Nem nele identificaram o parlamentar opositor. Queriam, apenas, que todos os representantes do povo conhecessem as aspirações da sociedade civil sobre a anistia.

3. Pleitearei por todos eles. Mas, meu pronunciamento destaca a situação dos encarcerados. Pediram-me para vê-los. E, para atendê-los, peregrinei pelo

Brasil. Recorreram ao Presidente designado desta Comissão para fazê-lo deponente e referir aos seus iguais sua angústia e tormentos e, ao mesmo tempo, suas esperanças.

4. Atendi a esses apelos e tenho a certeza de ter levado o conforto da minha presença aos que me chamavam. Garanti a todos a compreensão dos homens públicos brasileiros e lhes confirmei a convicção que saberemos honrar a representação que recebemos de um povo animado pelo sentimento da cordialidade, traço saliente da personalidade nacional. Ousei afirmar, falando por todos, que seríamos fiéis à nossa representação e sensíveis aos reclamos da fraternidade e da exigência da pacificação. Pois, entendo que a anistia não é uma questão de Estado, mas um tema que se resolve na sociedade.

5. Estive em todas as prisões. Frequentei-as para confirmar juízos e confirmar impressões. Senti, de perto, o drama em que estão envolvidos os que a anistia não alcançou no projeto oficial. Estão condenados pela justiça militar por algumas das infrações da Lei de Segurança Nacional. Não negam a autoria nem se eximem das responsabilidades. Captei deles o apelo legítimo. E não ouvi um palavra de desespero, uma expressão de rebeldia. Sua amargura é a discriminação de que estão sendo vítimas. Apresentaram-me as suas razões, com a serenidade da convicção dos que têm agido, ainda que erradamente, por motivos nobilitantes. Testemunho por eles e asseguro aos meus pares que são culpados de crimes políticos. Seus atos foram políticos, de inspiração e objetivos políticos. Não são criminosos comuns. Nem sua situação se pode assemelhar à dos terroristas internacionais, são presos políticos. Pediram-me para defender perante os representantes do povo a sua causa. É o que faço, desincumbindo-me da missão recebida. A palavra final será ditada pela consciência de cada um. O pleito dos instruídos, dos que correm o risco de envelhecerem no cárcere está bem entregue, pois conhecendo as suas origens sei que os condenados não purgarão sozinhos por erros que são de todos nós. Já lhes disse entender a anistia como uma questão da sociedade. A ela cabe fixar os parâmetros, precisar o seu alcance. Por isso, invocando a autoridade da Presidência para a qual estava designado, procurei ouvir os órgãos da sociedade civil, para tomar-lhes o pulso e oferecer matéria à reflexão dos meus pares, pois essas organizações se constituem nos canais estruturados para a expressão do pensamento diferenciado dos brasileiros. O juízo que emitem não está contaminado pela paixão política. A tradição secular de algumas lhes veda o sectarismo, o casuismo partidário e lhes impõe manifestações marcadas pela prudência e a sobriedade. Bati-lhes às portas para que os congressistas tivessem presente, antes da sua decisão, opinião isenta de instituições representativas da sociedade e seguros para orientar uma deliberação. Não sendo especialista, procurei os que sabiam. A relevância do tema, os delicados aspectos políticos e jurídicos envolvidos, impõem-nos a todos uma meditação serena para inspirar o voto de cada qual.

Nesta matéria não podemos ser partidários, mas acima de tudo, representantes. Por isso, as manifestações acumuladas pela sociedade civil, pela incon-

testável neutralidade política e autoridade na matéria, é roteiro seguro para o voto de consciência que devemos proferir. Começo pela manifestação da Ordem dos Advogados do Brasil e invoco-a, de início, pela autoridade do seu pronunciamento. Do seu presidente Eduardo Seabra Fagundes solicitei que a instituição falasse. Não ousei traçar-lhe o rumo, mesmo porque a simples insinuação desonraria o Senador e alcançaria o nome da instituição. A opinião dos advogados, por sua representação, é reveladora e em sua sessão de 24 de julho, a OAB, pela unanimidade dos seus conselheiros federais, condenou a mesquinha das discriminações e ressalvas que apequenam, desfiguram e desqualificam a proposição governamental. Sem discrepância o Conselho Federal opinou pelo aprimoramento do projeto em vários pontos, pondo relevo, de início, o injustificável tratamento discriminatório em relação a alguns dos condenados com base na Lei de Segurança Nacional. Essa manifestação, repito, foi colhida sem votos divergentes. Todos os conselheiros da instituição votaram pela aprovação do parecer do Advogado José Paulo Sepúlveda Pertence, Relator da matéria, de cujo trabalho destaque, para consideração dos eminentes companheiros, a seguinte passagem:

“Se a anistia, pelo seu caráter de objetividade insito do conceito de instituto que se presume incorporado à Constituição, retroage para retirar a criminalidade de um fato, não é lícito ao legislador ordinário discriminar arbitrariamente entre os seus co-autores, com base em circunstância de todo estranha ao mesmo fato anistiado ou a diversidade de conduta dos seus diversos partícipes. A discriminação desarrozoada, além de politicamente amoral, é ofensa típica do princípio constitucional da igualdade e há de ser denunciada para que, se o Congresso não vier a extirpar o despautério do projeto, fique expressa a confiança dos advogados em que os tribunais o farão. De qualquer sorte o apelo à universal condenação ética do terrorismo como justificativa de exclusão questionada, não resiste ao próprio contexto do projeto.

Aqui, — continuo eu — é que além de nada ter a ver com o parágrafo 2º do art. 1º, pois a exclusão atinge precisamente aos que já condenados purgam há cerca de 10 anos a culpa que tenham tido, o pretexto moral de que se lança não pode coexistir seriamente com o parágrafo 1º do mesmo dispositivo do projeto. Não há, com efeito, como aceitarmos, à luz dos valores do estado de direito democrático que integram o compromisso da ordem perante a Nação — continua a ordem —, que a condenação ética do terrorismo sirva para excluir os contestatários violentos de uma ditadura, dos benefícios da mesma lei de anistia, na qual a mais forte universal condenação ética da tortura policial não foi óbice à extensão da impunidade legal aos crimes dos que a tornaram rotina no prosseguimento da repressão aos adversários do regime.”

Senhores Membros da Comissão, a ABI acompanhou a OAB, o IBERJ seguiu-lhe os passos, os sindicatos falaram, alinhados todos na crítica ao projeto, e espero a sua correção pelo Congresso Nacional.

Recolhi depoimentos de juristas, ouvi professores, pedi conselhos a expoentes da hierarquia religiosa, nenhum deles com militância política ou vinculado ao partido. Para mencionar apenas alguns, recolhi a opinião do ilustre Dr. Raimundo Faoro, ex-Presidente da OAB, e do Cardeal de São Paulo, D. Evaristo Arns. Aponto-os para lhes agradecer e a todos os demais que contribuíram para o meu esclarecimento. Todos, sem exceção, têm restrições ao projeto. Pretendo em breve fazer chegar aos companheiros as suas manifestações.

Desde logo, apoiado pela autoridade dos referidos pronunciamentos, creio oportuno pontuar, pelo menos, a mais grave contradição do projeto. Estão anistiados todos os líderes políticos punidos desde 1964; a medida tem o nosso aplauso. De há muito deveriam estar reintegrados à vida nacional, pois têm certamente uma valiosa contribuição a dar, que não pode ser dispensada. A todos a minha efusiva saudação cívica. Com relação a eles, os fatos do passado estão esquecidos. Se, entretanto, acolho com entusiasmo os líderes que voltam, saliento minha perplexidade diante da situação em que o projeto situa alguns dos seus liderados, os quais, por estarem condenados, a anistia não alcançará. Foram punidos porque, de uma forma ou de outra, acompanharam ou rejeitaram a nossa pregação, os caminhos que os líderes apontavam à Nação. A injustiça flagrante clama correção; o esquecimento deve alcançar líderes e liderados, apagando-se da memória oficial os fatos em que se envolveram. Temos todos nós, por ação ou omissão, estímulo ou incompreensão, responsabilidade dos fatos da história. De alguma forma participamos da condenação. Advogo o esquecimento, para que a anistia seja justa; não podemos tomar as contas de ninguém. Os líderes que se reintegram são os mais velhos, os deliberadamente esquecidos são os mais novos. Os condenados imolaram o seu futuro e correram o risco definitivo de suas próprias vidas; pretenderam ser heróis anônimos; o povo não lhes conhece os nomes, nem as faces; não têm sequer a compensação da glória pública, a notoriedade decorrente do reconhecimento coletivo do sacrifício a que se dispuseram. Escolheram um gesto desesperado, certamente insuficiente e notoriamente ineficiente. Os erros provocados pela impetuosidade dos mais moços merece a compreensão dos homens que tiveram mais tempo para absorver as lições da vida, que sugere moderação aos atores sociais e paciência aos que se dispõem a modificar a sociedade. A discriminação é indefensável eticamente, politicamente e juridicamente. A justificativa de exclusão não convém, mas o projeto não exclui os que o regime entende responsáveis pelo terror; beneficiou alguns para deixar de fora os condenados formalmente. Dois acusados pelo mesmo fato terão o tratamento diametralmente oposto. O condenado seguirá na prisão; o que ainda não foi sentenciado recuperará os seus direitos e não responderá pelos atos praticados. Não há argumento lógico, nem princípio ético que justifique tão odiosa desigualdade.

A anistia é uma idéia generosa, um convite à pacificação, um apelo à concórdia. Por essência não pode distinguir arbitrariamente. Se fixar parâmetros, eles hão de ser consistentes, objetivos e justos.

13. A anistia é um ato político. O seu julgamento para determinar a nossa decisão nos obriga a referir a um padrão ético — e da sociedade — e aos melhores critérios jurídicos. Não há ato político puro, a não ser que se confundam meios e fins e se adote um pragmatismo que justifique os meios empregados pela exaltação dos fins do Poder a alcançar. Indagar da finalidade do ato político é fundamental para a deliberação do Congresso. Anistia é o esquecimento do fato. E estes têm que ser de todo esquecidos. Qualificar os personagens para discriminar alguns dos que participaram igualmente dos mesmos fatos choca a consciência jurídica por desrespeitar o princípio universal da igualdade. E fere a sensibilidade dos que não compreendem os motivos da discriminação.

14. O Sr. Ministro da Justiça não desconhece a situação da injustiça criada pelo projeto. Mas adianta que tais situações podem ser corrigidas pelo Poder Executivo ou pelo Poder Judiciário. Só ao Congresso, o Poder político, por excelência, espelho da nação, no qual todas as correntes se representam, é que não seria admissível a emenda corretiva. Se há injustiça no projeto o nosso dever é aprimorá-lo e pacificar politicamente a sociedade brasileira. Não somos um poder homologatório. Somos um poder do Estado, com competência e autoridade política para apreciar os projetos do Governo. Por isso, eles nos são submetidos. As vinculações partidárias não podem prevalecer na questão da anistia. A matéria envolve não só uma questão de consciência, mas torna imperativa uma reflexão sobre o sentido da representação política e o sentido profundo dos compromissos assumidos, para fixar o papel que nesta hora devemos cumprir.

15. A paz entre os brasileiros através de uma anistia justa, sem discriminação, deve ser o objetivo principal, o ponto de encontro da vontade nacional. Todos seremos vencedores pois a partir dela os alicerceres para uma nova fase da vida brasileira começarão a ser fincados.

16. Não quero dar lição. Reconheço as minhas limitações e as lamento nesta hora. Pois quisera dispor de virtudes que não tenho para convencê-los. Resta-me o apelo que reitero ao finalizar. Diriço-me em particular a cada congressista, para que esqueçam prevenções e dissensões. A recomposição nacional poderá nascer do gesto generoso da Nação, por seus representantes. A Nação será vitoriosa. Ninguém será derrotado, pois a vitória da Nação não pode ser considerada uma derrota do Estado. (*Palmas prolongadas!*)

O SR. PRESIDENTE (Teotônio Vilela) — Srs. Membros da Comissão, não foi possível ter condições de apresentar, hoje, todos os documentos que me chegaram às mãos. A Comissão, a assessoria da Comissão, a partir de agora, vai selecionar os documentos, xerografar e para a apresentação desses documentos que ilustrarão todos os Membros da Comissão sobre situações de fato e

sobre opiniões jurídicas, convoco uma reunião para amanhã, às 14:00 horas, neste mesmo local.

Está franqueada a palavra.

O SR. ERNANI SATYRO — Sr. Presidente, peço a palavra.

O SR. PRESIDENTE (Teotônio Vilela) — Está com a palavra o Sr. Deputado Ernani Satyro.

O SR. ERNANI SATYRO — Sr. Presidente, ouvi atenciosamente, como de costume, as palavras proferidas por V. Ex^a, que constituem, por assim dizer, a reafirmação de uma profissão de fé. Não quero deixar passar a oportunidade para dizer também algumas palavras a respeito da orientação que pretendo imprimir ao meu Parecer, tratando-se, como se trata, de matéria tão relevante e que vem despertando tanto interesse em todas as esferas responsáveis da sociedade brasileira.

Não vou certamente discutir aqui o mérito do projeto, limitando-me a declarar, como já tenho feito, através da imprensa falada e escrita, que aceito o projeto nas suas linhas gerais, nos seus pontos fundamentais. Mas tratando-se, como se trata, de matéria enviada pelo Poder Executivo ao Congresso Nacional, está mais do que claro que nenhum relator, que nenhuma comissão, pode ser insensível às emendas e, conseqüentemente, às sugestões vindas de nossos companheiros Senadores ou Deputados, principalmente no que diz respeito ao aperfeiçoamento do projeto, ao esclarecimento de alguns pontos inevitavelmente obscuros. Em resumo, para que saia, o quanto possível, uma boa lei, já que a perfeição é impossível ao legislador, que é a criatura humana.

Relembrei, agora, dois ou três tópicos de parecer que proferi anteriormente, quando da apreciação das emendas do Senador Nelson Carneiro e do Deputado Ulysses Guimarães, com o devido apoio de senadores e deputados, relembrei dois ou três pontos que considero substanciais nesta matéria em que, ao lado de tanta luz se procura jogar tanta treva a tanta confusão. Começarei por dizer que não é pacífica na tradição brasileira a doutrina da anistia ampla e irrestrita. Nós temos tido, ao longo da nossa história de 93 casos de anistia concedidos no Brasil, seja por decreto, seja por decretos-leis, seja pelo Poder Moderador, seja pelo Congresso, seja pelos regentes, seja pelo Congresso com a sanção do Presidente da República, seja do Congresso exclusiva e privativamente, quando esta era a situação, em todas essas anistias, inclusive em algumas delas votadas pelo Congresso Nacional, em quase todas houve restrições neste ou naquele ponto.

Houve a anistia, por exemplo, votada pelo Congresso Nacional em 1916, relativamente ao Padre Cícero Romão Baptista, Floro Bartolomeu e outros, envolvidos em levantes no qual resultou a queda do então Governador do Ceará, essa anistia não contemplava os autores de crimes conexos: os incêndios, as depredações, os derramamentos de sangue.

As anistias de Getúlio Vargas, hoje cantadas em prosa e verso, foram essas que introduziram essa orientação de se constituírem comissões para examinar caso por caso, no que diz respeito à readmissão ou ao retorno, à volta — conforme a expressão que se queira empregar — de funcionários demitidos e de militares afastados das fileiras, sendo que, em alguns desses casos, esses militares, embora reintegrados, não vieram mais para as fileiras. Ficaram num quadro especial, de modo a não atropelar, a não prejudicar os direitos daqueles que continuaram nas fileiras e que, por conseguinte, disputavam as suas promoções e os seus ascendimentos.

Houve anistia que excluiu determinadas pessoas citadas nominalmente; houve anistia que condicionava a sua concessão e a anistia do Congresso, a sua condição a que determinadas pessoas praticassem até o dia tal esse ou aquele ato, como a chamada anistia condicional.

Por aí se vê que não é tão pacífica, que não é tão tranqüila esta apregoada tradição da legislação brasileira, no que diz respeito à concessão de anistia e, muito menos pacífica é a doutrina que existe sobre essa matéria. Eu consultei praticamente tudo quanto existe sobre essa matéria no Brasil, seja através das leis ou decretos, seja através dos comentários às constituições e às leis que até hoje têm vigorado em nosso País.

Dentro desse critério, Sr. Presidente, e sem entrar em maiores apreciações sobre o mérito da matéria, vamos aguardar as emendas. Mesmo porque seria até uma levandade, uma precipitação, dizer aprioristicamente a opinião do Relator a respeito deste ou daquele ponto em discussão, que ainda não foi substanciado através do caminho regimental, que são as emendas.

É com estes propósitos, é com esta inspiração, de conceder a melhor anistia possível de acordo com a alta, com a elevada inspiração do Senhor Presidente da República, que eu vou me dedicar ao trabalho a que já tenho me dedicado desde muito tempo, através de estudos especializados na matéria.

Quero deixar bem claro outro ponto de vista que eu expendi naquele meu parecer, no meu discurso aqui nesta Comissão, em dois discursos perante o Congresso Nacional, no Plenário, que seria mais do que conveniente que a anistia fosse discutida e votada através de um projeto de lei, como agora o está sendo. Porque, através de uma emenda constitucional, só poderíamos, nós os Congressistas, por nossas leis, emendar se essas emendas viessem com o apoio de um terço dos deputados e um terço dos senadores. O que agora não ocorre, porque todo e qualquer congressista pode apresentar a sua emenda, e essa emenda será encaminhada, será estudada, será discutida e votada nesta Comissão e, posteriormente, no Plenário do Congresso Nacional. Isto sim é que é uma posição democrática, uma orientação que vem atender às exigências da família brasileira, no sentido de um exame criterioso do benefício a ser concedido a tantos brasileiros.

A opinião pública, ainda há poucos dias, foi ouvida através de uma pesquisa do IBOPE, em que se verificou que 80% das pessoas ouvidas nas capitais e em cidades do interior aprovavam a anistia nos termos em que ela foi enviada ao Congresso Nacional pelo Senhor Presidente da República. Isso não está em contradição com o que acabei de afirmar em tópicos anteriores dessas breves e desalinhas palavras, no sentido de que estamos de espírito aberto para receber e apreciar aquilo que dentro da nossa consciência considerarmos boa emenda, emendas sem objetivos extremados, emendas que venham contribuir para a pacificação e a conciliação da família brasileira. Mas essa conciliação, Sr. Presidente e Srs. Congressistas, não será obtida apenas com um ato unilateral de parte do Governo. É preciso que haja uma contrapartida, que haja, por outro lado, uma resposta patriótica, uma resposta humana e, acima de tudo, inteligente e política, no seu mais alto sentido, das correntes antagônicas, porque o simples ato de decretação de uma anistia não é suficiente para pacificar a família brasileira. A pacificação há de ser ato de todos, e é em torno disso que nós nos empenhamos e é com essa inspiração que procurarei produzir o máximo que eu possa de um bom trabalho em benefício da família brasileira, em benefício do Brasil.

O SR. PRESIDENTE (Teotônio Vilela) — Concedo a palavra, pela ordem, ao nobre Deputado Edson Khair.

O SR. EDSON KHAIR — Inicialmente eu quero de uma certa forma estranhar e protestar que o Relator da Comissão já esteja de uma certa forma prejulgando e dando o seu voto antes de ter os elementos factuais que possam, na realidade, vir a dar o embasamento ao seu relatório. De maneira que, aqui fica o nosso formal protesto diante desse verdadeiro prejulgo de uma matéria que é tão importante.

E quanto ao mérito das palavras de S. Ex^a, devemos dizer que se o Brasil, na realidade, nunca chegou a ter uma anistia ampla, geral e irrestrita, é porque sempre tivemos uma tradição marcadamente e fortemente conservadora e repressiva, e já temos tido no passado, se não uma anistia ampla, geral e irrestrita, uma que foi capaz de soltar todos aqueles que estiveram presos nos cárceres, o que essa anistia nem sequer pensa, porque essa anistia é uma anistia muito peculiar, é uma anistia que não quer soltar presos políticos, presos nos cárceres. Portanto, se nós ainda não tivemos uma anistia ampla, geral e irrestrita nesse País, talvez tenha sido até, como lembrou muito bem aqui o nobre Deputado, uma das causas pelas quais ainda temos que, ainda hoje, ficar sempre lutando por uma anistia ampla, geral e irrestrita. Porque no dia em que tivermos uma anistia ampla, geral e irrestrita, será o indício seguro de que a sociedade brasileira, caminhando para vencer o obscurantismo que ela herdou, sem sombra de dúvida de nossos antepassados, ela já é suficientemente madura para penetrar no chamado rol daqueles estados que pertencem às civilizações, aos chamados estados de direito democrático, a que V. Ex^a há pouco se referiu.

Mas, eu não ia falar sobre isso, falei apenas porque as palavras do nobre Relator assim me motivaram. A nossa fala tem o sentido de uma sugestão concreta que eu quero apresentar aqui à Comissão. Como V. Ex^a citou muito bem, a Comissão não se detém, não se deterá e não se deteve apenas nos aspectos jurídicos, mas também nos fatos. E é diante de um fato político que eu queria pedir a atenção da Comissão e fazer a seguinte proposta: que esta Comissão, que isoladamente já o fez através de V. Ex^a e através do Deputado Marcello Cerqueira e através do Senador Dinarte Mariz e de outros deputados, se não me engano, possa tomar conhecimento do ato político, dos presos políticos do Rio de Janeiro, da Frei Caneca, que se encontram exatamente no décimo-terceiro dia de sua greve de fome, e que essa Comissão possa se deslocar para o Rio de Janeiro no fim de semana, a fim de que, tomando conhecimento de um fato eminentemente político que está acontecendo, daquela outra metade que não foi exatamente atingida pelo projeto de anistia do Governo possa, sabendo que aqueles jovens estão pondo em risco a sua vida, para dizer que não podem aceitar uma anistia que quer classificá-los como criminosos comuns, e na realidade foram condenados por uma lei política, condenados por uma lei de exceção e neste momento é impossível condená-los de novo como criminosos comuns, ou simplesmente condená-los por esquecimento, como quer o Governo.

Portanto a nossa sugestão concreta é de que essa Comissão, num gesto de abertura, num gesto que realmente seria um gesto superpartidário, possa visitar e tomar conhecimento das condições de saúde daqueles presos políticos que se encontram em greve de fome há cerca de treze dias. É esta a nossa proposta concreta. *(Muito bem! Palmas.)*

O SR. PRESIDENTE (Teotônio Vilela) — V. Ex^a propõe que a Comissão visite os presos políticos. Eu devo esclarecer inicialmente que a Comissão não tem verba para atender a qualquer tipo de viagem. Eu vou submeter ao Plenário a proposta de V. Ex^a, que poderá indicar dois membros ou quem se disponha a ir por sua própria conta, porque a Comissão não tem condições de deliberar por conta própria e muito menos de custear a viagem. Então a passagem ficará por conta de cada um.

Eu perguntaria ao nobre Deputado se a sua intervenção é pertinente.

O SR. ROBERTO FREIRE — É pertinente, porque eu queria fazer uma comunicação, que em Pernambuco, no Presídio de Itamaracá exatamente, foi determinado pelas autoridades estaduais o isolamento carcerário dos presos políticos que estão em greve de fome. E era em função de uma proposta idêntica a essa que eu queria fazer, como Membro da Comissão, a comunicação e dizer que seria fundamental que esta Comissão, que se encontra julgando inclusive os motivos e os fundamentos dessa greve de fome, o porquê da não-inclusão ou inclusão dos presos no projeto de anistia, que depende do nosso julgamento, de que depende também a citada greve de fome, que é uma preocupação hoje da sociedade brasileira, porque em jogo estão vidas humanas e nós estamos julgando também sobre isso.

É fundamental essa proposta, porque nós podemos quebrar um isolamento que é por todos os títulos arbitrário e, mais ainda, coloca em risco, sem que a sociedade conheça, aqueles que estão jogando a sua vida por uma causa nobre, a anistia ampla, geral e irrestrita. (*Muito bem! Palmas.*)

O SR. PRESIDENTE (Teotônio Vilela) — A Presidência considera que a proposta é de importância. Ninguém desconhece que é o preso político o objeto principal em qualquer tipo de anistia.

Posso aqui dar o meu testemunho pessoal do encontro que tive com os presos políticos da Frei Caneca, na oportunidade em que me declararam a sua disposição de entrar em greve. Comunicaram-me uma decisão, não me consultaram, e deixei bem claro para todos que a greve de fome para um preso político é o último recurso de que dispõe para honrar os seus princípios. Levo muito a sério todo o sacrifício a que o homem se impõe em nome de um ideal. Por outro lado, procurei, ao visitar os presídios, a informação sobre o comportamento de todos os presos, especialmente esses da Frei Caneca. O comportamento de todos os presos políticos é exemplar, segundo os depoimentos que me foram prestados. Ouvi de um dos diretores que os considerava ascetas. Ao assumirem o compromisso íntimo da greve, competia-me, dentro da minha convicção e dentro da minha filosofia de vida, simplesmente respeitar. Tenho agora informações, e entre os documentos que tenho em mãos está um que chegou hoje, comunicando-me o estado de saúde dos presos políticos. É realmente inquietante esta situação, e eu diria à Comissão que se pronunciasse sobre a proposta do ilustre Deputado. Neste Caso, o que me compete é, em princípio, pedir que as Bancadas da ARENA e do MDB se pronunciem

O SR. BENJAMIM FARAH — Peço a V. Ex^a que coloque em votação a sugestão do Deputado Edison Khair e, de acordo com o resultado, se for aprovada, designe uma subcomissão para visitar os presos. É uma coisa muito válida, acho que devemos tomar uma atitude positiva. Coloque em votação e, depois, se vitoriosa a proposta, V. Ex^a designa uma subcomissão.

O SR. PRESIDENTE (Teotônio Vilela) — Vou acolher a sugestão de V. Ex^a

O SR. DEL BOSCO AMARAL — Sr. Presidente, pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Teotônio Vilela) — Pois não.

O SR. DEL BOSCO AMARAL — Eu havia pedido a palavra e, logicamente, o que eu iria dizer aproveitava para um contexto global. Mas, com essa proposta do Deputado Edison Khair, nessa decisão agora de V. Ex^a em tomar votos à proposta do nobre Deputado, acho necessário transformá-la em uma questão de ordem e fazer uma colocação que julgo importantíssima.

Quando V. Ex^a esteve em Santos, nós discutimos a respeito da competência de quem propôs a anistia — competência na execução e na elaboração do projeto e, mais ainda, a competência que deveríamos ter, apartando emoções e pro-

curando, porque estamos jogando com interesses morais e patrimoniais de outros e temos a responsabilidade, em termos de Congresso Nacional, de tomar decisões, as mais competentes possíveis, para uma de duas hipóteses: ou sensibilizar o Governo para o vazio deste projeto de anistia, ou deixar a responsabilidade exclusiva desse vazio, no final, para aqueles que, não honrando o mandato, não consignam compreender as mutações, as modificações que devem ser imprimidas no projeto.

Fiquei um pouco temeroso quando ouvi as palavras do nobre Relator que, de antemão, não querendo entrar no mérito, definiu-se completamente em relação ao mérito, dizendo que já é um homem favorável a uma anistia restrita e nunca irrestrita, mesmo que as mais válidas e concretas ponderações demonstrassem que o elevado interesse nacional precisa para este País, neste momento, de uma anistia ampla, geral e irrestrita. Se V. Ex^a, que tem o poder para convocar extraordinariamente, a qualquer momento, esta Comissão e já iniciara o trabalho, *data venia*, com o respeito e a admiração que tenho por V. Ex^a, simplesmente tomando a votos uma proposta que é notável, mas que depende de profundos entendimentos para vencer algumas resistências que não são mais cabíveis neste País, eu diria a V. Ex^a que a boa prudência parlamentar mandaria até convocar ou deixar permanentemente em sessão esta abertura dos trabalhos da Comissão, para que as lideranças partidárias e os Srs. Membros da Comissão possam trocar idéias a partir de agora, porque, inclusive até para os nossos regimes alimentares, a falta de almoço não faria diferença, porque os presos estão em greve de fome. E, nestas circunstâncias, ninguém aqui sofreria inicialmente uma derrota ou uma vitória, e nós tomaríamos o pulso de todos os Membros da Comissão, porque poderíamos, neste momento — falo como emedebista — ter uma proposta humana que não é partidária. É uma proposta de um ser humano preocupado com outros seres humanos, ser derrotada por qualquer motivo político, quando um pouco de bom senso e um pouco de negociação nas próximas horas daria já um respaldo da Comissão para a visita aos presos políticos. Acho que, Sr. Presidente e Srs. Membros da Comissão, vamos ter que ceder um pouco, ARENA e MDB, e voltar para o nosso íntimo, o nosso pensamento, para a nossa alma, para o nosso humanitarismo, porque esta anistia talvez, por incrível que pareça, seja a última possibilidde deste Governo se conciliar com a nação brasileira.

Desta forma, Sr. Presidente, eu pediria uma reconsideração: que V. Ex^a desse algum prazo ou então suspendesse temporariamente a sessão, para que não houvesse nenhum risco de uma instalação solene do ato público talvez mais notável deste País, nestas últimas décadas, possamos nós não ter a desagradável surpresa de ver até uma proposta que não política nem partidária, mas uma proposta de humanitarismo incontestável, ser rejeitada por qualquer razão.

Deixo essas minhas considerações para que V. Ex^a pondere e ouça até outras opiniões mais abalizadas. Mas acho que o nosso trabalho vai ser de competência e entrosamento, nem que tenha, pelo menos em minha posição pessoal,

de, humildemente, tentar negociar com o Governo a amplitude total desta anistia, que seria a grande conciliação nacional.

O SR. PRESIDENTE (Teotônio Vilela) — Para tratar da mesma matéria, dou a palavra ao nobre Senador Pedro Simon.

O SR. PEDRO SIMON — Sr. Presidente, de certa forma tenho a impressão de tratar-se de uma matéria em que na Comissão temos que seguir a nossa consciência. Falo para dizer que discordo do meu ilustre correligionário que faz parte da Comissão. Acho que a proposta inicial de V. Ex^a está correta e que devemos colher votos imediatamente, porque parece-me que, nesta Comissão da Anistia, pretendo seguir os ditames da minha consciência, porque acima dos partidos está a obrigação de cada um de nós com a consciência do povo brasileiro. (*Palmas.*) Parece-me que aqui não serão os conchavos partidários, não serão as decisões de lideranças que deverão prevalecer, mas a consciência individual de cada Deputado, de cada Senador, independente de ser da ARENA ou do MDB. Estou tranqüilo para dar o meu voto sem consultar o meu Líder, porque vou dá-lo de acordo com a minha consciência.

Estou inteiramente de acordo e faria o apelo para que nós ficássemos com a proposição inicial de V. Ex^a, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Teotônio Vilela) — Devo esclarecer que não considero a solicitação proposta como uma solicitação político-partidária. A visita a um preso político que está em greve de fome é um ato humanitário. Parto do pressuposto de que a recusa a uma visita desta ordem terá uma repercussão nacional sem limite. Vejo aqui, diante de mim, o nobre Senador Dinarte Mariz que, por sua livre e espontânea vontade, tomou a iniciativa de ir visitá-los. Evidentemente que ele foi como Senador da República. E, por mais ponderáveis que sejam as observações feitas pelo nobre Deputado Del Bosco Amaral, mantenho a minha orientação no sentido de que cada um, segundo ainda observação do Senador Pedro Simon, aja de acordo com a sua consciência. Trata-se de uma visita que transcende totalmente ao espírito político-partidário. (*Palmas.*)

O SR. DEL BOSCO AMARAL — V. Ex^a me permite? (Assentimento do Presidente.) É apenas para concluir.

Tenho certeza de que o Senador Pedro Simon, meu fraternal companheiro, fez a colocação que julgou logicamente oportuna. Mas quero que não paire nenhuma dúvida. O meu voto, antecipadamente, é para sugerir que se suspendesse qualquer idéia a respeito de outros compromissos após esta reunião, para que votássemos. Mas não estou arrependido. Já ouvi algumas ponderações. Já tivemos até um *flashezinho*. Já tivemos tempo para uma certa velocidade de consultas, e acho que fiz a minha parte política, tentando dar esse espaço, para que, muitas vezes, não se comece mal aquilo que pode terminar muito bem. Era isso que eu queria deixar colocado, porque logo em seguida falou o Senador Pedro Simon, que é uma figura muito mais abalizada do que eu, e dava a impressão de

que queríamos uma consulta à Liderança. Não, eu queria simplesmente que houvesse um prazo interno para consulta, para que não existisse qualquer risco. E deixei bem claro que esse assunto foge completamente do problema político-partidário.

O SR. PRESIDENTE (Teotônio Vilela) — Bem, nobre Deputado, reconhecemos o sentido de prudência que imprimiu às suas palavras.

Concedo a palavra ao nobre Deputado João Linhares.

O SR. JOÃO LINHARES — Sr. Presidente, quero acreditar que, na forma regimental, qualquer proposição que seja apresentada à Comissão, o Relator sobre ela sempre deva pronunciar-se. Não só aquelas que venham através de emendas, que serão objeto de seu relatório, como qualquer uma que possa ser objeto de deliberação ou de interesse da própria Comissão.

Entendo, Sr. Presidente, que a proposição feita no sentido de uma visita aos presos políticos — e quero crer que também não se possa discriminar — talvez amanhã, outros presos, que se dizendo políticos, possam utilizar o mesmo expediente válido que está sendo utilizado presentemente. E a nossa Comissão, então, deva estar a se pronunciar, em termos de votação, sobre toda e qualquer proposição neste sentido.

Penso, Sr. Presidente, que, a par do mérito da proposição, a Comissão terá que ver sobre a sua funcionalidade e praticabilidade e os altos objetivos que lhe são cometidos. E hoje, no dia da sua instalação, não podemos querer esgotar o assunto e discuti-lo em profundidade, quando o bom senso aconselha que isto deva ser feito depois de recebermos as emendas e nos colocarmos, com a nossa consciência e a nossa formação, em torno do projeto com as emendas como um todo.

Todos entendem a gravidade do problema dos presos políticos em greve de fome. Mas julgo que não seria conveniente e muito menos regimental que se colocasse em votação a proposição hoje, no dia de sua instalação, e se elesse uma comissão da Comissão Mista, para fazer essas viagens que não sabemos quando poderiam ser feitas e nem quanto tempo durariam. V. Ex^a já fez essas visitas, como Membro da Comissão e Presidente designado, como V. Ex^a bem o disse. Uma visita dessas poderia ser realizada por V. Ex^a, agora, como Presidente, e pelo Relator da matéria, as pessoas mais importantes desta Comissão e que deverão sempre falar, V. Ex^a dirigindo os trabalhos, e o Relator opinando sobre toda e qualquer matéria que nos seja fornecida.

Acho, Sr. Presidente, que este não é o momento, na sua instalação, de começarmos a votar proposições de qualquer ordem, por mais importantes que sejam. E o Sr. Relator deve manter um entendimento com V. Ex^a, a fim de que, com serenidade, possam combinar uma estratégia de ação, para que a nossa Comissão, sem paixões, sem fanatismo e sem parcialidades, possa dar à Nação um projeto de anistia melhorado. O meu entendimento é que nesta reunião de instalação não é regimental ainda a votação de uma proposição, que V. Ex^a

bem disse, porque a Comissão não tem recursos para se locomover e os seus trabalhos são nesta Casa e serão nesta sala. E o Relator da matéria sobre toda e qualquer proposta deverá opinar.

Nós vimos, Sr. Presidente, sempre no funcionamento das Comissões Mistas ou Comissões Especiais, esse entendimento necessário e salutar entre Presidente e Relator, para bem coordenar e ordenar os trabalhos.

O SR. PRESIDENTE (Teotônio Vilela) — Concedo a palavra ao nobre Senador Nelson Carneiro.

O SR. NELSON CARNEIRO — Acredito que toda Comissão, inclusive o nobre Deputado João Linhares, está convencida da necessidade desta visita. Não creio que haja neste Plenário nenhum voto contrário a esse pedido, porque, em última análise, o que vai buscar a Comissão? Ouvir aqueles que estão excluídos do projeto para, livremente, depois, manifestar o seu voto, quando da apreciação do parecer do nobre Deputado Ernani Satyro. Retardar essa visita para depois da apresentação das emendas, que somente ocorrerá depois do dia 10 de agosto, será talvez prolongar desnecessariamente uma greve de fome, que a presença dos Parlamentares integrantes desta Comissão pode evitar.

Acredito que a melhor solução seria — e estou certo de que me acompanharia os nobres representantes da ARENA, sensíveis ao problema humano que V. Exª bem citou — acho que a melhor solução seria a Comissão deferir, neste momento, o requerimento do nobre Deputado Edison Khair, deixando a V. Exª a incumbência de, depois, em contato com as lideranças ou os representantes das Bancadas da ARENA e do MDB, nesta Comissão, escolher aqueles representantes que deveriam ir visitar os presos políticos. Acho que seria, neste momento, em vez de V. Exª nomear imediatamente, colheria apenas a autorização para constituir a Comissão, de acordo com as Bancadas dos representantes do MDB e da ARENA, nesta Comissão. (*Palmas.*) Era o meu pedido, Sr. Presidente, que espero encontre apoio nos meus prezados colegas da Aliança Renovadora Nacional.

O SR. PRESIDENTE (Teotônio Vilela) — Concedo a palavra ao nobre Relator.

O SR. RELATOR (Ernani Satyro) — Sr. Presidente, estou plenamente de acordo com a idéia da Comissão. Existem apenas dificuldades de ordem material que talvez levassem V. Exª a designar duas ou três comissões, porque há presos no Rio de Janeiro, há presos em São Paulo, há presos em Pernambuco. Eu, por exemplo, estou pronto a ir com V. Exª ou com quem V. Exª designar a um desses presídios. Mas não disponho de tempo para fazer aquela peregrinação que, por exemplo, V. Exª fez a todos os presídios do Brasil. De maneira que, como Relator e de acordo com o que acaba de dizer o Deputado João Linhares, o nosso Vice-Líder que falou por todos nós da ARENA e da Câmara dos Deputados, estou de pleno acordo e creio que o consenso é unânime. Agora, acho que o Senador Nelson Carneiro colocou muito bem o problema.

Desculpem-me. É meu velho colega da Câmara, da Constituinte. De modo que, Sr. Presidente, acho que V. Ex^a, independentemente de votação, está vendo que todos querem, aprovam a idéia da nomeação da comissão. V. Ex^a conversará e designará duas ou três, conforme a necessidade. Estou pronto a ir, por exemplo, ao Rio de Janeiro, não disponho de mais tempo do que isso, porque, de amanhã em diante, estarei começando a visitar todos esses presídios. Mas como Relator, se é que no caso seja tão relevante a opinião do Relator, estou plenamente de acordo, porque sei que é o ponto de vista geral da Comissão. (Palmas.)

O SR. RUY CÔDO — Sr. Presidente, peço a palavra.

O SR. PRESIDENTE (Teotônio Vilela) — Concedo a palavra ao nobre Deputado.

O SR. RUY CÔDO — Aos Deputados que pertencem à Comissão em seus Estados, que a Comissão delegue poderes a esses Deputados para fazerem a visita; os de São Paulo, em São Paulo, os do Rio, no Rio de Janeiro; os de Pernambuco, em Pernambuco, e, assim por diante, é uma coisa mais rápida e, cada qual, num fim de semana, visita sua cidade, realmente. Então, que amanhã ou agora partam para os seus Estados.

O SR. PRESIDENTE (Teotônio Vilela) — Para ordenar todas essas questões que foram levantadas, pediria ao Deputado Edison Khair, que levantou a proposta, que especificasse a que está aqui em discussão.

O SR. EDISON KHAIR — É uma proposta concreta, no sentido de que a Comissão possa designar comissões para os presídios do Rio de Janeiro, de Pernambuco e de São Paulo, que são exatamente onde os presos políticos se encontram em greve de fome. Esta é a proposta.

O SR. PRESIDENTE (Teotônio Vilela) — Pediria ao Deputado Roberto Freire, que fez um adendo, se concorda também com o Deputado Edison Khair.

O SR. ROBERTO FREIRE — Concordo. Agora, não seria especificando, porque me parece que existe greve também na Bahia, onde existir greve. E pediria apenas o seguinte: que houvesse uma prioridade para o presídio de Itamaracá, porque lá os presos políticos que estão em greve estão isolados. Há uma determinação da autoridade estadual de isolamento carcerário. Então, isso seria uma forma, inclusive, de quebrar essa medida, até mesmo anti-humana.

O SR. ALOYSIO CHAVES — Pela ordem, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Teotônio Vilela) — Concedo a palavra ao nobre Senador Aloysio Chaves.

O SR. ALOYSIO CHAVES — Pela liderança da ARENA no Senado, manifesto-me de acordo com a proposição, nos termos da colocação feita pelo nobre Senador Nelson Carneiro, que, creio tem o apoio dessa Comissão, delegar a V. Ex^a, como Presidente da Comissão, a competência para indicar,

ouvindo o Relator, os parlamentares que devam fazer essas visitas. Fazemos esta manifestação, Sr. Presidente, embora a questão tivesse sido colocada por V. Ex^a com bastante amplitude. No início dessa sessão V. Ex^a fez um relatório completo, minucioso, a respeito dessa peregrinação, como a denominou, que fez a todos os Estados onde há presos políticos. V. Ex^a foi a voz deles nessa Comissão e está distribuindo, entre outros documentos, também esse pronunciamento. O Senador Dinarte Mariz fez idêntica visita. Creio que, a este respeito, estaríamos suficientemente informados. Mas como perdura a greve de fome e como os Membros dessa Comissão acham indispensável ainda que se complete essas visitas, a Maioria não tem nenhuma objeção à proposição. Apenas entende, por regra fundamental de bom senso, que, como evidenciou o nobre Senador Nelson Carneiro, V. Ex^a, ouvido o Relator da Comissão, constitua esses grupos que devam realizar a visita, no momento oportuno. É o pronunciamento. (*Palmas.*)

O SR. PRESIDENTE (Teotônio Vilela) — Aprovada a autorização para que a Presidência, juntamente com o Relator, formule então as subcomissões, porque, no caso, já são três presídios que estão em greve de fome, dou por encerrada a proposta feita e, tão logo termine esta sessão, juntamente com o Deputado Ernani Satyro e junto às nossas lideranças, decidiremos sobre as subcomissões e de quantas pessoas, ficando sempre claro que a despesa correrá por conta de qualquer um.

O SR. BENJAMIM FARAH — Sr. Presidente, peço a palavra.

O SR. PRESIDENTE (Teotônio Vilela) — Concedo a palavra ao nobre Deputado Benjamim Farah,

O SR. BENJAMIM FARAH — O tempo urge. O prazo dessa Comissão é curto. Se V. Ex^a vai marcar encontros, vai dialogar, vamos perder tempo, e os presos continuam em sua greve.

O SR. PRESIDENTE (Teotônio Vilela) — Era hoje à tarde.

O SR. BENJAMIM FARAH — O nobre Deputado Edison Khair pediu, a princípio, a visita da Comissão. Apresentei uma sugestão para mandar subcomissão; e agora se tornou mais fácil, inclusive, com a solidariedade do nobre Relator, apesar dele vir aqui com espírito de vingança ao que se fez com o Senador Dinarte Mariz (*risos*) ele está já integrante do espírito da maioria, sobretudo, de acordo com o sentimento do povo brasileiro. V. Ex^a podia, nesta hora, aqui mesmo, pedir aos representantes do Rio de Janeiro, de Pernambuco e da Bahia, porque naturalmente eles irão visitar seus Estados, em vez de fazermos uma reunião, amanhã, podemos fazê-la hoje mesmo, aqui, à tarde, para elaborar aquela seleção e esses representantes dos Estados que se identifiquem nessa hora. Quais são os representantes? Tais e tais, estão designados, justamente, com o Presidente.

Não ficamos sabendo quem vai, quem não vai. Poderíamos nos decidir agora, porque essa burocracia vai nos retardar. Amanhã teremos mais gente

aqui, essa reunião amanhã, não seria útil, ela o seria hoje, com a designação dessas subcomissões.

O SR. PRESIDENTE (Teotônio Vilela) — Pediria ao nobre Deputado um momentinho, que vou tratar ainda desse assunto.

Vou conceder a palavra ao nobre Deputado que já a pediu, há pouco.

O SR. LUIZ ROCHA — Sr. Presidente, observei desde o início dessa Comissão e tenho percebido pela imprensa de que a preocupação de todo o povo brasileiro, especialmente dos parlamentares que compõem esta Comissão e de outros companheiros nossos, é de evitar que no projeto de anistia haja discriminação. A proposição formulada, já votada, matéria vencida, mas porque V. Ex^a não me deu a oportunidade de falar antes de ser votada...

O SR. PRESIDENTE (Teotônio Vilela) — Porque outros estavam falando.

O SR. LUIZ ROCHA — Porque outros estavam falando, mas foi submetida à votação, sem me dar a palavra. Já agora falo com a matéria vencida, mas apenas quero expressar meu ponto de vista: é de que o desejo de todos era de que não se fizesse discriminação. Mas no momento em que se indica para visitar presos apenas no Rio de Janeiro, São paulo e Pernambuco, corresponde a se fazer agora, oficialmente, uma discriminação. Entendo, Sr. presidente, que, se esta Comissão deseja verificar a situação de presos — veja bem — se aparecerem outras situações, teremos que voltar a discutir duas horas se vamos ou não à Bahia, se vamos ou não a Belo Horizonte, ou a qualquer outro lugar. Entendo que, em tese, a Comissão deve decidir, se houver situações como as que estão ocorrendo em São Paulo, Rio de Janeiro e Pernambuco, a Comissão fica logo decidida de tomar a decisão para apreciar.

O SR. PRESIDENTE (Teotônio Vilela) — Estou de acordo.

O SR. LUIZ ROCHA — Para que não haja omissão da presença do Relator da Comissão, que é o Deputado Ernani Satyro, ele deverá ser membro permanente de todas as visitas.

O SR. ERNANI SATYRO — A todos não poderei ir. (*Palmas.*)

O SR. LUIZ ROCHA — Sr. Presidente, quero concluir. O Deputado Ernani Satyro reagiu logo, dizendo que não pode ir a todas.

O SR. ERNANI SATYRO — A todas, não posso.

O SR. LUIZ ROCHA — Quando falo, Deputado Ernani Satyro, é porque V. Ex^a é o Relator da matéria.

O SR. ERNANI SATYRO — Mas indo a uma estou dando a solidariedade.

O SR. LUIZ ROCHA — Gostaria de que o Deputado Ernani Satyro, que tem uma experiência parlamentar muito maior que a minha, me ouvisse. Não estou querendo fazer referências pessoais a ninguém, mas desejo que sejam to-

madras decisões, em tese. O Relator deverá estar presente a todas as reuniões e comissões que forem visitar prisões. Não será o Deputado Ernani Satyro, mas a quem S. Ex^a delegar poderes para, em seu nome, trazer o relatório do que viu naquelas prisões e sobre os presos políticos, porque o relator vai, em resumo, trazer para nós outros uma mensagem do que viu e do que sentiu nessas prisões. Muito obrigado a V. Ex^a

O SR. PRESIDENTE (Teotônio Vilela) — Devo esclarecer, chamaria a atenção do Deputado Luiz Rocha para uma explicação. Quando V. Ex^a diz que foi decidido sem audiência de V. Ex^a, não foi a Mesa que decidiu e, sim, o Plenário, por aclamação. Então não cortei a palavra de V. Ex^a Estava ainda em discussão quando o Plenário, espontaneamente, decidiu. Mas V. Ex^a levantou a restrição, eu sou obrigado a lhe dar uma explicação.

Então, vamos reordenar as propostas que foram feitas. A decisão para visitas aos presos políticos será comunicada hoje ainda, tão logo haja o meu encontro com o Deputado Ernani Satyro. Não haverá necessidade de outra reunião. Acolho a sugestão do Deputado Luiz Rocha de que, em qualquer presídio que surja o problema da greve de fome, será estendida também, automaticamente, a autorização que foi dada agora, não podemos discriminar de maneira alguma.

O SR. BENJAMIM FARAH — Não seria bom convocar uma reunião para as 4 horas, hoje? Em vez de convocar para amanhã, V. Ex^a designa as comissões e amanhã já estaremos visitando os presos.

O SR. RELATOR (Ernani Satyro) — Não precisa reunião para isso...

O SR. BENJAMIN FARAH — Mas hoje sim, para fazer aquela seleção.

Se V. Ex^a fizer a reunião amanhã, V. Ex^a não vai encontrar ninguém.

O SR. PRESIDENTE (Teotônio Vilela) — Eu quero ainda comunicar à Comissão que houve de minha parte um lapso quando eu anunciei a reunião da Comissão amanhã para as 14 horas. Eu não me recordava que amanhã é sexta-feira e sei que muitos gostarão de viajar na parte da tarde.

Está convocada a reunião para as 9 horas. Solicito a presença de todos os membros da Comissão, porque este material que irei fornecer é matéria substancial para se ter uma idéia do fato político que ocorreu durante o período que nós vamos estudar. Portanto pediria o comparecimento de todos.

Existe alguém ainda que queira se pronunciar? (*Pausa.*)

Não havendo mais quem queira usar a palavra, está encerrada a reunião.

(*Levanta-se a reunião às 12 horas e 45 minutos.*)

4.2

2ª REUNIÃO
REALIZADA EM 3-8-1979

4.2.1 ATA

2ª REUNIÃO, REALIZADA EM 3 DE AGOSTO DE 1979

Aos três dias do mês de agosto de ano de mil novecentos e setenta e nove, às nove horas e vinte minutos, na sala Clóvis Bevilacqua, presentes os Senhores Senadores Teotônio Vilela, Pedro Simon, Nelson Carneiro, Itamar Franco e Deputados João Linhares, Nilson Gibson, Tarcísio Delgado, Benjamim Farah, Roberto Freire, Del Bosco Amaral e João Gilberto, reúne-se a Comissão Mista do Congresso Nacional, incumbida de estudo e parecer sobre o Projeto de Lei nº 14, de 1979-CN, que "Concede anistia e dá outras providências".

Deixam de comparecer, por motivo justificado, os Senhores Senadores Aloysio Chaves, Dinarte Mariz, Bernardino Viana, Helvídio Nunes, Jorge Kalume, Moacyr Dalla, Murilo Badaró e Deputados Ernani Satyro, Francisco Benjamim, Luiz Rocha e Leorne Belém.

Havendo número regimental, são abertos os trabalhos pelo Senhor Presidente, Senador Teotônio Vilela, que comunica aos Senhores Membros da Comissão, a hospitalização do Senhor Senador Helvídio Nunes, Vice-Presidente, em virtude de problema circulatório, mas, segundo informações de seus familiares, o mesmo encontra-se bem, e, em seguida, designa os Senhores Senadores Nelson Carneiro, Itamar Franco e Deputado João Linhares, para, em nome da Comissão, visitar o Senador enfermo.

Comunica, também, haver recebido ofício das Lideranças da ARENA na Câmara dos Deputados e no Senado Federal, indicando os Senhores Deputado Nilson Gibson e Senador Jorge Kalume, para integrarem a Comissão, em substituição aos Senhores Deputado Ibrahim Abi-Ackel e Senador Henrique de La Rocque, respectivamente.

Prosseguindo, o Senhor Presidente esclarece que de acordo com o deliberado na reunião anterior quanto à criação e constituição de Subcomissões que deverão visitar os presos políticos em São Paulo, Rio de Janeiro, Salvador e Recife, as quais ficaram assim constituídas:

São Paulo:

Senadores Dinarte Mariz e Murilo Badaró.

Deputado João Gilberto.

Rio de Janeiro:

Senadores Pedro Simon e Itamar Franco.

Deputados Ernani Satyro e Benjamim Farah.

Salvador:

Senador Jorge Kalume.

Deputados Francisco Benjamim e Del Bosco Amaral.

Recife:

Deputados Roberto Freire, Leorne Belém e Tarcísio Delgado.

Atendendo solicitação feita pelo Senhor Senador Nelson Carneiro, o Senhor Presidente encarrega a Subcomissão que visitará os presos de São Paulo, visitar também, em nome da Comissão, o Senhor Senador Henrique de La Rocque, hospitalizado naquela capital.

Em seguida, o Senhor Presidente passa a entregar aos Senhores Membros da Comissão, parte da documentação por ele recebida, tendo em vista a impossibilidade de copiar todo material.

Prosseguindo, o Senhor Presidente concede a palavra ao Senhor Senador Pedro Simon, que disse estranhar declarações feitas à imprensa por representantes da ARENA que, através das quais, tentam colocar, e injustamente, dúvidas sobre os objetivos desta Comissão.

Continuando, o Senhor Presidente concede a palavra ao Senhor Senador Nelson Carneiro, que consulta à Presidência, sobre a possibilidade de se convocar para depor na Comissão, representantes de entidades da maior responsabilidade na vida política e social do País, como por exemplo, representante do Conselho de Defesa dos Direitos da Pessoa Humana, Associação Brasileira de Imprensa, Ordem dos Advogados, Associação Brasileira de Educação e Conferência Nacional dos Bispos Brasileiros, com a finalidade de que possam trazer as suas contribuições, suas críticas, ou os seus aplausos aos diversos dispositivos da lei que estamos estudando.

Colocada em discussão a proposição, fazem uso da palavra os Senhores Deputados João Linhares, João Gilberto e Senador Pedro Simon. Não havendo *quorum* para deliberar, o Senhor Presidente convoca outra reunião para o dia 7 do corrente, às nove horas, determinando ao Secretário da Comissão, que se faça publicar na íntegra as notas taquigráficas anexas à presente Ata.

Nada mais havendo a tratar, encerra-se a reunião e, para constar, eu, Alfeu de Oliveira, Assistente da Comissão, lavrei esta que, lida e aprovada, será assinada pelo Senhor Presidente e vai à publicação.

4.2.2 ANEXO À ATA DA 2ª REUNIÃO, REALIZADA NO DIA 3 DE AGOSTO, ÀS NOVE HORAS, DA COMISSÃO MISTA DO CONGRESSO NACIONAL, INCUMBIDA DE ESTUDO E PARECER SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 14, DE 1979-CN, QUE "CONCEDE ANISTIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS", COM A PUBLICAÇÃO DEVIDAMENTE AUTORIZADA PELO SENHOR PRESIDENTE, SENADOR TEOTÔNIO VILELA.

O SR. PRESIDENTE (Teotônio Vilela) — Presentes 8 Srs. Membros da Comissão. Havendo número regimental, declaro aberta a reunião.

Em primeiro lugar quero comunicar aos Srs. Membros desta Comissão que o nobre Senador Helvídio Nunes, Vice-Presidente desta Comissão, sofreu ontem uma alteração cardíaca e encontra-se internado. Segundo informação que recebi agora pela manhã num contato telefônico com a filha do Senador, ele está passando bem. Entretanto os médicos aconselharam a que ele permanecesse quatro dias no hospital, a fim de se recuperar e haver possibilidade de um acompanhamento mais imediato do seu estado de saúde.

Com a palavra o nobre Senador Nelson Carneiro.

O SR. NELSON CARNEIRO — Em face da comunicação que V. Exª acaba de fazer a esta Comissão, para nós muito pesarosa, mas em todo o caso cheia de esperança, desejaria que V. Exª designasse uma comissão para visitar o nobre Senador Helvídio Nunes e levar os nossos votos de pronto restabelecimento.

O SR. PRESIDENTE (Teotônio Vilela) — Acolho a sugestão de V. Exª e tomo a iniciativa de indicar o nobre Senador Nelson Carneiro, o Deputado João Linhares e o Senador Itamar Franco, para, em nome desta Comissão, fazer uma visita ao nobre Senador Helvídio Nunes, que se encontra hospitalizado e levar a solidariedade da Comissão.

Prosseguindo em nossos trabalhos, devo comunicar à Comissão que houve duas substituições dos membros da Comissão. Foi substituído o nobre Senador Henrique de La Rocque, que também se encontra hospitalizado em São Paulo e o Deputado Ibrahim Abi-Ackel, na Comissão Mista. O nobre Deputado Ibrahim Abi-Ackel foi substituído pelo Deputado Nilson Gibson e o Senador Henrique de La Rocque foi substituído pelo Senador Jorge Kalume.

O SR. NELSON CARNEIRO — Sr. Presidente, se V. Ex^a permitir, ainda que não haja aquele nosso colega participado dos trabalhos desta Comissão, dela fazia parte, nela certamente seria uma voz da maior ressonância. Há uma subcomissão que visitará os presos em São Paulo. Pediria a V. Ex^a que estendes-se a essa subcomissão o encargo de visitar também, em nome da Comissão, o nobre Senador Henrique de La Rocque.

O SR. PRESIDENTE (Teotônio Vilela) — Creio que não há objeção do plenário sobre o assunto e acolho a sugestão do nobre Senador Nelson Carneiro. Os membros da subcomissão que vão a São Paulo terão também a incumbência de visitar, em nome da Comissão, o nobre Senador Henrique de La Rocque.

O SR. DEL BOSCO AMARAL — Sr. Presidente peço a palavra para uma questão de ordem.

O SR. PRESIDENTE (Teotônio Vilela) — Com a palavra o nobre Deputado Del Bosco Amaral, para uma questão de ordem.

O SR. DEL BOSCO AMARAL — Sr. Presidente nós vimos ontem a designação dos membros das subcomissões que deverão visitar, nos Estados, nesta primeira intervenção — aliás, intervenção esta muito necessária — os presos políticos. Recebi há pouco, quando falei com V. Ex^a, logicamente em caráter particular, um apelo, e a idéia partiu mesmo de V. Ex^a, de que os Deputados por exemplo, não ficassem adistritos aos seus próprios Estados, em visita aos presos, até para dar uma dimensão nacional aos objetivos da Comissão. Sabemos que é uma medida de emergência, de pronto socorro, praticamente, isto que foi adotado pela Comissão, em face da greve de fome dos presos políticos. E há problemas que não estavam previstos, como problemas, por exemplo, de saúde. Havia eu marcado uma visita hoje ao Senador Henrique de La Rocque e ao Deputado Ivan Saraiva, que foi gravemente acidentado antes de ontem em São Paulo. Estava inclusive para remover parente meu de um hospital de Campinas para Brasília. Perguntaria a V. Ex^a, depois de meditar sobre as ponderações de V. Ex^a, se não seria possível que V. Ex^a me incluísse como membro desta subcomissão que vai visitar os presos políticos em São Paulo, até pelo fato das ligações pessoais que tenho com famílias de presos políticos em São Paulo e sem que isto impedisse que, durante a semana, fosse eu também a Salvador com os demais membros da subcomissão, Senador Jorge Kalume e Deputado Francisco Benjamim se não me engano, eu faria os dois trabalhos. Para aproveitar o tempo eu visitaria com a subcomissão de São Paulo, os presos políticos do meu Estado o que não me impediria de, durante a semana, também me deslocar para Salvador para visitar os presos políticos de Salvador. Tenho a impressão de que para isto não precisaria um formalismo muito grande, quanto maior número de pessoas, melhor. Então pediria a V. Ex^a a autorização para me sentir incluído nesta subcomissão de visita a São Paulo, até que eu possa marcar uma data para ir a Salvador com meus companheiros de comissão que estão designados

para Salvador, porque não vejo possibilidade de sábado e domingo estar em Salvador. Eu aproveitaria este fim de semana para visitar os presos políticos em São Paulo.

O SR. PRESIDENTE (Teotônio Vilela) — Ficou ontem aqui deliberado que estas subcomissões se deslocariam no período de sábado e domingo. De maneira que a modificação de data ficará a critério da subcomissão e a sua incorporação a uma outra subcomissão também é absolutamente natural; apenas através de um entendimento entre os membros de cada subcomissão.

Senhores Membros da Comissão, devo dar conhecimento de que estou entregando à Comissão Mista toda a matéria que me foi enviada, ou me foi entregue, durante o período de minhas andanças por este País, tratando do problema da anistia. Como a aparelhagem de xerox, do Senado e da Câmara, todos os aparelhos encontram-se defeituosos, e há um problema de voltagem na Casa, desde ontem trabalhamos na tiragem de cópias e não conseguimos ainda todas as cópias necessárias.

A Comissão, durante este fim de semana, continuará este trabalho, a fim de que na próxima reunião todos os Membros tenham condições de dispor pessoalmente ou ter sob sua guarda estes documentos. Esses documentos considero importantes porque eles são de diversas origens e tratam de diversos assuntos, mas todos eles concernentes ao Projeto de Anistia. Temos, portanto, a documentação referente a presos políticos, dos seus depoimentos, a documentação do setor operário que não foi alcançado pelo projeto e que reivindica a sua inclusão. A manifestação dos estudantes, a manifestação de professores, de religiosos, de cientistas e, além disso, documentos valiosos que podem nos orientar na discussão da matéria, como o documento que foi aprovado pelo Conselho da Ordem dos Advogados, o parecer do Dr. José Paulo Sepúlveda Pertence, um documento da Associação Brasileira de Imprensa, que se pronuncia sobre o projeto. E assim, outras entidades também se pronunciaram, enviando todo este material para a Comissão. Creio que é importantíssimo que todos os Membros da Comissão tenham a oportunidade de consultar estes documentos. Mas, repito, que somente a partir de terça-feira, cada um poderá ter o seu dossiê particular, em virtude dos defeitos das máquinas de xerox do Senado.

O SR. PEDRO SIMON — Sr. Presidente, peço a palavra para uma questão de ordem.

O SR. PRESIDENTE (Teotônio Vilela) — Com a palavra o nobre Senador Pedro Simon, para uma questão de ordem.

O SR. PEDRO SIMON — Li com surpresa e até visivelmente contristado, nos jornais de hoje, que alguns elementos, não todos, poucos elementos da Aliança Renovadora Nacional, estão fazendo uma colocação completamente injustificada e até bastante injusta a respeito dos rumos da Comissão Mista do Congresso. E refere-se fundamentalmente em relação a isto que se fala, aos cha-

mados dossiês, os chamados depoimentos colhidos por V. Ex^a durante um trabalho estafante, durante o recesso de julho. Estão alegando que nós estamos querendo inverter, que não estamos mais procurando anistia, estamos procurando sim estabelecer uma Comissão que trate dos direitos humanos.

Ora, é óbvio que a anistia atinge fundamentalmente, Sr. Presidente, Srs. Membros da Comissão, atinge fundamentalmente, nos seus princípios básicos, o direito humano maior, e que deve ser da melhor forma tutelado pelo Estado, que é a liberdade humana.

Então é perfeitamente justificado que possivelmente a parte mais contundente, a parte digamos assim, mais colorida em tintas trágicas, desses dossiês ser justamente a parte referente aos presos políticos. Quem não quiser enxergar a coisa assim é porque não tem boa vontade para com a anistia, que é uma reconciliação. Dessa forma eu gostaria que ficasse bem claro, e logicamente vozes mais autorizadas desta Comissão, e mais autorizadas de que a de V. Ex^a até, por exercer a Presidência, deixassem bem claro, porque parece que estão tentando desvirtuar os fundamentos básicos do nosso trabalho, que é justamente uma reconciliação nacional, em termos de uma anistia mais ampla e a menos restrita possível, dentro do que for possível, neste País.

Desta forma, era a colocação que eu queria fazer. No noticiário dos jornais de hoje, os que prestaram declarações que os jornalistas fielmente reproduziram, são profundamente injustos para com o trabalho desta Comissão. E principalmente para com o trabalho de V. Ex^a, porque os presos falam, e os presos querem liberdade, e liberdade é tudo que o homem almeja na vida, para poder logicamente levar a termo seus objetivos.

O SR. PEDRO SIMON — Eu recebi dos professores universitários do Rio Grande do Sul, um memorial endereçado à Comissão, onde eles fazem uma série de reivindicações, são professores universitários expurgados da Universidade do Rio Grande do Sul.

Eu faria chegar às mãos de V. Ex^a, para que, se for compreensível, ser anexado, também ao relatório, ao memorial que será entregue aos Srs. Deputados. Logo mais darei cópia desse memorial dos professores universitários do Rio Grande do Sul.

O SR. PRESIDENTE (Teotônio Vilela) — Pois não. Esta Presidência acolhe todo e qualquer documento que considere relevante no estudo da matéria.

Tenho, a meu favor, a Constituição e o Regimento, o Regimento Comum, o Regimento do Senado, e o Regimento da Câmara. Cingir-me-ei a todas as instruções que são constitucionais e regimentais.

Com relação à observação feita pelo nobre Deputado Del Bosco, peço licença para prescindir de justificar, porque a evidência, por si própria, prescinde de qualquer explicação. Seria inacreditável que uma Comissão, ao tratar, por exemplo, de agricultura, não ouvisse aqueles que trabalham dentro da agricultura. Os que trabalham em energia não fossem ouvidos, que entendem da ma-

téria. E assim por diante. Eu não fui ouvir cantores líricos, nem produtores de filmes, fui ouvir aqueles que são objeto direto do projeto de anistia.

Se há nisso qualquer distorção, então, nós estamos fora do planeta Terra e dentro do raciocínio que preside a orientação de um Parlamentar com responsabilidade sobre o sentido da representatividade.

Agradeço a orientação que V. Ex^a me oferece, e se for necessário, depois, da tribuna do Senado, terei oportunidade de responder a qualquer ponto que pareça polêmico ou obscuro. Por enquanto, na Comissão, creio que os documentos falam por si próprios; prescindem, portanto, de qualquer explicação.

O SR. ROBERTO FREIRE — Sr. Presidente, pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Teotônio Vilela) — Tem a palavra o nobre Deputado Roberto Freire.

O SR. ROBERTO FREIRE — Nos termos do encaminhamento feito pelo ilustre Senador Pedro Simon, também gostaria de encaminhar à Presidência dessa Comissão, um documento enviado pelos 3 últimos presos em Pernambuco, com base na Lei de Segurança Nacional, e que fizeram um documento à parte, são as duas presas políticas, as duas únicas presas políticas em Pernambuco, e mais um que também será beneficiado e que se encontra em Itamaracá, que foram presos no ano de 1978.

Encarregaram-se de encaminhar à Presidência dessa Comissão esse documento. Quero também fazer entrega do documento elaborado pelos militares punidos, militares da Polícia Militar de Pernambuco, do Exército, da Aeronáutica e da Marinha, que estão sediados na Cidade do Recife, e que também fazem algumas colocações e reivindicações, e me fizeram porta-voz para entrega deste documento à Comissão do Congresso Nacional.

O SR. PRESIDENTE (Teotônio Vilela) — A Comissão recebe a documentação trazida pelo nobre Deputado por Pernambuco.

O SR. NELSON CARNEIRO — Peço a palavra, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Teotônio Vilela) — Com a palavra o nobre Senador Nelson Carneiro.

O SR. NELSON CARNEIRO — Sr. Presidente, V. Ex^a no início, ao abrir esses trabalhos, recordou que recolhem dados e elementos de várias instituições da maior responsabilidade na vida política e social deste País, algumas, inclusive, integrantes do Conselho de Defesa dos Direitos da Pessoa Humana, como a Associação Brasileira de Imprensa, a Ordem dos Advogados, a Associação Brasileira de Educação, e outras da maior responsabilidade na vida social deste País, como a Conferência Nacional dos Bispos Brasileiros.

Consultaria a V. Ex^a sobre a possibilidade de serem convocados, para depor nesta Comissão, representantes de entidades desta natureza, que pudessem trazer a sua contribuição, a sua colaboração, a sua crítica, ou o seu aplauso aos diversos dispositivos da lei que estamos estudando. Como convidados, não

como requisitados. Como um convite, apenas. Se aceitariam ou não, seria uma tentativa de colher novos elementos com a possibilidade de esclarecimentos de todos os membros da Comissão.

O SR. PRESIDENTE (Teotônio Vilela).— De acordo com o art. 94, do Regimento Interno do Senado, que é subsidiário ao Regimento Comum, ao Presidente da Comissão compete, entre outras atribuições, a de convidar para o mesmo fim, e na forma da alínea anterior técnicos ou especialistas particulares, e representantes de entidades ou de associações científicas ou de classes para prestar, aqui, o seu depoimento.

A sugestão de V. Ex^a está coberta pelo Regimento, esta Presidência, portanto, passa a discutir a sua proposta.

Em discussão. (*Pausa.*)

O SR. JOÃO LINHARES — Para uma questão de ordem, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Teotônio Vilela) — Com a palavra o nobre Deputado João Linhares.

O SR. JOÃO LINHARES — Sr. Presidente, quero crer, e com fundamento no próprio Regimento a que V. Ex^a faz referência, que a proposta do eminente Senador Nelson Carneiro, não tem guarida no Regimento invocado por esta Presidência, e *data venia* a sua decisão, igualmente, não se conforma dentro dos limites do dispositivo do art. 94, pois que o item I, não pode ser lido e interpretado isoladamente, porque ele diz textualmente e de forma muito limpa e cristalina, que ao Presidente da Comissão compete: convidar “para o mesmo fim e na forma da alínea anterior”, conseqüentemente a alínea anterior deve ser obedecida, para que V. Ex^a, como Presidente, promova esses convites. E a alínea citada anterior “h”, diz, dentre as competências da Presidência. “Solicitar em virtude de deliberação da Comissão, os serviços e funcionários técnicos, etc.”

Logicamente que o item I, alínea “i”, dizendo que a V. Ex^a compete convidar para o mesmo fim e na forma da alínea anterior, aí está, evidentemente, que a forma da alínea anterior, é deliberar pela Comissão.

O SR. PRESIDENTE (Teotônio Vilela) — Pois não. Eu não pus em deliberação, eu pus em discussão. No momento da votação, nós vamos verificar se há húmero para deliberação. Então, pus em discussão a proposta. A discussão é permitida com o número regimental de oito membros. A deliberação é que necessita do número regimental de doze. A discussão pode ser feita. Não pode ser feita a votação.

Com a palavra o Sr. Senador Pedro Simon.

O SR. PEDRO SIMON — O equívoco do nobre Deputado é que ele imaginou que V. Ex^a já tinha decidido. V. Ex^a leu o artigo, e baseado no artigo e fazendo referência à alínea anterior, pôs em discussão. Se V. Ex^a pôs em discussão é porque o Plenário vai decidir. V. Ex^a não decidiu nada.

A questão do nobre Deputado não tem razão de ser, porque V. Ex^a, exatamente, pôs em discussão. Se pôs em discussão, é para ser votado.

O SR. PRESIDENTE (Teotônio Vilela) — E no momento da votação iria recorrer ao artigo anterior e dizer que seria impossível agora a votação, dada a alínea anterior, que exige o *quorum* mínimo de 12. Eu iria me referir a ele. Mas, a discussão é permitida com o número até de oito membros da comissão.

O SR. JOÃO LINHARES — Sr. Presidente, peço a palavra.

O SR. PRESIDENTE (Teotônio Vilela) — Com a palavra o nobre Deputado.

O SR. JOÃO LINHARES — Sr. Presidente, a questão de ordem que levantei foi exatamente porque, ao acolher V. Ex^a o pedido do nobre Senador Nelson Carneiro, se cingiu exclusivamente ao item “i”.

O SR. PRESIDENTE (Teotônio Vilela) — Que me permite acolher; com relação à deliberação, é outra questão de ordem.

O SR. JOÃO LINHARES — Eu não quero dialogar com a Presidência. Eu estou fazendo uma colocação.

O SR. PRESIDENTE — (Teotônio Vilela) — Além de estar dialogando com a Presidência, está dialogando com o Regimento.

O SR. JOÃO LINHARES — Mas, V. Ex^a me deu a palavra.

O SR. PRESIDENTE (Teotônio Vilela) — Eu dei a palavra. Mas agora estou dando uma explicação a V. Ex^a. Eu posso acolher qualquer questão de ordem que seja pertinente à matéria, posso discuti-la, pelo menos, com 8 membros presentes. Eu não posso deliberar sobre ela se não houver número regimental.

Está em discussão a proposta do nobre Senador.

Eu não posso *in limine* deixar de acolher a proposta do nobre Senador, não tenho nenhuma cobertura regimental.

Então, o Plenário deliberará depois se a proposta dele é válida ou não.

O SR. JOÃO LINHARES — Sr. Presidente, eu estava fazendo somente esse esclarecimento. E para deixar consignado na Comissão, que, em que pese a modéstia dos nossos conhecimentos regimentais, eu não quis ter a veleidade de dizer que V. Ex^a estava colocando em deliberação. Eu simplesmente quis, de início, levantar a questão de ordem à Presidência, e ela é oposta quando o Parlamentar entende que há alguma dúvida, um equívoco com relação ao Regimento, à Constituição, para que V. Ex^a exatamente esclarecesse essa situação. E não que eu estivesse aqui a dizer que a matéria não pudesse ser discutida, em hipótese alguma.

O SR. PRESIDENTE (Teotônio Vilela) — Estou inteiramente de acordo.

O SR. JOÃO LINHARES — Agora, quando V. Ex^a recebe a solicitação do eminente Senador Nelson Carneiro e se cinge exclusivamente à letra “i”, ló-

gico, que me assaltou, de imediato, a dúvida, que o Regimento me permite que ela seja esclarecida, se não, pelo menos, decidida por V. Ex^a. A Presidência decidiu a questão de ordem. Encerrado.

O SR. PRESIDENTE (Teotônio Vilela) — Continua em discussão a proposta do nobre Senador Nelson Carneiro.

O SR. JOÃO GILBERTO — Sr. Presidente, para discutir.

O SR. PRESIDENTE (Teotônio Vilela) — Com a palavra o Deputado.

O SR. JOÃO GILBERTO — Sr. Presidente, esse é, sem dúvida, o assunto mais importante que nós apreciaremos no Congresso Nacional, talvez em toda essa Legislatura e, quem sabe nos últimos 10 ou 15 anos. Por isso, a minha primeira observação é lamentar a ausência, nesse plenário, de muitos parlamentares, Senadores e Deputados, à exceção daqueles que por motivo de saúde e que já foram comentados aqui, não poderiam mesmo estar presentes. Infelizmente, nós notamos que uma das representações parlamentares aqui está completa com todos os seus membros, tanto na Câmara Federal, como no Senado, e a outra representação parlamentar, talvez por coincidência, tenha aqui apenas um dos seus representantes.

O SR. JOÃO LINHARES — Permite V. Ex^a um aparte?

O SR. JOÃO GILBERTO — Pois não.

O SR. JOÃO LINHARES — Se não estivesse a minha pessoa presente a esta sessão ela nem seria aberta, porque o seu partido não havia dado número, de vez que o Deputado Tarcísio Delgado chegou depois à reunião.

O SR. JOÃO GILBERTO — Regimentalmente são necessários 8 e a sessão foi aberta com 9.

O SR. JOÃO LINHARES — se nós não estivéssemos aqui não seria aberta, porque a hora prevista era 9 horas, e 9 horas e 15 minutos não havia número regimental, nem de 8.

O SR. JOÃO GILBERTO — A presença de V. Ex^a muito nos honra e nos dá muito prazer.

O SR. JOÃO LINHARES — Faço força para acreditar.

O SR. JOÃO GILBERTO — E nos honraria a presença de todos os demais parlamentares do seu partido.

Sr. Presidente, Srs. Congressistas, o Senador Nelson Carneiro levantou uma questão que nos parece ser fundamental. Dizíamos que este é o assunto mais importante que este Congresso tem a oportunidade de apreciar em muitos anos, é um anseio da coletividade nacional.

Disse V. Ex^a, ontem, com muita felicidade, que a anistia não é um problema de Estado, e em Estado incluímos nós, os Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, a anistia é uma questão da Nação.

O Senador Nelson Carneiro quer, através da sua proposta, exatamente consultar ainda mais e, adiante, na consulta, as forças representativas, de uma forma ou de outra, da Nação. Não basta apenas o poder do Estado, seja de o próprio Executivo, o Legislativo ou o Judiciário, mas, neste assunto nós devemos estender o mais amplo possível o sistema de consultas, para que a Nação fale e fale espontaneamente, não fale apenas pela sua representação parlamentar, mas fale por todos os seus segmentos, por aquelas entidades que a própria Nação tem consagrado nesse tipo de luta.

Quem tem falado em anistia? Quem tem lutado pela anistia? Quem ousava falar em anistia, quando muitos que hoje integram esta Comissão Mista, ou fazem discursos em louvor da anistia em suas tribunas, quando muitos desses faziam discursos contra a anistia.

Quem defendia? Era a Ordem dos Advogados, entidades religiosas, não só a CNBB, mas das outras religiões, eram entidades estudantis, entidades de trabalhadores, representação da imprensa, especialmente a Associação Brasileira de Imprensa, e eram os movimentos que se organizaram especificamente para a luta da anistia.

Então, se hoje estamos falando, estamos tratando da anistia, então, devemos ouvir o mais profundamente possível aqueles setores, aqueles segmentos, aqueles organismos que brotaram espontaneamente na luta pela anistia na sociedade nacional.

Tem, portanto, o nosso enorme apreço a proposta do Senador Nelson Carneiro. E esperamos que, algum dia, numa sessão, talvez nesta não, porque há falta de número para deliberar, mas que a omissão não seja regra geral nesta comissão, que os homens que ontem eram contra a anistia e hoje querem ser os padrinhos da anistia, venham compartilhar do debate da anistia e venham todos discutir a anistia, venham participar verdadeiramente, já que não participaram ontem, quando foi preciso abrir espaço para a anistia. E hoje, que o espaço está aberto, pelo menos agora, venham compartilhar conosco da discussão da anistia, venham compartilhar conosco as entidades, frente a frente, do debate pela anistia.

A Nação quer isso, Sr. Presidente, a Nação está ansiosa por isto, quem se omitir agora não vai ser a História que não vai perdoar, vai ser a Nação que não vai perdoar.

O SR. PRESIDENTE (Teotônio Vilela) — Continua franqueada a palavra. (*Pausa.*)

Devo ainda comunicar aos Srs. Membros presentes que esta Comissão já comunicou aos diretores dos presídios e às auditorias a viagem dos parlamentares a São Paulo, Rio de Janeiro, Pernambuco e Bahia.

Não havendo nenhuma matéria em pauta para tratar, convoco uma reunião para a próxima terça-feira, às 17 horas, a fim de que possamos dar prosseguimento aos nossos trabalhos.

Está encerrada a presente sessão.

4.3

3ª REUNIÃO,
REALIZADA EM 7-8-1979

4.3.1 ATA

3ª REUNIÃO, REALIZADA EM 7 DE AGOSTO DE 1979

Aos sete dias do mês de agosto do ano de mil novecentos e setenta e nove, às dezessete horas e cinco minutos, na sala Clóvis Beviláqua, presentes os Senhores Senadores Aloysio Chaves, Dinarte Mariz, Bernardino Viana, Jutahy Magalhães, Jorge Kalume, Aderbal Jurema, Murilo Badaró, Teotônio Vilela, Pedro Simon, Nelson Carneiro, Itamar Franco e Deputados Ernani Satyro, João Linhares, Nilson Gibson, Francisco Benjamim, Luiz Rocha, Leorne Belém, Benjamim Farah, Roberto Freire, Del Bosco Amaral e João Linhares, reúne-se a Comissão Mista do Congresso Nacional, incumbida de estudo e parecer sobre o Projeto de Lei nº 14, de 1979-CN, que “concede anistia e dá outras providências”.

Deixa de comparecer, por motivo justificado, o Senhor Deputado Tarcísio Delgado.

Havendo número regimental, são abertos os trabalhos pelo Senhor Presidente, Senador Teotônio Vilela, que comunica haver recebido ofício da Liderança da ARENA do Senado Federal, indicando os Senhores Senadores Aderbal Jurema e Jutahy Magalhães para integrarem a Comissão em substituição aos Senhores Senadores Moacyr Dalla e Helvídio Nunes, respectivamente. Comunica ainda que, estando, portanto, vaga a Vice-Presidência, devido o afastamento do Senhor Senador Helvídio Nunes, vai-se proceder à eleição do Vice-Presidente.

Procedida a eleição, verifica-se o seguinte resultado:

Para Vice-Presidente:

Senador Murilo Badaró	15 votos
Senador Dinarte Mariz	1 voto
Em branco	3 votos

É declarado eleito para ocupar a Vice-Presidência da Comissão o Senhor Senador Murilo Badaró.

Prosseguindo, o Senhor Presidente esclarece que será colocada em votação a proposta do Senhor Senador Nelson Carneiro, feita na reunião anterior, no

Para encaminhar a votação, fazem uso da palavra os Senhores Senadores Nelson Carneiro, Itamar Franco, Pedro Simon, Murilo Badaró, Aloysio Chaves e Deputados João Linhares, Nilson Gibson, Roberto Freire, Del Bosco Amaral, João Gilberto, Leorne Belém e Ernani Satyro.

Colocada em votação, é a proposição rejeitada por 13 votos a 7.

Antes de dar por encerrada a reunião, o Senhor Presidente determina ao Assistente da Comissão que se faça publicar na íntegra as notas taquigráficas, anexo à Ata dos trabalhos.

Nada mais havendo a tratar, encerra-se a reunião e, para constar, eu, Alfeu de Oliveira, Assistente da Comissão, lavrei a presente Ata, que, lida e aprovada, será assinada pelo Senhor Presidente e vai à publicação.

4.3.2. *ANEXO À ATA DA 3ª REUNIÃO, REALIZADA NO DIA 7 DE AGOSTO, ÀS 17 H5MIN — DA COMISSÃO MISTA DO CONGRESSO NACIONAL, INCUMBIDA DE ESTUDO E PARECER SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 14, DE 1979-CN, QUE "CONCEDE ANISTIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS", COM A PUBLICAÇÃO DEVIDAMENTE AUTORIZADA PELO SENHOR PRESIDENTE, SENADOR TEOTÔNIO VILELA*

O SR. PRESIDENTE (Teotônio Vilela) — Havendo número regimental, declaro aberta a reunião desta Comissão Mista que aprecia o projeto de anistia. Sobre a mesa, expediente que será lido.

Do Sr. Luiz Viana, Presidente do Senado Federal, ao Presidente da Comissão Mista:

“Nos termos do § 1º do art. 10 do Regimento Comum, tenho a honra de comunicar a V. Exª, para os devidos fins, que esta Liderança deliberou propor a substituição do nobre Senador Moacyr Dalla pelo nobre Senador Aderbal Jurema, na Comissão Mista do Congresso Nacional, que dará parecer sobre o Projeto de Lei nº 14, de 1979, que concede anistia, e dá outras providências.”

Há outra comunicação:

“Nos termos do § 1º do art. 10 do Regimento Comum, tenho a honra de comunicar a V. Exª, para os devidos fins, que esta Liderança deliberou propor a substituição do nobre Senador Helvídio Nunes pelo nobre Senador Jutahy Magalhães, na Comissão Mista do Congresso Nacional, que dará parecer sobre o Projeto de Lei nº 14, de 1979, que concede anistia, e dá outras providências.”

Estando, portanto, vaga a Vice-Presidência, com o afastamento do nobre Senador Helvídio Nunes, vai-se proceder à eleição do Vice-Presidente.

Acabo de ser informado que a Liderança da ARENA indicou o nobre Senador Murilo Badaró para Vice-Presidente.

Vamos proceder à votação. (*Pausa.*)

Encerrada a votação, indico o nobre Deputado João Linhares e o nobre Senador Pedro Simon para escrutinadores. (*Pausa.*)

Resultado da votação: três votos em branco, um para o Senador Dinarte Mariz e quinze votos para o Senador Murilo Badaró. Portanto, está eleito o nobre Senador Murilo Badaró para Vice-Presidente.

Peço ao nobre Senador Murilo Badaró que venha tomar assento à mesa. (*Pausa.*)

O SR. MURILO BADARÓ — Sr. Presidente, agradeço, sensibilizado, esta subida honra, que me conferiram os meus ilustres colegas de Comissão, de substituir o Senador Helvídio Nunes.

O SR. PRESIDENTE (Teotônio Vilela) — Vamos continuar com os nossos trabalhos. Na sessão anterior ficamos na discussão sobre a proposta apresentada pelo nobre Senador Nelson Carneiro, no sentido de que esta Comissão ouvisse vários órgãos intermediários da sociedade. Na oportunidade, não houve número para deliberação, uma vez que só compareceram 9 Srs. Membros desta Comissão.

Vamos proceder à votação; fica, portanto, franqueada a palavra, para encaminhar a votação.

O SR. NELSON CARNEIRO — Sr. Presidente, peço a palavra.

O SR. PRESIDENTE (Teotônio Vilela) — Concedo a palavra ao nobre Senador Nelson Carneiro.

O SR. NELSON CARNEIRO — A minha proposta, Sr. Presidente, resumia-se num convite que, se a Comissão aprovasse, seria endereçado ao Presidente da Ordem dos Advogados do Brasil, à Associação Brasileira de Imprensa e à Associação Brasileira de Educação, que integram o Conselho de Defesa dos Direitos da Pessoa Humana, e, pela sua relevância, ao Conselho Nacional dos Bispos do Brasil, sem prejuízo de outras entidades que a Comissão entendesse de acordo.

Tenho lido, Sr. Presidente, que se quer converter esta Comissão em comissão de inquérito. Não é este o meu propósito e, certamente, não será o propósito desta Comissão. O nosso interesse é que outras vezes cheguem a este Plenário, trazendo as angústias e esperanças desta Nação.

Ainda hoje, o *Jornal do Brasil* publica um artigo do consagrado escritor acadêmico Josué Montello, em que lembrava o discurso da anistia, proferido no Império, quando ainda em armas os revoltosos, pelo grande João Francisco Lisboa. Dizia ele:

“Eu dou as minhas simpatias, não ao crime, mas ao infortúnio dos vencidos.”

Ainda estavam em armas os que lutavam, e mesmo assim dizia ele:

“Um dos fins da anistia é fazer cair as armas das mãos dos sublevados. Quem vos assegura que um grande ato de clemência, de generosidade, não lhes desarmará os braços e os corações.”

E, mais adiante, dizia aquele eminente escritor e grande representante do Maranhão na Assembléia Legislativa:

“Grande a brandura e indulgência de nossas leis, maior ainda do caráter nacional, demasiado até, e para muitos crimes que não a mereciam. As repetidas anistias aplacando os incêndios das nossas revoltas nos têm poupado os horrores por que passam os nossos vizinhos. À severidade da repressão teriam perdido tudo, a crueldade passaria dos caracteres para as instituições.”

Aos que recebavam o ato de concórdia ante a gravidade da sublevação, e ainda estavam em armas os revoltosos, João Franciso Lisboa indagava:

“Desde quando foi a gravidade de um crime deste estorvo para o perdão?”

E ele próprio respondia:

“Ao contrário, Senhores, tanto maior alcance tem uma sublevação em seus meios, fins e resultados e tanto mais urgente, indeclinável, se torna a aplicação desse remédio extraordinário.”

Esse, Sr. Presidente, o antecedente que eu queria trazer ao conhecimento desta Comissão, pela sua relevância e significação.

Quero, ainda, acentuar que não é de hábito das Comissões Mistas a audiência ou convite para terceiras pessoas virem depor. Não é hábito, mas nada impede que, em certos casos excepcionais, essa medida seja tomada.

Quero, também, esclarecer que este projeto, ao contrário de outros que têm sido examinados pelas Comissões Mistas e que quase sempre são setoriais, é um projeto global do povo brasileiro. A Nação está com os olhos voltados para o Congresso Nacional, e ainda nestes últimos dias, depois de peregrinar pelo interior do Estado do Rio de Janeiro, em vários municípios, de sábado até agora ao meio-dia, pude sentir que o interesse nacional é de que esta Comissão, antecipando-se ao Plenário e antecipando-se ao Senhor Presidente da República, abra as prisões e não aprove uma anistia relativa, que manterá nas prisões aqueles que pretenderia anistiar.

A minha proposta, Sr. Presidente, é uma palavra de conciliação. Era um propósito de trazer aqui pessoas isentas, que, integrando o Conselho de Defesa dos Direitos da Pessoa Humana, poderiam prestar também o seu depoimento sobre a relevância do projeto que examinamos.

Estas são as explicações que eu deveria dar a este Plenário, a esta Comissão, para justificar a minha proposta que, em síntese, atende às aspirações de quantos se interessam pela pacificação da família brasileira.

O SR. PRESIDENTE (Teotônio Vilela) — Continua franqueada a palavra para o encaminhamento da votação.

O SR. ITAMAR FRANCO — Sr. Presidente, peço a palavra.

O SR. PRESIDENTE (Teotônio Vilela) — Concedo a palavra ao nobre Senador Itamar Franco.

O SR. ITAMAR FRANCO — Sr. Presidente, ouvi atentamente o Senador Nelson Carneiro, que lembrou, por exemplo, não ser usual que as Comissões Mistas escutem, às vezes, outras vozes.

Queria lembrar, também, Sr. Presidente, que tive a honra de ser Presidente de uma Comissão Mista, que delegava poderes ao Senhor Presidente da República para a criação do Ministério da Ciência e Tecnologia.

E posso dar o testemunho de que não se quebra com desejos, Senador Nelson Carneiro, nenhuma diretriz do Congresso Nacional nas suas Comissões Mistas. Quando presidíamos aquela Comissão, tivemos oportunidade de ouvir, como já disse, na tentativa de criar o Ministério da Ciência e Tecnologia, o Presidente do Clube de Engenharia, o Engenheiro Geraldo Bastos Reis, e o Secretário de Ciências e Tecnologia do Estado de São Paulo. Não há, assim, precedente no desejo do Senador Nelson Carneiro. E mais, o que S. Ex^a pede encontra apoio regimental. Eu buscaria o Regimento Interno do Senado Federal, art. 94, já que, como todos sabemos, quando o Regimento Comum é omissivo, recorre-se subsidiariamente ao Regimento do Senado, e, posteriormente, ao Regimento Interno da Câmara dos Deputados.

É também o próprio Regimento Interno do Senado que nos socorre no seu art. 164, Sr. Presidente. Acredito que a Comissão, aprovando na sua primeira reunião, oficialmente, a visita aos presos políticos, já permitiu uma realização de diligências.

Vale a pena recordar o que dispõe o art. 164 da Lei Interna do Senado Federal:

“Art. 164. Para elucidação de qualquer matéria sujeita ao seu estudo”...

— e veja V. Ex^a a objetividade da proposta do Senador Nelson Carneiro: ele quer que esta Comissão tenha a melhor discussão, a maior elucidação da matéria, e o artigo é claro nisto —

“... poderão as Comissões:

I — propor ao Senado:

b) a realização de diligências;”

No meu entendimento, já foi feita a primeira realização de diligências, com as visitas aos presos políticos, e tenho a certeza de que V. Ex^a, Sr. Presidente, vai pedir de cada subcomissão o relatório dessas visitas e, posteriormente, a votação da proposta do Senador Nelson Carneiro, ou, possivelmente, em outra

convocação. Nem estou invocando o art. 94, mas buscando outro dispositivo do Regimento Interno. É o item II do art. 164, que diz o seguinte:

“Solicitar o parecer ou a colaboração de qualquer órgão de outro Poder, de autarquia ou sociedade de economia mista, órgão cultural, instituição de utilidade pública e entidade particular.”

* Veja V. Exª, então, a abrangência, e eu até complementar na proposta do Senador Nelson Carneiro que se ouvisse, também, S. Exª o Sr. Ministro da Justiça. Por que não? S. Exª o Sr. Ministro da Justiça poderia ser ouvido aqui. É o adendo que também faço à proposta do Senador Nelson Carneiro, para que se ouça, aqui, S. Exª o Sr. Ministro da Justiça.

Sr. Presidente, neste depoimento desejo reafirmar que já não se está quebrando nenhuma praxe no Congresso Nacional, em Comissões Mistas, que há apoio regimental na proposta do Senador Nelson Carneiro. E, ainda, quando se discutiu, numa Comissão Mista, a extinção do Serviço Nacional de Informações, presidida pelo ilustre Senador Pedro Simon, com apoio do Senador Gastão Müller, nós tentamos também ouvir alguns diretores desse órgão, aqueles que poderiam melhor esclarecer o Congresso Nacional sobre o que significa e o que faz o Serviço Nacional de Informações. Evidentemente, colocado em votação, nós fomos derrotados.

De qualquer forma, Sr. Presidente, queria apenas trazer o meu apoio e forçar o apoio sobretudo regimental, e não quebra de prioridade, na tentativa que tem o ilustre Senador Nelson Carneiro.

O SR. PRESIDENTE (Teotônio Vilela) — Continua franqueada a palavra.

O SR. JOÃO LINHARES — Para encaminhar a votação, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Teotônio Vilela) — Concedo a palavra ao ilustre Deputado João Linhares, para encaminhar a votação.

O SR. JOÃO LINHARES — Sr. Presidente e Srs. Congressistas, a proposta do Senador Nelson Carneiro, segundo justificou S. Exª na reunião de sexta-feira próxima passada e hoje reiterou, seria para ouvir o depoimento das entidades, através de seus presidentes ou quem eles designassem, perante esta Comissão, a fim de, acredito, elucidar os seus membros com relação ao projeto da anistia.

Ora, Sr. Presidente, inicialmente, quero, a exemplo do Senador Itamar Franco, examiná-la à vista do Regimento, que essa presidência tem enfatizado, de que haverá de trilhar os seus passos estritamente dentro de suas normas.

O art. 94 do Regimento Interno do Senado, que, no caso, se aplica pela omissão de disposição sobre a matéria do Regimento Comum, dá competência aos presidentes das Comissões em geral:

“Art. 94. Ao Presidente da Comissão compete:

h) solicitar, em virtude de deliberação da Comissão, os serviços de funcionários técnicos para estudo de determinado trabalho, sem prejuízo das respectivas atividades nas repartições a que pertençam;”

- i) convidar, para o mesmo fim” —
- ou seja, para estudo de determinado trabalho” —
- “e na forma da alínea anterior,”
- ou seja, através de deliberação de Comissões e no sentido do assessoramento a elas —
- “de técnicos ou especialistas particulares e representantes de entidades ou associações científicas ou de classe;”

Não vejo, nesses dois dispositivos, o agasalho regimental necessário à proposição do Senador Nelson Carneiro. E procedeu bem o Senador Itamar Franco em fazer a remissão ao art. 164 do Regimento Interno do Senado Federal, porque ali se complementa a vontade do legislador e se traça especificamente a distinção necessária entre o trabalho ordinário, normal, de uma comissão permanente ou de uma comissão especial e de uma comissão mista, jungida a prazos constitucionais e rigidamente explicitados no Regimento Comum, que é a Norma Maior das duas Casas.

Dispõe o Regimento Interno do Senado Federal:

“Art. 164. Para elucidação de qualquer matéria sujeita ao seu estudo, poderão as Comissões:”

— e aqui, perdoe-me o Senador Itamar Franco, um erro não justifica o outro e nem significa que devamos continuar cometendo-o —

“I — propor ao Senado:”

— ela aprova e propõe ao Senado; esta Comissão Mista nada pode propor ao Senado, e sim, somente ao Congresso Nacional.

“a) a convocação de Ministros de Estado, nos termos do disposto nos arts. 418 e seguintes:

b) a realização de diligências;”

Novamente, vejam os Srs. Congressistas, o objetivo do legislador quando elaborou o Regimento:

“II — solicitar o parecer ou a colaboração de qualquer órgão de outro Poder, de autarquia ou sociedade de economia mista, órgão cultural, instituição de utilidade pública e entidade particular.”

E aqui vem, Srs. Senadores e Srs. Deputados, o dispositivo — ainda o art. 164 do Regimento Interno do Senado Federal — que impede que a comissão mista realize esses atos como se fosse uma Comissão Permanente ou uma Comissão Especial, que não está obrigada ao cumprimento rígido de prazos constitucionais.

“§ 1º — Durante a diligência ou a consulta, interromper-se-á o prazo da Comissão para o exame da matéria.”

É incompatível o procedimento de tais diligências ou consultas com o trabalho objetivo e o regime de uma Comissão Mista.

Regimentalmente, portanto, a proposta do nobre Senador Nelson Carneiro não tem amparo regimental, e é sábio o Regimento, porque deve preservar o cumprimento dos prazos que nos são estabelecidos pela Constituição e para que, sendo exíguos — e quantas vezes o Congresso se tem rebelado contra eles — possamos, no nosso estudo, e no do Relator, bem aproveitá-los.

Da mesma forma, entendo que a proposta do Senador Nelson Carneiro não deva ser acolhida, e agora entro-lhe no mérito, de vez que as preliminares acabei de levantá-las, porque em que pese o respeito que todos nós temos às entidades citadas ou ao saber, à sensibilidade, enfim, às qualidades de quem poderia vir aqui representá-las, não reputo qualquer dos seus depoimentos que pudessem trazer maiores subsídios do que aqueles que cada um dos parlamentares aqui presentes já possui.

E V. Exª, Sr. Presidente, se adiantou à providência solicitada pelo Senador Nelson Carneiro, quando trouxe, na sua fala inicial, e que, *data venia*, estranheia, no início dos trabalhos, a decisão tomada por unanimidade da Ordem dos Advogados do Brasil, e V. Exª leu o parecer do Relator, de cujo nome não me recordo no momento, transcrevendo trechos no seu pronunciamento inicial. Da OAB, portanto, V. Exª já trouxe o depoimento, bem como citou o Cardeal D. Evaristo Arns e tantas outras figuras visitadas na sua peregrinação, conforme V. Exª reiteradas vezes tem declarado à imprensa.

Entendo, Sr. Presidente, que esta Comissão, pelas razões que alinhei nas preliminares e no seu próprio mérito, não tem necessidade, para bem apreciar o projeto de anistia, de ouvir mais pessoas ainda com subsídios que eu julgo que todos nós já temos suficientemente, e quero louvar-me aqui na palavra do Senador Pedro Simon...

O SR. PEDRO SIMON — Não tenho a inteligência que sobra em V. Exª

O SR. JOÃO LINHARES — Absolutamente, vou louvar-me na sua inteligência, quando V. Exª dizia que a anistia é uma questão de consciência.

O SR. PEDRO SIMON — Exato.

O SR. JOÃO LINHARES — E nem de inteligência V. Exª lembrou-se na oportunidade.

(*Tumulto.*)

O SR. PRESIDENTE (Teotônio Vilela) — Está com a palavra o nobre Deputado João Linhares.

O SR. JOÃO LINHARES — Gostaria que V. Exª me assegurasse a palavra.

O SR. PRESIDENTE (Teotônio Vilela) — Está com a palavra o Deputado João Linhares.

O SR. JOÃO LINHARES — Cá estou encerrando. Com essas razões, Sr. Presidente, é que encaminho a votação, no sentido de, primeiro, considerar a proposta impertinente e, no seu mérito, pela sua rejeição. (*Muito bem!*)

O SR. PRESIDENTE (Teotônio Vilela) — Com a palavra o nobre Senador Itamar Franco, para contraditar.

(*Tumulto.*)

O SR. PRESIDENTE (Teotônio Vilela) — Pergunto ao nobre Deputado se formulou uma questão de ordem para ser decidida.

O SR. JOÃO LINHARES — Eu encaminhei a votação.

O SR. ITAMAR FRANCO — E eu discuti.

O SR. JOÃO LINHARES — Sr. Presidente, houve, na minha argumentação, problemas de ordem regimental, porque V. Ex^a, na reunião anterior, já acolheu a proposta do Senador Nelson Carneiro. Uma questão de ordem, a esta altura, seria impertinente, porque V. Ex^a, inclusive, encerrou a discussão.

(*Tumulto.*)

O SR. PRESIDENTE (Teotônio Vilela) — A discussão foi encerrada e acolher a proposta é uma competência da Mesa. V. Ex^a, agora, encaminha a votação.

O que eu pergunto é se V. Ex^a levantou alguma questão de ordem.

O SR. JOÃO LINHARES — Não levantei nenhuma questão de ordem, Sr. Presidente. Argumentei preliminares e no mérito.

O SR. PRESIDENTE (Teotônio Vilela) — Então, nobre Senador Itamar Franco, V. Ex^a já encaminhou a votação; cabe a palavra a outro membro da Comissão.

O SR. ITAMAR FRANCO — Sr. Presidente, com o devido respeito a V. Ex^a, vou acatar a decisão, mas quando pedi a palavra foi para discutir.

O SR. NILSON GIBSON — Não.

O SR. ITAMAR FRANCO — Se os Srs. Membros da ARENA permitirem que eu dialogue com a Presidência...

O SR. PRESIDENTE (Teotônio Vilela) — Estou ouvindo V. Ex^a

O SR. ITAMAR FRANCO — Sr. Presidente, quando eu pedi a palavra, já o Senador Nelson Carneiro reafirmara, de início, nesta reunião, a sua proposição, e entendia eu, e não fui alertado pela Presidência, que a matéria estava em discussão.

(*Tumulto.*)

O SR. PRESIDENTE (Teotônio Vilela) — Está com a palavra o Presidente. Quem pode responder ao nobre Senador Itamar Franco, creio eu, é o Presidente.

Ao reabrir os trabalhos, e retomando a proposta anterior do nobre Senador Nelson Carneiro, eu declarei encerrada a discussão, uma vez que esta matéria foi discutida na reunião anterior, e nós não poderíamos passar para outra reunião ainda discutindo a matéria.

De qualquer modo, eu declarei encerrada a discussão e punha em votação para quem quisesse falar sobre a matéria. O Senador Nelson Carneiro pediu a palavra e encaminhou a votação; V. Ex^a pediu a palavra e é possível que este particular lhe tenha escapado, mas, na verdade, estava encerrada a discussão.

Assim, está franqueada a palavra a qualquer membro da Comissão que queira encaminhar a votação.

O SR. MURILO BADARÓ — Sr. Presidente, peço a palavra, pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Teotônio Vilela) — Com a palavra o nobre Senador Murilo Badaró.

O SR. MURILO BADARÓ — Sr. Presidente, o Senador Nelson Carneiro, como signatário da proposta, o Senador Itamar Franco e o Deputado João Linhares, ao usarem da palavra para o encaminhamento da votação, esgotaram o assunto nos termos do parágrafo único do art. 345, pelo que solicito a V. Ex^a submeter a matéria à votação.

O SR. PRESIDENTE (Teotônio Vilela) — De que Regimento, por favor?

O SR. MURILO BADARÓ — Do Regimento do Senado, que socorre, subsidiariamente, o Regimento Comum.

O SR. PRESIDENTE (Teotônio Vilela) — Peço aos Srs. Membros da Comissão que ouçam sobre o que dispõe o art. 345:

“Não terão encaminhamento de votação as eleições e os seguintes requerimentos:”

Vêm todos eles aí declinados, e se houver alguém com o Regimento, verificará que não há nenhum enquadramento no caso em apreço.

O parágrafo único diz:

“O encaminhamento de votação de requerimento é limitado ao signatário e a um representante de cada Partido, salvo nas homenagens de pesar.”

Evidentemente que concernente à matéria disposta no art. 345.

O SR. JOÃO LINHARES — Esses não precisam de encaminhamento.

O SR. PRESIDENTE (Teotônio Vilela) — Refere-se o parágrafo ao que dispõe o art. 345. Evidentemente que o parágrafo não é um artigo, mas uma consequência do que dispõe o artigo na sua determinação 345.

O SR. MURILO BADARÓ — Permite V. Ex^a, pela ordem?

O SR. PRESIDENTE (Teotônio Vilela) — Pois não.

O SR. MURILO BADARÓ — Evidentemente, não quero dialogar com a Mesa, mas gostaria de lembrar ao eminente Presidente que esta é a norma geral que rege o encaminhamento de votação, não só nas comissões, como no plenário de ambas as Casas. Eu gostaria que me fosse passado o Regimento da Câmara dos Deputados, para citar, também, o artigo específico.

E V. Ex^a, Sr. Presidente, velho e culto e experimentado parlamentar, sabe muito bem que o encaminhamento de votação é feito mediante a concessão da palavra a um representante da Maioria e a outro representante da Minoria, até por que a votação é o processo final de deliberação legislativa. E depois de se esgotarem as discussões que são amplas, pois o Regimento permite que sejam feitas com a maior liberdade, não teria sentido processar-se a votação e permitir-se o seu encaminhamento por todos os membros da Casa.

Seria permitir-se, pelo Regimento, que esse estatuto que rege a atividade parlamentar viesse a ser o colaborador de qualquer manobra obstrucionista, o que é ilógico e está em desacordo com a melhor norma processualística.

O SR. PRESIDENTE (Teotônio Vilela) — Eu pediria a V. Ex^a que atentasse para o art. 343, anterior ao citado por V. Ex^a, que diz:

“Art. 343. Anunciada a votação de qualquer matéria, é lícito ao Senador usar da palavra, por 10 (dez) minutos, para encaminhá-la.”

Sem que haja qualquer limitação referente às disposições seguintes.

O SR. MURILO BADARÓ — Permite V. Ex^a terminar a questão de ordem?

O SR. PRESIDENTE (Teotônio Vilela) — Pois não.

O SR. MURILO BADARÓ — Veja V. Ex^a o que diz o Regimento da Câmara, do qual estou socorrendo-me exatamente para ajudar a uma decisão que permita à Comissão deliberar rapidamente. O problema é de economia processual, inclusive.

A Câmara permite que falem quatro oradores, fora o Relator e o Líder, divididos entre os dois Partidos.

É o que dispõe o § 2º do art. 186 do seu Regimento Interno:

“§ 2º No encaminhamento da votação só poderão usar da posição, salvo na condição de autor, Relator ou Líder.”

Essa é que é a norma geral. E se V. Ex^a ainda quiser socorrer-se do Regimento da Câmara, acho perfeitamente razoável que falem dois de cada Partido.

O SR. PEDRO SIMON — Sr. Presidente, peço a palavra, para contestar.

O SR. PRESIDENTE (Teotônio Vilela) — Com a palavra o nobre Senador Pedro Simon, para contestar a questão de ordem levantada pelo nobre Senador Murilo Badaró.

O SR. PEDRO SIMON — Em primeiro lugar, Sr. Presidente, é o próprio e ilustre Senador que ao ler a matéria referente a Câmara, mostra a diferença entre a Câmara e o Senado. Realmente, no encaminhamento, na Câmara, são quatro: dois de cada Partido. No Senado, onde há 66 Senadores, não haveria razão para ser apenas 1 de cada Partido.

Realmente, V. Exª tem razão, o parágrafo único refere-se ao art. 345. A norma geral é do art. 343. Não estou aqui há tanto tempo, mas tenho certeza absoluta de que nós, Senadores, no encaminhamento da matéria, temos falado muito, de ambos os Partidos, nestes seis meses em que aqui estou. E não me recordo de nenhuma vez, Sr. Presidente, de que, na hora de encaminhar a matéria, se tivesse levantado a preliminar de que caberia a um só Senador de cada Partido.

É a primeira vez que vejo levantada esta matéria. Parece-me que, se na Câmara são quatro, dois de cada Partido, V. Exª está absolutamente correto ao dar a interpretação do art. 343. A norma geral é falarem tantos oradores quantos o desejarem. Esta é a norma do Senado, à qual em primeiro lugar a Comissão tem de buscar orientação.

Por isso, creio que V. Exª está correto, Sr. Presidente, e eu estou com o Senador Nelson Carneiro: que se dê pelo menos anistia aos membros da Comissão *para poderem falar.* (Risos.)

O SR. PRESIDENTE (Teotônio Vilela) — Referindo-me à questão de ordem levantada e tendo em vista o que se segue ao Regimento do Senado é o Regimento Comum, e o que ele reza quanto ao encaminhamento da votação é o que está escrito no art. 343 — anunciada a votação de qualquer maneira, é lícito ao Senador usar da palavra por 10 minutos para encaminhar a votação — continua em discussão a matéria.

O SR. MURILO BADARÓ — Sr. Presidente, peço a palavra, pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Teotônio Vilela) — Tem a palavra S. Exª

O SR. MURILO BADARÓ — Sr. Presidente, por não fixar V. Exª o número de oradores para encaminhar a votação, nos termos do parágrafo único do art. 345, recorro da decisão de V. Exª para o Plenário da Comissão, pedindo a V. Exª que submeta, em regime de urgência, a proposta do Senador Nelson Carneiro.

O SR. PRESIDENTE (Teotônio Vilela) — Na decisão dessa questão de ordem, requer V. Exª a decisão do Plenário?

O SR. MURILO BADARÓ — Sr. Presidente, recorro da decisão de V. Exª para o Plenário e, ao mesmo tempo, requero urgência para a votação da proposta Nelson Carneiro.

O SR. ROBERTO FREIRE — Sr. Presidente, peço a palavra, para uma questão de ordem.

O SR. PRESIDENTE (Teotônio Vilela) — Tem a palavra S. Ex^a

O SR. ROBERTO FREIRE — Sr. Presidente, quer me parecer que a Comissão Mista do Congresso Nacional recebe como subsídio para encaminhamento de seu trabalho, e não apenas um encaminhamento da votação, o Regimento Interno do Senado Federal, nos casos omissos do Regimento Comum do Congresso Nacional. Quer me parecer que esta é a norma geral.

O Art. 49 do Regimento Comum do Congresso Nacional, Seção V — Do Processamento da Votação, diz expressamente e eu pediria a atenção dos Srs. membros da ARENA, que realmente não querem nem anistia para a Comissão Mista:

“Art. 49. Encerrada a discussão, passar-se-á, imediatamente, à votação da matéria, podendo encaminhá-la 4 (quatro) Senadores e 4 (quatro) Deputados, de preferência de partidos diferentes, pelo prazo de 5 (cinco) minutos cada um.”

Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Teotônio Vilela) — Esta Presidência acolhe o art. 49 do Regimento Comum, que é absolutamente expresso. Portanto, continua em votação, segundo o Regimento Comum.

O SR. MURILO BADARÓ — Sr. Presidente, peço a palavra.

O SR. PRESIDENTE (Teotônio Vilela) — Falarão quatro Srs. Senadores e quatro Srs. Deputados.

O SR. MURILO BADARÓ — Sr. Presidente, em virtude de agora V. Ex^a haver fixado a norma, apesar de que não se aplique à espécie, mas para que V. Ex^s não reclamem, eu desisto do recurso e do requerimento de urgência.

O SR. PRESIDENTE (Teotônio Vilela) — Muito obrigado a V. Ex^a A questão de ordem já foi encerrada. (*Pausa.*)

O SR. ITAMAR FRANCO — Sr. Presidente, quero lembrar a V. Ex^a, com todo respeito, que das questões de ordem resolvidas pela Presidência não se pode recorrer ao Plenário. É o art. 132 do Regimento Comum.

O SR. PRESIDENTE (Teotônio Vilela) — Antes de responder a S. Ex^a eu ia consultar o Regimento, quando veio a sugestão, que é conciliadora e, por isso, vamos prosseguir nos nossos trabalhos.

O SR. DEL BOSCO AMARAL — Peço a palavra, Sr. Presidente, para encaminhar.

O SR. PRESIDENTE (Teotônio Vilela) — Tem a palavra S. Ex^a

O SR. DEL BOSCO AMARAL — Sr. Presidente e Srs. Membros da Comissão, na sessão de instalação desta Comissão, levantei a premissa de que

teríamos de ter muita competência em apreciar a anistia, sob pena de cair num vazio perante a Nação, e o próprio Governo perder a sua última oportunidade para se reconciliar com o País.

Eu e todos nós estamos assistindo hoje a este fato: que, de uma proposta sensata do Senador Nelson Carneiro, para que toda a Nação possa falar antes da decisão final da Comissão, e conseqüentemente do Plenário, está-se criando uma série de obstáculos, acirram-se os ânimos em torno até de figuras regimentais dispensáveis, porque é um fato único, global, a anistia envolve, hoje, todo o interesse nacional. Enquanto temos em jogo, aí fora — e os próprios Deputados da Aliança Renovadora Nacional estão também sofrendo, porque exercem um mandato e é nossa obrigação sofrer esse tipo de assédio, daqueles que estão injustiçados no País todo e que não se sentem acolhidos por uma anistia que é parcial e precisa ser, dentro de um espírito humanitário e cristão, reformulada para que haja uma reconciliação nacional.

Nesses termos é que lanço um apelo, não à Aliança Renovadora Nacional, mas aos membros da Comissão, de que este é o momento de o Brasil todo falar — e este foi o objetivo do nobre Senador Nelson Carneiro. Não basta não querer só que não falem os que estão lá fora; começamos agora, por questões regimentais, não querer deixar falar aqueles que estão aqui dentro, e, desta forma, o meu apelo consubstancia-se fundamentalmente em que a ARENA, neste caso, permita a mais ampla e total discussão. Mas nós falamos por uma parte, por um segmento da sociedade; há segmentos da sociedade que sequer estão representados politicamente, porque estiveram à margem da política.

Desta forma, quando o Senador Nelson Carneiro, Sr. Presidente, Srs. Congressistas, pediu a audiência de alguns setores do País, é porque um presidente da OAB, um representante da OAB, podem vir corrigir distorções jurídicas existentes dentro deste projeto.

A proposta do Senador Nelson Carneiro não tem malícia nenhuma, é uma proposta de um homem que tem cinqüenta anos de política. Um homem que tem mais de política do que eu tenho de idade. E desta forma, cinqüenta anos exatos, com grande habilidade e com grande proficiência.

Dessa forma, pediria que houvesse grandeza. Quando queremos trazer de fora alguém para falar perante a Comissão, não é para um *show* público, nós o queremos, realmente, para que todas as consciências, no momento da votação em plenário, que é o ponto alto deste projeto de anistia, estejam tão preparadas que não possam amanhã, com qualquer desculpa esfarrapada, qualquer Deputado ou Senador, da ARENA e do MDB, alegar ignorância em relação à matéria. Assim, Sr. Presidente, eu pediria, em primeiro lugar, já que é uma conciliação nacional, que começássemos, até, com uma conciliação, dentro desta própria Comissão. (*Muito bem! Palmas.*)

O SR. PRESIDENTE (Teotônio Vilela) — Com a palavra o nobre Senador Aloysio Chaves. Eu pediria às galerias que contivessem o seu entusiasmo, porque não é permitida a manifestação.

O SR. ALOYSIO CHAVES — Sr. Presidente, Srs. Deputados, Srs. Senadores, o nobre Senador Murilo Badaró tinha inteira procedência na questão de ordem que levantou nesta Comissão. V. Exª a decidiu, tomando, de momento, argumento em que se apoiou no disposto no art. 49 do Regimento Comum.

Não vamos discutir a decisão de V. Exª, ela está acatada. E nós estamos cumprindo-a. Entretanto, para que não passe em julgado, e pedindo a V. Exª como jurista e homem de bem, e ilustre parlamentar, que atente no desdobramento desta reunião ou durante o funcionamento desta Comissão Mista, para o que está disposto no art. 41 do Regimento Comum.

Há duas situações distintas: uma, no encaminhamento de requerimento; outra, de projeto. O projeto de anistia virá ao Plenário desta Comissão, o Relator emitirá o seu parecer, ele será discutido. A norma, neste caso, é a que se contém no seu art. 49. Mas V. Exª verifica que, para o encaminhamento de requerimento, o Regimento Interno, no art. 41 tem uma disposição específica, taxativa. Diz o seguinte:

“Art. 41. O requerimento apresentado em sessão conjunta não admitirá discussão...”

Já o foi, entretanto, e esgotada na reunião anterior. Prossigo a leitura do Regimento:

“... podendo ter sua votação encaminhada por 2 (dois) membros de cada Casa, de preferência um favorável e um contrário, pelo prazo máximo de 5 (cinco) minutos.”

Esta era a norma regimental a ser aplicada no encaminhamento do requerimento. A outra é a norma regimental para discussão do parecer.

Mas a matéria, Sr. Presidente, já foi decidida por V. Exª, e nós a acatamos. Apenas chamamos a atenção para o disposto no art. 41, do Regimento Comum. E ratificamos, quanto à preliminar e ao mérito, todos os argumentos que foram, com inteira procedência, aduzidos pelo Deputado João Linhares.

O SR. PRESIDENTE (Teotônio Vilela) — Levo em consideração a ponderação feita por V. Exª

Depois da decisão tomada pela Mesa, falaram dois membros.

Se ninguém mais quiser fazer uso da palavra, vou encerrar a discussão
(Pausa.)

O SR. MURILO BADARÓ — Sr. Presidente, peço a palavra.

O SR. PRESIDENTE (Teotônio Vilela) — Quem a solicitou?

O SR. MURILO BADARÓ — Sr. Presidente, estou sendo chamado ao meu gabinete e devo retirar-me por um momento, e foi até providencial, porque me enseja dizer que tenho ouvido aqui discussões sobre Regimento. Esta-

mos discutindo, porém, anistia, que é decisão política, e, como tal, deve ser submetido à votação o requerimento. É uma decisão política e politicamente deve ser decidida. (*Palmas.*)

O SR. PRESIDENTE (Teotônio Vilela) — Com a palavra o nobre Senador Pedro Simon.

O SR. PEDRO SIMON — Sr. Presidente, Srs. Membros da Comissão Mista...

O SR. PRESIDENTE (Teotônio Vilela) — É a questão de ordem?

O SR. PEDRO SIMON — Se me permitir o nobre companheiro, com a tolerância de V. Ex^a, que agradeço, comovido, continuo com a palavra.

Pelo que vejo, Sr. Presidente, temos, em primeiro lugar, de desarmar os espíritos. Repare V. Ex^a como há um estado de ânimo que não me parece realmente o melhor.

Acredito que este é daqueles projetos, volto a repetir, a mim parece, que independem de Bancada, nós temos um dever de consciência com cada um de nós na hora da votação desta matéria. Parece-me que este projeto não é do Presidente da República, não é da ARENA, não é do MDB, não é sequer do Congresso Nacional, é um projeto em que a Nação inteira está interessada.

Nessas condições, penso que não temos o direito de nos considerar a esta altura como os donos da verdade, e não reconhecemos que temos a obrigação de auscultar a Nação. Diz muito bem o nobre Deputado João Linhares, quando afirma que os prazos são curtos, e nós temos que usar da melhor maneira estes prazos. Eu concordo plenamente. A preocupação de S. Ex^a no sentido de que esta Comissão chegue ao final dos prazos que são limitados pelo Regimento, deliberando sobre a matéria. Mas nós devemos exatamente preocupar-nos em aproveitar bem esses prazos.

E a pergunta que se faz é exatamente esta: durante o prazo em que nós poderemos debater, analisar, estudar esta matéria, nós não teremos possibilidade de aproveitá-lo realmente de uma maneira melhor, senão esperar o que é importante, muito importante, o parecer do Sr. Relator?

Diz o ilustre Deputado João Linhares que os Srs. Deputados e Senadores já têm os seus esclarecimentos e que as pessoas que aqui vêm pouco poderão trazer para esclarecer ainda mais aquilo que nós já temos.

Louvo S. Ex^a, se S. Ex^a já se acha inteirado, preparado, esclarecido, sobre esta matéria. Mas quero dizer a S. Ex^a, Sr. Presidente, com a maior sinceridade, com a maior humildade, que não me considero na posição de S. Ex^a. Acho que tenho muito ainda que aprender e muito que conhecer, e teria condições realmente de dar um voto mais esclarecido e mais abalizado, se tivesse a oportunidade de ver, conhecendo, discutindo, debatendo conosco, pessoas que representam entidades que tenham o respeito da Nação.

O Sr. Senador Nelson Carneiro apresentou apenas uma sugestão. Ela não é limitativa. Os Srs. componentes da Bancada da ARENA poderão apresentar nomes de outras tantas entidades, quantas eles acharem que devem ser interessantes. Não me parece que vai soar muito mal perante a opinião pública a decisão desta Comissão de se considerar nas afirmativas do próprio Deputado João Linhares, de que nós já nos consideramos suficientemente capazes e esclarecidos, para receber da Nação, da vontade da Nação, algum esclarecimento em arcêscimo.

Acho que não. Acho que devemos dizer, com humildade, que nós temos ainda condições de muito aprender e de muito conhecer, da vontade da Nação. Não sei como, Sr. Presidente, e o Senador Nelson Carneiro deixou bem claro, a imprensa publicou algo que não vai, que não é a preocupação neste momento, da Bancada do MDB. Não há interesse de transformar esta Comissão em comissão de direitos humanos, em comissão de tortura ou coisa assim. Nós estamos no momento da anistia. E a nossa preocupação é exatamente de anistia, de buscarmos um projeto que venha mais de encontro ao desejo de abertura da Nação inteira. Se a ARENA tem essa preocupação de que o interesse do MDB é transformar, é trazer um debate que fuja da anistia para outro setor, o MDB tem, no momento, a afirmativa de dados eclesiásticos: há momento para tudo na vida.

E o momento que estamos vivendo nesta comissão, não é o momento de debater, de analisar, os problemas de tortura. É exatamente o contrário. É o momento da conciliação, da paz, da anistia, e nós achamos que devemos debatê-la, para realmente atender aos anseios de toda a Nação brasileira. Então, se isso que apareceu na imprensa, através dos dias, é a preocupação da ARENA, tenho a certeza de que falo em nome de todos os componentes do MDB, tranquilize-se a ARENA, de que essa, absolutamente, não é a preocupação do MDB. Mas é a preocupação do MDB debater a matéria anistia, buscar melhor esclarecimento, dar demonstração de que a nós merece respeito a vontade da Nação, e, durante estes 10 dias, estes 15 dias que a Comissão terá pela frente, daqui para o futuro, poder ouvir, debater, discutir, com técnicos, com juristas, com pessoas que pela sua capacidade poderão cooperar conosco.

Não sei, Sr. Presidente, mas me parece, pelo que a imprensa teria noticiado, que o trabalho desta Comissão haveria de resumir-se por decisão da Maioria, nesta reunião e, em outra reunião, para votar o parecer.

Não sei, Sr. Presidente, mas nós, perante a História, estaríamos dando um passo, e marcando uma posição, que marcaria todos nós, ARENA e MDB, a todo o Congresso, porque seria uma posição rígida, fria, uma posição fora da realidade, no sentido de que, numa hora como esta, ao invés do debate, aberta a discussão, discussão alta em termos elevados, em termos que tenham realmente o interesse de buscar o bem comum, ao invés disto, resumirmos os trabalhos desta Comissão, e decidirmos, hoje, recebidas as emendas até sexta-feira, esperarmos de braços cruzados — repare que o Deputado João Linhares afirmou

em estudarmos a melhor maneira de aproveitar o nosso tempo — durante o prazo que o Relator tem de braços cruzados o seu parecer. E, segundo diz a imprensa, depois de resumirmos, a votar o parecer.

Não é isso que a Nação espera do Congresso, Sr. Presidente. O Congresso representa a vontade da Nação, e, em representando-a, tem de dar oportunidade para que nós todos possamos debater com aqueles que mais possam representar as forças significativas que tem o debate neste momento.

Sr. Presidente, faço um apelo dramático, o mais sincero, o mais profundo, aos homens da ARENA, para esta hora e para este momento. Poderemos até não fechar a votação em termos da proposta do Senador Nelson Carneiro; poderemos apenas debater a matéria e decidir que nós haveremos de, no futuro, escolher entidades ou pessoas para discutir. Mas acho que a decisão, neste momento, é de absolutamente não permitirmos, determinarmos, deliberarmos, que não convidaremos ninguém, que nós estaremos aqui, fechados, esquecidos do Brasil.

É uma decisão para a qual nós haveremos de pagar muito caro no futuro, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Teotônio Vilela) — Está encerrado o encaminhamento de votação.

Vamos proceder à votação, que, neste caso, terá de ser colhida nominalmente.

Quem aprovar a proposta do Senador Nelson Carneiro terá de dizer *sim*; quem estiver contra a proposta do Senador Nelson Carneiro terá de dizer *não*.

Procede-se à votação nominal.

O SR. PRESIDENTE (Teotônio Vilela) — Na votação nominal, 13 Srs. Senadores votaram *não*; 7 Srs. Senadores votaram *sim*.

Foi rejeitada a proposta do Senador Nelson Carneiro.

O SR. JOÃO GILBERTO — Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Teotônio Vilela) — Concedo a palavra ao nobre Deputado João Gilberto, pela ordem.

O SR. JOÃO GILBERTO — Sr. Presidente, meu nome foi incluído numa das subcomissões destinadas a visitar presos políticos. Com a decisão da Comissão era para que as visitas acontecessem no fim da semana, e, como os outros dois integrantes da Comissão não foram localizados em Brasília, dirigi-me com o ofício de V. Exª indicando os três nomes, dois da ARENA e o meu nome, ao Presídio de Barro Branco, em São Paulo.

Desejo informar a V. Exª que fui bem recebido pelo Diretor do Presídio, que me informou, inclusive, que todos os membros da Comissão, apresentados por ofício, por V. Exª, segundo ordem dos auditores, deveriam ser recebidos no Presídio e conduzidos para conversar com todos os presos em conjunto. En-

quanto os demais parlamentares só podem conversar individualmente com o preso, em sala especial para isso, o que aconteceu naquela mesma tarde, quando dois parlamentares do MDB e um da ARENA, estavam lá também fazendo visitas em caráter não representativo da Comissão, mas como Deputados, como parlamentares.

Desse encontro, com 13 presos políticos que estão no Presídio de Barro Branco, ouvi longa e atentamente, durante mais de três horas, as observações de cada um deles, em conjunto, sobre o projeto de anistia, sobre os processos de que resultaram suas condenações, sobre a situação carcerária, enfim um conjunto de aspectos. Gostaria, assim, de perguntar a V. Ex^a, Sr. Presidente, por isso pedi a palavra pela ordem, em que oportunidade deverá ser apresentado à Comissão esse tipo de relatório que nós devemos por obrigação elaborar, senão a visita não tem sentido. Em que oportunidade deverão ser apresentados?

Devo dizer ainda a V. Ex^a que pretendo apresentar o meu relatório oral, no momento em que V. Ex^a desejar, a Comissão desejar, e que também posso convertê-lo em relatório por escrito, sem prejuízo de sua apresentação aqui, e para os Anais da Comissão, se for deliberado pela própria Comissão, por V. Ex^a

O SR. PRESIDENTE (Teotônio Vilela) — O roteiro que posso encontrar para responder a V. Ex^a, a menos que haja outro artigo mais explícito, uma vez que esta matéria é de Regimento, nós estamos aqui dentro de um oceano, eu vou encontrar no art. 74 do Regimento Interno do Senado Federal, que, no seu § 5º, estabelece:

“Os estudos e levantamentos realizados pelas Comissões e Subcomissões concluirão por um relatório sumário que será submetido à apreciação do plenário da Comissão para o exame das providências e sugestões cabíveis.”

Quer dizer, no caso de haver sugestões e determinações conseqüentes do relatório, então, será submetido à Comissão.

O SR. ROBERTO FREIRE — Pela ordem, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Teotônio Vilela) — A Mesa indaga, em primeiro lugar, se todas as subcomissões que foram criadas na sessão anterior deram cumprimento à sua missão.

Sem dar conclusão, ainda, à questão levantada pelo nobre Deputado, se for no mesmo sentido, darei a palavra a V. Ex^a, do contrário terei de concluir sobre a questão levantada por S. Ex^a

O SR. ROBERTO FREIRE — Pela ordem. Seria no mesmo sentido, Sr. Presidente, inclusive, creio que a melhor forma de resolver o problema das subcomissões que foram encaminhadas aos presídios, onde existe greve de fome, é exatamente o § 5º do art. 74, que fosse apresentado um relatório, e esta seria a minha proposta, porque eu fiz parte de uma subcomissão e fui ao Presídio de

Itamaracá, em Pernambuco, juntamente com o Deputado Tarcísio Delgado, membro, também, desta Comissão Mista.

E a nossa idéia, a nossa sugestão, seria exatamente dentro do § 5º do art. 74.

A apresentação de um relatório sumário para que em próxima reunião, logo em seguida — e era este o nosso pedido — fosse analisado pela Comissão Mista de forma geral. Eram estas as nossas considerações.

O SR. PRESIDENTE (Teotônio Vilela) — Eu perguntaria ao nobre Deputado João Gilberto se concorda com a proposição feita por S. Exª

Está de pleno acordo?

O SR. JOÃO GILBERTO — Sim.

O SR. PRESIDENTE (Teotônio Vilela) — Então, neste caso, eu convoco a Comissão para reunir-se na quinta-feira, às 17 horas, a fim de que todas as subcomissões apresentem, por escrito, os seus relatórios.

O SR. ROBERTO FREIRE — Sr. Presidente, quinta-feira, às 17 horas, parece que há reunião das Bancadas.

O SR. PRESIDENTE (Teotônio Vilela) — Neste caso, poderíamos realizá-la às 10 horas.

O SR. LEORNE BELÉM — Sr. Presidente, pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Teotônio Vilela) — Sobre a mesma matéria?

O SR. LEORNE BELÉM — Sr. Presidente, apenas para um esclarecimento, o de saber qual foi o meio de que a Presidência se valeu para comunicar aos Deputados as suas respectivas designações para essas subcomissões, porque somente hoje, oficialmente, tomei conhecimento da minha designação para visitar o presídio em Recife, Pernambuco.

Embora, extra-oficialmente, o meu colega Roberto Freire já me tivesse cientificado da minha designação.

O SR. PRESIDENTE (Teotônio Vilela) — Hoje, autorizei a Secretaria da Comissão redigir os documentos, assinei os documentos, e foram enviados a todos aqueles que pertenciam às Subcomissões.

O SR. LEORNE BELÉM — Somente hoje recebi-o, no meu gabinete, protocolado, às 14 horas e 30 minutos.

O SR. PRESIDENTE (Teotônio Vilela) — Lamento, profundamente.

Fica, então, convocada esta Comissão Mista para a reunião a realizar-se na quinta-feira, às 11 horas, a fim de serem apresentados os relatórios das subcomissões.

Eu pediria um pouco de atenção, porque o nobre Deputado Ernani Satyro, Relator, já pediu a palavra, enquanto falava o Deputado João Gilberto. Tem S. Exª a palavra.

O SR. RELATOR (Ernani Satyro) — Sr. Presidente, venho requerer a V. Exª que convoque a Comissão para uma reunião a realizar-se no dia 15 de agosto, quando espero já ter preparado o meu relatório, o meu parecer, sobre este projeto de anistia.

Aproveito a oportunidade para deixar bem claro que é na discussão deste parecer que a Comissão pode apreciar amplamente a matéria, nos termos do art. 13 do Regimento Comum, que diz o seguinte:

“Apresentado o parecer, qualquer membro da Comissão Mista poderá discuti-lo pelo prazo de 15 minutos, uma única vez, permitido ao Relator usar da palavra, em último lugar, pelo prazo de 30 minutos.”

Ora, Sr. Presidente, diante de um dispositivo expresso desta natureza, é fora de qualquer dúvida que nós não estamos querendo sufocar qualquer debate nesta Comissão.

A apreciação da matéria não é apenas uma questão expressamente prevista no Regimento, como é da tradição parlamentar brasileira, que o mérito de uma matéria só se discute após a apresentação do relatório, que deve ter parecer conclusivo. Por conseguinte, este é o momento do grande debate.

Deste modo, Sr. Presidente, nós lamentamos declarar a V. Exª que não vamos concordar com essa reunião designada para quinta-feira.

Não vamos concordar, pedimos...

(*Tumulto.*)

O SR. PRESIDENTE (Teotônio Vilela) — Está com a palavra o nobre Relator, Deputado Ernani Satyro, e, quando S. Exª terminar, a Presidência pronunciar-se-á.

O SR. RELATOR (Ernani Satyro) — Sr. Presidente, estou pedindo a V. Exª a designação de 15 de agosto, para leitura do parecer, sua discussão e votação.

O SR. PRESIDENTE (Teotônio Vilela) — Certo.

O SR. RELATOR (Ernani Satyro) — O que nós não concordamos é com esta convocação para quinta-feira, porque a considero sem finalidade. Esses relatórios poderão ser apresentados por escrito, e nós não estamos dispostos a antecipar discussão de matéria que deverá ser remetida para o momento oportuno, que é discussão do parecer.

Faço um apelo a V. Exª, para que revogue esta decisão de designar uma reunião para quinta-feira. E, se não concordar em não aceitar a minha sugestão, que a submeta à deliberação do Plenário, porque não concordamos com essa reunião.

O SR. PRESIDENTE (Teotônio Vilela) — Srs. membros da Comissão Mista, atenção por favor.

O nobre Relator tem todo o direito de falar, inclusive de antecipar, desde já, a data da apresentação do seu parecer, porque já nos deixa tranqüilo, com relação ao período de tramitação desta matéria, na Comissão.

A solicitação feita pelo nobre Deputado Ernani Satyro não impede, de maneira nenhuma, que esta Comissão, até o período de apresentação de emendas, ou seja, até o dia 10, convoque os seus integrantes para quantas reuniões sejam necessárias para o estudo da matéria, a critério da Presidência.

A decisão da Presidência, segundo o Regimento, em convocar a Comissão para reuniões é irrecorrível.

Está a Comissão convocada para a reunião a realizar-se às 10 horas de quinta-feira.

O SR. RELATOR (Ernani Satyro) — Mas nós aqui não viremos.

O SR. PRESIDENTE (Teotônio Vilela) — V. Exª poderá não comparecer e qualquer membro da Comissão, mas V. Exª não pode dialogar com a Presidência e muito menos contestar a decisão da Presidência.

O SR. JOÃO GILBERTO — Para uma questão de ordem, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Teotônio Vilela) — V. Exª poderá não vir, mas a Presidência pede a V. Exª que acate a decisão tomada.

Até agora, a Presidência desta Comissão está com o Senador Teotônio Vilela.

O SR. JOÃO GILBERTO — Para uma questão de ordem, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Teotônio Vilela) — O Relator tem o direito de usar da palavra, e eu a concedi a S. Exª, e solicitei de todos os membros da Comissão que não interrompessem S. Exª, mas S. Exª está interrompendo a Presidência.

(Tumulto).

O SR. PRESIDENTE (Teotônio Vilela) — E V. Exª se restrinja às funções que lhe foram delegadas; não aceito lição de V. Exª, nem de ninguém.

Além do mais, V. Exª não devia, de maneira nenhuma, estar dialogando com a Presidência, quando está ocupando um lugar na Mesa.

Continua franqueada a palavra, e concedo a palavra a V. Exª

O SR. JOÃO GILBERTO — Sr. Presidente, Senador Teotônio Vilela, eu desejava, apenas, ponderar a V. Exª que não está informado de que sou membro efetivo da Comissão de Constituição e Justiça da Câmara dos Deputados, que, nesse horário que V. Exª designou para a reunião destinada a ouvir o depoimento das subcomissões que visitaram os presídios estará também reunida a nossa Comissão, em caráter especial, que vai defender o Professor Afonso Arinos de Mello Franco.

De sorte que a minha sugestão é a de que V. Exª assim como reviu, a exemplo do que sugeriu o Senador Itamar Franco, a reunião que estaria programada para a parte da tarde, V. Exª encontrasse uma data melhor para permitir, naturalmente, a presença dos companheiros.

O SR. PRESIDENTE (Teotônio Vilela) — Se V. Exª concordar em antecipar o horário, é provável que nós cheguemos a um entendimento, mas, abaixo do horário das 10 horas, é inteiramente impossível.

O SR. ALOYSIO CHAVES — Sr. Presidente, peço a palavra, pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Teotônio Vilela) — Tem a palavra, pela ordem, o Senador Aloysio Chaves.

O SR. ALOYSIO CHAVES — Sr. Presidente, Srs. membros da Comissão, quero, reportando-me às palavras do nobre Senador Pedro Simon, dizer também a esta Comissão, e através dela à Nação, que a Maioria vem com espírito inteiramente desarmado para analisar as emendas que foram encaminhadas no prazo regimental.

Visitando V. Exª, em caráter particular, no dia da instalação da Comissão, manifestei o desejo de que se pudesse trabalhar dentro desta Comissão num clima de perfeito entendimento, sem radicalizar as posições, eliminando qualquer sentido passional, para que as situações, ou as posições não ficassem de tal modo extremadas que impedissem uma análise, serena e imparcial, isenta, das emendas que estão sendo apresentadas à Comissão.

Acho que a preocupação do Senador Pedro Simon é a nossa preocupação.

Entendemos também que este projeto enviado pelo eminente Presidente da República pertence à Nação e é para tentar a conciliação da Nação brasileira.

Agora, cria-se uma impressão, Sr. Presidente, não sei se estou equivocado, de que o projeto sujeito a aperfeiçoamento, sujeito a receber emendas, é um projeto contrário aos interesses nacionais, quando não se destaca o fato de que mais de 5 mil brasileiros voltarão a este País, serão reintegrados na plenitude de seus direitos civis e políticos, em virtude dessa anistia.

O projeto do Governo é um projeto que tem recebido, não obstante restrições, encômios de vários segmentos da população brasileira, da sociedade brasileira e da classe política brasileira.

Portanto, o clima desta Comissão não deve ser um clima passional, não deve ser um clima em que as posições fiquem radicalizadas. (Muito bem!) É um clima isento, e com esta isenção (risos)...

O SR. PRESIDENTE (Teotônio Vilela) — Eu pediria ao nobre Relator que se restringisse às suas funções. Se V. Exª veio à Mesa para manter esse tipo de diálogo, é lamentável.

O SR. ALOYSIO CHAVES — Sr. Presidente, é preciso que seja recíproca a advertência.

Ora, Sr. Presidente, V. Ex^a sabe que na reunião de instalação, fugindo um pouco às normas comuns do Regimento Comum, V. Ex^a após um relatório que fez com relação às visitas empreendidas em todo o Brasil, concluiu por aceitar inadvertidamente, suponho, conhecendo o critério e o caráter de V. Ex^a, uma proposição apresentada por um Deputado que não integra esta Comissão. Naturalmente, no dia da instalação, grande número de pessoas, inclusive, pessoas estranhas à Comissão, com a distribuição de documentos, cartazes, panfletos de natureza política, é possível que este fato tenha passado despercebido a V. Ex^a, que podia, entretanto, se socorrer da Secretaria da Comissão, que poderia identificar cada um dos seus membros, Senadores e Deputados.

Nós deliberamos com base em uma proposta de um Deputado que não integra esta Comissão. A deliberação seria regimentalmente nula; o que é nulo não produz efeito, seria um ato inexistente.

Mas nós não estamos aqui, Sr. Presidente, para renovar essa questão, absolutamente, nem para suscitá-la em termos regimentais, de maneira formal, mas para mostrar a V. Ex^a como a Maioria desta Comissão tem usado de um critério liberal, aceitando uma proposição nesses termos, que permitiu fossem constituídas as subcomissões que V. Ex^a designou. V. Ex^a, com acerto, conhecendo muito bem o Regimento, rapidamente deu solução à questão de ordem, enquadrando-a no § 5º do art. 74, para determinar que seja apresentado um relatório sucinto e escrito, para conhecimento e exame da Comissão.

Ora, Sr. Presidente, o conhecimento e exame, *data venia*, não exigem a designação de uma reunião extraordinária. Nós tomaremos conhecimento como membro desta Comissão, do encaminhamento desse e de outros documentos, que V. Ex^as já o tenham feito, como outras entidades já o fizeram, e vamos examiná-lo com cuidado, com critério, sem nenhuma precipitação.

Mas não vejo, repito, *data venia*, conveniência ou necessidade de se realizar uma reunião extraordinária para que cada um, de per si, faça leitura de um documento que vai ser encaminhado, vai ficar nos Anais desta Comissão e vai ficar também incorporado nos Anais do Senado e do Congresso Brasileiro.

Então, seria submeter-nos aqui, num período de intenso trabalho legislativo, não obstante a alta relevância desta questão a primeira dentre todas, a uma formalidade desnecessária.

Portanto, Sr. Presidente, se o relatório é escrito, se o relatório vai a cada um dos membros desta Comissão, peço a V. Ex^a — porque, *data venia*, não há necessidade de nos reunirmos para receber este documento — peço a V. Ex^a, repito, com o alto respeito que lhe tenho, que reexamine a matéria e, em face não só dos motivos invocados e outros que poderiam ser aduzidos da mesma ordem, determine que se faça a remessa do relatório escrito a cada um dos membros da Comissão.

O SR. PRESIDENTE (Teotônio Vilela) — Vou responder a V. Ex^a: a Presidência já decidiu convocar esta Comissão para a citada reunião, porque considera que esse relatório é importante.

A importância da convocação compete à Mesa, e à Comissão, de argüir, não estou tirando o direito de V. Exª de falar, tanto assim que V. Exª falou sobre uma matéria que já está vencida, porque já convoquei.

A convocação continua de pé, conforme decisão já tomada, e, se os membros das subcomissões tivessem trazido um relatório por escrito, eu acataria imediatamente.

No entanto, só agora, pelo pronunciamento dos Srs. Deputados, é que estou tomando conhecimento de que não formularam os seus relatórios, e, como considero esta matéria importante, resolvi marcar a reunião para quinta-feira, às 9 horas.

Devo comunicar à Comissão que os documentos cuja entrega não foi possível efetivar-se na última reunião se deve à crise — e houve uma crítica a respeito do fato — das máquinas de *xerox* do Senado, aliás, de todo o Congresso.

Sobre este assunto, aliás, conversei com o nobre Senador Alexandre Costa, 1º-Secretário da Mesa, que me proporcionou todos os meios para que conseguíssemos tirar cópia dos documentos que consideramos importantes, a fim de que chegassem às mãos dos Srs. Deputados e Senadores, e somente hoje é que concluímos essa tarefa, em virtude da crise aludida.

Assim, peço à Secretaria que distribua aos Srs. Deputados e Senadores aquela matéria de caráter individual e outras, bastante volumosas, que iriam levar muito tempo, mais de 5 ou 6 dias, para ficar concluídas, apenas um protocolo para cada Partido, um para o MDB e outro para a ARENA.

O SR. MURILO BADARÓ — Peço a palavra, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Teotônio Vilela) — Com a palavra o nobre Senador Murilo Badaró.

O SR. MURILO BADARÓ — Com o respeito que V. Exª me merece, sempre gostaria de convocar a atenção do Presidente para o disposto no Regimento, que não permite realização de reuniões de comissões, quando em funcionamento qualquer das Casas do Congresso.

Então, antes que V. Exª dê como definitiva a deliberação da Presidência, V. Exª poderia consultar a Mesa da Câmara e a do Senado, especialmente a do Congresso Nacional, sobre a realização de reunião, ordinária ou extraordinária, para esse dia em que V. Exª houve por bem determinar a convocação da nossa Comissão Mista.

É a diligência que peço que V. Exª faça, para ficar estritamente nos termos do Regimento.

O SR. PRESIDENTE (Teotônio Vilela) — É provável que, e de agora por diante, nós possamos entender-nos a respeito disso, mesmo por que a nossa experiência parlamentar — e eu já estou com 12 anos de mandato nesta Casa — tem demonstrado que é inteiramente impossível designarmos uma reunião de

comissão permanente, mista ou de inquérito, sem que não haja conflito de horário entre elas. Eu próprio já fui membro de 2 ou 3 comissões, em que tinha de sair correndo de uma para outra.

É uma praxe, dentro da Câmara e do Senado, a coincidência de reuniões de comissões, inclusive em coincidência com a sessão, que é prioritária, da Câmara e do Senado, mas se V. Ex^a encontrar um horário excelente, quando nós tivermos que marcar outras reuniões, poderemos combinar, mas, já que está convocada a Comissão, para a reunião a realizar-se quinta-feira, às 9 horas, nada mais há que ser discutido a respeito.

O SR. MURILO BADARÓ — Peço a palavra ainda pela ordem, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Teotônio Vilela) — Pois não.

O SR. MURILO BADARÓ — V. Ex^a atendeu à solicitação do Relator, no sentido de marcar a reunião para deliberação da Comissão no dia 15? Deferiu V. Ex^a o pedido do Relator?

O SR. PRESIDENTE (Teotônio Vilela) — Estou aqui consultando, inclusive, a Secretaria, para verificar o dispositivo a respeito, a fim de responder a V. Ex^a

O SR. MURILO BADARÓ — Porque há necessidade de V. Ex^a marcar.

O SR. PRESIDENTE (Teotônio Vilela) — A reunião ainda não terminou.

O SR. MURILO BADARÓ — Não há necessidade de ser anunciado aqui, também, pode V. Ex^a comunicar depois.

O SR. PRESIDENTE (Teotônio Vilela) — Claro, por isso mandei examinar. Eu comunico, por ofício, a todos os membros amanhã ou depois de amanhã. E desde que seja antes do dia 15.

O SR. NELSON CARNEIRO — Peço a palavra, pela ordem, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Teotônio Vilela) — Tem a palavra V. Ex^a

O SR. NELSON CARNEIRO — Sr. Presidente, faria um apelo a V. Ex^a, no sentido de que fizesse todos os esforços para que, realmente, no dia 15 de agosto, fosse ouvido o relatório do nobre Deputado Ernani Satyro.

Esse dia é muito grato àqueles que pedem perdão. É o dia de Nossa Senhora da Glória, o Dia de Nossa Senhora das Angústias, ela, certamente, inspirará esta Comissão, para aprovar um parecer mais humano, mais justo, mais digno das aspirações do povo brasileiro. (Muito bem! Palmas.)

O SR. NILSON GIBSON — Peço a palavra, Sr. Presidente, para uma questão de ordem.

O SR. PRESIDENTE (Teotônio Vilela) — Tem a palavra V. Ex^a, para uma questão de ordem.

O SR. NILSON GIBSON — Qual o critério que V. Exª adotou para constituir as subcomissões?

O SR. PRESIDENTE (Teotônio Vilela) — Esta matéria já foi vencida, aprovada pela Comissão. Não tenho mais.

O SR. NILSON GIBSON — É a título de esclarecimento.

O SR. PRESIDENTE (Teotônio Vilela) — A título de esclarecimento, como temos outras matérias a vencer, ainda, não vamos decidir agora sobre matéria já vencida.

V. Exª poderá, em outra oportunidade, formulá-la.

(Vozes alternadas)

O SR. PRESIDENTE (Teotônio Vilela) — Para esclarecer a V. Exª, a questão de ordem é levantada sobre a matéria que está sendo discutida.

O SR. ROBERTO FREIRE — Peço a palavra, pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Teotônio Vilela) — Tem a palavra V. Exª

O SR. ROBERTO FREIRE — Sr. Presidente e Srs. membros da Comissão, conforme decidido pela Comissão Mista na primeira sessão, na sessão de instalação desta Comissão, a criação de subcomissões para visitar os presídios políticos deste País onde houvesse presos políticos em greve de fome, proposta inicialmente formulada pelo ilustre Deputado do Rio de Janeiro, Edison Khair, mas posteriormente endossada por este Deputado que fala, membro da Comissão e por isso constituída nos termos regimentais, uma proposta aprovada por aclamação, todos os membros da Comissão, uma subcomissão constituída nominalmente pelo Sr. Presidente, Senador Teotônio Vilela, e pelo Relator, ilustre Deputado da Paraíba, Ernani Satyro, eu solicitaria de V. Exª, tendo ocorrido um fato novo no Ceará, terra de um ilustre Deputado que estava nominado para ir ao Presídio de Itamaracá, em Pernambuco, o Deputado Leorne Belém, que, no Ceará, os presos políticos Mário Miranda de Albuquerque, José Sales de Oliveira, Fabiano e Cunha se encontram em greve de fome desde ontem. E outro preso político, Waldemar Rodrigues, apóia a greve, e não se lhe integra por estar hospitalizado.

Sr. Presidente, para dar conseqüência, muito embora existe já de antemão um voto contrário daquele que não compareceu, que não sabe das decisões, desconhece-as, pediria a V. Exª que desse conseqüência a uma decisão tomada por unanimidade, mais ainda, por aclamação da Comissão, e nomeasse uma subcomissão nos termos daquela resolução, para visitar o presídio no Estado do Ceará.

O SR. PRESIDENTE (Teotônio Vilela) — Segundo o que foi decidido na reunião de instalação, e aí está a gravação para comprovar, o Plenário autorizou esta Presidência a convocar tantas subcomissões quantas fossem necessárias, para visitar presídios desde que surgissem novas greves de fome.

Diante dessa autorização, esta Comissão vai proceder à indicação da sub-comissão...

O SR. MURILO BADARÓ — Permite, Sr. Presidente, pela ordem?

O SR. PRESIDENTE (Teotônio Vilela) — A Presidência está com a palavra.

Eu darei a palavra a V. Exª para questão de ordem, quando terminar a minha fala.

O SR. MURILO BADARÓ — Apenas pondero que deve ser antes da decisão.

O SR. PRESIDENTE (Teotônio Vilela) — V. Exª terá a palavra para levantar a sua questão de ordem, desde que eu conclua a exposição que estou fazendo.

O SR. MURILO BADARÓ — Estou pedindo a V. Exª antes da decisão.

O SR. PRESIDENTE (Teotônio Vilela) — Não estou dando decisão. Aliás, a decisão não foi dada agora.

Não estou dando decisão, porque a autorização foi dada na reunião de instalação.

O SR. MURILO BADARÓ — Exatamente este, o problema.

O SR. PRESIDENTE (Teotônio Vilela) — Esta Presidência indicará a subcomissão, segundo o que foi adotado anteriormente, de comum acordo com a Liderança da ARENA.

Com a palavra o nobre Senador para levantar a questão que achar pertinente.

O SR. MURILO BADARÓ — Sr. Presidente, se V. Exª insistir em manter a decisão ora anunciada, V. Exª não poderá deixar de acolher a contestação formulada pelo nobre Senador Aloysio Chaves, que inquina de anti-regimental, e, portanto, ato nulo, que não gera efeitos, a decisão desta Comissão, que, sequer, foi submetida ao Plenário.

Porque não existe no Regimento Interno a figura da aprovação por aclamação. E se V. Exª consultar a gravação, vai verificar que não foram tomados os votos da Comissão, nem de maneira nominal, nem de maneira simbólica, nem de maneira secreta.

O SR. PRESIDENTE (Teotônio Vilela) — Terminou V. Exª a questão de ordem?

O SR. MURILO BADARÓ — Estou tentando terminá-la se V. Exª permitir.

O SR. PRESIDENTE (Teotônio Vilela) — Pois não.

O SR. MURILO BADARÓ — Se V. Exª, então, reabre o assunto, e aí percebe-se facilmente o que deseja o nobre Deputado Roberto Freire, que eu

respeito pelas suas posições e acho que está muito certo na sua luta, faz muito bem em defender os seus pontos de vista, mas o que se quer fazer é o seguinte: na outra semana, V. Ex^a que é um homem de espírito liberal, convocará esta Comissão novamente para ouvir o relatório do Ceará.

Evidentemente, nós temos aqui outros assuntos importantes, temos trabalhos de outras comissões, temos um simpósio na Câmara dos Deputados, e V. Ex^a sabe perfeitamente que se o nobre Deputado João Gilberto ou o Deputado Roberto Freire nos mandar por escrito os seus relatórios serão, inclusive, peças de alto valor político e literário incorporadas ao nosso acervo. Não é verdade?

Então, Sr. Presidente, o nobre Senador Pedro Simon voltou do seu périplo pela Europa e pelo Oriente mais excitado do que daqui saiu. Mas é isto mesmo.

Quero pedir a V. Ex^a que não reabra a questão.

O SR. PEDRO SIMON — Ele foi eleito pelo voto, não é biônico.

O SR. MURILO BADARÓ — Não tem importância isso. É a velha resposta quando não se tem argumento, como se isso criasse algum problema.

Terminando, Sr. Presidente, V. Ex^a há de convir que a reabertura desse problema obrigará V. Ex^a, por uma questão de absoluta necessidade de cumprir o Regimento, a atender às ponderações do Senador Aloysio Chaves.

A decisão da Comissão foi tomada ao arpejo das normas do Regimento, portanto, não gerou qualquer efeito. O que foi feito, foi feito por atendimento a uma posição de compreensão na primeira reunião em que V. Ex^a pronunciou um elevado discurso, mas não regimentalmente.

A decisão foi tomada ao arpejo das normas regimentais, não criou qualquer norma jurídica, ou qualquer obrigação a ser cumprida por esta Comissão.

O SR. MURILO BADARÓ — Sr. Presidente, pediria a palavra a V. Ex^a

O SR. PRESIDENTE (Teotônio Vilela) — Um momento. Eu darei a palavra a V. Ex^a

O SR. MURILO BADARÓ — Eu é quem devo agradecer a V. Ex^a pela paciência com que me ouviu.

O SR. PRESIDENTE (Teotônio Vilela) — Pois não. Espero que V. Ex^a tenha também paciência para com todos nós.

O SR. MURILO BADARÓ — Eu tenho tido muita com V. Ex^a

O SR. PRESIDENTE (Teotônio Vilela) — V. Ex^a colocou uma questão que não me cabe mais resolver, entretanto, cumpre-me alertar...

O SR. MURILO BADARÓ — Mas a Comissão pode.

O SR. PRESIDENTE (Teotônio Vilela) — A Presidência está com a palavra. Pediria a V. Ex^a que oportunamente levantasse qualquer questão a respeito.

Cumpra lembrar que, no momento em que fui tomar os votos, a começar pelo Deputado Benjamim Farah, que estava sentado ali no lugar do Deputado João Linhares, toda a Casa, todos os membros da Comissão, acharam desnecessário tomar o voto — e V. Exª vai ouvir-me agora, porque tive a paciência de ouvir V. Exª — achando que já estava tranqüilamente resolvida a questão, e com o aplauso de todos.

Agora, quero mais acrescentar a V. Exª que, de comum acordo, eu e o nobre Deputado Ernani Satyro...

O SR. PEDRO SIMON — Isso é importante.

O SR. PRESIDENTE (Teotônio Vilela) — ... nos sentamos nesta Mesa, e o nobre Deputado Ernani Satyro, tomando de uma caneta e um bloco, anotou a indicação dos membros.

V. Exª não pode contestar, porque está aqui presente o nobre Deputado Ernani Satyro...

O SR. PEDRO SIMON — É verdade.

O SR. PRESIDENTE (Teotônio Vilela) — ... que anotou com sua própria caneta os nomes das subcomissões criadas. (Palmas.) Procuramos harmonicamente, inclusive, com a melhor bonomia entre a Presidência e o Relator, a ida das subcomissões aos presídios.

Se isto está inquinado de qualquer falha levantada agora por V. Exª, então, trata-se de uma pantomima que eu não aceito.

(Vozes alternadas.)

O SR. PRESIDENTE (Teotônio Vilela) — Não a aceito de maneira nenhuma. A autorização dada à Presidência naquela Mesa é competente e envolveu a Presidência e o Relator. Os motivos pelos quais a ARENA, não compareceu, eu respeito, tranqüilamente respeito...

O SR. PEDRO SIMON — A palavra do Sr. Senador Jarbas Passarinho foi depois.

O SR. PRESIDENTE (Teotônio Vilela) — Agora, o que não posso aceitar é que se volte a questionar aquelas decisões, porque, em última análise, colocaria muito mal toda esta Comissão.

Acolho a indicação de V. Exª e, de comum acordo com a Liderança da ARENA, procurarei indicar a Subcomissão.

Para outra matéria em discussão, têm a palavra, ainda, os Srs. Congressistas, porque nos resta ainda algum tempo.

O SR. ALOYSIO CHAVES — Peço a palavra, Sr. Presidente, para uma questão de ordem.

O SR. PRESIDENTE (Teotônio Vilela) — Concedo a palavra, pela ordem, ao Sr. Senador Aloysio Chaves.

O SR. ALOYSIO CHAVES — Nobre Presidente, V. Exª determinou a realização de uma reunião extraordinária, mas não declinou, ao fazê-lo, o seu objeto.

O SR. PRESIDENTE (Teotônio Vilela) — Da próxima reunião?

O SR. ALOYSIO CHAVES — Não da anterior, Exª, a extraordinária anterior à de hoje.

O SR. PRESIDENTE (Teotônio Vilela) — A anterior à de hoje, declinei.

O SR. ALOYSIO CHAVES — Declarou V. Exª que era para entregar cópias de documentos, que estava mandando produzir.

O SR. PRESIDENTE (Teotônio Vilela) — V. Exª não esteve presente à última reunião; invoco o testemunho, aceitando a compreensão do nobre Deputado João Linhares...

O SR. ALOYSIO CHAVES — Não, V. Exª não está me entendendo.

O SR. PRESIDENTE (Teotônio Vilela) — ... que nós iniciamos aqui a discussão sobre a proposta do nobre Senador. Portanto, a matéria que aqui teve prosseguimento foi iniciada na reunião anterior.

O SR. ALOYSIO CHAVES — Sr. Presidente, V. Exª não me entendeu. Na reunião de instalação, V. Exª, ao designar a reunião extraordinária de sexta-feira, declarou que o motivo da convocação da Comissão era a distribuição da documentação que estava mandando reproduzir.

Ora, ao determinar a realização da reunião extraordinária, teria V. Exª de indicar dia, local, hora e objeto de deliberação.

O SR. PEDRO SIMON — Nada foi deliberado.

O SR. PRESIDENTE (Teotônio Vilela) — Não há nenhuma Ordem do Dia para as Comissões.

O SR. ALOYSIO CHAVES — Existe, Exª

O SR. PRESIDENTE (Teotônio Vilela) — Não há nenhuma Ordem do Dia, as matérias...

O SR. ALOYSIO CHAVES — V. Exª não admite que seja interrompido, mas V. Exª está interrompendo-me.

O SR. PRESIDENTE (Teotônio Vilela) — Continua V. Exª com a palavra.

O SR. ALOYSIO CHAVES — Sr. Presidente, o Regimento é expresso ao determinar que essa indicação se faça.

Aliás, V. Exª sabe que esse é um princípio regimental comezinho, não é? Porque, nas reuniões ordinárias, nós temos normalmente uma pauta de deliberação e, na extraordinária, com muito mais razão.

Diz o Regimento:

“Art. 212. O Presidente prefixará dia, hora e Ordem do Dia para a sessão extraordinária.”

V. Ex^a o fez, determinando que a sessão de sexta-feira era para entrega desses documentos.

Mas aqui, Sr. Presidente, já que V. Ex^a usou de uma palavra — pantomima — referindo-se a uma questão de ordem anteriormente suscitada, quero tornar público um fato.

O SR. PRESIDENTE (Teotônio Vilela) — Permita-me V. Ex^a, se ela foi inquinada de inútil, então, nós tivemos uma pantomima.

O SR. ALOYSIO CHAVES — Permita-me V. Ex^a que continue com a palavra. V. Ex^a não pode ser interrompido, mas também não posso sê-lo.

O SR. PRESIDENTE (Teotônio Vilela) — Mas posso, no momento em que V. Ex^a está encaminhando...

O SR. ALOYSIO CHAVES — Não pode interromper o raciocínio.

O SR. PRESIDENTE (Teotônio Vilela) — ... desde que o seu raciocínio discorde da palavra do Presidente. Eu não coloquei nestes termos.

Está com a palavra V. Ex^a

O SR. ALOYSIO CHAVES — Procurando V. Ex^a, o Senador Murilo Badaró e eu, não em nome da Comissão, não em nome da Liderança, mas em caráter particular, depois de conversarmos amplamente com V. Ex^a sobre vários assuntos, o Senador Murilo Badaró indagou a V. Ex^a se além daquele motivo, que foi o motivo comunicado oficialmente, publicamente, V. Ex^a tinha alguma outra matéria para essa reunião extraordinária. Então, V. Ex^a declarou que, não podendo absolutamente ocultar, informava-nos àquela hora de que o Sr. Senador Nelson Carneiro iria propor esta matéria.

Muito bem, quer dizer, quando V. Ex^a marcou a reunião extraordinária...

O SR. PRESIDENTE (Teotônio Vilela) — Não sabia, evidentemente.

O SR. ALOYSIO CHAVES — Não sabia, tanto que nos declinou.

O SR. PRESIDENTE (Teotônio Vilela) — Quando foi convocada a Comissão para essa reunião, no momento em que falei...

O SR. ALOYSIO CHAVES — Nós falamos com V. Ex^a às 16:00 horas.

O SR. PRESIDENTE (Teotônio Vilela) — Nobre Senador, V. Ex^a agora vai permitir-me, para retificar um raciocínio.

Em primeiro lugar, informei a V. Ex^as informalmente, e a V. Ex^a agradeço, porque de agora por diante não há informalidade com V. Ex^a; ou é oficial, ou não é oficial. Agradeço a V. Ex^a

O SR. ALOYSIO CHAVES — Não, porque V. Ex^a usou da pantomima...

O SR. PRESIDENTE (Teotônio Vilela) — Em segundo lugar,...

O SR. ALOYSIO CHAVES — Peço a V. Exª a palavra.

O SR. PRESIDENTE (Teotônio Vilela) — Agora, a Presidência está com a palavra, para retificar um pensamento, para retificar um raciocínio.

O SR. ALOYSIO CHAVES — Mas V. Exª não pode; ou V. Exª vem para a bancada, ou V. Exª não pode interromper-me.

O SR. PRESIDENTE (Teotônio Vilela) — Quero retificar, porque estou na Presidência e não posso admitir...

O SR. ALOYSIO CHAVES — V. Exª não pode interromper-me, nobre Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Teotônio Vilela) — ... que V. Exª distorça a palavra do Presidente.

O SR. PEDRO SIMON — A ARENA quer falar sobre tudo, menos da anistia, Sr. Presidente.

O SR. ALOYSIO CHAVES — Sr. Presidente, sexta-feira — e espero que nesta parte não haja mais dúvida — V. Exª convocou-nos para uma segunda reunião extraordinária a realizar-se hoje, a fim de, encerrada como estava a discussão, votar a proposição do nobre Senador Nelson Carneiro. Então, V. Exª não pode acrescentar à pauta desta reunião, lotada como já foi, extraordinária, com a proposta do Sr. Senador Nelson Carneiro, outras matérias, o que ocorreu.

V. Exª não pode fazê-lo.

O SR. PEDRO SIMON — Tanto não pode, que está marcando outra.

O SR. ALOYSIO CHAVES — Não, outras reuniões já foram designadas fora desta...

O SR. PRESIDENTE (Teotônio Vilela) — Continua V. Exª, para uma questão de ordem.

O SR. ALOYSIO CHAVES — ... inclusive esta com relação à visita ao Ceará.

De sorte, Sr. Presidente, ou nós cumprimos o Regimento, o Regimento do Senado e, em segundo lugar, o Regimento Comum, quando além do art. 212, o art. 124, letra **b**, diz:

“Art. 124, **b**) se extraordinárias, mediante convocação especial para dia, hora e fins indicados, observando-se, no que for aplicável, o disposto neste Regimento...”

Então, o motivo da nossa convocação para a reunião de hoje está encerrado. Assim, novas matérias não poderão ser colocadas nesta reunião. V. Exª está deliberando sobre um assunto que foi colocado, como outros assuntos, ao arripio do Regimento Comum e do Regimento do Senado.

O SR. PRESIDENTE (Teotônio Vilela) — Se V. Exª terminou a questão de ordem, a Presidência responde a V. Exª

Pediria silêncio à Comissão, para responder à questão de ordem levantada. Pediria a atenção da Comissão.

Nobre Senador, eu peço licença para repetir que há 12 anos sou Senador. Todas as matérias encaminhadas à Mesa, por escrito, constarão da reunião seguinte; todos os requerimentos apresentados no decorrer da reunião são apreciados na própria reunião, se não houver impedimento. O que surgiu, na reunião anterior, como nesta, foram requerimentos que não foram encaminhados à Mesa, para que ela pudesse, no devido tempo, colocá-los na pauta de qualquer reunião seguinte.

As questões levantadas foram submetidas ao Plenário, discutidas em Plenário e aprovadas ou rejeitadas.

Esta é a praxe parlamentar no Senado, na Câmara e nas Comissões, apenas as matérias indicadas por escrito à Mesa é que podem constar da Ordem do Dia de qualquer reunião seguinte. As questões levantadas no momento, sobretudo propostas a requerimentos, estas, não; estas, a Presidência não pode prever, não pode adivinhar e, quando encerrei a reunião de instalação, não tinha conversado com o nobre Senador Nelson Carneiro, sobre sua intenção de fazer a proposta que fez na reunião seguinte. Ele me comunicou isso, e eu, numa conversa social com V. Exª, lhe transmiti; e V. Exª traz essa conversa social como argumento oficial dentro desta questão, o que me parece lamentável.

O SR. ALOYSIO CHAVES — Lamentável é que V. Exª faça uma comunicação a dois Senadores sobre um assunto absolutamente público, que não tinha reserva nenhuma, e que eu não possa agora, aqui, mencioná-lo. V. Exª não fez uma comunicação reservada, nunca poderia ser reservada a comunicação. Dá constrangimento a comunicação?

O SR. PRESIDENTE (Teotônio Vilela) — Não, nenhuma! V. Exª poderia levá-la ao jornal ou a qualquer parte. Agora, que ela seja argüida neste momento como sendo uma coisa premeditada por mim, aí é que estou dando o meu depoimento, porque o nobre Senador Nelson Carneiro...

O SR. ALOYSIO CHAVES — V. Exª usou a palavra pantomima.

O SR. PRESIDENTE (Teotônio Vilela) — Agora quem está com a palavra é a Presidência.

O nobre Senador Nelson Carneiro, almoçando com o Presidente do MDB e comigo, depois da reunião de instalação, comunicou-me a sua disposição, que, à tarde, encontrando-me com V. Exªs, lhes transmiti. Portanto, não poderia adivinhar que, no momento da instalação, ou na reunião de instalação, o nobre Senador iria fazer a proposta.

É isto que quero deixar claro, para não parecer que soneguei. Quero deixar muito clara a minha posição.

O SR. ALOYSIO CHAVES — E nem foi pantomima do nobre Senador Murilo Badaró...

O SR. PRESIDENTE (Teotônio Vilela) — Deixei a questão bastante clara.

O SR. ALOYSIO CHAVES — ... fazer a observação que foi feita anteriormente. Foi esta expressão de V. Ex^a que provocou essa informação.

O SR. PRESIDENTE (Teotônio Vilela) — Não chamei; digo que se a Comissão está nula, pelo fato de termos realizado de comum acordo com o Relator, então, nós teríamos cometido uma pantomima.

Gostaria que V. Ex^a atentasse para as minhas palavras, quando falo. Há mais alguma questão? Há mais alguém que queira usar da palavra?

O SR. JOÃO LINHARES — Peço a palavra, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Teotônio Vilela) — Concedo a palavra a V. Ex^a

O SR. JOÃO LINHARES — Sr. Presidente, desde o momento em que foi solicitada, pelo Sr. Deputado João Gilberto, a designação de uma reunião para examinar o trabalho das Subcomissões, pedi a palavra a V. Ex^a para uma questão de ordem. E V. Ex^a certamente não ouviu, porque participava dos debates.

Eu, Sr. Presidente, não posso deixar passar e nem findar esta reunião sem justificar a posição da Bancada da ARENA contra a posição da Presidência em designar reuniões ao seu critério e arbítrio. Em razão disso, embora questão vencida, mas não por minha culpa, porque V. Ex^a de imediato atendeu ao requerimento, sem que ele pudesse sofrer uma discussão, é que me sinto no dever de expor a essa Presidência a nossa posição pela não participação das reuniões subsequentes.

O Regimento Comum estabelece, no seu art. 9º, § 3º, para as Comissões Mistas:

“Art. 9º

§ 3º A fixação do calendário será feita de maneira que a discussão e votação da matéria não atinjam os últimos 10 (dez) dias do prazo fatal de sua tramitação no Congresso Nacional.”

Só as Comissões Mistas se instauram com a prefixação de um calendário pelo qual ela deve então ordenar os seus trabalhos.

Tenho o calendário em minhas mãos, assinado por V. Ex^a, em que estabelece o prazo da sua instalação, dia 2 de agosto, e os dias e a data.

O SR. PRESIDENTE (Teotônio Vilela) — Peço perdão a V. Ex^a — mas assinado pelo nobre Presidente do Senado Federal, que é quem faz o calendário.

O SR. JOÃO LINHARES — A Comissão.

O SR. PRESIDENTE (Teotônio Vilela) — Da subcomissão.

O SR. JOÃO LINHARES — Sr. Presidente, tenho em minhas mãos — a não ser que a assinatura não seja a de V. Ex^a, mas não acredito — publicação do calendário da Comissão, datado de 2 de agosto e assinado pelo Senador Teotônio Vilela, Presidente, em que estabelece, exatamente pela Presidência...

O SR. PRESIDENTE (Teotônio Vilela) — Nobre Deputado, era só isso que eu queria dizer, porque o calendário, na verdade, é feito pelo Presidente do Senado Federal. A Presidência da Comissão Mista apenas cumpre a disposição que é determinada.

O SR. JOÃO LINHARES — Exatamente.

O SR. PRESIDENTE (Teotônio Vilela) — E creio que até agora...

O SR. JOÃO LINHARES — V. Ex^a interrompendo-me anti-regimentalmente, auxilia-me, porque exatamente o calendário de uma Comissão Mista porque obedece a princípios e normas constitucionais já vem estabelecido. Portanto, nem a Presidência pode alterá-lo, salvo deliberação da Comissão, e me socorro do Regimento da Câmara dos Deputados, porque o Regimento do Senado Federal é omissivo com relação à alteração desse esquema de funcionamento.

Diz o art. 47, § 5º:

“As Comissões Permanentes poderão estabelecer regras e condições específicas para o bom andamento dos seus trabalhos, observadas as normas fixadas neste Regimento, bem como ter Relatores e Relatores-substitutos previamente designados por assuntos.”

Estabelecido o calendário pela Presidência do Senado Federal, ratificado e respeitado por V. Ex^a — e não poderia ser de outra forma — a convocação dos Srs. Congressistas para reuniões que não as estabelecidas neste calendário dependerá de decisão do Plenário desta Comissão. Esta é a posição.

A questão é vencida, mas eu, no exercício da Liderança nesta Comissão, tenho o dever, em homenagem ao cumprimento do Regimento, de fazer constar o protesto da Bancada da ARENA e a justificativa por que não comparecerá a reuniões a que for convocada por V. Ex^a sem ouvir o Plenário da Comissão, porque elas não estão bem vistas e nem especificadas no calendário ordenado pela Presidência do Senado Federal e ratificado por V. Ex^a

O SR. PRESIDENTE (Teotônio Vilela) — De qualquer maneira, é uma matéria já vencida, mas sinto-me no dever de dar um esclarecimento a V. Ex^a

O Presidente do Senado Federal faz um calendário com relação aos prazos fatais. Ele não determina e nem nunca determinou para qualquer comissão mista qualquer tipo de calendário. O Regimento é que nos permite convocar a Comissão Mista para tantas reuniões quantas forem necessárias ao estudo da matéria. No momento em que o Presidente do Senado tivesse de determinar todas as reuniões a serem realizadas pela Presidência de uma comissão mista, não pre-

cisaria mais Presidência na Comissão Mista. Este assunto já está suficientemente encerrado e, se houver alguma outra matéria nova, a palavra está franqueada.

Concedo a palavra, pela ordem, ao nobre Senador Murilo Badaró.

O SR. MURILO BADARÓ — Sr. Presidente eu queria perguntar a V. Exª se, em face desta sua decisão ou dessa interpretação, V. Exª admite que a Maioria da Comissão pode desconvocar a Comissão para a reunião?

O SR. PRESIDENTE (Teotônio Vilela) — V. Exª é quem sabe.

O SR. MURILO BADARÓ — Eu estou perguntando V. Exª

O SR. PRESIDENTE (Teotônio Vilela) — Pelo Regimento, V. Exª não pode. Agora, como a Maioria pode tudo, fica a critério de V. Exª

O SR. MURILO BADARÓ — Pergunto a V. Exª somente isto: V. Exª, então, aceita um requerimento formalizado de desconvocação da Comissão para a reunião?

O SR. PRESIDENTE (Teotônio Vilela) — De maneira nenhuma. Quer V. Exª desprestigiar esta Presidência?

O SR. MURILO BADARÓ — Não, ao contrário.

O SR. PRESIDENTE (Teotônio Vilela) — Mas, por este caminho, não.

O SR. MURILO BADARÓ — Eu estou somente perguntando a V. Exª

O SR. PRESIDENTE (Teotônio Vilela) — Peço a V. Exª que considere as suas palavras e este assunto. Para que não possamos chegar a uma atuação de deselegância, peço a V. Exª que dê por encerrado este assunto, porque esta Presidência jamais poderia aceitar um requerimento dessa ordem, porque seria um agravo à Presidência.

Concedo a palavra, pela ordem, ao nobre Deputado Roberto Freire.

Peço a V. Exª porém que não trate mais da matéria que já está vencida, porque não aceito mais qualquer questão de ordem a respeito.

Há mais algum assunto novo a tratar?

A Comissão está convocada para a reunião a realizar-se às 9 horas de quinta-feira.

Está encerrada a reunião.

(Levanta-se a reunião às 19 horas.)

4.4

4ª REUNIÃO
REALIZADA EM 9-8-1979

4.4.1.

ATA

4ª REUNIÃO, REALIZADA EM 9 DE AGOSTO DE 1979

Aos nove dias do mês de agosto do ano de mil novecentos e setenta e nove, às nove horas, na sala Clóvis Bevilacqua, presentes os Senhores Senadores Teotônio Vilela, Pedro Simon, Nelson Carneiro, Itamar Franco e Deputados Tarcísio Delgado, Benjamim Farah, Roberto Freire, Del Bosco Amaral e João Gilberto, reúne-se a Comissão Mista do Congresso Nacional, incumbida de estudo e parecer sobre o Projeto de Lei nº 14, de 1979-CN, que “concede anistia, e dá outras providências”.

Deixam de comparecer, por motivo justificado, os Senhores Senadores Aloysio Chaves, Dinarte Mariz, Bernardino Viana, Jutahy Magalhães, Jorge Kalume, Aderbal Jurema, Murilo Badaró e Deputados Ernani Satyro, João Linhares, Nilson Gibson, Francisco Benjamin, Luiz Rocha e Leorne Belém.

É dispensada a leitura da Ata da Reunião anterior.

Havendo número regimental, são abertos os trabalhos pelo Senhor Presidente, Senador Teotônio Vilela, que lamenta a ausência da Bancada da ARENA, já anteriormente informado que foi de que não compareceriam a esta reunião, e que o fato fique registrado na Ata dos trabalhos. Esclarece, também, que os debates de todas as reuniões estão sendo gravados, e que a Secretaria da Comissão terá o cuidado e zelo, no sentido de que sejam requisitadas e guardadas as fitas para que, em qualquer oportunidade — disse — possamos recorrer a elas para marcar o roteiro traçado por esta Comissão.

Prosseguindo, o Senhor Presidente concede a palavra ao Senhor Senador Pedro Simon, que congratula-se com a Presidência quanto às determinações feitas sobre a preservação de todos os registros das reuniões.

Em seguida, os Senhores Senadores Pedro Simon, Itamar Franco, Nelson Carneiro e Deputados Roberto Freire, João Gilberto, Benjamim Farah e Del Bosco Amaral passam a relatar suas visitas aos presos políticos de São Paulo, Rio de Janeiro e Recife. Sugere o Senhor Deputado Roberto Freire que o Se-

nhor Presidente designe uma Subcomissão para visitar, também, os presos de Fortaleza que, segundo informações, entrarão em greve de fome.

A seguir, o Senhor Senador Itamar Franco comunica que apresentará, na próxima reunião, requerimento solicitando o comparecimento a esta Comissão, do Excelentíssimo Senhor Ministro de Estado da Justiça, para esclarecer seus membros sobre questões vinculadas ao projeto de anistia.

Ao verificar a inexistência de *quorum* para deliberar, o Senhor Presidente dá por encerrada a reunião, convocando outra para o próximo dia 14, às 17 horas, no mesmo local desta, lavrando, eu, Alfeu de Oliveira, Assistente da Comissão, a presente Ata, que, lida e aprovada, será assinada pelo Senhor Presidente e vai à publicação juntamente com as notas taquigráficas dos debates, anexas a esta.

4.4.2. ANEXO À ATA DA 4ª REUNIÃO, REALIZADA NO DIA 9 DE AGOSTO, ÀS NOVE HORAS, DA COMISSÃO MISTA DO CONGRESSO NACIONAL, INCUMBIDA DE ESTUDO E PARECER SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 14, DE 1979-CN, QUE "CONCEDE ANISTIA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS", COM A PUBLICAÇÃO DEVIDAMENTE AUTORIZADA PELO SENHOR PRESIDENTE, SENADOR TEOTÔNIO VILELA.

O SR. PRESIDENTE (Teotônio Vilela) — Esta Presidência, sem que haja em minhas palavras qualquer sentido de crítica, lamenta a ausência da Bancada da ARENA, já anteriormente informado que fui, de que não compareceriam a esta reunião. Que isso fique registrado na Ata dos nossos trabalhos.

Concedo a palavra ao nobre Deputado Del Bosco Amaral.

O SR. DEL BOSCO AMARAL — Sr. Presidente, compreendo que V. Exª, pelos deveres éticos no exercício da Presidência e pela grandeza de espírito que tem, poupe à ARENA críticas mais contundentes e até nem dê sentido de crítica, registrando a ausência da Aliança Renovadora Nacional. Mas eu não me vejo obrigado à mesma posição e lendo os documentos atentamente, colhidos por V. Exª durante o recesso, e lendo as manifestações vindas de Barro Branco e de outros lugares de presos políticos, entendo perfeitamente que a ARENA evita, de todas as maneiras, comparecer onde se fale de tortura, de morte, de violência em cárceres oficiais, porque o que se faz neste País deixa muito ditador da África — muito ditador de outros continentes e, possivelmente, até o falecido Duvallier — com água na boca.

Nestes termos, a ARENA evita que o seu Governo seja manchado por aquilo que o mancha e que o estigmatiza há muito tempo, que foi a violência oficial contra seres humanos, indefesos nas masmorras. Eles evitam, não é uma provocação, mas sim que a Nação conheça — e vai conhecer um dia, por mais esforços que façam — o que se praticou de barbaridades e de atrocidades nesses últimos anos.

V. Exª, por ética e no exercício da Presidência, tenho a certeza, mostrando grandeza, não falará sobre isso. Mas eu não posso silenciar, porque a ausência desses homens, que se recusam a conhecer a verdade — e alguns deles, aliás, talvez a maioria, não posso dizer todos, homens até com sentido cristão e humani-

tário, com sentimentos nobres, mas que querem justamente tapar os ouvidos, fechar os olhos porque não querem conhecer as verdades de um Governo que, durante alguns anos, em nome da defesa do Estado, acabou massacrando nas masmorras os cidadãos do mesmo Estado.

Sr. Presidente, desta forma, os registros brandos de V. Ex^a, eu os compreendo pela grandeza de atitude de V. Ex^a, mas o meu registro, que é a minha manifestação própria, é esta, em relação ao comportamento dos que têm medo de conhecer as chagas, porque elas pertencem ao próprio Governo. (Muito bem!)

O SR. PRESIDENTE (Teotônio Vilela) — Com a palavra o nobre Senador Pedro Simon. Mas, antes de dar a palavra a S. Ex^a, eu quero comunicar à Comissão que estas sessões estão sendo gravadas e que a Secretaria da Comissão tenha todo o cuidado e zelo, no sentido de reservar todas essas fitas que pertencem ao documentário desta sessão. Tratando-se de uma matéria tão importante, que envolve tantos interesses nacionais, é indispensável que todas essas fitas fiquem seladas e guardadas para que, em qualquer instante, em qualquer oportunidade, nós possamos recorrer a elas para marcar o roteiro traçado por esta Comissão. Portanto, a Secretaria, a partir de hoje, deve reservar, a começar da sessão de instalação, separando rigorosamente estas fitas para os seus devidos fins. E as Atas serão feitas à base das fitas gravadas, segundo a praxe das Comissões Mistas.

Com a palavra o nobre Senador Pedro Simon.

O SR. PEDRO SIMON — Baseando, primeiro, no assunto de V. Ex^a, acho que foi muito importante e correta a decisão de V. Ex^a e acho, também, que essas Atas e essas gravações, na minha opinião, podem ser liberadas a quem desejar, desde que com a autorização de V. Ex^a Aliás, não temos por que esconder de ninguém. Apenas acho que por uma questão de ética, quem quiser que peça a V. Ex^a e sou favorável à liberação.

O SR. PRESIDENTE (Teotônio Vilela) — Aliás, as Atas serão publicadas para o conhecimento de toda a opinião pública.

O SR. PEDRO SIMON — Claro, e aliás, Sr. Presidente, cumprindo a determinação que a Comissão, por unanimidade, aprovou e que V. Ex^a, junto com o Relator, num trabalho conjunto em que V. Ex^a, em nome da Bancada do MDB e como Presidente e o Relator, como Relator, em nome da Bancada da ARENA, fizeram a distribuição dos membros desta Comissão, nós, o Senador Itamar Franco, o Deputado Benjamim Farah, estivemos no Presídido do Rio de Janeiro. Conosco estiveram espontaneamente inúmeros Deputados daquele Estado e lá estavam, inclusive — não são grupos de líderes sindicais — um grupo muito grande de intelectuais, de artistas, homens do rádio, da televisão, de lite-

ratura que desejavam, também, visitar os presos políticos. É claro que a nossa visita foi isolada. Só estivemos nós, os parlamentares, com os presos políticos.

O relatório que nós temos que apresentar é muito sucinto. Somos obrigados a reconhecer que tanto o Senador Itamar Franco, como o Deputado Benjamim Farah, talvez eles mais experientes do que eu, e eu próprio, tivemos uma sensação muito estranha em visitar aqueles jovens. Em primeiro lugar, pela mocidade; imaginávamos, nós, quando se falava em presos com doze, treze anos de cadeia, que encontraríamos homens maduros, de idade já avançada. Pelo contrário, era um grupo de jovens, ainda hoje; jovens, entre os quais, um com onze anos de prisão, por exemplo. Tem gente que foi presa com dezesseis e dezessete anos. O Benjamim, lá, tinha cinco anos de prisão. Eles afirmam — e foi muito interessante esse aspecto — que enviaram um relatório, não sei se a esta Comissão, sobre o tratamento que tiveram e sobre as torturas que sofreram durante esses longos anos. Mas, em nossa presença, fizeram questão de dizer que não era o assunto e não era o momento em que eles queriam analisar esse aspecto. Apenas passaram *en passant* por ele, afirmando que o sofrimento e as amarguras que sofreram era de tal ordem que poderiam compor um livro, que deixaria muito mal a realidade brasileira. Mas que a Comissão poderia tomar conhecimento dessa matéria, de uma outra maneira, porque ali, naquele momento, eles faziam questão de debater e analisar o instante que nós estamos vivendo.

Fazem eles uma análise do passado e uma espécie de autocrítica, dizendo que houve um determinado momento, baseado na força e na imposição do AI-5, em que eles fizeram uma opção e que nessa opção a intenção deles era a busca da normalidade e da democracia e que esses atos de violência que ocorreram vieram como consequência e não como intenção de isso fazerem. Eles fazem questão absoluta de dizer que não têm nenhuma identidade com o chamado terrorismo, porque nunca desejaram perturbar a ordem, alterar, violentar, cometer qualquer outro tipo de ato como, por exemplo — e eles fizeram questão — aquilo que hoje está acontecendo na Itália. A intenção deles, o espírito deles foi sempre buscar uma realidade democrática para o nosso País. Dizem eles que, hoje, sentem e vêem que a realidade brasileira é outra e que a opção é a busca do caminho pelos esforços pacíficos de luta democrática, para buscar uma normalidade das nossas instituições. E se sentiu, através de todas as manifestações — e por que não dizer — através do olhar e da maneira de falar e da maneira de sentir que o que há naqueles jovens é o desejo de se reencontrarem na sociedade; é o desejo de voltarem a ser homens comuns, que dentro da vida brasileira possam dar a sua contribuição para que possamos, realmente, atingir um estágio de democracia e de liberdade.

É importante salientar que, em nenhum momento, se sentiu em todos eles a angústia, no sentido de que o recalque, a vingança, o revanchismo, ou qualquer outra palavra semelhante, ou desejo semelhante houvesse nos lábios ou nas fisionomias daquelas pessoas. Acham eles, ao contrário, que é chegada a

hora e é chegado o momento de olhar para a frente, olhar para o futuro, que o que passou passou, o que é importante é nós reconstruirmos a vida brasileira a partir de agora.

Nós ficamos, realmente, muito preocupados no sentido da expectativa que eles têm em torno dos trabalhos desta Comissão e na esperança que eles têm no otimismo de que esta Comissão — notadamente S. Ex^a o nobre Relator — haverão de sentir o clamor da realidade brasileira e haverão de aperfeiçoar o projeto que eles acham que, realmente, não atende os interesses da esmagadora maioria, daqueles a quem a anistia deveria atingir.

De certa forma, nesta Comissão, tentamos diminuir esse entusiasmo, já no sentido de, numa expectativa futura, dizer que vamos fazer todo o esforço, e que a Comissão, acredito eu, haveria de ser sensível ao clamor da sociedade, mas que eles não deveriam ficar tão otimistas no sentido de que esses reclamos, realmente, seriam atendidos e que esse projeto seria muito modificado no seu conjunto, atingindo a eles, inclusive.

O importante é que eles dizem que o gesto deles... — e o Senador Benjamin Farah, como membro da Comissão e como médico, falando inicialmente, fez um apelo no sentido de que eles terminassem com aquela greve, e os demais Membros da Comissão também o fizeram; eles disseram que eram muito gratos a essa manifestação, mas ao mesmo tempo afirmaram que ela não tinha um cunho pessoal — aquela greve, não tem o sentido de que o seu caso seja resolvido, mas lá estarão no sentido de que é a única arma que eles possuem, é a única possibilidade que eles têm para chamar a atenção do povo brasileiro no aspecto de que, ao contrário da propaganda oficial de que daria a entender ao povo de que o projeto de anistia, esse que está aí apresentado, corresponde à expectativa popular, e significa, realmente, a pacificação da Nação brasileira, para mostrar ao povo que isso não corresponde à realidade. E afirmavam, eles, que se o gesto deles não trouxesse nenhuma contribuição de ordem pessoal, mas que se fosse suficiente para demonstrar que os operários não foram atingidos, que os líderes sindicais da época, expurgados, afastados dos sindicatos, não podiam, não só participar das lideranças sindicais, mas muitos deles não tinham condições de conseguir emprego e sabiam eles, por informações, que eram inclusive bóias-frias, porque através dos anos são consideradas pessoas praticamente donas de doenças incuráveis e que ninguém os emprega. Se esses trabalhadores, que o projeto não atinge, forem atingidos, eles já se acham satisfeitos numa parte do seu trabalho. Se o projeto atingir os militares, se o projeto atingir os funcionários públicos, ou os civis ou, ainda, uma série de tantas e tantas pessoas que não foram atingidas, eles acham que vale a pena o que eles estão fazendo. Isso nos emocionou muito, a afirmativa do que eles dizem e repetem; em primeiro lugar, eles não dão ao gesto nenhum caráter de heroísmo, nenhum caráter de vinda, nenhum caráter de provocação, nenhum caráter de individualismo, mas um caráter de coletividade. Isso nos chamou a atenção quando saímos a conversar profundamente chocados. Porque analisamos, Sr. Presidente, que,

afinal, são pessoas que, feita a sua opção, com a qual não concordamos, mas respeitamos, fazem hoje uma autocrítica, são pessoas que, como o menor período está há cinco anos preso, são jovens, e nos pareceu que se esses jovens que se envolveram num ato de grandeza, atendessem o reclamo nosso no sentido de que a anistia correspondesse realmente ao gesto da pacificação, honestamente, Sr. Presidente, não sentimos nós, em nenhum deles, que pudesse pôr em risco a segurança nacional. Pelo contrário, nos parece que a oportunidade dessas pessoas reconstruírem as suas vidas é um gesto de grandeza por parte do Governo. Desse Governo, inclusive, que ficou se sabendo depois, alguns dos que lideram os fatos pelos quais eles foram condenados em processos realmente com muita interrogação e com muita dúvida, processos esses que resultaram nas suas condenações sobre os quais se tem muita interrogação. Muitos dos que lideraram, por exemplo, estão sendo atingidos pelo processo, estão fora do País e o projeto dará a eles a anistia e, eles que coordenaram, que chefiaram, ganharão a anistia, e os homens que apenas colaboraram estarão fora do projeto.

Acho que, realmente, Sr. Presidente, foi lastimável que os Membros da ARENA não tivessem tido a possibilidade de sentir, porque uma coisa é um relatório, Sr. Presidente, outra coisa é ouvir dizer, e outra, muito diferente, e pelo menos como foi para mim, como foi para o Senador Itamar Franco, como foi para o Deputado Benjamim Farah, como foi para os demais, é ver, é falar, é conversar, abatimento realmente muito grande de dezesseis dias sem comer, dois deles não puderam nos receber, porque estavam deitados, o estado físico já estava deprimido, no lugar onde eles se encontram, hoje, não há nenhuma restrição, porque as queixas são com relação ao passado. Mas acho que, sinceramente, Sr. Presidente, aconselharia a ARENA a, individualmente, se quiser sem a imprensa, sem manifestar, sem dar publicidade, mas eu acho que um membro desta Comissão, por exemplo, para votar essa matéria deveria ir lá e ele fazer um diagnóstico, porque é o mesmo que um médico que quer decidir sobre um doente à distância, parece-me que não tem as mesmas condições do que vendo o paciente ali ao lado, do que sentindo, do que apalpando. Acho o problema realmente muito importante, e não acredito, Sr. Presidente, que possamos buscar a pacificação da família brasileira sem termos uma palavra, uma manifestação real e objetiva com relação a esses jovens que desejam reintegrar-se à vida nacional independente de qualquer mágoa e de qualquer injustiça que possam ter sofrido, realizando a sua autocrítica e buscando o caminho da pacificação. Se o Presidente da República estende sua mão à Nação, eles estão estendendo também as suas mãos. Acredito que a nós cabe a missão de fazer com que ao gesto corresponda, realmente, o ato concreto, e o ato me parece concreto será estendermos a eles a anistia que desejamos.

O SR. PRESIDENTE (Teotônio Vilela) — Com a palavra o nobre Deputado Roberto Freire.

O SR. ROBERTO FREIRE — Fomos indicados para a subcomissão que iria visitar os presos políticos na Penitenciária Barreto Campelo, em Itamaracá,

no Estado de Pernambuco, juntamente com o Deputado Leorne Belém e os Senadores Helvídio Nunes e Itamar Franco. O Senador Itamar Franco, por motivo imperioso, conseguiu fazer uma permuta com o Deputado Tarcísio Delgado que estava escalado para visitar o Presídio Lemos de Britto, no Rio de Janeiro, onde foi feita essa permuta e o Deputado Tarcísio Delgado foi o nosso acompanhante, os dois representantes da ARENA, um por motivo superior, por problemas de saúde, e o outro por motivos que toda a Nação conhece, o fato de que a ARENA tenha, depois de ter aprovado, por aclamação, desistido de visitar os presos, também não compareceu.

A visita foi feita no dia 4, sábado próximo passado, havia toda uma característica especial quanto a essa visita; é que, com base no próprio regulamento carcerário, as autoridades penitenciárias de Pernambuco haviam colocado os presos em isolamento carcerário, isso quer dizer que estavam suspensas todas e quaisquer visitas. Na véspera de nossa chegada, e isso soubemos posteriormente, inclusive pelo Diretor da Penitenciária, Capitão Rondon Silvestre, o Secretário de Justiça havia liberado a visita para os familiares dos presos políticos, os familiares diretos, evidentemente que sem pernoite, que eles tinham o direito do sábado para o domingo, mas tinha já permitido previamente a visita desses familiares, e isso é importante saber porque essa penitenciária dista do Recife mais de 40 quilômetros. Então a visita não pode ser concebida ou negada no exato momento em que ela deve ser realizada; é necessário que haja uma certa antecedência para evitar atropelos de última hora, pessoas com certa idade, e isso sempre foi feito, lá em Itamaracá, porque é bom que se frise, a Penitenciária de Itamaracá era símbolo do obscurantismo e da repressão penitenciária neste País, principalmente em relação aos presos políticos. O objetivo da visita, evidentemente, era para analisar a situação, até mesmo do ponto de vista humanitário em que se encontravam os presos, que tinham escolhido como forma de luta a greve de fome para conquistar um objetivo que, creio, é o objetivo de toda a Nação, que é a conciliação, a pacificação e o esquecimento de tudo que se passou neste País, nesses 15 anos de ditadura.

Como vimos, e aqui tivemos um relatório do Senador Pedro Simon, eles também fizeram aquilo que se poderia chamar de uma catarse: falaram de sua vida, contaram o que foi a forma de luta que tiveram, quase como escolha única, para se posicionarem, politicamente, ante o regime. Homens políticos, homens mais jovens, fundamentalmente como no Rio, encontraram como única forma de reação — forma evidentemente equivocada e hoje também eles reconhecem — mas encontraram como única forma de lutar contra um regime que não permitia a mínima prática democrática, a luta armada. E isso, evidentemente, não constitui aquilo que o Governo tentou impingir: o chamado crime de terrorismo. Foi uma prática que é permitida a todo e qualquer patriota que é a de se rebelar contra a tirania. Isso eles fizeram de forma equivocada, eles reconhecem, mas fizeram com muita dignidade, e que ainda a mantêm no regime do cárcere. Depois do regime carcerário, que, repito, foi feito em uma das peniten-

ciárias mais obscurantistas, por força da repressão que lá se fez. Repressão que chegou, inclusive, a criar indignidades contra os familiares dos presos, pois as visitas, quando os faziam, eram revistados despídos. Senhoras com quase 80 anos, como foi o caso lá, tinham que se despir — isso sistematicamente — quando as visitas não eram cortadas na hora. É conhecida a história da penitenciária de Itamaracá porque várias greves de fome foram feitas por esses presos para evitar essas humilhações e para melhorar o sistema carcerário porque, mesmo como preso, ninguém perde a condição humana. Há aspectos, e isso eles contaram, muito sérios e que, um dia, serão contados. É o de que eles mesmos como presos, já condenados, cumprindo a pena, foram retirados do presídio e levados para a seção de torturas em alguns quartéis das Forças Armadas, no Estado de Pernambuco. Isto eles disseram com todas as letras. E foram levados com a autorização dos diretores do Sistema Penitenciário do Estado. Citaram nominalmente as pessoas. E eles fazem questão de que isso ocorra porque sempre tiveram, durante todo esse período do sistema carcerário, uma posição muito firme em defesa dos Direitos Humanos e, por isso é que sofreram muitas restrições porque eles não permitiam, e todas as vezes que eles sabiam de violências e de abusos cometidos contra presos comuns — o que é uma prática comum em todos os presídios porque não vamos ficar aqui pensando que essas violências são feitas apenas contra presos políticos — é uma coisa até mais recente. O que acontece, fundamentalmente, é que nos presídios brasileiros a violência contra os presos comuns é institucionalizada. E eles se rebelavam contra isso e sofriam restrições. Hoje, como eles se encontram? Seria interessante dizer que eles estão com muitas esperanças de que a Nação brasileira conquiste a anistia ampla, geral e irrestrita, porque a parcial — eles também reconhecem — esta já foi conquistada.

Levantam um aspecto parcial, particular, da situação deles no Estado de Pernambuco: é que a liberdade condicional, que em outras Auditorias é concedida com muita facilidade, ou seja, desde que objetivamente foi cumprida a metade da pena, nos termos do Código Penal Militar, há uma facilidade da concessão desse direito. Em Pernambuco, infelizmente esse direito vem sendo postergado. Raro é aquele preso que consegue a liberdade condicional mesmo, objetivamente, tendo cumprido mais da metade da pena. Isso porque o sistema penitenciário, ao prestar as suas informações, sempre os coloca como mal comportados, haja vista as greves de fome que foram feitas e as constantes reclamações contra as violações cometidas contra presos comuns. Isso é uma solicitação que eles fazem, para que se denuncie esse aspecto que é mesquinho da Justiça Militar, especificamente em Pernambuco, em não conceber um direito a que eles fazem jus pelo cumprimento de mais da metade das penas. Isso, evidentemente, alguns presos políticos.

Fisicamente, no momento em que lá estivemos, estavam bem, até porque, apenas há uma semana haviam entrado em greve de fome. Entraram bem posterior aos presos políticos do Rio de Janeiro. Mas, psicologicamente, estavam

bem melhor, inclusive, levantei o aspecto, e este fato é muito importante, de que a greve de fome deles tem íntima relação com trabalhos desta Comissão e com os trabalhos do Congresso Nacional. Eles colocam em risco as suas vidas em função de um julgamento que nós vamos fazer; de nossa decisão, do apressar ou do retardar, depende também o prolongamento ou não da greve de fome. Isso foi por nós colocado, por mim e pelo companheiro, Deputado Tarcísio Delgado, e eles disseram que a greve deles era a única forma que eles tinham encontrado para lutar pela anistia ampla, geral e irrestrita e que os Parlamentares usassem a luta que eles achassem necessária para alcançar isso, sem se preocupar com o prolongamento, sem se preocupar com qualquer trâmite do projeto, aqui, no Congresso Nacional. Que nós lutássemos como entendêssemos melhor porque eles já tinham entendido que o melhor da luta deles era arriscar, inclusive, as suas vidas. E, em função disso que eu apresentaria como sugestão a que essa Comissão, através do seu Presidente, solicitasse dos presídios, evidentemente das autoridades penitenciárias, informes diários sobre a situação física destes presos que estão em greve de fome. Isso porque o nosso trabalho, aqui nesta Comissão, como eu disse antes, tem íntima relação com o problema da greve de fome. É importante nós estarmos aqui analisando o projeto levando em consideração que aqueles que estão excluídos pelo projeto do Governo e que a Oposição deseja incluí-los estão colocando em risco as suas vidas.

O SR. PRESIDENTE (Teotônio Vilela) — Para que nós possamos ouvir a palavra de cada um dos membros de uma comissão que foi a um presídio, pediria ao Deputado João Gilberto fizesse depois. O nobre Deputado faria os aditamentos necessários à exposição feita pelo nobre Senador Pedro Simon.

Com a palavra o nobre Deputado João Gilberto.

O SR. JOÃO GILBERTO — Sr. Presidente, nós redigimos um relatório que, após lê-lo, encaminharemos a esta Presidência.

VISITA AO PRESÍDIO DE BARRO BRANCO E PRESOS POLÍTICOS DE SÃO PAULO

(Deputado João Gilberto)

Ao Exm^o Sr. Presidente da
Comissão Mista do Congresso Nacional e
Senhores Membros

Em face de decisão do plenário desta Comissão foi formada uma Subcomissão para visitar os presos políticos de São Paulo. Inicialmente esta Comissão ficou integrada pelos Senadores Nelson Carneiro, Dinarte Mariz e Murilo Badaró. Todavia, por motivos de força maior o Senador Nelson Carneiro informou sua impossibilidade de visitar São Paulo no fim de semana, sendo substituído por este deputado.

Por não ter sido possível localizar, em Brasília, os Senadores Murilo Badaró e Dinarte Mariz no fim de semana para o qual havia sido prevista a visita na decisão da Comissão Mista, adotei as providências de informar o Sr. Presidente e de receber em mãos o ofício ao Diretor do Presídio, viajando para São Paulo no sábado, dia 4 de agosto.

Devo informar que a direção do Presídio do Barro Branco informou ter instruções dos Srs. Auditores de permitir a entrada de parlamentares com ofício assinado pelo Senador Teotônio Vilela, Presidente da Comissão Mista do Projeto da Anistia. Assim, foi-me possível conversar com todos os presos em conjunto, enquanto outros parlamentares do MDB e da ARENA que lá se encontravam, à mesma hora, só puderam ter entrevistas individuais com os presos, em sala especial.

Tendo ouvido treze presos políticos em Barro Branco passo a relatar o principal das observações colhidas:

I — *A Questão do Terrorismo*: De cada preso ouvi um relato de sua vida política, o processo e os atos pelos quais foi condenado. Alguns, por motivos puramente de atividade político-partidária em organizações consideradas ilegais ou mesmo pela participação em movimentos que buscavam a transformação da sociedade brasileira. Outros, pela ação armada quer na forma de guerrilha (como o Vale da Ribeira), quer de ações urbanas.

Todas as ações foram praticadas durante um período de regime autoritário e excepcional na vida brasileira, não se voltando contra a Sociedade Civil, mas, tão-somente como forma de luta contra o Governo e o sistema político que não lhes permitia a verdadeira participação política. A maior parte dos presos vem de uma geração que foi estrangida politicamente já na Universidade ou nas fábricas, impedida de defender seus direitos de organização, impossibilitada de interferir no conjunto da Sociedade.

Não há como confundir a ação armada desses cidadãos, em dissidência a um governo que usava da força com muita dureza, com a atividade dita terrorista, de grupos organizados contra a própria Sociedade Civil e hoje causando tanta comoção mundialmente por trágicas investidas.

O que tivemos no Brasil não se pode comparar à ação do tipo “Brigadas Vermelhas” ou “Baden Meinhoff”. A luta armada no País foi recurso desesperado dentro de um clima que impedia a participação política.

A dissidência política muitas vezes se manifesta pela forma armada. No Brasil, abundantes são as revoluções, revoltas, rebeliões e quarteladas através da História, desde grandes revoluções como a Farroupilha até românticos episódios como o de Antonio Conselheiro.

No mundo inteiro a luta de grupamentos pela libertação nacional ou contra regimes fechados é uma presença bastante constante. Na Nicarágua, recentemente, a luta dos “sandinistas” impactou a opinião pública mundial.

II — *Posição perante a anistia*: Em documento amplamente distribuído; em entrevistas anteriores com parlamentares; e na ocasião de minha visita, a unanimidade dos presos políticos de São Paulo manifestou a defesa de uma anistia ampla, geral e irrestrita. Essa posição é enfaticamente defendida mesmo por aqueles — em menor número — que serão beneficiados pelo projeto restrito do Governo.

III — *Adequação de penas*: Um problema muito sério, que prejudica o anseio nacional de reduzir o grau de divisão da Sociedade brasileira, é a demora dos Senhores Auditores em procederem a adequação das penas dos presos políticos à nova redação da Lei de Segurança Nacional.

Aquela Lei completará, até o fim deste ano, o primeiro aniversário de sua nova redação.

No entanto, de quinze presos políticos do Barro Branco, apenas quatro tiveram até aqui adequadas suas penas.

Causa profundo impacto saber que entre os que lá estão, existem casos de cidadãos que seriam libertados, se suas penas sofressem já a devida adequação.

Se esta morosidade for regra, teremos amanhã o quadro dramático de ver a Lei da Anistia também tendo retardada a sua aplicação, isto é, vigorando já a anistia, mas, seus beneficiários continuando presos.

É o que estamos assistindo, agora, em relação às reduções de penas constantes do novo texto da Lei de Segurança Nacional.

IV — *Regime carcerário*: É natural que os presos políticos aproveitem a visita de uma representação desta Comissão para expor alguns problemas do regime carcerário.

A resenha histórica de tais fatos é bem conhecida, através de tantos problemas, reiteradas greves de fome para conseguir condições humanas nos presídios.

Hoje, no Barro Branco, os aspectos que mais impressionam, não se referem às condições físicas e sim a aspectos também importantes:

a) *censura*: Por decisão da própria Auditoria há uma sistemática censura em correspondência e leituras dos presos. Chega a haver um ofício dos Senhores Auditores de 9/março/1976 determinando como se fará a censura em leituras e tendo pérolas do pensamento jurídico e político como esta: "... As idéias não se lhes podem proibir, mas não se lhes devem alimentar, máxime enquanto custodiados". É em nome de tais pensamentos que publicações políticas são geralmente censuradas. Já ocorreu de ser censurada a revista *Visão* porque portava na capa a foto de um líder do mundo socialista. É proibido o jornal *Unidade*, órgão oficial do Sindicato dos Bancários... Os jornais semanários da "imprensa alternativa" geralmente também não podem chegar às mãos dos presos. É curioso que se estabeleça uma censura sobre publicações autorizadas de circular livremente no País. Para que os fatos componham uma curiosa e triste ironia, o

livro de poesias publicado por um preso político recentemente libertado, não pode ser lido pelos seus companheiros de prisão, que no entanto guardam as poesias deles escritas durante os anos de sofrimento carcerário, ao lado dos demais.

b) *visitas*: Uma série de restrições têm sido feitas às visitas aos presos políticos. Dom Paulo Evaristo Arns já foi impedido de visitá-los. O prof. Otaviani também. Os parlamentares atualmente só podem entrevistar-se isoladamente com cada preso, em sala especial. Não podem mais visitar as instalações onde se encontram os presos e conversar coletivamente com eles, à exceção da visita oficial que está sendo feita por esta Comissão.

c) *visita conjugal*: O Presídio do Barro Branco não adota o sistema da “visita conjugal” que — seguindo a melhor orientação da política carcerária — permite o pernoite do preso com sua esposa em instalações adequadas. Esta praxe já tem sido adotada em outros estabelecimentos penitenciários do Brasil, e muito especialmente em relação a presos políticos. Em São Paulo, infelizmente, ela não está sendo praticada.

A visita aos presos políticos desarma o espírito de qualquer um que ainda catalogue esses operários-políticos, estudantes e intelectuais como perigosos delinqüentes contra a organização geral da Sociedade.

Ouve-se deles o testemunho de defesa de idéias políticas, o idealismo forte e marcante que a alguns levou ao gesto radical da opção pela luta armada.

Ouve-se deles o relato duro de um período da História brasileira: as torturas, as formas de prender, os seus companheiros que foram mortos, a forma de reprimir os movimentos políticos e da qual se originaram grupamentos paramilitares ou à margem do aparelho estatal, mas, com ele mantendo ligações e que foram responsáveis por episódios brutais.

Apresentando este relatório à douta Comissão, enfatizo que a visita aos presos políticos fortalece, em qualquer cidadão, a consciência da necessidade de uma anistia ampla, geral e irrestrita.

Brasília, 9 de agosto de 1979. — Deputado *João Gilberto*.

O SR. PRESIDENTE (Teotônio Vilela) — Concedo a palavra ao nobre Deputado Benjamim Farah.

O SR. BENJAMIM FARAH — Sr. Presidente, V. Ex^a designou uma Comissão para visitar os presos do Rio de Janeiro, no presídio Lemos de Britto. Comparecemos lá: o Senador Pedro Simon, Senador Itamar Franco e este modesto orador que ocupa o microfone, nesta hora.

O relato feito, aqui, pelo Senador Pedro Simon foi sereno e perfeito. S. Ex^a fez uma referência a uma proposta que eu fiz no presídio, porque os detentos políticos que lá estão, estão em greve de fome. Então, essa greve tem suas conseqüências, principalmente imediatas, embora também tenha conseqüências futuras.

Três aspectos nos oferecem uma greve de fome: o aspecto político, o aspecto físico e o aspecto humano.

Quando lá chegamos, esses jovens presos já estavam em greve há quinze dias. Dois deles não puderam nos receber porque o seu estado físico não permitia.

Sr. Presidente, propus a esses jovens a suspensão da greve, com o apoio dos companheiros porque divisei, nesse comportamento, um sacrifício muito além daquele que nós, os políticos, devemos exigir dos homens. Depois de quinze dias de greve já demonstraram a coragem, a abnegação e o espírito de sacrifício. Eis por que achei oportuno, diante de um fato novo — isto é, o funcionamento desta Comissão Mista e a presença dos parlamentares levando a sua solidariedade àqueles presos — que isto seria o motivo para a suspensão da greve, porque essa greve deve parar algum dia. Ou pára, ou vamos ter aniquilamento desses presos. Vamos encontrá-los, num futuro próximo, em situação irremediável.

Há o aspecto político que foi atingido, porque eles sensibilizaram a opinião pública.

Há o aspecto físico — fala aqui um médico. A resistência tem limite, Sr. Presidente. Quinze dias são mais do que suficientes para um sacrifício. Hoje, já são dezenove dias. Alguns já aventaram a hipótese de eles continuarem em greve até a votação do projeto. Ora, Sr. Presidente, o projeto será votado nesta Comissão até o dia dezoito e não acredito que se vá adiante, por causa dos debates que irão surgir com a apresentação do relatório. Mas o Plenário vai aprová-lo no dia 28. Ora, quinze dias com mais treze dias para a aprovação nesta Comissão, mais dez dias na aprovação do Plenário, são trinta e oito dias. Será que todos vão resistir trinta e oito dias? Será que aqueles que lutam por esse ideal que esses presos estão lutando, querem encontrá-los mortos ou querem esses presos vivos? E as famílias que estão sofrendo? E os próprios presos? Todos nós reconhecemos neste ato um gesto de bravura, de coragem e de desprendimento. Mas também devemos convir que somos obrigados a encontrar uma solução para a suspensão dessa greve, que não pode continuar por tempo ilimitado. Ou queremos que esses jovens morram? Foi este o motivo, Sr. Presidente, pelo qual eu apresentei esta proposta para a suspensão da greve.

E o nobre Deputado que ainda há pouco falou pediu a V. Ex^a que acompanhasse o estado físico. Realmente o estado físico desses presos vai piorar a cada dia, porque o organismo vai se consumindo. Haverá uma decadência física, haverá uma debilidade que muitas vezes põe em risco a própria vida. Se tivermos uma preocupação com a vida desses presos, deveremos estudar uma maneira, um processo para que essa greve chegue a seu término; senão, vamos ficar nesses debates durante muitos dias e esses nossos patrícios, estão lá sofrendo um sacrifício de uma greve terrível, que é a greve de fome, talvez a pior de todas as greves.

Sr. Presidente, o nobre Senador Pedro Simon, na sua bela, serena e objetiva exposição, deu um relato perfeito. Não vou, portanto, entrar em outras análises, até porque os documentos sobre o passado e o sofrimento desses jovens já estão nas mãos de V. Exª e já são do conhecimento desta Comissão. Tinha apenas que dar uma explicação porque apresentei esta proposta, pois é sempre uma iniciativa delicada fazer uma sugestão, num momento como este. Mas a proposta foi feita por um médico, por um político e, sobretudo, por um cristão, que vê nesses jovens um sacrifício onde eles evidenciam a coragem, a bravura e a abnegação que sensibilizou todo o povo brasileiro.

O SR. ITAMAR FRANCO — Sr. Presidente, peça a palavra.

O SR. PRESIDENTE (Teotônio Vilela) — Concedo a palavra ao nobre Senador Itamar Franco.

O SR. ITAMAR FRANCO — Sr. Presidente, inicialmente, já o Deputado Roberto Freire demonstrou que eu e o Deputado Tarcísio Delgado, meu conterrâneo e representante também de minha cidade, fizemos uma troca. S. Exª se deslocou para Recife e eu, para o Rio de Janeiro. Nada tenho a acrescentar ao relato do Senador Pedro Simon e do Deputado Benjamim Farah, mas queria, Sr. Presidente, solicitar a V. Exª a convocação de uma reunião extraordinária com o objetivo de tentarmos convidar S. Exª, o Sr. Ministro da Justiça, para que, antes de o nobre Relator apresentar o seu relatório, esta Comissão possa ouvir o Sr. Ministro da Justiça. O Senador Pedro Simon, no seu relato, objetivou, demonstrou, Sr. Presidente, que nós tivemos essa felicidade de sentir o desejo daqueles jovens de se reintegrarem à sociedade.

O Senador Pedro Simon destacou a ausência dos parlamentares da ARENA, os próprios presos sentiram essa ausência porque poderiam transmitir, como disse o Senador Pedro Simon, de viva voz, o seu sofrimento, a ação que fizeram no instante dado, de acordo com suas consciências mas, sobretudo esse desejo de reintegração, reintegração que eles, presos, nos lembram que, no passado, outros tiveram essa oportunidade. Eu mesmo tive oportunidade naquele presidio, Senador Teotônio Vilela, de recordar, quando ainda estudante do curso secundário, um debate havido na Câmara dos Deputados, quando falava o grande tribuno Octávio Mangabeira, quando S. Exª sofreu uma intervenção do então Coronel Euclides Figueiredo, e o Deputado Octávio Mangabeira teve a seguinte expressão, em relação àquele Deputado do Rio de Janeiro, “Coronel Euclides Figueiredo, antes de responder à intervenção de S. Exª, quero dizer que tive a honra de estar numa prisão com V. Exª, no presidio do Rio de Janeiro”. Todos esses homens foram reintegrados à sociedade, o Senador Pedro Simon destacou esse desejo de reintegração, Sr. Presidente, e V. Exª já o disse quando da sua instalação; o problema da anistia transcende o problema de ordem partidária, ele visa à reconciliação da Nação, o esquecimento, o perdão. Então, todo o esforço deve ser feito e, nesse esforço, antes do relatório do nobre Relator, acho conveniente que se escute o Ministro da Justiça para que S. Exª debata conosco quais as diretrizes que levaram o Governo, por exemplo, como

lembrou o Senador Pedro Simon, a não libertar presos e libertar aqueles líderes; alguns liderados vão ficar na cadeia, para que o Governo mostre porque não pôde dar mais de viva voz, não na palavra fria, no projeto enviado ao Congresso Nacional, porque não dá a esta Nação aquilo que no passado já lhe foi concedido, uma anistia ampla, geral e irrestrita? Mais do que ninguém esse convite a S. Ex^a, o Sr. Ministro da Justiça, deve ser feito por esta Comissão e nós, Sr. Presidente, temos a impressão de que a ARENA, que hoje não comparece, não há de negar que um Ministro de Estado possa estar aqui nesta Comissão para, de viva voz, expressar o pensamento do Governo mas, sobretudo, também escutar o da Oposição e da Nação, o desejo que todos queremos de uma anistia ampla, geral e irrestrita que visa, sobretudo, à pacificação da família brasileira.

É razão por que peço a V. Ex^a, baseado no Regimento da Casa, que convoque uma sessão extraordinária para que possamos discutir esse convite que ora proponho a V. Ex^a

O SR. PRESIDENTE (Teotônio Vilela) — V. Ex^a poderia citar o artigo.

O SR. ITAMAR FRANCO — Sr. Presidente, de acordo com o art. 94, cabe a V. Ex^a ordenar e dirigir os trabalhos. A ARENA, outro dia, não entendeu que cabe a V. Ex^a, exatamente, ordenar e dirigir os trabalhos e mais ainda, Sr. Presidente, o art. 94, na sua letra “f” diz o seguinte, evidentemente, em relação ao Presidente da Comissão. Compete ao Presidente:

f) convocar as suas reuniões extraordinárias, de ofício ou a requerimento de qualquer de seus membros;

É o que faço nesse instante.

O SR. PRESIDENTE (Teotônio Vilela) — Deve ser no art. 38 da Constituição que permite a convocação de Ministros...

O SR. ITAMAR FRANCO — Falo de convite, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Teotônio Vilela) — O convite ao Sr. Ministro é do art. 418, do Regimento Interno; tem cabimento a solicitação de V. Ex^a e, evidentemente, todo o Plenário tomará conhecimento — porque aqui não está presente uma parte da Comissão — terá conhecimento por ofício, hoje, da solicitação feita por V. Ex^a Gostaria, apenas, de consultar a Secretaria com relação ao mais conveniente dia para convocação dessa reunião extraordinária porque amanhã é sexta-feira, sábado, domingo, segunda-feira, terça-feira que dia é?

Fica convocada uma reunião extraordinária para terça-feira, às 17 horas. Está convocada, portanto, uma reunião extraordinária da Comissão Mista para terça-feira, dia 14, às 17 horas.

O SR. PEDRO SIMON — Acho, Sr. Presidente, que marcada a reunião extraordinária para terça-feira, às 17 horas, deveríamos, antes dessa reunião, procurar a Liderança da ARENA e a representação da ARENA nesta comissão para analisarmos e debatermos, com ela, o sentido e o objetivo dessa reunião.

Parece-me que podem ser muito válidos e respeitáveis, nós temos pontos de vista totalmente contrários às argumentações que a ARENA apresentou com relação à proposta do Senador Nelson Carneiro, que era de que esta Casa não precisaria, não necessitaria ouvir as entidades, aquelas referidas pelo Senador Nelson Carneiro e como bem disse o ilustre parlamentar, outras que a comissão, a nível de MDB ou ARENA, poderia por bem convidar.

Agora, a proposta do Senador Itamar Franco é bem diferente. A imprensa toda noticiou, todos sabemos disso e mesmo porque até oficialmente é uma matéria que o responsável pelo seu ordenamento, a nível de Executivo, é o Ministro da Justiça. A imprensa toda noticiou que essa matéria, antes de vir para esta Casa, teve como coordenador, como seu redator, o Ministro da Justiça. Ora, se vamos aqui deliberar, votar uma matéria desse significado e desse conteúdo, acreditamos que proposta do Senador Itamar Franco tem uma lógica muito grande e, de certa forma tem, Sr. Presidente, um convite que poderia e deveria ser feito mais pela própria Bancada da ARENA do que a Bancada do MDB, porque deveria ser a Bancada da ARENA que deveria ter interesse em trazer para esta Casa o autor intelectual da proposta do Governo para que ele pudesse expor, exatamente, o pensamento do Governo. Poder-se-á dizer: mas a Bancada da ARENA está aqui para representar o Governo. Mas quantas e quantas vezes, em projetos que não têm nem 10% do alcance deste, quantas e quantas vezes as Comissões e o plenário do Congresso convidou ou convocou Ministros de Estado para discutir e para debater, expor projetos que estavam para serem deliberados? Isso é rotina de qualquer parlamento do mundo e a rotina do Parlamento brasileiro. Apesar de todas as restrições ao Parlamento brasileiro, apesar de poucas atribuições que a ele restam, apesar de pouco poder o Parlamento brasileiro alterar as mensagens governamentais essa atribuição ainda restou ao Parlamento brasileiro; parece-me que esta, de permitir que se ouça, que se discuta, que se conheça o pensamento do Governo, não apenas pela mensagem fria mas pela presença e pela exposição. Ainda há pouco tempo se convidou, no Plenário do Senado da República, o Ministro do Planejamento para expor seus planos com relação à meta de sua Pasta; ainda há pouco tempo a Comissão de Agricultura convidou o Sr. Ministro Delfim Netto para expor algumas idéias que ele tinha de planos que ainda não estavam no papel com relação à agricultura e todas essas propostas foram aprovadas por unanimidade. Agora me parece que se é realmente importante, considero importante a presença do Ministro do Planejamento para expor os seus planos, se é importante a presença do Ministro da Agricultura para expor suas metas, parece-me, a não ser que não demos nenhuma importância ao fator político, nenhum significado a esse projeto da anistia, parece-me que, por simbiose, também é muito importante, talvez nesse momento mais importante, a presença do Ministro Petrônio Portella para expor o seu projeto e a sua idéia. Acredito até, Sr. Presidente, que a rejeição da proposta do Senador Itamar Franco, não acredito, honestamente, seria até uma desfeita ao Ministro da Justiça, seria colocar, numa posição muito delicada, o Ministro da Justiça, porque se mostraria que se tem confiança na exposição que

foi feita pelo Ministro do Planejamento, na exposição que foi feita pelo Ministro da Agricultura e não se teria a mesma confiança na exposição que poderia ser feita pelo Ministro da Justiça. Por isso que eu digo que é mais importante até à ARENA do que ao MDB essa proposta, que nasce do MDB, mas poderia até ao natural nascer por parte da Bancada da ARENA.

Mas como, Sr. Presidente, eu só estou fazendo essa intervenção, e peço desculpas, é no sentido de que, para evitar melindres e porque se criou de certa forma um ambiente não de todo desejável como nós todos gostaríamos na continuidade das propostas anteriores, é que eu me atrevo a sugerir a V. Ex^a que as coisas fossem colocadas nos seus devidos lugares, e que através desse diálogo à Bancada da ARENA, fosse colocado claro e preciso, porque eu falei com o Senador Itamar Franco e ele falou comigo os termos da exposição. Não se está com nenhum outro objetivo senão — e nos parece mais do que lógico, diria até — o de dar a oportunidade a que tem direito o Ministro Petrônio Portella de que ele venha aqui e exponha as suas idéias, as razões do seu projeto e possa nos esclarecer.

Por isso a proposta do Senador Itamar Franco — não sei se S. Ex^a concorda com o meu pequeno adendo — de que para evitar que, por interpretações errôneas, ela não tenha o devido encaminhamento, que se fizesse conhecimento à representação da ARENA o objetivo, e tenho certeza, e nós poderíamos até liberar o Sr. Presidente. V. Ex^a marcou para terça-feira, mas por parte da Bancada do MDB quero dizer que não há nenhum problema se a Bancada da ARENA, por qualquer outra razão, quiser marcar qualquer outra data.

O SR. PRESIDENTE (Teotônio Vilela) — Não há dúvida.

O SR. PEDRO SIMON — Pode ser feito até com a anuência da Bancada da ARENA e o Ministro da Justiça estabeleça a data em que ele possa comparecer aqui e V. Ex^a ficasse liberado, da nossa parte para, em conjunto com a Bancada da ARENA e o Ministro da Justiça, marcarem dia e hora, quando bem entenderem, que para o MDB não há nenhum problema.

O SR. PRESIDENTE (Teotônio Vilela) — A data da reunião é no sentido de se apreciar inicialmente a proposta.

O SR. PEDRO SIMON — Sim. Mas eu gostaria de esclarecer para mostrar que se a ARENA não puder em uma certa data, ter que ser outra, V. Ex^a está liberado para, em nome do MDB, trazer outra data. Então V. Ex^a marcou, estou de acordo, mas eu queria liberar V. Ex^a no sentido de que qualquer data para nós é indiferente.

O SR. DEL BOSCO AMARAL — Peço a palavra, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Teotônio Vilela) — Concedo a palavra ao nobre Deputado Del Bosco Amaral.

O SR. DEL BOSCO AMARAL — Sr. Presidente, logicamente as palavras judiciosas do Senador Pedro Simon, aprimorando a sugestão apresentada, são perfeitamente válidas.

Aliás, até no primeiro dia, eu havia falado em negociações mas sem me aperceber de que realmente alguns grandes óbices a um entendimento alto em defesa dos interesses nacionais e, principalmente, em defesa dos presos políticos, muitas vezes, não estão até no Palácio do Planalto, estão justamente entre parlamentares que pensam em servir ao rei mais do que o rei exige em termos de um atendimento àquilo que o Estado pede aos parlamentares que o sustentam.

Mas existe um certo ordenamento jurídico no comportamento do Estado e uma delas é a respeito de notícia de crime levado à autoridade que se vê obrigada a apurá-lo, como também qualquer notícia de risco de patrimônio ou vida de um cidadão, levado à autoridade, começando desde a autoridade policial até a figura maior do Senhor Presidente da República, de que existem riscos imediatos, risco de vida já comprovado por um parlamentar, médico e cristão, como se identificou o Deputado Benjamim Farah, no problema dos presos políticos no País.

Desta forma eu, que defendi inicialmente de que os contactos fossem sempre parlamentares em nível congressual para chegarmos logicamente à autoridade que pudesse decidir, vejo, neste momento, o problema de que, em algum momento, qualquer medida protelatória poderia gerar um desastre, em termos da morte ou de danos irreparáveis, para qualquer dos presos que estão em greve de fome neste País.

Chego até a explicar a ausência de Comissão em relação aos presos da Bahia, porque em seguida àquela aprovação unânime ditada pela consciência, houve aquela falta de consciência de parlamentares da ARENA pressionados, que se recusaram a participar das visitas. Fiquei eu sozinho, inclusive pensando como obter os meios técnicos, e inclusive até os documentos que os companheiros arenistas ficaram de obter do Senhor Presidente para ir ao presídio em Salvador, e os presos da Bahia hoje aqui não foram citados, e nisto eu também me incluo na responsabilidade porque fiz uma petição à Presidência, naquela oportunidade, primeiro verbal e depois escrita, pedindo para ser deslocado para São Paulo, quando já era tarde para qualquer mudança.

Dessa forma eu vejo a necessidade de, nesse entendimento com a Aliança Renovadora Nacional, paralelamente, se encontrarmos qualquer obstáculo, enviar diretamente ao Senhor Presidente da República, com fundamentação moral, ética e jurídica a responsabilidade de S. Ex^a de tutelar a vida daqueles que estão sob a guarda do Estado, não voluntariamente, mas por imposição do próprio Estado.

E deixar claro, desde já para a Nação e para a opinião pública internacional de que, se algum preso, neste momento crítico da vida nacional em que se aprecia a reconciliação nacional pela anistia, vier a perecer, ou sofrer danos irreparáveis, em termos de saúde nos cárceres brasileiros, a responsabilidade será governamental.

Não adianta que o Senhor Presidente lamente, em Belo Horizonte, a morte de um operário pela explosão de uma bomba policial, não adianta que o Senhor

Presidente lamente *a posteriori* a morte de estudantes, é preciso que o Senhor Presidente fique cercado por informação tais que lhe seja impossível, em termos éticos e morais, lamentar qualquer coisa por não ter tomado providências antes. Não que eu desacredite completamente o Sr. Ministro da Justiça, porque acho que ele tem ainda um fundo de sentimento parlamentarista, um fundo de sentimento congressional, e sabe que esta Casa é a caixa de ressonância dos protestos e neste momento do protesto de uma greve de fome dos presos políticos.

Eu iria mais além de que, realmente, esta Comissão, e não há desdouro nenhum nisto, não há nenhum servilismo, não há nenhuma fórmula de chegar a S. Ex^a, o Senhor Presidente, deixar de ser cientificado o supremo mandatário da Nação, de que ele, como um supremo mandatário, está tutelando vidas nos cárceres que num legítimo ato em defesa dos interesses de uma anistia ampla e irrestrita estão em greve de fome, correndo graves riscos.

Vou mais além: acrescento a esta proposta que além dos entendimentos que venham a ser mantidos em nível parlamentar, esta Presidência officie ao supremo mandatário da Nação, que chegou lá não pelos meios que queremos, pelos meios que desejamos, mas é o supremo mandatário da Nação, de que ele será o responsável final e responsável maior pelo que vier a acontecer aos presos políticos em greve de fome.

O SR. PRESIDENTE (Teotônio Vilela) — Em resposta às observações que foram feitas, esta Presidência tomará a iniciativa de entrar em entendimento com o Presidente do Senado Federal, e conseqüentemente, o Presidente do Congresso Nacional, a fim de que possamos concertar alguma maneira de fazer chegar ao Senhor Presidente da República as apreensões desta Comissão. Entendo que esta é a melhor maneira de estabelecer uma harmonia entre esta Comissão, a Presidência desta Comissão e o Presidente do Poder Legislativo.

Com relação à conversação com as lideranças ou com a liderança da ARENA tomarei, também, iniciativa de entender-me com o nobre Líder Jarbas Passarinho, bem como com o Presidente do Senado Federal, a respeito da sugestão feita, aqui, pelo nobre Senador Itamar Franco, comunicando aos dois a convocação da sessão e, ao mesmo tempo, combinar as conveniências, conforme o aditamento apresentado pelo nobre Senador Pedro Simon.

Gostaria, ainda, de me referir ao estado de saúde dos presos políticos e comunicar à Comissão que esta Presidência está mantendo contatos com os presídios e, de agora por diante, informará diariamente aos nobres membros da Comissão, mesmo que não haja reunião da Comissão, a situação dos presos políticos. Solicitarei um boletim médico, diariamente, a fim de que possamos acompanhar, com o devido cuidado, o progresso da greve e as suas conseqüências.

Pediria, ainda, aos nobres membros da Comissão — e, agora, exclusivamente, aos representantes do MDB — que se entendessem a respeito da Comissão que deverá visitar os presos políticos em greve, no Estado do Ceará. A fim

de evitar substituições de última hora, seria importante que houvesse um entendimento para a indicação dos nomes que deverão compor essa comissão. Através da Secretaria, consultei a Liderança da ARENA e a Liderança da ARENA mandou-me dizer que não fará indicação de nenhum membro da Bancada Arenista. Neste caso, a comissão será composta apenas de membros do MDB.

Ao final desta sessão, gostaria de me entender com um grupo do MDB, a fim de determinarmos quais são os que irão a Fortaleza.

O SR. JOÃO GILBERTO — Sr. Presidente, peço a palavra.

O SR. PRESIDENTE (Teotônio Vilela) — Com a palavra o nobre Deputado.

O SR. JOÃO GILBERTO — Sr. Presidente, o nobre Relator já solicitou a data de 15 de agosto para apresentar o seu relatório. Neste dia — está na Ordem do Dia da Câmara dos Deputados, no período da tarde — o Projeto que já passou pelo Senado e que causa muita mobilização de opinião pública, e que é o Projeto dos Biomédicos.

O SR. PRESIDENTE (Teotônio Vilela) — Qual é o Projeto, Excelência?

O SR. JOÃO GILBERTO — É o projeto dos biomédicos, que regulamentam a profissão dos biólogos e dos biomédicos.

É um projeto que, na Câmara, dependerá de votação nominal e por isto a minha questão de ordem é para fazer sentir a V. Ex^a que, no momento em que marcasse o horário da reunião para o relato, que esse horário não coincidissem com a Ordem do Dia da Câmara que deverá ser longa, naquela tarde de quarta-feira, visto a previsão de ingresso, na Ordem do Dia, salvo alteração lá, desse projeto que necessitará, inclusive, de votação nominal.

O SR. PRESIDENTE (Teotônio Vilela) — Agradeço o esclarecimento de V. Ex^a e transmito à Secretaria da Comissão que providencie a respeito, a fim de que não haja coincidência. Eu estou sendo informado de que a sessão para apreciar o Projeto dos Biomédicos, será à tarde — e nós poderemos marcar, aqui, pela manhã ou à noite.

O SR. NELSON CARNEIRO — Sr. Presidente, sugiro, com a devida vênia, que esta sessão se realize à noite, porque o tempo da sessão pode ser maior do que aquele tempo destinado à sessão matutina e é sempre tradicional, nestas Comissões em que os debates se alargam, que as reuniões se realizem à noite. De modo que nós devemos aproveitar o dia 15 para caminharmos depressa nesse Projeto, e, quanto mais tempo pudermos dedicar no dia 15, ao seu exame, ao exame das emendas, mais próximo estaremos de enviar ao Plenário o projeto para sua decisão final e, como eu disse na sessão anterior, é bom não perdermos a data sugerida pelo nobre Relator, porque, se em todo o País é o dia de Nossa Senhora da Glória, na Bahia é o dia de Nossa Senhora das Angústias, e este é um Projeto onde há muitas angústias a amparar.

O SR. PRESIDENTE (Teotônio Vilela) — Acolho a sugestão do nobre Senador Nelson Carneiro e esclareço que a Secretaria vai providenciar o ofício a todos os membros da Comissão em que se convocará uma reunião para o dia 15, às 21 horas, a fim de que a Comissão ouça o parecer do nobre Relator.

O SR. ROBERTO FREIRE — Sr. Presidente, peço a palavra.

O SR. PRESIDENTE (Teotônio Vilela) — Concedo a palavra ao nobre Deputado Roberto Freire.

O SR. ROBERTO FREIRE — Sr. Presidente, nobres Membros da Comissão, realmente, o problema da greve de fome dos presos políticos é talvez, um dos problemas mais sérios com que nós nos defrontamos e isto pode ser comprovado com a preocupação que vem causando, principalmente, com os familiares dos que estão arriscando suas vidas.

Tenho aqui, em mãos, um documento que me foi entregue pelas mães, esposas e familiares dos presos políticos do Rio de Janeiro, o que demonstra esta preocupação — e pediria a V. Ex^a permissão para que lesse e que constasse dos anais dos trabalhos desta Comissão.

“Às mães brasileiras;

Agora, a nossa mensagem é para vocês, mães brasileiras. Chegou a hora de vocês tomarem conhecimento da injustiça de que foram vítimas os nossos filhos, presos políticos, não só do Rio de Janeiro como de todo o Brasil.

Chegou a hora de vocês saberem que esses jovens, chamados de terroristas, na realidade foram jovens idealistas, que participaram de uma luta armada, naquela época, única forma de combater um Governo que se impôs pela força, por uma Revolução, subvertendo a ordem constitucional do País. Esses mesmos jovens, acusados de crime de sangue são, justamente, os que sobreviveram desse tipo de crime praticado contra eles, em torturas e nas farsas dos interrogatórios. E vocês, como mães, podem calcular o duplo sofrimento daquelas outras mães que, além de perderem os seus filhos, não tiveram ao menos o direito de enterrá-los, uma vez que, até hoje, continuam negando a sua morte testemunhada por seus companheiros.

Quinze anos são passados, anos de sofrimento, de angústia, de incertezas e, também, de esperanças de uma anistia. E, então, perplexas e decepcionadas, tomamos conhecimento de uma anistia cheia de injustiças. Que anistia é essa que não abre as portas das prisões a jovens que já pagaram preços altos demais, alguns há mais de 10 anos nos cárceres de nossa Pátria? Que anistia é essa que não faz voltar todos os banidos? Que anistia é essa que, num caso igual, abranje alguns e não a todos? No momento, a situação se agravou ainda mais com a greve de fome dos presos políticos que, inconformados com as injustiças e parcialidade desse Projeto, vem tornar público o seu protesto, mesmo com o risco da própria vida.

Nesses 19 dias de greve nós, mães, esposas e familiares dos presos políticos vivemos, novamente, dias de angústia e de preocupação e, respeitando a posição por eles assumida, vimos pedir a todas as mulheres brasileiras, especialmente às mães, a sua solidariedade, participando da vigília cívica a ser realizada, hoje, por uma anistia ampla, geral e irrestrita.”

O SR. PRESIDENTE (Teotônio Vilela) — Continua franqueada a palavra. (Pausa.)

Não havendo mais quem queira fazer uso da palavra, renovo a determinação de convocar a Comissão Mista para uma reunião extraordinária a se realizar no dia 14, terça-feira, às 17 horas.

Está encerrada a reunião.

4.5

5ª REUNIÃO
REALIZADA EM 14-8-79

4.5.1. ATA

5ª REUNIÃO, REALIZADA EM 14 DE AGOSTO DE 1979

Aos quatorze dias do mês de agosto do ano de mil novecentos e setenta e nove, às dezessete horas, na sala Clóvis Bevilacqua, presentes os Senhores Senadores Dinarte Mariz, Teotônio Vilela, Pedro Simon, Nelson Carneiro, Itamar Franco e Deputados Francisco Benjamin, Tarcísio Delgado, Roberto Freire, Del Bosco Amaral e João Gilberto, reúne-se a Comissão Mista do Congresso Nacional, incumbida de estudo e parecer sobre o Projeto de Lei nº 14, de 1979-CN, que “concede anistia e dá outras providências”.

Deixam de comparecer, por motivo justificado, os Senhores Senadores Aloysio Chaves, Bernardino Viana, Jutahy Magalhães, Jorge Kalume, Aderbal Jurema, Murilo Badaró e Deputados Ernani Satyro, João Linhares, Nilson Gibson, Luiz Rocha, Leorne Belém e Benjamim Farah.

Havendo número regimental, são abertos os trabalhos pelo Senhor Presidente, Senador Teotônio Vilela, que comunica haver recebido grande quantidade de telegramas do exterior, bem como de várias Câmaras Municipais e Assembléias, solicitando todo empenho da Comissão na conquista de uma anistia geral, ampla e irrestrita.

Em seguida, o Senhor Presidente concede a palavra ao Senhor Senador Itamar Franco, que apresenta requerimento, nos termos regimentais, de comparecimento à Comissão, do Excelentíssimo Senhor Ministro de Estado da Justiça, a fim de esclarecer seus Membros sobre questões vinculadas ao Projeto de Lei que concede anistia.

Posto em discussão, fazem uso da palavra os Senhores Deputados Roberto Freire, Tarcísio Delgado e Senador Nelson Carneiro.

Ao verificar a inexistência de *quorum* para deliberar, o Senhor Presidente declara prejudicado o requerimento.

Nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente dá por encerrada a reunião, convocando outra para o dia seguinte, às 21 horas, no mesmo local desta, oportunidade em que o Senhor Relator apresentará o seu parecer, lavrando, eu,

Alfeu de Oliveira, Assistente da Comissão, a presente Ata, que, lida e aprovada, será assinada pelo Senhor Presidente e vai à publicação, juntamente com as notas taquigráficas dos debates, anexas a esta.

4.5.2. ANEXO À ATA DA 5ª REUNIÃO, REALIZADA NO DIA 14 DE AGOSTO, ÀS 17 HORAS, DA COMISSÃO MISTA DO CONGRESSO NACIONAL, INCUMBIDA DE ESTUDO E PARECER SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 14, DE 1979-CN, QUE "CONCEDE ANISTIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS", COM A PUBLICAÇÃO DEVIDAMENTE AUTORIZADA PELO SENHOR PRESIDENTE, SENADOR TEOTÔNIO VILELA.

O SR. PRESIDENTE (Teotônio Vilela) — Inicialmente comunico à Comissão que recebi grande quantidade de telegramas do exterior, solicitando nosso empenho para a conquista de anistia geral, ampla e irrestrita. Como, na sua grande maioria, esses telegramas são de pessoas, e não de entidades, prescindindo de ler um por um. Dou conhecimento do texto integral apenas de um, que é da Seção Francesa da Anistia Internacional:

“Seção Francesa da Anistia Internacional, gravemente preocupada pela greve de fome de prisioneiros políticos no Rio, Recife e Fortaleza, solicita imediata revisão do projeto de lei de anistia e relação completa sobre o caso de prisioneiros excluídos do atual projeto.”

De qualquer modo, todos esses telegramas do exterior, embora em nome pessoal, ficarão aqui, na Comissão, para fazer parte do processo.

Há comunicações de apoio de Câmaras Municipais. Também prescindindo de ler, pela sua extensão, mas constarão do processo de anistia.

Terminado este expediente, entraremos na razão fundamental da atual sessão, a apreciação do requerimento do nobre Senador Itamar Franco, que passo a ler, para dar início à sua discussão.

“Sr. Presidente da Comissão Mista incumbida da apreciação do Projeto de Lei nº 14, de 1979, do Congresso Nacional, que concede anistia e dá outras providências:

Nos termos do art. 151 do Regimento Comum, combinado com os arts. 421, item I, 422 e 423 do Regimento Interno do Senado Federal, solicito seja o Exmo. Sr. Ministro de Estado da Justiça convidado a comparecer perante esta Comissão Mista, a fim de esclarecer os seus ilustres Membros sobre questões vinculadas ao Projeto de Lei nº 14,

de 1979, do Congresso Nacional, mediante os elementos e subsídios que certamente consubstanciarão a elaboração da referida proposição legislativa.”

Informo que, não tendo comparecido à reunião anterior a Bancada da ARENA, tomei a iniciativa de procurar os Líderes Jarbas Passarinho, Aloysio Chaves e Murilo Badaró, os dois últimos Senadores membros desta Comissão, a fim de inteirá-los deste requerimento. Não obtive nenhuma resposta até hoje quanto a este encontro.

Portanto, vamos dar início à discussão da matéria.

Concedo a palavra, pela ordem, ao nobre Senador Nelson Carneiro.

O SR. NELSON CARNEIRO — Sr. Presidente, consigno, na ata dos nossos trabalhos, que hoje, em todas as Capitais brasileiras, a esta hora, o povo se reúne na praça pública para, prestigiando os trabalhos desta Comissão, pleitear a anistia ampla, geral e irrestrita.

É um acontecimento que não pode deixar de ficar nos nossos Anais, como um registro da solidariedade popular a esta aspiração coletiva de que o Movimento Democrático Brasileiro tem sido intérprete há tanto tempo, no decorrer destes últimos anos.

O SR. PRESIDENTE (Teotônio Vilela) — Com a palavra o nobre Senador Itamar Franco.

O SR. ITAMAR FRANCO — Sr. Presidente — veja V. Ex^a e chamo a atenção da Comissão para este aspecto — quando apresentei este requerimento, propositalmente — é bom que eu diga — na leitura deste documento, batido pela Assessoria do Senado, percebi que o datilógrafo havia cometido alguns erros na interpretação dos artigos invocados do Regimento Interno do Senado, acertando no Regimento Comum.

No entanto, Sr. Presidente, o fiz exatamente com este propósito: demonstrar que a Maioria desta Casa, principalmente a Maioria que compõe esta Comissão, não pretende e nem quer sequer discutir este requerimento, e muito menos o possível convite a S. Ex^a o Sr. Ministro da Justiça, porque, se a Maioria do Governo estivesse aqui presente, através de seus Membros, tranqüilamente iria verificar que os artigos invocados não correspondem realmente ao Regimento da Casa. Quando se fala no art. 421, é o art. 418; quando se fala no art. 422, é o art. 419; quando se fala no art. 423, é o art. 420.

Sr. Presidente, com isso quis caracterizar, mais uma vez, que não há o intuito da ARENA de discutir requerimentos nem o possível convite a S. Ex^a o Sr. Ministro da Justiça, o que é lamentável.

Já o disse aqui, numa das nossas reuniões, que, Presidente de uma Comissão Mista, não quebrando a praxe do Congresso Nacional, tive oportunidade, autorizado, evidentemente pela Comissão, de convidar o Presidente do Clube de Engenharia e o Secretário de Ciência e Tecnologia do Estado de São Paulo,

para que aqui viessem e prestassem a sua colaboração a uma Comissão que examinava proposta de delegação ao Senhor Presidente da República para a criação do Ministério da Ciência e Tecnologia.

Então, Sr. Presidente, já de público, agora mostrando que o requerimento seria fácil de ser destruído pela ARENA, se aqui estivesse presente, a ARENA nem teve a ética e a gentileza de responder a um requerimento apresentado a V. Exª e àquela agremiação encaminhada.

De qualquer forma, Sr. Presidente, insisto aqui — já agora abandonando o requerimento e pedindo a V. Exª que dele não faça mais uso, já que não mereceu a devida atenção — o que é lamentável — da Aliança Renovadora Nacional — renovo à Comissão o desejo de que S. Exª o Sr. Ministro da Justiça aqui comparecesse, a convite da Comissão, para prestar maiores esclarecimentos e, quem sabe, convencer a Oposição de que esse projeto que aí está é o que interessa à Nação. Se bem que tenhamos a nossa opinião, que o Congresso Nacional transforme essa anistia em ampla, total e irrestrita.

Era o que tinha a falar, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Teotônio Vilela) — Há mais alguém que deseja fazer uso da palavra?

O SR. ROBERTO FREIRE — Sr. Presidente, em cumprimento à decisão desta Comissão, estive ontem em Fortaleza, Ceará, e lá me dirigi ao Instituto Penal Paulo Sarazate, a fim de entrar em contato com os três presos políticos que se encontram em greve de fome: José Sales de Oliveira, Fabiani Cunha e Mário Miranda de Albuquerque.

Em igual situação das de outros presos políticos em greve de fome no resto dos presídios do País, encontrei também a disposição de prosseguirem na sua forma de protesto, em virtude de exclusão desses presos políticos do projeto de anistia do Governo.

Fisicamente estão bem. Completaram, ontem, 8 dias de greve de fome. Inclusive a própria Comissão recebeu, oficialmente, um telegrama do médico que está comparecendo ao Instituto Penal Paulo Sarazate para fazer exames. Os presos políticos reclamam que esse exame realmente seja feito de forma completa, uma vez que se sabe que a greve de fome pode ocasionar problemas, inclusive parada cardíaca. O exame médico não está sendo feito naquele Instituto. É uma reclamação que fazem. Não apenas a visita do médico, e sim uma visita médica.

Como em diversos presídios em que estivemos e do que aqui ouvimos de outros Membros da Comissão, os presos políticos do Ceará também aproveitaram essa visita para contar as suas sagas, suas lutas, a forma que encontraram para lutar contra a tirania, forma essa que não cabe a ninguém julgar, apenas respeitar, eles colocaram sua vida, desde aquele momento, em jogo, também pegando em armas contra um regime após 1964. Contaram os seus 8 anos de cadeia. O que menos tem está há 8 anos na cadeia, o que significou de restrições

no sistema carcerário. Fundamentalmente, estão esperançosos que o Congresso Nacional, realmente restaure a dignidade do poder e conceda a anistia que a Nação deseja e quer, e que o mesmo ocorra em outros lugares.

O SR. PRESIDENTE (Teotônio Vilela) — Com a palavra o Deputado Tarcísio Delgado.

O SR. TARCÍSIO DELGADO — Sr. Presidente, e demais Membros da Comissão, estivéssemos apreciando e com a condição de deliberar sobre um projeto de anistia, e esta Comissão, necessariamente, teria que ser um congraçamento de todos os Partidos e de todas as bancadas. Para que a anistia pudesse atingir os seus objetivos de conciliação nacional, óbvio que essa conciliação deveria começar no Congresso e na Comissão Mista que aprecia a matéria, porque, para ser anistia, em primeiro lugar, a matéria competiria, como compete, ao Congresso, ao poder político. E se tivesse esta Casa, hoje, os poderes que deveria ter para votar matérias como esta, se a competência realmente fosse nossa, estaríamos todos aqui, Maioria e Minoria, discordando em alguns pontos, mas debatendo, discutindo, para chegarmos a um projeto que na verdade atendesse à Nação brasileira.

Lamentavelmente, desde a instalação desta Comissão, percebemos logo, no primeiro instante, enquanto a bancada majoritária aprovava o requerimento de visita aos presídios, percebemos, minutos depois, quase despercebidamente, demonstrando que, infelizmente, este Congresso não tem a autonomia e a independência que deveria ter, que chamados à atenção pelos detentores do Poder de hoje, já não mais compareceram a esta Comissão, para participar dos nossos trabalhos.

Por isso, precisávamos nesta hora, Sr. Presidente, registrar também o nosso protesto, a nossa estranheza, a nossa tristeza, pela ausência da bancada majoritária nas reuniões da Comissão, principalmente na reunião de hoje, quando deveria ser votado o requerimento do Senador Itamar Franco, pelo qual S. Ex^ª solicita o comparecimento, aqui, do principal autor do projeto.

Se o projeto é defensável, nada melhor que seu autor para defendê-lo. Se formos raciocinar dentro de uma lógica, dentro do que se conhece de anistia, também temos que chegar à conclusão de que, realmente, dificilmente traríamos à Comissão o autor do projeto governamental, simplesmente porque ele não teria, diante dos Srs. Deputados e dos Srs. Senadores, meios de defender o projeto, que é absolutamente indefensável, um projeto excludente, um projeto que não é projeto de anistia. Pode ser projeto de indulto, pode ser projeto de perdão, pode ser projeto de graça, institutos que podem ser debatidos, para se saber qual o projeto que atinge melhor. Uma coisa é certa, não é um projeto de anistia, porque, para ser projeto de anistia, não poderia ser excludente como o é.

Nesta hora registramos, com tristeza, a ausência da bancada majoritária na Comissão e para votar, nesta tarde, um requerimento como este, demonstrando com isso, mais uma vez, que, desgraçadamente, vamos votar um projeto

de anistia pela metade, uma pseudo-anistia, e não vamos dar à Nação o que ela pede, não vamos dar condição de conciliação à Nação brasileira.

Sr. Presidente, nesta hora em que registramos este nosso protesto, essa palavra de tristeza pela falta de colaboração e de independência do Poder Legislativo, do Congresso Nacional, na deliberação de matéria desta grandeza, ainda deixamos registrado nos Anais que é justamente este Congresso, Sr. Presidente, Srs. Senadores, Srs. Deputados, é este Congresso em que muitas vezes ouvimos Membros dos mantenedores do Poder defender a possível elaboração de uma nova Constituição para este País.

É deste Congresso submisso, de uma bancada majoritária que se submete às ordens do Planalto, é deste Congresso que ainda, às vezes, ouvimos um ou outro alegar que tem condições de dar a este País uma Constituição para a sua democracia.

É com tristeza que registramos esse fato, porque se um Congresso que tem uma bancada majoritária que se ausenta de uma Comissão da importância dessa para deliberar matéria dessa importância, se essa bancada majoritária se ausenta por completo, se permitindo apenas participar das fases protocolares da Comissão, como a sua instalação e a apreciação do parecer, quando poderia ser diferente, uma Comissão que deveria funcionar, como o desejo de V. Ex^a e de tantos outros vem funcionando, quase que permanentemente para decidir, para discutir e para debater mais a fundo o assunto, no sentido de que pudéssemos alcançar, realmente, uma anistia para este País; uma bancada que assim se ausenta demonstra que, na verdade, representando a Maioria, demonstra que o Congresso atual, com sua Maioria, não está em condições de legitimamente representar o povo brasileiro, de legitimamente poder deliberar sobre a Constituição. Por isso que temos tantas vezes defendido a convocação da Assembléia Nacional Constituinte, porque só assim poderemos devolver ao povo o que lhe pertence democraticamente, que é a origem do poder estatal.

A anistia seria um pressuposto para esse objetivo final. Nem esse pressuposto vamos alcançar, como deve ser, porque, do jeito que estamos observando, pelas declarações do Relator da matéria à imprensa nacional, já prejudgando, já adiantando o seu parecer, sem apreciar sequer as emendas, e pelo comportamento da bancada majoritária, podemos já, infelizmente, prever que não teremos a aprovação pelo Congresso Nacional de uma anistia. A anistia não será aprovada, porque não há anistia que não seja ampla, geral e irrestrita. Anistia excludente não é anistia, pode enquadrar-se em outro instituto qualquer, mas anistia que exclui julga, quem julga não esquece, e quem não esquece não dá anistia.

Por isso, Sr. Presidente, ao registrar o nosso protesto, a nossa estranheza, deixamos claro a impossibilidade de este Congresso, submisso pela sua Maioria ao Planalto, deliberar com sabedoria. Realmente não estamos apreciando um projeto de anistia, porque não temos condição, aqui, de deliberar com independência sobre matéria que compete, única, exclusiva, típica, especial e essencial-

mente, ao Poder Legislativo, ao Congresso Nacional — anistia, uma matéria que é da competência do poder político, por excelência, do poder político que é o Congresso.

Hoje, não estamos com condições de deliberar, porque nós, Minoria, estamos aqui, todos nós, temos estado na Comissão e estaremos no Plenário para tentar dar uma anistia à Nação brasileira, uma anistia a toda a Nação brasileira, e não o conseguiremos, porque a Maioria que está aí, submissa, Maioria pouco significativa, mas que, em números, em quantidade, ainda é maioria e que vota submissa, e não independente.

O que vai ser aprovado pelo Congresso Nacional não é uma anistia concedida pelo Congresso, mas uma anistia outorgada, quase que doada pelo poder soberano que comanda essa bancada majoritária.

Sr. Presidente, fica aqui nosso protesto, nossa estranheza, nosso profundo sentimento por não poder — apesar de estar participando da Comissão — elaborar um trabalho que nos elevasse, que nos engrandecesse perante a Nação e realmente pudesse ser alguma coisa para a conciliação da Nação brasileira.

Os nossos esforços, do MDB, serão vãos, porque somos minoria, e a Maioria não está querendo deliberar com independência, com autonomia, como deveria fazê-lo.

O SR. NELSON CARNEIRO — Sr. Presidente, peço a palavra.

O SR. PRESIDENTE (Teotônio Vilela) — Com a palavra o nobre Senador Nelson Carneiro.

O SR. NELSON CARNEIRO — Sr. Presidente, os nossos Anais devem ser um depoimento, não só para os homens de hoje, como para os que vierem depois de nós. Os que julgarem esta fase da vida política brasileira terão que julgar, também, os homens que dela participaram.

Por isso, Sr. Presidente, pedi a palavra para referir que, na manhã de ontem, o nobre Presidente do Movimento Democrático Brasileiro, Deputado Ulysses Guimarães, acompanhado de V. Ex^a e dos Deputados Euclides Scalco, Délio dos Santos, Edgard Amorim, Benjamim Farah, Edson Khair, Marcello Cerqueira e do orador que ora ocupa a atenção desta Comissão, o Deputado Ulysses Guimarães visitou os presos políticos do Rio de Janeiro e com eles manteve largo diálogo. Deu, assim, o Presidente do Movimento Democrático Brasileiro, a dimensão nacional que V. Ex^a já o fizera em outros encontros com aqueles presos.

É preciso que este fato fique consignado em nossos Anais, para que amanhã, quando se levantar a história desses acontecimentos, se faça justiça ao ilustre Presidente do Movimento Democrático Brasileiro, solidário com todas as atitudes da nossa Bancada, e que, pessoalmente, foi levar aos presos do Rio de Janeiro a sua solidariedade na greve de fome que esses brasileiros encetaram e nela continuam até hoje, e certamente continuarão, até o dia da vitória final.

O SR. PRESIDENTE (Teotônio Vilela) — Muito obrigado.

Continua em discussão a matéria. (Pausa.)

Para interpretar, aqui, um ponto importante em torno do requerimento do nobre Senador Itamar Franco, vou suspender a reunião por 5 minutos, a fim de proferir uma solução sobre o requerimento.

Está suspensa a reunião.

(Suspensa às dezessete horas e trinta minutos, a reunião é reaberta às dezessete horas e trinta e cinco minutos.)

O SR. PRESIDENTE (Teotônio Vilela) — Está reaberta a reunião.

Examinado detidamente o conjunto de dispositivos regimentais que regem a matéria, o requerimento do nobre Senador Itamar Franco ficou prejudicado, em virtude da falta de número para deliberar. Não podemos passar, portanto, à votação. Fica prejudicado o requerimento, que será incorporado, de qualquer maneira, ao processo, num apêndice, uma vez que não foi objeto de deliberação.

O SR. ITAMAR FRANCO — Sr. Presidente, peço a palavra.

O SR. PRESIDENTE (Teotônio Vilela) — Com a palavra o nobre Senador Itamar Franco.

O SR. ITAMAR FRANCO — Sr. Presidente, examinando o Regimento, tanto o Comum como o do Senado, não encontrei óbice para que amanhã, antes que o Sr. Relator apresente o seu relatório, eu renove a V. Exª meu propósito de trazer a esta Comissão o Sr. Ministro da Justiça.

Deixo bem claro, Sr. Presidente, que amanhã, na reunião convocada por V. Exª para as 21 horas, antes do parecer do Relator tentarei obter da Comissão, já que, pelo menos amanhã, como disse o nobre Deputado Tarcísio Delgado, esperamos o comparecimento da ARENA, que hoje não se fez presente, amanhã, por certo, ela estará presente, vou renovar o meu propósito de que esta Comissão ouça o Sr. Ministro da Justiça.

O SR. PRESIDENTE (Teotônio Vilela) — Este é um direito que assiste a V. Exª

Antes de encerrar esta reunião, comunico que esta Presidência não somente estranha a ausência da Maioria arenista, como profundamente lamenta, porque o Presidente de uma Comissão, Permanente ou Mista, em virtude do princípio da decorrência de Poder, o Presidente desta Comissão está representando também o Congresso Nacional. E, em função dessa decorrência, é que esta Presidência repudia pronunciamentos feitos pelos jornais por Membro desta Comissão, e que as reuniões que temos feito, com a presença apenas dos Representantes do MDB, têm sido reuniões do Partido.

É necessário que isso fique bastante claro: a reunião é da Comissão Mista; comparecerem ou não comparecerem, é um problema da responsabilidade dos

Membros da Comissão. Entretanto, se dizer que a Comissão é uma Comissão partidária, isto é estranho, é desconhecer totalmente a Constituição e o corpo de Regimentos que nos regem, e, além do mais, procurar atingir a Presidência desta Comissão.

Portanto, o Presidente da Comissão repudia os termos de alguns que se pronunciaram pela imprensa dizendo que a Presidência da Comissão Mista estava fazendo reuniões com o MDB.

A Presidência da Comissão Mista tem convocado reuniões baseada no Regimento, coberta pelo Regimento. Fique bem claro que o não-comparecimento dos Representantes da ARENA é de responsabilidade desses Representantes da ARENA e não desta Presidência.

Está convocada uma reunião para amanhã, às 21 horas, na qual teremos oportunidade de apreciar ou de ouvir o parecer do Relator, e agora mais ainda, segundo anuncia o Senador Itamar Franco, o requerimento que S. Ex^a vai apresentar.

Há mais alguém que deseje usar da palavra?

O SR. ITAMAR FRANCO — Sr. Presidente, apenas para que V. Ex^a caracterize bem a reunião de amanhã, para que não parem dúvidas de que, além do parecer do Relator, apresentarei meu requerimento, evitando que a maioria desta Comissão, através da ARENA, impeça a apresentação do meu requerimento antes do parecer do Relator.

O SR. PRESIDENTE (Teotônio Vilela) — Já está anunciado o requerimento de V. Ex^a, que espero entregue à Mesa devidamente composto.

Não havendo mais quem queira fazer uso da palavra, está encerrada a reunião.

(Levanta-se a reunião às 17 horas e 45 minutos.)

4.6

6ª REUNIÃO
REALIZADA EM 15-8-79

4.6.1. ATA

6ª REUNIÃO, REALIZADA EM 15 DE AGOSTO DE 1979

Aos quinze dias do mês de agosto do ano de mil novecentos e setenta e nove, às vinte e uma horas, na sala Clóvis Bevilácqua, presentes os Senhores Senadores Aloysio Chaves, Dinarte Mariz, Bernardino Viana, Jutahy Magalhães, Jorge Kalume, Aderbal Jurema, Murilo Badaró, Teotônio Vilela, Pedro Simon, Nelson Carneiro, Itamar Franco e Deputados Ernani Satyro, João Linhares, Nilson Gibson, Francisco Benjamin, Luiz Rocha, Leorne Belém, Tarcísio Delgado, Benjamim Farah, Roberto Freire, Del Bosco Amaral e João Gilberto, reúne-se a Comissão Mista do Congresso Nacional incumbida de estudo e parecer sobre o Projeto de Lei nº 14, de 1979-CN, que “concede anistia e dá outras providências”.

Com a presença unânime dos Senhores Membros da Comissão, é aberta a reunião pelo Senhor Presidente, Senador Teotônio Vilela, que comunica a finalidade da presente sessão, qual seja, para discutir e votar o parecer do relator.

Prosseguindo, o Senhor Presidente concede a palavra ao Relator, Deputado Ernani Satyro, que emite parecer favorável ao Projeto, nos termos do Substitutivo que apresenta, acolhendo a Emenda de nº 292, integralmente, em parte as de nºs 6, 12 a 15, 18 a 23, 25, 27, 29, 33 a 36, 38, 40 a 42, 47, 49, 74, 77, 80, 82, 85 a 87, 89, 93, 101 a 103, 105, 107 a 109, 112, 120, 122, 130, 189, 205, 210, 211, 217, 218, 222, 223, 231, 233, 238, 243, 270, 271, 273, 276, 280, 284, 286, 293, 296, 301 e 302, rejeitando as demais.

Em seguida, é concedida a palavra ao Senhor Senador Itamar Franco, que solicita, nos termos do art. 153, § 3º, do Regimento Interno do Senado Federal, vista do parecer do Senhor Relator. Em discussão o pedido de vista, fazem uso da palavra os Senhores Senadores Nelson Carneiro, Itamar Franco e Deputados Del Bosco Amaral e Nilson Gibson.

Continuando, o Senhor Presidente concede vista coletiva à Comissão, pelo prazo de doze horas, tendo em vista a importância da matéria, e que deverá ser votada no menor tempo possível.

Antes de dar por encerrado os trabalhos, o Senhor Presidente convoca uma reunião para o dia seguinte, às dez horas, para discutir e votar o parecer do Relator, determinando ao Secretário da Comissão que se faça publicar na íntegra o apanhamento taquigráfico, anexo à Ata dos trabalhos.

Nada mais havendo a tratar, encerra-se a reunião e, para constar, eu, Alfeu de Oliveira, Secretário da Comissão, lavrei a presente Ata, que, lida e aprovada, será assinada pelo Senhor Presidente, demais membros da Comissão e vai à publicação.

4.6.2. ANEXO À ATA DA 6ª REUNIÃO, REALIZADA NO DIA 15 DE AGOSTO, DA COMISSÃO MISTA DO CONGRESSO NACIONAL INCUMBIDA DE ESTUDO E PARECER SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 14, DE 1979-CN, QUE "CONCEDE ANISTIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS", COM A PUBLICAÇÃO DEVIDAMENTE AUTORIZADA PELO SENHOR PRESIDENTE, SENADOR TEOTÔNIO VILELA.

O SR. PRESIDENTE (Teotônio Vilela) — Estão abertos os nossos trabalhos.

A sessão de hoje foi convocada especialmente para ouvir o relatório sobre o Projeto de Anistia.

Concedo a palavra ao nobre Relator, Deputado Ernani Satyro.

O SR. RELATOR (Ernani Satyro) —

A — Relatório

1. O Senhor Presidente da República enviou Mensagem ao Congresso Nacional, acompanhada de Projeto de Lei, em que concede anistia, e dá outras providências.

Dada a relevância da matéria, passamos a transcrever a Mensagem e, logo a seguir, o Projeto. Deste modo, essas duas peças passam a integrar, com o nosso Relatório e Parecer, um documento só, de mais fácil leitura, não apenas agora, porém sempre que houver necessidade de consulta.

MENSAGEM Nº 59, DE 1979 (CN)

(Nº 191/79, na origem)

Excelentíssimos Senhores Membros do Congresso Nacional:

Ao dar início às atividades, o Governo anunciou que a anistia haveria de incluir-se entre suas prioridades do ano em curso.

É que uma nova fase da política brasileira se inaugurava, fazia pouco, com a vigência da Emenda Constitucional nº 11 e conseqüente superação de um período que requerera procedimentos às vezes traumáticos e de caráter excepcional.

Incorpora-se, assim, a Revolução à História como um acontecimento irreversível que, transformando qualitativamente a sociedade brasileira pelo alcance de sua obra extraordinária, projeta sobre o futuro um ideário que há de inspirar muitas gerações.

Em quinze anos, promoveram-se reformas institucionais profundas; atingiu-se alto patamar de desenvolvimento econômico; a Nação, na plenitude da ordem constitucional, toma consciência de que é necessária a mobilização geral no sentido de que se aperfeiçoem as estruturas sociais para torná-las mais democráticas. Constrói-se o regime em que, ao contrário do passado, a liberdade de todos tenha a garantia nos direitos e deveres de cada um; em que a lei seja a expressão de uma realidade e não produto de alienações deformadoras.

Alarga-se o horizonte político, cabendo neste contexto proporcionar oportunidades a todos os brasileiros que pretendam oferecer sua contribuição.

Consideramos ser este o momento propício à pacificação que não importe na renúncia às lutas partidárias inseparáveis do processo democrático, mas nasça da compreensão patriótica e se traduza em atos de coragem e determinação, em favor das soluções dos problemas brasileiros.

As idéias e os caminhos separam, mas é preciso que a realidade registre e comprove que as causas da Nação são fatores de união dos brasileiros. Assim será mais fácil a superação das dificuldades emergenciais opostas à aceleração do nosso desenvolvimento.

A anistia é um ato unilateral de Poder, mas pressupõe, para cumprir sua destinação política, haja, na divergência que não se desfaz, antes se reafirma pela liberdade, o desarmamento dos espíritos pela convicção da indispensabilidade da coexistência democrática.

A anistia reabre o campo de ação política, enseja o reencontro, reúne e congrega para a construção do futuro e vem na hora certa.

O Projeto tem maior amplitude que os apresentados anteriormente ao Congresso Nacional, a título de sugestão ou como Proposta de Emenda Constitucional, os quais, de forma fragmentária, limitados no tempo e imprecisos nos termos, atendiam a poucos.

Retroage a período anterior a 1964 e contempla quantos tenham sido afastados da atividade política por sentença da Justiça, ou por ato revolucionário.

O Projeto, examinado em cotejo com os antecedentes históricos, ganha em dimensão, ao atingir extensa área com o pleno esquecimento.

Não é abrangido quem foi condenado pela Justiça por crime que não é estritamente político: assim o terrorista, pois ele não se volta contra o Governo, o regime ou mesmo contra o Estado. Sua ação é contra a humanidade e, por isso, repelida pela comunidade universal, que sanciona, como indispensáveis, leis repressivas de que se valem países da mais alta formação democrática.

A anistia tem o sentido de reintegrar o cidadão na militância política e o terrorista não foi e não é um político, a menos que se subvertam conceitos em nome de um falso liberalismo.

Mas o Projeto, ainda assim, paralisa os processos em curso até dos que, a rigor, não estão a merecer o benefício de uma medida de sentido marcadamente político. Ao fazê-lo, o Governo tem em vista evitar que se prolonguem processos que, com certeza e por muito tempo, irão traumatizar a sociedade com o conhecimento de eventos que devem ser sepultados em nome da Paz.

É proposta ao Congresso Nacional quando, graças à Emenda Constitucional nº 11, um grande debate se trava sobre os Partidos Políticos e o destino do bipartidarismo que, historicamente, se impôs, mas que já não atende às aspirações do eleitorado brasileiro, nem ao anseio de políticos de ambos os Partidos.

Com o multipartidarismo abrir-se-ão novas portas à atividade político-partidária até agora contida pela lei.

O processo de participação assim se amplia, dando conteúdo à democracia, cuja eficiência dependerá sempre da intensa e harmoniosa relação entre a lei e o funcionamento das instituições.

O Projeto dá anistia a todos quantos cometeram crimes políticos e conexos, cobrindo um período que começa em 2 de setembro de 1961, data da concessão da última dessas medidas; abrange os que tiveram seus direitos políticos suspensos, bem como todas as categorias de servidores públicos dos três Poderes e das esferas federal, estadual e municipal, os militares e os servidores das fundações vinculadas ao Poder Público.

A única exceção foi já objeto de comentários.

Aos anistiados será concedido prazo para requererem o retorno à atividade, através de processo já consagrado nos precedentes semelhantes, quando foi longo o espaço do tempo de afastamento do servidor.

Os que não forem atendidos ou não exercerem o direito de requerer, terão o ato determinante do seu afastamento revisto para os acréscimos relativos à contagem daquele tempo de serviço.

O projeto estabelece prazos para os interessados e as autoridades.

Todos terão seus direitos patrimoniais assegurados perante o Estado, embora o retorno à atividade dependa de vagas, do interesse da Administração e da verificação de que o afastamento não foi motivado pela improbidade do servidor.

Estas, as linhas do Projeto. Nele é fácil identificar-se a preocupação de abrir perspectivas a todos os políticos e incluir, sem discriminação, todos os servidores, qualquer que seja sua posição em face do Estado.

Houve cautela, após tanto tempo decorrido, na disciplina do retorno à atividade funcional, a fim de não gerar problemas à Administração e à própria vida de muitos que, com certeza, tomaram outro destino com responsabilidades e compromissos pessoais inafastáveis.

Este, Senhores Congressistas, o Projeto de anistia que, com fundamento no art. 57, item VI, combinado com o § 2º do art. 51 da Constituição Federal, envio à consideração de Vossas Excelências, na convicção de que pratico um ato significativo e profundo, o ato histórico de anistia, com a mesma serena confiança com que, na informalidade da vida cotidiana, estendo a mão a todos os brasileiros.

Brasília, 27 de junho de 1979. — *João B. Figueiredo.*

PROJETO DE LEI Nº 14, DE 1979 (CN)

Concede anistia, e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º É concedida anistia a todos quantos, no período compreendido entre 2 de setembro de 1961 e 31 de dezembro de 1978, cometeram crimes políticos ou conexos com estes, aos que tiveram seus direitos políticos suspensos e aos servidores da Administração Pública, de fundações vinculadas ao Poder Público, aos dos Poderes Legislativo e Judiciário e aos militares, punidos com fundamento em Atos Institucionais e Complementares.

§ 1º Consideram-se conexos, para efeito deste artigo, os crimes de qualquer natureza relacionados com crimes políticos ou praticados por motivação política.

§ 2º Excetuam-se dos benefícios da anistia os que foram condenados pela prática de crimes de terrorismo, assalto, seqüestro e atentado pessoal.

Art. 2º Os servidores civis e militares demitidos, postos em disponibilidade, aposentados, transferidos para a reserva ou reformados, poderão, nos cento e vinte dias seguintes à publicação desta Lei, requerer o seu retorno ou reversão ao serviço ativo:

I — se servidor público civil, ao Ministro da Justiça;

II — se servidor militar, ao respectivo Ministro de Estado;

III — se servidor da Câmara dos Deputados, do Senado Federal, de Assembléa Legislativa e de Câmara Municipal, aos respectivos Presidentes;

IV — se servidor do Poder Judiciário, na conformidade do Regulamento Interno de cada Tribunal;

V — se servidor de Estado, do Distrito Federal, de Território ou de Município, ao Governador ou Prefeito.

§ 1º No caso do inciso I deste artigo, a decisão do Ministro da Justiça será precedida de audiência do Ministro de Estado a cuja área de competência estava subordinada ou vinculada a atividade do servidor.

§ 2º A decisão, nos requerimentos de ex-integrantes das Polícias Militares ou dos Corpos de Bombeiros, será precedida de parecer de comissões presididas pelos respectivos Comandantes.

Art. 3º O retorno ou a reversão ao serviço ativo somente será deferido para o mesmo cargo ou emprego, posto ou graduação que o servidor, civil ou militar, ocupava na data de seu afastamento, condicionado, necessariamente, à existência de vaga e ao interesse da Administração.

§ 1º Os requerimentos serão processados e instruídos por comissões especialmente designadas pela autoridade à qual caiba apreciá-los.

§ 2º O despacho decisório será proferido nos cento e oitenta dias seguintes ao recebimento do pedido.

§ 3º No caso de deferimento, o servidor civil será incluído em Quadro Suplementar e o militar de acordo com o que estabelecer o Decreto a que se refere o art. 7º desta lei.

§ 4º O retorno e a reversão ao serviço ativo não serão permitidos se o afastamento tiver sido motivado por improbidade do servidor.

Art. 4º Os servidores que, no prazo fixado no art. 2º, não requererem o retorno ou a reversão à atividade ou tiverem seu pedido indeferido, serão considerados aposentados, transferidos para a reserva ou reformados, contando-se o tempo de afastamento do serviço ativo para efeito de cálculo de proventos da inatividade ou da pensão.

Art. 5º No caso em que a aplicação do artigo anterior acarretar proventos em total inferior à importância percebida, a título de pensão, pela família do servidor, será garantido a este o pagamento da diferença respectiva como vantagem individual.

Art. 6º Esta Lei, além dos direitos nela expressos, não gera quaisquer outros, inclusive aqueles relativos a vencimentos, soldos, salários, proventos, restituições, atrasados, indenizações, promoções ou ressarcimentos.

Art. 7º O Poder Executivo, dentro de trinta dias, baixará decreto regulamentando esta Lei.

Art. 8º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, de de 1979.”

2. Ao Projeto foram apresentadas emendas, num total de 306, devidamente numeradas e classificadas. Estão igualmente agrupadas, como é do estilo, conforme seja o parecer contrário ou favorável a cada uma delas.

B — Parecer do Relator

3. Consideramos indispensável fazer também a transcrição de Parecer por nós mesmo proferido, há pouco tempo, sobre emendas à Constituição, apresentadas pelo Senador Nelson Carneiro e Deputado Ulysses Guimarães, respectivamente, com o apoio exigido pela Carta Magna. É que muitas das questões voltaram a debate, seja no Congresso, através de discurso e emendas ao Projeto, seja na imprensa, em órgãos de Classe e, em suma, em múltiplas manifestações da opinião pública nacional. Esses debates dizem respeito a todos os aspectos da proposição ora submetida à consideração do Congresso Nacional, não se podendo praticamente destacar este ou aquele ângulo da momentosa questão. De qualquer modo, apontamos, como mais discutidos, o problema da abrangência da anistia, de suas limitações e restrições e, finalmente, dos efeitos e conseqüências jurídicas da medida, quando transformada em lei.

Eis o parecer anterior:

“PARECER Nº 22, DE 1979 (CN)

Da Comissão Mista do Congresso Nacional, sobre a Proposta de Emenda à Constituição nº 25, de 1978-CN, que “cancela dispositivos e acrescenta expressão aos arts. 43, 57 e 44, respectivamente, da Constituição Federal”.

Relator: Deputado Ernani Satyro

Com a Emenda Substitutiva, propondo a mesma coisa e acrescentando artigo ao Título V da mesma Constituição — Disposições Transitórias — em que se concede, desde logo, benefício da anistia:

Autor: Deputado Ulysses Guimarães.

A — Relatório

I — Propõe o Senador Nelson Carneiro que se cancele o nº VIII do art. 43; que se acrescente ao art. 44: “X — concessão de anistia” e

que se cancele o nº VI do art. 57. Todos esses dispositivos são da Constituição Federal.

II — O art. 43 diz o seguinte:

“Art. 43. Cabe ao Congresso Nacional, com a sanção do Presidente da República, dispor sobre todas as matérias de competência da União, especialmente:

VIII — concessão de anistia.”

Reza o art. 44:

“Art. 44. É da competência exclusiva do Congresso Nacional:”

Aqui estão especificadas as matérias de competência exclusiva, entre as quais a emenda quer incluir um nº X, assim concebido:

“X — concessão de anistia.”

Por sua vez, o art. 57, nº VI, dispõe isto:

“Art. 57. É da competência exclusiva do Presidente da República a iniciativa de leis que:

V — concedam anistia relativa a crimes políticos, ouvido o Conselho de Segurança Nacional.”

III — Como é fácil de verificar, o que pretende o ilustre Senador, com a sua emenda, é retirar completamente a participação do Executivo de qualquer iniciativa ou mesmo da elaboração das leis de anistia. A ser aprovada, pois, a emenda, a matéria ficaria a critério exclusivo do Congresso Nacional.

IV — A Emenda Substitutiva, encabeçada pela assinatura do ilustre Deputado Ulysses Guimarães, pretende a mesma coisa, acrescentando, no entanto desde logo, uma Disposição Transitória, em que concede “anistia ampla e irrestrita aos civis e militares que, direta ou indiretamente, participaram de fatos ocorridos no território nacional, desde 31 de março de 1964, até à promulgação da presente Emenda, considerados crimes políticos pela lei, pelos Atos Institucionais e pelos Atos Complementares”.

A Emenda desce a detalhes, especificando os termos em que se verificará a readmissão dos anistiados bem como a contagem de tempo para efeito de aposentadoria, reforma ou disponibilidade.

Verifica-se, assim, que a Emenda Nelson Carneiro propôs a reforma da Constituição, pura e simplesmente, para que o Congresso possa, de futuro, legislar com exclusividade sobre a matéria. A Emenda Substitutiva Ulysses Guimarães vai além e se transforma, de certo modo, em lei de anistia, através de disposição transitória, em que esse benefício é concedido.

V — Este é o Relatório.

B — Parecer do Relator

I — Considerações Preliminares

1. A Constituição do Império não impedia que a Assembléia Geral votasse lei de anistia. Mas, em caso urgente, a concessão da anistia cabia ao Poder Moderador, quer dizer ao Imperador, mediante ato pessoal, não dependente da colaboração do Poder Legislativo nem da aprovação do Ministério (art. 101,9).

A primeira Constituição republicana incluía a concessão da anistia entre as matérias da competência privativa do Congresso, com a sanção do Presidente da República (arts. 16 e 34, 27). A de 1934 dispunha que a concessão da anistia era da competência privativa da União e do Poder Legislativo, art. 5º, XVIII e art. 40, e). As de 1937 (art. 15, X, e art. 16, XXV), 1946 (art. 66,V) e 1967 (46, VIII) mantiveram aqueles princípios.

A Constituição vigente é que inovou (art. 8º, XVI, e art. 43, VIII). Somente a União pode conceder anistia e somente o Congresso pode decretá-la, mediante lei. Mas a iniciativa dessa lei passou a ser da competência exclusiva do Presidente da República (art. 57, VI).

2. A competência exclusiva do Presidente da República, para apresentar projetos sobre determinadas matérias, é uma das características do Direito Constitucional brasileiro posterior a 1930.

Pela Constituição de 1934 (art. 41, § 2º) pertencia exclusivamente ao Presidente da República a iniciativa dos projetos de lei relativos: a) a aumento de vencimentos de funcionários; b) à criação de empregos em serviços já organizados; c) à modificação do efetivo das Forças Armadas.

Pela de 1937 (art. 64), a iniciativa das leis, em princípio, cabia ao Governo. Ela vedava expressamente qualquer projeto individual, de deputado ou senador, e proibia qualquer projeto da Câmara ou do Conselho Federal que versasse sobre matéria tributária, bem como qualquer projeto ou emenda de que resultasse aumento de despesa.

A Constituição de 1946 (art. 67, § 2º) restabeleceu o que a respeito dispunha a de 1934.

A de 1967 (art. 60) foi mais casuista, reservando à competência exclusiva do Presidente da República a iniciativa das leis concernentes à matéria financeira, à criação de cargos, funções ou empregos públicos, ou a aumentos de vencimentos ou da despesa pública; à fixação ou modificação dos efetivos das Forças Armadas; à administração do Distrito Federal e dos Territórios. Tornando a norma mais rigorosa, vedou as emendas que aumentassem a despesa prevista.

A E.C. nº 1, de 1969, manteve o disposto na de 1967, acrescentando duas novas hipóteses de competência exclusiva: a de todas as leis pertinentes ao regime jurídico dos funcionários, e das leis que “concedam anistia a crimes políticos, ouvido o Conselho de Segurança Nacional” (art. 57).

3. Para o exame do tema, a consulta do Direito Comparado é de pouca utilidade. Na grande maioria das nações democráticas — Grã-Bretanha, Alemanha Ocidental, Bélgica, Holanda, Suécia, Noruega, Dinamarca, Áustria, Itália, Canadá, Austrália, Japão, Israel etc. — o governo é parlamentarista. Isto significa que o Gabinete lidera o Parlamento e exerce o monopólio da iniciativa das leis. O conflito entre os dois poderes resolve-se pela queda do Ministério ou pela dissolução da Câmara popular. Na prática, portanto, só o Poder Executivo pode tomar a iniciativa de qualquer medida financeira ou de projeto de concessão de anistia. É de todo impossível nesses países a concessão de anistia por ato do Parlamento, à revelia do Poder Executivo.

Na maioria dos países de sistema presidencialista — Estados Unidos, México, Argentina e uma outra democracia latino-americana — o problema tem soluções diversificadas. Nos Estados Unidos, cuja história desconhece as rebeliões com a conseqüente derrubada dos governos, a anistia é assunto de pouca monta na jurisprudência ou na doutrina constitucional. No México, o regime unipartidário, que dá ao governo apoio parlamentar maciço e tranqüilo, afasta toda a possibilidade de conflito de poderes em tema de anistia. Na Argentina e em outros países latino-americanos, a anistia provém de situações revolucionárias, que não se embaraçam nas chamadas filigranas constitucionais. De qualquer modo, adiante veremos o que de mais importante ocorreu nos Estados Unidos da América.

4. O vigente preceito constitucional sobre a anistia inspirou-se menos nas idealizações da doutrina do que na realidade dos fatos e nas lições da experiência. Será muito difícil encontrar-se, na crônica política da América Latina, exemplo da concessão de anistia por ato do Congresso, praticado à revelia do Governo ou contra a sua orientação. É evidente que esse tipo de divergência, entre poderes de governo, é prenúncio de crises que não se resolvem dentro da rotina constitucional.

Por isso, a anistia, para ser eficaz e produzir todos os seus efeitos, deve resultar do entendimento entre o Governo e o Congresso, quer quanto à sua oportunidade, quer quanto à extensão de seus efeitos.

Assim como o Presidente, por si só, não pode conceder anistia — medida que eventualmente pode ter em vista proteger atos criminosos que repugnam à sensibilidade moral da Nação — explica-se que o

Congresso, por si só, não possa conceder anistia, providência que, em certos casos, poderia representar o desprestígio do Governo, com prejuízo para a normalidade das instituições.

Dir-se-á que a norma impugnada cerceia a liberdade de iniciativa do Congresso. Mas isso é corrente e normal nos regimes democráticos, onde todos os poderes têm a sua competência delimitada. O Congresso também não pode tomar a iniciativa de firmar tratados, de decretar a intervenção federal, de alterar o quadro das Forças Armadas, de interromper relações diplomáticas, e de praticar muitos outros atos de grande importância para o funcionamento das instituições.

Limitações do mesmo gênero também restringem o campo de ação da Presidência da República, sem que isso desfigure o seu papel constitucional. Nem se diga, em relação à anistia, que este não pode depender só da iniciativa pessoal de um cidadão, que pode desempenhar o mandato sem corresponder ao sentimento da Nação. Os Presidentes não perdem o contato à realidade política e, no mundo de hoje, estão sujeitos a toda a sorte de pressões, não podendo ignorar os apelos da opinião nacional.

Também não devemos esquecer que o sistema vigente, ao mesmo tempo que condiciona a ação do Congresso à prévia concordância do Poder Executivo, protege o Congresso, e os senadores e deputados individualmente, contra a ação dos grupos que reivindicam favores imoderados. O nosso sistema eleitoral, baseado no voto preferencial, expõe o representante do povo a pressões irresistíveis. Pode-se facilmente imaginar a que extremos chegariam, num ano de campanha eleitoral, as iniciativas dos candidatos, em matéria de criação de emprego, abertura de serviços, aumentos de despesas e anistia de natureza política, disciplinar ou fiscal.

No momento presente todos sentimos que a anistia vem por aí e que será decretada em termos razoáveis, pelo Congresso, mediante a iniciativa e, portanto, com a concordância do Governo da República.

A Emenda em discussão não é necessária, nem parece conveniente ao desenvolvimento da conjuntura política. Ao contrário, ela poderá tumultuar o processo de abertura democrática, em que todos nos empenhamos. Por tudo isso a sua aprovação é desaconselhável.

Estas afirmativas preliminares serão melhor desenvolvidas no curso deste parecer.

II — As justificações das emendas

5. Lendo cuidadosamente as justificações das duas emendas, não nos pudemos furtar ao dever de oferecer-lhes alguns reparos pelos quais se verificará a improcedência, jurídica e política, de muitas de suas alegações.

Essas justificações chegam a assumir um caráter polêmico, que não parece recomendável à bancada de um Partido político, minoritário nas duas Casas do Congresso, e que sabe, portanto, que não pode colher êxito em sua pretensão, sem o apoio de boa margem do outro Partido, em ambas as Casas majoritárias.

Basta isso para se ver, de antemão, que os ilustres autores da emenda não acreditam na aprovação de suas proposições, parecendo antes interessados num debate doutrinário em torno do sugestivo e atual problema da anistia.

Vejamos algumas das mais importantes razões apresentadas.

Começemos pela primeira emenda (Nelson Carneiro). Quer desarmar os espíritos, mas começa propondo a exclusão do Executivo do processo da anistia.

Há muitos que falam em pacificação, mas não estão empenhados nela. Querem pacificar apenas a Oposição, os adversários do Governo. Querem o manto da paz, para prosseguirem na guerra. Querem o perdão, mas não perdoam. Nesta categoria se encontram aqueles que, gritando a toda hora, em altos brados, pela anistia para os seus, apregoam, ao mesmo tempo e incoerentemente, a idéia de uma investigação sobre torturas e violências. São os que advogam a impunidade dos crimes de seus partidários, para que, mais fortes, possam punir a Revolução.

Nada disso, no entanto detém o Governo e o seu Partido, a maioria do Congresso, no seu impulso de, no momento oportuno, e que não tardará, elaborar uma lei de anistia que atenda aos reclamos da grande maioria do povo brasileiro, repetidamente expressos pelos órgãos representativos da sociedade, pela imprensa e, antes de tudo, pelo Presidente da República.

Só não concordamos, e nisto somos inflexíveis, é em que se exclua do processo da anistia aquele que se não tem cansado de anunciá-la, em termos tão eloqüentes que já se constituem em um solene compromisso. A pretendida exclusão constituiria uma injustiça e põe em dúvida os propósitos conciliatórios de muitos dos defensores da anistia.

6. Diz a justificação, citando Barbalho: “É uma medida de elevado alcance político, que, na Monarquia, se atribuía a munificência do imperante: na República pertence aos representantes do povo soberano.

Na monarquia, devia-se à munificência do Imperador, apesar de poder ser ato deste ou do Congresso. Na República, por mais de uma vez, ato do Congresso, mas, com a sanção ou o veto do Poder Executivo. Vê-se, assim, que por maior espaço de tempo, na República, o Pre-

sidente da República esteve visceralmente ligado ao problema da anistia, o que vale dizer, à elaboração dessa lei. Por que essa insistência e teimosia em excluí-lo agora?

7. Insiste o ilustre Senador em que só o legislador pode intervir na concessão da anistia. Exato.

Mas acontece que a atribuição de legislar não se esgota no Congresso. Ela vai adiante, prolonga-se até o Executivo, que tem, na sistemática do nosso processo legislativo, a participação do Presidente da República, vale repetir a Carta de 1891: o Poder Legislativo é exercido pelo Congresso Nacional, com a sanção do Presidente da República. Ainda hoje é assim.

8. Diz a justificação de emenda substitutiva (Ulysses Guimarães). “Mas há anistia e “anistia”. Enquanto uns defendem a anistia ampla e irrestrita, para todos os atingidos pelos atos e leis de exceção, outros propõem injustificáveis discriminações”.

Os atos de cassação não constituem, rigorosamente, objeto de anistia, pela simples razão de que os cidadãos cassados não são acusados de crimes, e a anistia visa a livrar de qualquer punição os autores de crimes políticos. As cassações foram atos revolucionários, justos uns, injustos outros, ditados por motivos de natureza política e razões de segurança. Não cabe aqui entrar no mérito da matéria. Não se tratando, como não se trata, de ilícito penal (salvo, é claro, aqueles casos em que o cassado seja também acusado de delitos), a matéria escapa, propriamente, ao âmbito da anistia. Nada impede, no entanto, que o legislador dela cogite, se o entender, pois a inspiração fundamental da anistia é a pacificação nacional. Se o conseguirá ou não — e a História está cheia, infelizmente, de desmentidos — é outro problema, que não deve deter o Governo e o Congresso, na sua inspiração generosa. (Aí está, para citar apenas um exemplo, a situação daqueles cassados, cujo prazo de suspensão de direitos políticos ainda não se extinguiu.) Até hoje nenhuma voz autorizada do Governo falou em discriminações de qualquer natureza, salvo para os crimes torpes, o terrorismo, os assaltos e os incêndios.

9. Adiante, brada o eminente Senador, com os outros subscritores da Emenda Substitutiva: “Há que reconquistar-se o poder anistiantes do Congresso como pressuposto para que possa ser votada uma anistia ampla, geral e irrestrita”.

A inquietação e a angústia da Oposição resultam precisamente disto: de saber que acontece o contrário, isto é, que a anistia virá, e virá por iniciativa do Executivo. Isso é o que eles não querem. Pois se negam até, diariamente, pela tribuna, pela imprensa, por todos os meios de comunicação, o mérito do Governo por atos como a ex-

tinção da censura e das leis de exceção, o abrandamento da Lei de Segurança, a proibição das penas de morte e prisão perpétua, a extinção do banimento, a restauração dos chamados predicamentos da Justiça, o restabelecimento do *habeas corpus* para crimes políticos — se negam tudo isso — como admitem que o Executivo participe da idéia generosa e justa que é a anistia? Isto para eles importa numa grande frustração, como frustrados se encontram — nem todos, é claro — pela abertura feita pelo Governo da Revolução.

Falam constantemente em pressão — da opinião pública, da imprensa, dos órgãos representativos de classe, da imprensa. Não o contestamos. Pressão sempre existiu e existirá sobre o ser humano. Pressão do ambiente físico e do ambiente social. Pressão legítima ou ilegítima, ou aceitável ou inaceitável. O importante é considerar a sensibilidade do Governo e do Congresso para a ela ceder na medida do que for justo, ou repeli-la, no que contiver de contrário ao interesse público.

O doloroso, pois, o dramático, para muitos opositoristas, é saber que a anistia virá, mas virá pelas mãos do Governo, por iniciativa do Executivo, por proposta do Presidente João Baptista Figueiredo. Será atendida, assim, a verdadeira, a autêntica voz do povo, que aspira a paz e a conciliação. Diante disso, perde importância e significação a voz dos que querem a anistia como instrumento de novas guerras e convulsões. Esta não é, justo reconhecê-lo, a inspiração dos homens responsáveis da Oposição.

Com a anistia que virá, o Governo há de sair engrandecido pelo reconhecimento da Nação, e nunca desautorado e diminuído por um processo de exclusão, que atenta contra os mais nobres propósitos da alma nacional.

10. Afirma-se, na justificação:

“Assim, a depender de quem faça a lei da anistia, ela poderá ou não atender aos reclamos gerais. Será ou não será anistia. Isto enquanto o Parlamento não se dispuser a fazer uma lei de anistia ampla, resgatando antes o poder de anistiar.”

Eis outra visão errônea dos autores da emenda substitutiva, ora analisada. Qualquer que seja o projeto de lei enviado pelo Executivo, nos termos da Constituição, ele poderá ser amplamente emendado pelo Congresso. A limitação deste refere-se apenas à iniciativa, que não pode tomar. Não fica, porém, adstrito aos termos do projeto enviado pelo Executivo. Isto é elementar, insusceptível de qualquer dúvida.

11. Está escrito na justificação:

“Durante o Império, ambos os Poderes usaram de sua competência anistiantes: mais o Executivo, ou o Poder Moderador” — tanto Pedro I como as regências e Pedro II — menos a assembléia.”

Esta citação não vem em abono das intenções da justificação dos autores da emenda. Melhor fora não ter sido feita. Ambos os poderes tinham competência, e o Executivo o usou em maior número de vezes. Por onde se vê que, nas mãos deste, o problema não está tão mal amparado. Tanto mais quando, no caso atual, o Executivo tem apenas o poder da iniciativa e o direito de sanção ou de veto. A lei, quem a faz é o Congresso.

12. Adiante:

“Primeira Constituição aprovada por uma Constituinte no Brasil, a Carta de 1891 assegurava a competência privativa do Legislativo para anistiar, embora mantivesse a exigência de sanção do Presidente da República para a lei entrar em vigor. Esclareça-se que este dispositivo não era exclusivo a leis de anistia, mas a todas as leis votadas pelo Parlamento.”

Ainda aqui, a citação não socorre os seus autores. Pelo contrário, demonstra que a Constituição liberal de 1891, redigida, em grande parte, por Rui Barbosa, considerou a lei da anistia uma lei como as outras, da mesma categoria, com a participação do Legislativo e do Executivo.

13. Salientam os ilustres Deputados e Senadores que a Constituição de 1946 retomou o caminho da de 1934, interrompido pela de 1937, que, por sinal, nunca foi cumprida, no que respeita ao funcionamento do Congresso.

Também é verdade. E desta vez mandou que a promulgação fosse feita pelo Presidente do Senado Federal (art. 71). A de 1934 determinará o mesmo, no parágrafo único do art. 40. Pode dizer-se, pois, que foram as duas únicas vezes que o legislador deferiu ao Poder Legislativo, com exclusividade, a atribuição de conceder anistia. Assim não o fez em 91, assim não faria em 67. E não se dirá certamente que, em 1891, os representantes do povo se encontravam sob a pressão de um governo de exceção.

14. São reproduzidas palavras de Pontes de Miranda:

“A anistia é medida tipicamente política. Se cabe aos Presidentes, ou se cabe às Assembléias, di-lo o grau de democracia do Estado. É índice.”

Este trecho de comentário do eminente Mestre tem sido cantado em prosa e verso. Todos quantos falam sobre a anistia, socorrem-se

das expressões sugestivas do grande jurista. Acontece, no entanto, que só reproduzem o que lhes convém. Veremos adiante, quando repassarmos partes do que a doutrina tem dito sobre o tema, quanta diferença existe entre um trecho isolado e o pensamento completo de um comentarista.

15. Invoca-se trecho de conhecido trabalho de José Gomes da Silva, sobre a anistia:

“Ao órgão que faz a lei cabe anistiar.”

Mais de uma vez se insiste nisto, no correr da justificação.

Perfeito. Pergunta-se, no entanto: qual o órgão que faz a lei, no Brasil? Só o Legislativo? Certamente que não. O Executivo sanciona ou veta, total ou parcialmente o projeto. Faz publicar as leis, salvo quando esta é promulgada pelo Presidente do Senado. Ao sancionar ou vetar um projeto, o Presidente da República está praticando um ato de natureza legislativa. Seria, no máximo, um ato legislativo *sui generis*, mas, afinal, dentro da tradição republicana, um ato compatível com a natureza do regime. Ele é parte, pois, do “órgão”, o órgão que faz as leis.

16. Sobre a Constituição de 1967, deblatera-se que foi votada “por um Congresso amputado e sem vontade própria”.

Congresso amputado. É verdade, mas a amputação não atingiu apenas oposicionistas, porém muitos e muitos partidários do Governo. Além disso, não se deve perder de vista que a Oposição participou, até a última hora, dos entendimentos destinados à feitura de uma Constituição que fosse o resultado da vontade, senão da unanimidade, pelo menos da grande maioria do Congresso. Muitas das emendas do MDB foram aceitas. O líder oposicionista Martins Rodrigues, como está reconhecido na justificação, não se mostrou interessado no problema da anistia. Declarou-o formalmente. O que aconteceu foi que a Oposição, não vendo atendidas todas as suas reivindicações, deixou de votar, abandonou o Plenário. Não tem autoridade, pois, para vir agora malsinar o processo de votação da Constituição de 1967. Constituição que muitos de seus representantes, em declarações públicas, têm defendido, pedindo até que, pura e simplesmente, seja posta em vigor.

17. Reclamam os ilustres congressistas da Oposição:

“Dessa forma, de fato, o poder anistiante é hoje uma competência exclusiva do Executivo, fraudando assim uma das muitas tradições que a República estabeleceu.”

Isto é forçar demais o sentido das palavras. Da competência do Executivo é a iniciativa. Quem faz a lei é o Congresso, com a partici-

pação do Presidente da República. Não há como torcer o que está escrito. E, já que repetem tanto as coisas, ouçam também a repetição: Na Constituição de 91 a lei de anistia era feita pelo Congresso, com a sanção do Executivo. Só não havia a exclusividade da iniciativa deste.

18. Conclamam os autores da Emenda Substitutiva:

“É impossível unirem-se todos pela conquista da anistia ampla, geral e irrestrita, conforme as nossas tradições e a exigência atual, num caminho que passe, neste primeiro momento, pela reconquista do poder anistiante do Congresso Nacional.”

Concordamos em que a anistia a ser enviada pelo Governo e votada pelo Congresso seja a mais ampla possível, sem prejuízo da segurança e da tranqüilidade pública. Discordamos, no entanto, da afirmação de que a anistia ampla, geral e irrestrita seja uma constante em nossas tradições jurídico-políticas.

No curso de nossa História, tem havido anistia de toda natureza. Anistia ampla, geral, irrestrita, anistia restrita, limitada, até condicional. Não há uma regra geral, inflexível, para a lei de anistia. O legislador é livre para decretá-la nos termos que julgar mais convenientes. A própria expressão — geral, ampla irrestrita — não diz muita coisa. Não diz tanto quanto pensam os leigos ou quanto apregoam as pessoas pressurosas de uma impunidade absoluta. Afinal, anistia absoluta não existe. Vale a pena recordar o que diz a respeito Mestre Pontes de Miranda, citado adiante, neste parecer.

19. É ainda da Justificação esta parte:

“Cerca de 93 medidas de anistia desde então (desde a Independência) foram concedidas, *inclusive ampla e irrestrita*, como consta do Decreto Legislativo nº 22, de 1956...” (Grifo nosso.)

Veja-se a contradição com a afirmação anterior. Ali ficou dito que a anistia ampla, geral e irrestrita era uma tradição brasileira, ao passo que agora, ao falar nesses tipos de anistia, diz-se que eles, inclusive, foram concedidos entre as 93 outorgadas desde a nossa emancipação política. Onde há inclusive, há exclusive.

20. Finalmente, reclamam os ilustres Congressistas:

“É indispensável, também, que cesse a odiosa sanção econômica, *que atinge a família das vítimas do arbítrio*, trazendo-lhe terríveis privações como conseqüência da demissão ou aposentadoria em níveis irrisórios.” (Grifo nosso.)

Nada temos a opor aos clamores contra atos injustos, porventura praticados. E sabemos que houve muitas injustiças. Também não negamos que haja prejuízos a reparar, pelo menos para o futuro.

É necessário, porém, distinguir as situações. Nessa justificação procura-se confundir, a cada passo, a situação dos cassados e dos demitidos ou aposentados compulsoriamente com a dos criminosos políticos. São coisas diferentes, embora haja, em muitos, essa coincidência, ou seja, que os cassados tenham também infringido a Lei de Segurança, o Código Penal ou outras leis.

Admite-se que, no primeiro caso, possa falar-se em “direito usurpado pelo arbítrio”. As razões que levam as revoluções a praticar violências, a fazer cassações, muitas vezes injustas, ou a cometer excessos, não estão agora em debate. Uma lei de anistia não é o julgamento de uma revolução. E a Revolução de 1964 não deve estar em julgamento, no instante em que se pleiteia uma anistia. A Revolução não consente em sentar-se no banco de réu, precisamente quando se dispõe a anistiar os verdadeiros réus, aqueles que infringiram as leis do País, autores de crimes políticos que foram, e estão sendo ou serão julgado pelo Poder Judiciário. Não se pode dizer, em relação a eles o mesmo que se diz a respeito dos cassados, isto é, que sejam possíveis vítimas do arbítrio. Eles são acusados de violar a lei, que nem sempre é originária — veja-se bem isto — do poder revolucionário. Basta um exemplo: o Código Penal, porventura, é obra da Revolução de 1964? Certo que não. Como falar-se, pois a cada instante, e a propósito de tudo, em poder do arbítrio? Talvez por isso seja que a emenda substitutiva, no subconsciente de seus autores, só tenha pedido anistia para os fatos posteriores a 64...

São afirmativas como esta que comprometem, a cada instante, as prolapadas inspirações de pacificação e conciliação da oposição brasileira.

Mais uma vez, pois, cochilaram os ilustre justificantes. Os criminosos políticos não são vítimas do arbítrio. Esta afirmação poderia ser feita no que se refere às cassações e demissões. Isto sim. E ninguém nega que, por motivos relevantes de salvação nacional, para evitar o caos ou o comunismo, as Forças Armadas, com o apoio do povo, da mulher brasileira, de rosário na mão, deflagraram o Movimento de 31 de março. Praticaram atos de exceção, é verdade. Quanto aos crimes políticos — é fundamental distinção, por sinal já feita — os responsáveis por eles são os seus autores. Nada tem com isso o Governo.

21. Não deixa de ser esdrúxula a idéia de colocar uma Disposição Transitória, numa Constituição que desde alguns anos já está feita. É uma solução, *data venia*, que não honra os foros de cultura de seus ilustres e eminentes elaboradores. Quer-nos parecer que isso destoa das boas normas de técnica legislativa. As disposições transitórias cabem, realmente, numa lei constitucional nova, que se acaba de elaborar, e nunca, como um corpo estranho, numa Constituição já feita.

A anistia há de vir por lei, como está previsto em nossa Lei Magna. Há de vir a seu tempo, sem açodamento, porém com brevidade, no contexto de outras medidas em que está empenhado o Governo, que espontaneamente assumiu um “compromisso sagrado”. Há de vir, com a participação de todo o “órgão”, para usar a expressão dos juristas, tão do sabor dos ilustres justificantes. Ninguém pode expulsar o Executivo desse órgão.

III — A anistia na doutrina

Muito se tem invocado a opinião de juristas eminentes, a propósito dos vários aspectos em que se desdobra o problema da anistia: sobre a sua amplitude, generalidade, incondicionalidade etc.

É oportuno, portanto, verificarmos, através de rápida excursão pela obra desses autores, que as opiniões nem sempre são pacíficas, nem formuladas nos estritos termos que têm sido apresentados.

Sobre o sentido absoluto da anistia, por exemplo, diz Pontes de Miranda, tão do agrado dos ilustres opositoristas:

“Anistia absoluta sê-lo-ia no tempo e no espaço. Nunca se viu”. E acrescenta: “Melhor chamar absoluta a que não é condicional”. (*Comentários à Constituição de 1967, Tomo II, pág. 43.*)

Sobre se a anistia é obrigatoriamente irrestrita ou pode ser condicional, diz o renomado Mestre:

“De regra, o benefício da anistia é irrenunciável, e não suscetível de desistência, de revogação ou de preclusão. Mas o ato de anistia pode subordinar a condições, ou termos, ou *modus*, os seus efeitos, o benefício mesmo. Se A foi beneficiado pela anistia, não se pode querer que continue o processo criminal ou civil (se dependente daquele em que é réu, mas a lei que concede anistia pode dizer: “se se apresentar”, “se se apresentar até tal data”, “se a revolta terminar até o dia tal”, “se não houver, nos três anos, reincidência, caso em que se suspenderá (ou se desfará) o benefício, etc.” (Pontes de Miranda, *Comentários à Constituição de 1946, 3ª Ed., Tomo I, pág. 428*).

E, logo a seguir:

“Mas interessantes, sob o ponto de vista técnico, são as dicotomias atinentes às disposições anexas e inexas de que são suscetíveis as anistias. É célebre, na história política do Brasil, o folheto de Rui Barbosa, em que ferroteava como inconstitucional, de anistia inversa, o Decreto nº 310, de 21 de outubro de 1895, que restringiu e submeteu a termo o benefício concedido: os militares anistiados só volveriam ao serviço ativo passados dois anos, durante o biênio só perceberiam o soldo e só contariam o tempo para reforma. (...) Só o legislador pode fixar-lhe os pressupostos e limites. O Supremo Tribunal Federal, pelo

Acórdão nº 216, de 20 de janeiro de 1897, firmou a doutrina (não só boa, mas — constitucionalmente — outrora e hoje, única). Rui Barbosa errara. O Supremo Tribunal Federal a 20 de janeiro de 1897, disse: “sendo a anistia medida essencialmente política, ao poder autorizado para concedê-la compete apreciar as circunstâncias extraordinárias em que o interesse social reclama o esquecimento de certos e determinados delitos. Podendo a anistia ser geral, restrita, absoluta ou condicional, somente ao Poder Legislativo, que pela Constituição tem a atribuição privativa de a decretar, assiste o incontestável direito de estabelecer as garantias e condições, que julgar necessárias ao interesse do Estado, à conservação da ordem pública e à causa da Justiça. Cabe ao Poder Legislativo, consultando os elevados interesses da disciplina, especificar as condições para tornar efetiva a anistia a militares, envolvidos em crime de rebelião.” (Com. à Const. de 1946, cit. págs. 428/429).

Note-se que este comentário é à Constituição de 1946, quando a atribuição era exclusiva do Legislativo, sem a possibilidade de sanção ou veto do Executivo, como já fora em 1891 e voltou a ser em 1967.

Sobre as várias espécies de anistia, bem como os benefícios que concedem e os direitos que abrangem, acrescenta:

“Se as circunstâncias exigem que se dêem à anistia efeitos de direito civil, tais efeitos não decorrem dela propriamente, mas de medida *a latere*, como a de assumir o Estado a responsabilidade de reparar os danos causados aos particulares, eximidos os autores de quaisquer ou de algumas obrigações em que incorreram. Medida política, como a anistia mesma, só o legislador e o Poder que a promulga são juizes da oportunidade e sabedoria de tal gesto. Em verdade, porém, não se trata de anistia, mas de extensão civil, ou melhor de sub-rogação pessoal do Estado aos particulares, de assunção voluntária de dívida.” (Op. e vol. cit., pág. 5431).

Agora, Mestre Barbalho:

“Aplica-se (a anistia) aos chamados crimes políticos, movidos pelo arrebatamento das paixões, por impulsos que não se confundem com a imoralidade e torpeza dos crimes comuns.”

E, adiante:

“Como não se inspira só nos sentimentos de humanidade e clemência, mas não menos ou principalmente no bem do Estado, em poderosas razões de ordem pública, é visto que a anistia não poderá ser sempre geral e absoluta e daí essa variedade e limitações, segundo diversas situações em que se possa achar a pátria, cumprindo observar-se a máxima circunspeção e prudência, no uso de tão preciosa medida, para que logre eficácia.”

Depois de outras considerações, o clássico Comentarista, o maior de seu tempo, tão grande que o imenso Rui, certa vez, em debate com Epitácio Pessoa, mostrou-se ressentido com o paraibano, por se louvar tanto naquele jurista, quando ele, Rui, é que fora um dos autores da Constituição, diz o seguinte:

“Entre nós têm havido anistias dos mais variados matizes e uma das mais curiosas é a que foi concedida aos revolucionários republicanos de Pernambuco, que em 1824 promoviam a “Confederação do Equador”. Decreto de 7 de março de 1825” (João Barbalho, “Constituição Federal Brasileira”, Comentários, 2ª ed, págs. 179 e 181).

Antes, já esclarecera:

“Suas espécies variam segundo as circunstâncias, ao critério da autoridade soberana, que a pode conceder: plena, para todos os efeitos, — geral, para todas as pessoas, — limitada, com exclusão de algumas, — restrita, quanto a seus efeitos, sendo dela excluídos certos crimes e quanto a determinados lugares, — absoluta, se é dada sem condições, — condicional, se fica dependente de se verificarem cláusulas estabelecidas no ato de concessão.” (Op. e pág. cit.)

Alcino Pinto Falcão e José de Aguiar Dias, depois de outras considerações, afirmam:

“Daí decorre que posto em geral a medida se edite para os crimes políticos, e os que lhes são conexos, (...) também é possível que venha a ser legislada para crimes comuns (...) por motivo de justiça ou política criminal.” E adiantam:

“Pode ela (a anistia) ser geral, ampla ou limitada. A Constituição prevê o remédio, mas não lhe impõe o conteúdo que poderá ser amplo ou limitado. Tudo depende da lei que a outorgar, e, no silêncio dela, sua extensão e seus efeitos se regulam pelas normas pertinentes do Código Penal que estiver em vigor. (Alcino Pinto Falcão e José de Aguiar Dias, “Constituição Anotada”, vol I, págs. 168/169).

Não é apenas este, senão todos os juristas que vinculam o problema da anistia ao Código Penal. Vale a pena, pois, rever o que, a respeito, preceitua o atual, de 1940. E preceitua precisamente que a anistia é uma das causas de extinção da punibilidade (art. 107, II).

Outra opinião valiosa, sobre as várias modalidades de que se pode revestir a lei de anistia:

“A anistia apaga o crime político, é ato de benemerência pública, mas nem sempre extingue todos os efeitos da condenação, subsistindo geralmente alguns deles, principalmente os de natureza administrativa. Nestes casos procuram as leis de anistia reajustar as situações jurídicas passadas com aqueles que decorrem da condenação por isso que nem sempre é possível reverter integralmente à situação primitiva.”

Após outras considerações, adverte:

“Numerosos são os exemplos, em todos os países, de anistias que apagam apenas os efeitos estritamente criminais da pena, deixando subsistir, na observação de Jeze, até os efeitos disciplinares, transportando assim a infração para outro campo de todo em todo diverso” (Themístocles Brandão Cavalcanti, “A Constituição Comentada”, 2ª ed. vol. II, pág. 134).”

“Sobre a anistia de 1895, a famosa “Anistia Inversa”, da objurgatória de Rui Barbosa, diz o douto Carlos Maximiliano:

“Quem viveu em 1895, bem sabe como foi mal recebida, no Parlamento e no Exército, a notícia do esforço pacificador desenvolvido no Sul pelo General Galvão de Queiroz.

A anistia ampla talvez arrastasse à reação violenta os elementos florianistas; tornar-se-ia, portanto, medida contraproducente. Indignavam-se os oficiais ao lembrarem-se de que os que os alvejaram com os canhões da revolta, viriam com eles ombrear em absoluta igualdade de direitos. O Governo foi prudente e conciliador: reduziu os vencimentos dos anistiados e deixou-os afastados das fileiras por dois anos; não contou esse tempo todo para promoção. Ainda assim houve desgostos, hostilidade vigorosa ao Chefe do Estado, nas Câmaras e na imprensa. Os mais exaltados resolveram o assassinio do Presidente, pelo qual deu a vida o Ministro da Guerra, General Carlos Machado Bittencurt, no pátio do Arsenal de Guerra, no dia 5 de novembro de 1897. A constitucionalidade do Decreto nº 310, de 1895, foi reconhecida pelo Supremo Tribunal Federal, ao tomar conhecimento da ação sumária proposta pelo Advogado Rui Barbosa.” (Carlos Maximiliano, “*Comentários à Constituição*”).

Ainda a respeito das várias e diferentes espécies de anistia, que já foram concedidas no Brasil, leiamos o que diz mais um comentarista das Constituições brasileiras.

“Logo, o que destas opiniões se conclui é que o melhor estilo, ou a modalidade mais justa de anistia, é aquela que não consigna condições ou restrições. A anistia restrita seria assim modalidade imprópria. Mas o que vimos, nos numerosos exemplos citados, é que, na maioria dos casos, as anistias concedidas vêm acompanhadas de cláusulas restritivas, pelo que não é possível considerar imprópria a anistia que mais freqüentemente ocorre, de tal modo que até se pode dizer que a condição ou restrição é um de seus componentes mais constantes.” (Cláudio Pacheco, “Tratado das Constituições Brasileiras”, vol II, pág. 231.)

Esta circunstância consta, segundo o Autor, do próprio rol laboriosamente composto por Rui.

A seguir, acrescenta:

“Ao falar diretamente na anistia, a nossa Constituição nada con-
signa que vede as restrições, ou que prescreva a necessária amplitude
de sua concessão” (Op, e pág. cits.)

A seguir, o Autor se refere à decisão do Supremo, contrária à opi-
nião de Rui Barbosa, a que já nos referimos em citações anteriores, e
na qual se encontra o seguinte trecho:

“Considerando que, sendo a anistia uma medida essencialmente
política, ao Poder autorizado para concedê-la compete apreciar as cir-
cunstâncias extraordinárias em que o interesse social reclama o esque-
cimento de certos e determinados delitos; considerando que, podendo
a anistia ser geral, restrita, absoluta ou condicional, somente ao Poder
Legislativo, que pela Constituição Federal tem a atribuição privativa
de decretar, assiste o incontestável direito de estabelecer as garantias e
condições que julgar necessárias ao interesse do Estado, à conservação
da ordem pública e à causa da justiça; considerando que cabe ao Po-
der Legislativo, consultando os elevados interesses da disciplina, espe-
cificar em uma lei as condições para tornar efetiva a anistia a militares
envolvidos em crimes de rebelião; considerando que, assim sendo, as
condições prescritas no Decreto nº 310, de 21 de outubro de 1895,
muito embora prejudiciais aos interesses dos apelados, não podem se
revestir com o caráter da pena por serem consecutórios jurídicos de um
ato de natureza condicional ou restrita...” (Op. cit., pág. 233.)

Finalmente, sobre um fato histórico, universalmente conhecido
— Guerra da Secessão, nos Estados Unidos, eis o que disse o consa-
grado Pontes de Miranda:

“Nos Estados Unidos da América, Lincoln (1863) e Johnson
(1865, 1867) anistiaram os rebeldes da Guerra da Secessão, *com res-
trições que se suprimiram mais tarde*. Antes, Washington, (1795),
Adams (1800) e Dadison (1815) já haviam usado o ato de clemência.
Por falta de texto, como o das Constituições brasileiras de 1891 e
1934, discutiu-se nos Estados Unidos da América se cabia ao Presi-
dente da República ou ao Congresso acabando por ser assente a com-
petência daquele”. (Pontes de Miranda, “Comentários à Constituição
de 1967”, Tomo II, pág. 43), (Grifos nossos.)

Nosso único propósito, ao transportar para aqui, em resumo, al-
gumas das muitas opiniões de juristas que escreveram sobre o tema —
anistia — foi o de demonstrar que não existe, sobre alguns pontos, a
decantada unanimidade, o verdadeiro coro exibido pelos oposicionis-
tas.

Sobre dois pontos essenciais, pelo menos, não há essa decantada unanimidade:

1º — Sobre a prevalência histórica da regra de exclusividade do Parlamento, quanto à atribuição de legislar sobre a anistia.

2º — Sobre serem de nossa tradição as leis ou decretos de anistia geral, ampla e irrestrita.

Isto posto, não fazemos qualquer prejulgamento sobre a anistia que será proposta pelo Governo. Se o Presidente João Baptista Figueiredo proclama que fará deste País uma democracia, só se pode esperar que mande uma proposta de anistia compatível com essa inspiração democrática. E uma democracia que se preze há de estar atenta aos direitos e liberdades dos cidadãos, mas também vigilante quanto à segurança do regime, à ordem pública e à tranquilidade geral.

A seguir faremos referência expressa, não mais aos comentários e princípios doutrinários pertinentes ao assunto, mas, embora perfunctoriamente, a alguns dos textos legislativos que têm sido votados ou decretados, ao longo de nossa História.

IV — A Anistia na Legislação Brasileira

22. Um retrospecto da Legislação Brasileira, pertinente à anistia, vem confirmar quanto afirmamos antes, nas apreciações histórico-doutrinárias desenvolvidas no correr deste parecer. Esse retrospecto cada vez mais reforça a nossa asserção inicial de que, ao contrário do que asseveram os ilustres representantes da Oposição, não existe o que se pudesse chamar de doutrina brasileira da anistia. O próprio Rui Barbosa o reconheceu, embora, depois dele, muita coisa tenha acontecido. Aconteceu, no entanto, mais no sentido da diversidade do que na uniformidade.

São ao todo, como reconhece a Justificação oposicionista, e como consta do levantamento feito pela Biblioteca da Câmara, 93 atos, entre decretos, decretos-leis e leis propriamente ditas.

No curso da História, e a propósito das mais diversas e diferentes concessões de anistia, perpassam figuras inapagáveis de nosso passado político, com Pedro I, José Bonifácio, Francisco de Lima e Silva, Diogo Antônio Feijó, Araújo Lima, Bernardo Pereira de Vasconcelos, Pedro II, Deodoro, Floriano, Prudente de Moraes, Campos Sales, Rodrigues Alves, Afonso Pena, Hermes da Fonseca, Wenceslau Braz, Epiácio Pessoa, Getúlio Vargas.

23. A forma clássica, no Império, era mandar, de acordo com a Lei Penal que ficassem “em perpétuo silêncio, como se nunca tivessem existido, os processos e sentenças, para que nunca mais produzam efeito algum contra as pessoas envolvidas, nem por tais crimes se ins-

taurarão novos processos”. Na República, esta forma de anistia chegou a repetir-se, mas não muito. Era também a linguagem das Leis Penais anteriores.

Na maioria das leis de anistia, lá vinham as exceções, para aqueles que não se apresentassem dentro de determinado tempo, ou quebrassem o termo que tivessem assinado”. (Ver Decreto do Poder Moderador nº 244, de 28-8-1840).

De uma das vezes foi delegada autorização ao Presidente da Província do Rio Grande do Sul para conceder anistia. (Decreto nº 69, de 29-3-1841). Outra autorização foi feita ao Presidente da Província do Maranhão, em 1844. No primeiro caso, a delegação foi posteriormente revogada.

Em algumas dessas anistias, negava-se o pagamento do soldo a militares, durante o tempo em que estavam ausentes do serviço, por crimes políticos. E mandava-se que sua reversão se processasse mediante parecer de uma ou mais comissões nomeadas pelo Presidente da República, com o exame de cada caso. Esta foi, por exemplo, a anistia concedida por Getúlio Vargas, em 1945, favorecendo a comunistas e integralistas. Com ela, Vargas se preparava para absorver o movimento de reconstitucionalização iminente, resultante do regresso da FEB. Não o absorveu, tangenciou, incitou a campanha “Constituinte com Getúlio”, tentando afastar as candidaturas Dutra e Eduardo Gomes. Não o conseguiu, e o resultado foi, como se sabe, a sua deposição, em novembro do mesmo ano de 1945.

Há também exemplos de anistia ampla e irrestrita, como a de 1956, decretada pelo Congresso Nacional. E, na esteira da anistia por crimes políticos, crimes eleitorais, greves de trabalhadores ou estudantes, delitos de opinião, crimes de imprensa, insubmissão.

Como diria o velho Machado de Assis, há momentos históricos em que a anistia é geral.

Um dos decretos de Getúlio Vargas, então Chefe do Governo Provisório, após a Revolução de 1930, excluía a diferença de vencimentos dos que, por motivo de prisão, processo ou qualquer outro, estiveram ausentes do serviço ativo. (Decreto nº 19.395, de 8-11-1930).

Pelo Decreto nº 24.297, de 28-5-1934, Vargas concedeu anistia aos responsáveis pela Revolução ocorrida em São Paulo, com ramificações em outros Estados. Contemplou os crimes conexos com os políticos, mas excluiu o recebimento de vencimentos atrasados. Assegurou o aproveitamento, nos mesmos cargos ou semelhantes, examinado cada caso por uma ou mais comissões, de nomeação do Presidente da República. Mais ou menos nos mesmos termos é o Decreto-lei nº 1.474, de 18-4-1945.

Voltando a passado mais remoto, vale lembrar que um dos decretos de anistia mais famosos foi aquele que beneficiou os “Bispos, Governadores e outros Eclesiásticos das Dioceses de Olinda e do Pará”. É o fim da célebre Questão Religiosa, em que estiveram envolvidos os vultos históricos de D. Vital e D. Antônio de Macedo Costa.

O ato — Decreto nº 5.993, de 17-9-1875, é referendado por Digo Velho Cavalcanti de Albuquerque, o conhecido Visconde de Albuquerque.

Outro caso de anistia curioso, este já na República, foi aquele que beneficiou o Padre Cícero Romão Batista, o famoso “Padim Ciço” das plagas nordestinas, misto de taumaturgo, de líder e rebelde político e religioso, que desafiou os poderes da Igreja e do Estado, mantendo-se fiel, no entanto, até o fim da vida, à sua fé e sentimentos católicos. Era um místico e fanático, que tinha multidões de adoradores. Também foram beneficiados Floro Bartolomeu e outros.

O Presidente da República, Wenceslau Braz, recusou-se a sancionar a lei, razão por que esta foi promulgada pelo Presidente do Senado, Urbano dos Santos. É o Decreto nº 3.102, de 13-1-1916. Ele colocou no esquecimento legal os últimos resquícios da famosa Revolução de Juazeiro. Dessa anistia ficaram excluídos os responsáveis por “crimes contra a propriedade, os de incêndio e os que se constituíram por atos de barbaria, crueldade ou vandalismo, ainda mesmo quando sejam conexos com os outros crimes de natureza política...”

Nesse tempo não se conheciam as figuras do terrorismo, do seqüestro e do assalto a bancos, mas já se excluíam os delitos que revelavam torpeza. E foi o próprio Congresso Nacional que, concedendo a anistia, fez a exclusão.

Fica, deste modo, esclarecida uma situação sobre a qual se tem procurado derramar muita sombra — é sobre a uniformidade de uma legislação brasileira, no sentido de serem amplas e irrestritas todas as nossas leis de anistia. Isto nunca existiu. Cada anistia há de ser estudada e elaborada à luz das legítimas conveniências políticas do momento, respeitadas as linhas fundamentais que a doutrina jurídica construiu, ao longo da História.

24. De uma das vezes, quando a matéria era da atribuição exclusiva do Congresso, este invadiu a esfera de atribuição do Presidente da República, prescrevendo regras que só poderiam ser estabelecidas em lei ordinária, e não em decreto legislativo. Isso deu margem a luminoso parecer do jurista Antônio Balbino, então Consultor-Geral da República. (Ver Decreto Legislativo nº 18, de 1961, e Parecer, no *Diário Oficial* de 13-4-1962, *apud* “Anistia — Legislação de 1822 a 1977” — Levantamento feito pela Biblioteca da Câmara dos Deputados).

25. Nesta altura, é de justiça que façamos também nossa a referência contida nas emendas da Oposição, quanto ao merecimento do trabalho realizado pela Seção de Legislação Brasileira do Centro de Documentação e Informação da Câmara dos Deputados, pesquisa de toda a legislação brasileira existente sobre a anistia, num total de 93 editos. Essa pesquisa foi feita por Maria Berenice de Carvalho Castro Souza, sob a chefia de Edna Gondim de Freitas. Já tínhamos levantamentos feitos por Rui Barbosa, remontando à Antiguidade e a vários países, de séculos mais próximos; por Cláudio Pacheco e outros comentadores da Constituição. Nenhum, porém, sobreleva o trabalho da Seção de Legislação Brasileira, no que se refere à legislação brasileira. É, ademais, uma atualização que aos outros não seria possível fazer.

Apesar disso, muito tivemos que pesquisar, no Centro de Documentação e Informação e em nossa modesta estante, para que nada nos escapasse, na limitação de nossas forças e possibilidades.

V — Considerações de Natureza Política

26. Toda matéria é, ao mesmo tempo, de natureza jurídica e política, ora em relevo este, ora aquele aspecto da questão.

De qualquer modo, queremos salientar algumas facetas preponderantemente políticas do problema, nesta hora em que ele se reveste mais dessa característica.

Sem nenhum propósito de doutrinar, para duas Casas do Congresso onde se sentam algumas das maiores culturas jurídicas do País, pretendemos deixar bem claras, até por uma imposição regimental, as razões por que não acolhemos nenhuma das emendas dos ilustres Senadores e Deputados da Oposição.

Aceitar a emenda Nelson Carneiro seria, para a ARENA, uma capitulação. Não podemos concordar com a exclusão do Presidente da República, no processo da anistia. A tradição brasileira é oscilante, ora admitindo a participação, ora deixando a matéria para decisão exclusiva do Congresso Nacional. A única novidade é a exclusividade da iniciativa, imposta por motivos superiores, já sobeja e repetidamente esclarecidos.

27. Além das razões anteriores, cumpre salientar que a anistia, tal como foi proposta, constitui uma violência contra o próprio Congresso. Com efeito, este se encontra num dilema: aceitar as emendas, tais como estão redigidas, sem a possibilidade, para os Senadores e Deputados, de por sua vez emendarem, trazerem a sua contribuição, porque cada emenda à proposta de emenda à Constituição necessita de dois terços de cada uma das duas Casas do Congresso, ou rejeitá-las para que, através de projetos de lei ordinária, seja a proposição

amplamente emendada e discutida. Quer-nos parecer que o melhor caminho é o último, ou seja, um projeto de lei, que se sabe já estar sendo estudado e elaborado pelo Governo. Esse projeto poderá ser exaustivamente discutido e amplamente emendado por todos os Deputados, na Câmara, e por todos os Senadores, no Senado, fora dos asfixiantes prazos e das estreitas limitações de uma emenda à Constituição.

28. Também nos parece que, no Brasil, ainda não se votou uma anistia contra o Governo. E estas emendas não têm — perdoem-nos seus ilustres e eminentes autores — outra consequência, mesmo que não seja este o seu propósito, que o de mostrar que a Oposição tem força para anistiar, nos termos que quer e entende, sem a mínima participação do Presidente da República. Com isto não se pode conformar a ARENA, que apóia intransigentemente o Governo. Cremos que temos o dever de não permitir que se torne vitorioso esse desafio.

29. Também não se pode deixar de sublinhar o descuido, já comentado pela imprensa, em que incidiram os autores da emenda — especialmente da Emenda Substitutiva, quanto à data inicial, prevista para os crimes serem indiciados. Ali se fala em — “até 31 de março de 1964”. E os crimes políticos praticados antes — e há muitos — como ficariam? Fora da anistia? Tudo isso poderá ser esclarecido num projeto de lei ordinária, de discussão ampla e larga possibilidade de emenda.

30. Igualmente, não se pode deixar de prever, num projeto de lei de tramitação talvez prolongada, nas duas Casas do Congresso, o prazo final para os crimes políticos, sob pena de, como observa judiciosamente o eminente Professor Orlando Gomes, ficarem muitos indivíduos, astuciosamente, à espreita, verificando que a anistia vai ser concedida, em que termos, para dar vazão a seus instintos criminosos. (Artigo em *O Estado de S. Paulo*, de 13-4-79).

31. Não é certamente feliz a redação da atual Constituição, quando fala em concessão de anistia “relativa a crimes políticos”. Como é corrente na doutrina, se a anistia se destina, preferentemente, a crimes políticos, nada impede que ela venha abranger outros, com aqueles conexos, desde que não sejam, em nosso entendimento, crimes torpes, hediondos, bárbaros.

32. É sabido que toda lei de anistia tem reflexos nas leis substantivas e adjetivas do País, especialmente no Código Penal, no Código Penal Militar e nos respectivos Códigos de Processo, por isso mesmo que, extingüindo a punibilidade, exige da Justiça determinadas providências. Mais uma razão para que se estude, cuidadosamente, um projeto normal, para se fazer uma lei enxuta, sem dar margem a dúvida e contestações.

Não ignoramos que, na relatividade e limitação da capacidade humana, é impossível ao legislador elaborar uma lei perfeita. Cumprilhe, no entanto, evitar, na medida de suas forças, que sejam deixadas questões para serem dirimidas pelo Poder Judiciário, o competente para essa tarefa, no pensar unânime dos entendidos. O princípio do *in claris cessat interpretatio* há muito já está sepultado. Não há texto legal, por aparentemente mais claro, que dispense a luz do exegeta, do intérprete, do hermenêutica. Mesmo na certeza da impossibilidade de redimir uma lei perfeita, devemos perseguir esse ideal.

Eis aí um empecilho, para que votemos emendas que atendam só à concepção de seu autor, ou seus autores, sem a contribuição de todos os juristas, não apenas do Congresso, mas dos Tribunais, dos órgãos de classes especializados e da imprensa. Esse debate só é possível através de um projeto de lei ordinária, não nos limites de uma emenda constitucional, por sua vez praticamente inemendável.

33. Ninguém ignora que o Governo está empenhado em um conjunto de medidas, constitucionais e legais, destinadas à pacificação da sociedade brasileira e ao aperfeiçoamento democrático. Para isso são necessárias negociações políticas de alto nível a cargo do Ministro Petrônio Portella, e das lideranças sob o comando do Presidente João Figueiredo. Essas providências hão de ser examinadas a seu tempo, no Congresso, talvez até no âmbito dos Partidos políticos. Algumas delas dependem, por imposição legal, de audiência do Conselho de Segurança Nacional. O estado de espírito, do lado do Governo, é o mais propício a essas transformações. Só não podemos concordar é com o alvoroço, o açodamento, a unilateralidade com que a Oposição quer tudo fazer sozinha, ou com o apoio de uma possível fração arenista discordante do Governo.

VI — Conclusão

34. Por todos estes fundamentos, jurídicos e políticos, somos de parecer, com o devido acatamento e respeito, que se rejeite a Emenda nº 25, de autoria do eminente Senador Nelson Carneiro e conseqüentemente, se dê como prejudicada a Emenda Substitutiva do igualmente eminente Deputado Ulysses Guimarães.

Não está em causa, no mérito, o problema da anistia. Está em causa a inoportunidade da medida, proposta em termos inadequados, inaceitáveis pela maioria e injustos em relação ao Presidente da República. Este e o Congresso deverão elaborar, uníssonos, a anistia reclamada pelos sentimentos de paz e concórdia do povo brasileiro.

Sala das Comissões, em 18 de abril de 1979. — Senador Cunha Lima, Presidente — Deputado Ernani Satyro, Relator — Deputado João Gilberto, contra, com voto em separado — Deputado Rosa Flo-

res, com voto em separado — Senador Jaison Barreto, com voto em separado — Deputado Edgard Amorim, com voto em separado — Senador Jorge Kalume — Senador Bernardino Viana — Senador Henrique de La Rocque — Deputado Djalma Bessa — Senador Murilo Badaró — Senador Orestes Quêrcia, com voto em separado — Senador Adalberto Sena, com voto em separado — Deputado Inocêncio Oliveira — Deputado Ruy Bacelar.”

4. Apesar das exaustivas considerações do parecer anterior, que acaba de ser transcrito, julgamos indispensável reprisar alguns elementos de doutrina e legislação, acrescentando dados que não foram expostos naquele momento.

5. Ainda uma referência à legislação brasileira, em matéria de anistia. Já vimos, no parecer anterior, que têm havido os mais diversos tipos de anistia no Brasil: ampla, geral, irrestrita, restrita, limitada e até condicional, dependendo da prática de determinados atos, por parte dos anistiados. Foi isso que nos levou a afirmar que não existe uma doutrina brasileira da anistia, no sentido de que seja pacífica esta ou aquela orientação. Isto, aliás, não existe em parte alguma, pela simples razão de que, sendo ato predominantemente político, a anistia, nos seus termos e na sua extensão, como na sua oportunidade, sempre esteve subordinada a considerações de natureza também política.

Diante desse quadro, uma análise justa do atual Projeto levará à conclusão de que ele é bastante amplo, embora não seja irrestrito, como pretendem muitos.

6. Pelo exame das emendas aceitas, totalmente ou em parte, verifica-se que foram ampliados os limites do Projeto, no sentido de uma maior abrangência, como a contemplação dos estudantes, operários, líderes sindicais e outros. Só não foi possível estender o benefício a pessoas condenadas por crimes contra a humanidade.

Acusa-se o Governo de incoerência, por deixar presos esses condenados, enquanto outros, autores de crimes da mesma natureza, ficam livres e anistiados. Se houve essa incoerência, ela tem as suas razões. Uma delas é que, antes de sentença condenatória passada em julgado, ninguém pode ser rigorosamente considerado criminoso. Isto tem sido cantado em prosa e verso, por adversários do Projeto, dentro e fora do Congresso. Apenas tiram da afirmativa conotações diferentes.

Outra razão respeitável é que, anistiado aqueles que não estão condenados, a lei evita que se prolonguem, perante a justiça, os numerosos processos que nela correm. Se a anistia visa à pacificação e à conciliação, nada aconselharia que essas batalhas judiciárias permanecessem. Eis um grande aspecto positivo da solução encontrada, que os partidários da anistia irrestrita não querem ver.

7. Uma análise da doutrina existente sobre a matéria, além daquela já invocada no Parecer anterior, sobre as emendas constitucionais, reforçaria a nossa afirmação de que os especialistas da matéria também têm admitido, ao longo

do tempo, aqui e no estrangeiro, os mais diversos tipos de anistia. Infelizmente o tempo de que dispomos para este Parecer não nos permite penetrar mais nesse abundante material.

8. Outra crítica que se tem feito ao Projeto refere-se à imprecisão de certos termos, como terrorismo e atentado pessoal.

Esquecem esses críticos que, sendo a tipicidade uma exigência do Direito Penal, principalmente depois das geniais formulações de Beling e Mayer, o Projeto atende, no seu § 2º ao art. 1º, tão maisinado pela Oposição, as exigências mínimas dessa doutrina, ou mesmo da lei, quando especifica o assalto e o seqüestro. Existe, além do mais, a consideração de que, se a Justiça condenou, impondo pena, é porque considerou tipificadas aquelas figuras delituosas, aqueles "tipos", sem os quais não poderia haver condenação.

9. Vale considerar também que, em ampla consulta feita ao povo brasileiro, em cidades e regiões diferentes do País, mais de 80% das pessoas ouvidas, por organização idônea e pelos processos científicos universalmente adotados, concordaram com a abrangência do Projeto, ou seja, divergiram da anistia ir-restrita que seus opositores pretendem.

10. Prestados estes indispensáveis esclarecimentos, nesta parte do Parecer a que chamamos Parte-Geral, passamos a apreciar, embora em termos breves, cada uma das 306 emendas apresentadas. A seguir virá o Substitutivo, que se veio a tornar indispensável, diante do apreciável número de alterações aceitas.

Sr. Presidente, não me tendo chegado ainda às mãos o substitutivo datilografado, vou ler as emendas. Faço uma consulta, se é necessário que eu leia emenda por emenda, pois vejo que já estão distribuídas.

O SR. PRESIDENTE (Teotônio Vilela) — Peço ao Relator que o faça porque o parecer só se transforma em parecer depois de lido o relatório. Ele é circunstanciado. De maneira que tem de abordar o problema das emendas, porque, em princípio, parte-se do pressuposto de que nem todos têm o documento na mão, e, depois, seria até a maneira de colaborar com V. Exª, porque o substitutivo não foi rodado ainda. Teríamos de suspender a sessão, para aguardar o substitutivo.

O SR. RELATOR (Ernani Satyro) — Acolho a ponderação de V. Exª e vou fazer um resumo a respeito das emendas que foram adotadas. Será uma apreciação sumária sobre este assunto.

Houve emendas das mais diversas naturezas, ora uma idéia foi acolhida em uma delas, ora noutra. Assim, por exemplo, acolhi emendas que estende os benefícios da anistia aos dirigentes e representantes sindicais punidos com fundamento nos Atos Institucionais e Complementares, e também em outros diplomas legais. Mantive o projeto na parte referente aos condenados por determinados crimes, ou seja, o § 2º do art. 1º Mantive as comissões, idéia que foi impugnada por alguns dos autores de emendas e que tem sido impugnada também pela imprensa. As comissões devem examinar os requerimentos de retorno ou

reversão ao Serviço Público, como também manteve o dispositivo que torna indispensável a verificação da existência de vaga.

Outro ponto importante no substitutivo, e que resultou de emenda acolhida, é aquele que se refere ao direito que tem “o cônjuge, qualquer parente, ou afim, na linha reta, ou na colateral, ou o Ministério Público, poderá requerer a declaração de ausência de pessoa que, envolvida em atividades políticas, esteja, até a data de vigência desta lei, desaparecida do seu domicílio, sem que dela haja notícias por mais de um ano” (art. 6º).

O substitutivo disciplina as condições e os termos em que esse processo será apreciado pela Justiça, pelo juiz.

Há dispositivo também em que:

“É concedida anistia aos empregados das empresas privadas que, por motivo de participação em greve ou em quaisquer movimentos reivindicatórios ou de reclamação de direitos regidos pela Legislação Social, hajam sido despedidos do trabalho, ou destituídos de cargos administrativos ou de representação sindical.” (Art. 7º)

Creio que, estando sendo distribuído o substitutivo, posso passar à sua leitura integralmente, em lugar destas apreciações sumárias.

SUBSTITUTIVO AO PROJETO Nº 14/79 (CN)

Concede anistia, e dá outras providências.

Art. 1º É concedida anistia a todos quantos, no período compreendido entre 2 de setembro de 1961 e 27 de junho de 1979, cometeram crimes políticos ou conexos com estes, crimes eleitorais, aos que tiveram seus direitos políticos suspensos e aos servidores da Administração Direta e Indireta, de Fundações vinculadas ao Poder Público, aos servidores dos Poderes Legislativo e Judiciário, aos militares e aos dirigentes e representantes sindicais, punidos com fundamento em Atos Institucionais e Complementares e outros diplomas legais.

§ 1º Consideram-se conexos, para efeito deste artigo, os crimes de qualquer natureza relacionados com crimes políticos ou praticados por motivação política.

§ 2º Excetuam-se dos benefícios da anistia os que foram condenados pela prática de crimes de terrorismo, assalto, seqüestro e atentado pessoal.

§ 3º Terá direito à reversão ao Serviço Público a esposa do militar demitido por Ato Institucional, que foi obrigada a pedir exoneração do respectivo cargo, para poder habilitar-se ao montepio militar, obedecidas as exigências do Art. 3º

Art. 2º Os servidores civis e militares demitidos, postos em disponibilidade, aposentados, transferidos para a reserva ou reformados, poderão, nos cento

e vinte dias seguintes à publicação desta Lei, requerer o seu retorno ou reversão ao serviço ativo:

I — se servidor civil ou militar, ao respectivo Ministro de Estado;

II — se servidor da Câmara dos Deputados, do Senado Federal, de Assemblêia Legislativa e de Câmara Municipal, aos respectivos Presidentes;

III — se servidor do Poder Judiciário, ao Presidente do respectivo Tribunal;

IV — se servidor de Estado, do Distrito Federal, de Território ou de Município, ao Governador ou Prefeito.

Parágrafo único. A decisão, nos requerimentos de ex-integrantes das Polícias Militares ou dos Corpos de Bombeiros, será precedida de parecer de comissões presididas pelos respectivos Comandantes.

Art. 3º O retorno ou a reversão ao serviço ativo somente será deferido para o mesmo cargo ou emprego, posto em graduação que o funcionário ou servidor, civil ou militar, ocupava na data de seu afastamento, condicionado, necessariamente, à existência de vaga e ao interesse da Administração.

§ 1º Os requerimentos serão processados e instruídos por comissões especialmente designadas pela autoridade à qual caiba apreciá-los.

§ 2º O despacho decisório será proferido nos cento e oitenta dias seguintes ao recebimento do pedido.

§ 3º No caso de deferimento, o servidor civil será incluído em Quadro Suplementar e o militar de acordo com o que estabelecer o Decreto a que se refere o art. 12 desta Lei.

§ 4º O retorno e a reversão ao serviço ativo não serão permitidos se o afastamento tiver sido motivado por improbidade do servidor.

§ 5º Se o destinatário da anistia houver falecido, fica garantido aos seus dependentes o direito às vantagens que lhe seriam devidas se estivesse vivo na data da entrada em vigor da presente Lei.

Art. 4º Os servidores que, no prazo fixado no art. 2º, não requererem o retorno ou a reversão à atividade ou tiverem seu pedido indeferido, serão considerados aposentados, transferidos para a reserva ou reformados, contando-se o tempo de afastamento do serviço ativo para efeito de cálculo de proventos da inatividade ou da pensão.

Art. 5º Nos casos em que a aplicação do artigo anterior acarretar proventos em total inferior à importância percebida, a título de pensão, pela família do servidor, será garantido a este o pagamento da diferença respectiva como vantagem individual.

Art. 6º O cônjuge, qualquer parente, ou afim, na linha reta, ou na colateral, ou o Ministério Público, poderá requerer a declaração de ausência de pessoa que, envolvida em atividades políticas, esteja, até a data de vigência desta

Lei, desaparecida do seu domicílio, sem que dela haja notícias por mais de 1 (um) ano.

§ 1º Na petição, o requerente, exibindo a prova de sua legitimidade, oferecerá rol de, no mínimo, 3 (três) testemunhas e os documentos relativos ao desaparecimento, se existentes.

§ 2º O juiz designará audiência, que, na presença do órgão do Ministério Público, será realizada nos 10 (dez) dias seguintes ao da apresentação do requerimento e proferirá, tanto que concluída a instrução, ou no prazo máximo de 5 (cinco) dias, sentença, da qual, se concessiva do pedido, não caberá recurso.

§ 3º Se os documentos apresentados pelo requerente constituírem prova suficiente do desaparecimento, o juiz, ouvido o Ministério Público em 24 (vinte e quatro) horas, proferirá despacho no prazo de 5 (cinco) dias e independentemente de audiência, sentença, da qual, se concessiva, não caberá recurso.

§ 4º Depois de averbada no Registro Civil, a sentença que declarar a ausência gera a presunção de morte do desaparecido, para todos os fins de direito, inclusive o de dissolução do casamento e o de abertura da sucessão definitiva.

Art. 7º É concedida anistia aos empregados das empresas privadas que, por motivo de participação em greve ou em quaisquer movimentos reivindicatórios ou de reclamação de direitos regidos pela Legislação Social, hajam sido despedidos do trabalho, ou destituídos de cargos administrativos ou de representação sindical.

Art. 8º São anistiados, em relação às infrações e penalidades decorrentes do não cumprimento das obrigações do serviço militar, os que se encontravam exilados ou impossibilitados de se apresentarem, por motivos políticos, na época do recrutamento.

Art. 9º Terão os benefícios da anistia os dirigentes e representantes sindicais punidos pelos Atos a que se refere o art. 1º, ou que tenham sofrido punições disciplinares ou incorrido em faltas ao serviço naquele período, desde que não excedentes de 30 (trinta) dias, bem como os estudantes.

Art. 10. Aos servidores civis e militares reaproveitados nos termos do art. 2º será contado, para todos os efeitos, o tempo de afastamento do serviço ativo, sem prejuízo do disposto no art. 11.

Art. 11. Esta Lei, além dos direitos nela expressos, não gera quaisquer outros, inclusive aqueles relativos a vencimentos, soldos, salários, proventos, restituições, atrasados, indenizações, promoções ou ressarcimentos.

Art. 12. Os anistiados que se inscreveram em partido político legalmente constituído poderão votar e ser votado nas convenções partidárias a se realizarem no prazo de um ano a partir da vigência desta Lei.

Art. 13. O Poder Executivo, dentro de 30 (trinta) dias, baixará decreto regulamentando esta Lei.

Art. 14. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 15. Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Comissões, 15 de agosto de 1979.

O SR. DEL BOSCO AMARAL — Sr. Presidente, para uma questão de ordem.

O SR. PRESIDENTE (Teotônio Vilela) — Com a palavra o nobre Deputado Del Bosco Amaral, para uma questão de ordem. Peço a S. Ex^a, como a todos os Membros da Comissão, que toda e qualquer questão de ordem seja presa à matéria em estudo nesta sessão.

O SR. DEL BOSCO AMARAL — Relacionada, de certa forma, com o desenvolvimento dos trabalhos, minha questão de ordem é bastante pertinente, como vou demonstrar a V. Ex^a

Sr. Presidente, para que não se possa perder, em virtude de um eventual pedido de vistas, a oportunidade de determinados esclarecimentos, pergunto, em questão de ordem, se qualquer esclarecimento solicitado ao nobre Relator — que acaba de ler um documento que, no meu entender, deixa alguns pontos duvidosos, mas não entro no mérito desses pontos duvidosos — indago se a simples pergunta ao Sr. Relator, caso a Presidência assim o permitisse, para esclarecimento do texto ora lido, não implicaria em uma abertura da discussão. Caso V. Ex^a assim entendesse, e se viesse algum pedido de vistas para apreciação partidária, principalmente para o nosso Partido, o MDB, gostaria de pedir esclarecimento a respeito da leitura do nobre Relator, a fim de junto ao Partido, se feito um pedido de vistas, defender determinado comportamento, se for regimental.

O SR. PRESIDENTE (Teotônio Vilela) — Em primeiro lugar, como Presidente da Mesa, não sei se alguém vai pedir vista. Portanto, não posso julgar por uma suposição, evidentemente.

Com a palavra o nobre Senador Itamar Franco.

O SR. ITAMAR FRANCO — Sr. Presidente, baseado no § 3º do art. 153 do Senado Federal — já que o Regimento Comum é omissivo, busco o Regimento do Senado — solicito vista do parecer do nobre Relator.

O SR. PRESIDENTE (Teotônio Vilela) — O Regimento prevê que pode ser pedida vista por 24 horas.

O SR. ITAMAR FRANCO — Exatamente. A fim de evitar qualquer proleção, me comprometo a devolver o processo. Deixo bem claro que, com base no Regimento, com apoio regimental, eu teria o prazo de 24 horas. Pretende o nosso Partido, ainda nesta noite, examinar o parecer do nobre Relator, e me comprometo a devolver o processo às 9 horas de amanhã, não cumprindo, assim, o que me permite o Regimento, abreviando, desta forma, os passos para que o projeto seja já discutido pela manhã, se assim determinar V. Ex^a

O SR. PRESIDENTE (Teotônio Vilela) — V. Exª pede o processo por 12 horas. Está concedido.

O SR. NILSON GIBSON — Sr. Presidente, também pedimos vista do processo...

O SR. PRESIDENTE (Teotônio Vilela) — O prazo é dado por 24 horas, de acordo com o Regimento. Então, no mesmo caso, V. Exª terá mais 12 horas.

O SR. NILSON GIBSON — No mesmo tempo. Vista conjunta com o Senador Itamar Franco.

O SR. PRESIDENTE (Teotônio Vilela) — Gostaria que V. Exª fosse mais claro. Então, no caso, são 6 horas para V. Exª e 6 horas para o Senador Itamar Franco?

O SR. NILSON GIBSON — Exatamente.

O SR. PRESIDENTE (Teotônio Vilela) — Não pode ser, porque o regimento diz 24 horas, e dentro dessas 24 horas, a vista poderá ser dividida por mais de um.

O SR. ITAMAR FRANCO — Sr. Presidente, V. Exª poderia dar vista em conjunto no prazo de 12 horas, tanto para mim como para o Deputado Nilson Gibson, para que não se atrase a votação do projeto.

O SR. PRESIDENTE (Teotônio Vilela) — No prazo de 12 horas, para os dois.

O SR. NELSON CARNEIRO — Pela ordem, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Teotônio Vilela) — Tem a palavra o nobre Senador Nelson Carneiro.

O SR. NELSON CARNEIRO — Sr. Presidente, exatamente para poder orientar o meu voto. Como ainda não existe um parecer sobre cada uma das emendas, gostaria que o nobre Relator, se pudesse, nos prestasse logo um esclarecimento, que seria útil para a nossa apreciação. Diz respeito ao art. 80.

Talvez a intenção de S. Exª não tenha sido bem situada aqui. Peço a S. Exª esclareça o seu pensamento, porque pode ser até que o pensamento de S. Exª coincida com o nosso. S. Exª diz:

“São anistiados, em relação às infrações e penalidades decorrentes do não-cumprimento das obrigações do serviço militar, os que se encontravam exilados ou impossibilitados de se apresentarem, por motivos políticos, na época do recrutamento.”

É notório que as pessoas, ou quase todas, já tinham ultrapassado a idade militar quando foram exiladas. Os filhos, os dependentes não estão ditos. É por isso que queria que se dissesse: “assim como seus dependentes”, porque os filhos é que acompanharam os exilados, eles é que ultrapassaram o período sem se apresentar ao serviço militar. Como está dito aqui, os exilados é que serão,

quando à intenção do Relator, quero fazer justiça a S. Ex^a, é exatamente abrigar na anistia os filhos que acompanharam os exilados fora do País.

De forma que este esclarecimento é útil, para evitar emendas. Seria bom que o Relator esclarecesse se o seu pensamento atinge não-somente aos exilados, mas às famílias dos exilados, àqueles filhos que acompanharam os exilados no estrangeiro.

Seria um bom esclarecimento, porque útil.

O SR. PRESIDENTE (Teotônio Vilela) — Srs. Membros da Comissão, o pedido de vista já foi deferido. De maneira que qualquer discussão sobre a matéria somente se fará na próxima sessão.

Pergunto se há mais alguém que deseja fazer uso da palavra.

O SR. DEL BOSCO AMARAL — Sr. Presidente, vê V. Ex^a que a resposta à minha questão de ordem procedia. Talvez tivéssemos adiantado muito tempo para os dois Partidos que pediram vista, se pudéssemos ter obtido, antes do pedido de vista, não considerado discussão...

O SR. PRESIDENTE (Teotônio Vilela) — Devo dizer a V. Ex^a que, como Presidente da Comissão, não poderia dizer que qualquer Partido ou qualquer pessoa iria pedir vista. Há de convir V. Ex^a

O SR. DEL BOSCO AMARAL — Se V. Ex^a tivesse, na oportunidade, deixado eu terminar, veria que eu mesmo pediria vista. Em função disto, teria os esclarecimentos, porque iria pedir vista, como fez o nobre Senador, aliás com bastante propriedade. Por isso que levantei a questão, porque vamo-nos reunir, agora, para apreciar matéria tão importante e, possivelmente, não seremos tão inflexíveis, sem entrar no mérito, sem pedir algum esclarecimento ao Relator a respeito do que aqui está escrito.

O SR. PRESIDENTE (Teotônio Vilela) — Na medida em que foi concedida a vista, a matéria não pode ser mais discutida.

Há mais alguém que deseja se pronunciar? (Pausa.)

De comum acordo com as Bancadas da ARENA e do MDB, convoco uma reunião para amanhã, às 10 horas.

Está encerrada a reunião.

(Levanta-se a reunião às 21 horas e 45 minutos.)

4.7

7ª REUNIÃO

REALIZADA EM 16-08-1979

4.7.1. ATA

7ª REUNIÃO, REALIZADA EM 16 DE AGOSTO DE 1979

Aos dezesseis dias do mês de agosto do ano de mil novecentos e setenta e nove, às dez horas, na sala Clóvis Bevilácqua, presentes os Senhores Senadores Aloysio Chaves, Dinarte Mariz, Bernardino Viana, Jutahy Magalhães, Jorge Kalume, Aderbal Jurema, Murilo Badaró, Teotônio Vilela, Pedro Simon, Nilson Carneiro, Itamar Franco e Deputados Ernani Sátyro, João Linhares, Nilson Gibson, Francisco Benjamim, Luiz Rocha, Leorne Belém, Tarcísio Delgado, Benjamim Farah, Roberto Freire, Del Bosco Amaral e João Gilberto, reúne-se a Comissão Mista do Congresso Nacional, incumbida de estudo e parecer sobre o Projeto de Lei nº 14, de 1979-CN, que "concede anistia e dá outras providências".

Havendo número regimental, são abertos os trabalhos pelo Senhor Presidente, Senador Teotônio Vilela, que solicita, nos termos regimentais, a dispensa da leitura da Ata da reunião anterior, que, em seguida, é dada como aprovada.

Prosseguindo, o Senhor Presidente comunica que a finalidade da presente reunião, será para discutir o parecer do Senhor Relator, apresentado e solicitado pedido de vista, formulado pelas Bancadas da ARENA e do MDB, e, concedido pela Presidência.

Em seguida, para discutir o parecer, fazem uso da palavra os Senhores Deputados Del Bosco Amaral, Luiz Rocha, João Linhares, Francisco Benjamim, João Gilberto, Tarcísio Delgado, Leorne Belém, Roberto Freire, Nilson Gibson, Alceu Collares, Marcelo Cerqueira e Senadores Nelson Carneiro, Paulo Brossard, Aderbal Jurema e Itamar Franco.

Encerrada a discussão, o Senhor Presidente determina ao Secretário da Comissão, que se faça publicar na íntegra o apanhamento taquigráfico, anexo à Ata da presente reunião.

Nada mais havendo a tratar, encerra-se a reunião, lavrando, eu, Alfeu de Oliveira, Secretário da Comissão, para constar, a presente Ata, que, lida e aprovada, será assinada pelo Senhor Presidente, demais membros da Comissão e vai à publicação.

4.7.2. ANEXO À ATA DA 7ª REUNIÃO, REALIZADA EM 16 DE AGOSTO DE 1979, ÀS DEZ HORAS — SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 14, DE 1979-CN, QUE "CONCEDE ANISTIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS", COM A PUBLICAÇÃO DEVIDAMENTE AUTORIZADA PELO SENHOR PRESIDENTE, SENADOR TEOTÔNIO VILELA, DO APANHAMENTO TAQUIGRÁFICO.

O SR. PRESIDENTE (Teotônio Vilela) — Havendo número regimental, declaro aberta a sessão.

Conforme ficou decidido ontem, foi pedido vista do relatório do nobre Deputado Ernani Satyro. Iniciamos agora a discussão da matéria.

Está em discussão a matéria.

Seguindo a ordem de inscrição, concedo a palavra ao nobre Deputado Del Bosco Amaral.

O SR. DEL BOSCO AMARAL — Sr. Presidente, Srs. membros da Comissão Mista do Projeto de Anistia. Não podemos dizer que ontem fomos surpreendidos pelas mudanças raríssimas, muito poucas, em relação ao projeto inicial do Governo, em que pese o ilustre Relator ter anunciado o aproveitamento de dezenas de emendas. Num estudo feito durante esta madrugada, concluímos que, com exceção feita à emenda aproveitada de lavra do nobre Deputado, aliás um dos mais brilhantes Deputados das duas Casas do Congresso, Deputado Djalma Marinho, os demais, nada mais foram do que aproveitar, englobadas, idéias até fundamentalmente, em alguns aspectos, do substitutivo do MDB, que é uma perfeição de anistia ampla, geral e irrestrita, mas que foi profundamente, até no seu aproveitamento, pouco, pouquíssimo, descaracterizado por S. Exª o Sr. Relator.

Mais ainda, S. Exª o Sr. Relator, deu ao povo brasileiro, que hoje já raciocina, algumas concessões porque, impedido de raciocinar pela opressão da ditadura, nesses últimos anos, já dela se liberta, é a correção que se faz necessária; aos operários brasileiros o direito de ser anistiado mas sem qualquer ressarcimento, sem deixar, no projeto de anistia, qualquer marca para o ressarcimento patrimonial daqueles que foram vitimados pela própria ditadura, pelos atos de exceção.

Permito-me deixar para aqueles que fizeram análise técnica do projeto considerações mais profundas que vão se desenrolar no curso desse debate, mas

faço até uma espécie de futurologia e me permito ler uma entrevista que, ao final, direi de que época é, situada no tempo, de uma forma curiosa.

Ouçam V. Ex^s o que diz uma matéria jornalística nos próximos anos:

“O Governo que, pelo voto popular, assumiu, recentemente, o poder em nota oficial, declinou os nomes dos servidores públicos e até de alguns elementos não brasileiros que no ano de 1975, assassinaram no DOI-CODI, órgão de repressão, agora desativado, o jornalista Wladimir Herzog e o operário Manoel Fiel Filho, ambos suspeitos de atividades políticas contra o regime da época. As autoridades judiciárias já iniciaram procedimento penal contra os nacionais envolvidos, já que os estrangeiros evadiram-se logo após a eleição vencida pelo Partido da Oposição e prestam seus nefastos serviços a um governo de exceção no continente africano. Os advogados de defesa dos acusados anunciam, para amanhã, a concessão do trancamento da ação penal, pois os acusados estariam abrigados pelo art. 1º da chamada lei de anistia, votada pelo Congresso Nacional em 1979, sob as maiores pressões do Governo que dominava o nosso País. O Ministro da Justiça, ouvido esta tarde, não nega que os torturadores e assassinos, identificados e presos, poderão até ser beneficiados, pois alegam que agiam na defesa política do Estado, tese esta que o Ministério Público tentará derrubar. Procuramos ouvir alguns dos presos do antigo regime que não foram beneficiados pela anistia de 1979, mas somente conseguimos encontrar dois deles, os demais, segundo fontes do Ministério do Bem Estar Social estão internados em clínicas psiquiátricas ou já faleceram. As declarações prestadas pelos ex-presos políticos, apesar de, em diferentes lugares: São Paulo e Recife, coincidiram em vários pontos sobre o assunto. Basicamente estão aturdidos pelo fato do governo democrático anunciar que cumprirá o que for decidido pelo Poder Judiciário e pela possibilidade dos torturadores escaparem de uma condenação. Possivelmente tal posição deve-se ao clima de pressão e terror a que estiverem submetidos, nos últimos 20 anos, pois a nossa Assembléia Nacional Constituinte, o Governo eleito pelo voto direto, o restabelecimento das franquias democráticas, somente agora chegaram ao nosso País pelo movimento que contou com a colaboração de todos os setores progressistas, inclusive, as Forças Armadas, com plena aceitação popular. Comenta-se nos círculos políticos que o Projeto de 79, de nº 14, o de Anistia, votado quando o Brasil atravessava uma das mais agudas crises econômicas que gerou convulsões sociais, na época, no Rio de Janeiro, São Paulo, Minas Gerais e até mesmo em Brasília, foi o aglutinador de todas as forças populares que chegaram à conclusão que o sistema não se reconciliava com a Nação. O projeto foi elaborado pelo então Ministro da Justiça, Senador Petrônio Portella, hoje aposentado, cuidando de

suas fazendas no Piauí, pelo Deputado Ernani Satyro, que era sistematicamente convocado pelo Governo de exceção para as mais tristes tarefas e pelo então Ministro Golbery do Couto e Silva, que vive, agora, no exterior pois representa os interesses de grandes grupos internacionais em vários países. Ainda hoje, políticos da ARENA e do MDB que conseguiram passar no vestibular da Constituinte, termo muito usado neste ano de 1985, não entendem como Líderes governistas, como Passarinho e Marchezan, homens inegavelmente de bem, respeitados pelos políticos da época e até o Presidente João Figueiredo, que deixou boa imagem popular por sua simplicidade, pois o povo sabe hoje que seu fracasso deveu-se a alguns de seus Ministros e à desinformação a que estava propositalmente submetido, não deram um basta enérgico aos que apequenaram o projeto da anistia e impediram seu aprimoramento, tentado por Deputados dos dois únicos partidos existentes e que ainda hoje persistem, ARENA e MDB. Lamenta-se que tenham perdido a melhor oportunidade para afastar o que havia de antipovo no episódio que marcou o início da agonia final do regime de exceção. Informamos também que o Presidente do Congresso Nacional, neste ano de 1985, anuncia que, nos termos da atual competência do Legislativo, será votada uma anistia ampla, geral e irrestrita, que corrige as monstruosidades da aprovada em 1979, quando todos os punidos, inclusive, sob suspeita de improbidade, agora sem julgamento, ou absolvidos quando julgados serão reintegrados, automaticamente, com todas as vantagens em seus cargos. Todas as injustiças e distorções contra operários e estudantes serão corrigidas; parece que o apoio político é quase total no Congresso.

Este, Sr. Presidente, Srs. Membros da Comissão Mista, poderá ser em face das heresias jurídicas, mesquinhas e falta de humanitarismo do projeto de anistia, apresentado pelo ilustre Relator, na data de ontem. O noticiário jornalístico de 1985, quando infelizmente, saberemos que, grandes homens, descobriram que fizeram história muito pequena.”

Sr. Presidente, esta notícia pode mesmo realmente, estar no noticiário de 1985. Quem, em Portugal e Espanha, há dez anos atrás, dissesse que o 1º Ministro da Espanha viria a este País para dizer que uma anistia, ainda que imperfeita em seu país, quando disséssemos que Portugal trilha hoje o caminho da democracia, quando estavam esses países sob o guante de Salazar e de Franco era taxado, no mínimo, de insano ou de futurólogo sem futuro. Tenho certeza que hoje o Governo Figueiredo, que vai receber em várias emendas, que não foram sequer apreciadas pelo Sr. Relator, porque examinando esse calhamaço, assim denomino, ontem apresentado pelo Sr. Relator nesta Comissão, percebe-se claramente que S. Ex^a partiu para a síntese absoluta quando, em algumas, dizia, rejeito por razões anteriores. Rejeitada. S. Ex^a o Deputado Ernani Satyro, conforme o noticiário de 1985, teve a destinação histórica de cumprir, realmente, as

partes mais danosas e terríveis para um sistema que hoje afoga o País, cumpre com grande habilidade, com grande proficiência e realmente é um artista na matéria e a síntese é própria dos regimes ditatoriais.

Desta forma, Sr. Presidente, deixo marcado também, para que mereça talvez uma entrelinha em face de uma falta de grandeza política que não tenho em relação aos Líderes do meu Partido, para em 1985, ficar lavrado aqui, o meu protesto por este crime que comete contra brasileiros que, em algum momento, por razões políticas, levantaram-se contra um Governo que, nas prisões, tolerou os assassinatos, as torturas, que V. Ex^{ts} querem esquecer mas que, tenho certeza, com a cabeça no travesseiro, devem sofrer muito por tentarem servir à-queles que se servem da pátria ao invés de servi-la.

E volto a repetir, que não entendo como um homem do gabarito de Jarbas Passarinho, de Nelson Marchezan, possam estar solidários, em termos de votação, com um documento tão mesquinho, tão pequeno como esse que trouxe a esta Casa o Deputado Ernani Satyro.

Sr. Presidente, Srs. Senadores, Srs. Deputados, estas são as razões, este é o desabafo de um homem que passou a juventude na política e vê os homens envelhecerem, infelizmente, até na política atual, criando e inclusive mantendo os Malufs e os corruptos de todo o País. Desta forma, este é o meu protesto, devido até os apartes regimentais eu os apanho, porque a minha mente está muito ativa, porque sei que este País está no limiar de grandes mudanças.

O SR. PRESIDENTE (Teotônio Vilela) — Gostaria de anunciar aos Srs. membros da Comissão que a duração desta reunião será de 4 horas, segundo o Regimento Comum.

De acordo com o artigo 38 do Regimento Comum, vou conceder a palavra, de preferência, alternadamente, a congressistas favoráveis e contrários à matéria.

Digo, de preferência, porque se desejarem seguir simplesmente a relação que está inscrita, não há nenhum problema. A alternância é até uma forma de instruir a todos sobre a natureza do debate, mas se desejarem seguir a relação de inscrições, não há nenhum impedimento.

Concedo a palavra ao nobre Senador Nelson Carneiro.

O SR. NELSON CARNEIRO — Sr. Presidente, Srs. Senadores, Srs. Deputados:

Sem nenhuma paixão, quero pedir aos nobres colegas da Comissão, que meditem sobre as considerações que vou fazer, em forma de subemenda, à emenda substitutiva do nobre Relator.

Começo pelo artigo 1º que fixa o período compreendido entre 2 de setembro de 1961 e 27 de junho de 1979. Ora, Sr. Presidente, inicialmente, esta anistia se é para esquecer os fatos passados, não devia ter data de início. Deviam ser todos os crimes, todas as acusações até determinada data.

O SR. MURILO BADARÓ — (Fora do microfone.)

O SR. NELSON CARNEIRO — Não, esta anistia foi revogada em 1969.

Acho, portanto, que se deveria dizer até “tanto”. Que dia deveria ser este? Eu compreendo os escrúpulos do nobre Relator quando não quer estender esse prazo até o dia da sanção do projeto. Mas acho que há uma data intermediária que pode ser aceita por esta comissão, em homenagem, inclusive, ao próprio esforço do Relator. Seria o dia de ontem, 15 de agosto. Quem seria alcançado por essa medida? Apenas os professores do Rio de Janeiro, que estão sendo processados pela Lei de Segurança Nacional, em face de uma greve que se generaliza em todo o País, e que tem encontrado, por parte do Governo, a maior compreensão. De modo que, ao invés do dia 27 de junho, eu sugeria que esta data fosse 15 de agosto, era até um dia bonito. Como eu disse aqui, é não só o Dia da Glória para todos os brasileiros, mas para nós baianos o Dia das Angústias e também o dia de Nossa Senhora da Boa Morte.

Este seria o primeiro comentário que faria ao artigo 1º: sugeriria que, ao invés de 27 de junho, fosse o dia 15 de agosto. O dia 15 de agosto já passou, não há mais possibilidade de haver agressões, atentados, apenas nós alcançaríamos aqueles professores do Rio de Janeiro, que estão sendo processados pela Lei de Segurança Nacional, por haverem participado da greve.

O segundo comentário seria ao parágrafo 3º, que, por retorno ou reversão, de acordo com o que estabelecer o decreto a que se refere o artigo 12. Aí eu vejo uma delegação de poderes, porque, ao invés de dizermos logo quais são as condições da reintegração do servidor civil e militar, vamos dizer “de acordo com um decreto que vai regulamentar esta lei”. É uma delegação de poderes que nós damos ao Presidente da República, para sua Excelência regulamentar como quiser esta lei, e dar a este artigo a interpretação que lhe parecer mais favorável, quando esta deve ser uma decisão do Poder Legislativo. Nós deveríamos, ao invés disso, dizer quais são essas condições.

Esse é o parágrafo 3º, de acordo com o decreto...

O SR. NELSON CARNEIRO — Não pode dizer “de acordo com o decreto a que se refere”.

No artigo 6º, é outra subemenda que ofereço, esta não é subemenda, já é a defesa de uma emenda. A emenda Djalma Marinho parte do pressuposto, que é notório, da existência de um grande número de desaparecidos. Mas a Comissão apenas declara que reconhece essa existência, e dá solução para os dramas conseqüentes ao desaparecimento de milhares de brasileiros. Mas que esforço fará o Governo para localizar esses desaparecidos? Por que não se dá, na própria lei, um prazo às autoridades competentes, ou ao menos, uma recomendação às autoridades competentes, para que se esforcem na localização desses desaparecidos? Vamos confessar apenas que há desaparecidos no Brasil, e regulamentar as

conseqüências desses desaparecimentos, sem nenhuma providência em favor desses desaparecidos? E aí eu já antecipo a defesa da minha Emenda 246, para o qual eu peço a atenção da douta Comissão.

O artigo 8º, já falei ontem, é aquele em que só são anistiados em relação às infrações, penalidades decorrentes que se encontravam exilados ou em impossibilidade de se apresentarem. Evidentemente, que a intenção do Relator deve ter sido os dependentes, aquelas pessoas que acompanharam os exilados, porque, em regra, esses exilados já eram maiores, já tinham cumprido ou não o serviço militar. Mas os que os acompanharam e que viviam sob sua dependência econômica, esses é que devem ser anistiados das infrações e penalidades referentes à obrigação do serviço militar. Acredito que este ponto de vista será aceito pelo Relator.

Finalmente, Sr. Presidente, eu quero pedir a atenção especial da Comissão para uma emenda de minha autoria, é a Emenda 259. Peço a colaboração e a serena apreciação dos membros dessa Comissão. Qual é a intenção do Governo, afirmada e reafirmada? Qual é a declaração constante das autoridades públicas? Qual é a afirmação permanente, na tribuna da Câmara e do Senado, na voz dos mais eminentes líderes da Aliança Renovadora Nacional? É exatamente a de que o Governo, com este projeto, dá o primeiro passo na concessão da anistia. Que virão outras medidas; que o próprio Presidente da República tomará a si para estudar, uma a uma, os que não forem beneficiados por essa lei. Por que então nós não darmos à justiça que os condenou, o direito de rever as punições que lhes foram impostas? O artigo diz: “Haja ou não dela se ter valido, é assegurado aos condenados”.

Ora, Sr. Presidente, até os livros que falam da revisão criminal, a revisão criminal parte exatamente de uma decisão judicial transitada em julgado que se revê. A lei processual prevê uma revisão criminal, mas se nós estamos possibilitando que, paulatinamente, se vão anistiando, aos poucos, os que restarem depois deste projeto, por que não permitirmos a revisão criminal ainda daqueles que dela se tenham valido? Quem vai julgar essa revisão criminal, Sr. Presidente, é o Superior Tribunal Militar. É evidente que hoje, o Superior Tribunal Militar examinará com maior magnanimidade ainda a apreciação dos apelos que lhe forem dirigidos.

Eu compreendo que os adversários da emenda se tenham impressionado pelo parágrafo 1º, mas ele pode até ser excluído. O principal é que fique o *caput* e o parágrafo 2º. Que diz o *caput*? Ele permite essa revisão criminal, sem as restrições do artigo 326 do Código de Justiça Militar. Quais são essas restrições? É que só pode pedir revisão criminal por fato superveniente, ou então, por um fato novo que não foi argüido. Se nós não refizermos essa ressalva, estamos tornando o artigo realmente inoperante, porque todos têm direito à revisão uma vez. De modo que o oferecimento deste artigo apenas atinge os que foram condenados pela Justiça Militar e não os atingidos pelos atos institucionais, porque o Ato Institucional não condenou ninguém. Não há condenação no Ato Insti-

tucional. No sentido próprio, jurídico, há exclusão da vida pública, há o afastamento do trabalho, mas não há uma condenação a tantos anos de prisão. Aí o *caput* permite que uma nova revisão seja feita porque...

O SR. PAULO BROSSARD — Permite V. Ex^a um aparte?

O SR. NELSON CARNEIRO — Pois não.

O SR. PAULO BROSSARD — Evidente que a revisão supõe condenação criminal pela justiça é... necessário, imprescindível...

O SR. NELSON CARNEIRO — Mas aqui estão os livros sobre a revisão criminal, os autores... que haja uma condenação. Havendo uma condenação pela justiça, se permite transitado em julgado. Evidentemente, alguns se valem desse pedido de revisão neste período e tiveram a suas penas mantidas muitas vezes. Evidentemente que, num momento de semi-abertura, o Supremo Tribunal que foi tão sensível no passado, será mais sensível a essa aspiração nacional de reintegração dos brasileiros à vida nacional. E pode atender a esse apelo.

Agora, o parágrafo 2º, Sr. Presidente, é o da própria legislação militar. É o que diz: "Iguar direito se poderão valer os descendentes, ascendentes, ou cônjuges". Aí botaram cônjuges, no plural, mas é um cônjuge, só. (Riso) Para que, reconhecida a injustiça da condenação, seja reabilitada a memória do punido, para não se repetir a expressão condenado, substituiu-se a palavra condenado por punido. Mas a expressão condenado estava na segunda linha. Compreendo as restrições do parágrafo 1º, embora ache que deva ser aceita. Compreendo que a ARENA se insurja contra este dispositivo no parágrafo 1º, mas não compreendo que, se a filosofia do Governo, se a filosofia do Projeto é permitir-se que, paulatinamente, se vão abrindo as cadeias para aqueles que não foram contemplados agora com a anistia, que se recuse este direito de revisão, de se apelar à Justiça.

O SR. PAULO BROSSARD — E para quem dá o mais, deve conceder o menos.

O SR. NELSON CARNEIRO — Evidente. Se nós estamos anistiando aqueles que foram...

O SR. PAULO BROSSARD — Tranqüilamente. É mais do que a revisão.

O SR. NELSON CARNEIRO — Mas não há nenhum dispositivo constitucional que proíba uma segunda revisão. É apenas um direito processual que permite uma vez só. Se houvesse alguma proibição constitucional dizendo: ninguém pode pedir duas revisões criminais, eu estaria de acordo. Gostaria até de ouvir. Gostaria até de ouvir uma observação em contrário para que eu pudesse, nesta oportunidade, dar os esclarecimentos necessários. Gostaria de apelar aos nobres companheiros da ARENA que tivessem alguma dúvida sobre esta possibilidade, para que oferecessem aqui uma contradita.

Realmente, Sr. Presidente, este artigo não contraria a filosofia do projeto; não contraria. Esse artigo 326, Código de Justiça Militar é aquele que... de modo que apenas devolveríamos ao Poder Judiciário o poder de reexaminar.

O SR. LUIZ ROCHA — A solicitação que V. Ex^a está a fazer é que, no projeto de anistia, seja autorizada a segunda revisão. É exatamente a necessidade prevista pela própria legislação processual hoje, porque ela, embora subjetivamente só haja permissão para uma, e por isso há necessidade da lei permitir uma segunda, se for o caso, senão seria necessário que a lei dissesse. Quer dizer, é evidente, não estou entrando no mérito da questão, mas apenas, na questão ora levantada pelo Senador Nelson Carneiro,...

O SR. JOÃO LINHARES — V. Ex^a me permite um aparte Senador Nelson Carneiro?

O SR. NELSON CARNEIRO — Com muita honra.

O SR. JOÃO LINHARES — Senador Nelson Carneiro, a revisão objetiva precisamente atacar a decisão condenatória, no caso procurando resolver e ressuscitar acontecimentos, produção de provas feitas dentro do processo. É um procedimento processual que se dirige especificamente contra a decisão judicial. Ora, a revisão processual ou como ação rescisória no cível, ela se dirige especificamente contra a sentença, como disse, e está aduzida a princípios que orientam esse procedimento. Acho que a revisão aqui, no caso, não se trata de reexaminar um ato revolucionário, e sim um ato do poder judiciário...

O SR. NELSON CARNEIRO — Muito bem! É isso que eu quero.

O SR. JOÃO LINHARES — ... do Superior Tribunal Militar. Então precisamente por isso, Senador Nelson Carneiro, acho que a emenda de V. Ex^a teria que ser examinada com mais profundidade, sob pena de nós estarmos aqui a dizer que as revisões que já foram realizadas no Superior Tribunal Militar não obedeceram os critérios processuais e nem se fizeram com a acuidade indispensável que são exigidas neste procedimento de revisão. Exatamente por isso. É que a legislação obedece a um princípio de lei processual sempre rígida no deferir o processo de revisão no processo criminal e na ação rescisória do caso cível, a fim de que não se transforme numa plethora imensa os pedidos de revisão, procurando reabrir a produção de provas, ou mesmo, a argüição de nulidades que foram suficientemente examinadas, e nós temos que admitir, com isenção e imparcialidade pelos juízes. Acho, Sr. Nelson Carneiro, que o caso aqui não se trata propriamente de um procedimento corolário à anistia, porque nós vamos nos dirigir talvez até criando uma certa censura às próprias decisões do Superior Tribunal Militar, porque a legislação ordinária já prevê os momentos e os requisitos em que pode ser requerida a revisão. E ali, no meu entendimento, e aqui superficialmente, atendem a essas exigências que a processualística exige, a fim de que o instrumento da revisão não se transforme numa coisa comum e vá simplesmente congestionar mais ainda os serviços numa Corte Suprema, como é, no caso da Justiça Militar, o Superior Tribunal Militar.

Em princípio, Senador Nelson Carneiro, acho que a emenda de V. Ex^a além de não guardar relações com o espírito do projeto, que é a medida política de anistiar crimes políticos, ela poderá, inclusive, suscitar essa sensibilidade de que a Comissão não recebe bem ou entendeu que as decisões do Superior Tribunal Militar, que V. Ex^a até aqui tem rendido as suas homenagens, pelas suas sentenças prolatadas, não tenha se havido bem nos casos dos crimes que não foram beneficiados pelo projeto de anistia.

O SR. NELSON CARNEIRO — Sr. Presidente, ainda recentemente o Governo modificou a Lei de Segurança Nacional e, com ela, várias condenações impostas pela Justiça Militar. Isso a Justiça Militar tem aplicado.

O SR. JOÃO LINHARES — Os auditores também.

O SR. NELSON CARNEIRO — Pois, então, quer dizer que a própria Justiça Militar não entendeu... Eu quero esclarecer, Sr. Presidente, que este artigo tem uma hipertensão quanto a essa ressalva do Código da Justiça Militar, que, hoje, se chama Código de Processo Penal Militar. É o art. 550 e seguinte. Mas, entre levar novamente o apelo, não é a prova, no pedido de revisão, não se vai fazer novas provas.

O SR. JOÃO LINHARES — Faz-se Senador. Exatamente aí está o fato superveniente. Não posso omitir as provas produzidas nos autos.

O SR. NELSON CARNEIRO — Mas, é exatamente para excluir essa necessidade é que excluí esse artigo.

O SR. JOÃO LINHARES — Mas, aí, Senador, nós vamos obrigar o Superior Tribunal Militar a revisar um processo sem um elemento novo. Aí é que digo a V. Ex^a que nós estaríamos a censurar a sentença proferida ou o acórdão proferido pelo Superior Tribunal Militar. Acho que não está nem de longe, no objetivo da emenda de V. Ex^a e muito menos da sua justificativa e sei da sua consciência.

O SR. NELSON CARNEIRO — Sr. Presidente, o problema está exposto. Acho que a emenda, com os retoques necessários, inclusive, com a referência ao Código de Processo Penal Militar, e não quanto à Justiça Militar, poderia ser aceita, porque poucos seriam aqueles que bateriam às portas dos tribunais, já que muitos serão anistiados pelo próprio art. 1º, e outros já terão sido beneficiados pela redução das penas pela Lei de Segurança Nacional. E, entre dar àquele tribunal a oportunidade de rever a sua própria decisão, fazendo justiça ou melhor reexaminando os seus próprios pronunciamentos, sob a alegação de atrasar os trabalhos daquele tribunal e negar essa medida, eu acho que aqueles que lutam pelo ponto de vista do Deputado João Linhares não têm razão.

Acredito que o próprio Superior Tribunal Militar estaria interessado, ele próprio, em se antecipar às medidas de indulto que se anunciam e rever, com maior benignidade — digo maior para dizer que houve muitos casos de benignidade — para rever, com maior benignidade, a apreciação de fatos que, naquele tempo, foram punidos com maior severidade e hoje já não são. E a melhor pro-

va, V. Ex^a, advogado que é, sabe que nos processos criminais na Justiça Comum, nos crimes levados ao júri, os advogados retardam o julgamento para que acalme a pressão popular e, então, possa ser reexaminado com mais serenidade, com mais benignidade, os atos punidos.

Portanto, Sr. Presidente, essa emenda, com as modificações que fossem acaso sugeridas, iria abrir ensejo a que um grande número de presos batessem às portas do Superior Tribunal Militar, para pedir a revisão, uma nova revisão. Não como censura, porque a revisão, se nós partimos do ponto de vista de que a segunda revisão é uma censura, teremos de admitir também que a primeira é uma censura, porque a primeira decisão é do Superior Tribunal Militar, e a revisão é para corrigir a primeira decisão do mesmo Tribunal. Então, a primeira revisão já é censura no entender de V. Ex^a

O SR. JOÃO LINHARES — Não. Aí V. Ex^a interpreta mal as minhas palavras. A revisão requerida dentro dos princípios que regem a matéria e que configure realmente o instituto para revisão de uma sentença, não significa censura porque exatamente aí está, a parte é obrigada a trazer fatos novos ao processo e não revolver os fatos já devidamente apreciados.

O SR. NELSON CARNEIRO — Sr. Presidente, concluo. A segunda revisão não está proibida em nenhum texto constitucional. A filosofia do Governo é ir anistiando aos poucos. É o que se tem dito e repetido. Portanto, dou ensejo de alguns baterem às portas do Superior Tribunal Militar e encontrarem lá a liberdade que o Governo vai dar em conta-gotas. Não há, portanto, nenhum prejuízo. Entrosa-se com a filosofia do Governo — aí tem recurso ordinário, isso é um dispositivo constitucional, até de minha autoria, que permite sempre recurso ordinário para o Supremo Tribunal. Eu apenas lhe pedi por uma questão processual. De modo, Sr. Presidente, eu confio que, com as alterações que sejam sugeridas pelo nobre Relator, essa emenda seja acolhida pela ARENA, porque não constitui nenhuma infração àquele ponto de vista rígido em que se colocou a Maioria. Eu concluo fazendo votos para que, em outras oportunidades, os que vão votar a lei da anistia sejam mais generosos do que os que hoje são chamados a fazê-lo.

O SR. PRESIDENTE (Teotônio Vilela) — Concedo a palavra ao nobre Deputado Francisco Benjamim.

O SR. FRANCISCO BENJAMIM — Sr. Presidente, demais membros da Comissão Mista da Anistia, sem dúvida o exame de matéria tão importante como a que estamos a fazer, neste instante, revela que estamos vivendo novos tempos políticos. Tempos, Sr. Presidente, que estão sendo postos ao debate e à análise da elite política do nosso País pelos homens que assumiram compromissos com a Nação de transformá-la numa Nação democrática. Vejo assim, Sr. Presidente, o projeto da anistia com essa configuração prática: a mão estendida do Presidente João Figueiredo, o gesto tão criticado de que ela vinha vazia, aí está, plena, cheia, carregada de oportunidades, para que a criatividade política

enseje a abertura dos novos caminhos do nosso País. Sem dúvida, participo, como todos acreditam, que querem participar sempre por uma coisa a mais em busca de um ideal, por uma coisa que se transformasse em mais ampla, com uma abrangência, bem mais extensa; mas está dito pelas próprias palavras dos homens que comandam a política do Governo, de que esta foi a anistia possível de ser proposta.

E não compartilho, Sr. Presidente, dos que pensam que os homens do Governo, ou que participam do seu apoio político, também, estão de acordo com os atos de tortura ou os excessos que se verificaram ao longo e ao correr dos dias de exceção que tivemos. Há unanimidade, hoje, contra o terrorismo, essa unanimidade que representa um sentimento natural de uma sociedade cada vez mais indefesa, este mesmo e igual sentimento decorre, para os que pleiteiam uma atitude compatível com o direito, com o respeito aos direitos humanos e com as liberdades públicas.

É que, sociologicamente, como dizia aquele sociólogo italiano, Batista Vicco, os fatos sociais explicam-se pelo seu *corse* e pelo seu *ricorse*, pela sua maré que vaza e pela sua maré que enche. Somos, na atualidade, um mundo em busca de mais liberdade, somos, neste momento, um mundo em busca de mecanismos novos, de melhoria dos conceitos democráticos e, por isso, sociologicamente, explica-se, na sociedade, as fases de fechamento maior de seus sistemas políticos e de abertura maior.

Assim, entendo que o que se fez neste País, à sombra de um Governo forte, colocando o País, definitivamente, dentro de aspectos transcendentais de sua vida futura, compensam, Sr. Presidente, os enormes arranhões, os grandes traumas que o País sofreu pelo cerceamento de suas liberdades individuais e pelo desrespeito que houve aos direitos humanos de alguns brasileiros. E não se invoque aqui — é tese do eminente Professor Josaphat Marinho, sobre o direito de revolução e é evidente que a toda ação corresponde uma reação igual e contrária — que a ação armada desenvolvida pelos que contestavam o regime e pelos que dele divergiam é que determinou, sem dúvida, os excessos que nós aqui estamos a cobrar e a condenar.

A ação do MDB está aqui, Sr. Presidente, reconhecida pelo País, reconhecida pelo Governo, que entendeu a sua colaboração ao propor o encaminhamento de teses que, também, são do nosso agrado e do nosso conhecimento. O que não concordamos, o que não aceitamos, o que não entendemos é que um partido de Oposição coloque-se, numa hora dessa, de união nacional e de entendimento entre as classes políticas, frontalmente contra as proposições que estão sendo encaminhadas pelos órgãos governamentais e pela elite política do nosso País.

Não participar, Sr. Presidente, da anistia, a nível de uma colaboração realista e pragmática, é deixar o País à mercê de uma colaboração tão importante, porque, se o MDB representa uma força política e democrática dentro do nosso

sistema, haverá de engajar-se conosco, da ARENA, para participar do Conselho de Defesa dos Direitos da Pessoa Humana, para participar da Comissão Nacional de Energia, para propor as alternativas ao modelo econômico brasileiro. Mas, esconder-se por trás de tudo, a contestar tudo e arrasar tudo, não é, evidentemente, a posição de contribuição eficiente e de colaboração pragmática que o País espera do partido de Oposição.

Restrinjo-me, assim, Sr. Presidente, a essas manifestações respeitando, como modesto representante que sou, as luzes técnicas de eminentes juristas desta Casa e desejaria, ao encerrar a minha pequena exposição, dizer que, em relação às emendas, desejaria manifestar a minha concordância com o eminente Senador Nelson Carneiro, ao propor, como propôs, a modificação da sua data, a extensão da data da anistia para o dia 15 de agosto, como gostaria de sugerir ao eminente companheiro e Relator, Deputado Ernani Satyro que, ao examinar o artigo 9º, no que se refere à anistia dos dirigentes e representantes sindicais, que V. Exª, objetivando uma melhor redação do artigo e do disposto no projeto substitutivo, explicitasse melhor a posição dos estudantes, dos líderes estudantis que foram atingidos naquela época. São as considerações que tinha a fazer, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Teotônio Vilela) — Tem a palavra o Deputado João Gilberto.

O SR. JOÃO GILBERTO — Sr. Presidente, Sr. Relator, nobres parlamentares desta Comissão Mista, iniciaria a minha intervenção em discussão tão importante para observar que o Sr. Relator privou-nos de apreciar um pouco mais daquilo que é produto da sua sabedoria jurídica e política, ao fazer um enorme parecer que não contém uma peça nova sequer; ao juntar à Mensagem Presidencial que, pela praxe da própria Casa, acompanha o processo, ao juntar o parecer mal-humarado, que S. Exª apresentou no início desse ano, à emenda do Movimento Democrático Brasileiro sobre a anistia.

Os fatos evoluíram, até a posição do Governo modificou-se. O Sr. Relator apenas repete a mesma argumentação do início deste ano e que, inclusive, não cabe bem no projeto hoje analisado. Mas S. Exª, certamente, nos prestou uma justiça, porque ao votar a emenda do MDB, ele quis lembrar à Nação que o assunto de anistia tem uma prioridade no seu debate neste País, que é a Oposição, o MDB. Diria eu até a S. Exª que o MDB agiu muito bem ao abrir este debate, porque para as oposições brasileiras, ele chega a um ponto importante, de vez que como não somos fechados como o Palácio do Planalto, a proposta que, em março, sugerimos à discussão da Nação, é hoje substituída por uma outra proposta que resultou de uma longa maturação de diferentes segmentos sociais e está anexo a este projeto na forma da emenda Substitutiva nº 7. Esta sim, clímax, cume de uma longa maturação, aberta a todos os segmentos sociais, aberta a toda a participação.

O Sr. Relator continuou a insistir na análise das emendas, de nos privar de apreciar o produto de sua inteligência, de sua sabedoria jurídica e política, de tal forma que chega a ter algumas pérolas de omissão, como casualmente, pegando uma aqui, a que se refere à Emenda nº 9, que é um substitutivo de 2 nobres Deputados da ARENA em que o argumento de S. Exª não poderia ser mais omisso. Diz, textualmente o Sr. Relator: “rejeito o substitutivo até porque nós já temos o nosso”. É a profunda argumentação de que o Sr. Relator traz aos autos do processo legislativo desta matéria, como em outras emendas: “Rejeito o substitutivo até porque já temos o nosso”.

A idéia é no entanto o que consta do projeto de emenda do nosso substitutivo. (Risos.) É isto. S. Exª, em alguns aspectos, chegou pegar 2 ou 3 emendas das semelhantes e numa aprovar, em aparte e, na outra, rejeitar o mesmo assunto. S. Exª só se deteve na Emenda nº 12, do Senador Aderbal Jurema, a fazer uma análise um pouco maior sobre a questão da data. Só que S. Exª cometeu um equívoco: fez a análise maior na Emenda nº 12, e no entanto, havia uma emenda mais adiante que previa precisamente a data que ele escolheu: 27 de junho. E, nessa emenda, ele disse: aprovo em parte. Na do Senador Aderbal Jurema ele honrou com um pouco mais de apreciação. A outra foi assinada pelo Deputado Jackson Barreto.

Gostaria de lamentar este laconismo que faz com que nós não aprofundemos muito nas idéias do Sr. Relator.

Gostaria de fazer uma análise sobre duas questões fundamentais no projeto: a questão da luta armada e a questão dos funcionários públicos. Creio que a questão daqueles que participaram da luta armada seja o ponto crucial do debate da anistia, porque, durante anos, este aspecto foi considerado intocável e houve pouca divulgação em torno do assunto, sepultado pela censura e pela distorção sistemática na informação, o que fez com que, só recentemente, as parcelas majoritárias da população, verdadeiramente, tomassem consciência das dimensões do problema. O Governo escondia do grande público até a existência da guerrilha rural. A censura transmitia apenas o que interessava ao poder dominante. Por isso que hoje se acenam com algumas pesquisas a opinião pública, sobre as quais deve-se perquirir como foram feitas as perguntas. O que um cidadão brasileiro comum responderia à pergunta tipo: Você é a favor da anistia para quem matou? Ou você é a favor da anistia para terrorista? A opinião pública mudou acentuadamente, desde que o véu de mistério está sendo levantado e já é possível discutir mais livremente o que realmente aconteceu na luta armada no Brasil. Aí o povo verifica quais foram as pessoas que optaram por este tipo de ação; como o fizeram; quais as condições em que agiram; como foram combatidas. É preciso destacar que a luta armada no Brasil foi uma opção para determinados segmentos, depois de uma escalada de fechamento de uma conjuntura global e de perseguições por outras formas de perseguição do regime.

A explicação da justificativa governamental não condiz com a realidade brasileira, procurando enquadrar a luta armada brasileira pura e simplesmente no terrorismo internacional. Está na própria gênese da doutrina da Segurança Nacional considerar a existência de estado de guerra revolucionária. Na verdade, a ação armada brasileira foi uma reação de pessoas, em geral idealistas, esgotados os outros meios de oporem-se ao regime autoritário. Tanto que ela aconteceu no momento mais duro, de rigores intensos e de repressões violentas. Não se pode caracterizar a luta armada no Brasil como o terrorismo combatido hoje pela opinião pública mundial e censurado em países capitalistas e socialistas. O terrorismo volta-se contra a sociedade civil, o conjunto da população. É feito, muitas vezes, em sociedades abertas onde ao cidadão são dados outros meios de opor-se frontalmente contra o governo estabelecido, à própria forma de governo, ao regime social e político.

No Brasil, a opção armada de um setor da população, em geral jovem, foi feita como forma de luta pela própria implantação da democracia ou pela mudança de um regime social e político vigente, esgotadas outras formas de mudança de contestar. Não se voltou contra o conjunto da sociedade brasileira, mas foi uma verdadeira guerra em que o outro lado também passava por cima da lei dos códigos, mesmo internacionais, de respeito aos prisioneiros. A luta no Brasil mais se relaciona com os movimentos de libertação ou mesmo ações armadas contra governos do que conceitos internacionalmente aceitos para o terrorismo. Pode-se comparar a ação armada brasileira à mesma motivação de recentes movimentos na África, ou mesmo a luta sandinista na Nicarágua. Foi uma cara dissidência política, foi um combate por razões políticas. E esta luta se fez na forma de guerrilha urbana ou rural, causando baixas em outro lado e sofrendo os dissidentes as suas perdas. Não há como falar da anistia ou mesmo no esquecimento, ou de uma reconciliação, em tocar neste ponto fundamental.

A História brasileira está repleta de exemplos de luta armada. Algumas organizadas em formas de grandes revoluções, outras românticas investidas, às vezes, de cunho regional, religioso ou classista. A História Universal também está repleta dos exemplos recentes da utilização das armas na luta política. No País há uma tradição de anistiar ou pacificar, após os choques armados, com medidas bastante amplas. Caxias foi o exemplo eloqüente desse espírito brasileiro, geralmente, nem bem encerrando as suas campanhas e já oferecendo condições honrosas aos derrotados.

O projeto, no entanto, incide na trágica incoerência de anistiar os seus próprios funcionários, sob cuja guarda os prisioneiros foram mortos ou torturados, que agrediram, como autoridade de Estado, e marginalizar, discriminatoriamente, as pessoas que contestaram o regime pelas armas.

A crescente conscientização popular, a este respeito, vai corrigindo muito rapidamente a distorção e a interpretação que a censura tinha imposto. Se é grave a segregação dos que lutaram com armas, pior ainda a diferenciação esta-

belecida no projeto, anistiando os que não tinham sido ainda condenados e executando os outros, permitindo que, por fatos idênticos, ou pelo mesmo fato, pessoas recebam tratamento diferente de uma lei de anistia. É que a anistia não comporta discriminações e todas as leis que as tentaram fazer, aqui e acolá, foram superadas pela realidade porque caíram em ambigüidade como esta.

A outra questão, que é muito importante neste projeto, é a questão dos funcionários públicos. O problema da anistia aos servidores responde a uma questão essencial: o direito de seu retorno aos cargos. Haverá anistia quando esse retorno estiver assegurado e não haverá quando não houver tal garantia. O projeto governamental e o substitutivo do Sr. Relator cometem um erro capital de não assegurar a volta ao trabalho. Eles, na verdade, abrem uma possibilidade de revisão processual mas não de anistia. Na anistia seria uma volta de todos que assim o quisessem, depois se discutiriam as questões concretas decorrentes como: enquadramentos, vagas, quadro suplementar, carreiras, disponibilidades. Por causa da reclassificação, o Governo colocou em disponibilidade milhares de servidores de suas empresas que não optaram pelo regime da CLT, mandou-os para casa com todos os direitos assegurados. É o mesmo Governo que anistia o retorno dos atingidos por causa da política e condiciona-os à existência de vaga ou aos interesses da administração. O que o projeto abre é uma mera possibilidade de o servidor requerer uma espécie de revisão do seu processo ou uma comissão que para tal disporá de tanta soberania e de tanta autoridade, como o próprio chefe de estado que o puniu à época do ato punitivo. Estamos diante de uma revisão processual que até incluirá, para algumas pessoas interessadas, pontos positivos, mas não de uma anistia aos funcionários punidos.

Por último, Sr. Presidente e Srs. membros desta Comissão, gostaria de alertar para alguns pontos que me parecem conflitantes no substitutivo do Sr. Relator.

Assim, por exemplo, o art. 10 e o 11.

O art. 10 diz o seguinte:

“Aos servidores civis e militares, reaproveitados nos termos do art. 2º, será contado, para todos os efeitos, o tempo do afastamento do serviço ativo, sem o prejuízo do disposto no art. 11.”

Acontece que o art. 11, que deveria fazer algumas exceções, faz uma exceção geral: “Esta lei, além dos direitos nela assegurados, não gera quaisquer outros, inclusive aqueles relativos aos vencimentos, soldos, salários, proventos, restituições, atrasados, indenizações, promoções, ressarcimentos”.

Então nós temos os choques do art. 10 e do art. 11. No art. 10 dizendo: “para todos os efeitos” e o art. 11 dizendo: “não gera quaisquer outros”. Há uma incompatibilidade entre esses dois artigos que, como técnica legislativa, não pode sobreviver ao projeto. É claro que, no meu ponto de vista, deveremos abrandar o art. 11 para poder valer o art. 10.

Gostaria ainda de citar o art. 7º que diz:

“É concedida anistia aos empregados das empresas privadas que, por motivo de participação em greve ou em quaisquer movimentos reivindicatórios ou de reclamação de direitos regidos pela legislação social, hajam sido despedidos do trabalho, ou destituídos de cargos administrativos ou de representação sindical.”

Mas que anistia se dá? Ao empregado da empresa privada, o que é que se assegura aí? Nesse sentido várias emendas, inclusive substitutivos do meu Partido procuraram resolver esta questão. Porque é realmente uma questão muito delicada, mas o projeto passa por cima. O que é que vale? É uma anistia platônica, como ainda há pouco me perguntava um funcionário, ou é uma anistia realista? Se fosse uma anistia realista, gerava algum direito, tinha de se especificar o direito, porque concedida anistia ao empregado de empresa privada que tenha sido demitido. E aí? O Governo está obrigando a empresa privada a admitir a volta do empregado ou está gerando um outro tipo de direito? Isso deveria constar especificamente aqui, senão estaremos fazendo uma anistia platônica sem nenhum resultado prático quanto a este aspecto, que é um dos mais delicados, mas dos mais importantes, porque temos, talvez, o maior número de punidos em todo o Brasil.

Sr. Presidente, ilustres colegas da Comissão Mista, concluo lamentando profundamente que o Governo e a sua representação parlamentar não tenham sido sensíveis aos pontos capitais, aos pontos principais que a comunidade nacional está reivindicando em uma anistia. E não sendo sensíveis não souberam apreender, não souberam recolher o que significa o substitutivo apresentado pelo Movimento Democrático Brasileiro, após a longa maturação dos mais diversos segmentos sociais do Brasil.

Foi dito há pouco, nesta Comissão, que o MDB nega-se a uma colaboração realística e pragmática. A colaboração realística e pragmática está no número de emendas apresentadas pelos Srs. Parlamentares do MDB; está no número de emendas, sobre os vários aspectos, sobre os aspectos maiores e menores do projeto. O MDB não se negou à colaboração realística e pragmática, agora, o MDB continua a afirmar que uma anistia só será verdadeiramente uma anistia no País, se considerar a questão do funcionário público, se considerar a questão do estudante, se considerar a questão do trabalhador e se considerar, amplamente, a questão daqueles que praticaram a luta armada.

Eu mesmo, Sr. Presidente, este modesto Parlamentar, apresentei emendas que dizem respeito à parte mais política do projeto, mas também quis dar a colaboração realista e pragmática. Por exemplo, buscou, no art. II do Projeto, que trata sobre os servidores, acrescentar apenas uma coisa: uma pequena emenda que permitiria ao servidor que não quisesse requerer a sua volta ao trabalho, requerer, desde já, a sua aposentadoria, porque estamos em face de pessoas de 60 ou 70 anos, que foram punidas e que estão na miséria. Se defendemos medidas

mais globais, também nos preocupamos com a sobrevivência dessas famílias e, pelo projeto, essas famílias deverão aguardar, para uma melhoria na sua aposentadoria, para um acerto na sua aposentadoria, os 120 dias previstos, para recorrer a volta ao trabalho, que o servidor não vai fazê-lo até, às vezes, por questão de idade. E, os 180 dias que a administração tem para depois, ele sendo omissos no requerimento, decidir sobre a sua aposentadoria; 120 mais 180 dão 300 dias para ajustar uma aposentadoria do servidor. Então, o nosso recurso, através da emenda 116, que propusemos, era que os servidores requeressem, desde logo, sua aposentadoria, transferência para a reforma ou reserva, contando-se o tempo de afastamento que o projeto prevê para o cálculo do tempo de serviço de proventos para a inatividade. Lamentamos que nem as pequenas nem as grandes contribuições tenham sido aceitas.

Creemos que a anistia é uma vitória da sociedade nacional. Todo mundo sabe, no Brasil, quem lutou pela anistia, quando lutar pela anistia dava cadeia. Muitos anistiados de hoje vão ser anistiados por punições que receberam por falarem em anistia; todo mundo sabe o que custou ao Líder nacional do MDB, falar nos “órfãos do talvez, do quem sabe”, frase que depois o próprio autor do projeto, que hoje discutimos, o Chefe de Estado veio, assemelhadamente, repetir na televisão nacional. Ontem um líder nacional do MDB foi cassado, perdeu o seu mandato, a liderança do MDB em todo País foi atingida brutalmente por uma frase que, depois o Chefe de Estado utiliza no desejo de criar uma atmosfera favorável ao seu Governo.

Sabemos quem tem a prioridade na luta pela anistia, sabemos quem combateu a anistia por todos esses anos, por medidas concretas pela repressão nas ruas e por atitudes neste Parlamento; a Nação também sabe e a Nação e a História farão justiça aos homens que defenderam a anistia, como fará justiça aos homens que se omitiram e àqueles que procuraram segregar na anistia. Muito obrigado, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Teotônio Vilela) — Com a palavra o nobre Senador Aderbal Jurema.

O SR. ADERBAL JUREMA — Sr. Presidente, Srs. Congressistas, poucas palavras para assinalar a nossa reunião de vista, com o trabalho metuculoso do Relator, nobre Deputado Ernani Satyro, nordestino de boa cepa, acostumado às grandes pelepas pela liberdade, não se pode pôr em dúvida o civismo e o espírito público do representante da Paraíba nesta Casa.

Trago, portanto, a minha palavra simples, tranqüila quanto ao seu parecer, porquanto tenho sempre em mente aquela admirável lição do filósofo da Igreja, Jacques Maritain; quando advertia aos franceses de que a pátria da liberdade, para conservar este bem histórico, precisava preservar sempre o princípio da autoridade. Portanto, dentro desse espírito de liberdade, com autoridade, para que possamos ter mão e contramão nas grandes avenidas da democracia brasileira, que nós seremos muito breves, para que não demoremos

mais, não protelemos mais, não adiemos mais esta anistia que vamos conceder àqueles que tiveram os seus pontos de vista políticos diferentes de uma situação que se instalou em 1964, mas que, agora, voltam para o nosso convívio, a fim não de concorrer conosco, em críticas exacerbadas contra as nossas instituições democráticas, mas de ajudar, para cooperar no aperfeiçoamento das nossas instituições.

Desejo, portanto, ao encerrar minhas palavras, trazer, de público, meu voto de confiança para que esta anistia que será concedida dentro em breve seja, sem dúvida, uma primeira etapa no caminho de uma anistia geral que chegará, indubitavelmente, no tempo oportuno como rezam as Escrituras. Por isso, o meu voto é de um cidadão que, com 20 anos de legislatura, tem a consciência tranqüila de que sempre procurou cooperar para que nesse País nós possamos conciliar o desenvolvimento, a cultura, com a liberdade. Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Teotônio Vilela) — Com a palavra o nobre Deputado Tarcísio Delgado.

O SR. TARCÍSIO DELGADO — Sr. Presidente, Srs. Congressistas, trazemos nossa contribuição no debate desta matéria na forma de um voto em separado que vamos proceder à leitura para apreciação dos membros desta Comissão.

É preciso, fundamental mesmo, que ao se deliberar sobre determinada matéria, se tenha conhecimento prévio e noção nítida da sua natureza jurídica e seu sentido substantivo. Não se pode debater e votar o que não está para deliberação, sob pena de injustiças definitivas e males irreparáveis. Estamos apreciando um projeto de lei que concede a anistia. O que é anistia? Precisamos ter presente, aqui e agora, o significado específico de anistia, se quisermos estar à altura de sua grandeza histórica; da origem etimológica ao ensinamento acorde e unânime de todos os doutrinadores, chega-se a incontroversa conclusão de que anistia significa esquecimento “é uma medida que não redime nem humilha, esquece”; anistiar é apagar da lembrança, privar de lembrança, esquecer-se do que ocorreu, conforme síntese admirável de Pontes de Miranda, ou no ensino lusitano de Pastoral Sentimento de Barbalho, “usada a propósito, nas grandes convulsões intestinas, qual o cetro do deus mitológico sobre as ondas revoltosas, trazendo bonança e calma, ela concilia e congrega os ânimos agitados, notícia de paz e concórdia parece, antes do céu, prudente aviso, que expediente dos homens”. A anistia é uma forma de cisão, de punibilidade coletiva que se torna eficaz pelo esquecimento de acontecimentos políticos traumatizantes e convulsões intestinas verificadas no seio da Nação.

Se a anistia significa esquecimento, quem é competente para a prática desse ato? Aqui, também, há unanimidade em toda doutrina, a anistia é um ato tipicamente político, de alta política, que deve ser praticado pelo poder essencialmente político do Estado. O poder que faz a lei que pune, é o competente para suspender politicamente a punição pela anistia.

Ao Congresso cabe anistiar e só a ele cabe. Se cabe ao Congresso o ato político que significa esquecimento, é óbvio que fica afastado qualquer resquício de função judicante na prática desse ato. O Congresso não julga, o Congresso esquece sem resolver os atos que deram causa às punições. Não pode analisar processos criminais, não quer saber das conseqüências dos crimes, não julga os atos dos anistiados, não condena, nem absorve quem quer que seja.

Agora, chegamos ao fulcro da questão. É assente que a anistia é um ato político que significa esquecimento e nisso não se permite discordância. Como pode a anistia ser excludente? Quando o projeto do Executivo, mesmo com as poucas modificações aceitas pelo substitutivo do Relator, exclui da anistia determinado número de punidos, axiomáticamente faz julgamento, não há como excluir sem julgar. Qualquer exclusão pressupõe julgamento. Quem julga não esquece, a anistia é esquecimento. Logo, não há anistia, na melhor acepção do termo, no projeto do Executivo e no substitutivo do Relator.

Indulto, perdão ou graça são outros institutos que não estamos apreciando nesta oportunidade. Não nos cabe perquirir para a concessão da anistia os atos dos anistiados e suas conseqüências, nem a mesma oportunidade da classificação desses atos, conforme maldosamente se deseja fazer. Fala-se em terrorismo como se estivéssemos julgando este tipo de crime. Que não venham com os mesmos surrados, paupérrimos e despreparados argumentos de que estamos defendendo o terrorismo. Primeiro, porque ao votar a anistia não estamos julgando coisa alguma, estamos praticando um ato de alta política, de profunda grandeza, de amor sem limites, simbolizado pela bandeira branca da paz que significa esquecimento.

Não venham os que não têm a índole de anistiar, os que são incapazes de praticar um ato puro de amor, que iria transformar o Congresso e todos nós em tribunal de julgamentos, absolvendo uns e condenando outros, pela exclusão. Quando, com o coração aberto e espírito elevado, queremos esquecer.

Não diminuamos a grandeza da anistia com o debate extemporâneo desse crime mesquinho e sempre praticado por minorias desesperadas que é o terrorismo. Se não nos contivermos no universo da anistia, se não nos impregnarmos do sentimento de conciliação, se não nos dispusermos a passar uma esponja no passado para apagar da memória, para esquecer, para colocar uma pedra em cima, porque nada adiantará para o futuro da pátria, uma pseudo-anistia. Pelo contrário, se vamos reacender o fogo, se vamos rememorar momentos tão dolorosos, se quisermos recordar as conseqüências funestas de um assalto expropriatório ou os horrores monstruosos das torturas, melhor seria que não nos ocupássemos da matéria.

No Brasil, o grande número de anistia da nossa história, foi insuficiente para que alcançássemos os objetivos almejados. Tanto assim que elas tiveram que se suceder periodicamente.

Na verdade, algumas anistias foram gerais, amplas e irrestritas e quase sempre não excludente de pessoas, como a que prevê o presente projeto do Governo e o substitutivo do Relator. As restrições encontradas nas anistias anteriores se referem a alguns direitos e vantagens dos anistiados, enquanto, no Brasil, as anistias incompletas deram causas inversas com novas tensões sociais, outros golpes e mais crises, em outros países civilizados a anistia ampla, geral e irrestrita representou o passo fundamental nos objetivos de conciliação e de firmeza das instituições nacionais.

Para se conceder a anistia é necessário que se esteja dominado pelo espírito de pacificação, o sentimento não pode ser outro, senão o que se apossou de Carlos II, da Inglaterra, ao decretar anistia ampla, geral e irrestrita a todos que se tinham envolvido com o governo de seu pai. Infelizmente, na execução, a sábia medida do rei foi restringida pelo parlamento, com a exclusão odiosa dos juizes que tinham julgado Carlos I. Tal exceção foi origem de grandes revoltas e horríveis represálias, provando que certo estava o rei, decretando anistia ampla.

Ao consultarmos a História verificaremos que é, sem dificuldades, que as anistias que deram melhores resultados e alcançaram os seus objetivos conciliatórios, foram as amplas, gerais e irrestritas. Numa rápida passagem, poderíamos citar, apenas como ilustração, a anistia ampla e sem restrição que se seguiu à Guerra dos Trinta Anos, em 1648. Na França, registra-se em sua rica história, uma série de anistias amplas e gerais. Em 1879, foi concedida uma anistia absoluta para todos os crimes políticos anteriores.

Na Espanha foi concedida anistia ampla e geral em 1849. Plena e absoluta foi a anistia de 1867 concedida na Áustria à Hungria. O Código de Processo Penal de 1890, da Itália, nos seus artigos 830 e 832, só reconhece como anistia a que seja ampla, geral e irrestrita. E com essas características foi concedida naquele país a anistia de 1878. Nos Estados Unidos, depois de cinco anistias restritas, sem resultados satisfatórios, foi concedida uma plena e absoluta em 1868, alcançando-se então, naquele país, os resultados conciliatórios almejados.

Pouco ou quase nada significará a anistia por mais ampla, geral e irrestrita que seja, se nos satisfizemos com o alcançado neste projeto. Não é só soltar os presos dos presídios, nem permitir o regresso à Pátria dos exilados, muito menos, resolver situações funcionais que representa a anistia ampla que a Nação precisa. A anistia, num sentido mais amplo, com a amplitude que a Nação está a reclamar, só será alcançada com a devolução ao povo brasileiro de sua cidadania cassada, na expressão mais importante que é o direito de voto. De que adiantará soltar os presos, receber os exilados no solo pátrio, se todos estamos tolhidos de participar com algum poder da vida política deste País? A anistia, como sempre afirmamos, é apenas um pressuposto da Assembléia Nacional Constituinte. Nesta sim e só aí, poderemos devolver ao povo brasileiro a sua cidadania, para que ele possa conquistar o que legítima e democraticamente lhe pertence, a origem do poder estatal. Estar livre no solo da Pátria é uma parte,

entretanto, o mais importante é o exercício integral da cidadania para a construção do destino nacional, como seres humanos, sujeito à história.

É preciso que todos tenham o direito de votar e ser votado. E isso só se consegue com a vitória da democracia sobre o autoritarismo e, pelo único meio pacífico, da convocação da Assembléia Nacional Constituinte. Na palavra de Carvalho Santos, haurida da lição de outros mestres do Direito; “Cidadania é a aptidão para exercer a função pública e política do Governo do País como eleitor e como eleito”; ou como afirma um outro: “Cidadania é o prêmio exercido dos direitos políticos por parte dos membros do Estado”.

Ora no regime político vigente estamos com nossos direitos políticos restritos quando não podemos votar nem ser votado para muitos cargos eletivos, inclusive os mais importantes da República. Ainda mais, a Constituição vigente não teve origem democrática legítima, não nasceu da vontade livre e soberana do povo, é filha do autoritarismo, e herdeira da exceção. A anistia só terá a amplitude de que a Nação precisa, para construção de um futuro com grandeza, se tiver condição de devolver, na íntegra, os direitos políticos a todos os brasileiros. O projeto do Executivo, com o substitutivo apresentado pelo Relator, ao excluir da anistia alguns condenados, consagra o absurdo de dar tratamento diferente a coautores de mesmo ato, tido como criminoso, anistiando um e excluindo outros. É a sublimação da desigualdade legal. É o retrato da discriminação pessoal. Aqui está a incongruência mais gritante do projeto governamental e do substitutivo do Relator.

O SR. JOÃO LINHARES — Permite V. Ex^a um aparte?

O SR. TARCÍSIO DELGADO — Com o maior prazer.

O SR. JOÃO LINHARES — Pode o Deputado Tarcísio Delgado, à guisa de argumentação, haver a discriminação que V. Ex^a levanta, sob o aspecto pessoal, mas sobre aspecto legal V. Ex^a comete, data vênica, heresia jurídica. Porque, sob aspecto legal, quem está condenado não pode ser comparado a quem está indiciado ou respondendo a inquérito, se a culpa não foi formada e a sua condenação ainda não existiu. V. Ex^a não pode equiparar a condição de quem está condenado e a condição daquele que ainda está sofrendo o processo da instrução. No aspecto pessoal, dentro da argumentação de V. Ex^a, então caberia a procedência. V. Ex^a entende que se dois participaram de um determinado quadro, do evento dito delituoso, então ambos estariam sob as mesmas penas. Esse seria o aspecto pessoal. Mas no aspecto legal, V. Ex^a não pode equiparar duas pessoas que legalmente são obrigatoriamente, distintas.

O SR. TARCÍSIO DELGADO — Eu acolho o aparte do nobre Deputado João Linhares, mas, me desculpe S. Ex^a — deixando a leitura do meu voto, para responder a questão de V. Ex^a — não posso atribuir o seu aparte a outra coisa, senão a quem não tenha consciência do que é anistia. Não há outra saída para justificar o aparte do Deputado João Linhares. Para a anistia é absolutamente indiferente a condição de condenado ou não, não pesa para a concessão de anis-

tia. O poder político, ao votar o projeto de anistia, não entre definitivamente a questionar, a punir ou a duvidar das decisões do Judiciário.

O SR. JOÃO LINHARES — Concede-me um aparte?

O SR. TARCÍSIO DELGADO — V. Ex^a vai-me permitir que termine o meu raciocínio. O poder político ao conceder anistia, exerce essa função na prática de um ato político de alta política, e só ele pode fazer, por que só pode fazer o poder político? Porque é aquele que tem a competência de fazer a lei, que pune. E nesta hora de alta política de esquecimento, evidentemente, se todos os presos políticos do Brasil, se todos que foram punidos pela Revolução tivessem passado pelo Judiciário, tivessem sido condenados, não alteraria em nada a nossa decisão de anistiar todos eles, sem nenhuma interferência da decisão do Judiciário. Isso é universalmente reconhecido, todos os doutrinadores dizem isso e em todo o mundo, muitas das anistias concedidas no mundo foram anistias especificamente só a condenados, só àqueles que já haviam passado por uma decisão do Judiciário, exclusivamente os que já tinham passado pelo Judiciário, porque é absolutamente indiferente a concessão da anistia à situação de condenado ou não. Aqui não estamos julgando as decisões do Judiciário, não estamos julgando atos dos criminosos, não estamos julgando o que quer que seja. Estamos, aqui, no Congresso Nacional, no Poder político por excelência, praticando um ato político de alta política se esquecer de tudo o que passou. Por isso a questão levantada pelo nobre Deputado João Linhares, e já o fez quando aparteava o nobre Senador Nelson Carneiro, quando eu também desejava apartear para inquirir... ele dizia que ao concedermos a revisão, estaríamos assim como que julgando, ou colocando na berlinda o Superior Tribunal Militar. Nada disso! Ao julgarmos a anistia, não estamos julgando quem quer que seja, nenhum órgão do Poder Judiciário...

O SR. JOÃO LINHARES — Revisão não é anistia... Sr. Presidente, concede-me um aparte?

O SR. PRESIDENTE (Teotônio Vilela) — Está com a palavra o nobre Deputado Tarcísio Delgado, que concederá o aparte.

Pediria ao nobre Deputado Del Bosco Amaral, que aguardasse a concessão do aparte.

O SR. DEL BOSCO AMARAL — É que estou aflito com as heresias jurídicas do Deputado João Linhares.

O SR. JOÃO LINHARES — V. Ex^a afligiu muito a Comissão quando falou...

O SR. TARCÍSIO DELGADO — Sr. Presidente, nobre Deputado João Linhares, ao desejar fazer uma discriminação, como assim também quis fazer o Relator, entre condenados e não condenados para a concessão da anistia, ele sim comete uma heresia jurídica diante de todos os ensinamentos sobre anistia.

Não há a menor interferência, não há o menor relacionamento entre a condenação no Judiciário, ou não, e a concessão de anistia. A anistia põe uma pedra em cima de tudo. Não julga, não interfere em outro poder, é um poder, é uma capacidade no exercício daquele Poder que pode fazer a lei, cancelar a pena mesmo tendo passado pelo Judiciário, o processo de anistia é como um ato de esquecimento para a conciliação nacional, que é um processo da alta política e de decisão política.

Por isso o nobre Deputado João Linhares não tem, *data venia* — e que me desculpe — a menor razão no seu aparte. E faz, realmente, a maior incongruência do projeto e do substitutivo, o Deputado João Linhares. Que V. Ex^a consulte os autores, *data venia*, e V. Ex^a verá o que se fala de anistia, que realmente, nesse aspecto, está a maior, a mais grave, a mais distinta incongruência do projeto. Não se pode, na hora de se conceder anistia, fazer distinção daqueles que praticaram o mesmo ato tido como criminoso, concedendo anistia a uns ou a outros, simplesmente porque uns já passaram pelo Judiciário e outros, não. É absolutamente irrelevante para a anistia esse aspecto de julgamento ou não pelo Poder Judiciário.

O SR. DEL BOSCO AMARAL — Permite V. Ex^a um aparte?

O SR. TARCÍSIO DELGADO — Concedo o aparte ao Deputado.

O SR. DEL BOSCO AMARAL — Gostaria de, em aditamento às palavras de V. Ex^a, dizer que eles cometeram uma heresia mais grave ainda, nos casos — inclusive eles estão com uma preocupação de não desrespeitar ou desautorar o Judiciário — dos funcionários civis e militares que foram acusados de improbidade, foram, a seguir, julgados pelos crimes e absolvidos por sentença transitada em julgado; eu analisando uma emenda do Senador Henrique de La Rocque e uma do Deputado Epitácio Cafeteira, encontro essa obra-prima de heresia jurídica: que, simplesmente, esses fatos não podem ser apreciados, porque a absolvição no Judiciário não implica no Administrativo. Quando sabia o Relator que, naquela época, os atos da Revolução eram inapreciáveis e o DASP, como as auditorias militares respondiam a todos os funcionários que os atos revolucionários eram inapreciáveis. Ora, eles — os autores deste monstro, chamado substitutivo — desrespeitam fundamentalmente coisas que... Desta maneira, nobre Deputado, gostaria de dizer a V. Ex^a que vamos acabar com este charme que se está fazendo dentro da Comissão a respeito de não prejudicar ou desautorar o Judiciário na esfera militar, ou na esfera do Judiciário comum. Porque, na verdade, não existe nada disso, onde os interessou, inclusive, passaram por cima de sentença absolutórias e não incluíram as emendas de Deputados e Senadores, inclusive da ARENA, no próprio parecer do Sr. Relator.

Tenho a impressão de que V. Ex^a está, realmente, com a verdade: não temos que discutir detalhes, a anistia ou é ampla, geral, irrestrita ou não é anistia.

O SR. PRESIDENTE (Teotônio Vilela) — Pediria ao nobre Deputado Tarcísio Delgado solitasse que os apartes fossem o mais rápido possível, porque o tempo de V. Ex^a está-se esgotando.

O SR. TARCÍSIO DELGADO — Agradeço aos aparteantes. E gostaria de dizer que nos sentimos satisfeitos pelo debate, porque, se fomos alvo de apartes, é porque o nosso parecer estava incomodando a alguém que teve que contraditar.

Sr. Presidente e Srs. Membros da Comissão, para concluir. É bom que se diga, embora a Nação saiba, que mesmo esse projeto incompleto, que desejamos ampliar, representa uma conquista, resultado de muitas lutas e de grandes sacrifícios do MDB e de muitos segmentos da sociedade brasileira. Não é dádiva do poder, nem doação do populismo que, agora, se deseja implantar. Não. É exigência da Nação, concedida ainda, sim, pela metade, depois de anos seguidos de campanha perseverante da maioria esmagadora do povo brasileiro; cada passo tem que ser conquistado com trabalho e firmeza, lutas e sacrifícios.

Desta forma, Sr. Presidente e Srs. Membros da Comissão, temos restrições sérias ao projeto original, e ainda ao substitutivo do Relator. Restrições, Sr. Presidente, é bom que se diga, naquilo que restringe na anistia, não no que ele concede. Achamos que a anistia para merecer esse nome e para estar à altura da grandeza histórica desse instituto, deveria ser ampla, geral e irrestrita; muito mais, Sr. Presidente e Srs. membros da Comissão, muito mais, quando se decide autores de um mesmo ato, liberando alguns e anistiando uns e deixando outros no cárcere.

Mas, nessa altura dos acontecimentos, para concluir a nossa falta, queremos dizer que nós estamos, entendemos que a anistia, no sentido da conciliação nacional, no sentido daquilo que deveríamos fazer para o esquecimento, para o congraçamento de todos nós e a tomada a partir de hoje de novos destinos para o País, deveria ser a que está prevista no substitutivo do MDB, apresentado a esta Comissão e que vai ser motivo também de deliberação que prevê anistia ampla, geral e irrestrita. Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Teotônio Vilela) — Com a palavra o nobre Deputado Leorne Belém.

O SR. LEORNE BELÉM — Sr. Presidente, Srs. Membros da Comissão, parece-me que a divergência fundamental entre o projeto de anistia, que ora se discute e os que o combatem, se situa exatamente na sua abrangência, quando exclui parte daqueles que cometeram crimes caracterizados como de terrorismo.

O Nobre Relator, Deputado Ernani Satyro, no parecer que ofereceu, quando se discutia o projeto da anistia, já apreciado nesta Casa, indaga, se poderia se caracterizar como crime político aqueles que, combatendo no outro campo que não o das idéias, impulsionaram as mãos que, no Aeroporto de

Guararapes, depositaram a bomba assassina que ceifou preciosas vidas humanas, mutilando outros concidadãos nossos. Indaga, se constitui inconformismo político, a prática de atos que resultaram no assassinato de irmãos brasileiros, vítimas de atos incoseqüentes praticados no seqüestro de embaixadores, nos assaltos chamados de expropriação aos bancos do nosso País, como nivela-se esse inconformismo com aqueles ilustres brasileiros, notadamente, companheiros nossos, da Oposição que, da tribuna das duas Casas do Congresso, lutaram por idéias no momento difícil da nacionalidade.

Não vemos, pois, Sr. Presidente e Srs. Congressistas, como se estabelecer qualquer relacionamento entre inconformismo político e atos de terror; terror que, nos dias atuais, é combatido com todas as armas nas democracias mais liberais do Ocidente. Da mesma forma, Sr. Presidente, não vemos como se pretender, estejam abrangidos pelo projeto da anistia, aqueles que praticaram atos de tortura e que, sabidamente, não estão contemplados no projeto, que ora se discute neste plenário, porque estes, também, não cometeram crimes políticos e estão sujeitos às cominações da lei originária.

Quero, nesta manifestação, dizer que, considerada a realidade política brasileira, esta é a anistia possível, é um passo decisivo para que, no futuro muito breve, com a reintegração à vida política do País daqueles que dela se afastaram, voluntariamente ou involuntariamente, possam realmente construir a Pátria e a democracia que todos nós desejamos.

Louvo o eminente Deputado Ernani Satyro que teve a sensibilidade necessária para incluir, no seu substitutivo, matéria, dispositivos que não constavam do projeto original e que se destinam, sobretudo, a amparar os familiares daqueles considerados, na forma do substitutivo oferecido por S. Ex^a, ausentes. Louvo, igualmente, a iniciativa de S. Ex^a, de acolher emenda que beneficia os dirigentes e representantes sindicais, punidos por atos referidos no art. 1º do projeto original, que me permito sugerir a S. Ex^a, seja mais explícito no que diz respeito aos estudantes, e, se possível, que acolha a Emenda nº 298 do nobre Deputado Geraldo Bulhões que esclarece, com mais precisão, a abrangência da anistia para os estudantes brasileiros punidos com base no Decreto-lei nº 477.

Feitas essas colocações, Sr. Presidente e Srs. Congressistas, não vejo como deixar de louvar, nesta oportunidade, a participação de todos os segmentos da sociedade brasileira, que, na oportunidade devida, manifestaram os seus pontos de vista sobre o projeto da anistia, colaborando, de maneira decisiva, para a sua elaboração e para o seu aperfeiçoamento que ora pretendemos levar a efeito. Faço votos para que este passo importante abra na realidade, novas perspectivas para a consolidação do regime democrático que todos pretendemos e que todos almejamos para o nosso País.

O SR. PRESIDENTE (Teotônio Vilela) — Com a palavra o nobre Deputado Roberto Freire.

O SR. ROBERTO FREIRE — Sr. Presidente, Srs. Membros da Comissão Mista, não existem caminhos feitos, nós os fazemos ao caminhar. E a Oposição conhece, por experiência própria, e dá razão ao poeta. A nossa luta pela anistia ampla, geral e irrestrita, tem, hoje, um dos primeiros passos de sua conquista. Mas, foi uma luta longa; foi uma luta que teve muitos sacrifícios; muitos que denunciavam os desaparecimentos, as prisões, as condições de exílio, as torturas que se praticavam em nosso País incorreram na ira dos poderosos e muitos deles, tiveram que responder perante a totalitária Lei de Segurança Nacional. Esta Casa é testemunha da luta da Oposição brasileira pela anistia; não foi fácil, foi um caminho árduo, um caminho que nós ainda não construímos totalmente. Mas, algo já se fez, algo já se construiu, conquistamos a anistia parcial, não é aquela que a Nação deseja, não é aquela que a Nação quer, não é aquela que a Nação, um dia, talvez bem próximo, irá conquistar. Mas, essa conquista ninguém há de tirar das forças democráticas deste País.

Estamos contando a contagem regressiva, se não voltam todos, e se nem todos saem dos cárceres, muitos estão chegando, aqueles que, desde 64, o regime ditatorial expulsou do País, exilou dentro do País, prendeu, torturou, infelizmente, aqueles que foram mortos não poderão ver este dia, mas os seus familiares estão vendo, começam a vislumbrar uma nova época.

Estamos com a contagem regressiva para ver aqui, e citaria alguns sem cometer injustiça quanto aos outros, porque eles representam tudo que significa a luta das forças democráticas para que eles aqui continuassem, ou que eles aqui retornassem: Luiz Carlos Prestes, Miguel Arraes, Leonel Brizola.

Estamos fazendo a contagem regressiva para sua volta; e isto não vem por doação nem pelas mãos do Governo isto vem através de conquista do povo brasileiro, é parcial, é restrita, não atinge a todos e nem beneficia a todos aqueles que se posicionaram contra o regime de exceção, o regime totalitário, o regime que hoje muda sua face e passa a ser simplesmente autoritário. Mas, essa nossa vitória não elide a análise do que significou o Governo através do seu projeto. O interesse do Governo não em realmente fazer a anistia em esquecer, não da parte daqueles que tiveram que ceder, quiseram ceder, com mesquinaria, mantendo ainda o ódio, tentando ainda manter dividida a sociedade brasileira. Cederam mas, ainda, se agarram em determinados aspectos mesquinhos, repito, e algumas vezes, inclusive, odiosos.

Esse projeto do Governo, modificado pelo substitutivo do Relator, é a maior comprovação disso, ele é mesquinho e poderíamos, aqui, apresentar o maior exemplo: o art. 1º, talvez o substitutivo tenha até piorado, se é que se pode piorar o projeto do Governo. Quem praticou mapismo, e todos nós conhecemos o que é mapismo, quem praticou fraudes eleitorais, quem enfim praticou corrupção no processo político-eleitoral está incluído na anistia conspurcando o próprio projeto odioso do Governo. Mas, por outro lado, os presos políticos continuam nos cárceres, e anistia fundamentalmente é libertação dos presos políticos.

Essa me parece ser uma inclusão que precisa ser denunciada a este País, se aproveita um projeto já ruim, um projeto que não corresponde aos desejos da Nação, e através desse projeto, se tenta colocar, com endereço certo, um crime que a consciência deste País, realmente, não aceita ser incluído para ser anistiado.

O MDB discute o seu posicionamento nesta Comissão, discute nesta visão global, de que é uma vitória nossa, é uma conquista do povo, é uma aspiração que está se concretizando, uma aspiração da Nação brasileira. Não é a que ela deseja, não é a que queremos, mas ela já representa o primeiro passo naquela conquista mais ampla, que é a anistia geral e irrestrita. Iremos destacar aspectos realmente inconcebíveis num projeto de anistia, e poderíamos destacar agora, desde logo, excluindo inclusive os destaques próprios do substitutivo do MDB, apresentando como solução para a anistia ampla, geral e irrestrita. Destacaria aqui, até mesmo, a sensibilidade de um liberal respeitado por toda esta Casa; destacaria aqui a emenda do Deputado Djalma Marinho, de nº 53, através dela, esta Casa poderia se redimir perante a Nação, poderia readquirir e restaurar o seu poder, o poder político por excelência de conceder a anistia que foi usurpado pelo Poder Executivo através desse regime autoritário.

Destacaria outros aspectos de aperfeiçoamento daquilo que, dificilmente, se pode aperfeiçoar, mas o MDB irá tentar porque a nossa luta — como disse no começo — é árdua, e o caminho não se acaba hoje, o caminho irá continuar, iremos fazê-lo, abrindo uma anistia ampla, geral e irrestrita que um dia iremos conquistar.

O SR. PRESIDENTE (Teotônio Vilela) — Com a palavra o nobre Deputado Nilson Gibson.

O SR. NILSON GIBSON — Sr. Presidente, ilustres membros da Comissão, o encaminhamento ao Congresso do projeto de lei da anistia política é um ato confirmatório de uma decisão solenemente tomada pelo eminente Presidente João Figueiredo, antes mesmo de assumir o seu Governo, conforme anúncios reiterados à Nação.

A anistia é a conseqüência de atos continuados de um governo, de uma distensão sentida e vivida por todos, é o desarmamento, é a conciliação, é a pacificação. A partir dela começaremos, sob novas motivações, com partidos novos, nas lutas em favor do desenvolvimento brasileiro, pois pacificar não é integrar-se mas é se dispor a entendimento alto que não exclui, realmente, a luta. A anistia foi um assunto amplamente discutido em todos os setores onde foram ouvidas figuras representativas de todas as camadas sociais. Há uma minoria que gostaria que todos, sem exceção, fossem nela incluídos mas, em contrapartida, há uma maioria que defende pontos de vista em que se impunha a diferença entre a anistia política e a anistia indiscriminada a quantos praticaram terrorismo.

Os que não forem beneficiados pela anistia terão possibilidade de receber, possivelmente, no Natal o indulto; mas ficará sob a dependência da Presidência

da República. O indulto é uma forma pela qual o problema poderia ser solucionado, dando para aqueles que, no momento, não puderam ser contemplados a atenção devida e é assim que o assunto estaria devidamente visto, examinado, e quem sabe perdoado em razão também de uma decisão governamental.

Dou público, Sr. Presidente e Srs. membros desta douta Comissão, de um trecho de uma carta escrita por um preso terrorista, em Pernambuco, condenado por ação violenta contra o regime e dirigida a uma doutrinação sua, em Natal, no Rio Grande do Norte. O preso é José Emilson Ribeiro da Silva. Por uma estranha coincidência, visitado pelo Deputado Tarcísio Delgado, Deputado Roberto Freire que, por uma ironia do destino, também não visitaram os familiares das vítimas, dos presos políticos no meu Estado. Só visitaram os terroristas.

Então, dizia:

“Integrantes do Partido Comunista Brasileiro Revolucionários: tendo participado de assalto ao parque da aeronáutica no Recife, assalto a um táxi e morto o motorista — um pobre motorista, um operário do trânsito — encontrava-se ele preso em Itamaracá, diz ele na carta — o que se deve é levar a luta pela anistia de uma forma de avanço das lutas populares, onde a anistia torna-se já uma coisa secundária. Não é um fim em si, é um meio. Não devemos implantar a luta armada quando ainda não podemos, dentro de uma democracia burguesa, arrancar algumas conquistas. A luta armada ficará para o impasse. Entendeu?”

Ele indaga da sua doutrinação, se ela entendeu. E continua:

“Quer sim, quer não, é com essas pessoas burguesas que nos ajudamos a fazer a revolução.”

Nota-se assim, Sr. Presidente e Srs. membros, de que o autor da carta não se arrepende dos crimes cometidos em nome da ideologia marxista. Apenas, por questões táticas, ele adia a luta armada para o impasse.

A lei da anistia será abrangente, beneficiando todos os políticos e pessoas cassadas por atos que não configurem crimes.

Anistia para os criminosos, Sr. Presidente? Não, de maneira alguma. Quem cometeu um crime de verdade, de morte a seu semelhante não merece a anistia.

O Presidente João Figueiredo estendeu a mão para a conciliação nacional. O ato concreto foi dar anistia ampla, uma das mais amplas que já houve no Brasil. Basta dizer que vão ficar apenas 186 pessoas de fora, porque foram condenadas por crimes tópicos, e mais de 5 mil serão beneficiados.

Então, isso não é uma proposta de conciliação Nacional? É de se indagar.

O SR. DEL BOSCO AMARAL — V. Ex^a permite eu responder a indagação com um aparte?

O SR. NILSON GIBSON — Pois não.

O SR. DEL BOSCO AMARAL — Diria a V. Ex^a que V. Ex^a leu uma carta que corrobora a tese de todos que defendem uma anistia ampla, geral e irrestrita. Este preso está se prontificando, inclusive, a seguir os métodos convencionais políticos para chegar a um destino democrático ao País. Ele diz, “no caso de um impasse”. O que foi que muito bem definiu em relação à luta armada, separando o terrorismo internacional? Grupos brasileiros, principalmente jovens que não se conformavam por ver bloqueadas todas as suas possibilidades de chegarem, de uma forma legal, a uma redemocratização do País, usaram do recurso da luta armada. Será que esse Governo que V. Ex^a defende é tão fraco assim que acha que esses 186 homens que não estão abrangidos por esta anistia podem revolucionar este País? Respondo a indagação de V. Ex^a com esta indagação.

O SR. NILSON GIBSON — Eu respondo ao ilustre Deputado Del Bosco Amaral, dizendo que o meu Governo é forte. É tão forte que parece que V. Ex^a está querendo aderir já ao governo do Estado de São Paulo.

Então, concluo. Estou com o entendimento do Relator, Deputado Ernani Satyro, com o substitutivo apresentado ao projeto, que veio aperfeiçoar o projeto encaminhado pelo Governo.

Quero, no meu final, registrar nesta Comissão, o comportamento do meu companheiro Ernani Satyro: homem íntegro, honrado e inteligente.

O SR. DEL BOSCO AMARAL — Diria a V. Ex^a, se me permite, que a pequenez da sua resposta é aliás condizente com o aspecto físico de V. Ex^a. V. Ex^a foi de uma pequenez tão absurda ao responder à minha indagação! V. Ex^a vem trazer um nome comprometido, o do Sr. Paulo Maluf, a esta Casa, um assunto esgotado. V. Ex^a realmente mostra um desnível muito grande para participar de uma Comissão desta importância no Congresso Nacional.

O SR. NILSON GIBSON — Sr. Presidente, apesar de eu ter encerrado tenho o direito de responder...

O SR. DEL BOSCO AMARAL — V. Ex^a tem até o direito de ser, inclusive, um dedo duro na ditadura, ao que parece, não é a mim. V. Ex^a parece um alcaçute de pequena espécie.

O SR. PRESIDENTE (Teotônio Vilela) — Perguntaria ao nobre Deputado Nilson Gibson se ele encerrou o seu discurso. Se não encerrou tem todo o direito de responder.

O SR. NILSON GIBSON — Encerrei. Apenas gostaria que V. Ex^a me permitisse responder ao aparte.

O SR. PRESIDENTE (Teotônio Vilela) — Concedo a palavra ao nobre Senador Itamar Franco.

O SR. ITAMAR FRANCO — Sr. Presidente, veja V. Ex^a que, desde o início dos nossos trabalhos nesta Comissão, tentou o Movimento Democrático

Brasileiro convencer a Maioria nesta Casa que a anistia estava acima dos Partidos, que esta Comissão se reunia para esquecer na busca da tão sonhada e decantada conciliação nacional.

Tentamos mesmo, Sr. Presidente, através de forma regimental, trazer a esta Comissão, S. Ex^a o Sr. Ministro da Justiça, porque entendíamos que a anistia, seja pelo largo período que envolve, seja pela complexidade das situações que disciplina, oferece a quantos têm a missão de examiná-la comprometendo-se, de algum modo, com a sua adoção um quadro de dúvidas sobre seus efeitos e abrangências.

O SR. PRESIDENTE (Teotônio Vilela) — Chamo a atenção dos Srs. Parlamentares que está com a palavra o nobre Senador Itamar Franco. Pediria silêncio ao Plenário e à assistência.

O SR. ITAMAR FRANCO — De fato, Sr. Presidente, não sendo total e irrestrita, a anistia poderá no plano de sua execução, proporcionar graves injustiças, inclusive pelas involuntárias omissões que poderá encerrar a respectiva proposição.

Sr. Presidente, não tenho dúvidas que, num futuro muito próximo, vamos assistir a essas graves injustiças.

Impunha-se, assim, um esclarecimento mais preciso e objetivo em torno de certos aspectos da matéria, objetivando a tomada de consciência em assunto que envolve a vida e a dignidade de tantas pessoas.

Ninguém mais abalizado para prestar, então, os esclarecimentos necessários à espécie do que o Ministro de Estado da Justiça, a cuja Pasta esteve afeito o estudo e a elaboração do projeto enviado ao Congresso Nacional.

A presença de S. Ex^a na Comissão Mista proporcionaria o ensejo da apresentação de elementos que serviram de base à estruturação da matéria, talvez informando as razões que ditaram os parâmetros da medida na sua forma limitativa. Isso não foi possível, Sr. Presidente, pela omissão da Maioria do Governo nesta Casa.

Resta-nos, neste instante, apenas, este registro nos Anais, para que no futuro, conste o espírito de pacificação do Movimento Democrático Brasileiro.

Tenho a anistia como uma proposta de pacificação; ela, no seu verdadeiro conceito doutrinário, representa uma ação de esquecimento total do fato que lhe dá origem. E ao que parece, Sr. Presidente, ainda há pouco nós assistimos à fala do nobre Deputado que, talvez, não tivesse em mente o aspecto doutrinário da anistia, quando ele propõe o esquecimento parcial. Na forma do presente projeto, contudo, a providência não configura qualquer ato ou perdão.

Sr. Presidente, busco, aqui, no Relatório do nobre Deputado Ernani Satyro, o seguinte: página 41 —

“Acusa-se o Governo de incoerência de deixar presos esses condenados, enquanto outros autores de crimes da mesma natureza ficam livres e anistiados. Se houve essa incoerência, ela tem as suas razões; uma delas é que, antes da sentença condenatória passada em julgamento, ninguém pode rigorosamente ser considerado criminoso.”

Ao lembrar isso esqueceu S. Ex^a, Sr. Presidente, no meu entendimento, que a anistia não é uma medida judiciária, é uma providência de natureza, de motivação e de finalidade política. E o fato, portanto, de ser condenado neste instante não importa.

E aqui, Sr. Presidente, recordo-me da visita que fiz aos presos políticos do Rio de Janeiro. Quanto pude sentir o desejo daqueles moços de se reintegrarem à vida pública nacional, quanto pude sentir, Sr. Presidente, não através da letra fria de um projeto enviado a esta Casa, mas daquele contato direto que também teve lá, o nobre Senador Dinarte Mariz, quando eles, conscientemente, reconheceram a ação que fizeram no passado, mas conscientemente também desejam se reintegrar à sociedade. E lá, Sr. Presidente, naquele presídio, já tive oportunidade de dizer aqui nesta Comissão, naquele mesmo presídio, eu me recordei e repito neste instante a V. Ex^a — quando ainda estudante de curso secundário, lendo um debate na Câmara dos Deputados, entre o nobre Deputado Otávio Mangabeira, quando S. Ex^a sofreu um aparte do então Coronel Euclides Figueiredo — Deputado pelo Rio de Janeiro — e, naquele instante, o Deputado Otávio Mangabeira recordou que eles foram presos. Estavam ali, naquele instante, no Parlamento e livremente poderiam exercer a sua atividade parlamentar, mas ele e o Coronel Euclides Figueiredo, na época, tinham sido colegas de prisão neste mesmo presídio, em que nós tivemos a oportunidade de conversar com esses presos.

O nobre Relator, no seu substitutivo, Sr. Presidente, lembra, no seu art. 1º, os crimes eleitorais. Não vou me estender, aqui, porque isso já foi análise do nobre Deputado Roberto Freire, mas quero referir-me, sobretudo, ao art. 3º, do seu substitutivo, para mostrar que não apenas emendas do Movimento Democrático Brasileiro modificariam totalmente o que está escrito no art. 3º, que invalida substancialmente o nobre parecer do Deputado Ernani Satyro. Chamo a atenção, Sr. Presidente, para o seguinte:

“Art. 3º O retorno à reversão a serviço ativo somente será deferido para o mesmo cargo ou emprego, posto ou graduação para o funcionário ou servidor civil ou militar que ocupava na data do seu afastamento...”

E veja, Sr. Presidente, como disse, as injustiças poderão aparecer dentro em breve: — “condicionado necessariamente à existência de vaga...”

E mais séria ainda, Sr. Presidente, a afirmativa do nobre Relator, no seu art. 3º: “... e ao interesse da Administração.”

Quem é que vai julgar o interesse da Administração, Sr. Presidente, por exemplo, no campo municipal? É o Prefeito. Poderá também ser o Presidente da Câmara Municipal. E na esfera federal, se servidor civil ou militar, o respectivo Ministro de Estado. Que critério será dado para esse julgamento de interesse para a Administração? É um critério subjetivo que não corresponde realmente aos anseios da Nação, que esperava outro tipo de comportamento. Não gostaria nem de argumentar, por exemplo, com as emendas do Deputado Benjamim Farah ou de outros parlamentares do Movimento Democrático Brasileiro, mas vou buscar a Emenda nº 129, do nobre Deputado Paulo Torres. Veja, Sr. Presidente, a diferença da conceituação do Governo para a conceituação de um Deputado do Governo. Diz a Emenda nº 129:

“Aos servidores civis e militares demitidos, postos em disponibilidade, aposentados, transferidos para a reserva ou reformados é assegurado o direito de reintegração e reversão ao serviço ativo com todos os direitos e vantagens, como se não tivessem sido afastados, por forma a ficarem em igualdade com os seus pares que não tenham sido punidos com base nos atos adicionais e complementares.”

Parágrafo 1º — e aqui é importante, Sr. Presidente:

“A autoridade competente, dentro do prazo de 90 dias, tomará as providências para a reintegração e reversão *ex officio* — não na base da existência de vaga, ou do interesse da Administração.

É por isso, Sr. Presidente, e mais séria ainda é a distinção que faz o nobre Relator, quando nós sabemos que, neste País, não podemos distinguir o civil do militar, o nobre Relator, no seu parágrafo 3º, já faz uma distinção quando ele diz o seguinte:

“No caso de deferimento, o servidor civil será incluído em quadro suplementar e o militar, de acordo com o que estabelecer o decreto a que se refere o art. 12 desta lei.”

Sr. Presidente, fui, inclusive, buscar o art. 12 da lei, pensando encontrar pelo menos uma diretriz, porque, se aprovarmos esse substitutivo, estaremos deixando ao Governo o critério de estabelecer, neste decreto, como ele vai aproveitar o militar. No art. 12 diz o seguinte:

“O Poder Executivo, dentro de 30 dias, baixará decreto regulamentando esta lei.”

O Poder Executivo, Sr. Presidente, só a critério dele, dentro do seu condicionamento, é que vai examinar como ele poderá aproveitar o militar. Aqui, uma distinção seriíssima entre civis e militares, que faz o nobre Relator.

Sr. Presidente, se a hora é de união nacional — como se disse aqui, e ainda hoje, nesta manhã, ouvimos isto por parte de alguns elementos da ARENA — eu diria também que é o momento de reflexão, de esquecimento. Diria mais, Sr. Presidente, que é a hora da festa dos ressentimentos esquecidos, através, sim, de

uma verdadeira anistia, não a espera de um possível indulto nas festas natalinas. A hora, sim, é a da festa dos ressentimentos esquecidos na busca de uma verdadeira anistia.

Muito obrigado, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Teotônio Vilela) — Com a palavra o nobre Senador Pedro Simon.

O SR. PEDRO SIMON — Sr. Presidente, Srs. Membros da Comissão:

Estamos aqui, dentro de um projeto, que temos que analisar sob diversos aspectos. Primeiro, reconhecendo que ele encara, em si, uma vitória da Nação. Durante muito tempo falar em anistia era subversão, durante muito tempo falar em anistia era sinônimo de cadeia. Hoje, é o próprio Governo que não só fala em anistia como inclusive quer se transformar no grande responsável pela anistia.

Ainda, nos jornais de hoje, da Capital, antes de chegar aqui, tomava eu conhecimento de que o Governador do Distrito Federal prestará uma imensa homenagem à memória de Juscelino Kubitschek, concedendo, *post mortem*, as maiores honrarias do Distrito Federal na pessoa da sua esposa.

Até há pouco tempo era proibido citar o nome de Juscelino, e mesmo no aniversário de Brasília, com a presença de alguns que eram os seus maiores amigos, na época, e inclusive que dele tiveram grandes vantagens de ordem política, assistiam o seu nome ser um nome proibido. Então, neste momento, Sr. Presidente, eu não digo que a vitória é do MDB, mas eu digo que a vitória é da causa da Nação brasileira, que se movimentou em todos os segmentos, para que a palavra anistia deixasse de ser uma palavra que significasse subversão, que significasse violência, para passar a ser uma palavra que signifique paz, que signifique conciliação.

Então, este é o primeiro momento, nós estamos vivendo o momento da vitória da Nação brasileira, contra aqueles que, encastelados no Poder, não abriram mão dos seus privilégios e não abrindo mão desses privilégios para mantê-los, precisava fazer com que a Nação se mantivesse dividida, porque através da Nação dividida e dos perigos que isso poderia significar, eles pöderiam se manter no Poder dividindo-o na forma de capitânias hereditárias e transferindo-o como se fosse de pai para filho e de General para General.

Sr. Presidente, a tese é vitoriosa, não teve o Governo a grandeza de, sentindo o sentimento e a vontade da alma nacional somar, realmente, com este Projeto. Não teve o Governo a compreensão de que essa, realmente, era a hora da reconciliação, era a hora da paz, era uma hora que, ainda que levados quinze anos para chegarmos a ela, ainda que os Generais que passaram pela Presidência da República tendo todos Caxias como patrono, nenhum imitou o gesto de Caxias, que apaziguou sempre, apaziguou a todos, apaziguou no meu Estado aqueles que se levantaram contra o Império proclamando uma República, que

lutaram no sangue e na morte, fazendo com que o sangue, praticamente, estivesse em todas as coxilhas do Rio Grande do Sul. Caxias, quando deu a anistia, deu-a ampla, deu-a a todos, aos maiores líderes, aos mais violentos, aos que mais mataram, e com isso conseguiu a conciliação do Rio Grande, e com isso fez com que o Rio Grande se reintegrasse e permanecesse íntegro, dentro do País. Mas, mesmo agora, quinze anos depois, Sr. Presidente, quando se poderia esperar que o gesto fosse amplo, fosse largo, fosse grande, o gesto veio mesquinho, veio pequeno, e não veio ao alcance daquilo que nós esperávamos.

Já foi salientado aqui o voto do próprio Relator, quando ele afirma, na sua exposição, as razões pelas quais não estende os benefícios às pessoas condenadas por crimes contra a humanidade. Em primeiro lugar, a afirmativa de crime contra a humanidade me parece exagerada. Já foi dito aqui que houve determinado momento em que foi feita por alguns uma opção, com a qual nós podemos não concordar, porque nunca a aceitamos como normal, para o nosso País, preferimos sempre um processo da luta democrática e da luta da conscientização, pelo voto. Mas, no momento em que eles tomaram essa opção, chamar isto de terrorismo, Sr. Presidente, é não conhecer a expressão da realidade. E quando o projeto de lei apresenta um substitutivo, ele afirma que se incluam nos benefícios da anistia os que forem condenados pela prática de crime de terrorismo, eu poderia fazer aqui ponto final, e nós estaríamos de acordo. E nós concordaríamos, mas ele faz uma vírgula; assalto, seqüestro e atentado pessoal. Terrorismo, acontece hoje na Itália, onde há democracia, onde os partidos se podem organizar, e no entanto, por anarquismo, por irresponsabilidade, estão cometendo seqüestros, violências que não se podem compreender e não se podem justificar. Mas no caso presente, Sr. Presidente, o caso é muito diferente, foram pessoas que fizeram opção e nesta opção errada ou certa eles agiram na intenção de buscar a normalidade democrática. O nobre Deputado da ARENA leu uma carta: eu visitei inúmeros destes jovens e senti neles o desejo de voltarem à vida pública, e senti neles a autocrítica que fizeram, e senti neles, muitos torturados, muitos injustiçados, muitos violentados, jovens presos com dezesseis anos, hoje com mais de vinte e sete, onze anos de cadeia. Eu senti neles o desejo da reintegração na família brasileira, sem vindita, sem ódio e sem vingança. Agora, diz o nobre Relator que esses são crimes contra a humanidade, e aí parece um exagero, por deixar presos esses condenados, enquanto outros autores de crimes da mesma natureza ficam livres. Uma delas é que antes da sentença condenatória passada em julgado ninguém pode ser rigorosamente considerado um criminoso. Já foi muito bem dito, aqui, pelo Deputado: parece que o Relator não assimilou a palavra anistia. Nós estamos aqui para decidir em termos de uma decisão política, se os fatos foram os mesmos, se as pessoas estiverem envolvidas no mesmo fato, a nossa decisão deve ser a mesma, Sr. Presidente. Se alguns frutos do banimento estão lá fora e não foram condenados, dar a eles a anistia, e nós concordamos em dar, enquanto os que tiveram onze anos na cadeia e sofreram as torturas, não dar anistia, Sr. Presidente, me parece um absurdo, com o qual não há o mínimo de lógica, e não há o mínimo de compreensão.

Mas é o mesmo Relator, quando diz em uma delas: não pode ser rigorosamente criminoso, a lei evita que se prolongue perante a justiça numerosos processos que nela ocorrem. Se a anistia visa a pacificação e a reconciliação, nada aconselharia que essas batalhas judiciárias permanecessem. Eis um grande aspecto positivo da solução encontrada, que os partidários da anistia irrestrita não querem ver. Concordo, neste aspecto, Sr. Presidente, concordo inteiramente que os que estão lá fora recebam a anistia e que não se abra processo contra eles. Mas é o mesmo Relator que, com relação a esses, diz que não se deve abrir o processo, que não aceita o substitutivo do MDB no que tange aos milhares de funcionários, professores, universitários, que foram expurgados, e que vão abrir milhares de processos administrativos, reabrindo chagas para a sua volta ao serviço ativo. E o que S. Ex^a afirma com relação a alguns ele não aceita com relação a milhares. Tenho dito, Sr. Presidente, que este projeto é infeliz, porque reabriu chagas que estavam, de certa forma, esquecidas, porque fê-las sangrar novamente. Os milhares de militares, de funcionários públicos, de professores universitários, de líderes sindicais e trabalhadores, que foram expurgados, que foram afastados, que foram injustiçados, essas pessoas até hoje estão sofrendo, estão amarguradas, até hoje esperam na expectativa da normalização, da pacificação. Mas no momento em que vem o gesto, o gesto não vem no sentido da reconciliação, o gesto vem, em primeiro lugar, no sentido da humilhação, para que peça um professor universitário, que presta serviço de universidades do mundo inteiro, para que peça um Freire, do Rio Grande do Sul. Acioly, no Rio Grande do Sul, que é uma das maiores inteligências deste País, que se humilhe a fazer um requerimento para pedir a sua reintegração, e em torno deste requerimento se faça um processo administrativo. Então, o processo de S. Ex^a se refere que não se deve fazer, com relação a alguns, ele não aceita o substitutivo do MDB, e quer que se faça em relação a milhares. Reabra, digo eu, Sr. Presidente, por que este funcionário, porque este professor, porque este estudante, porque este militar, porque este líder sindical que não fora aceito o seu requerimento estará sendo expurgado, pela segunda vez, estará sendo violentado, pela segunda vez. Reabrirá, portanto, toda a mágoa e toda a injustiça. Sr. Presidente, isto o Governo deveria evitar, isto de fazer com que o seu projeto, ao invés de trazer a paz, traga, exatamente, o contrário, traga a mágoa, a injustiça, faça com que fatos passados reabram, e reabram sangrando novamente, isso o projeto deveria ter a grandeza de prever, Sr. Presidente.

E tem mais, vão ser tratados de maneira desiguais casos iguais, Sr. Presidente. Na Assembléia Legislativa do Rio Grande do Sul, onde o MDB tem a Presidência, ele no momento em que esse projeto chegar lá, tenho certeza, porque conheço a pessoa do Presidente Carlos Giacomazzi, haverá de entender o gesto que estamos aprovando aqui no sentido de anistia ampla, geral e irrestrita, e o funcionário será readmitido.

Numa Prefeitura, onde o Prefeito da ARENA ou do MDB for homem de grande princípio e de idoneidade, for homem de grandeza há de entender o ges-

to de anistia como esquecimento; no momento em que ele receber o requerimento, ele haverá de aprová-lo e haverá de reintegrá-lo. Mas lá na outra Assembléia, na outra prefeitura, no outro governo, que não tiver esse mesmo espírito, para o mesmo ato, para o mesmo fato, ele haverá de tomar uma medida completamente diferente; então teremos pessoas que estarão tendo tratamento desigual pelo mesmo fato, pessoas que sofreram a mesma injustiça e que devem ter direito à mesma reparação, haverão de ter um tratamento totalmente desigual.

Mas me parece um absurdo, Sr. Presidente, que a Presidência da República e que nós, parlamentares, não tenhamos a capacidade em encontrar uma fórmula para resolver este problema e estamos fugindo dele, atirando nas costas de presidentes de assembléias, presidentes de câmaras de vereadores, de prefeitos do interior, de ministros e chefes de autarquias a responsabilidade que nós deveríamos ter, a hombridade de por elas responder, não temos a coragem de colocar a resposta exata no projeto, não temos a coragem de dizer o que deve ser feito e estamos atirando essa responsabilidade nos ombros de terceiros.

Ora, Sr. Presidente, mas isso é um absurdo! Será que o Presidente da República e a ARENA e o ilustre Relator não estão vendo que esse projeto não vai pacificar? Será que não se está vendo que pela própria lógica, e pela própria formulação das teses apresentadas, vai-se criar uma revolta ainda maior? Se já houve a mágoa no momento em que o funcionário já foi expurgado, haverá uma mágoa redobrada. 15 anos depois, os dois ao verificar que um teve um tratamento "X" e outro teve um tratamento "Y", porque são diferentes as pessoas que vão julgar e são pessoas que vão julgar com critérios diferentes, baseados, inclusive, subjetivamente, na sua própria personalidade.

Eu Prefeito, eu Presidente de Câmara de Vereadores, eu Ministro, daria a esse caso o tratamento do Substitutivo do MDB, daí a ampla oportunidade para que voltassem.

Tenho certeza que aqui dentro outras pessoas pensariam diferente e dariam outro tratamento.

Não, Sr. Presidente, não posso entender, não posso compreender, não posso justificar essa decisão do ilustre Relator, ao invés de aceitar a tese do MDB, que não é do MDB, porque o substitutivo do MDB se fez ouvindo praticamente a sociedade brasileira. Não só V. Ex^a, numa atitude patriótica e heróica, Sr. Presidente, percorreu o Brasil inteiro, mas veio ao seio desta Comissão e nós do MDB não recebemos como tratado literário as manifestações da OAB, as manifestações de Dom Evaristo Arns, as manifestações da ABI. Ainda agora, neste momento, Sr. Presidente, faço parte de meu discurso as manifestações dos órgãos de imprensa e de entidades de Brasília pedindo a anistia ampla, geral e irrestrita, e tomando conhecimento do substitutivo do Deputado Ernani Satyro, já pregam e fazem uma convocação para comparecer perante o Congresso, pedindo a anistia ampla, geral e irrestrita, que não está sendo apresentada pelo ilustre Relator.

No nosso substitutivo, Sr. Presidente, podemos dizer que ouvimos toda a Nação, não estivemos fechados em gabinetes de Ministros não, porque o pensamento do Governo já está no Projeto. Não foi elaborado o nosso substitutivo, Sr. Presidente, em gabinetes fechados, ouvindo o que quer o Presidente, nem o que quer o Governo, porque achamos que esta é uma Casa independente. Ouvimos as diversas entidades interessadas no projeto, Sr. Presidente, líderes sindicais, líderes intelectuais, líderes empresariais, líderes estudantis, professores universitários, cientistas do Rio de Janeiro e de São Paulo, vieram e debateram conosco, apresentaram as suas sugestões e o nosso subsídio é a síntese de todas essas intenções.

Mas, no entanto, o ilustre Relator, que não se comove com presos que estão, no mínimo, há cinco anos na cadeia. Sr. Presidente, acha que os grandes líderes devem voltar e eu também acho, mas os jovens que participaram, muitos sem ainda ter a devida compenetração, esses não podem voltar. Os grandes orientadores, os grandes coordenadores podem voltar, os que participaram e chefiaram, inclusive, os movimentos, esses podem voltar, mais os jovens que estiveram ali têm que ficar.

Mas, o ilustre Relator teve grandeza para dar anistia aos crimes eleitorais, para isso S. Ex^a estendeu seu gesto, comprometendo esse projeto, Sr. Presidente, porque esse projeto não pode, sob a responsabilidade nossa, sair assim como está e como quer o ilustre Relator.

Crimes eleitorais, fraudes eleitorais, mapismo eleitoral, entrar em um projeto de anistia política, Sr. Presidente! Mas aonde é que nós estamos? Mas é isso, olhar, encarar e analisar, com seriedade, Sr. Presidente? Mas será que até nesta hora os casuísmos e o interesse de ordem partidária estão falando mais alto do que a realidade nacional?

Ora, Sr. Presidente, mas tem mais.

Disse muito bem o Deputado João Gilberto, que analisou o Art. 10 e o Art. 11. Quero dizer, de cara, que o MDB é a favor do Art. 10, só acho que o Art. 11 deve ser igual ao Art. 10. Não temos nada contra o Art. 10, mas por quê?

Art. 10. Aos servidores civis e militares reaproveitados nos termos do art. 2º será contado, para todos os efeitos, o tempo de afastamento do serviço ativo, sem prejuízo do disposto no art. 11.

Art. 11. Esta Lei, além dos direitos nela expressos, não gera quaisquer outros, inclusive aqueles relativos a vencimentos, soldos, salários, proventos, restituições, atrasados, indenizações, promoções ou ressarcimentos.

A mesma situação, dois tratamentos.

O resto, Sr. Presidente, com relação à concessão de anistia aos empregados, gostaria que me explicassem o Art. 7º.

Art. 7º É concedida anistia aos empregados das empresas privadas que, por motivo de participação em greve ou em quaisquer movimentos reivindicatórios ou de reclamação de direitos regidos pela legislação social hajam sido despedidos do trabalho, ou destituídos de cargos administrativos ou de representação sindical.

Quero saber qual é o efeito desse artigo para o trabalhador que foi posto para fora do seu emprego, Sr. Presidente.

Que anistia é esta, para aqueles milhares que, após a Revolução, foram pura e simplesmente postos para fora dos seus empregos?

O MDB previa uma consequência: que eles tinham consequência, a nível de INPS, a nível de emprego, mas o substitutivo, Sr. Presidente, é vazio, não diz nada. Mas que anistia? O empregado foi posto para fora, não foi punido mas não tem emprego, ficou anos sem conseguir emprego; não foi cassado, não perdeu os direitos políticos, estamos dando a anistia para ele; muito obrigado, ele vai dizer. Mas, anistia por que, eu não sabia que tinha sofrido nada, sei que perdi meu emprego, sei que não consegui emprego, sei que perdi tantos anos sem recolher para o INPS; agora se dá a anistia para ele.

Ora, Sr. Presidente, isso aqui é zombar do trabalhador; então que não se coloque nada, não se coloque nada para não dizer que não se quer dar nada.

Mas o Art. 7º, Sr. Presidente, está completamente fora da realidade.

O Art. 9º diz:

“Art. 9º Terão os benefícios da anistia os dirigentes e representantes sindicais punidos pelos Atos a que se refere o art. 1º, ou que tenham sofrido punições disciplinares ou incorrido em faltas ao serviço naquele período, desde que não excedentes de 30 (trinta) dias, bem como os estudantes.”

Correto, não estava e agora está acrescentado: os líderes sindicais que foram atingidos não poderiam voltar a ser líderes sindicais, agora podem; não sei onde estão, em que condições estão, mas se estiverem por aí, podem.

Esse “bem como os estudantes”, Sr. Presidente, parece-me que estavam redigindo o substitutivo e deve ter chegado alguém e dito: mas tem que colocar estudante aí. Então colocaram, “bem como os estudantes”.

Mas não tem outra explicação, Sr. Presidente, não tem outra explicação!

Leram o projeto e ouviram; mas vem cá, o MDB está falando que os estudantes não estão sendo atingidos, tem que colocar os estudantes no projeto. Olharam, leram, talvez o Senador Dinarte Mariz, não sei, com a sua inteligência, tem que colocar estudante: “bem como os estudantes”.

Ora, Sr. Presidente, o substitutivo do MDB é claro, os estudantes que sofreram o 477 — que é o Ato mais absurdo da história deste País, proibir estudante de estudar, pode-se dar ao estudante qualquer punição mas só em uma

época de macarthismo absoluto se pode dar ao estudante esta punição: proibi-lo de estudar — o projeto Substitutivo do MDB permitia que ele voltasse à faculdade, que ele continuasse os seus estudos, que ele fosse reintegrado na vida universitária. Aqui só existe “bem como os estudantes”.

Então, não coloque nada, Sr. Presidente, vamos ser sinceros, nós temos que ser reais e francos com a nossa exposição. Quer botar os estudantes dentro? Vamos colocar o artigo preciso, claro, dizendo que nós queremos isso dentro, porque isso aqui não esclarece nada, Sr. Presidente. É exatamente para os estudantes que não podemos falar em linguagem dúbia, porque eles são suficientemente esclarecidos para entendê-la e analisá-la.

Creio, Sr. Presidente, com toda a sinceridade, que a ARENA e nós poderíamos, em um ambiente de grande compreensão e grandeza, ampliarmos esse projeto. Acho que ainda é tempo, porque estamos na fase de debate das emendas; acho que a ARENA poderia, debatendo, discutindo conosco, buscar uma fórmula positiva de aprimorarmos esse projeto.

A grande vitória — aí sim, Sr. Presidente — será do Governo e da própria ARENA. Se a ARENA achou que deveria colocar o trabalhador no seu projeto — o que considero ótimo — vamos colocar claro o que queremos para os trabalhadores. Se a ARENA achou que devia colocar estudantes em seu projeto, eu acho ótimo, mas que deixe claro o que nós queremos para os estudantes. Se a ARENA achou que deve colocar funcionários civis e funcionários militares no projeto, vamos ser claros, vamos dizer o que nós queremos e não vamos fugir à nossa responsabilidade.

Parece-me que neste projeto, Sr. Presidente, no substitutivo ou no projeto original, verificamos um aspecto só: o Governo traçou a sua norma, o Governo traçou a sua diretriz e dela absolutamente não se quer afastar. Mas se o nobre Deputado da ARENA já antevê, Sr. Presidente, a expectativa e a perspectiva de um indulto no Natal, por que indulto no Natal e não anistia hoje, Sr. Presidente?

Por quê? Até falo no aspecto político, se arenista fosse eu. Por que sair do projeto debaixo da crítica da Nação, continuarem as campanhas de anistia permanentemente para, depois, se dizer que o Presidente capitulou diante da vontade da Nação? Enquanto que, hoje, seria um gesto de grandeza, Sr. Presidente. Porque vai acontecer isso. A Nação não vai aceitar a presença daqueles que participaram dos assaltos, que foram autores intelectuais dos assaltos, livres — e dos jovens na cadeia, Sr. Presidente.

A Nação não vai aceitar; a Nação vai exigir a soltura desses jovens. Parece-me que o Governo cometeria um ato de muito mais grandeza, aceitando já, porque, através da pressão popular que haverá de continuar, ceder ao indulto no dia 24 de dezembro.

Por isso, o apelo, Sr. Presidente; por isso, o tom do nosso discurso ainda neste momento; neste momento, no sentido de buscarmos uma fórmula que,

realmente, possa não ser aquela que quer o MDB, Sr. Presidente, mas que também não seja aquela que o Governo, no seu gabinete fechado, dono da verdade, ache por bem ser essa fórmula.

Eu havia feito uma crítica, Sr. Presidente, ao ilustre Relator, quando os jornais publicaram que S. Ex^a não tomaria conhecimento do substitutivo do MDB. Eu afirmei à imprensa que S. Ex^a poderia rejeitar, criticar, mas tinha a obrigação de conhecer o substitutivo do MDB. Realmente, quando li o parecer de S. Ex^a, vi que ele tomou conhecimento do substitutivo do MDB. É verdade, Sr. Presidente, que o substitutivo, com a assinatura do Presidente do MDB e dos dois Líderes, da Câmara e do Senado, o substitutivo que o País inteiro acompanhou no sentido de afirmar que era desejo da Oposição ouvir a Nação inteira, um substitutivo que tinha a participação de sugestões dos grandes segmentos da população, S. Ex^a tomou conhecimento afirmando: "Parte do conteúdo da emenda já se encontra no projeto do Governo e em outras emendas por nós acolhidas; rejeito, pois, o substitutivo, por sua incompatibilidade com a solução dada no projeto".

Mas, pelo menos, tomou conhecimento.

A outra afirmativa de S. Ex^a de que eu sou um político provinciano, eu a recebo com humildade e dizendo que S. Ex^a diz a verdade; realmente considero-me um político provinciano e não um político nacional. De certa forma, Sr. Presidente, aqui no Senado eu represento realmente o meu Estado o Rio Grande do Sul.

Talvez S. Ex^a nem tivesse querido me atingir diretamente, mas ainda lembrando as primeiras Constituições que leu e estudou, pensa que o Rio Grande do Sul é a província do Rio Grande do Sul; a província... Não, agora é o Estado do Rio Grande do Sul e eu represento aqui o Estado do Rio Grande do Sul nesta Casa, com muita honra, diga-se de passagem.

Mas, Sr. Presidente, mudo e mudei deliberadamente a tônica do meu pronunciamento, para levá-lo no sentido de conseguir, no menos possível, o maior índice de aproveitamento das emendas que estão por aí. Faço um apelo ao ilustre Relator, um homem que no seu passado pertenceu à UDN e que lutou pela liberdade; faço um apelo à Bancada da ARENA para que, neste momento, no último momento, esta Comissão, independente dos problemas pessoais ou não que tivemos no passado, independente das divergências, possamos, Sr. Presidente, aprimorarmos este projeto.

Aprimorarmos, no mínimo, pelo menos naquilo que faça com que esse projeto seja realmente a anistia, anistia que signifique paz, que signifique esquecimento. Para nós, o MDB, Sr. Presidente, a nível de Partido político, até que pode somar o fato do Governo não aceitar isso.

Para nós, do MDB, Sr. Presidente, se nosso interesse fosse manter a Nação atritada, manter as divergências, debater, discutir, indispor o povo contra o Governo, para nós, Sr. Presidente, uma anistia parcial, uma anistia como vai

ser votada, indispondo milhares de funcionários civis e militares, professores, operários e estudantes contra o Governo, se nós defendêssemos a tese do “quanto pior, melhor”, o substitutivo do Deputado Ernani Satyro, para nós até que seria muito bom, porque proporcionaria que nós continuássemos o trabalho, continuássemos o debate, continuássemos a luta, continuássemos a pregação, continuássemos a crítica. Mas não é isso que nos interessa, Sr. Presidente; não estamos discutindo, aqui, em termos partidários; nós não estamos, aqui, buscando rendimentos eleitorais ou rendimentos de ordem pessoal.

E porque não estamos buscando isso, e porque queremos a pacificação da família brasileira, e porque queremos o esquecimento, Sr. Presidente, porque estamos achando que os problemas econômicos e sociais que estão aí são gritantes — o problema da fome, da miséria, das injustiças sociais estão aí a clamar que passemos a olhar e a viver esses problemas, Sr. Presidente, é que nós achamos que, para vivê-los integralmente, para darmos a nossa colaboração para solucioná-los, é necessária de uma vez por todas, a pacificação da família brasileira.

O projeto alterado, Sr. Presidente, um projeto que realmente traga paz, esquecimento, reconciliação, é um projeto que só vai somar para o Governo; é um projeto que vai somar para a proposição da Presidência do Presidente João. O Presidente João, popular, da feira, é o Presidente que somaria com esse projeto, porque é um projeto que daria a ele, realmente, e eu diria de público isso, que ele teve a grandeza de fazer a pacificação e a reconciliação da família brasileira, que ele fez o esquecimento realmente, olhando para o futuro.

Então, esse projeto — e enganam-se aqueles que estão aí a imaginar que o MDB, em votando, em apresentando essas emendas, em apresentando seu substitutivo, está tirando dividendos eleitorais. Dividendos eleitorais, a Oposição poderá vir a tirar, se o Governo e se a sua Bancada votar um projeto capenga, em que alguns terão vantagens, mas a esmagadora maioria não as terá; se votar um projeto que criará animosidades tremendas entre milhares de funcionários que praticaram o mesmo ato, que sofreram a mesma injustiça e vão ter tratamento diferente.

Se nós quiséssemos pensar em vantagens partidárias, nós ficaríamos de braços cruzados, Sr. Presidente, assistindo a aprovação do substitutivo tal como ele está.

Mas como não é esse o nosso interesse, Sr. Presidente, como nosso interesse é a pacificação, some os dividendos que somar para a ARENA ou para o Presidente Figueiredo, embora hoje eles estejam com essas teses de anistia que até ontem não estavam e eram teses, que na hora dura, na hora difícil, o MDB e o povo levantavam; mas não nos interessam os dividendos da hora da vitória; interessam-nos os objetivos, Sr. Presidente, e os objetivos são os de pacificação da família brasileira.

Faço esse apelo dramático, apelo que está nos autos que V. Ex^a distribuiu a todos nós, apelo que está no manifesto da OAB, dos Bispos, da ABI, de profes-

sores universitários de praticamente todos os Estados do Brasil, das entidades de classe, das lideranças sindicais, das lideranças intelectuais, do mundo científico da Nação — o mundo que pensa, que são mais de 400 artistas praticamente e não vejo um de porte nacional que não o tenha assinado, Sr. Presidente.

Parece-me que irmos de encontro ao interesse da Nação, não diminui ninguém. Sr. Presidente. Não, se a ARENA aceitar essas emendas, ela não virá de encontro ao MDB, Sr. Presidente — ela irá de encontro com a vontade da Nação, porque muito mais do que o MDB é a Nação que deseja isso e parece-me que se sairmos daqui, da votação desse projeto, de mãos dadas ARENA, MDB; Governo e Nação, aí sim, estaremos dando um grande passo para a reconciliação nacional. Muito obrigado. (Muito bem! Palmas.)

O SR. PRESIDENTE (Teotônio Vilela) — Encerrada a ordem de inscrição. Antes de conceder a palavra, gostaria de dar aqui uma explicação.

Em entendimento com as duas Bancadas, da ARENA e do MDB, e considerando que o Projeto de Anistia é de suma importância para a vida nacional, as duas bancadas concordaram que, encerrada a inscrição para os membros do MDB, fosse facultada ainda a palavra a autores de emenda, que poderiam falar, mesmo não sendo membro da Comissão.

Pediria então que se já houve alguma inscrição já feita ou alguém que já pediu, daria a palavra ao nobre Deputado Alceu Collares.

O SR. ALCEU COLLARES — Sr. Presidente, acho que o entendimento das duas Bancadas foi correto, porque interpreta uma autorização regimental para a participação nestas comissões de todos quantos tenham apresentado projetos ou emendas. Daí os meus cumprimentos ao entendimento das duas Bancadas na interpretação do Regimento Interno.

Sr. Presidente, só queria examinar com o Relator alguns aspectos eminentemente técnicos. Os aspectos políticos, me parecem, foram totalmente esgotados, mas queria que S. Ex^a, se possível me desse atenção para algumas situações que me parece, transformam o projeto inexecutável. A partir do art. 3º, quando S. Ex^a fala que o retorno, a reversão, ao serviço ativo somente será deferido para o mesmo cargo, emprego, posto ou graduação, que o funcionário, civil ou militar, ocupava na data do seu afastamento.

Nós sabemos que houve, com o Decreto nº 200, uma alteração profunda nos quadros dos servidores públicos. Esses cargos não existem mais, os postos também não existem. É um problema eminentemente técnico. Aqui o erro foi profundo e desde o projeto original. Não há possibilidade material de fazer com que haja reintegração, retorno ou reversão aos mesmos cargos. Primeiro, na esfera federal, em decorrência de um plano classificado de cargos que alterou toda a sistemática; segundo, porque mesmo se não tivesse ocorrido essa classificação de cargos que, através das transposição e da transformação daqueles cargos anteriores, tem hoje uma outra situação. Mesmo que isso não tivesse ocorrido, toda a vez que, por uma ou outra razão, o servidor é afastado do seu cargo,

há o provimento desse cargo por outro servidor. Então isto aqui é inexecutável, não vai existir vaga porque não existe o cargo, e se não existe o cargo, não vai haver retorno nem reversão. Não há como dar qualquer tipo de resposta a esta indagação eminentemente técnica que estamos fazendo. Esse art. 3º torna a anistia inexecutável no sentido de aproveitar, reaproveitar, reverter ou permitir o retorno do servidor. Os cargos não existem! Os postos não existem.

O projeto de anistia, obrigatoriamente, teria que, e poderia tê-lo feito, criar cargos para os anistiados. Se não fez aqui, se há perfeita consciência de que isto é inexecutável, eu me atrevo a dizer que nós estamos mentindo à Nação brasileira. Não há estes cargos, eles não existem, e se eles não existem, não pode haver vagas. Se não há vagas, não há isso que o Relator está fazendo.

Aliás, ele adotou o mesmo sistema do projeto do Governo, elaborado pelo Ministro da Justiça, Senador Petrônio Portella.

O SR. JOÃO LINHARES — Deputado Alceu Collares, permite um aparte?

O SR. ALCEU COLLARES — Pois não.

O SR. JOÃO LINHARES — Eu não aparteei o Senador Pedro Simon, quando, na sua brilhante alocução, discorreu grande parte dela examinando exatamente este aspecto. V. Exª, conhecedor do assunto — e aí, no aspecto técnico, não se pode permitir os vãos sonhadores — aborda o art. 3º do substitutivo que, exatamente, acolheu a sugestão consignada no art. 2º do substitutivo apresentado pela Direção Nacional do Movimento Democrático Brasileiro, com o qual o eminente Senador Pedro Simon conseguiu pronunciar um brilhante discurso. Mas, datíssima vênica, como V. Exª bem o diz — e neste ponto, tecnicamente, V. Exª tem razão — o discurso do Senador Pedro Simon era totalmente vazio, serviu simplesmente para voar e para sonhar. O art. 2º do substitutivo apresentado pela Direção Geral do MDB diz que estes funcionários civis, militares, etc., serão reintegrados nos cargos, funções, postos ou empregos que ocupavam na data do respectivo afastamento.

O SR. JOÃO GILBERTO (Fora do microfone) — E a reintegração do...

O SR. JOÃO LINHARES — V. Exª não confunda reintegração com retorno. V. Exª terá que...

O SR. JOÃO GILBERTO — Retorno não pode haver, reintegração pode.

O SR. JOÃO LINHARES — Retorno não pode haver, reintegração pode? O Direito Administrativo não é fácil de se entender, terá que se conhecer bem esta terminologia. Depende dos seus conhecimentos. "Com promoção por antiguidade a que teriam direito, se estivessem em atividade". O Deputado Alceu Collares aborda realmente um aspecto delicado do problema e que, por me acudir, Deputado Alceu Collares, eu imaginara a solução quando apresentei uma emenda, permitindo que os servidores, nestas condições, retornassem ao serviço num quadro suplementar. Porque disse bem V. Exª: se tivermos três vagas e três

cargos, e não é a mesma coisa que função, Deputado João Gilberto, numa universidade e se eles já estiverem providos, não preenchidos, o que também é diferente, Deputado João Gilberto, por professores que fizeram o seu concurso público e que, portanto, tinham direito àquela cátedra, como se proceder o retorno ou a reintegração naquele cargo? V. Ex^a teve tempo para falar e não abordou nenhum desses aspectos. Bem, realmente, Ex^a, a reintegração no cargo — porque o retorno é a generalidade, a reintegração é específica — ficará efetivamente no ar. Daí por que este aspecto eminentemente técnico e que dele não pode tirar rasgos demagógicos ou ilações políticas merecer um exame profundo. O Deputado Alceu Collares fere-o realmente com propriedade — dentro da técnica — e como disse, imaginei aquela solução do quadro suplementar para que não se privassem os que ocupam os cargos com o seu direito, porque vindos por concurso, e ao mesmo tempo não permitissem que os servidores punidos ficassem então na expectativa da sua vaga. Era esse o aparte que pedi a V. Ex^a, Deputado Alceu Collares, e agradeço por me tê-lo concedido.

O SR. ALCEU COLLARES — Fico imensamente satisfeito porque é a primeira vez que concordamos. Já estamos juntos aqui, há nove anos, agora, sem dúvida alguma, V. Ex^a é um parlamentar sempre preocupado em aprofundar o entendimento dos diversos institutos que estuda. Este caso, tenho certeza, o eminente Relator dará um jeito na redação final, se jeito poderá ser dado, porque isto aqui foi um jeito que quiseram dar na anistia e caíram nesta redação. Anistia ou é ou não é. Não tem este problema. Até tenho dito a alguns companheiros que eles querem que seja ampla e irrestrita. Não tem anistia ampla nem restrita, nem geral. Anistia é ou não é. Estamos examinando um outro trabalho, um outro projeto, que não é propriamente anistia, porque senão não teríamos condições, não precisaríamos estar discutindo estes detalhes, pormenores. Rui Barbosa — acho que não convém até citar, ele poderá ficar até bravo com a gente — mas esse aspecto não pode, terá que ser alterado, sob pena de o Congresso Nacional oferecer à Nação um diploma legal inexequível, não pode, não há cargos, os cargos foram providos. E no caso federal o nosso projeto, meu querido Deputado João Linhares — tanto o meu particular como o nosso, do MDB — tinha um parágrafo que dizia: “se por motivo de classificação, ocorrer alteração nos respectivos sistemas, a reintegração far-se-á nos cargos, empregos ou postos ou funções, transformados ou transpostos; e se extintos na forma da lei em vigor”. Aí talvez corrigisse o erro do projeto original e muitos erros que nós cometemos.

Agora se foi o MDB ou a ARENA que cometeu o erro, não importa, temos que corrigir. Ou estamos preocupados em saber se o erro tenha sido do MDB? Ou preocupados se o erro tenha sido da ARENA? Aí vamos emburrar e fazer como criança pequena: “Mas o erro é de vocês, nós não vamos corrigir”. Não pode ser assim, estamos aqui no Congresso Nacional, que embora castrado nas suas prerrogativas, até onde pode decidir, acho que temos condições de tomar esta decisão. Aqui é uma matéria técnica e sei que o Senador Petrônio Portella não vai interferir, nem vai ficar bravo que a gente altere.

Mas há um outro aspecto. Também não deveria sair na lei, eminente Relator, que o requerimento tem que ser encaminhado pelo “servidor civil ou militar ao respectivo Ministro de Estado; pelo simples servidor da Câmara dos Deputados para o Presidente da Câmara; se o servidor é do Judiciário, ao Presidente do Tribunal; se servidor do Estado, do Distrito Federal.” Está me parecendo um contrato de locação, onde a gente esmiúça as coisas todas. Ora, se se cria o direito de retorno, de reversão, de reintegração, todo servidor, até o servente, sabe que a nomeação dele vai depender do Presidente da República, no caso federal, e dos outros casos dos respectivos ministros. Não se pode, de forma alguma, sob pena de se ferir a técnica legislativa, colocar esses itens que estão aqui, porque eles são verdadeiramente absurdos, a lei não é para isto. Isto aqui pode ser lá para o Regulamento mas já existe no Direito Administrativo, na Legislação Administrativa, e todo servidor já sabe a quem vai encaminhar o seu pleito, a sua aspiração, o seu reclamo.

Se nós estivéssemos criando algo novo, esferas novas de decisão, muito bem, mas não; o projeto e o nobre Relator não estão criando esferas novas de decisão, estão apenas repetindo o que já existe numa legislação. Isto aí é do costume, da tradição. O requerimento tem que ser feito, não precisa ser colocado na lei. Até a regulamentação se admitiria.

Outra contradição do projeto, que já veio no projeto original, é com relação ao § 4º:

“O retorno e a reversão ao serviço ativo não serão permitidos, se o afastamento tiver sido motivado por improbidade do servidor.”

Ora, a improbidade não é um crime político. É uma redundância que não precisava ter neste documento.

“Os servidores que, no prazo fixado no art. 2º...”

Aqui há um outro aspecto que basta acrescentar uma palavra e, parece-me corrigirá a redação final, que deve ser dada a este documento, sob pena talvez de se deixar fora os militares. Porque sempre que se fala em servidores, se diz civis ou militares.

O diploma legal fala aqui em servidores civis e militares, mas no art. 4º fala-se:

“Os servidores que, no prazo fixado no art. 2º, não requererem o retorno ou a reversão à atividade ou tiverem seu pedido indeferido serão considerados aposentados, transferidos para a reserva ou reformados, contando-se o tempo de afastamento do serviço ativo para efeito do cálculo de proventos da inatividade da pensão.”

Aqui, se não houver a explicitação, pode ser interpretado restritivamente como se referiu o próprio Senador Pedro Simon.

Então, pediria a V. Exª atenção para o art. 4º: “Os servidores civis e militares”.

Na redação pode ser corrigido, porque todo projeto sempre que se refere a servidores, fala em servidores civis e militares e sempre foi assim em toda a legislação da República. Sempre se fez, quando se diz aumento para, é aumento para servidores civis e militares, “vantagens para os servidores civis e militares”. Há uma diferença entre estes servidores e cada um tem estatutos próprios. Se, porventura aqui não se mencionam os servidores militares, eles poderão ficar fora deste direito que tem de contagem de tempo de serviço, em consequência do seu afastamento.

Sr. Presidente, acho que também é possível ainda se corrigirem os problemas que foram levantados pelos nossos companheiros do MDB com relação ao art. 7º

A anistia, pela anistia, para o trabalhador da atividade privada não significa absolutamente nada para ele. Se não se alargar o direito, se não se quiser entender que da anistia decorre, pelo menos, o direito dele ter computado esse tempo, para fins da previdência social, ele não terá proveito nenhum em ser anistiado.

Se o relator quis estender os benefícios da anistia aos trabalhadores da empresa privada, ele terá que esclarecer se os empresários serão obrigados a readmitir aqueles que eram estáveis.

Vejam bem a situação de injustiça: muitos trabalhadores da empresa privada, estáveis, foram demitidos em decorrência da aplicação de uma diploma revolucionário que alterou o art. 482 da CLT, que autorizava o empresário a demitir, depois do inquérito administrativo, por ter ofendido a segurança nacional.

Ora, vejam bem, se o nobre Relator não alterar a redação, não atingirá o que ele quer, porque o que o Relator quer é anistiar, é o que ele está dizendo, ele deseja anistiar, pelo menos na redação e eu acredito na sinceridade do Relator, acredito que o que ele deseja é isto: é concedida a anistia aos empregados das empresas privadas que, por motivo de participação em greve ou em quaisquer movimentos reivindicatórios, ou de reclamação de direitos, regidos pela legislação social, hajam sido despedidos do trabalho e destituídos dos cargos representativos ou representação sindical.

Um outro aspecto, Sr. Presidente, está no art. 9º. Aqui, como toda a minha oração é para o Relator, estou esperando que S. Exª me dê ouvidos, os dois, para que eu possa ter a honra de dirigir-me a ele; quero chegar em casa e dizer para a minha menininha: “olha, hoje eu discuti um projeto importantíssimo para a vida de milhões de brasileiros e tive oportunidade de dizer o que eu estava sentindo, para o Relator, como contribuição que eu queria dar, para que ele pudesse ficar em paz também com a consciência”, porque sei que S. Exª, no art. 7º, quer anistiar os trabalhadores, mas a redação está estropiada, ela não permitirá que se atinjam os objetivos que ele deseja.

O art. 9º, por outro lado, tem outra heresia jurídica:

“Terão os benefícios da anistia os dirigentes e representantes sindicais punidos pelos atos a que se refere o art. 1º e que tenham sofrido punições disciplinares ou incorrido em falta ao serviço naquele período, desde que não excedentes...”.

Vejam, as punições disciplinares e as faltas ao serviço no período de 2 de setembro de 1971 até 27 de junho, não podem exceder a 30 dias, e têm muitos deles que não retornaram nunca mais. Como ficarão esses, eminente Relator? Que solução será dada àqueles que tiveram punição de 31 dias ou de 1 ano, ou de 10 anos? Porque até hoje estão sofrendo as conseqüências das punições, sem direito de defesa e sem crime cometido.

Veja, há uma tradição, porque no art. 1º essa lei acentua isso: é concedido anistia para quem tenha cometido crime político ou conexo. Aliás esse conexo é uma coisa muito chata, não é?

Vamos examinar isto que estou pedindo ao nobre Relator, uma atenção especial para, finalmente, encontrar uma situação porque esta é esdrúxula.

Quer queira, quer não queira, o relator, o Ministro e o Presidente da República sabem que todos os que, porventura, vierem a ser aproveitados ou aposentados vão ser punidos, vão ser punidos, porque S. Exª sabe que, no Direito Administrativo, o quadro permanente é integrado por lotações dos Ministérios, dos órgãos ligados diretamente ao Presidente da República ou das autarquias, e essa lotação compreende o número de cargos necessários para o exercício de atividades desses órgãos e estes todos, meu eminente relator, estão no quadro permanente; quem está no quadro suplementar são os que não estão ocupando cargos, os que os cargos são considerados excedentes e ficam em disponibilidade ou no chamado quadro remanejável.

E, hoje, V. Exª sabe que tem no Estado de V. Exª quantidade de servidores nessa situação esperando oportunidade de existência de vagas para serem redistribuídos e, aí sim, sair do quadro suplementar e passar a integrar o quadro permanente. Então, essa conclusão não pode sair na lei, esta não pode, sob pena de, amanhã ou depois, olharem para trás e acharem que nós não estávamos vigilantes.

Veja bem, S. Exª diz que: § 3º, art. 3º — eu peço ao eminente administrativista João Linhares para me ajudar na interpretação, não estou dizendo na base da ironia, estou dizendo porque S. Exª entende de Direito Administrativo.

O SR. JOÃO LINHARES — Sou discípulo de V. Exª e ironia faz parte do seu currículo.

O SR. ALCEU COLLARES — Mas, diríamos ao nosso eminente administrativista isto: veja bem, nobre Deputado Satyro, e não tem sátira nenhuma nisso, § 3º, art. 3º: “No caso de deferimento”

Deferir o quê? O requerimento. E o requerimento é deferido quando? Quando há vaga, quando há interesse da administração. Então, havendo vaga e havendo interesse da administração é deferido o requerimento. Se deferido o requerimento, sabe para onde é que o projeto e o Relator mandam o funcionário? Mandam-no, incluem-no num quadro suplementar. Fica num quadro suplementar.

O Sr. sabe, nobre Relator, que tem 40 mil servidores no quadro suplementar? Que foram punidos da maneira mais violenta e injusta de que se tem conhecimento no serviço público brasileiro? Eles recebem vencimentos miseráveis porque, não tendo sido reclassificados os seus cargos, ficam no quadro suplementar e se ficam no quadro suplementar, os vencimentos são 50 ou 60% menos do que aqueles que estão no quadro permanente. V. Exª não quer isto para eles.

Agora, se ficar claro que o Governo quer isto, o Governo não está anistiando, está punindo. Não é esta a intenção aqui. O que aconteceu foi o absoluto desconhecimento dos aspectos administrativos que hoje estão presidindo o problema de pessoal na esfera federal, estadual e municipal. Porque o Decreto 200 determinou que os Estados também fizessem as suas classificações.

Se tempo tivesse, eu pediria ao eminente Relator para ir ao DASP para saber como ele poderia aplicar isto. Ele certamente diria: é inexecutável, não pode ser aplicado; primeiro, porque os cargos estão todos ocupados, não existem mais quadros vagos; segundo, porque o quadro suplementar é tão absurdo.

Meu ilustre Relator, deixe eu tomar mais um pouquinho do tempo de V. Exª mas quero sair daqui com a consciência tranqüila que eu disse tudo quanto deveria ser dito.

O SR. RELATOR (Ernani Satyro) — Não senhor, pode terminar quando quiser. Estou ouvindo com prazer.

O SR. ALCEU COLLARES — Eu sei, estou olhando na fisionomia de V. Exª Reconheço os meus companheiros, os meus adversários de longe e sei que V. Exª inclusive vai aproveitar essas reclamações. Nós estamos aqui, ARENA e MDB para acertar, este é o princípio básico, se é para isto, ninguém vai ficar susceptibilizado porque mutua a redação de um ou de outro, pois não é para acertar que nós estamos aqui?

Então, quando eu pedi que V. Exª fosse ou pedisse a alguém do DASP — um assessor do DASP — para vir dizer a esta Comissão qual é a situação de 40 mil servidores que estão no quadro suplementar, que vencimentos estão ganhando, se é verdade ou não que os vencimentos deles estão lá em baixo e porque tenho conhecimento que os seus vencimentos são 50, 60% menos do que os cargos que foram reclassificados, cujos níveis de vencimentos foram atualizados e revisados.

Aí, nobre Relator, V. Exª não pode, de forma alguma, cometer a heresia jurídica de ter um funcionário ocupando uma vaga numa cargo, trabalhando num Ministério, por exemplo, e colocado num quadro suplementar; o quadro

suplementar é só para quem está em disponibilidade ou no remanejável, na expectativa de que venham a ocorrer vagas nas lotações dos Ministérios.

Ora pelo amor de Deus, isto aqui tem que mudar!

Sr. Presidente, era só esta a nossa interferência, e tenho certeza absoluta de que o nobre Relator há de aproveitar alguma coisa do esforço que nós fizemos para a correção técnica do substitutivo.

Quero deixar claro, todavia, Sr. Presidente, que mesmo feita essas correções eu, evidentemente, de forma individual, me reservo o direito de, em plenário, votar contra o projeto do Governo porque não considero um projeto de anistia, pode ser um projeto de clemência, de graça, seja o que for, mas anistia não é.

O SR. PRESIDENTE (Teotônio Vilela) — Com a palavra o nobre Deputado Marcelo Cerqueira. Lamento bastante que, em virtude do adiantado da hora, o término da sessão, se aproxima. Pediria a V. Ex^a que fosse o mais conciso possível e sinto muito por isto.

O SR. MARCELO CERQUEIRA — Eu consulto a V. Ex^a se, seguindo a tradição das Comissões Mistas de que tenho participado com apoio no Regimento da Câmara, teremos 5 minutos para defender cada emenda nossa, ou a orientação que V. Ex^a dá aos trabalhos é diferente?

Eu pergunto, pelo seguinte: nos 5 minutos que me cabem, como eu tenho várias emendas, eu defenderei uma delas e tenho esperança de que o nobre Relator e demais componentes da ARENA, em face dos argumentos que vou expender no Plenário, acedam em algumas modificações no sentido de melhorar o projeto.

Essa a consulta que faço a V. Ex^a: se posso defender uma emenda agora e as outras na parte da tarde?

O SR. PRESIDENTE (Teotônio Vilela) — O que ocorre é que nós vamos encerrar a discussão nesta primeira sessão, mas V. Ex^a tem 15 minutos, se pudesse, com um esforço de concisão resumi-las, ainda teríamos outra oportunidade para falar sobre elas no momento da votação.

O SR. MARCELO CERQUEIRA — Eu acato a sugestão de V. Ex^a

Eu queria dizer que quando o projeto nos foi remetido, eu imaginava que nós, Congressistas, deveríamos nele atuar acima das dissensões partidárias, assumindo-nos como poder independente dessa República e operando no sentido de que essa República passasse a encarar o seu Legislativo não como uma concessão do autoritarismo, como tem sido nestes últimos anos, mas o Poder Legislativo, pela sua própria força e pelo esforço de seus membros, situasse nesta República como referencial que permitisse a pacificação nacional. E, nada melhor para isto, do que o projeto de anistia que realmente permitiria, se discutido na sua inteireza, sem mesquinhez, sem açodamentos, sem radicalismos, nós pudéssemos ajudar o esforço de pacificação da Nação brasileira.

Nós tivemos duas anistias que podem servir de referencial para nós: aquela anistia no final do Estado Novo e a recente anistia da Espanha.

Aqui, no Brasil, os aliados do nazi-fascismo no *front* externo foram derrotados. O regime, portanto, Deputado Ernani Satyro, se modificou, Deputado Lobão, o regime se modificou no Estado Novo, mas o Governo permaneceu o mesmo. O Governo era um Governo com simpatias fascistas, a ditadura do Estado Novo que V. Ex^a combateu e o Presidente, também esse regime foi derrubado, embora o Governo se mantivesse o mesmo, e o ditador, então, através de um decreto de anistia ampla e geral, e sempre mesquinha, ampla, mas ampla e geral, ele pretendeu uma manobra para perpetuar-se no poder.

Mas, a História já havia decretado a derrubada daquele Governo porque o regime se modificou. Agora, é diferente, o Governo se modificou porque trocou do General Geisel para o General Figueiredo, mas o regime não pensa o mesmo. Na Espanha, o que aconteceu? As forças conjuntas do Governo e da Oposição modificaram o regime através de um entendimento por via congressual, e as Cortes de Espanha, num segundo decreto, de anistia, fizeram-na ampla, geral e irrestrita.

Esse projeto de anistia, nobre Relator Ernani Satyro e Srs. Congressistas, contém em si uma odiosidade, um desamor, uma injustiça que mais parece, com a devida vênia, um projeto de velhos contra os jovens, uma vindita pela idade provectora. Alex Polari de Alverga, 16 anos de idade, Ministro, V. Ex^a se lembra que discuti isso no Tribunal, portanto, inimputável, à época, foi preso como incurso na Lei de Segurança Nacional e amarga 11 anos de condenação; preso aos 16 anos de idade, está há 11 anos preso; estivemos lá, junto com o Senador Itamar Franco, com o Senador Pedro Simon, com o Deputado Benjamim Farah, membros da Comissão, elementos do MDB, e com meu dileto amigo Senador Dinarte Mariz, que saiu do presídio e disse: "Aqui não tem terrorista." Sabemos, Srs. Congressistas, não são terroristas, Dinarte Mariz já o disse: não tem terrorista preso; esta é a verdade, essa mentira não se susteve, isto não é verdade, isto clama aos céus! Alex Polari de Alverga, 16 anos, há 11 anos preso, estamos mantendo-o preso. Meu Deus, será que nós não temos poderes para soltá-lo? Somos um Poder desarmado, não somos inermes. Será que vamos nos abastardar a esse ponto, será que o Congresso, nos seus temores, não vai se assumir como Poder nesta República nunca, a não ser por dádiva ao autoritarismo? Será que nós não vamos reagir, nós parlamentares, cidadãos, chefes de família, e nós, prezado Relator, especialistas em Direito Público?

Recordo a V. Ex^a, Deputado Ernani Satyro, que esta sessão me relembra aquelas dramáticas e dolorosas sessões em que era eu advogado, presos políticos e V. Ex^a relator do processo deles. Parece que estamos na mesma situação, Deputado, somos colegas de uma mesma Câmara, assumo a tribuna para, como advogado de presos políticos, requerer ao Ministro do Superior Tribunal, a libertação dos meus clientes. Será que não podemos nos assumir, Deputado, como Poder nesta República, e reparar uma injustiça clamorosa que estão fa-

zendo com os presos políticos que, sabemos, não são terroristas. E mais do que isso, nessa nossa insânia, nesse nosso desamor, nesse nosso despreço às coisas do País e do espírito, às coisas do amor, vamos manter encarcerados líderes e anistiar os líderes e criar problemas de natureza penal?

Ministro Ernani Satyro, o substitutivo de V. Ex^a não resolve, e vou rapidamente dar um exemplo. Um determinado cidadão é processado por crime de organização, essa sentença é transitada em julgado. É o primeiro ponto, Deputado Ernani Satyro. Posteriormente, ele integra uma organização de luta radical e participa, por exemplo, de 6 assaltos. Estou dando esse exemplo porque é de um cliente meu. Participa de 6 assaltos, todos eles como autor intelectual; era o cabeça desse movimento. O primeiro assalto em que ele participa, o processo corre, ele é preso, é condenado, eu recorro, o Superior Tribunal Militar mantém a condenação, eu recorro de recurso ordinário, que é outra coisa que o projeto de V. Ex^a não deixa claro, se transita com base no acórdão do Superior Tribunal Militar no Recurso Ordinário do Superior Tribunal Federal, eu recorro em recurso ordinário, e o Superior Tribunal Federal mantém o acórdão. Portanto, no segundo caso, ele é condenado por sentença irrecorrível. Então, no primeiro caso, ele é condenado por sentença irrecorrível por crime de organização, no segundo caso, é condenado por assalto de forma irrecorrível também. Os outros 5 processos que ele tem por assalto foram objeto de sobrestação, foram sobrestados porque ele foi banido. Então, veja, no primeiro crime, com sentença transitada em julgado, ele está anistiado. No segundo delito, porque a sentença foi definitiva, ele não está anistiado. E nos outros 5, ele está rigorosamente anistiado. Agora, o motorista do carro dele, o motorista do seqüestro, um menino, está preso e está condenado; este será mantido por nós, pela nossa insânia, pelo nosso desamor, pela nossa falta de coragem de nos assumirmos como Poder da República. Então, num mesmo processo, um mesmo cidadão, ele mesmo tem situações diferenciadas, em face de um projeto que deveria ser de esquecimento. A anistia é isso.

Não há necessidade, Deputado Linhares, de terçar armas com relação às questões de natureza fenomenológicas do Direito Administrativo, é difícil, reconheço. Sou professor de Direito Administrativo há mais de 10 anos, sou Doutor em Direito Público, e tenho dificuldades em Direito Administrativo.

Mas, esse projeto não pode criar mais dificuldades no já tormentoso Direito Administrativo brasileiro ou criminal. Temos que dar soluções, e essa solução, especialmente, é com relação aos presos políticos. Meu Deus, será que nós, Deputados e Senadores, acima das dissensões partidárias, vamos ficar insensíveis aos presos? Eles estão em greve de fome, a greve de fome deles necessita ser entendida na sua manifestação.

Tenho visto nós aqui, em liberdade, andando pela rua, nos comunicando, falando, amando, temos distorções. Imaginem um jovem preso há 11 anos! Então, a crítica que se faz é com relação à forma que eles encontraram para parti-

cipar da grande luta por uma anistia; mas não se imagina que a nossa insensibilidade, que a tirania os colocou no cárcere.

Será, meus prezados colegas da ARENA, e meus companheiros do MDB, que não podemos, acima das dissensões partidárias, resolver essa dramática situação? Será que quando estou falando, e Deus queira que não, não temos uma perda irremediável de um jovem desse?

Sabemos, Deputado Ernani Satyro, que não são terroristas, e se terroristas fossem, o Governo estará anistiando os mandantes — os mandantes — está anistiando os autores intelectuais, está anistiando os chefes! Isto é incongruente, é injusto. O Governo está anistiando os chefes, porque foram banidos, os que foram esquecidos do banimento, ou que foram presos nesse interregno não estão sendo anistiados.

Sr. Relator, isto é inconstitucional, fere a isonomia. Mas, o que quero dizer a V. Ex^a não diz respeito ao Direito Constitucional, diz respeito ao sentimento comum que temos que expressar neste Congresso, e só faremos isso se nos assumirmos como Poder nesta República. O Presidente mandou o projeto dele, nós respeitamos, está bem, é o projeto do Presidente. O Presidente tem uma posição. Nós haveremos de ter outra; democracia é isso, é o Poder Legislativo, o Poder que tem uma participação autônoma na República. O resto são palavras, o resto são deferências do autoritarismo.

Por isso, Srs. Congressistas, Sr. Presidente, meu prezado companheiro Teotônio Vilela, meu amigo Ernani Satyro, Senadores e Deputados, faço um apelo, não um apelo sentimental ou piegas, mas um apelo de consciência nacional em defesa dos meus clientes presos, faço o apelo como já fiz no passado, Ministro Ernani Satyro, e foram poucas as vezes que consegui que V. Ex^a me deferisse a liberação desses jovens. A Nação enfrenta uma grave crise econômica em que a troca de guarda entre tecnocratas não irá resolver, nós sabemos disso. Essa crise só poderá ser superada com a participação de todo o povo brasileiro. A pré-condição disso é a pacificação nacional, e o pré-requisito da pacificação nacional é o Congresso libertar os presos políticos do nosso País. Muito obrigado, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Teotônio Vilela) — Não havendo mais oradores inscritos para discutir o relatório do Deputado Ernani Satyro, fica encerrada, aqui, a discussão da matéria, e convoco uma reunião para as 17 horas, de hoje, a fim de darmos início à votação.

O SR. JOÃO LINHARES — Sr. Presidente, peço a palavra. (Assentimento do Presidente.)

O SR. JOÃO LINHARES — Faria um apelo a V. Ex^a para que retardasse por 30 minutos o reinício da reunião, de vez que na Câmara teremos a votação, hoje, de um projeto realmente polêmico e que deverá demandar muito tempo, e

mais meia hora atenderia, no caso aqui, aos interesses dos Deputados. Acho que o nosso Relator também não oporia nenhum obstáculo a que a reunião se reiniciasse às 17:30 horas.

O SR. PRESIDENTE (Teotônio Vilela) — Creio que meia hora não vai alterar absolutamente em nada a discussão da matéria. Concordo e aceito a sugestão de V. Ex^a. A reunião está marcada para as 17:30 horas de hoje.

Está encerrada a reunião.

(Levanta-se a reunião às 14 horas e 10 minutos.)

4.8

**8ª REUNIÃO
REALIZADA EM 16-8-1979 •**

4.8.1 ATA

8ª REUNIÃO, REALIZADA EM 16 DE AGOSTO DE 1979

Aos dezesseis dias do mês de agosto do ano de mil novecentos e setenta e nove, às dezessete horas e quarenta e cinco minutos, na sala Clóvis Bevilácqua, presentes os Senhores Senadores Aloysio Chaves, Dinarte Mariz, Bernardino Viana, Jutahy Magalhães, Jorge Kalume, Aderbal Jurema, Murilo Badaró, Teotônio Vilela, Pedro Simon, Nelson Carneiro, Itamar Franco e Deputados Ernani Satyro, João Linhares, Nilson Gibson, Francisco Benjamin, Luiz Rocha, Leorne Belém, Tarcísio Delgado, Benjamim Farah, Roberto Freire, Del Bosco Amaral e João Gilberto, reúne-se a Comissão Mista do Congresso Nacional, incumbida de estudo e parecer sobre o Projeto de Lei nº 14, de 1979-CN, que “concede anistia e dá outras providências”.

Havendo número regimental, são abertos os trabalhos pelo Senhor Presidente, Senador Teotônio Vilela, que solicita, nos termos regimentais, a dispensa da leitura da Ata da reunião anterior, que, em seguida, é dada como aprovada.

Proseguindo, o Senhor Presidente comunica que, encerrada a discussão do parecer do Relator na reunião anterior, o mesmo será votado na presente sessão.

Em seguida, o Senhor Presidente concede a palavra ao Relator, Deputado Ernani Satyro, que emite parecer favorável ao Projeto, nos termos do Substitutivo que apresenta, no qual acolhe as Emendas de nºs 6, 12 a 15, 18 a 23, 25, 27, 29, 33 a 36, 38, 40 a 42, 47, 49, 74, 77, 80, 85 a 87, 89, 93, 101 a 103, 105, 107 a 109, 112, 120, 122, 130, 189, 205, 210, 211, 217, 218, 222, 223, 231, 233, 238, 243, 270, 271, 273, 276, 280, 284, 286, 293, 296, 301 e 302, rejeitando-se as demais.

Posto em votação, é o parecer aprovado, com as alterações contidas pela aprovação de destaques, dando nova redação ao art. 1º, § 4º do art. 6º e os *caput* dos artigos 8º e 10 do Substitutivo apresentado, rejeitando-se os demais, com declaração de voto dos integrantes do Movimento Democrático Brasileiro (MDB), na Comissão, contrários ao parecer.

Antes de dar por encerrados os trabalhos, o Senhor Presidente agradece aos Senhores Membros da Comissão e demais pessoas, pela colaboração prestada à Presidência durante a tramitação do Projeto.

Nada mais havendo a tratar, encerra-se a reunião e, para constar, eu, Alfeu de Oliveira, Secretário da Comissão, lavrei a presente Ata, que, lida e aprovada, será assinada pelo Senhor Presidente, demais membros da Comissão e vai à publicação juntamente com as notas taquigráficas dos trabalhos.

4.8.2. ANEXO À ATA DA 8ª REUNIÃO, REALIZADA EM 16 DE AGOSTO, DA COMISSÃO MISTA INCUMBIDA DE ESTUDO E PARECER SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 14, DE 1979-CN, QUE "CONCEDE ANISTIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS", COM A PUBLICAÇÃO DEVIDAMENTE AUTORIZADA PELO SENHOR PRESIDENTE, SENADOR TEOTÔNIO VILELA.

O SR. PRESIDENTE (Teotônio Vilela) — Havendo número legal, está aberta a reunião.

Foi encerrada, na reunião anterior, a discussão sobre o parecer do Relator, o nobre Deputado Ernani Satyro.

Antes de dar a palavra ao nobre Deputado, eu pediria a atenção da nobre Comissão sobre os boletins médicos que me foram enviados pelos médicos dos presídios do Rio de Janeiro e de Fortaleza e que me sinto na obrigação de dar conhecimento à Comissão, uma vez que me foram dirigidos na qualidade de Presidente da Comissão Mista.

PRESOS POLÍTICOS DA FREI CANECA (RIO)

Estado de Saúde — 26º Dia de Greve

Gilnei Amorim

Dor de estômago; rejeição ao açúcar e ao sal; pressão baixa; tontura com frequência; dificuldade de andar e falar; soro.

Jorge Raimundo

Pressão baixa; tonturas; desidratação; cefaléia; soro.

Hélio Silva

Oscilação de pressão; taquicardia; tontura forte; sintoma de câibras; dormência; desidratação; cefaléia; "escurecimento da vista", soro.

Paulo Henrique

Pressão baixa; tonturas fortes; cefaléia; soro dia 17.

Jabourt

Dor no peito; tonturas; dormência.

Perli

Pressão baixa; dor no peito; tonturas; dormência.

Nelson Rodrigues

Pressão baixa; dificuldade para falar e andar; escamação na boca; perda de peso acentuado; soro dia 17.

Manoel

Dor no peito; tonturas; dormência.

Sales

Pressão baixa; dores no peito e nas costas; tonturas; desidratação; “escurecimento da vista”.

Jesus

Fortíssimas dores nos rins; taquicardia; tonturas; câibras; rejeição do açúcar e do sal; soro dia 17.

Matos

Pressão baixa; muitas câibras; perda de peso acentuada nos últimos dias; soro.

Alex — Odria — Resende:

Pressão baixa; tonturas; dormência.

Para o dia 16-8-79:

a) Exame de sangue.

b) Solicitação dos presos políticos ao **DESIPE** para que haja um plantão médico à noite.

Perda de peso, em média: de 11 a 12 quilos.

De Fortaleza: Telex S/NR DE 150879

Parecer Médico sobre Estado Saúde presos políticos recolhidos Instituto Penal Paulo Sarasate dia 15.8 fornecido Doutor Anastacio CRM 2155 foi seguinte BIPT apesar dieta base água açúcar et sal achamos regular estado saúde presos políticos Mário Resende Albuquerque Fabiani Cunha ET Joseh Sales Oliveira PT CDS SDS João Viana Araújo — Secretário Interior Justiça Cearah

De Fortaleza: Telex S/NR De 140879

Informo Vossência resultado visita médica feita pelo Doutor Edmundo Lemos Mata aos presos políticos recolhidos Instituto Penal Paulo Sarasate deste Estado nono dia greve fome foi o seguinte BIPT detento Mário Miranda Albuquerque Assintomático Estado Geral regular mucosas coradas eupneico afebril hidratado orientado tranqüilo ritmo cardíaco regular com freqüência 60 batidas por minutos PA BIPT 120 x 80 MNHJ pulmões limpos peso 59 kilos PT detento Joseh Sales Oliveira Assintomático Estado Geral regular corado eupneico

afebril hidratado orientado tranqüilo ritmo cardíaco regular com freqüência 68 batidas por minuto PT PA 120 x 80 MNHJ pulmões limpos peso 61.300 kilos PT detento Fabiani Cunha assintomático Estado Geral regular corado hidratado eupneico afebril orientado tranqüilo ritmo cardíaco com freqüência 64 batidas por minuto PA 110 x 80 MNHJ pulmões limpos peso 60 kilos PT estão fazendo uso água açúcar et sal a vontade Edmundo Lemos Mata Cremec 2195 PT CDS SDS Antonio Caetano Ostemos Rios — Chefe Gabinete

O SR. BENJAMIM FARAH — Sr. Presidente, peço a palavra, pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Teotônio Vilela) — Tem a palavra, pela ordem, o nobre Deputado Benjamim Farah, que é médico.

O SR. BENJAMIM FARAH — Sr. Presidente, o boletim médico do Rio de Janeiro nos causa uma grande preocupação. Quando o nobre Deputado Edison Khair pediu a esta Comissão que fosse feita uma visita aos presos, proposta esta logo encampada pelos nobres Membros da Comissão, para a sua legitimidade, S. Ex^a tinha muita razão.

V. Ex^a designou para ir ao Rio de Janeiro uma comissão constituída pelos nobres Senadores Pedro Simon, Itamar Franco e por este modesto orador. Nessa visita, estiveram presentes vários Srs. Deputados, tais como os nobres Deputados Edison Khair, Marcello Cerqueira, Délio dos Santos, Felipe Penna, tenho a impressão que foram esses, além de uma representação que veio de São Paulo, de metalúrgicos, chefiada pelo líder cognominado Lula e também os representantes da imprensa.

Naquele dia, Sr. Presidente, que foi o dia 5 do corrente, eles já estavam em greve há 15 dias. Já havia alguns sintomas de enfraquecimento, dois dos jovens detentos não puderam comparecer porque não estavam passando bem. Então, nós propusemos a suspensão da greve, porque haviam um fato novo, isto é, o funcionamento e a solidariedade desta Comissão, fazendo aquela visita e levando a certeza da nossa luta em favor daqueles jovens. Lamentamos que, nessa visita, apesar de ter-se comprometido conosco, não tenha comparecido o Representante da ARENA. Acho que se o Representante da ARENA estivesse lá e que se levasse uma palavra de conforto, uma promessa, uma esperança, tenho a impressão de que nós poderíamos ter mudado aquele quadro, porque nós, da Oposição, não podemos assumir compromissos que dependem da deliberação do Poder Executivo. Nós não temos essa autoridade.

Mas, Sr. Presidente, hoje são passados 26 dias. As nossas preocupações, naquele dia, se confirmam e se reafirmam. A situação é grave. Nós estamos indiferentes — digo nós, porque, infelizmente, a responsabilidade é de todos —, estamos indiferentes a uma situação que é muito grave, uma greve, uma greve de fome. Aí estão, pelo boletim médico: batimentos cardíacos reduzidos, enfraquecimento, mucosas alteradas do aparelho digestivo — naturalmente, refletem-se para o lado dos rins —, desidratação. Sr. Presidente, nas próximas horas não sei o que poderá acontecer.

Eu acho que esta Comissão deveria estudar uma sugestão, tomar uma providência, no sentido de tirar esses jovens dessa terrível situação, porque, pelo andamento deste projeto, nós, ainda, vamos demorar alguns dias e, talvez, quando tenhamos votado este projeto, alguns fatos desagradáveis tenham ocorrido, o que será, também, de triste conseqüência para todo o nosso povo.

Há um sofrimento geral, sofrimento desses detentos, sofrimento das suas famílias, sofrimento do povo que está sensibilizado com aquela greve de fome, que é, realmente, uma demonstração de coragem, de abnegação e uma luta pacífica.

O nobre Senador Itamar Franco, hoje, declarou nesta Comissão, o que nós ouvimos lá: eles estão dispostos a se reintegrarem na vida nacional. Se nós olharmos para o passado, se contemplarmos o panorama histórico deste País, nós vamos encontrar que muitos jovens, também, foram relegados ao exílio, aos cárceres e esses jovens foram reabilitados através da anistia. Esses jovens daqueles tempos, a História registrou como grandes homens no futuro. Aí estão como exemplos o Brigadeiro, no passado, o Mangabeira, o General Euclides de Figueiredo, que foi um grande parlamentar e tantos outros brasileiros. Nós mesmos, aqui, conhecemos o nobre Senador Filinto Müller, o Marechal Juarez Távora, o Capitão João Alberto, que chegou até a Coronel e foi Chefe de Polícia e depois Chefe da Coordenação Econômica. E, aqui, lembro, fazendo um parêntese, que a Coordenação Econômica não permitia o assalto dos espoliadores à bolsa do povo. Qualquer alteração, qualquer excesso, era punido com prisão, e prisão inafiançável e quem coordenava era precisamente o então Coronel João Alberto.

Sr. Presidente, esses jovens que aí estão, amanhã poderão ser grandes figuras da História, poderão ajudar a resolver esses terríveis problemas da nossa economia, problemas sociais e tantos outros.

Queremos expressar a nossa tristeza, porque há uma indiferença, principalmente por parte do Poder Executivo, sobretudo por parte da representação da ARENA, que não compareceu nessa visita.

Eu peço a V. Ex^a, Sr. Presidente, que, na abundância da sua inteligência, encontre uma solução para esses jovens que estão caminhando para a morte e nós não podemos assistir impassíveis e indiferentes a uma tragédia dessa natureza.

O SR. PRESIDENTE (Teotônio Vilela) — Vou atender ao apelo de V. Ex^a e tão logo se encerre esta reunião, procurarei um entendimento com as Lideranças da ARENA e do MDB, no sentido de se encontrar alguma forma de atender ao apelo patético que V. Ex^a faz aqui e não poderia ser de outro modo, diante desses boletins que acabei de ler.

O SR. BENJAMIM FARAH — Muito obrigado a V. Ex^a

O SR. PRESIDENTE (Teotônio Vilela) — Em prosseguimento, dou a palavra ao nobre Relator, Deputado Ernani Satyro.

O SR. JG DE ARAÚJO JORGE — Sr. Presidente, peço a palavra para uma questão de ordem.

O SR. PRESIDENTE (Teotônio Vilela) — Uma questão de ordem sobre o quê?

O SR. JG DE ARAÚJO JORGE — Sobre a matéria de emenda, destaques para emendas e substitutivo.

O SR. PRESIDENTE (Teotônio Vilela) — Pediria escusas a V. Ex^a porque a solicitação pela ordem só pode ser concedida aos membros da Comissão. Lamento profundamente, mas informo a V. Ex^a que, da melhor forma possível, os destaques serão lidos depois da palavra do Relator, com relação à discussão que foi realizada na reunião anterior. S. Ex^a solicitou para se pronunciar nesta reunião. Tão logo S. Ex^a termine a sua exposição, será iniciada a votação. Nessa oportunidade, serão lidos todos os destaques e terão oportunidade de falar sobre suas emendas os membros da Comissão e os autores de emendas que não são membros da Comissão.

O SR. JG DE ARAÚJO JORGE — Entendo, Sr. Presidente, mas eu tinha justamente dúvida a respeito de se substitutivo, catalogado e impresso como emenda, poderá ser reapresentado, ou seja, se se poderá fazer pedido de destaque para esse substitutivo como se fosse uma emenda, do substitutivo na íntegra, porque a designação feita e publicada no *Diário do Congresso* seria de Emenda nº 8 (substitutiva).

O SR. PRESIDENTE (Teotônio Vilela) — V. Ex^a poderia colaborar com a Presidência se pedisse a um dos nossos companheiros que levantasse a sua questão de ordem e eu, com muito prazer...

O SR. JG DE ARAÚJO JORGE — Pois não! O Deputado Benjamim Farah, inclusive, já encaminhou o pedido de destaque para a Emenda nº 8, que é um substitutivo subscrito por mim e outros Srs. Deputados.

O SR. PRESIDENTE (Teotônio Vilela) — Na hora oportuna, que será a hora da votação, darei a palavra a S. Ex^a e darei a resposta, porque, no momento, quem está com a palavra é o Relator.

O SR. RELATOR (Ernani Satyro) — Sr. Presidente e Srs. Congressistas, serei o mais breve possível, até mesmo como uma colaboração a essa idéia, tão apregoada aqui, no sentido de votarmos o mais breve possível esta matéria, para que ela siga a plenário e o problema da anistia também lá seja resolvido.

Sr. Presidente, devo dizer inicialmente que não posso, até por premência de tempo, responder a cada um dos argumentos, a cada uma das indagações e interpelações feitas pelo grande número de oradores que falaram na reunião da manhã de hoje. Aproveitei o máximo que pude, dentro das minhas convicções, dentro das minhas idéias, diria até da minha boa vontade, emendas e sugestões de Deputados e de Senadores, sem indagar da sua qualidade de arenista ou de emedebista. Outras que não aprovei e rejeitei, eu o fiz também de acordo com as

minhas idéias e as minhas convicções, suscetíveis de erro, ou como todo e qualquer congressista, mas, afinal de contas, numa manifestação de compreensão e de espírito democrático. Já disse várias vezes, quer no meu parecer, a respeito de emendas constitucionais, quer neste agora, quer em discurso proferido na comissão especial de então, ou no plenário do Congresso Nacional, por duas vezes, que não há um conceito rigoroso e absoluto de anistia.

Eu até me admiro quando vejo se gritar aqui: anistia, anistia ou será em termos amplos, ilimitados, ou não será anistia! Nunca foi assim. Quem ler o meu modesto parecer, proferido quando das emendas constitucionais, verificará que tem havido todo tipo de anistia no Brasil. Anistia ampla, irrestrita, anistia restrita, anistia limitada e até anistia condicional, até anistia excluindo determinadas pessoas. Consta tudo isto, como citei no parecer, e consta daquele levantamento da legislação brasileira, feito por um serviço da Câmara dos Deputados já bastante divulgado. Houve anistias que diziam até assim: até o dia tal, os beneficiados dessa lei têm que se apresentar, e dizia a qual a autoridade, sob pena de não ser anistiado.

Logo, acho muita graça quando se enche a boca assim e se diz que anistia é absoluta, quando o próprio Mestre Pontes de Miranda diz que a anistia nunca foi absoluta, que há todos e os mais variados tipos de anistia e, então, procuram-nos encurralar no sentido de dizer que esta anistia não é ampla.

Esta anistia é ampla. O que ela não é, é irrestrita, e nunca fizemos mistério disso, nunca dissemos que esta anistia era irrestrita, porque, raríssimas vezes, a anistia foi assim irrestrita.

Também não é verdade que a anistia implique necessariamente — e este ponto é importante — na readmissão do funcionário ou do operário.

Então, estamos concedendo anistia para crimes e faltas políticas, mas se fôssemos seguir a Constituição, rigorosamente, ela diz simplesmente: conceder anistia relativa a crimes políticos.

No entanto, no curso da nossa História, foi-se, por assim dizer, elasticendo esse conceito de anistia, a tal ponto que se tem cogitado de retorno ou de reversão de funcionários. Mas isso não é intrinsecamente do instituto da anistia. Então, não se pode gritar: isso não é anistia, isso não é pacificação!

A anistia, rigorosamente, nas expressões dos tratadistas do Código Penal é a extinção da punibilidade. Quer dizer, aquele que cometeu crime político deixa de ser criminoso. Isto é que é rigorosamente a anistia. No entanto, nós concordamos, o Governo cogitou de retorno, de reversão de funcionários, concedeu vários outros benefícios, mas ainda se acha que, ou se concede tudo quanto a Oposição quer, ou então não é anistia. Para começo de conversa, eu rejeito esta interpretação porque ela não encontra absolutamente apoio nem na legislação nem na doutrina.

Citarei alguns casos, portanto, relativos a isto. Dizem, por exemplo, se um funcionário foi absolvido na Justiça, dentro de um processo criminal, alega-se,

apregoa-se que ele, obrigatoriamente, deveria ser reintegrado, ou melhor, ter a sua reversão ou retorno garantido, porque foi absolvido num processo criminal.

É necessário considerar, Sr. Presidente, e nós estamos numa Comissão de Juristas, que, para uma condenação criminal, são exigidos requisitos precisos, rigorosos. Um funcionário pode ter sido passível de uma demissão, pode ter sido passível de uma pena no campo administrativo, mas que não foi suficiente para uma condenação criminal. Então, não é obrigado o legislador, não é obrigado o administrador, não é obrigado o Chefe de Estado ou o ministro a reintegrar esse funcionário porque ele foi absolvido na justiça. Quando a justiça entende que determinada demissão foi ilegal ou pela não observância dos preceitos legais que regulam os inquéritos ou por qualquer outra matéria que a justiça entendeu tenha sido provocado por isto, quando a justiça entende que uma demissão deve ser anulada, a justiça diz que não há juiz ou que não há administrador que não seja obrigado a cumprir a decisão da justiça. *En passant*, eu direi que fui governador e quantos mandados de segurança eu cumpri do Supremo Tribunal Federal, porque anulavam o processo administrativo em que havia ocorrido aquela demissão. Mas pelo fato de ter havido uma ação criminal em que o réu foi absolvido, absolutamente o administrador não é obrigado a readmitir aquele funcionário porque não há uma relação de casualidade, não há uma relação de causa e efeito entre o processo criminal e a conduta administrativa.

Esse é um dos casos que eu cito. Outro que se falou aqui foi de mapismo, em crimes eleitorais. Sr. Presidente, se nós consultarmos também a vasta legislação brasileira a respeito da anistia, nós verificaremos que são inúmeros os casos de anistia para crimes eleitorais. Acusou-se, aqui, que essa emenda era uma emenda de interesse da ARENA, de personalidade da ARENA, de maior ou menor importância. Mas, eu cito somente dois casos. Há duas emendas aqui, a de nº 33, do Senador Cunha Lima e a de nº 86, de Deputado Jorge Ferraz, ambos do MDB. Então, é uma injustiça que se faz ao nosso partido, ao nosso Governo dizer-se que nós enxertamos, como um corpo estranho nesse projeto de anistia, o benefício. Por conseguinte, não são argumentos esses que podem impressionar ao povo, ao Congresso e muito menos a um homem como eu, sofrido, curtido nas lutas políticas durante a maior parte da minha vida.

Isso não tem importância, mas eu também digo, de passagem, eu fui opositorista, durante muito mais de metade da minha vida. Por conseguinte, não era uma consideração dessa natureza, por ser interesse da ARENA, por ser interesse do Governo, que me influenciaria. É uma acusação injusta que nos fazem dizer que nós enxertamos esse corpo estranho no âmago da anistia para defender o mapismo de pessoas da ARENA ou do Governo.

Outro ponto em que fui acusado no meu relatório, fui quase massacrado, esmagado, aqui, pelo brilho da palavra de tão eminentes Senadores e Deputa-

dos, foi porque recusei uma emenda que reabilitava a memória de Juscelino Kubitschek de Oliveira.

Ora, Sr. Presidente, não está em causa o julgamento de Juscelino. Quaisquer que tenham sido, porventura, no passado, as divergências, com o apoio de cada um de nós, Juscelino é um homem, hoje, que pertence à História. Ninguém discute o nome de Juscelino, o seu merecimento, a sua visão de estadista, as suas altas qualidades, mas isso é uma matéria inteiramente estranha, absolutamente impertinente, estranha a um projeto de anistia e vou dizer que considero até uma ofensa se dizer que Juscelino está precisando de um artigo, num projeto de anistia que cuida de crimes políticos, para reabilitar a sua memória. (Palmas.) Não há necessidade, então, mas há outros brasileiros que deveriam — e não quero citar nomes —, que deveriam merecer essa homenagem. Então, onde iria ficar isto? Ficava até parecido com aquela estória do cidadão de uma cidade e de outra, a lei de anistia ficava uma verdadeira caudal, ficava um verdadeiro amontoado de reabilitação de memória. Esta não é a missão de anistia. Anistia é para os vivos, é para a extinção da punibilidade, só, excepcionalmente, é que se cuida da situação de uma família ou de um cidadão, de um funcionário que não recebeu a anistia enquanto era vivo, mas isso é outra questão. Então, não foi por uma irreverência, foi até por uma atenção, por uma consideração à memória de Juscelino Kubitschek que eu não incluí o seu nome nesta lei de anistia, porque se trata de vulto que não está precisando de ser anistiado.

Também, acusam o Governo, o projeto de anistia e o meu substitutivo, por termos deixado fora de seus benefícios cerca de duzentos brasileiros. Mas se esquecem, fazem questão de esconder, que mais de cinco mil pessoas estão sendo beneficiadas. Só vêem o lado negativo deste projeto. A Oposição não vê o lado positivo deste projeto, como se não houvesse nenhum merecimento do Governo em enviá-lo ao Congresso e de nós, que apoiamos o Governo, em votar este projeto, em procurar melhorá-lo.

Não estou dizendo, também, que este projeto foi uma dádiva, uma complacência do Presidente da República. Não, ele resultou de um anseio nacional de conciliação, de pacificação, mas, também, não é um troféu da Oposição, ele é, sim, uma vitória do povo, no seu mais alto sentido.

Quando se fala em pressões, a pressão sempre existiu na vida, a propósito de tudo. Há pressão do mundo físico, da atmosfera, da poluição e no mundo social, há pressão dos acontecimentos, há pressão policial, também, quando existe, há pressão injusta da Oposição contra nós (risos), há pressão de toda a natureza. Então, quando a pressão é injusta, nós não aceitamos. Sabe-se que não há homem, no mundo, imune de pressão. Até no ambiente familiar, quantas coisas fazemos pelos nossos filhos, quantas coisas nós fazemos às vezes em atenção aos nossos amigos? Mas, o que não admito é dizer-se que não há mérito do Governo, que não há mérito do Presidente da República, porque foi obrigado. Não, S. Ex^a não foi obrigado, nesse sentido estrito da palavra, a mandar

este projeto. S. Ex^a apreendeu, assimilou, sentiu estes anseios de paz e conciliação do povo brasileiro e, então, enviou este projeto ao Congresso Nacional.

Mas, é necessário saber, Srs., e que para isso peço a atenção dos meus nobres adversários, já que tantas vezes foi pedida a minha atenção, é necessário saber que essa conciliação, que essa pacificação não pode ser unilateral, pois se o Governo estende a mão, se nós votamos a anistia, a Oposição se coloca numa posição negativista, só vendo os defeitos, só vendo os aspectos menos positivos do projeto e não parte para um largo gesto de compreensão, não procura contribuir, junto mesmo àqueles que estejam presos, àqueles que sofreram, não procuram contribuir para essa pacificação nacional.

Ouve-se, lê-se todos os dias pela imprensa falada e escrita que se o projeto de anistia não for concedido nos termos irrestritos isso vai provocar convulsões, isso vai provocar antagonismos e contestações. Não, muito vai depender, para casos futuros, da conduta dos anistiados, agora. Isso é um fenômeno natural em toda a vida, essa anistia concedida a tantos cidadãos brasileiros e exilados, a líderes, às mais diversas pessoas acusadas de crimes políticos — não gosto de empregar a palavra criminosos políticos — mas é preciso saber que do outro lado precisa haver uma contrapartida também.

Então só nós estendemos as mãos, então só nós manifestamos os nossos propósitos de conciliação, de paz nacional, sem reciprocidade de qualquer natureza? É contra isso que me insurjo e é isto que não posso aceitar.

Poderia entrar em vários outros detalhes a respeito das objeções que foram feitas, mas ficarei em alguns apenas. Por exemplo, quando diz o eminente Senador Pedro Simon, com o brilho da sua palavra, da sua inteligência, da sua cultura e da sua simpatia, que este projeto tem uma solução injusta, porque ora um caso será aplicado pelo presidente de um tribunal ora por um prefeito, ora por um governador, e que então poderão surgir as mais diversas soluções injustas. Então, eu pergunto: qual seria a solução que nos dão para isso? Há de ser aplicado por alguém, então só se tudo fosse pelo Presidente da República. Porque os próprios ministros uns podiam ter uma determinada solução e outros ter uma outra. O que acontece, no entanto, e que ninguém quer ver, é que mesmo naqueles casos em que porventura um prefeito, um governador deixe de aplicar a lei no sentido de readmissão, de retorno, de reversão do funcionário, ele é obrigado a cumprir a lei no sentido de aposentá-lo. Porque está previsto que aqueles cujo requerimento foi indeferido em relação ao retorno, à reversão, eles serão logo aposentados nos termos tais e tais. Então a lei dá solução, no caso dos indeferimentos. Então não há esse arbítrio, então não pode haver essa decisão absurda, essa decisão, por assim dizer, ilógica e antagônica ao próprio espírito do projeto, porque o projeto tem remédio para isso.

Temos em vista também a emenda do eminente Senador Nelson Carneiro, referente à revisão criminal. Nós aqui, Sr. Presidente, não estamos revogando toda a legislação do País. A revisão criminal é um recurso previsto na lei e eu tive oportunidade, várias vezes, como advogado, de requerer revisão; tive oportu-

tunidade, como juiz do Superior Tribunal Militar, de julgar revisão. Mas a revisão tem que ser feita naqueles termos previstos na lei, nós aqui não estamos revogando o Código Civil, o Código de Processo, o Código Penal. Essa lei de anistia não pode ser uma verdadeira subversão da legislação brasileira. Anistia nunca foi isso.

Gritam os Srs. representantes: ou se faz isso tudo quanto a Oposição exige ou isto não é anistia. Tenham paciência, não somos nós, nem são os eminentes membros da Oposição que vão dizer o que é ou não é anistia. Em última hipótese, será a opinião pública brasileira e o próprio Poder Judiciário, chamado em cada caso, para dirimir as dúvidas resultantes da aplicação desta lei.

Sr. Presidente, eu não me zaquei, não me aborreci. Naturalmente não vou dizer que gostei — seria exagero — das críticas, direi até impiedosas, que me foram feitas.

Muitos dos nossos companheiros da Oposição têm reivindicações através de emendas, através de destaques, para os quais desejam o nosso apoio. Eu sou forçado a dizer, Sr. Presidente, que eu mantereí o meu substitutivo, salvo, como declarei, desde o começo, este ou aquele caso em que se vem apenas melhorar a redação, esclarecer melhor o sentido do que foi escrito, porque no parecer já até avancei muito mais do que inicialmente. Estava no propósito de avançar, com várias concessões. Não há nenhum mérito por isso, não estou cobrando nenhum prêmio, nenhuma medalha de reconhecimento por isso, mas já fiz o que foi possível dentro do meu espírito liberal e democrático, já fiz o possível no sentido de ampliar um pouco os limites deste projeto.

O mais, Sr. Presidente, dependeria de negociações, porque é preciso frisar um ponto, a Oposição contesta um projeto, só faz nos pedir, não faz uma única concessão daqueles pontos de vista que nós consideramos essenciais. Agora, só quer tirar a nossa carne, só quer tirar as nossas concessões, sem nos conceder coisa nenhuma.

UM SR. CONGRESSISTA — Permite V. Ex^a um aparte?

O SR. RELATOR (Ernani Satyro) — Infelizmente não é possível aparte, porque o Regimento não permite. De modo, Sr. Presidente, que se se quer entrar em negociação, as lideranças aí estão, eu sou um relator, eu não sou um líder, para esses entendimentos altamente políticos.

UM SR. CONGRESSISTA — V. Ex^a tem liderança.

O SR. RELATOR (Ernani Satyro) — Tenho alguma, a própria condição de relator e a minha própria vida parlamentar me dão um mínimo de liderança, mas isso é outra coisa. Mas para essas altas negociações que foram reclamadas aqui, para esses altos entendimentos, visando àquilo que a Oposição considera melhoria do projeto, é necessário um entendimento com as lideranças, em que eu estarei presente, também, terei muito prazer em estar presente. Mas, evidentemente, nós não tivemos tempo para essas negociações, para essa conversa com a própria Oposição. Mas eu não vejo... (tumulto)

Não se fala tanto aqui na fome, na exaustão, como ainda querem prolongar, suspender e ainda deixar essa gente sofrendo? Nós temos é que votar com urgência, votar este projeto nesta Comissão e posteriormente no plenário. Lamento que o Congresso não tenha encontrado um relator melhor. (Não apoiado!) Mas, na medida de minhas forças, procurei desempenhar-me de minha missão com dignidade, com compreensão, com boa vontade.

Eu não estou sendo julgado, mas todo mundo sabe que sou um homem meio afobado, meio zangado, mas é só na hora, quando me zangam também. Agora, eu digo, parafraseando o Presidente Castello Branco: "Eu só me zango com quem se zanga comigo". É só quando eu me zango. Mas depois eu tenho coração largo e costume abraçar, afetuosamente, os meus colegas, os meus companheiros.

Sr. Presidente, o que pude fazer foi isso, e mais não posso dizer. (Muito bem! Palmas.)

O SR. JOÃO GILBERTO — Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Teotônio Vilela) — Concedo a palavra ao Sr. Deputado João Gilberto, pela ordem.

O SR. JOÃO GILBERTO — O Relator informou que alguma coisa de redação S. Ex^a acatou ou acataria. Eu acho que antes da votação do substitutivo, nós deveríamos saber que tipo de modificação S. Ex^a aceitou.

O SR. RELATOR (Ernani Satyro) — Eu só poderei dizer a propósito de cada emenda, porque senão não pára mais nunca se nós formos ficar aqui discutindo, conversando com o que é que concordo. A propósito de cada emenda, eu darei minha opinião e a Comissão delibera.

O SR. JOÃO GILBERTO — O texto do substitutivo fica como chegou aqui na Comissão?

O SR. RELATOR (Ernani Satyro) — Em princípio, eu mantenho o meu substitutivo. A propósito de cada destaque, eu direi se posso concordar ou se não concordo, mas em duas ou três palavras, também.

O SR. PRESIDENTE (Teotônio Vilela) — Terminada a exposição do Relator, vamos proceder a votação.

No encaminhamento da votação da matéria principal, poderão fazer uso da palavra, pelo prazo de cinco minutos, quatro Senadores e quatro Deputados. De preferência, de partidos diferentes e somente membros da Comissão.

Vai-se proceder a votação do substitutivo do Relator, sem prejuízo da votação das emendas e subemendas e ressalvados os destaques apresentados de emendas e subemendas, que posteriormente serão lidos um a um e submetidos à votação.

O SR. PEDRO SIMON — Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Teotônio Vilela) — Com a palavra, pela ordem, o nobre Senador Pedro Simon.

O SR. PEDRO SIMON — Não posso deixar sem uma resposta a afirmativa feita pelo ilustre Relator. S. Ex^a diz que da parte sua, pessoal, fez o que era possível e que daí para diante o que poderia ser feito era um diálogo entre os homens das lideranças da ARENA e do MDB. Quero dizer que em nome do MDB nós estamos dispostos, a qualquer momento, a dialogar em termos de buscar o aperfeiçoamento do projeto.

O SR. PRESIDENTE (Teotônio Vilela) — Perguntaria a V. Ex^a se o que está propondo é um entendimento com a liderança da ARENA, e caso concordasse o Relator, evidentemente, seria necessário a suspensão dos trabalhos da Comissão por alguns dias. Neste caso, teria que consultar a liderança da ARENA. V. Ex^a está fazendo uma proposta de entendimento?

O SR. PEDRO SIMON — Estou colocando o MDB à disposição da ARENA, para o diálogo proposto pelo ilustre Relator. O MDB responde à proposta do Relator dizendo que está à disposição para o diálogo.

O SR. PRESIDENTE (Teotônio Vilela) — Neste caso dou a palavra ao nobre Sr. Relator para que S. Ex^a torne mais explícita a sua palavra.

O SR. RELATOR (Ernani Satyro) — Sr. Presidente, o eminente Senador Pedro Simon foi quem fez, na sua exposição, um apelo ao entendimento. Eu não concordo em que sejam suspensos os nossos trabalhos. O que eu disse foi que daqui até a votação em plenário, se o Senador objetivar, positivar o seu entendimento, o meio comum é de conversarem as lideranças, mas sem prejuízo da continuação dos nossos trabalhos.

O SR. PRESIDENTE (Teotônio Vilela) — Esclarecido o pensamento do nobre Relator.

O SR. ROBERTO FREIRE — Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Teotônio Vilela) — Com a palavra, pela ordem, o nobre Deputado Roberto Freire.

O SR. ROBERTO FREIRE — Queria apenas acrescentar que esta última afirmativa do ilustre Relator não corresponde realmente ao que se passou aqui junto à liderança, no seio da Comissão, porque nós, em nome do MDB, entregamos ao Senador Murilo Badaró, ao próprio Líder da ARENA, na Câmara Federal, Deputado Nelson Marchezan, algumas propostas de arenistas, é bom que se frise, de homens que são do Governo e que poderiam ser discutidas, ser negociadas, para o aperfeiçoamento do projeto. É bom que se diga isso, para que não parem dúvidas sobre a posição do MDB, no seio desta Comissão, de tentar aperfeiçoar o projeto.

O SR. JOÃO LINHARES — Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Teotônio Vilela) — Com a palavra, pela ordem, o nobre Deputado João Linhares.

O SR. JOÃO LINHARES — Sr. Presidente, em nome da liderança do Governo, na Câmara, devo dizer a V. Exª e a esta Comissão que, ainda que parlamentar de pouco tempo, mas nas vezes em que tive oportunidade de pegar a liderança e participar de discussões de proposições que não eram tão importantes quanto esta, sempre assisti, antes das votações dos pareceres, antes de se pronunciarem sobre as emendas, ao entendimento altamente salutar entre as lideranças dos dois partidos. Para tristeza e desencanto meu, pela primeira vez, via a Oposição, pela sua liderança, omissa nesse entendimento no projeto de anistia, lembrando-se somente de fazê-lo a partir de hoje quando tivemos, desde o dia 2, da instalação da Comissão, quando as emendas eram apresentadas, tempo mais do que suficiente para mantermos esse entendimento que sempre foi salutar.

A liderança do meu partido na Câmara, e por ela posso falar, até esta data nunca foi procurada, como das vezes anteriores o foi, para manter esse entendimento que poderia realmente aproximar mais os dois partidos, como o Relator também não foi procurado até esta data para ser sensibilizado, para procurar ser convencido nesse sentido.

O nobre Relator é que está pondo à disposição a liderança para esse entendimento, porque nunca nos negamos a receber qualquer membro da Oposição para ouvir dele advocacia em favor da sua emenda ou o patrocínio dessa emenda. Portanto, Sr. Presidente, a hora agora é de discutir e votar o parecer e daqui até o dia do plenário que a Oposição aproveite melhor o tempo, ao invés de ficar nas suas viagens divagando sobre assuntos que agora se vê, e ela faz a sua *mea culpa*, não tinham relação direta com o projeto de anistia.

O SR. MURILO BADARÓ — Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Teotônio Vilela) — Com a palavra, pela ordem, o nobre Senador Murilo Badaró.

O SR. MURILO BADARÓ — Sr. Presidente, estou convencido que todas essas questões não são questões de ordem e V. Exª tem permitido a palavra por liberalidade.

Como V. Exª sabe, fui citado pelo nobre Deputado Roberto Freire e devo dizer a V. Exª que, verdadeiramente, S. Exª me entregou a relação de algumas emendas e tão logo, antes de começar esta reunião, eu transmiti a S. Exª a resposta. Algumas já estavam atendidas pelo substitutivo, outras nós, infelizmente, não pudemos abrir mão de nossos pontos e algumas, que foram atendidas pelo Relator, serão manifestadas no momento em que V. Exª proceder à leitura das mesmas.

De resto, o que o Relator quis explicitar, e de forma muito clara, é que existe ainda um prazo de 7 dias entre o término dos trabalhos desta Comissão e a votação em plenário, o que permitirá, em entendimento alto de lideranças, a possibilidade de se encontrar alguma coisa que torne ainda mais amplo o projeto e o substitutivo do nobre Deputado Ernani Satyro.

O SR. NELSON CARNEIRO — Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Teotônio Vilela) — Com a palavra pela ordem o nobre Senador Nelson Carneiro.

O SR. NELSON CARNEIRO — Antes que V. Ex^a começasse a fase da votação, gostaria de encaminhar à Mesa uma subemenda à Emenda nº 259, de minha autoria, para ser apreciada em lugar da Emenda nº 259.

O SR. PRESIDENTE (Teotônio Vilela) — Está recebida pela Mesa.

Vamos iniciar o encaminhamento de votação sobre a matéria principal, ou seja, o parecer do Relator sobre todas as emendas que foram apresentadas e o substitutivo. Vamos votar em primeiro lugar o substitutivo.

O SR. RELATOR (Ernani Satyro) — Sr. Presidente, pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Teotônio Vilela) — Com a palavra o nobre Deputado Ernani Satyro.

O SR. RELATOR (Ernani Satyro) — Sr. Presidente, antes de ser votado o substitutivo, quero deixar bem claro que a Emenda nº 292, aprovada por mim, por equívoco não foi incluída no substitutivo. É do Senador Tancredo Neves. Então, quero deixar bem claro que a aprovei, mas que ela não constou do substitutivo. A emenda ficará então figurando no art. 12.

O SR. PRESIDENTE (Teotônio Vilela) — V. Ex^a poderia ler, por obséquio, a emenda?

O SR. RELATOR (Ernani Satyro) — Pois não.

Emenda nº 292

Acrescente-se ao projeto o seguinte artigo:

“Art. Os anistiados que se inscreveram em partido político legalmente constituído poderão votar e ser votados nas convenções partidárias a se realizarem no prazo de 1 (um) ano a partir da vigência desta lei.”

Foram reenumerados os outros artigos. Eu, então, expliquei que se eles estavam anistiados e podiam, de agora em diante, até serem eleitos para qualquer função, para qualquer cargo, qualquer mandato, como é que não poderiam participar da vida partidária? A emenda foi aprovada, mas por equívoco eu não a incluí no substitutivo.

O SR. PRESIDENTE (Teotônio Vilela) — É aceita a reparação feita pelo nobre Sr. Relator. Para melhor ordem dos trabalhos, repito que no encaminhamento de votação da matéria principal poderão usar da palavra, pelo prazo de 5 minutos, quatro Senadores e quatro Deputados, de preferência de partidos diferentes.

Alguém deseja usar da palavra no encaminhamento da votação?

O SR. JOÃO LINHARES — Sr. Presidente, peço a palavra para um esclarecimento.

O SR. PRESIDENTE (Teotônio Vilela) — Com a palavra, para um esclarecimento, o nobre Deputado João Linhares.

O SR. JOÃO LINHARES — V. Ex^a, ao anunciar o procedimento para o encaminhamento de votação, pelo que me parece, consultou o Regimento Interno do Senado, inclusive ao fixar o número de oito oradores. Eu tenho para mim, no meu entendimento, que o Regimento Comum, que rege os nossos trabalhos, no art. 27, § 3º, em que pese se referir *Das Sessões em Geral*, diz que no encaminhamento de votação poderão usar da palavra quatro oradores, sendo dois de cada Casa.

O SR. PRESIDENTE (Teotônio Vilela) — O art. 27 estabelece:

“As sessões serão públicas, podendo ser secretas se assim o deliberar o Plenário, mediante proposta da Presidência ou de Líder, prefixando-se-lhes a data.

.....

§ 3º Na discussão da proposta e no encaminhamento da votação, poderão usar da palavra 4 (quatro) oradores, em grupo de 2 (dois) membros de cada Casa, preferentemente de partidos diversos, pelo prazo de 10 (dez) minutos na discussão, reduzido para 5 (cinco) minutos no encaminhamento da votação.”

Os parágrafos não são, de maneira nenhuma, dispositivos autônomos.

O SR. JOÃO LINHARES — Estou invocando, Sr. Presidente, o mesmo dispositivo que serviu para o encaminhamento da votação, na vez anterior, quando discutíamos.

Foi o mesmo dispositivo invocado, quando V. Ex^a, na oportunidade, se valeu do art. 49 do Regimento Comum e, posteriormente, observou-se e verificou-se que, a rigor, era o art. 27 o dispositivo a ser aplicado. O art. 49 é que estabelece, também para as sessões, o número de 8 (oito) oradores.

O SR. PRESIDENTE (Teotônio Vilela) — Este é muito mais explícito, mais concernente.

Vamos passar, portanto, à votação.

O SR. ITAMAR FRANCO — Sr. Presidente, peço a palavra para encaminhar a votação.

O SR. PRESIDENTE (Teotônio Vilela) — Tem a palavra o nobre Senador Itamar Franco, para encaminhar a votação.

O SR. ITAMAR FRANCO — Sr. Presidente, nobre Relator e Srs. Parlamentares:

Sr. Presidente, o nobre Relator acabou de afirmar que não há homem imune às pressões, mas eu diria, Sr. Presidente, que o Relator soube “valentemente” resistir a todas as pressões e talvez tenha esquecido ao manter o seu substitutivo as tradições liberais do seu ex-Partido.

E aqui me recordo, Sr. Presidente, e rapidamente rascunhava antes de ler a declaração de voto do Movimento Democrático Brasileiro, a palavra de um grande Senador mineiro, o Senador Milton Campos, que me permito recordar, nesta hora, essas palavras que talvez o nobre Deputado Ernani Satyro tenha guardado na sua memória e quem sabe no seu coração.

Dizia o grande Senador mineiro, Milton Campos:

“A fidelidade aos princípios é o único meio de evitar que o homem público adote passivamente as idéias de sua posição, ao invés de, como lhe compete, tomar sempre a posição de suas idéias.”

Era a lembrança que eu queria trazer à Comissão, Sr. Presidente — já que o nobre Relator se referiu ao seu ex-Partido, UDN — das palavras do saudoso mineiro e grande Senador Milton Campos.

O SR. RELATOR (Ernani Satyro) — Muito obrigado.

O SR. ITAMAR FRANCO — Sr. Presidente, defensores históricos da anistia ampla, geral e irrestrita, lamentamos o substitutivo apresentado pelo Partido do Governo, por suas notórias deficiências, incorreções e incongruências. À luta antes da Oposição por uma anistia absoluta, somaram-se valiosas vozes de instituições respeitáveis, como a OAB, a ABI e a CNBB, sem falar nas incontáveis entidades de caráter popular e a Nação está a exigir a pacificação da família brasileira.

A conjugação dessas forças pela mais ampla anistia obrigou o Governo a enviar o projeto, embora o fizesse com evidentes injustiças. Lamentavelmente, a Maioria mostrou-se insensível ao aperfeiçoamento do projeto.

O parecer desconhece os anseios do nosso povo, demonstrado até mesmo por emendas que desprezou de parlamentares da própria ARENA.

Seu substitutivo, entretanto, encontra na clemência ao mapismo a sua grande contribuição. A fraude dos poderosos teve acolhida, enquanto os presos políticos, em greve de fome, continuam como refêns.

Excluir da anistia pessoas por terem sido condenadas é desconhecer a sua natureza e a sua finalidade.

É por isto que, nesta Comissão, Sr. Presidente, chamo a atenção de V. Ex^a e de todos os Parlamentares aqui presentes; é por isto que, nesta Comissão, deixamos de acompanhar o parecer para votar, como votamos no substitutivo apresentado pelo MDB, que passamos a reproduzir e que peço a V. Ex^a que

conste deste meu pronunciamento, pois ele consubstancia, nos seus próprios dispositivos, a sua melhor justificativa.

E tanto é assim, Sr. Presidente, que solicitamos destaque para ele, na esperança de que esta Comissão possa aprová-lo.

Nosso Partido, Sr. Presidente, afirmando sua absoluta e inarredável fidelidade às causas populares e nacionais, persistirá na sua luta por uma anistia ampla, geral e irrestrita, buscando na verdadeira pacificação, na Democracia plena, o desejo maior da Nação brasileira.

Esta declaração de voto, Sr. Presidente, vem assinada pelos Deputados João Gilberto, Benjamim Farah, Del Bosco Amaral, Roberto Freire, Tarcísio Delgado e Senadores Pedro Simon, Nelson Carneiro e Itamar Franco.

Era a nossa declaração de voto.

O SR. PRESIDENTE (Teotônio Vilela) — Com a palavra o nobre Senador Murilo Badaró.

O SR. MURILO BADARÓ — Sr. Presidente, a matéria já está suficientemente debatida e esclarecida.

É verdade que apesar dos entreveros verbais, de algumas incompreensões durante a tramitação do projeto, há de se reconhecer que a Oposição está cumprindo o seu papel, da melhor maneira que ela pode fazer. Tal como o Deputado Ernani Satyro, também eu fui homem de Oposição, Líder de Oposição, e compreendo perfeitamente esse tipo de ação que se exerce nos parlamentos.

É lógico que alguns excessos cometidos por companheiros mais impetuosos, devem ser debitados ou à inexperiência ou ao próprio temperamento, sem que isso invalide o clima de plena e total cordialidade, em que vicejam e medram as grandes soluções políticas nos parlamentos.

De resto, Sr. Presidente, não posso deixar de, em nome da Maioria, consignar um aplauso, o mais entusiástico, ao nobre Sr. Relator pelo seu paciente e devotado trabalho.

S. Ex^a próprio reconhece que não receberá a recompensa ou o troféu em horas tão difíceis como esta, mas um troféu e um reconhecimento ele tem da Casa inteira.

O Deputado Ernani Satyro, em nenhum momento da sua já longa e trepidante carreira política, traiu seus ideais ou deixou de representar o seu Estado com altivez, honra e dignidade. Por tudo isso, S. Ex^a merece os nossos aplausos e os nossos cumprimentos. (Muito bem! Palmas.)

O SR. PRESIDENTE (Teotônio Vilela) — Continua franca a palavra para o encaminhamento de votação sobre a matéria principal.

O SR. JG DE ARAÚJO JORGE — Posso usar da palavra, Sr. Presidente?

O SR. PRESIDENTE (Teotônio Vilela) — Só os membros da Comissão podem falar. Lamento muitíssimo.

Não há mais ninguém que queira fazer uso da palavra? (Pausa.)

O SR. JG DE ARAÚJO JORGE — Para uma questão de ordem, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Teotônio Vilela) — Infelizmente, estamos ainda na votação da matéria principal e somente os membros da Comissão podem manifestar-se.

O SR. JG DE ARAÚJO JORGE — E se um membro da Comissão delegasse poderes para um companheiro falar? Nessas condições, eu poderia usar da palavra?

O SR. PRESIDENTE (Teotônio Vilela) — Infelizmente, não pode.

Vamos passar à votação sobre a matéria principal, ressalvados os destaques dele requeridos e as emendas e subemendas.

Em votação. (Pausa.)

(Procede-se à chamada.)

O SR. ALOYSIO CHAVES — De acordo com o substitutivo.

O SR. PRESIDENTE (Teotônio Vilela) — Com o parecer do Relator, concluindo pelo substitutivo, evidentemente.

O SR. DINARTE MARIZ — Com o Relator.

O SR. BERNARDINO VIANA — Com o Relator.

O SR. JUTAHY MAGALHÃES — Com o Relator.

O SR. JORGE KALUME — Com o Relator.

O SR. ADERBAL JUREMA — Com o Relator.

O SR. MURILO BADARÓ — Com o Relator.

O SR. PEDRO SIMON — Sr. Presidente, nos termos da declaração feita pelo ilustre Senador Itamar Franco, considerando que o MDB apresentou o substitutivo e está pedindo destaque para a votação desse seu substitutivo, é evidente que voto com o substitutivo do MDB e, por isso, não posso acompanhar o voto do Relator. Portanto, sou contra o parecer do Relator, a favor do substitutivo do MDB.

O SR. PRESIDENTE (Teotônio Vilela) — V. Ex^a vota “não”.

O SR. NELSON CARNEIRO — Ao votar contra o parecer, faço-o com a esperança de que a Comissão acolha o substitutivo do Movimento Democrático Brasileiro, que concede a anistia ampla, geral e irrestrita.

O SR. ITAMAR FRANCO — Contra o Relator, de acordo com a minha declaração de voto.

O SR. RELATOR (Ernani Satyro) — Voto com o meu substitutivo. (Risos.)

O SR. NILSON GIBSON — Com o Relator.

O SR. FRANCISCO BENJAMIM — Com o Relator.

O SR. LUIZ ROCHA — Com o Relator.

O SR. LEORNE BELÉM — Com o Relator.

O SR. TARCÍSIO DELGADO — Contra, pelas razões já expostas.

O SR. BENJAMIM FARAH — Com o substitutivo do MDB.

O SR. ROBERTO FREIRE — Contra, nos termos da declaração de voto e por força do destaque solicitado para o substitutivo do MDB.

O SR. DEL BOSCO AMARAL — Contra o Relator.

O SR. JOÃO GILBERTO — Contra, na forma da declaração de voto do MDB e a favor do destaque do substitutivo.

O SR. PRESIDENTE (Teotônio Vilela) — O resultado da votação é o seguinte: 13 votos a favor do relatório do Deputado Ernani Satyro, que conclui por um substitutivo, e contra o parecer do Sr. Relator, 8 votos.

Nessas condições, está aprovado o substitutivo do Relator Ernani Satyro.

O SR. MURILO BADARÓ — Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Teotônio Vilela) — Pela ordem, tem a palavra o Senador Murilo Badaró.

O SR. MURILO BADARÓ — Se me antecipo a V. Ex^a, peço-lhe desculpas mas, ao ser aprovado o substitutivo, ficam prejudicadas todas as emendas, com parecer contrário, ressalvados os destaques das emendas e subemendas. Correto?

O SR. PRESIDENTE (Teotônio Vilela) — É o que está no Regimento. Vamos proceder à leitura dos requerimentos de destaque.

Em votação.

Subemenda à emenda substitutiva do Sr. Relator.

Ao Projeto de Lei nº 14, de 1979 (CN).

“No artigo 1º:

Onde se diz: “No período compreendido entre 2 de setembro de 1961 e 27 de junho de 1979”.

Diga-se: “até 15 de agosto de 1979”.

Sala das Comissões, em 16 de agosto de 1979 — Senador Nelson Carneiro”.

O Senador Nelson Carneiro pode, se quiser, fazer uso da palavra. (Pausa.)

Com a palavra o Relator.

O SR. RELATOR (Ernani Satyro) — De acordo.

O SR. PRESIDENTE (Teotônio Vilela) — Houve um lapso de minha parte, pelo qual peço desculpas, mas tem que se submeter a voto cada uma das emendas e subemendas. Gostaria que as Lideranças se pronunciassem em voz alta, a fim de não provocar um equívoco, como já ocorreu anteriormente.

O SR. NELSON CARNEIRO — Creio que, nesta votação, pode ser usado o sistema de votação simbólica.

O SR. PRESIDENTE (Teotônio Vilela) — Consulto as Lideranças da ARENA e do MDB se estão de acordo. (Pausa.)

Estão de acordo.

Em votação.

Os que aprovam a subemenda aceita pelo Relator, que permaneçam sentados. (Pausa.)

Aprovada.

O SR. PRESIDENTE (Teotônio Vilela) — Em votação.

Subemenda à emenda substitutiva do Sr. Relator

Ao Projeto de Lei nº 14, de 1979 (CN)

“No artigo 1º:

Suprima-se do corpo do art. 1º do substitutivo, os termos “crimes eleitorais”.

Justificativa:

O mapismo e a fraude eleitoral não merecem anistia. A inclusão de tal matéria conspurca até mesmo um projeto mesquinho e odioso como o apresentado pelo Governo — Sala das Sessões, em 16 de agosto de 1979. Deputado Roberto Freire.

O SR. RELATOR (Ernani Satyro) — Mantenho o substitutivo, deixando nele a expressão “crimes eleitorais”. Contra, por conseguinte, essa subemenda.

O SR. PRESIDENTE (Teotônio Vilela) — Submeto à votação.

Os Srs. que estão de acordo com a emenda proposta, permaneçam sentados. (Pausa.)

Vamos passar à votação nominal.

O SR. DEL BOSCO AMARAL — Sr. Presidente, para uma questão de ordem, sobre o processo nominal de votação.

O SR. PRESIDENTE (Teotônio Vilela) — A Presidência já decidiu que vai fazer a votação nominal.

O SR. DEL BOSCO AMARAL — Mas estou levantando uma questão de ordem sobre o processo de votação.

O SR. PRESIDENTE (Teotônio Vilela) — Não levante uma questão de ordem se for para contrariar a decisão da Presidência.

O SR. DEL BOSCO AMARAL — Não! É para acrescentar, pedindo, para evitar isso, que fossem nominais todas as votações a seguir, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Teotônio Vilela) — Peço silêncio aos Srs. Membros da Comissão, pois não estou ouvindo o nobre Deputado.

O SR. DEL BOSCO AMARAL — Sr. Presidente, como nós temos as emendas e está sendo rápido o processo de votação, e neste primeiro caso já nasce um certo conflito, pedindo-se, inclusive, verificação por um próprio elemento da ARENA, talvez fosse conveniente que V. Ex^a voltasse a consultar as lideranças para que se adote realmente a votação nominal em todas as emendas e em todos os destaques apresentados.

O SR. PRESIDENTE (Teotônio Vilela) — Eu gostaria, em primeiro lugar, que as Bancadas indicassem as lideranças. Com a palavra o nobre Senador Nelson Carneiro.

O SR. NELSON CARNEIRO — V. Ex^a pode encontrar uma fórmula intermediária: quando o parecer do Relator for favorável, V. Ex^a submeterá a voto simbólico, quando houver divergência aí V. Ex^a submeterá à votação nominal.

O SR. MURILO BADARÓ — É uma solução ótima.

O SR. PRESIDENTE (Teotônio Vilela) — Vamos proceder à votação nominal da subemenda apresentada, para que cada membro da Comissão se pronuncie.

(Procede-se à chamada para votação.)

O SR. LEORNE BELÉM — Peço um esclarecimento, Sr. Presidente. Se eu votar *não* mantenho a emenda do Senador Cunha Lima?

O SR. PRESIDENTE (Teotônio Vilela) — O que está em votação é a subemenda. Se V. Ex^a estiver a favor...(Sem microfone.)

(Continua a votação.)

O SR. PRESIDENTE (Teotônio Vilela) — O resultado da votação é o seguinte: votaram SIM oito Srs. Congressistas; votaram NÃO treze Srs. Congressistas.

Foi rejeitada a Subemenda.

O SR. PRESIDENTE (Teotônio Vilela) — Em votação.

Subemenda à emenda substitutiva do Sr. Relator

Ao Projeto de Lei nº 14, de 1979:

“No art. 3º, § 3º, onde se diz:

“...de acordo com o que estabelecer o decreto a que se refere o art. 12 desta lei,”

Diga-se: "...de acordo com o que estabelecer esta lei".

De autoria do Sr. Senador Nelson Carneiro.

O SR. NELSON CARNEIRO — Eu já esclareci a dificuldade em que ficará o Congresso se delegar poderes ao Executivo, em branco, sem dizer quais são as normas que o Executivo deve seguir, de acordo com o regulamento que o Executivo fixar.

De modo, Sr. Presidente, que a minha emenda visa dar ao Poder Legislativo poderes de fixar, de logo, essas condições, e não deixar para depois.

O SR. RELATOR (Ernani Satyro) — Sr. Presidente, sou contra a subemenda do Senador Nelson Carneiro, por motivo que já expliquei suficientemente, que é da tradição brasileira, imemorial, o direito de regulamentar por parte do Poder Executivo. Portanto, sou contra a subemenda.

O SR. PRESIDENTE (Teotônio Vilela) — Em votação a subemenda. (Procede-se à chamada.)

O SR. PRESIDENTE (Teotônio Vilela) — O resultado da votação é o seguinte: votaram SIM 8 Srs. Congressistas e NÃO 13 Srs. Congressistas.

Rejeitada a Subemenda.

O SR. PRESIDENTE (Teotônio Vilela) — Em votação.

Subemenda

Ao § 4º do art. 6º do substitutivo do Relator ao Projeto de Lei nº 14, de 1979 (CN).

"Dê-se a seguinte redação ao § 4º do art. 6º: § 4º — Depois de averbada no Registro Civil, a sentença que declarar a ausência gera a presunção de morte do desaparecido, para os fins de dissolução do casamento e de abertura da sucessão definitiva.

Sala das Comissões,

Senador Murilo Badaró.

Concedo a palavra ao autor da emenda, se desejar usar da palavra. (Pausa.)

S. Exª declina da palavra.

Concedo a palavra ao Sr. Relator.

O SR. RELATOR (Ernani Satyro) — O dispositivo estabelece que depois de averbada no Registro Civil, a sentença que declarar a ausência gera a presunção de morte do desaparecido, inclusive a dissolução do casamento. S. Exª apenas retirou a expressão: "para todos os fins de direito". Estou de acordo com a subemenda.

O SR. PRESIDENTE (Teotônio Vilela) — Consulto ao MDB se concorda com a emenda.

O SR. NELSON CARNEIRO — Sr. Presidente, não vejo motivo algum para se recusar, desde que, depois da morte, há a dissolução natural do casamento. (Risos.)

O SR. PRESIDENTE (Teotônio Vilela) — A ARENA acompanha o Relator; o MDB também acompanha? (Pausa.)

Está aprovada a subemenda.

Em votação.

Subemenda à emenda substitutiva do Sr. Relator

Ao Projeto de Lei nº 14, de 1979 (CN).

“No art. 8º: acrescentem-se após as palavras:

“os que se encontravam exilados ou impossibilitados de se apresentarem.”

“assim como seus dependentes.”

Sala das Comissões, em 16 de agosto de 1979.

Senador Nelson Carneiro.

Os Srs. Congressistas que aprovam a subemenda, queiram conservar-se sentados. (Pausa.)

Aprovada a subemenda.

O SR. PRESIDENTE (Teotônio Vilela) — Em votação.

Subemenda à emenda substitutiva do Sr. Relator.

Ao Projeto de Lei nº 14/79 (CN)

“O art. 9º do substitutivo do Relator passa a ter a redação do inciso V da Emenda nº 40.”

Concedo a palavra ao seu autor, o nobre Deputado Roberto Freire.

O SR. ROBERTO FREIRE — Eu desejo, apenas, informar aos Srs. Membros da Comissão de que me baseei, que justifiquei essa subemenda em função do Relatório apresentado pelo ilustre Deputado Ernani Satyro, quando S. Exª disse que para a elaboração do art. 9º teve como base de sustentação doutrinária o inciso V de uma emenda apresentada pelo Deputado Wilson Braga, da Paraíba.

O SR. RELATOR (Ernani Satyro) — Sr. Presidente, mantenho a redação do substitutivo, por conseguinte, estou em desacordo com a subemenda.

O SR. PRESIDENTE (Teotônio Vilela) — Vamos proceder à votação nominal.

(Procede-se à chamada.)

O resultado da votação é o seguinte: votaram SIM 8 Srs. Congressistas e NÃO 13 Srs. Congressistas.

Rejeitada a subemenda.

O SR. PRESIDENTE (Teotônio Vilela) — Requerimento de destaque para a expressão “para todos os efeitos”, constante do texto do art. 10 do substitutivo. Autor: Senador Murilo Badaró.

O SR. MURILO BADARÓ — Essa subemenda é uma emenda de redação. É para ajustar o art. 10 ao texto do art. 11.

O SR. RELATOR (Ernani Satyro) — O art. 10 diz o seguinte:

“Aos servidores civis e militares, reaproveitados nos termos do art. 2º, será contado para todos os efeitos o tempo de afastamento do serviço ativo, sem prejuízo do disposto no art. 11.”

Ora, aqui diz: “para todos os efeitos”. Conforme foi muito criticado, o art. 11 diz: “Esta Lei, além dos direitos nela expressos, não gera quaisquer outros inclusive aqueles relativos a vencimentos, soldos, salários, proventos, restituições, atrasados, indenizações e promoções.”

Então, o art. 10 está tecnicamente errado porque diz “para todos os efeitos”, quando o artigo seguinte anula muitos desses efeitos.

Então, S. Exª quer, apenas, retirar essa expressão, “para todos os efeitos”. Concordo com a proposta.

O SR. PRESIDENTE (Teotônio Vilela) — Concedo a palavra ao nobre Senador Nelson Carneiro.

O SR. NELSON CARNEIRO — Sr. Presidente, com a devida vênia, essa expressão “para todos os efeitos” tira qualquer dúvida que possa existir na citação da lei.

Aqui diz: “aos Servidores civis e militares, reaproveitados nos termos do art. 2º, será contado para todos os efeitos o tempo...” Quer dizer, todos os efeitos...

O SR. RELATOR (Ernani Satyro) — Mas, abaixo anula.

O SR. NELSON CARNEIRO — O art. 11 retira...

O SR. RELATOR (Ernani Satyro) — Fica a lei contraditória. Uma lei não pode ser contraditória.

O SR. NELSON CARNEIRO — Mas veja V. Exª: o artigo 10 diz que é sem prejuízo do disposto. Em vez de no art. 10, eu acho que se poderia tirar é no art. 11 a expressão: “Esta lei, além dos direitos nela expressos, não gera...”

O SR. RELATOR (Ernani Satyro) — Este já está aprovado.

O SR. NELSON CARNEIRO — Acho que tirando-se “para todos os efeitos”, se enfraquece o artigo, e se enfraquece até a intenção do Relator.

O SR. PRESIDENTE (Teotônio Vilela) — Senador Nelson Carneiro, V. Exª terminou sua exposição?

O SR. NELSON CARNEIRO — Sim.

O SR. PRESIDENTE (Teotônio Vilela) — Vamos proceder à votação. (Procede-se à chamada.)

O SR. PRESIDENTE (Teotônio Vilela) — Votaram SIM 13 Srs. Congressistas e, NÃO 8 Srs. Congressistas.

Foi aprovada a subemenda.

O SR. PRESIDENTE (Teotônio Vilela) — Requerimento de destaque do nobre Deputado Roberto Freire para a subemenda supressiva:

“Retire-se do corpo do art. 11 do substitutivo o termo promoções”.

Deseja o autor do destaque a palavra?

O SR. ROBERTO FREIRE — O art. 11 dispõe que a lei não gera direitos, além daqueles nela expressos e aqui expressamente se vê, econômica, patrimonial direitos. Promoções não significam concretamente ressarcir econômica, ou patrimonialmente aqueles que serão reaproveitados num dos serviços. (Defeito de gravação.)

O SR. NELSON CARNEIRO — Quero lembrar à Comissão o exemplo daquele Capitão do PARASAR. Se esse homem for anistiado, ele continuará capitão, quando o que se dá a ele é a possibilidade de, mesmo reformado, ele obter aquelas promoções a que teria direito se estivesse na ativa.

O SR. PEDRO SIMON — Quero lembrar que o Presidente Costa e Silva esteve exilado no Uruguai e, no entanto, com a anistia o General Costa e Silva pôde voltar, pôde ter promoção, chegar a Marechal e à Presidência da República. A anistia lhe concedeu essa permissão.

O SR. PRESIDENTE (Teotônio Vilela) — Vou proceder à votação. (Procede-se à chamada.)

Rejeitado o destaque por 8 a 13 votos.

O SR. PRESIDENTE (Teotônio Vilela) — Em votação.

SUBEMENDA À EMENDA Nº 259

Ao Projeto de Lei nº 14, de 1979 (CN)

Art. Ainda que dela já se haja valido, é assegurado aos condenados não beneficiados pela presente lei o direito de propor revisão criminal perante o Superior Tribunal Militar, sem as restrições do parágrafo único do art. 552 do Código de Processo Penal, e com recurso ordinário para o Supremo Tribunal Federal.

Parágrafo único. De igual direito se poderão valer os ascendentes, descendentes ou cônjuge sobrevivente do condenado, para que, reconhecida a injustiça da condenação, seja reabilitada a memória do punido.

Sala das Comissões, 16 de agosto de 1979. — *Nelson Carneiro.*

Concedo a palavra ao nobre Senador Nelson Carneiro.

O SR. NELSON CARNEIRO — Sr. Presidente, o nobre Deputado Ernani Satyro declarou, nos arroubos da sua eloquência, a que estou acostumado desde os velhos tempos da Câmara dos Deputados, desde os tempos da UDN, declarou S. Ex^a que não se procurava aqui modificar o Código Civil, não se procurava modificar o Código Penal, não se procurava revogar nenhuma legislação especial.

A minha preocupação, Sr. Presidente, foi colaborar com o Governo, no seu propósito de ir aos poucos possibilitando a liberação daqueles que, por acaso, continuarem presos depois da aprovação desse projeto.

Colaborando com esse ponto de vista apresentei como substitutivo da Emenda nº 259, de minha autoria, a seguinte redação:

“Ainda que dela se haja valido, é assegurado aos condenados não beneficiados pela presente lei o direito de propor revisão criminal perante o Superior Tribunal Militar, sem as restrições do parágrafo único do art. 552 do Código de Processo Penal e com recurso ordinário para o Supremo Tribunal Federal.

Parágrafo único. De igual direito se poderão valer os ascendentes, descendentes ou cônjuges sobrevivente do condenado, para que, reconhecida a injustiça da condenação, seja reabilitada a memória do punido”.

Sr. Presidente, eu faço um apelo à Comissão, é uma oportunidade que se abre ao Poder Judiciário de rever as suas próprias decisões. Não importa em nenhum agravo ao Superior Tribunal Militar porque ali mesmo, depois de proferida a sentença, o Tribunal anula várias decisões por *habeas corpus*, sem que isso diminua o seu valor.

Acho, Sr. Presidente, que o nobre Deputado Ernani Satyro, que integrou com acentuado brilho — eu sou testemunha — o Superior Tribunal Militar, compreende que é uma oportunidade que se dá ao mais alto tribunal militar deste País para ir aos poucos revendo as suas decisões, que manterá ou não.

E o parágrafo único é aquele que permite, e que estava no antigo código de justiça militar, a reabilitação dos mortos, daqueles que foram condenados e que não puderam pedir a revisão.

Espero que a Comissão compreenda que a subemenda apresentada à Emenda nº 259 tira aquele § 1º, contra o qual se insurgia a ARENA.

Esse artigo ficará à tarefa do Sr. Presidente da República, que quer ir aos poucos liberando os que restarem presos depois da aprovação desta lei.

O SR. PRESIDENTE (Teotônio Vilela) — Com a palavra o Relator.

O SR. RELATOR (Ernani Satyro) — Sr. Presidente, eu mantenho o substitutivo e por conseguinte respondo não.

O SR. NELSON CARNEIRO — Espero, Sr. Presidente, que até à hora da votação em plenário o Deputado Ernani Satyro tenha mudado de opinião.

O SR. PRESIDENTE (Teotônio Vilela) — Vou proceder à votação nominal.

(Procede-se à chamada.)

Rejeitada a subemenda à Emenda nº 259.

O SR. NELSON CARNEIRO — É meu propósito em plenário pedir destaque, e só poderia pedir porque foi submetida a subemenda à aprovação da Comissão.

O SR. PRESIDENTE (Teotônio Vilela) — O que se votou foi a subemenda.

O SR. RELATOR (Ernani Satyro) — Pela ordem, mas a emenda já está rejeitada desde que não está contida no substitutivo.

O SR. PRESIDENTE (Teotônio Vilela) — Requerimento de destaque:

“De acordo com as normas regimentais, requeiro destaque para a Emenda nº 7 (Substitutivo).” Assinado: Deputado Roberto Freire, Senador Itamar Franco, Deputado Benjamim Farah, Deputado João Gilberto e outras assinaturas.

Eu perguntaria quem vai usar da palavra para fazer o encaminhamento da votação do destaque.

O SR. PEDRO SIMON — Sr. Presidente, peço a palavra.

O SR. PRESIDENTE (Teotônio Vilela) — Tem a palavra o Senador Pedro Simon.

O SR. PEDRO SIMON — Trata-se, aqui, do substitutivo do MDB. Esse substitutivo, Sr. Presidente, foi feito pela Bancada do MDB, como estudo e como busca de aperfeiçoamento, tendo todas as análises, todos os requerimentos, todas as sugestões que chegaram ao seio da Comissão e que V. Ex^a fez com que se distribuisse a todos os membros da Comissão.

Foi analisando e poderíamos ler, e os membros da Comissão deve ter lido, a proclamação, por unanimidade, do Conselho da Ordem dos Advogados do Brasil, foi lendo a proclamação, assinada por unanimidade, da Associação Brasileira de Imprensa, a manifestação de Dom Evaristo Arns e de uma série de inúmeros homens da nossa Igreja, foi ouvindo as lideranças sindicais, foi ouvindo as lideranças intelectuais, foi ouvindo os artistas, foi ouvindo os cientistas, que o MDB, Sr. Presidente, apresentou um substitutivo que pode ter a pretensão de dizer, a esta altura, este não é um substitutivo da Bancada do MDB, este é um substitutivo onde está representada a vontade de todos aqueles a quem interessa a anistia. Este é um substitutivo, Sr. Presidente, onde os estudantes, os intelectuais, os professores, os operários, os líderes sindicais, os líderes políti-

cos, enfim, aqueles que realmente estão com os olhos voltados para este Congresso, anseiam e esperam ver aprovado.

Por isso, Sr. Presidente, quando votamos contrário ao substitutivo do ilustre Sr. Relator, o fizemos na convicção de que teríamos a esperança de ver aprovado esse substitutivo. Este substitutivo tem um objetivo, Sr. Presidente, é a pacificação da família brasileira. Este substitutivo, Sr. Presidente, é a reconciliação da família brasileira. Aprovado este substitutivo, Sr. Presidente, a partir da sua aprovação pelo Congresso Nacional, o Brasil poderia, na hora difícil que ele está atravessando, passar a preocupar-se com os problemas econômicos, com os problemas sociais, com os problemas institucionais e todos os brasileiros estariam aptos a dar a sua colaboração para a grandeza da nossa Pátria.

Por isso, Sr. Presidente, muito mais do que um substitutivo do MDB, é um substitutivo da Nação brasileira para o qual peço o voto favorável, neste momento.

O SR. PRESIDENTE (Teotônio Vilela) — Com a palavra o nobre Relator.

O SR. RELATOR (Ernani Satyro) — Sr. Presidente, voto *não* porque contraria inteira e fundamentalmente os termos do meu substitutivo.

O SR. PRESIDENTE (Teotônio Vilela) — Vamos proceder à votação nominal.

(Procede-se à chamada.)

O SR. PRESIDENTE (Teotônio Vilela) — Rejeitado o destaque por 8 a 13.

Destaque: “De acordo com as normas regimentais requeiro destaque para a Emenda nº 5 (substitutivo)”, Senador Nelson Carneiro.

Com a palavra o Senhor Nelson Carneiro.

O SR. NELSON CARNEIRO — Sr. Presidente, a Emenda nº 5 é a emenda substitutiva, em sua quase integralidade, que foi sugerida pela Ordem dos Advogados do Brasil, Seção do Estado de São Paulo.

O SR. MURILO BADARÓ — Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Teotônio Vilela) — Tem a palavra o Sr. Murilo Badaró.

O SR. MURILO BADARÓ — Em face da rejeição da emenda substitutiva pelo parecer do Sr. Relator que para efeitos regimentais não seria emenda substitutiva, mas apenas emenda, que tem uma amplitude muito grande, a Emenda nº 5 está prejudicada, salvo melhor juízo de V. Ex^a

O SR. PRESIDENTE (Teotônio Vilela) — De qualquer modo, eu tenho que submeter à votação, porque assim é que manda o Regimento: ressalvados os destaques.

O SR. MURILO BADARÓ — Não é isso, Sr. Presidente. Se V. Exª interpretar que a emenda rejeitada é mais ampla do que esta emenda está contida na outra, por razões de economia processual V. Exª pode, de plano, recusar o destaque.

O SR. PRESIDENTE (Teotônio Vilela) — De maneira alguma, porque decidimos que a votação do substitutivo do nobre Relator Ernani Sátyro seria votado, ressalvados os destaques. Este é um destaque, logo tem que ser submetido à votação.

Vamos proceder à votação.

(Procede-se à chamada para votação.)

O SR. PRESIDENTE (Teotônio Vilela) — Rejeitada a emenda substitutiva por 13 votos NÃO e 8 SIM.

Requerimento de destaque: “De acordo com as normas regimentais, requero destaque para a Emenda nº 8 (Substitutivo). Requerente: Deputado Benjamim Farah”.

O SR. BENJAMIM FARAH — Sr. Presidente, indago a V. Exª se posso transferir a palavra para o autor da emenda.

O SR. PRESIDENTE (Teotônio Vilela) — Transferir a palavra, V. Exª não pode. O autor pode usar da palavra para defender a sua emenda e V. Exª também pode falar sobre a matéria que foi destacada.

Com a palavra o autor.

O SR. JG DE ARAÚJO JORGE — É óbvio que os Deputados que subscrevem a Emenda nº 8 e que se constituem dentro do MDB em blocos de trabalhista e socialistas, concordam, *in totum*, com o substitutivo apresentado pelo nosso Partido. Mas, julgaram conveniente, estudando o mesmo substitutivo, ampliar, tornar mais ampla, mais abrangente a mensagem da anistia e, por isso, cogitamos, na Emenda nº 8, no substitutivo que apresentamos, não apenas falamos nos Atos Institucionais, nas Leis Complementares, mas também nos regulamentos disciplinares. A anistia é concedida, portanto, num sentido mais amplo.

Mas ainda nos referimos não ao retorno ou à reversão, mas à reintegração no serviço ativo de civis, militares e de todas as vítimas, porque a reintegração assegura, na terminologia administrativa, a garantia de todos os direitos, o ressarcimento de todos os prejuízos, as promoções, nos casos dos militares. Cogitamos ainda, nos §§ 2º e 3º do art. 4º, do problema dos inválidos.

“§ 2º Comprovada a invalidez para o serviço público ou atividade privada de quem tenha sido vítima de atos de violência, sevícia ou tortura, a aposentadoria será integral.”

§ 3º As pessoas vítimas desses atos que tenham perdido, de qualquer forma, as condições físicas ou mentais para o exercício de

suas atividades habituais, serão ressarcidas pela União das despesas com o tratamento e dos prejuízos decorrentes da perda ou redução da sua capacidade de trabalho”.

Ainda na semana passada o *Jornal do Brasil* publicava uma reportagem, com um cassado, inválido, vítima de atos de sevícias e de tortura que perdeu cerca de 8 metros de seu intestino e cujas causas decorrentes desses atos de sevícia e de tortura impossibilitaram-no para o retorno de suas atividades normais.

Chamo a atenção dos companheiros para a situação de dezenas, centenas, quem sabe o número de inválidos vítimas dos atos de violência, de sevícias e de tortura e que perderam sua capacidade normal de trabalho, que tiveram, estando afastados de suas funções, despesas extraordinárias e que ao retornarem, se retornarem ao seu trabalho, não terão condições de exercê-lo plenamente.

De modo que o substitutivo apresentado por emendebistas, trabalhistas e socialistas, na Emenda nº 8, é mais amplo, é mais abrangente.

Refere-se, no art. 5º

“A anistia implica no cancelamento de quaisquer registros de antecedentes penais ou notas desfavoráveis nos arquivos criminais, civis e militares”.

Art. 7º, § 12: O Poder Executivo fica igualmente autorizado a custear despesas de transporte, por via aérea, dos exilados e suas respectivas famílias que desejarem regressar ao País, no prazo de até 180 dias da data da vigência desta lei”.

Quando foram exilados e banidos, Sr. Presidente, eles foram trocados ou levados por embaixadas estrangeiras que lhes deram as passagens para que pudessem livrar-se da opressão e do regime de domínio e arbítrio que havia no País. Agora, anistiados, cabe ao Poder Executivo, cabe à Nação, o direito de facilitar o retorno de muitos exilados, porque se alguns deles conseguiram vencer, muitos se suicidaram, muitos permanecem lutando com dificuldades inomináveis. Pude constatar isso quando agora, num recente encontro em Lisboa, convocado pelo ex-Governador Leonel Brizola, durante 3 dias, em contato com cerca de 220 a 300 exilados brasileiros, constatei que muitos deles passam ainda sérias dificuldades e anseiam por retornar ao País. Não sei se teriam, sequer, condições para voltar a sua Pátria, adquirindo as passagens ou os meios de transportes para aqui voltar.

No art. 8º, o nosso substitutivo considera que o Ministro da Justiça deve determinar “a constituição de uma Comissão de Inquérito, integrada por um representante do Ministério Público, por parlamentares representantes de Partidos Políticos e membros da Comissão de Justiça da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, um representante indicado pelo Conselho da Ordem dos Advogados do Brasil, um representante da Associação Brasileira de Imprensa

para apurar as circunstâncias do desaparecimento de pessoas envolvidas em atividades políticas,..."

Como todos sabem, o número de desaparecidos, dados como mortos, é enorme, é muito grande e caberia a uma Comissão de Inquérito, comissão constituída por determinação do Ministério da Justiça, verificar, realmente, as circunstâncias do desaparecimento de tantas pessoas envolvidas em atividades políticas.

No curso do inquérito, a família do desaparecido tomaria essa iniciativa, através de advogados, requerendo as diligências necessárias.

O SR. PRESIDENTE (Teotônio Vilela) — Lamento, mas pediria a V. Ex^a, pois o Regimento só permite 5 minutos, que concluisse a sua exposição.

O SR. JG DE ARAÚJO JORGE — Estou encerrando, Sr. Presidente.

Como vê V. Ex^a, o nosso substitutivo, sendo como é um substitutivo assinado por emendebistas, por ter filiados ao MDB, ainda que com suas características de trabalhistas, de socialistas democratas e cristãos, deseja ampliar o substitutivo apresentado pelo nosso partido, acrescentando-lhe alguns aspectos novos, na expectativa de que o Relator possa levar em consideração, senão o substitutivo, alguns dos seus dispositivos para que sejam incorporados ao substitutivo apresentado pelo Governo.

O SR. PRESIDENTE (Teotônio Vilela) — Com a palavra o nobre Relator.

O SR. RELATOR (Ernani Satyro) — De acordo com o pronunciamento anterior, Sr. Presidente, sou contra o substitutivo porque se conflita com aquele por mim elaborado e que já foi aprovado.

O SR. PRESIDENTE (Teotônio Vilela) — Vamos proceder à votação nominal.

(Procede-se a chamada.)

Rejeitado o destaque por 8 votos SIM e 13 votos NÃO.

O SR. PRESIDENTE (Teotônio Vilela) — Requerimento de destaque:

“De acordo com as normas regimentais, requeiro destaque para a Emenda nº 8, art. 2º

O destaque referente à Emenda nº 8 já foi votado e rejeitado.

O SR. PEDRO SIMON — Sr. Presidente, para encaminhar.

O SR. PRESIDENTE (Teotônio Vilela) — Concedo a palavra ao nobre Senador Pedro Simon.

O SR. PEDRO SIMON — A Comissão votou um substitutivo que tem como primeiro signatário o Deputado JG de Araújo Jorge. Rejeitamos. Agora, dentro do substitutivo, Sr. Presidente, S. Ex^a pediu destaque para um artigo. Então, vamos votar agora aquele artigo para o qual S. Ex^a pediu destaque.

Parece-me óbvio que S. Ex^a tem direito a isso, Sr. Presidente, mesmo porque é uma questão apenas de votar. Agora o substitutivo foi rejeitado no conjunto. Mas pode ser que a ARENA tenha rejeitado o substitutivo no seu total e aceite esse artigo que passa a funcionar agora como um artigo isolado.

O SR. PRESIDENTE (Teotônio Vilela) — Concedo a palavra ao Sr. Relator.

O SR. RELATOR (Ernani Sátiro) — Contra, Sr. Presidente, pelos motivos já expostos.

O SR. PRESIDENTE (Teotônio Vilela) — Vamos proceder à votação.
(*Procede-se a chamada.*)

O SR. PRESIDENTE (Teotônio Vilela) — Rejeitado o destaque por 8 votos “SIM e 13 votos NÃO”.

Requerimento de destaque:

“De acordo com as normas regimentais, requeiro destaque para a Emenda nº 8 do art. 3º, parágrafo único”. Deputados JG de Araújo Jorge e Roberto Freire.

Já que foi firmada uma norma aceitando-se a votação do artigo anterior, pergunto ao Deputado Roberto Freire se deseja encaminhar a votação ou ao autor da Emenda, Deputado JG de Araújo Jorge se deseja usar da palavra.

O SR. JG DE ARAÚJO JORGE — Infelizmente, Sr. Presidente, a Secretaria da Mesa, em vez de encaminhar os destaques das emendas antes do substitutivo, encaminhou o substitutivo. Na medida em que o substitutivo foi rejeitado, argumentam agora os nossos companheiros da ARENA que estariam prejudicados todos os destaques. Em que pese essa opinião, já o Senador Pedro Simon advogou, e muito bem, o fato de que a rejeição do todo não implica em que algumas das partes possam ter mérito e possam ser incorporadas ao substitutivo do Governo.

Então, quando destaquei alguns artigos do substitutivo, eu estava na expectativa de que o substitutivo não seria aprovado, e eu e os vinte e poucos companheiros que assinamos sabíamos disso muito bem, mas dentro do substitutivo, que não seria aprovado em bloco, alguns destaques poderiam e deverão merecer a consideração dos companheiros da ARENA, porque nada têm a ver, as partes isoladamente, separadas, consideradas de *per si* com o conjunto, o todo do substitutivo. O substitutivo pode não prestar, mas os companheiros da ARENA podem considerar que há dentro do substitutivo, um, dois, três dispositivos que merecem atenção e podem ser incorporados ao substitutivo do Governo, melhorando e ampliando, porque foi feito pelo Relator Ernani Sátiro o apelo para que a Oposição dialogasse com o Governo, para que nós colaborássemos e isso é uma colaboração. Na medida em que se rejeita o debate ou o diálogo a respeito de alguns aspectos, a ARENA está demonstrando que quer

impor o seu ponto de vista, está rejeitando a *priori* determinados detalhes do aspecto de um todo, que ela rejeitou globalmente, mas que deveria considerar, agora, separadamente, face aos argumentos que foram expostos.

O SR. PRESIDENTE (Teotônio Vilela) — Com a palavra o nobre Relator.

O SR. RELATOR (Ernani Sátiro) — Contra, Sr. Presidente, de acordo com razões expostas anteriormente.

O SR. PRESIDENTE (Teotônio Vilela) — Vamos proceder à votação nominal.

(Procede-se a chamada para votação.)

O SR. PRESIDENTE (Teotônio Vilela) — Rejeitado o destaque por 8 votos SIM e 13 votos NÃO.

Requerimento de destaque:

“De acordo com as normas Regimentais, requeiro destaque para a Emenda nº 8, art. 4º, §§ 1º, 2º e 3º”. Deputado JG de Araújo Jorge.

O SR. JG DE ARAÚJO JORGE — Sr. Presidente, para poupar tempo, desisto de encaminhar os demais destaques referentes à Emenda nº 8, reservando-me o direito de reapresentá-los em plenário e defendê-los em plenário.

O SR. PRESIDENTE (Teotônio Vilela) — Em votação.

Com a palavra o Relator.

O SR. RELATOR (Ernani Sátiro) — Contra, Sr. Presidente.

(Procede-se a chamada para a votação.)

O SR. PRESIDENTE (Teotônio Vilela) — Rejeitado o destaque por 8 votos SIM e 13 votos NÃO.

“De acordo com as normas regimentais, requeiro destaque para a Emenda nº 8, art. 5º, parágrafo único”. Deputado JG de Araújo Jorge.

Com a palavra o Relator.

O SR. RELATOR (Ernani Sátiro) — Não, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Teotônio Vilela) — Em votação.

(Procede-se a chamada para a votação.)

O SR. PRESIDENTE (Teotônio Vilela) — Rejeitado o destaque por 8 votos SIM e 13 votos NÃO.

Requerimento de destaque:

“De acordo com as normas regimentais, requeiro destaque para a Emenda nº 46”. Deputado Tarcísio Delgado.

Com a palavra o Deputado Tarcísio Delgado.

O SR. TARCÍSIO DELGADO — Sr. Presidente, pedi o destaque para essa emenda do Deputado Marcondes Gadelha porque entendemos que ela é mais ampla do que o substitutivo apresentado pelo Relator e, por isso mesmo, pedimos o apoio da Comissão para esta emenda.

Também pediria o apoio do Relator para que concordasse com a aprovação desta emenda do Deputado Marcondes Gadelha que, realmente, dá maior amplitude ao seu substitutivo. S. Ex^a, ao concordar com essa emenda, estaria dando uma demonstração, realmente de boa-vontade, no sentido de ampliar a anistia, conforme S. Ex^a já demonstrou no momento em que discutia o seu substitutivo.

O SR. PRESIDENTE (Teotônio Vilela) — Com a palavra o Relator.

O SR. RELATOR (Ernani Sátyro) — Lamento, Sr. Presidente, mas não posso ficar contra mim mesmo, contra o que já fiz e aprovei.

O SR. PRESIDENTE (Teotônio Vilela) — Vamos proceder à votação.

(Procede-se a votação.)

O SR. PRESIDENTE (Teotônio Vilela) — Votaram SIM 8 Srs. Congressistas; votaram NÃO 13 Srs. Congressistas. Está rejeitado o destaque.

Requerimento de destaque:

“De acordo com as normas regimentais, requeiro destaque para a Emenda nº 53”. (Roberto Freire)

Com a palavra o nobre Deputado Roberto Freire.

O SR. ROBERTO FREIRE — Sr. Presidente, o encaminhamento será breve porque, realmente, nesta Comissão Mista estamos tendo uma dificuldade muito grande de encetar um diálogo. Agora ficou, realmente, um diálogo de surdos. Quando iniciamos, pela manhã, parecia que no seio desta Comissão se poderia fazer política parlamentar. Poder-se-ia, realmente, negociar o aperfeiçoamento, talvez a ampliação, poder-se-ia realmente fazer política no seio desta Comissão.

Mas, agora, neste momento, o que se está vendo são posições irredutíveis. O Relator na sua palavra final, falou da negociação que se poderia ter em termos de liderança. Os Líderes da ARENA estão aqui. Por que não se discutir o aperfeiçoamento deste projeto? Estou apresentando um destaque da emenda do ilustre Deputado Djalma Marinho, homem respeitado e de credibilidade perante os setores liberais deste País. A Oposição reconhece essa respeitabilidade e essa credibilidade e, por isso, destaca sua emenda porque ela, realmente, retira do projeto do Governo toda a odiosidade, toda a mesquinharia. Essa emenda significa concretamente a pacificação, significa a anistia, inclusive, etimologicamente, o esquecimento total.

Creio que seria o momento de que nesta Comissão, a partir de agora, a partir de quando se está discutindo, realmente, ver se queremos uma anistia ampla, geral e irrestrita, uma anistia que signifique esquecimento, pacificação. Temos condições de, pelo menos, se isso não conseguirmos, negociarmos um aperfeiçoamento do projeto, do substitutivo do Deputado Ernani Satyro. Seria interessante pararmos com esta farsa e esta pantomina. Não vamos conseguir nada da forma como está sendo encaminhado, as votações serão 13 a 8, é apenas para constar de Ata o que se está fazendo. É necessário que sejamos adultos, adultos porque a Nação assim o exige. Não vamos brincar aqui. Vamos saber se existe a possibilidade concreta de aperfeiçoar este projeto. Se não há, infelizmente, estamos aqui fazendo brincadeira de menino.

O SR. PRESIDENTE (Teotônio Vilela) — Com a palavra o Sr. Relator.

O SR. RELATOR (Ernani Satyro) — Sr. Presidente, o voto é tão livre na Oposição como o nosso na ARENA. Temos que ser democratas, temos que respeitar o Regimento e compreender que isso aqui não é uma pantomina, isto é um ato sério. Contra o destaque.

O SR. PRESIDENTE (Teotônio Vilela) — Vamos proceder à votação.

(Procede-se a votação.)

O SR. PRESIDENTE (Teotônio Vilela) — Votaram SIM 8 Srs. Congressistas; votaram NÃO 13 Srs. Congressistas.

Rejeitado o destaque.

Requerimento de destaque:

“De acordo com as normas regimentais, requeiro destaque para a Emenda nº 55”. (Deputado João Gilberto.)

Com a palavra o nobre Deputado João Gilberto.

O SR. JOÃO GILBERTO — Sr. Presidente, trata-se de emenda que suprime o § 2º do art. 1º, isto é, a emenda que suprime a exclusão que é feita no caráter fundamental da anistia. Apenas isso.

O SR. PRESIDENTE (Teotônio Vilela) — Com a palavra o Sr. Relator.

O SR. RELATOR (Ernani Satyro) — Contra, Sr. Presidente.

O SR. ANTÔNIO MARIZ — Sr. Presidente, peço a palavra, pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Teotônio Vilela) — Concedo a palavra ao nobre Deputado Antônio Mariz.

O SR. ANTÔNIO MARIZ — Sr. Presidente, V. Exª lerá em seguida um destaque, relativo à Emenda nº 66 que é, exatamente, correspondente a esta, é também a supressão do § 2º desse artigo. Em virtude disso, considerando que a outra emenda, que é de minha autoria, seria prejudicada na hipótese de rejeição agora do destaque em debate, solicito a V. Exª que me seja dada a palavra como

autor de emenda considerando que os destaques se referem a textos absolutamente iguais.

O SR. PRESIDENTE (Teotônio Vilela) — São três emendas sobre a mesma matéria: a Emenda nº 55, a de nº 66, do Deputado Antônio Mariz, e a nº 56, do Senador Nelson Carneiro.

Com a palavra o Deputado Antônio Mariz.

O SR. ANTÔNIO MARIZ — Sr. Presidente e Srs. Congressistas, de fato a repetição automática da votação não estimula o debate, mas dele não renuncio porque acredito que mesmo a repetição dos argumentos, se não demover algumas posições, ao menos há de servir, quem sabe, para o convencimento no instante em que se votar, no plenário do Congresso Nacional, este projeto de lei.

Entendo que deva ser suprimido o § 2º do art. 1º porque nele se contém uma iniquidade insanável, como disse na justificativa da minha proposição. Anistiam-se aí os que são presumidamente inocentes e recusa-se anistia aos condenados. Ora, a anistia destina-se exatamente aos que estão presos, aos que tiveram a supressão de sua liberdade, a privação da sua liberdade, aos que cometeram crimes e foram por eles julgados e por eles condenados. Não tem sentido a anistia para os inocentes e é a inocência que se presume até a condenação transitado em julgado.

Logo, este artigo pratica uma inversão jurídica, uma inversão de valores, anistiar os que podem prescindir da anistia e recusá-la aos que, exatamente, por se encontrarem nas prisões, nos cárceres da polícia política brasileira, dela mais necessitam.

Só há paralelo de ato legislativo dessa ordem no Decreto Imperial de D. Pedro I, quando pretensamente anistiava os revolucionários da Confederação do Equador.

Permita-me, Sr. Presidente, ler esse decreto, para que se fixe essa similitude, essa analogia lamentável, agora repetida, passados 150 anos:

“Art. 1º Que sejam prontamente executados todos os réus que estiveram sentenciados pela comissão militar e que esta sentencie imediatamente os que estiverem ausentes...”

Art. 2º Que todos os mais réus que estiverem pronunciados quer presentes, quer ausentes, sejam remetidos ao foro ordinário, a fim de ali serem competentemente julgados.

Art. 3º E outrossim por bem *anistiar a todos os que não estiverem pronunciados...*” (V. Roberto Ribeiro Martins — Liberdade para os Brasileiros — Anistia Ontem e Hoje, pág. 38).

Esse decreto notável, pelo que encerra de aberrante e de singular na História e na tradição da anistia brasileira, encontra agora a sua repercussão no § 2º do art. 1º do projeto que está sendo discutido.

É a anistia inversa, anistia subvertida, é a negação da anistia, anistiam-se os inocentes e recusa-se a anistia aos condenados.

Por isso, Sr. Presidente e Srs. Congressistas, insisto e reitero os argumentos aqui tantas vezes expendidos por outros Congressistas, no sentido de que se complete essa anistia, para que ela se torne geral e que ela abranja também os que são acusados pelos crimes da luta armada.

Não creio que seja necessário dissertar sobre a distinção entre terrorismo e luta armada, porque no próprio projeto do Governo essa distinção não é feita. Anistiam-se todos os crimes políticos e se estabelece uma condição de natureza processual, desde que não estejam condenados.

Por isso, Sr. Presidente, insisto pela supressão do § 2º do art. 1º Defendo a anistia geral, que só se alcançará com a eliminação desse fragmento de texto legal ora em discussão. (Palmas.)

O SR. PRESIDENTE (Teotônio Vilela) — Com a palavra o Senador Nelson Carneiro, para defender o seu destaque.

O SR. NELSON CARNEIRO — Como autor da emenda, subscrevo a oração que acaba de ser pronunciada pelo nobre Deputado Antônio Mariz.

Não tenho nada mais a acrescentar.

O SR. PRESIDENTE (Teotônio Vilela) — Com a palavra o nobre Deputado João Gilberto, autor da outra emenda.

O SR. JOÃO GILBERTO — Como me manifestei já na manhã de hoje, durante os debates, para a economia processual reclamada pelos colegas, reafirmo aquilo que foi dito e, inclusive, cumprimento o Deputado Antônio Mariz por trazer a esta Comissão a sua argumentação dessa teoria que nós todos respeitamos, especialmente a lembrança histórica da trágica anistia de Dom Pedro I.

O SR. PRESIDENTE (Teotônio Vilela) — Com a palavra o nobre Relator.

O SR. RELATOR (Ernani Satyro) — Coerente com os meus pronunciamentos anteriores, Sr. Presidente, voto contra o destaque das três emendas.

O SR. PRESIDENTE (Teotônio Vilela) — Vamos proceder à votação. (Pausa.)

(Procede-se à chamada.)

O SR. PRESIDENTE (Teotônio Vilela) — O resultado da votação é o seguinte: votaram SIM 8 Srs. Congressistas e, NÃO 13 Srs. Congressistas. Está rejeitado o destaque.

O SR. PRESIDENTE (Teotônio Vilela) — Requerimento de destaque:

“De acordo com as normas regimentais, requero destaque para a Emenda nº 67”. Requerente: Deputado Tarcísio Delgado e autor, Deputado João Menezes.

Com a palavra o nobre Deputado Tarcísio Delgado.

O SR. TARCÍSIO DELGADO — Mais ou menos no mesmo sentido, Sr. Presidente, com a redação um pouco diferente, para ressaltar reconhecimento de práticas por motivação política ou como tal relacionado. Aqueles que praticaram qualquer crime de terrorismo, assalto, seqüestro ou atentado pessoal, desde que tenha sido por motivação política. Nós pedíamos a exclusão e esperávamos, ainda, neste momento derradeiro, a boa vontade do Relator, no sentido de que nós pudéssemos corrigir, ainda que seja com esta redação agora apresentada, essa incongruência muito séria do projeto do Governo e do substitutivo do Sr. Relator.

O nobre Relator, Sr. Presidente, inclusive dando a natureza jurídica da anistia, disse bem que a anistia é uma forma de extinção da punibilidade. Se a anistia é uma forma de extinção da punibilidade, ela se dirige, principalmente, aos que estão condenados. Como extinguir a punibilidade de quem não está condenado, de quem não tem pena a cumprir? De quem, como diz o Deputado Antônio Mariz, já é inocente? De quem não está cumprindo pena alguma? Contraria até a natureza jurídica da anistia o projeto quando quer anistiar a quem não está preso, a quem não foi condenado e deixa de anistiar os condenados. Contraria a natureza jurídica do instituto, que é uma forma de extinção de punibilidade, prevista na nossa lei.

Ainda nesta hora e como disse o Deputado Antônio Mariz, não nos estimula ao debate as votações seguidas com o mesmo *quorum* e as mesmas manifestações do Sr. Relator, mas devemos, aqui e agora, nesta Comissão, esgotar até o último dos nossos recursos, para tentar, para forçar, para clamar, para ir ao encontro da consciência do Sr. Relator, dos membros da Bancada do Governo, no sentido de que nós possamos, realmente, alcançar uma anistia nesta Comissão hoje.

Não é possível que desta Comissão saia o projeto ou o substitutivo como está redigido, contemplando essa incongruência, esta negação dessa anistia, essa contrariedade à natureza jurídica da anistia, essa coisa que não atende a nenhum princípio, a nenhuma doutrina, a nenhuma orientação.

Por isso, Sr. Presidente, nós ainda clamávamos, nesta hora, com este recurso final desta emenda subscrita pelo Deputado João Menezes, no sentido de que o Sr. Relator permitisse que nós pudéssemos anistiar todos aqueles que cometeram crimes relacionados com o aspecto político. É um pedido final.

Queríamos ainda, nesta hora, Sr. Presidente, aproveitando a oportunidade, que o Sr. Relator nos permita contraditá-lo, porque S. Ex^a quando, na sua palavra final, na votação da matéria principal, querendo contraditar argumentos trazidos no debate de matéria, usando o grande tratadista brasileiro Pontes de Miranda, e querendo contraditar, inclusive o que nós tínhamos usado na definição de Pontes de Miranda à anistia, e colocamos no nosso debate as palavras, entre aspas, da definição do grande tratadista Pontes de Miranda, o nobre

Relator quis dizer que o próprio jurista, jurisconsulto, o maior das Américas, o maior de nós, reconhece que não há anistia absoluta.

Realmente, Pontes de Miranda diz isso quando esgota a matéria da anistia, quando ele debate o aspecto de anistia dizendo e definindo que anistia absoluta seria aquela no tempo e no espaço, quer dizer, para todos os crimes, inclusive crimes comuns, abrangendo todo tipo de condenado e todo tipo de preso, esta, absoluta, Pontes de Miranda, no seu Tratado, diz que nunca houve e nunca haverá, mas não no que se refere especificamente a um tipo de delito político, quando Pontes de Miranda defende, e desafio que tragam aqui a sua obra, porque nós também o estudamos, que deve ser ampla, geral e irrestrita, sem que possa admitir qualquer aspecto excludente.

Então, quando o nobre Relator traz a palavra de Pontes de Miranda, não traz na definição real, autêntica do que o nosso tratadista defende, no que diz respeito à anistia.

Nós trouxemos a definição do Mestre, aqui, e é muito claro Pontes de Miranda, ao dizer que a anistia absoluta não existe nunca, mas definindo anistia absoluta como aquela dada no tempo e no espaço para todos os casos, para todos aqueles que estejam presos, por qualquer motivo, esta realmente não, mas quando ele especifica o que é anistia, como um expediente de esquecimento, quando ele define claramente o que é anistia, como esquecer, como passar uma esponja, como colocar uma pedra em cima, ele diz claramente que em se tratando de crimes conexos ou políticos, deve ser ampla, geral e irrestrita, sob pena de não se estar, realmente, dando anistia.

Por isso, ao trazer ainda estas considerações, no momento derradeiro da nossa votação, quando pedimos este destaque, é ainda para implorar, para pedir, não estamos pedindo em nome de Partido, não estamos pedindo como membro de um partido da Oposição, deveríamos superar isso nesta Comissão, aqui, agora, para dar à Nação brasileira o que ela quer.

Por que perguntaria, ainda, Sr. Presidente, ao nobre Relator, à consciência dos nobres membros da Bancada do Governo, nesta Casa, como ficará, Sr. Presidente, Sr. Relator, um líder, que esteja sendo anistiado agora porque foi banido ou porque foi exilado, vindo um seu liderado no fundo de uma cadeia, quando voltar para o Solo Pátrio, qual será o sentimento desse líder, poderá ser um sentimento de conciliação? Poderá ser um sentimento de reconciliação brasileira, como pediu o nobre Relator? Esse líder poderá ter esse sentimento de voltar para se reencontrar na Pátria e trabalhar para a sua construção, vindo um seu liderado, porque ficou e foi preso, no fundo de um cárcere?

Parece-me que será impossível exigir isso, seria necessário que ele tivesse a alma de um Catão, para podermos desejar dele essa passividade, vindo um seu liderado no fundo de um cárcere e vir para cá, passiva e, tranqüilamente, querendo reconstruir a conciliação nacional.

Então, em nome desta conciliação, em nome de anistia, que quer dizer esquecimento, nós precisamos clamar ainda às consciências, nesta hora derradeira, dos Srs. Membros da Bancada do Governo nesta Comissão, no sentido de que votassem este destaque, para que nós pudéssemos dar à Nação brasileira uma anistia e a partir de amanhã começar a fazer a reconstrução pacífica desta Pátria, no sentido do esquecimento total dos horrores que ocorreram num passado recente na Terra brasileira.

O SR. PRESIDENTE (Teotônio Vilela) — Concedo a palavra ao Sr. Relator.

O SR. RELATOR (Ernani Satyro) — Sou contra, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Teotônio Vilela) — Vamos proceder, então, à votação.

(Procede-se a votação.)

O SR. PRESIDENTE (Teotônio Vilela) — Foi rejeitado o destaque. Votaram SIM 8 Srs. Congressistas. Votaram NÃO 13 Srs. Congressistas.

O SR. ITAMAR FRANCO — Qual foi o resultado, Sr. Presidente? Não escutei.

O SR. PRESIDENTE (Teotônio Vilela) — Votaram SIM 8 Srs. Congressistas, e votaram NÃO 13 Srs. Congressistas.

Está rejeitado o destaque.

Destaque:

“De acordo com as normas regimentais requero destaque para a Emenda nº 70”. Sr. Deputado Roberto Freire.

O SR. ROBERTO FREIRE — Sr. Presidente, peça a palavra.

O SR. PRESIDENTE (Teotônio Vilela) — Concedo a palavra ao nobre Deputado Roberto Freire.

O SR. ROBERTO FREIRE — Sr. Presidente, a Emenda nº 70, de autoria dos ilustres Deputados Marcelo Cerqueira e Modesto da Silveira, implica em substituir o § 2º do art. 1º do projeto, que nos mesmos termos foi mantido no substitutivo do Sr. Relator Ernani Satyro e que significa, na prática, restringir a anistia, significa, concretamente, manter nos cárceres os presos políticos brasileiros que foram condenados pela luta armada.

A substituição tem um sentido maior, é que não apenas liberta os presos políticos brasileiros condenados pela luta armada, mas, ao mesmo tempo, abre a possibilidade, através de um direito adjetivo, de se proceder à apuração dos “crimes comuns ou de abuso de poder praticados por funcionários públicos civis ou militares contra pessoas detidas, indiciadas ou processadas contra a segurança nacional”.

Esta Emenda nº 70, de autoria, repito, do Sr. Deputado Marcelo Cerqueira, e do Sr. Deputado Modesto da Silveira, dois conhecidos e reconhecidos advogados de presos políticos deste País, tenta suprimir o § 2º do art. 1º, que é restrito, que é mesquinho, que não liberta os nossos presos e colocar em seu lugar um § 2º que significa a apuração dos crimes praticados por funcionários civis ou militares, com abuso de poder, que poderíamos dizer o nome por que foram conhecidos em todo o País, *torturas*.

O SR. PRESIDENTE (Teotônio Vilela) — concedo a palavra ao nobre Relator.

O SR. RELATOR (Ernani Satyro) — Sou contra, Sr. Presidente, coerente com os meus pronunciamentos anteriores sobre a mesma matéria.

O SR. PRESIDENTE (Teotônio Vilela) — Vai-se proceder à votação.

(Procede-se a votação.)

O SR. PRESIDENTE (Teotônio Vilela) — Votaram SIM 8 Srs. Congressistas.

Votaram NÃO 13 Srs. Congressistas.

Está rejeitado o destaque.

Sobre a mesa:

Destaque:

“De acordo com as normas regimentais, requeiro destaque para a Emenda nº 71”. Emenda de autoria do Sr. Deputado Marcelo Cerqueira e destaque requerido pelo nobre Deputado Roberto Freire.

O SR. ROBERTO FREIRE — Peço a palavra, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Teotônio Vilela) — Concedo a palavra ao nobre Deputado Roberto Freire.

O SR. ROBERTO FREIRE — Sr. Presidente, diferentemente de uma publicação anônima, mas devidamente esclarecida pelo setor político que a fez, a Emenda nº 71 coloca nome de pessoas que de forma incoerente, de forma injusta estão excluídas do projeto de anistia do Governo, conquistado — é bom que se frise — pelo povo e pela Nação brasileira.

Diferentemente digo porque esta Casa hoje deve ter recebido uma publicação de organizações, para isso é necessário ter organização, que tenta exatamente subverter o processo de anistia que este Congresso Nacional pratica neste momento. Coloca esses homens, que encontraram como única forma de luta contra um regime ditatorial a luta armada, como terrorista, que não tinham outra coisa senão atentar contra a segurança da sociedade. São coisas bem distintas, eles sabem disto e esta Casa fartamente já comprovou. Aquela publicação apócrifa não merece o respeito. Esta Emenda nº 71 colocando os mesmos nomes para incluí-los num projeto de anistia, que é esquecimento, deve merecer o respeito de toda esta Casa.

O SR. PRESIDENTE (Teotônio Vilela) — Concedo a palavra ao nobre Relator.

O SR. RELATOR (Ernani Satyro) — Contra, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Teotônio Vilela) — Vamos proceder à votação.

O SR. PRESIDENTE (Teotônio Vilela) — Rejeitado o destaque: 8 votos SIM e 13 votos NÃO.

O SR. PRESIDENTE (Teotônio Vilela) — Pela ordem, concedo a palavra ao nobre Senador Murilo Badaró.

O SR. MURILO BADARÓ — Sr. Presidente, queria indagar da Mesa qual o número de destaques ainda existentes para votação? V. Exª nos poderia informar?

O SR. PRESIDENTE (Teotônio Vilela) — Posso informar a V. Exª mas vamos perder um pouco de tempo contando, porque no meu entender, há mais de 50 destaques.

O SR. MURILO BADARÓ — Sr. Presidente, nos termos do § 3º do art. 49...

O SR. PRESIDENTE (Teotônio Vilela) — Art. 49 de que Regimento?

O SR. MURILO BADARÓ — Do Regimento Comum.

Diz o § 3º do art. 49, Sr. Presidente: “As emendas com subemendas...” é o caso, exatamente dos destaques, porque as demais emendas não destacadas já foram rejeitadas. São, portanto, matéria vencida.

“Art. 49.
.....

§ 3º As emendas com subemendas serão votadas uma a uma,...”

Tal como a Mesa vem fazendo. § 3º “...salvo deliberação em contrário.”

Essa deliberação em contrário só pode ser da própria Comissão. Nessas condições, eu requeiro a V. Exª que proceda à votação em bloco dos demais destaques existentes sobre a mesa, nos termos do § 3º do art. 49.

O SR. PRESIDENTE (Teotônio Vilela) — Devo responder a V. Exª que quando se votou o parecer com o substitutivo conclusivo do nobre Deputado Ernani Satyro foram ressalvados todos os destaques e, segundo o Regimento, os destaques são lidos todos eles e apreciados um a um.

O SR. MURILO BADARÓ — Salvo deliberação em contrário.

O SR. PRESIDENTE (Teotônio Vilela) — A deliberação em contrário, gostaria que V. Exª explicitasse, porque o essencial está naquilo em que todos já concordamos, de acordo com o Regimento, aceitar a votação com os destaques,

ressalvados os destaques. Então, temos a obrigação, sob todos os aspectos, de analisar, um por um, todos os destaques. Esta é a decisão da Presidência.

Vamos continuar com os nossos trabalhos.

O SR. JOÃO LINHARES — Pela ordem, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Teotônio Vilela) — Eu já interpretei o Regimento, li o Regimento e tenho os artigos do Regimento. Se V. Exª tiver uma matéria nova, citando outro artigo do Regimento, eu aceito. Mas creio que vamos perder mais tempo porque vamos votar destaque por destaque.

O SR. JOÃO LINHARES — Para uma questão de ordem, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Teotônio Vilela) — Pois não, V. Exª tem a palavra, desde que cite, para apressarmos os nossos trabalhos, o artigo em que V. Exª se fundamenta para pedir a palavra pela ordem.

O SR. JOÃO LINHARES — Sr. Presidente, tenho procurado ter o cuidado de sempre ditar o dispositivo que fundamenta a questão de ordem. V. Exª quando decidiu a questão de ordem, levantada pelo nobre Senador Murilo Badaró, abriu inclusive esse ensejo dizendo que ela poderia ser formulada, desde que citado outro dispositivo. Eu submeto à alta consideração de V. Exª o seguinte: o art. 49 do Regimento Comum, no seu § 2º, estabelece que:

Art. 49.
.....

§ 2º As emendas serão votadas em grupos, conforme tenham parecer favorável ou contrário, ressalvados os destaques e incluídas, entre as de parecer favorável, as da Comissão...

Por analogia, Sr. Presidente, submeto à consideração e estudo de V. Exª a seguinte proposição: que os destaques em que o Relator desse parecer favorável ou contrário fossem reunidos e, então, nós os votássemos nessas condições. Todos os destaques que ainda estão por votar poderiam ser submetidos à apreciação do Sr. Relator e aqueles com parecer contrário votaríamos num bloco, e os relatados favoravelmente, votaríamos em outro bloco.

O SR. PRESIDENTE (Teotônio Vilela) — V. Exª está dando uma modalidade de se apressar a votação. Eu concordo plenamente com a intenção de V. Exª Mas, o artigo citado por V. Exª não anula, de maneira nenhuma, a decisão anterior.

Vamos continuar votando destaque por destaque.

Destaque: “De acordo com as normas regimentais requiro destaque para a Emenda de nº 72”. Autor da Emenda: Lázaro Barboza, destaque requerido pelo nobre Deputado João Gilberto.

Concedo a palavra ao nobre Deputado João Gilberto para encaminhar.

O SR. JOÃO GILBERTO — A emenda visa excluir dos benefícios da anistia os atos de sevícias e de tortura que não se caracterizam como atos políticos,

porque são atos praticados por agente, autoridade contra prisioneiro sob sua guarda.

O SR. PRESIDENTE (Teotônio Vilela) — Concedo a palavra ao nobre Relator.

O SR. RELATOR (Ernani Satyro) — Contra, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Teotônio Vilela) — Vamos proceder à votação.

(Procede-se a chamada.)

O SR. PRESIDENTE (Teotônio Vilela) — Rejeitado o destaque, por 8 votos SIM e 13 votos NÃO.

Destaque:

“De acordo com as normas regimentais, requiro destaque para a Emenda nº 73”. Autor: Deputado Marcello Cerqueira, requerido pelo Deputado Roberto Freire.

Em votação.

Concedo a palavra ao nobre Deputado Roberto Freire para encaminhar a votação.

O SR. ROBERTO FREIRE — Sr. Presidente, a Emenda nº 73 tenta dar uma nova redação ao § 2º do art. 1º.

Eu fiquei um pouco preocupado em o Governo não querer discutir o problema das torturas, que foi considerado em Nuremberg um crime contra a humanidade. Eu pensei que precisava fazer, mais uma vez, referência a esse aspecto do projeto. Uma linguagem dúbia, premeditadamente dúbia do Governo, tenta vender a idéia de que os torturadores poderão ser beneficiados por essa anistia.

É bom que se frise bem, desde logo, que nenhum torturador se encontra sendo processado, foi julgado ou está punido. Isso seria quase que uma auto-anistia. Quem vai dizer se o torturador será anistiado é o regime democrático de amanhã.

Mas a Emenda nº 73 inclui no art. 1º o seguinte parágrafo segundo:

“§ 2º Incluem-se entre os beneficiários da anistia aqueles que, em razão do Decreto-lei nº 864, de 12 de setembro de 1969, não puderam gozar da anistia concedida pelo Decreto Legislativo nº 18, de 15 de dezembro de 1971.”

Creio que toda a Casa sabe o que esta Emenda significa: é o decreto baixado pela Junta Militar, desanistiando, talvez fato único na História brasileira. Nós conhecemos a Anistia restrita, é verdade, e estamos assistindo aqui a uma anistia restrita, mas não conhecíamos, historicamente, nenhum caso de desanistia e este Governo pós-64, de um obscurantismo sem tamanho, através do Decreto-lei nº 864, de 12 de setembro de 1969, pouco tempo depois de assumir o

Poder, consegui fazer isso. Essa mancha precisa ser retirada. Este Congresso está sendo chamado para fazer isso.

O SR. PRESIDENTE (Teotônio Vilela) — Com a palavra o nobre Relator.

O SR. RELATOR (Ernani Satyro) — Contra, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Teotônio Vilela) — Vamos proceder à votação.

(Procede-se a chamada.)

O SR. PRESIDENTE (Teotônio Vilela) — Rejeitado o destaque por 8 votos SIM e 13 votos NÃO.

Destaque:

“De acordo com as normas regimentais, requeiro destaque para a Emenda nº 79”.

Para encaminhar a votação, concedo a palavra ao nobre Deputado João Gilberto.

O SR. JOÃO GILBERTO — Sr. Presidente, esta é uma Emenda que eu reputo muito importante, porque ela realmente coloca o problema dos punidos nas universidades e nas escolas; não só a punição pelo Decreto-lei nº 477, que isso em relação aos estudantes está esgotado, em relação aos funcionários e professores não está, como também, é preciso que se diga, a gama enorme das punições políticas que aconteceram por expulsões e outros atos punitivos, com base nos regimentos internos das universidades.

A redação da Emenda é a seguinte:

“Acrescente-se ao art. 1º o seguinte § 3º:

Art. 1º...

§ 3º São incluídos nesta anistia os membros dos corpos docente e discente e funcionários de escolas e universidades punidos com base no Decreto-lei nº 477, bem como os estudantes atingidos por medidas disciplinares, previstas nos regimentos internos dos estabelecimentos de ensino e cuja causa da punição tenha sido ação política ou conexa”.

Creio que esta questão coloca corretamente o problema dos estudantes punidos, inclusive os da Universidade de Brasília, inclusive os expulsos no ano passado, que ficaram fora do projeto da anistia.

O SR. PRESIDENTE (Teotônio Vilela) — Com a palavra, o nobre Relator.

O SR. RELATOR (Ernani Satyro) — Contrário, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Teotônio Vilela) — Vamos proceder à votação.

(Procede-se a chamada.)

O SR. PRESIDENTE (Teotônio Vilela) — Rejeitado o destaque por 8 votos SIM e 13 votos NÃO.

Destaque:

“De acordo com as normas regimentais, requeiro destaque para a Emenda nº 88.” Autor, Marcello Cerqueira; requerente, Roberto Freire.

Para encaminhar a votação, concedo a palavra ao nobre Deputado Roberto Freire.

O SR. ROBERTO FREIRE — Sr. Presidente, a Emenda nº 88 visa resguardar os servidores civis e militares, os empregados de empresas públicas e privadas que se tenham asilado em países estrangeiros e que por motivo dessa situação foram demitidos por abandono do emprego ou deserção.

A emenda visa incluir essas pessoas como beneficiárias e é fácil de justificar. Quem não se recorda, pós-64, da pressão policial, como falou o ilustre Relator Deputado Ernani Satyro, que eu chamaria melhor de repressão, a verdadeira caça às bruxas que se seguiu àquele Movimento Militar, o clima generalizado de medo — e medo é um sentimento humano. Evidentemente, que pessoas buscaram asilo em embaixadas estrangeiras e, por conta disso, perderam o seu emprego, perderam o seu sustento, por força de uma justa causa da própria CLT — abandono de emprego. Evidentemente, que houve uma coação irresistível, houve um fato maior. É necessário que se restaure a condição para que eles, novamente, possam recomeçar as suas vidas, com o esquecimento que esta anistia propõe.

O SR. PRESIDENTE (Teotônio Vilela) — Com a palavra, o nobre Relator.

O SR. RELATOR (Ernani Satyro) — Contra, Sr. Presidente, pelas razões já expostas no parecer.

O SR. PRESIDENTE (Teotônio Vilela) — Vamos proceder à votação.

(Procede-se a chamada.)

O SR. PRESIDENTE (Teotônio Vilela) — Rejeitado o destaque por 8 votos SIM, 13 votos NÃO.

Destaque:

“De acordo com as normas regimentais, requeiro destaque para a Emenda nº 91, que manda acrescentar um § 3º para o art. 1º” O autor é o nobre Deputado Edson Khair e o requerente é o nobre Deputado Benjamim Farah.

O autor pode usar da palavra por cinco minutos.

O SR. EDSON KHAIR — Sr. Presidente, este Plenário realmente faz lembrar as palavras de Winston Churchill de que não adianta se falar para um Plenário já previamente decidido quanto às questões da Ordem do Dia. Na ver-

dade, parece que os componentes desta Comissão estão realmente mais interessados, talvez, no jogo que vai ocorrer nos jornais, do que propriamente numa matéria de tamanha importância, numa matéria em que mais como políticos, isto é, mais do que homens do Governo, da Oposição, deveríamos agir como o verdadeiro legislador, aquele que entre a face e a carranca de Marte e aquela face serena de Themis, deveria decidir com a face serena de Themis e não com a face e a carranca do poder, no caso marcial.

Sr. Presidente, esta emenda seria até desnecessária, porque é uma emenda que visa a assegurar àqueles que estão nos cárceres, os torturados, aqueles exatamente não atingidos por essa anistia muito especial, como disse o nobre Deputado Antônio Mariz que é uma anistia que anistia aqueles que não foram condenados e não anistia aqueles para os quais todas as anistias em qualquer país do mundo são voltadas, isto é, os condenados. Mas como nós estamos num País tropical, peculiar, é bem capaz de ser uma anistia que está inovando em matéria de direito próprio.

Sr. Presidente, a emenda, a rigor, dispensaria até mesmo uma justificativa porque no seu próprio corpo ela especifica aqueles que comprovarem que foram vítimas e nós procuramos até evitar a palavra tortura que irrita tanto o sistema e o Governo e os Generais que se encontram no poder, mas, mesmo assim, diante do *animus* existente aqui, eu estou pessimista quanto ao resultado da votação e, na realidade, nós vamos ter aqueles monótonos e insensíveis 8 a 13; dizem que o 13 não é número de sorte...

De maneira, Sr. Presidente, que eu submeto aos meus ilustres pares esta emenda que visa dar uma compensação, se é que podemos compensar alguém que foi violentado fundamentalmente em sua integridade física e moral.

O SR. PRESIDENTE (Teotônio Vilela) — Concedo a palavra ao Relator.

O SR. RELATOR (Ernani Satyro) — Contra, Sr. Presidente, pelos motivos já expostos no meu parecer.

O SR. PRESIDENTE (Teotônio Vilela) — Em votação.

(Procede-se a chamada.)

O SR. PRESIDENTE (Teotônio Vilela) — Rejeitado o destaque por oito votos SIM e treze votos NÃO.

“De acordo com as normas regimentais, requeiro destaque para a Emenda nº 97, do nobre Senador Nelson Carneiro.”

O SR. NELSON CARNEIRO — Sr. Presidente, esta é uma emenda que atende aos interesses de todos os funcionários públicos, civis e militares, dos territórios e dos Estados, que voltariam automaticamente ao serviço, salvo se manifestassem o desejo de continuar na inatividade e, neste caso, teriam os seus proventos atualizados. A Comissão certamente acolherá esta emenda.

O SR. PRESIDENTE (Teotônio Vilela) — Concedo a palavra ao nobre Relator.

O SR. RELATOR (Ernani Satyro) — Contra, Sr. Presidente, pelos motivos já expostos no meu parecer.

O SR. PRESIDENTE (Teotônio Vilela) — Em votação.

(Procede-se a chamada.)

O SR. PRESIDENTE (Teotônio Vilela) — Rejeitado o destaque por oito votos SIM e treze votos NÃO.

Destaque: “De acordo com as normas regimentais, requero destaque para a Emenda de nº 103”. Autor: Marcello Cerqueira; requerente, Deputado Roberto Freire.

O SR. ROBERTO FREIRE — Sr. Presidente, a Emenda nº 103 visa acrescentar como beneficiários da anistia os membros do Poder Judiciário e Legislativo. Creio que esta Comissão conhece bem a distinção entre membro e servidor. Um juiz não é servidor do Poder Judiciário, um Deputado não é servidor do Poder Legislativo, ambos são membros dos seus respectivos Poderes. É mais uma odiosidade do projeto que esta emenda visa corrigir.

O SR. PRESIDENTE (Teotônio Vilela) — Concedo a palavra ao nobre Relator.

O SR. RELATOR (Ernani Satyro) — Contra, Sr. Presidente, pelas razões já expostas.

O SR. PEDRO SIMON — Pela ordem, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Teotônio Vilela) — Concedo a palavra ao nobre Senador Pedro Simon.

O SR. PEDRO SIMON — Se fosse possível, pediria ao nobre Relator apenas um esclarecimento. S. Ex^a, no seu substitutivo, quando fala em membros do Poder Judiciário, inclui magistrados ou não inclui magistrados?

O SR. RELATOR (Ernani Satyro) — Incluo, sim.

O SR. PEDRO SIMON — V. Ex^a considera que os magistrados estão incluídos como servidores?

O SR. RELATOR (Ernani Satyro) — Não, servidor é outra coisa. Sr. Presidente, eu não tenho mais nada a dizer além do que já disse. Mantenho meu parecer.

O SR. PRESIDENTE (Teotônio Vilela) — A palavra está com V. Ex^a e V. Ex^a dirá quantas palavras achar conveniente.

O SR. ITAMAR FRANCO — Sr. Presidente, creio que o ilustre Relator não pode negar-se a nenhuma explicação a nenhum Parlamentar.

O SR. RELATOR (Ernani Satyro) — Nós estamos em processo de votação, eu já proferi o meu parecer e não é mais oportunidade para prestar esclarecimentos.

O SR. ITAMAR FRANCO — Nós estamos em discussão dos destaques.

O SR. PRESIDENTE (Teotônio Vilela) — Em votação.

(*Procede-se à chamada.*)

O SR. PRESIDENTE (Teotônio Vilela) — Rejeitado o destaque, por oito votos SIM e treze votos NÃO.

Destaque:

“De acordo com as normas regimentais, requeiro destaque para a Emenda nº 113. Deputado Benjamim Farah.”

O SR. BENJAMIM FARAH — Sr. Presidente, esta emenda apresenta dois aspectos. Um é o que tange ao art. 2º do projeto da mensagem, o outro é o art. 3º

Sr. Presidente, nos termos da mensagem, o Presidente da República afirma que todos terão os seus direitos patrimoniais assegurados perante o Estado e também que anistia é reabertura do campo de ação política, enseja o reencontro, reúne e congrega para a construção do futuro e vem na hora certa.

Ora, Sr. Presidente, não sei como os servidores vão ser relegados a um plano secundário.

Esta emenda diz o seguinte:

“I — Ao art. 2º

Dê-se a seguinte redação:

Art. 2º Os servidores civis e militares demitidos, postos em disponibilidade, aposentados, transferidos para a reserva ou reformados terão direito de retornar ou reverter ao serviço ativo, mediante requerimento à autoridade a que estejam vinculados os respectivos cargos, empregos ou postos, formalizado no prazo de 120 (cento e vinte) dias contados da publicação desta lei.

§ 1º O retorno ou a reversão dar-se-á para o mesmo cargo, emprego, posto ou graduação que o servidor, civil ou militar, ocupava na data do afastamento decorrente do ato punitivo, garantido, após a inclusão no respectivo quadro, o acesso à posição ocupada pelo que lhe for homólogo.

II — Ao art. 3º

Suprima-se, renumerando-se os subseqüentes.”

Sr. Presidente, o texto da mensagem é alvissareiro, mas o projeto a ela se contrapõe.

O texto do Projeto de Lei nº 14 cria uma série de dificuldades, entre outras, esta:

“Art. 2º ...

§ 2º A decisão, nos requerimentos de ex-integrantes das Polícias Militares ou dos Corpos de Bombeiros, será precedida de parecer de comissões presididas pelos respectivos Comandantes.”

Ainda há outra dificuldade: por exemplo, submete a volta, o retorno ou a reversão à existência de vaga e ao interesse da Administração.

Ora, Sr. Presidente, diante dessa tranca, a redação que dou é precisamente humana e justa, merecendo não só o respeito, como também o acatamento desta Comissão.

O art. 3º, Sr. Presidente, é outro entrave ao funcionário. Esse artigo cria as maiores dificuldades. Então, proponho a supressão desse artigo, renumerando-se os subseqüentes.

A presente emenda tem por fim estabelecer a anistia nos termos em que a doutrina a recomenda.

O SR. PRESIDENTE (Teotônio Vilela) — Com a palavra o nobre Relator.

O SR. RELATOR (Ernani Satyro) — Contra, Sr. presidente.

O SR. PRESIDENTE (Teotônio Vilela) — Vamos passar à votação.

(Procede-se a votação.)

O SR. PRESIDENTE (Teotônio Vilela) — Votaram SIM 8 Srs. Congressistas e votaram NÃO 13 Srs. Congressistas.

Rejeitado o destaque.

Destaque: “De acordo com as normas regimentais, requeiro destaque para a Emenda nº 116, do nobre Deputado João Gilberto.”

Concedo a palavra ao nobre Deputado João Gilberto.

O SR. JOÃO GILBERTO — Sr. Presidente, esta é a emenda que tive oportunidade de comentar na tarde de hoje, quando me pronunciei sobre o projeto. É uma emenda simples, é uma emenda humilde, é uma emenda que não toca a característica do projeto. O projeto, a respeito dos funcionários públicos, estabelece que o funcionário público punido terá 120 dias para requerer o seu retorno ao serviço público. Se ele não requerer nos 120 dias, nos 180 dias posteriores a Administração Pública o aposentará, de acordo com o tempo de serviço, contando-se o tempo de afastamento.

Pois bem, esta emenda busca economizar tempo e burocracia; burocracia a favor do Serviço Público, tempo a favor de homens que, por serem já idosos, podem ser preciosos esses 10 meses, pois 120 dias mais 180 dias são 300 dias, ou seja, 10 meses que o funcionário levará simplesmente para ter ajustada a sua aposentadoria ao tempo de serviço, computando o tempo de afastamento.

A emenda diz o seguinte:

“Acrescente-se o seguinte § 3º ao art. 2º do projeto:

Art. 2º...

§ 3º Os servidores poderão desde logo requerer a sua aposentadoria, transferência para a reserva ou reforma, contando-se o tempo

de afastamento para o cálculo do tempo de serviço e de proventos para a inatividade.”

A emenda apenas abre a possibilidade de, desde logo, o servidor, se não quiser requerer o seu retorno ao serviço e que pelo projeto deve ficar em silêncio 120 dias, pedir sua aposentadoria para que a administração possa, de imediato, resolver a questão.

Considero esta uma emenda que seria muito interessante para centenas de pessoas que, pela idade avançada e pela condição de miserabilidade em que estão, poderiam, mais cedo, gozar da aposentadoria já ajustada àquilo que o projeto do próprio Governo quer dar a eles, que é a computação de tempo de afastamento para fins de aposentadoria, para fins de vencimento.

Sr. Presidente, era o encaminhamento que queria fazer em relação a esta Emenda nº 116.

O SR. PRESIDENTE (Teotônio Vilela) — Com a palavra o nobre Relator.

O SR. RELATOR (Ernani Sátiro) — Contra, Sr. Presidente, nos termos do meu parecer constante do processo.

O SR. PRESIDENTE (Teotônio Vilela) — Vamos proceder à votação.

(Procede-se a votação.)

O SR. PRESIDENTE (Teotônio Vilela) — Votaram SIM 8 Srs. Congressistas; votaram NÃO 13 Srs. Congressistas.

Rejeitado o destaque.

Destaque:

“De acordo com as normas regimentais, requeiro destaque para a Emenda nº 121”. Autor, Senador Marcos Freire; requerente, Deputado Roberto Freire.

O SR. ROBERTO FREIRE — Sr. Presidente, a Emenda nº 121 visa criar um mecanismo diverso do projeto apresentado pelo Governo e adotado integralmente pelo Relator, o Deputado Ernani Sátiro, no seu substitutivo.

Para aqueles que foram punidos, funcionários civis ou militares, da administração direta ou indireta e das fundações vinculadas ao Poder Público e solicitarem, através de requerimento, a sua reintegração ou reversão ao serviço público, aqui, através desta emenda, a emenda estabelece procedimento diferente do projeto. Eles manifestam, apenas, o desejo de voltarem ou não voltarem ao serviço público, pois reintegrados ou revertidos eles já estão automaticamente, por força da anistia concedida.

Concretamente, esta Emenda nº 121 visa evitar um segundo julgamento, tão arbitrário quanto o primeiro, tão totalitário quanto aqueles que os puniram, colocando-os fora do serviço público. Significa evitar o julgamento das comissões que o ilustre Relator Deputado Ernani Sátiro tanto fez questão que fosse mantido em seu substitutivo.

O SR. PRESIDENTE (Teotônio Vilela) — Com a palavra o nobre Relator.

O SR. RELATOR (Ernani Satyro) — Contra, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Teotônio Vilela) — Vamos proceder à votação.
(*Procede-se à chamada.*)

O SR. PRESIDENTE (Teotônio Vilela) — Rejeitado o destaque. Votaram SIM 8 Srs. Congressistas e NÃO 13 Srs. Congressistas.

Destaque:

“De acordo com as normas regimentais, requeiro destaque para a Emenda nº 128,” de autoria do nobre Deputado Fernando Coelho; requerente Deputado João Gilberto.

O SR. JOÃO GILBERTO — Sr. Presidente, a Emenda nº 128, do Deputado Fernando Coelho, é muito cuidadosa, porque busca remanejar toda a situação dos funcionários públicos prevista no art. 2º do projeto. Basicamente a emenda substitui a reversão, a pedido e com decisão a critério da autoridade, pela reintegração automática do servidor punido por motivos políticos.

Mas, a emenda vai a detalhes, que ainda nesta tarde o ilustre Deputado Alceu Collares lembrava que não são previstos no projeto para os diversos casos de cargos já ocupados, de cargos que tenham sido, por força da própria reclassificação, transformados, extintos. Esta emenda aborda todos esses aspectos, prevendo a situação do servidor cujo cargo tiver sido extinto, a situação do servidor cujo cargo tiver sido transformado e assim por diante.

Para melhor elucidar, vou ler um trecho da justificativa do ilustre deputado Fernando Coelho, que demonstra a profundidade desta emenda, substituindo tudo o que o projeto tem em relação aos servidores públicos e que infelizmente tem sido uma das partes intocáveis, por parte do Governo, do presente projeto.

Diz o Deputado Fernando Coelho:

Na hipótese de extinção ou transformação do cargo anteriormente ocupado estabelece que a reintegração deve ocorrer em cargo de natureza e vencimentos compatíveis — adotando a fórmula utilizada no art. 189, parágrafo único, da Constituição de 1946, para o instituto de aproveitamento, em torno da qual a doutrina e a jurisprudência construíram entendimento que restringe o poder discricionário da Administração.

Diz mais a justificativa do ilustre Deputado Fernando Coelho:

Prevê a emenda, ainda, a contagem do tempo de afastamento para todos os efeitos e, quando o retorno à atividade não for possível — nos casos de inexistência de vaga, implemento de idade ou invalidez

— estabelece que os vencimentos, proventos e pensões serão integrais, objetivando reparar os prejuízos a que deram lugar os atos punitivos. Assegura, afinal, o direito à aposentadoria ou à transferência para a reserva, a pedido, independentemente do tempo de serviço prestado, com as vantagens do cargo ou posto em que o servidor civil ou militar for reintegrado.

Era esta, Sr. Presidente, a elucidação que desejava fazer, a respeito da Emenda nº 128 do ilustre Deputado Fernando Coelho.

O SR. PRESIDENTE (Teotônio Vilela) — Com a palavra o nobre Relator.

O SR. RELATOR (Ernani Satyro) — Contra, Sr. Presidente, de acordo com o meu parecer.

O SR. PRESIDENTE (Teotônio Vilela) — Vamos proceder à votação.
(Procede-se a chamada.)

O SR. PRESIDENTE (Teotônio Vilela) — Rejeitado o destaque. Votaram SIM 8 Srs. Congressistas e NÃO 13 Srs. Congressistas.

O SR. MURILO BADARÓ — Pela ordem, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Teotônio Vilela) — Com a palavra o nobre Senador Murilo Badaró.

O SR. MURILO BADARÓ — Sr. Presidente, a fim de facilitar os trabalhos de votação e sem prejuízo do andamento dos mesmos, pediria a V. Exª que levasse em consideração o item VII do art. 349 do Regimento do Senado Federal, que diz o seguinte:

“Destacada uma emenda, se-lo-ão, automaticamente, as que com ela tenham relação;”

Iríamos votando normalmente, e a Assessoria da Mesa iria cumprindo o disposto no item VII do art. 349 do Regimento Interno, anexando aquelas que têm relação com os respectivos destaques.

O SR. PRESIDENTE (Teotônio Vilela) — Já fizemos isso no início, inclusive votamos três emendas de uma só vez. Mas, o que ocorre, é que seria necessário que a Secretaria, na verdade, tivesse procedido a esse trabalho com antecedência, o que não foi possível, e as que têm chegado, apesar de certa aparência, são fundamentalmente diferentes. As três que vieram absolutamente iguais, votamos aqui na mesma ocasião.

O SR. MURILO BADARÓ — Sr. Presidente, louvando, inclusive o zelo com que V. Exª exerce a Presidência, creio que isso não perturbará em nada se V. Exª solicitar à Secretaria que vá fazendo essas anexações para facilitar os nossos trabalhos.

O SR. PRESIDENTE (Teotônio Vilela) — No momento em que surgirem duas, três emendas iguais, não há nenhum prejuízo para as emendas. E torno a repetir, já fizemos isso no início dos trabalhos.

Vamos prosseguir com os nossos trabalhos.

Destaque:

“De acordo com as normas regimentais, requiero destaque para a Emenda nº 129”, de autoria do nobre Deputado Paulo Torres e requerente o nobre Deputado Roberto Freire.

Com a palavra o nobre Deputado Roberto Freire.

O SR. ROBERTO FREIRE — Sr. Presidente, soa até estranho um homem da Oposição pedir destaque para a emenda de um membro do partido governista. E soa mais estranho ainda, no seio desta Comissão, onde os campos estão bem e nitidamente separados.

Quando tentamos destacar esta emenda era visando exatamente diminuir essa distância, não tornar tão nítida a divergência, tentar encontrar um campo comum de aperfeiçoamento do projeto. Fomos buscar no Deputado Paulo Torres, um militar, ex-anistiado, por ter participado de movimentos armados, para tentarmos melhorar o projeto na parte referente aos servidores civis e militares, fundamentalmente os servidores militares, por ser o Deputado autor da proposta um militar que bem conhece o que é a caserna, bem conhece os seus direitos como militar e sabe dos efeitos que uma anistia verdadeira traz para esses homens que foram afastados da vida pública num movimento armado militar.

Quem lê o texto da Emenda nº 129 percebe, claramente, que o intuito era fazer com que esses que foram punidos em 1964 e durante todo o transcorrer destes 15 anos, voltassem *ex officio* para o serviço ativo, seja civil ou militar, e aí, reconhecida a capacidade deles e a competência para o exercício do cargo a que teriam direito pelas promoções vindas por antiguidade, eles poderiam reintegrar-se realmente na vida nacional, voltarem a ser úteis e novamente contribuir para o progresso deste País.

Da forma como se encontra o projeto e o substitutivo nada modifica, o Governo pretende excluir, apesar da mensagem presidencial tão citada pelo Deputado Paulo Torres, numa ingenuidade que merece respeito, em achar que era para valer, porque dizia o Presidente que todos os cidadãos terão seus direitos patrimoniais assegurados perante o Estado. Isto é uma mentira. O projeto e o substitutivo do Relator dizem textualmente que isso não é verdade.

Sr. Presidente, Srs. Membros da Comissão, o Deputado Paulo Torres tem muito maior credibilidade por ser militar, ser membro do Partido do Governo, ser um ex-anistiado, para dizer como pensam os militares e os servidores civis, de uma verdadeira anistia.

O SR. PRESIDENTE (Teotônio Vilela) — Com a palavra o Sr. Relator.

O SR. RELATOR (Ernani Sátiro) — Contra, Sr. Presidente, nos termos do meu parecer.

O SR. PRESIDENTE (Teotônio Vilela) — Em votação.

(Procede-se à chamada.)

O SR. PRESIDENTE (Teotônio Vilela) — Rejeitado o destaque. Votaram SIM 8 Srs. Congressistas e NÃO 13 Srs. Congressistas.

Destaque: “De acordo com as normas regimentais, requeiro destaque para a Emenda nº 130”, de autoria do Deputado Marcelo Cerqueira. Requerente Deputado Roberto Freire.

O SR. ROBERTO FREIRE — Sr. Presidente, mais uma vez cumpro o meu papel de ter solicitado destaque para todas as emendas do Deputado Marcelo Cerqueira. E o faço com muita honra.

Nesta Emenda nº 130 o Deputado Marcelo Cerqueira, juntamente com outros Deputados, Délio dos Santos, José Frejat, Modesto da Silveira e eu mesmo, tenta acrescentar ao art. 2º.

Ao art. 2º, acrescente-se:

“V — Se empregado de empresa pública ou privada, sociedade de economia mista e autarquia, às respectivas Diretorias.”

E por que isso? Poderia parecer redundante, uma vez que o Governo, através do Sr. relator Ernani Sátiro, havia colocado anistia para os empregados de empresa pública ou privada. Evidentemente, sem esclarecer bem anistia para que e quais os efeitos dessa anistia, mas havia colocado. O que prevê esta emenda é anistiar os diretores de algumas dessas empresas e eu citaria, apenas para ilustrar, o caso da PETROBRÁS. É importante que se veja também os aspectos daqueles que exerciam cargos de confiança, que não estão previstos como empregados regidos por uma CLT. Esse era o espírito da Emenda nº 130, mas como vem acontecendo e, infelizmente vai acontecer, será derrotada por 13 votos contra 8.

O SR. PRESIDENTE (Teotônio Vilela) — Com a palavra o Sr. Relator.

O SR. RELATOR (Ernani Sátiro) — Contra, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Teotônio Vilela) — Em votação.

(Procede-se à chamada.)

O SR. PRESIDENTE (Teotônio Vilela) — Votaram SIM 8 Srs. Congressistas e, NÃO 13 Srs. Congressistas.

Rejeitado o destaque.

Destaque “De acordo com as normas regimentais, requeiro destaque para a Emenda nº 131”, de autoria do Deputado Marcelo Cerqueira. Requerente Deputado Roberto Freire.

O SR. ROBERTO FREIRE — Sr. Presidente, a Emenda nº 131, como outras emendas, evidentemente com termos diversos, trata também da reversão e reintegração dos servidores civis e militares ao serviço ativo. Permitir-me-ia não justificar, porque a mesma justificativa poderia ser acrescentada àquela que foi apresentada para a do Deputado Paulo Torres, mas vou ler um trecho da justificativa:

A Anistia e o General Euclides de Oliveira Figueiredo

A mensagem que encaminhou o Projeto, lembrou as vicissitudes da família, e em outros pronunciamentos descreveu o quadro de privações, no limiar da fome em sua casa, ante o ódio e a intolerância dos vencedores. Essas manifestações vêm servindo de argumento aos que reclamam a eliminação das disposições obstativas da anistia aos servidores civis e aos militares. Recomenda-se ler os autos do Recurso Extraordinário nº 35.703, ao Supremo Tribunal Federal, interposto pelo General Euclides Figueiredo e as razões para obter, como obteve no Judiciário, o ressarcimento de todas as preterições.

Foi Relator o Ministro Barros Barreto, ex-Presidente do Tribunal de Segurança Nacional.

Convém frisar que os Ministros que foram punidos não serão anistiados, de acordo com o que quer o ex-Ministro Ernani Satyro.

O ex-Ministro Barros Barreto, ex-Presidente do Tribunal de Segurança Nacional e, ainda assim, homem que foi Presidente de Tribunal de Exceção, emitiu esses comentários:

“Anistiado em 11 de abril de 1946, pelo Decreto-lei nº 7.474, de 18 de abril de 1945, reverteu ao serviço ativo, sendo na mesma data promovido a General-de-Brigada. Pela anistia ficou ele reintegrado no Exército, como se dele nunca tivesse saído e assim é de ser tido no serviço ativo do Exército.”

Convém dizer, para finalizar, que o General-de-Brigada Euclides de Oliveira Figueiredo, anistiado em 11-4-1946, pegou em armas contra o Governo, da mesma forma que os presos políticos brasileiros o fizeram a partir de 1969.

O SR. PRESIDENTE (Teotônio Vilela) — Com a palavra o Sr. Relator.

O SR. RELATOR (Ernani Satyro) — Contra, Sr. Presidente, de acordo com o meu parecer.

O SR. PRESIDENTE (Teotônio Vilela) — Em votação.

(Procede-se à chamada.)

O SR. PRESIDENTE (Teotônio Vilela) — O resultado da votação é o seguinte: votaram SIM 8 Srs. Congressistas e, NÃO 13 Srs. Congressistas.

Rejeitado o destaque.

Destaque: “De acordo com as normas regimentais, requeiro destaque para a Emenda nº 132”, de autoria do Deputado Tarcísio Delgado.

Concedo a palavra ao nobre Deputado Tarcísio Delgado.

O SR. TARCÍSIO DELGADO — Sr. Presidente, Sr. Relator, Srs. Membros da Comissão. A emenda tem grande alcance, mas dou-me por vencido diante da insensibilidade do Relator e dos membros da Bancada da Maioria. Por isso, escuso-me de discuti-la, pedindo, apenas, a clemência, a paciência da Bancada por ter falado.

O SR. RELATOR (Ernani Satyro) — Com toda a paciência, sou contra a sua emenda. (Risos.)

O SR. PRESIDENTE (Teotônio Vilela) — Vamos proceder à votação.

(Procede-se à chamada.)

O SR. PRESIDENTE (Teotônio Vilela) — Rejeitado o destaque por 8 votos SIM e 13 votos NÃO.

Destaque: “De acordo com as normas regimentais, requeiro destaque para a Emenda nº 141”, de autoria do Deputado Del Bosco Amaral.

O SR. DEL BOSCO AMARAL — Sr. Presidente, ao final das minhas considerações sobre a matéria, logicamente com a cortesia que é peculiar ao nobre Relator, espero pelo menos não ouvir um NÃO muito seco, e possivelmente ouvir um SIM para essa defesa que vou fazer, neste instante.

Pretende o autor da emenda o seguinte:

Substitua-se ao art. 3º do projeto pelo seguinte:

“Art. É concedida anistia aos que tenham sido demitidos, dispensados, expulsos, posto em disponibilidade, aposentados, transferidos para a reserva ou reformados com base nos Atos Institucionais e Complementares entre eles compreendendo:”

A leitura não pode ser cansativa, porque nós temos uma página em termos desta emenda, e todos têm em mãos o avulso. Excetuado o art. 10 do substitutivo do nobre Relator, o art. 3º é, possivelmente, o que contém as maiores violências, porque são violências indiretas. O Relator, logicamente dentro da sua filosofia de pensar, deve merecer o respeito de todos, como S. Ex^ª, por certo, respeita o pensamento de seus adversários de idéias. Por exemplo, em relação a ser ampla e irrestrita a anistia, nós vamos lutar pela ampla, geral e irrestrita. Mas quando um projeto passa, simplesmente, nas suas entrelinhas, nos seus parágrafos, a eliminar tudo aquilo que ele diz conceder de vantagem, é neste ponto que ele se torna odioso.

Sr. Presidente, há casos, por exemplo, de homens que são abrangidos, de servidores que são abrangidos pela anistia. Mas, no desdobramento dos pará-

grafos do art. 3º, é melhor para esses servidores esperarem uma anistia melhor, porque, na verdade, ela se torna não factível, ela não se pode viabilizar. O que eu sugeriria, neste caso, até ao nobre Relator, e eu pediria, neste instante, a atenção de S. Exª — dentro do maior respeito — é que S. Exª mesmo que tivesse, agora, logicamente —, porque a matéria é muito vasta — de dizer um NÃO em relação a esses óbices criados no art. 3º e seu desdobramento, S. Exª, neste intervalo, entre o dia de hoje, desta votação e o Plenário, realmente dentro daquilo que até propôs hoje, na sua exposição, de um entendimento da ARENA e MDB, um entendimento alto, para que o Congresso Nacional saia engrandecido sejam apontadas as falhas do art. 3º, minuciosamente, para que possamos dar verdadeiramente uma anistia, e não simplesmente propiciar uma anistia e ao mesmo tempo retirá-la por determinados artifícios, que, tenho certeza, não foi o espírito de S. Exª

Eu compreendo que um projeto desta natureza é muito difícil. Há certas sutilezas que vão, muitas vezes, se embater contra o processo administrativo, contra o direito no Judiciário, contra as posições que S. Exª já expôs, de que vamos encontrar lugares ocupados, mas nós não podemos dizer, por exemplo, que um militar está anistiado, e esse militar, na verdade, não está anistiado porque nada recebe senão a palavra anistia. Então, eu diria a S. Exª, e aí então eu até suportaria um NÃO rápido, conciso e lacônico, mesmo que cortês, que S. Exª, se não pela responsabilidade nacional que tem de ser o Relator desta matéria, que procurasse, sim, até as melhorias para este art. 3º, porque excetuando o espírito do projeto, que nós do MDB somos contra, no art. 3º é que estão realmente os grandes óbices contra uma verdadeira anistia para aqueles que S. Exª pretendeu no substitutivo alcançar. Nesses termos é que eu peço, nem peço, neste momento, e sou absolutamente franco, uma decisão, digamos assim, irreversível. Se S. Exª tiver que dizer SIM, eu aceito e agradeço, mas se tiver que dizer NÃO, volte a repetir e a convidar as lideranças políticas para o aperfeiçoamento do art. 3º que realmente está muito falho no substitutivo de S. Exª

O SR. PRESIDENTE (Teotônio Vilela) — Com a palavra o nobre Relator.

O SR. RELATOR (Ernani Satyro) — Sr. Presidente, eu quero presentear o ilustre Deputado com um NÃO bem suave...

O SR. DEL BOSCO AMARAL — Sr. Presidente, registro a minha como ação em face dessa deferência do nobre Deputado. Espero que seja carimbado este NÃO suave na votação deste destaque.

O SR. PRESIDENTE (Teotônio Vilela) — Vamos proceder a votação.

(Procede-se à chamada.)

O SR. PRESIDENTE (Teotônio Vilela) — Rejeitado o destaque por oito votos SIM e treze votos NÃO.

Destaque:

“De acordo com as normas regimentais, requeiro destaque para a Emenda nº 172”. Autor: Deputado Antônio Mariz, requerente: Deputado Francisco Benjamim. Se o autor da emenda desejar falar, está facultada a palavra.

Com a palavra o Deputado Antônio Mariz.

O SR. ANTÔNIO MARIZ — Sr. Presidente, esta emenda visa a corrigir, parece-me, um absurdo do projeto, que é a exclusão dos funcionários, à reversão ou retorno, quando houverem sido despedidos ou punidos por improbidade. Sei da repulsa que a improbidade gera em todo espírito bem formado. Ninguém se propõe a advogar a improbidade, longe de mim essa idéia. No entanto, considero inaceitável que possam carimbar de desonestos funcionários que não responderam a processo, funcionários que não tiveram oportunidade de defesa, servidores punidos, sumariamente, nos termos da legislação excepcional que dominou o País, durante tantos anos.

O Estatuto dos Funcionários não cogita dessa expressão, não cogita da improbidade. A legislação brasileira, tive o cuidado de pedir ao PRODASEN todos os textos legais que se referissem a essa expressão, não cogita da improbidade como um conceito capaz de determinar o afastamento do servidor público. É uma colocação inteiramente alheia ao Direito Administrativo brasileiro, ao espírito da legislação brasileira. Somente a CLT em dois pontos, numa legislação especial, fala em improbidade. O Estatuto se refere aos crimes contra a Administração Pública. A improbidade está caracterizada, nos vários dispositivos do Código Penal. Ela poderia ser entendida além dos crimes contra a Administração Pública, ela poderia ser entendida no seu sentido mais amplo. No Dicionário de Terminologia Jurídica, de Pedro Nunes, por exemplo, se diz que a improbidade é a falta de retidão ou de honradez da pessoa, na sua maneira de conduzir-se na vida privada ou pública, procedimento malicioso, contrário à lei, à moral e aos bons costumes. Veja V. Ex^a a amplitude desse conceito, a que estão condenados os servidores objeto de punições ditas revolucionárias. Agora pensa-se restaurar tribunais inquisitoriais, essas comissões que serão formadas em cada Ministério para, simplesmente, taxar de improbidade a centenas, milhares, quem sabe, de servidores que já sofreram durante todo este período a perda dos seus direitos, a restrição a sua possibilidade de exercer a função pública. O que se pretende é tão-somente estabelecer que essa exclusão se fará desde que decorrente a declaração de improbidade de conclusão de inquérito administrativo em que se tenha assegurado ampla defesa aos acusados ou de sentença criminal ou condenatória. Não quero nem pretendo confundir as instâncias administrativas e criminais, mas dado o caráter amplo do conceito de improbidade é possível que a condenação, por um determinado crime, especialmente aqueles contra a Administração Pública, como ficou dito que estão capitulados no Estatuto dos Funcionários, pudessem ser tidos como uma forma de improbidade. Por isso que as duas hipóteses têm que ser consideradas, a instância administrativa e a criminal, o processo administrativo e o penal. Admitir

que comissões não investidas de poderes jurisdicionais possam caracterizar servidores por improbidade é uma aberração que acredito que esta Comissão não permitirá que seja inserida no projeto de anistia, que tem objetivos tão generosos, que tem fins tão altos quanto a reconciliação nacional.

O SR. PRESIDENTE (Teotônio Vilela) — Com a palavra o nobre Relator.

O SR. RELATOR (Ernani Satyro) — Sr. Presidente, mantenho o meu parecer anterior, contrário à emenda.

O SR. PRESIDENTE (Teotônio Vilela) — Vamos proceder à votação.
(*Procede-se à chamada.*)

O SR. PRESIDENTE (Teotônio Vilela) — Prejudicado o destaque, por nove votos SIM, doze votos NÃO.

Destaque: “De acordo com as normas regimentais, requeiro destaque para a Emenda nº 181” do Deputado Benjamim Farah.

O SR. BENJAMIM FARAH — Sr. Presidente, esta emenda refere-se ao art. 4º. O art. 4º, no texto do projeto, não faz nenhuma referência ao cargo ou emprego, posto ou graduação que o funcionário desempenhava ao tempo em que fora punido. Ele apenas atribui cálculos, contando o seu tempo de afastamento do serviço ativo, para efeito de cálculo de proventos da inatividade ou da pensão, nada mais. A minha emenda faz referências a uma correção, Sr. Presidente, em favor do servidor, pois trata do cargo emprego, posto ou graduação que correspondia ao tempo em que o funcionário sofrera a punição. Trata-se, portanto, de corrigir a redação do preceito, fazendo justiça aos que foram prejudicados com o afastamento decorrente do ato punitivo.

O SR. PRESIDENTE (Teotônio Vilela) — Com a palavra o nobre Relator.

O SR. RELATOR (Ernani Satyro) — Sr. Presidente, contra.

O SR. PRESIDENTE (Teotônio Vilela) — Vamos proceder à votação.
(*Procede-se à chamada.*)

O SR. PRESIDENTE (Teotônio Vilela) — Rejeitado o destaque por 8 votos SIM e 12 votos NÃO.

Destaque: “De acordo com as normas regimentais, requeiro destaque para a Emenda de nº 188”, do Deputado Benjamim Farah.

O SR. BENJAMIM FARAH — Sr. Presidente, esta emenda também é referente ao art. 4º

“Ao art. 4º:

“ § 1º Os militares que já tenham alcançado o limite de idade para permanência na ativa, na forma do Estatuto dos Militares, reverterão ou retornarão ao posto ou graduação em que se encontravam na

data do afastamento decorrente do ato punitivo, sendo em seguida, transferido para a reserva ou reformados.”

Sr. Presidente, se ao tempo da punição esse militar era tenente, como vai voltar agora no posto de tenente, quando os seus companheiros, seus colegas, seus homólogos, estão no posto de coronel ou de general. De modo que é justo que eles tenham uma ou duas promoções, ou na reserva ou na reforma.

Conheço muitos casos, Sr. Presidente, de militares que prestaram serviço de guerra, que estiveram na guerra, que foram elogiados e que estão tolhidos por leis de exceção. De modo que é um caso de justiça, de respeito, de gratidão deste povo àqueles que lutaram para que nós pudéssemos falar aqui neste Parlamento. Aqueles que lutaram realmente pela Democracia e pela liberdade não podem ser ignorados na hora em que esta Comissão está apreciando um projeto desta natureza.

O SR. PRESIDENTE (Teotônio Vilela) — Com a palavra o nobre Relator.

O SR. RELATOR (Ernani Sátiro) — Contra, Sr. Presidente, de acordo com o voto anterior.

O SR. PRESIDENTE (Teotônio Vilela) — Vamos proceder à votação.

(Procede-se à chamada.)

O SR. PRESIDENTE (Teotônio Vilela) — Rejeitado o destaque. Votaram SIM 8 Srs. Parlamentares e, NÃO 13 Srs. Parlamentares.

Destaque: “De acordo com as normas regimentais requeiro destaque para a Emenda nº 191”, do Senador Nelson Carneiro.

O SR. NELSON CARNEIRO — Sr. Presidente, esta emenda visa o mesmo objetivo do que acaba de ser sustentado pelo nobre Senador Benjamim Farah. De modo que espero que o Plenário a acolha.

O SR. PRESIDENTE (Teotônio Vilela) — Com a palavra o nobre Relator.

O SR. RELATOR (Ernani Sátiro) — Contra, Sr. Presidente, de acordo com o parecer anterior.

O SR. PRESIDENTE (Teotônio Vilela) — Vamos proceder à votação.

(Procede-se à chamada.)

O SR. PRESIDENTE (Teotônio Vilela) — Rejeitado o destaque. Votaram SIM 8 Srs. Parlamentares e, NÃO 13 Srs. Parlamentares.

Destaque: “De acordo com as normas regimentais, requeiro destaque para a Emenda nº 206, § 1º do art. 6º”. Autor: Deputado Edson Khair. Requerente, Deputado Benjamim Farah.

O SR. PRESIDENTE (Teotônio Vilela) — Com a palavra o nobre Deputado Roberto Freire.

O SR. ROBERTO FREIRE — Sr. Presidente, realmente, o dia de hoje foi bastante ilustrativo para quem imaginava que este regime não tivesse cometido realmente crimes bastante sérios. Aqui se falou de desanistia. Evidentemente, se falou também das torturas, mas ainda não se tinha falado disso que ocorreu com alguns cidadãos, mas, antes, disso, técnicos da nossa Força Aérea, militares que, antigos por portarias sigilosas, foram proibidos de exercerem a sua profissão. Quem pensar que este regime não cometeu crime, esta Emenda nº 206 desmistifica de vez. Está aqui e creio que esta Casa, através dos seus membros, recebeu um dossiê encaminhado por um desses oficiais, que foi proibido de exercer a sua profissão, não apenas no Brasil, na Aviação Comercial Brasileira, mas na Aviação Comercial a nível internacional por conta de convênios e de acordos internacionais. Esses homens não puderam dar o sustento aos seus filhos e isto por força de uma portaria sigilosa do Ministério da Aeronáutica que, mesmo tendo sido revogada por uma decisão do Supremo Tribunal Federal, através de um mandado de segurança, o Ministro da Aeronáutica não cumpriu, fez letra morta, como aliás se fazia sempre neste País, nos anos mais negros da repressão e da ditadura.

O dia de hoje é ilustrativo. Ninguém pode dizer que, neste País, afora se matar de fome por uma estrutura econômica iníqua, se tentou matar, através da proibição de exercer a profissão que, competentemente, eles, na nossa Força Aérea, tinham adquirido depois de estudos e sacrifícios. Realmente, a aprovação dessa emenda viria a resgatar essa mancha, como manchas outras aqui já foram levantadas, essa mancha que é indigna de uma civilização.

O SR. PRESIDENTE (Teotônio Vilela) — Com a palavra o nobre Relator.

O SR. RELATOR (Ernani Satyro) — Contra, Sr. Presidente, de acordo com o parecer anterior.

O SR. PRESIDENTE (Teotônio Vilela) — Vamos proceder à votação.

(Procede-se à chamada.)

O SR. PRESIDENTE (Teotônio Vilela) — Votaram SIM 8 Srs. Parlamentares e, NÃO 13 Srs. Parlamentares. Derrotado o destaque.

Destaque: “De acordo com as normas regimentais, requeiro destaque para a Emenda nº 215”, de autoria do nobre Deputado Geraldo Bulhões.

O SR. LEORNE BELÉM — Sr. Presidente, sou o autor do destaque e peço a palavra.

O SR. PRESIDENTE (Teotônio Vilela) — V. Exª pode falar, se desejar.

O SR. LEORNE BELÉM — Vou apenas dizer a V. Exª e aos meus pares que, embora não tendo opinião formada sobre a emenda, pedi destaque para que o autor da mesma, Deputado Geraldo Bulhões, tivesse a oportunidade de defendê-la neste plenário, da mesma maneira que gostaria de ouvir as razões, que, por certo, serão aduzidas pelo nobre Relator, Deputado Ernani Satyro.

O SR. PRESIDENTE (Teotônio Vilela) — Com a palavra o nobre Deputado Geraldo Bulhões, autor da emenda.

O SR. GERALDO BULHÕES — Sr. Presidente, Sr. Relator, Srs. Congressistas, ato político de conciliação nacional é a anistia. É um sintoma de prática democrática, é uma evidência do sentimento de paz. Assim, acredito que como toda a Nação deseja a anistia, se tenha sensibilizado o Governo e a desejasse sem qualificativos. Todavia, infelizmente, tal não ocorreu e o que esperamos é que o Congresso Nacional aperfeiçoe este projeto e o remeta ao seio da Nação brasileira, cuja alma há muito tempo a deseja.

Não posso, Sr. Presidente, acreditar que as imperfeições deste projeto tenham sido decorrência de incapacidade na sua elaboração, porque o AI-5 era perfeito, era uma lâmina que guilhotinava inquestionavelmente. Assim, deveria também a anistia ser uma lâmina que separasse, em termos políticos, o passado do presente, abrindo perspectivas para a conciliação da família brasileira, para um convívio sadio e harmônico, em que o propósito único fosse a grandeza do Brasil e o respeito à humanidade.

Desejo, Sr. Presidente e Srs. Congressistas, com esta emenda, tão-somente permitir ao Congresso Nacional que conceda a anistia sem qualificativos. Desejo, pela necessidade talvez da hora, como assim encaro o Governo, que ela possa ser aplicada em partes. E, com isso, quero instrumentalizar o Poder Executivo, para que aplique, quando julgar conveniente, esse mandado que o Congresso lhe outorga.

Com isso, Sr. Presidente, meu ínclito conterrâneo Teotônio Vilela, o que desejo é reascender as esperanças dos que não serão contemplados por esse diploma legal. E se assim procedo, é que não entendo como possamos aqui remeter os filhos dos outros, mas filhos do Brasil, ao cárcere e aliviarmos a nós e a nossos filhos. Se é anistia, se é conciliação nacional, vamos concedê-la dentro das possibilidades do momento. Não posso, Sr. Presidente, assim entender que seja a emenda morta, *in limine*, simplesmente por inconstitucional, porque nós já conhecemos entendimentos do Supremo Tribunal Federal que, quanto à iniciativa, acha que a sanção supre a falta da iniciativa. Quanto à parte em que se dizia que o Poder Legislativo estaria delegando, o que quero dizer é que o meu entendimento é que este Congresso brasileiro concedesse anistia — ampla geral e irrestrita para uns e, para mim, anistia sem qualificativos — e que o Senhor Presidente da República aplicasse essa anistia concedida pelo Congresso Nacional à medida em que assim julgasse do interesse da Nação.

Era esta a contribuição que aqui queria trazer. Deixo na consciência do dever de cada um a decisão que interesse à Nação brasileira. Da minha parte, estou tranqüilo, porque com isto quero contribuir para o meu País, para o meu povo e para o Estado ao qual pertenço. Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Teotônio Vilela) — Concedo a palavra ao nobre Relator.

O SR. RELATOR (Ernani Satyro) — Sr. Presidente, o nobre colega Leorne Belém disse que deu apoio a esta emenda, para que o seu autor tivesse a oportunidade de defendê-la aqui e fez um apelo para que eu explicasse as razões por que a rejeitei.

As razões, Sr. Presidente, Srs. Congressistas, são as seguintes: apesar da nobre inspiração do autor, a emenda me parece flagrantemente inconstitucional, pois a anistia, por expresse preceito constitucional, só pode ser concedida pelo Congresso, mediante proposta do Presidente da República e com a sanção dele. O que o Presidente pode fazer sem participação do Congresso é indultar. Desnecessário nos parece invocar os dispositivos constitucionais que regem a matéria. No entanto, o dispositivo constitucional é o seguinte:

“Cabe ao Congresso Nacional, com a sanção do Presidente da República, dispor sobre todas as matérias de sua competência, especialmente:

.....

VIII — Concessão de anistia; e”

O Presidente da República não pode conceder anistia nem nós podemos fazer essa delegação. Se amanhã houver necessidade de um outro projeto de anistia, o processo será o mesmo. O Presidente toma a iniciativa, manda o projeto, nós votamos e ele sanciona.

Sou um homem que pertence ao regime, mas não dou esses poderes ao Presidente da República, porque a Constituição não permite.

O SR. PRESIDENTE (Teotônio Vilela) — Vamos proceder à votação.

(Procede-se a chamada para votação.)

O SR. PEDRO SIMON — Sr. Presidente, peço a palavra, para declaração de voto.

O SR. PRESIDENTE (Teotônio Vilela) — Concedo a palavra ao nobre Senador Pedro Simon.

O SR. PEDRO SIMON — Sr. Presidente, embora reconheça que esta emenda seja inconstitucional, vou votar favorável a ela. Pode ser que o Senhor Presidente da República tenha um pouquinho de sensibilidade que sei que a ARENA não tem e da ARENA não podemos esperar nada.

O SR. ITAMAR FRANCO — Peço a palavra para declaração de voto.

O SR. PRESIDENTE (Teotônio Vilela) — Concedo a palavra ao nobre Senador Itamar Franco.

O SR. ITAMAR FRANCO — Sr. Presidente, apesar de esperar a sensibilidade do Senhor Presidente da República, vou votar contra. (Fora do microfone).

O SR. NELSON CARNEIRO — Peço a palavra para declaração de voto.

O SR. PRESIDENTE (Teotônio Vilela) — Concedo a palavra ao nobre Senador Nelson Carneiro.

O SR. NELSON CARNEIRO — Sr. Presidente, acompanho as razões do nobre Deputado Geraldo Bulhões. Acredito realmente que (fora do microfone)... e dar esse poder ao Presidente da República para fazer benefício, para conceder anistia, é uma delegação benéfica. Não posso suspeitar do Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Teotônio Vilela) — Prejudicado o destaque. Votaram SIM 9 Srs. Congressistas, votaram NÃO 12.

Destaque: “De acordo com as normas regimentais, requeiro destaque para A Emenda nº 219,” de autoria do Deputado Fernando Coelho e requerida pelo Deputado João Gilberto.

Concedo a palavra ao Deputado João Gilberto.

O SR. JOÃO GILBERTO — Esta emenda visa revogar o Decreto-lei nº 864, que desanistiou, em setembro de 1969.

O SR. NELSON CARNEIRO — Sr. Presidente, peço que esta emenda seja votada com outra de minha autoria, que também visa o mesmo objetivo.

O SR. PRESIDENTE (Teotônio Vilela) — Com a palavra o nobre Relator.

O SR. RELATOR (Ernani Satyro) — Meu parecer é contrário.

O SR. PRESIDENTE (Teotônio Vilela) — Vamos proceder à votação.
(Procede-se à votação.)

O SR. PRESIDENTE (Teotônio Vilela) — Prejudicado o destaque, votaram SIM 8 Srs. Congressistas, e NÃO 13 Srs. Congressistas.

Destaque: “De acordo com as normas regimentais, requeiro destaque para a Emenda nº 224,” de autoria do Deputado Benjamim Farah.

Com a palavra o nobre Deputado Benjamim Farah.

O SR. BENJAMIM FARAH — Sr. Presidente, a emenda se refere ao servidor civil ou militar beneficiário ou não pela anistia concedida pelo Decreto Legislativo nº 18, de 15 de dezembro de 1961, que determina que seja aposentado ou reformado no posto que deveria ocupar a partir da data em que o Decreto Legislativo entrou em vigor, com direitos a proventos respectivos apenas a partir da data da aprovação dessa lei.

Sr. Presidente, vejo que a emenda não é ambiciosa, ela quer apenas um reparo que não prejudique o erário público. O Decreto Legislativo nº 18, a que me refiro aqui, dava anistia parcial, não fazia como aquela anistia de 22 e 24, em que os militares punidos reverteram ao posto de primeiro-tenente; eram cadetes e, no entanto, foram promovidos ao posto de capitão.

V. Exª sabe que a História registrou esses nomes, tais como os de Juarez Távora, João Alberto, Filinto Müller e tantos outros. O Decreto Legislativo nº

18, não, deu apenas uma anistia parcial. E ainda ocorreu o seguinte fato: a Junta Militar baixou um decreto, que tomou o nº 864, de 1969, que anulou aquele decreto. Então, eles ficaram prejudicados. A esses que foram beneficiados pelo Decreto Legislativo nº 18, é que a minha emenda pede uma reparação, quer dizer, trazendo aos postos que deveriam ter ou então seus assemelhados ou análogos.

O SR. PRESIDENTE (Teotônio Vilela) — Com a palavra o nobre Sr. Relator.

O SR. RELATOR (Ernani Satyro) — Contra, de acordo com o parecer.

O SR. PRESIDENTE (Teotônio Vilela) — Vamos proceder à votação.

(Procede-se à votação.)

O SR. PRESIDENTE (Teotônio Vilela) — Rejeitado o destaque. Votaram SIM 8 Srs. Congressistas, e NÃO 13 Srs. Congressistas.

Destaque: “De acordo com as normas regimentais, requeiro destaque para a Emenda nº 227, de autoria do Deputado Fernando Coelho, sendo requerente o Deputado João Gilberto.

Com a palavra o nobre Deputado João Gilberto.

O SR. JOÃO GILBERTO — Sr. Presidente, esta Emenda do Deputado Fernando Coelho visa resolver o problema da revalidação de registro de diplomas daquelas pessoas que estão exiladas e de seus familiares.

O Ilustre Relator, o Deputado Ernani Satyro, ao dar parecer sobre a emenda, disse que a revalidação de diplomas deverá ser feita pela legislação normal. Acontece que nós estamos anistiando pessoas e trazendo famílias de volta ao País. E as normas rotineiras, para revalidação e registro de diplomas são bastante complicadas e têm algumas exigências que, às vezes, podem não ser cumpridas pelo fato de as pessoas estarem exiladas em países com os quais o Governo brasileiro não tem convênio específico na área de educação. Por isso é muito importante a Emenda do Deputado Fernando Coelho sobre a revalidação de diplomas, bem como a garantia de vagas para os estudantes e familiares de pessoas exiladas que estão voltando.

O SR. PRESIDENTE (Teotônio Vilela) — Com a palavra o nobre Sr. Relator.

O SR. RELATOR (Ernani Satyro) — Contra, de acordo com o meu parecer.

O SR. PRESIDENTE (Teotônio Vilela) — Vamos proceder à votação.

(Procede-se à votação.)

O SR. PRESIDENTE (Teotônio Vilela) — O resultado da votação é o seguinte: votaram SIM 8 Srs. Congressistas, e NÃO 13 Srs. Congressistas.

Destaque: “De acordo com as normas regimentais, requeiro destaque para a Emenda nº 232,” de autoria do Deputado Edson Vidgal, requerida pelo Deputado Roberto Freire.

Com a palavra o nobre Deputado Roberto Freire.

O SR. ROBERTO FREIRE — Sr. Presidente, a Emenda nº 232 é o que se poderia chamar a queima do arquivo; não aquela queima de arquivo do esquadrao da morte, que cresceu e proliferou dentro do regime de exceção vigente após 1964, com o beneplácito, talvez, pelas suas ligações com os Serviços Secretos de Repressão Política, numa íntima ligação, numa verdadeira simbiose.

A Emenda do Deputado Edson Vidgal tenta colocar no projeto de anistia que para efeito de admissão, retorno ou reversão ao serviço ativo da administração federal, estadual ou municipal não terão eficácia os registros existentes nos órgãos de informações e referentes a pessoas anistiadas por esta lei. É evidente que esta emenda é discriminatória, porque não deve apenas fazer referências ou não ter eficácia em relação às pessoas anistiadas por esta lei. O que deveria constar exatamente é que não teria eficácia os registros para todo e qualquer cidadão brasileiro.

Precisamos acabar, de uma vez por todas, dismantelar, diríamos melhor, todos esses organismos de repressão que só têm paralelo, e hoje com muito maior eficácia, por força da era tecnológica, no regime nazi-fascista.

É fundamental que os membros desta Comissão, principalmente os arenistas, entendam que a Oposição reconhece no seu seio alguns homens que pretendem criar um sociedade democrática. E não se vai criar sociedade democrática alguma, mantendo-se organismos como o SNI, como o DOI-CODI, como o DOPS, organismos que se preocupam, única e exclusivamente, em regular, controlar e tutelar a vida do cidadão brasileiro.

O SR. PRESIDENTE (Teotônio Vilela) — Rejeitado o destaque, por 9 votos SIM e 12 votos NÃO.

Destaque:

“De acordo com as normas regimentais, requeiro destaque para a Emenda nº 242,” de autoria do Deputado Adhemar Santillo e requerente: Deputado Roberto Freire.

Com a palavra o nobre Deputado Roberto Freire.

O SR. ROBERTO FREIRE — Sr. Presidente, mantenho, os termos do meu encaminhamento anterior, uma vez que a Emenda do Deputado Adhemar Santillo também visa a extinguir os órgãos de repressão, os célebres órgãos que sustentaram um dos regimes mais obscurantistas e totalitários que toda a América Latina conhece.

O SR. PRESIDENTE (Teotônio Vilela) — Com a palavra o nobre Relator.

O SR. RELATOR (Ernani Satyro) — Contra, Sr. Presidente, de acordo com o meu parecer anterior.

O SR. PRESIDENTE (Teotônio Vilela) — Vai-se proceder à votação.
(*Procede-se à votação.*)

O SR. PRESIDENTE (Teotônio Vilela) — Com a palavra o nobre Relator.

O SR. RELATOR (Ernani Satyro) — Contra, Sr. Presidente, de acordo com o meu parecer anterior.

O SR. PRESIDENTE (Teotônio Vilela) — Vai-se proceder à votação.
(*Procede-se à votação.*)

O SR. PRESIDENTE (Teotônio Vilela) — Prejudicado o destaque, 8 votos SIM e 12 votos NÃO.

Destaque:

“De acordo com as normas regimentais...

O SR. NILSON GIBSON — Um momento, Sr. Presidente! Eu não votei.

O SR. PRESIDENTE (Teotônio Vilela) — Dei por encerrada a votação; V. Ex^a foi chamado, a Secretaria não anotou o seu voto e não tenho o dom de adivinhação nem tenho aqui nenhum aparelho para detectar.

O SR. RELATOR (Ernani Satyro) — Estou de acordo com a decisão de V. Ex^a Mas, em caso semelhante, é preciso que o funcionário tenha mais cuidado, porque o Deputado está aqui.

O SR. PRESIDENTE (Teotônio Vilela) — Destaques:

“De acordo com as normas regimentais, requeiro destaque para a Emenda da 246,” de autoria do Senador Nelson Carneiro.

O SR. PRESIDENTE (Teotônio Vilela) — Está com a palavra o nobre Senador Nelson Carneiro.

O SR. NELSON CARNEIRO — Sr. Presidente, o Globo de hoje publica a seguinte notícia:

LA PAZ (O GLOBO) — O Senado boliviano aprovou ontem um pedido dos Senadores Oscar Zamora, Raul Ruize e Jorge Salum, do centrista Movimento Nacionalista Revolucionário (MNR), para que o Governo apresente um detalhado relatório sobre os presos, perseguidos, exilados e desaparecidos por motivos políticos nos últimos dez anos.

Depois de aprovado por unanimidade, o pedido foi enviado ao Ministério do Interior, que tem prazo de duas semanas para dar a resposta. O documento, que pede nomes, locais e circunstâncias das mortes e desaparecimentos, quer que o Governo também informe os no-

mes, cargos e tempo de serviço dos funcionários que participaram das operações de repressão desde 1969.

Ora, Sr. Presidente, a Emenda nº 246 abre ao Ministério da Justiça a possibilidade de criar uma comissão especial para localizar os presos políticos desaparecidos no período de 1964 a 1969, devendo apresentar as conclusões do seu trabalho, no prazo de 90 dias, ao Congresso Nacional.

Ora, veja V. Exª que nós resolvemos a situação jurídica dos desaparecidos, mas não demos nenhuma palavra para que as autoridades se interessassem em localizar esses desaparecidos.

De modo que, a minha emenda, Sr. Presidente, atende a uma reivindicação nacional e é até mais generosa do que aquela decisão do Senado boliviano, que incorporo aos Anais desta Comissão, como uma homenagem a um povo que acaba de sair de um regime ditatorial, mas que nem por isso deixou de pensar nos seus presos, nos seus desaparecidos.

O SR. PRESIDENTE (Teotônio Vilela) — Com a palavra o nobre Relator.

O SR. RELATOR (Ernani Satyro) — Mantenho o meu parecer anterior, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Teotônio Vilela) — Vai-se proceder à votação.
(*Procede-se à votação.*)

O SR. PRESIDENTE (Teotônio Vilela) — Rejeitado o destaque, 8 votos SIM e 13 votos NÃO.

Destaque:

“De acordo com as normas regimentais, requeiro destaque para a Emenda nº 247,” de autoria do Senador Nelson Carneiro.

Com a palavra o nobre Senador Nelson Carneiro.

O SR. NELSON CARNEIRO — Sr. Presidente, esse destaque está prejudicado porque é semelhante a um do Deputado Benjamim Farah que já foi rejeitado pela Comissão.

O SR. PRESIDENTE (Teotônio Vilela) — Prejudicado o destaque do nobre Sr. Senador Nelson Carneiro.

Destaque: “De acordo com as normas regimentais requeiro destaque para a Emenda nº 248,” de autoria do Senador Nelson Carneiro.

Com a palavra o nobre Senador Nelson Carneiro.

O SR. NELSON CARNEIRO — Sr. Presidente, eu gostaria de ouvir a opinião do Relator, porque ele não acolheu esta Emenda nº 248.

A emenda diz o seguinte

“Serão atualizadas as pensões pagas aos dependentes dos servidores civis e militares da União, dos Estados, dos Territórios, do Distri-

to Federal e dos Municípios, afastados de seus cargos por atos e leis de exceção, como se os contribuintes houvessem falecido à data da presente lei.”

Não dou vantagem nenhuma, Sr. Presidente, apenas atualizo a pensão, como se eles tivessem falecido, como é notório, que os militares foram considerados mortos na hora em que foram afastados do serviço público. O que digo é que em vez de pagar a eles na base da data em que lhes foi imposta essa situação, que se pague com base na data de hoje. É uma emenda justa, humana e que diz respeito às famílias desses que foram afastados.

Espero que o nobre Relator seja sensível a essa emenda.

O SR. PRESIDENTE (Teotônio Vilela) — Com a palavra o nobre Relator.

O SR. RELATOR (Ernani Satyro) — Contra, Sr. Presidente. O que vou explicar mais? Explicação não muda voto de ninguém.

O SR. PRESIDENTE (Teotônio Vilela) — Então vamos passar à votação.
(*Procede-se à chamada.*)

O SR. PRESIDENTE (Teotônio Vilela) — Rejeitado o destaque por 8 Votos SIM, 13 votos NÃO.

Destaque — “De acordo com as normas regimentais, requeiro destaque para a Emenda nº 249.”

Tem a palavra o nobre Senador Nelson Carneiro.

O SR. NELSON CARNEIRO — Essa emenda é semelhante a uma que já foi rejeitada pela Comissão. De modo que não insisto na sua votação.

O SR. PRESIDENTE (Teotônio Vilela) — Prejudicado a emenda do nobre Senador Nelson Carneiro.

Destaque — “De acordo com as normas regimentais requeiro destaque para a Emenda nº 254,” do Senador Nelson Carneiro.

O SR. NELSON CARNEIRO — Essa emenda também está prejudicada. É aquele que revoga o decreto que desanistia; um decreto curioso, neste País, que desanistiou os anistiados.

O SR. PRESIDENTE (Teotônio Vilela) — Prejudicado o destaque.

Destaque: “De acordo com as normas regimentais, requeiro destaque para a Emenda nº 260,” do Senador Nelson Carneiro.

O SR. NELSON CARNEIRO — Sr. Presidente, também esta emenda refere-se exatamente ao Decreto Legislativo nº 18, de 1961, que a Comissão já rejeitou e, portanto, está prejudicada.

O SR. PRESIDNETE (Teotônio Vilela) — Prejudicado o destaque.

Destaque: “De acordo com as normas regimentais, requeiro destaque para a Emenda nº 264,” do Deputado Roberto Freire.

O SR. ROBERTO FREIRE — Sr. Presidente, a Emenda nº 264 trata da anistia aos empregados em empresas privadas ou concessionárias de serviços públicos, demitidos por motivos políticos.

O substitutivo apresentado pelo Deputado Ernani Satyro diz textualmente “que serão beneficiados os empregados em empresas privadas,” mas diz apenas isso. Nós não sabemos, anistiados para quê? Quais os efeitos? O que é que significa um empregado de empresa privada demitido por motivo político? Nós sabemos e sabe o ilustre Relator que vários foram os trabalhadores e operários demitidos por motivo político, após 1964.

O ilustre Deputado Nilson Gibson, traíndo a classe que ele diz defender como advogado, diz desconhecer que trabalhadores pernambucanos — e ele sabe que sim — foram demitidos por motivos políticos, pela caça às bruxas que se instaurou a partir de 1964.

O projeto do Governo tenta dizer que concedeu anistia aos empregados de empresas privadas. É bom que assim haja, mas seria interessante que o projeto do Governo dissesse ao mesmos quais os efeitos desta anistia. Não é mera declaração de intenção do Governo, tem que gerar algo para esses empregados que, por motivos políticos, de forma arbitrária, abusiva, com coação irresistível, perderam 15 anos, grande parte deles, ou alguns anos menos, quando na CLT — e S. Exª, o Deputado Nilson Gibson sabe — na CLT há um artigo que diz que: “atentar contra a Lei de Segurança Nacional, significa justa causa”. E se S. Exª não sabe, é péssimo advogado, o que eu não sabia.

O SR. NILSON GIBSON — V. Exª sabe que sou um dos bons advogados do Estado.

O SR. PRESIDENTE (Teotônio Vilela) — Está com a palavra o nobre Deputado Roberto Freire.

O SR. ROBERTO FREIRE — A Emenda nº 264, que pretendia fosse adotada pelo ilustre Relator, é para complementar aquilo que S. Exª julgou ser de bom alvitre, conceder anistia aos trabalhadores, para que S. Exª dissesse quais os efeitos dessa declaração de intenções do Governo. Por exemplo, se o empregado era estável, porque não considerar o seu tempo de afastamento como de interrupção do contrato de trabalho? E isso é um instituto jurídico do Direito do Trabalho, que garante ao trabalhador a reintegração recebendo os salários vencidos. Se não estável, o § 2º da emenda diz: “considera-se o tempo de afastamento como de suspensão de contrato de trabalho.” — também instituto previsto no Direito Trabalhista brasileiro. Neste caso seria readmitido, embora sem ser ressarcido patrimonialmente de salários vencidos. Mas, em ambos os casos, e pelo menos dizem, o Sr. Relator...

O SR. NILSON GIBSON — (Inaudível)

O SR. PRESIDENTE (Teotônio Vilela) — Pediria ao nobre Deputado Nilson Gibson que, por favor, pedisse aparte, se for o caso, mas está com a pa-

lavra o nobre Deputado Roberto Freire e garanto a sua palavra dentro do prazo a que S. Ex^a tem direito.

O SR. ROBERTO FREIRE — Mas, em ambos os casos, Sr. Presidente, Sr. Relator e demais membros da comissão, algo deveria ser garantido a esses homens, pelo menos que a União admitisse e garantisse esse tempo de afastamento para efeito previdenciário, inclusive de aposentadoria. Seria resguardar, se não reintegrasse, se não readmitisse, seria resguardar pelo menos esses anos para os efeitos previdenciários que não atendem apenas ao indivíduo, àquele trabalhador que foi injusta e arbitrariamente demitido. Iria beneficiar sua família. Que ao menos se garantisse isso, porque da forma como se encontra o substitutivo, isso é mera declaração de intenções e é uma burla porque não cria nenhum direito para esses homens que abusivamente foram demitidos dos seus empregos em empresas de iniciativa privada.

O SR. PRESIDENTE (Teotônio Vilela) — Com a palavra o nobre Relator.

O SR. RELATOR (Ernani Satyro) — Contrário, Sr. Presidente, de acordo com o meu pronunciamento.

O SR. PRESIDENTE (Teotônio Vilela) — Vamos proceder à votação.
(Procede-se à chamada.)

O SR. PRESIDENTE (Teotônio Vilela) — Rejeitado o destaque por 8 votos SIM e 13 votos NÃO.

Destaque: “De acordo com as normas regimentais, requeiro destaque para a Emenda nº 266.” Autor: Marcello Cerqueira; requerente, Roberto Freire.

O SR. MURILO BADARÓ — Sr. Presidente, pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Teotônio Vilela) — Pela ordem, concedo a palavra ao nobre Senador Murilo Badaró.

O SR. MURILO BADARÓ — Sr. Presidente, salvo melhor juízo de V. Ex^a, essa emenda já está prejudicada, não só pela rejeição de outras, de redação absolutamente idêntica, como porque no substitutivo do Relator já estão atendidos todos os empregados que foram punidos por atos institucionais. Tenho a impressão que já está prejudicada, pois já rejeitamos 4 ou 5 emendas exatamente neste sentido.

O SR. PRESIDENTE (Teotônio Vilela) — Quero dizer a V. Ex^a que o autor da emenda terá que se pronunciar sobre ela, como tem sido em outros casos aqui. O fato de ter sido aproveitada, de um modo ou de outro, no substitutivo não a prejudica porque a votação foi feita com ressalva de todos os destaques.

O SR. ROBERTO FREIRE — Sr. Presidente, peço a palavra.

O SR. PRESIDENTE (Teotônio Vilela) — Concedo a palavra ao nobre Deputado Roberto Freire.

O SR. ROBERTO FREIRE — Sr. Presidente, Sr. Relator e demais membros da Comissão. Realmente, quem passar uma vista d'olhos pela emenda pensará que ela já foi matéria vencida, mas é um engano, porque aqui se fala de uma anistia específica. Não é anistia para todos os empregados, mas só para os empregados da antiga Fábrica Nacional de Motores FNM, que era uma empresa estatal e que após 64, num avassalador processo de desnacionalização de nossa economia, na deliberada política de transferir o centro de decisão econômica para outros países, deixou de ser empresa estatal. Esta é uma situação interessante e como esta existem várias. Lembraria aqui aos ilustres membros da Comissão o problema da antiga Rádio Nacional. Para onde irão aqueles homens que foram demitidos de uma empresa que não mais existe? E talvez o ilustre Relator, como tentou captar idéias em outras emendas, poderia ter buscado, também, alguma idéia aqui, para garantir expressamente o direito daqueles que foram demitidos de empresas que não mais existem, que não têm como ser readmitidos. No caso daqueles homens que eram servidores públicos, faziam parte de uma empresa estatal que deixou de ser, esses homens vão se dirigir a quem? Ao ilustre Relator? Aos membros da ARENA? Talvez ele pudesse nesta emenda tentar tirar um princípio geral de direito, a sucessão até mesmo prevista no Código Civil e não só aquela prevista na CLT. Poderia tentar fazer isso para resguardar os direitos daqueles que ele inclusive julga ter beneficiado e eu desconfio ser mera declaração de intenções. Não é caso nem matéria já vencida. É um pedido de anistia específico para os empregados da antiga Fábrica Nacional de Motores — FNM — que hoje, pela sucessão promovida por um governo entreguista, está nas mãos das multinacionais e dos oligopólios e dos monopólios estrangeiros.

O SR. PRESIDENTE (Teotônio Vilela) — Com a palavra o nobre Relator.

O SR. RELATOR (Ernani Satyro) — Contrário, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Teotônio Vilela) — Vamos proceder à votação.

(Procede-se à chamada.)

O SR. PRESIDENTE (Teotônio Vilela) — Rejeitado o destaque, por 8 votos SIM, 13 votos NÃO.

Destaque: “De acordo com as normas regimentais, requero destaque para a Emenda nº 276”. Autor, Senador Franco Montoro; requerente, Deputado João Gilberto.

Concedo a palavra ao nobre Deputado João Gilberto.

O SR. JOÃO GILBERTO — A emenda do Senador Franco Montoro trata de assegurar aos dirigentes sindicais que eram estáveis na forma da CLT e que foram dispensados sem justa causa, o direito de reintegração nos respectivos empregos sem direito, entretanto, ao recebimento de atrasados. O substitutivo do ilustre Relator contempla uma espécie de anistia aos dirigentes sindi-

cais, mas não assegura, não garante a questão do emprego, fica apenas garantido que eles podem voltar a participar da vida sindical. A Emenda do Senador Franco Montoro está em cima de uma proposta, assinada por alguns dos mais conhecidos cientistas do País, em recente reunião da Sociedade Brasileira para o Progresso da Ciência.

O SR. PRESIDENTE (Teotônio Vilela) — Com a palavra o ilustre Relator.

O SR. RELATOR (Ernani Satyro) — Contra, Sr. Presidente, de acordo com o parecer.

O SR. PRESIDENTE (Teotônio Vilela) — Vamos proceder à votação.

(Procede-se à chamada.)

O SR. PRESIDENTE (Teotônio Vilela) — Rejeitado o destaque, por 8 votos SIM, 13 votos NÃO.

Destaque: “De acordo com as normas regimentais, requiro destaque para a Emenda nº 281”.

Concedo a palavra ao nobre Deputado João Gilberto.

O SR. JOÃO GILBERTO — Sr. Presidente, a Emenda nº 281 é de autoria do ilustre Deputado Modesto da Silveira e visa esclarecer a situação daqueles que tiveram seus direitos políticos suspensos com base em atos institucionais. Por isso, essa emenda regula expressamente a situação dos chamados cassados e o ilustre autor caracteriza bem a necessidade da regulamentação porque os cassados não praticaram nenhum crime. É interessante que a lei expressamente trata a respeito da devolução de direitos para eles. Por isso, a emenda manda acrescentar um artigo em que trata, especificamente, da situação dos que tiveram seus direitos políticos suspensos, criando o retorno dos direitos que lhes foram tirados quando do ato de cassação e dos direitos normais em relação à vida eleitoral e política.

O SR. PRESIDENTE (Teotônio Vilela) — Concedo a palavra ao Relator.

O SR. RELATOR (Ernani Satyro) — Contra.

O SR. PRESIDENTE (Teotônio Vilela) — Vamos proceder à votação.

(Procede-se à chamada.)

O SR. PRESIDENTE (Teotônio vilela) — Rejeitado o destaque, por 8 votos SIM e 13 votos NÃO.

Destaque: “De acordo com as normas regimentais, requiro destaque para a Emenda nº 282. Autor, Modesto da Silveira; Requerente, João Gilberto.

O SR. JOÃO GILBERTO — A emenda apenas resguarda, Sr. Presidente, a aplicação da legislação penal para quem tenha praticado atos de improbidade.

O SR. PRESIDENTE (Teotônio Vilela) — Concedo a palavra ao nobre Relator.

O SR. RELATOR (Ernani Satyro) — Contra.

O SR. PRESIDENTE (Teotônio Vilela) — Vamos proceder à votação.

(Procede-se à chamada.)

O SR. PRESIDENTE (Teotônio Vilela) — Rejeitado o destaque, por 8 votos SIM e 13 votos NÃO.

Destaque: “De acordo com as normas regimentais, requeiro destaque para a Emenda nº 292”, de autoria do nobre Senador Tancredo Neves. Requerente Senador Itamar Franco.

VÁRIOS SRS. PARLAMENTARES — Já foi aprovado o substitutivo.

O SR. PRESIDENTE (Teotônio Vilela) — pediria que o nobre Senador Itamar Franco se pronunciasse sobre a Emenda nº 292, se está prejudicada ou não.

O SR. ITAMAR FRANCO — Foi aprovada.

O SR. RELATOR (Ernani Satyro) — Essa já foi aprovada.

O SR. PRESIDENTE (Teotônio Vilela) — Tendo sido aprovada, está prejudicado o destaque.

Destaque: “De acordo com as normas regimentais, requeiro destaque para a Emenda nº 283”, de autoria do Deputado Modesto da Silveira. Requerente Deputado Tarcísio Delgado.

O SR. TARCÍSIO DELGADO — Sr. Presidente, Srs. Congressistas, por essa emenda tenta-se revogar um preceito da Consolidação das Leis do Trabalho, que contém em si um grande potencial de autoritarismo, que ocasionou a punição discricionária de muitos trabalhadores. Não deveria, não poderia, mesmo, Sr. Presidente e Srs. membros da Comissão, sobreviver à anistia a norma introduzida pelo Decreto-lei nº 3, de 1966, que converteu em justa causa, para a dispensa do trabalhador, a prática de atos atentatórios à segurança nacional, independentemente de condenação criminal e apurada em simples inquérito administrativo. Esse preceito foi realmente na legislação trabalhista o correspondente aos atos institucionais. Realmente, contém em si um forte potencial de autoritarismo. Agora seria a oportunidade própria, quando tratarmos da anistia, de revogarmos esse decreto-lei, para que essas violências contra o trabalhador não persistissem.

O SR. PRESIDENTE (Teotônio Vilela) — Concedo a palavra ao nobre Relator.

O SR. RELATOR (Ernani Satyro) — Contra.

O SR. PRESIDENTE (Teotônio Vilela) — Vamos proceder à votação.

(*Procede-se à chamada.*)

O SR. PRESIDENTE (Teotônio Vilela) — Rejeitado o destaque, por 8 votos SIM e 13 NÃO.

Destaque: “de acordo com as normas regimentais, requeiro destaque para a Emenda nº 285”, de autoria do nobre Deputado Marcondes Gadelha e requeirido pelo Deputado Del Bosco Amaral.

O SR. DEL BOSCO AMARAL — Sr. Presidente, Srs. membros da Comissão, quero, numa simples preliminar, dizer, realmente, sem qualquer emoção, mas com profunda convicção, que algo está profundamente errado neste processo legislativo. Temos aqui uma anistia enviada pelo Poder Executivo, um Relator escolhido a dedo, logicamente pelo regime de exceção, vai que ela possivelmente é redigida muito mais no Ministério da Justiça do que no Congresso Nacional. Chego até a pensar que é preciso muita serenidade para não atingir o homem Ernani Satyro, quando se quer atingir o que julgamos lamentável que é o trabalho do Deputado Ernani Satyro porque não é justo atingir o homem. Ele é justamente a consequência, um homem que veio de um partido político que não conseguia chegar ao poder, mas chegou pela força das armas e tem que servir a essas mesmas armas. Nessas circunstâncias, estamos aqui, ouvindo esse NÃO seco, quando interessa S. Ex^a, que não poderia explicar, e é um direito dele, responder melhor ou pior a quem quer que seja, explicar ou não explicar uma matéria. Ainda há pouco num assunto seriíssimo, uma emenda com destaque sério — todos os destaques são sérios, mas alguns são tão evidentemente sérios — uma emenda defendida pelo nobre Deputado Roberto Freire, recebeu um “não”. O nobre Deputado Geraldo Bulhões também apresentou uma matéria séria e depois recebeu uma explicação, manuseada a Constituição, etc., etc.

Dessa forma, neste processo legislativo, não vou nem para agradecer ao meu partido me prender a esta verdadeira mistificação de um jogo de cartas marcadas e aproveito este tempo que tenho para falar, e é meu direito falar o que quiser, como é direito o Relator também responder como quiser e eu ouvirei com bastante atenção. Realmente, essa anistia foi montada de uma maneira tão pobre, pobre de espírito, pobre de conceitos e é tão pobre o substitutivo e tão pobre é a forma de processo legislativo que tem este Congresso, tendo na Presidência um homem do porte nacional e internacional, de V. Ex^a Senador Teotônio Vilela, tendo um Relator sentado, muitas vezes conversando e dizendo NÃO, SIM, NÃO, SIM... Não falo com irritação. S. Ex^a diz SIM porque de vez em quando fica com muito medo de dizer NÃO, porque poderá dizer NÃO ao Governo. Nestas circunstâncias é o meu direito comentar como quiser, nos meus cinco minutos regimentais, isso que estou colocando. Acho até que as minhas palavras servirão para alguma coisa, qual seja o do aperfeiçoamento do processo legislativo de alguma forma, para que homens tão dignos e importantes, como V. Ex^a, Sr. Presidente, e Deputados e Senadores tão dignos, e importantes como V. Ex^{as} e os autores das próprias emendas, não tenhamos assim,

até por razões do próprio regime, — do regime a que o político e o Deputado Ernani Satyro serve e respeito o homem Ernani Satyro — não tenham trabalhado em vão. É realmente a minha primeira experiência no Congresso Nacional, não são por estas palavras que refletem ter uma profunda mágoa, que eu desistirei da luta contra o regime de exceção, a favor de uma anistia ampla e irrestrita. Não desistirei de nada, ao contrário, lutarei para aperfeiçoar.

Mas, nesta altura dos acontecimentos, vendo inclusive o secretariado da Mesa servindo a um poder é realmente lamentável, sei que V. Ex^a, Sr. Político e Deputado Ernani Satyro, melhor não podia fazer, mas também percebo que nas palavras de V. Ex^a, no passado, mesmo no tempo da banda de música da UDN, onde V. Ex^a tocava com alguma proficiência o bumbo enquanto o Carlos Lacerda tocava pistom, realmente V. Ex^a não tem nenhum interesse em servir parlamento nenhum, acho que V. Ex^a tem mais interesse em servir aos outros prédios que estão aqui em volta e que abriram o regime de exceção.

É a minha opinião e ouvirei com respeito qualquer contradita de V. Ex^a, qualquer coisa, e V. Ex^a, logicamente como é bastante hábil, ignorará as minhas palavras, mas elas ao menos estão registradas para a História.

O SR. PRESIDENTE (Teotônio Vilela) — Com a palavra o nobre Relator.

O SR. RELATOR (Ernani Satyro) — Contra, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Teotônio Vilela) — Vamos proceder à votação.

(Procede-se à chamada.)

O SR. PRESIDENTE (Teotônio Vilela) — Rejeitado o destaque, por 8 votos SIM e 13 votos NÃO.

Destaque: “De acordo com as normas regimentais requeiro destaque para a Emenda nº 286”. Deputado João Gilberto, a emenda é de autoria do Deputado Marcondes Gadelha.

O SR. JOÃO GILBERTO — A emenda visa aos dispensados por justa causa e quem tem direito a readmissão nos seus empregos, assunto este que já foi tema de uma emenda anterior, por isso peço a V. Ex^a considerar prejudicada.

O SR. PRESIDENTE (Teotônio Vilela) — Prejudicado o destaque.

Destaque: “de acordo com as normas regimentais, requeiro destaque para a Emenda nº 287”. Deputado João Gilberto.

O SR. JOÃO GILBERTO — Sr. Presidente a Emenda nº 287, também do Deputado Marcondes Gadelha, trata sobre o direito de pleitear em juízo, através do procedimento sumariíssimo, no caso de a anistia não ser aplicada por omissão da autoridade. Esse recurso voluntário não impedirá a execução imediata através de inclusão em folha de pagamento do que se julga devido o autor.

Esta emenda visa evitar maiores delongas na aplicação da anistia em que a omissão das autoridades venha a prejudicar os funcionários atingidos.

Denunciei, Sr. Presidente, nesta Comissão, que a Lei de Segurança Nacional, em sua nova versão, que já vai completar um ano daqui a pouco mais de um mês, essa lei ainda não teve a sua adequação correta a todos os presos políticos do País. Esta é uma demora da autoridade judicial militar que muito lamentamos. E a inclusão desse artigo na lei vem evitar, exatamente, que também na área administrativa nós tenhamos amanhã delongas na aplicação do que a anistia está gerando de direitos para os atingidos.

O SR. PRESIDENTE (Teotônio Vilela) — Com a palavra o nobre Relator.

O SR. RELATOR (Ernani Satyro) — Contra, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Teotônio Vilela) — Vai-se proceder à votação.

(Procede-se à chamada.)

O SR. PRESIDENTE (Teotônio Vilela) — Rejeitado o destaque, por 8 votos SIM e 13 votos NÃO.

Há dois pedidos de destaque para a Emenda nº 288, um do Deputado Del Bosco Amaral e o outro do Deputado Roberto Freire.

O SR. DEL BOSCO AMARAL — Sr. Presidente, Sr. Relator, demais membros da Comissão, a Emenda nº 288 diz o seguinte:

Acrescente-se ao projeto o seguinte artigo:

“Art. Os registros de antecedentes e atividades políticas dos órgãos de polícia, segurança e informação, ou de qualquer serviço da administração pública, não poderão ser utilizados para impedir ou restringir o exercício de qualquer direito, especialmente, o direito ao trabalho, em condições de igualdade com os demais cidadãos.”

Eu cito um exemplo patente que ocorre, por exemplo, na cidade de Santos, na atividade portuária. o DOPS é acionado pelas Docas, hoje uma empresa nacional de grande porte, mas ligada às multinacionais japonesas, porque está oprimindo e há muito o trabalhador portuário de Santos. Nos demais portos do País as atividades portuárias são também reguladas por um verdadeiro fluxo e refluxo de informações, com verdadeiras polícias privadas subordinadas aos órgãos que controlam a atividade portuária do País. Há uma verdadeira polícia política dentro, principalmente, dos portos brasileiros.

E neste instante, mostrando com absoluta fidelidade que o legislador, independentemente do partido a que pertence, deve entender que nós, que não somos de uma extrema esquerda nem de uma extrema direita, podemos um dia correr risco, em uma virada súbita de situação, digamos amanhã, hoje a extrema direita domina este País, digamos uma extrema esquerda inconseqüente, não uma extrema esquerda politizada, não uma extrema esquerda constituída

em partido político que queira atingir, dentro da sua filosofia econômica, sua filosofia política, o poder pelos meios usuais, eu digo, por exemplo, se amanhã, setores completamente inconseqüentes resolvessem assumir o comando deste País, o que teríamos então? Teríamos uma triagem de certos elementos. — Eu peço, Sr. Presidente, que me assegure a palavra porque é um assunto que eu reputo de muita seriedade, estou sofrendo interrupções regimentais. Eu diria o seguinte: usando, neste caso, a figura humana até do Deputado Ernani Satyro, homem que, nestes últimos anos, se notabilizou dentro do que S. Ex^a entende, em diversos episódios, em servir a um regime que domina o País, o Deputado Ernani Satyro, transferido para o homem Ernani Satyro tem a sua família, respeitável família, tem os seus filhos, justo não seria amanhã que uma polícia política de um regime de extrema esquerda inconseqüente tivesse os seus arquivos, para controlar os inimigos do regime, onde estaria inscrito, pelas suas atividades partidárias, um homem como o Deputado Ernani Satyro, com quem posso não concordar politicamente mas respeito como ser humano.

Desta forma, Deputado Ernani Satyro, Relator da matéria, eu tenho a impressão quando o homem prepara o presente, ele prepara o próprio futuro. Quando nós damos garantia ao cidadão, garantias individuais, como é o caso desta Emenda nº 288, nós estamos dando garantia para evitar, um dia até, que a baderna se instale por um outro extremo e nós mesmos, homens democráticos, possamos ser as vítimas de instrumentos que sejam vítimas por inexistirem instrumentos como este. É neste momento, nobre Deputado — e V. Ex^a vai entender, de vez em quando, com algumas pequenas cutucadas, porque V. Ex^a tem uma couraça de muitos anos para ser penetrada pelas minhas alfinetadas — é que tento trazer V. Ex^a para o seio da Democracia, que V. Ex^a, em nome da defesa democrática do País, passe a agir democraticamente, aceitando aquelas emendas que contribuem para o aperfeiçoamento do sistema democrático.

Era o que desejava colocar e tenho certeza de que, neste momento, vamos merecer de V. Ex^a, ao menos, uma resposta mais longa.

O SR. PRESIDENTE (Teotônio Vilela) — Com a palavra o nobre Relator Ernani Satyro.

O SR. RELATOR (Ernani Satyro) — Manifestando o mesmo respeito pelo ser humano de cujas idéias discordo, mais uma vez eu dou o meu voto contrário.

O SR. PRESIDENTE (Teotônio Vilela) — Vamos proceder à votação.

(Procede-se à chamada.)

O SR. PRESIDENTE (Teotônio Vilela) — Está rejeitado o destaque, por 13 votos NÃO e 8 votos SIM.

Destaque: “De acordo com as normas regimentais, requeiro destaque para a Emenda nº 290”, de autoria do nobre Senador Tancredo Neves; o requerente é o nobre Senador Itamar Franco.

O SR. ITAMAR FRANCO — Sr. Presidente, a emenda do nobre Senador Tancredo Neves tem, na sua justificativa, muita clareza e quero que o nobre Relator a aprove, neste instante.

“Numerosos professores e pesquisadores, já violentados pela perda arbitrária de seus postos nas entidades universitárias oficiais, viram-se despedidos dos estabelecimentos particulares, por imposição do Ato Complementar nº 75/69. A anistia das sanções revolucionárias diretas, por si só, deixaria a descoberto tal violência, no campo das relações trabalhistas, mas impostas por ato do Estado.”

Eu espero, Sr. Presidente, que o nobre Relator medite, neste instante, sobre a emenda do nobre Senador Tancredo Neves e que possa, desta vez, dizer um SIM.

O SR. PRESIDENTE (Teotônio vilela) — Com a palavra o nobre Relator.

O SR. RELATOR (Ernani Satyro) — Sr. Presidente, eu reproduzo o parecer que proferi sobre esta emenda, nos seguintes termos:

“Os benefícios concedidos são constantes do projeto com as emendas já aceitas”. Portanto, contra esta emenda.

O SR. PRESIDENTE (Teotônio Vilela) — Vamos proceder à votação.

(Procede-se à chamada.)

O SR. PRESIDENTE (Teotônio Vilela) — Está rejeitado o destaque, por 13 votos NÃO e 8 votos SIM.

Destaque — “De acordo com as normas regimentais, requeiro destaque para a Emenda nº 291”, de autoria do nobre Senador Tancredo Neves; o Requerente é o nobre Senador Itamar Franco.

O SR. ITAMAR FRANCO — Sr. Presidente, espero pelo menos que, desta vez, o nobre Senador Murilo Badaró me honre com o seu voto para a Emenda nº 291, que diz o seguinte:

“Acrescente-se ao projeto:

“Art. A nenhum brasileiro se negará, no País ou fora dele, por motivo político, a expedição ou a revalidação de passaporte, nem o direito ao registro civil de seus filhos, na repartição brasileira competente no exterior.”

O nobre Senador Tancredo Neves, assim justificou:

“O dispositivo visa a solução de óbice que os serviços consulares ainda opõem aos exilados para expedição de passaporte e registro de filhos.”

Fica, aqui, também, o meu apelo ao nobre Relator para que aprove esta emenda do nobre Senador Tancredo Neves.

O SR. PRESIDENTE (Teotônio Vilela) — Com a palavra o nobre Relator.

O SR. RELATOR (Ernani Satyro) — Sr. Presidente, eu proferi parecer nos seguintes termos:

“Os casos previstos na emenda devem ser resolvidos de acordo com a legislação em vigor no País.”

Além de tudo, esta emenda seria inócua, porque não há nem sanção — diz que fica obrigado — mas, não há sanção nenhuma pela sua não-aplicação; seria uma lei ineficaz, por conseguinte, sou contra.

O SR. PRESIDENTE (Teotônio Vilela) — Vamos proceder à votação.

(Procede-se à chamada.)

O SR. PRESIDENTE (Teotônio Vilela) — Está rejeitado o destaque, por 13 votos NÃO e 8 votos SIM.

Destaque — “De acordo com as normas regimentais, requiero destaque para a Emenda nº 293”, de autoria do nobre Senador Tancredo Neves; o requerente é o nobre Deputado Tarcísio Delgado.

O SR. TARCÍSIO DELGADO — Sr. Presidente, com esta emenda o nobre Senador Tancredo Neves pretende a anistia para os estudantes e demais professores e funcionários das nossas universidades, das nossas escolas, que foram punidos pelo Decreto-lei nº 477, de uma maneira mais ampla e mais completa.

Não precisamos, aqui, e não há necessidade, nesta hora, de repetir a violência e o autoritarismo desse decreto-lei contra as autoridades universitárias, os funcionários das universidades e estudantes. Tantos foram punidos por esse decreto-lei que era, no *campus* das nossas universidades, o “AI-5” da comunidade universitária.

Por isso, nada mais justo do que a anistia àqueles que foram punidos por esse decreto-lei e que a anistia seja não uma anistia apenas moral, como a que prevê o substitutivo, mas uma anistia como a que prevê a emenda do nobre Senador Tancredo Neves, realmente eficaz, realmente devolvendo os direitos àqueles que foram arbitrariamente punidos. Por isso, Sr. Presidente e Srs. Congressistas, já a esta hora da noite, estafados, todos nós, cumprimos o nosso dever de, encaminhando uma emenda deste alcance, pedir, clamar ainda à sensibilidade do nobre Relator e aos membros da Bancada Majoritária, no sentido de que possamos dar ao estudante brasileiro uma anistia real, uma anistia autêntica, uma anistia que possa ser chamada de anistia. Não nos dispensamos dos nossos pedidos, dos nossos comentários, do nosso clamor. Não tem importância, a nós nada importa, a História registrará; que o NÃO venha seco do Relator e o NÃO venha a seco da Bancada Majoritária, insensível ao nosso clamor, temos que cumprir o nosso dever até o último instante nesta Comissão, ao encaminhar, ao procurar explicar, cada emenda, cada destaque, justificando as ra-

zões desses destaques, as razões dessas emendas. Esta se refere à comunidade universitária brasileira, punida pelo Decreto-lei nº 477, que foi o AI-5 do meio estudantil nacional. Por isso, nós queremos pedir aprovação para esta emenda.

O SR. PRESIDENTE (Teotônio Vilela) — Com a palavra, o nobre Relator.

O SR. RELATOR (Ernani Satyro) — Sr. Presidente, de acordo com o meu parecer, essa emenda foi aprovada, em parte, no que se refere aos estudantes, embora os meus ilustres Colegas da Oposição achem que não se fez nada. Agora, quanto ao resto, o meu parecer é contra.

O SR. PRESIDENTE (Teotônio Vilela) — Vamos proceder à votação.

(Procede-se à chamada.)

O SR. PRESIDENTE (Teotônio Vilela) — Rejeitado o destaque. Votaram SIM oito Srs. Congressistas e NÃO treze Srs. Congressistas.

O SR. PEDRO SIMON — Para uma questão de ordem, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Teotônio Vilela) — Concedo a palavra ao Senador Pedro Simon, para uma questão de ordem.

O SR. PEDRO SIMON — Um esclarecimento que me parece importante, com relação à Emenda do Senador Tancredo Neves, de nº 292, que diz: “Os anistiados que se inscreveram em partido político legalmente constituído poderão votar e ser votados nas convenções partidárias a se realizarem no prazo de um ano a partir da vigência desta lei”. O Sr. Relator, antes de iniciar esta votação fez uma afirmação verbal no sentido de que havia aceito esta emenda.

No seu parecer, diz S. Ex^a com relação à Emenda nº 292:

Se podem ser eleitos, porque não podem participar da vida partidária? Aprovada em parte.

O SR. RELATOR (Ernani Satyro) — Foi um equívoco que já corrigi. Ela foi aprovada integralmente.

O SR. PEDRO SIMON — Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Teotônio Vilela) — Destaque: “De acordo com as normas regimentais, requeiro destaque para a Emenda nº 295”, de autoria do Senador Tancredo Neves; requerente, Senador Itamar Franco.

Concedo a palavra ao nobre Senador Itamar Franco.

O SR. ITAMAR FRANCO — Sr. Presidente, o nobre Relator, ao examinar a emenda do Senador Tancredo Neves, deu o seguinte parecer:

“Os princípios gerais estão de pé e esta anistia é ampla, geral, mas não irrestrita.”

Quem sabe, já por volta das 23 horas e 20 minutos, S. Ex^a poderia aprovar a Emenda nº 295?

O SR. PRESIDENTE (Teotônio Vilela) — Com a palavra o nobre Relator.

O SR. RELATOR (Ernani Satyro) — Sr. Presidente, eu não aprovo, e presto a homenagem de explicar.

O nobre Senador diz: Os casos omissos serão decididos pela autoridade competente com aplicação dos princípios gerais do direito, da analogia e dos costumes, de modo a atender aos objetivos... Isso é o óbvio. Tudo se tem que fazer de acordo com os princípios gerais. De maneira que aqui eu escrevi: “Os princípios gerais estão de pé e esta anistia é ampla, geral, mas não irrestrita”.

O SR. PEDRO SIMON — Os princípios estão de pé, sentados estamos nós.

O SR. PRESIDENTE (Teotônio Vilela) — Vamos proceder à votação.

(Procede-se à chamada.)

O SR. PRESIDENTE (Teotônio Vilela) — Rejeitado o destaque. Votaram SIM oito Srs. Congressistas e, NÃO treze Srs. Congressistas.

O SR. PRESIDENTE (Teotônio Vilela) — Destaque: “De acordo com as normas regimentais, requeiro destaque para a Emenda nº 296”, de autoria do Senador Tancredo Neves; requerente, Senador Itamar Franco. (Pausa.)

A emenda foi prejudicada.

Destaque: “De acordo com as normas regimentais, requeiro destaque para a Emenda nº 297”, de autoria do Senador Tancredo Neves; requerente, Deputado João Gilberto.

Com a palavra o Deputado João Gilberto.

O SR. JOÃO GILBERTO — Sr. Presidente, esta emenda tem um alto valor, inclusive sob o aspecto jurídico. Estabelece que “começa a correr, na data da vigência desta lei, o prazo de prescrição das ações de reparação de danos decorrentes, direta ou indiretamente, de abusos praticados por agentes do Poder Público, na repressão ou apuração de crimes políticos”.

Se nós estamos concedendo anistia é porque as condições anteriores não permitiram esse tipo de procedimento para apuração de danos através de abusos praticados por agentes de autoridade. Somente mais recentemente é que tivemos casos, inclusive e da viúva de Wladimir Herzog conseguindo êxito na justiça, nesse sentido. É de todo aconselhável, de todo justo agora que as pessoas estão anistiadas e, portanto, não estão mais sob risco, não estão mais sob pressão, podendo recorrer à justiça, nesse sentido, que se abra um novo prazo de prescrição do seu direito de recorrer à justiça.

Esta emenda do Senador Tancredo Neves é de elevado valor humano, jurídico, e mesmo social, para o nosso País, em face de criar um novo prazo de prescrição, a partir da vigência da lei, para as ações de reparação de perdas e

danos sofridos mediante coação, mediante agressão ou abuso praticado por agentes do poder.

O SR. PRESIDENTE (Teotônio Vilela) — Concedo a palavra ao nobre Relator.

O SR. RELATOR (Ernani Satyro) — Mantenho, Sr. Presidente, o meu parecer, nos seguintes termos:

“Não convém alterar o problema da prescrição já regulado em leis específicas.”

O SR. PRESIDENTE (Teotônio Vilela) — Vamos proceder à votação.

(Procede-se à chamada.)

O SR. PRESIDENTE (Teotônio Vilela) — Rejeitado o destaque. Votaram SIM 8 Srs. Congressistas e, NÃO treze Srs. Congressistas.

O SR. PRESIDENTE (Teotônio Vilela) — Destaque: “De acordo com as normas regimentais, requeiro destaque para a Emenda nº 304”, de autoria do Deputado José Costa; requerente, Deputado João Gilberto.

O SR. JOÃO GILBERTO — A Comissão rejeitou outros destaques sobre o mesmo assunto.

O SR. PRESIDENTE (Teotônio Vilela) — Prejudicado o destaque.

Destaque: “De acordo com as normas regimentais, requeiro destaque para a Emenda nº 305”, de autoria do Deputado José Costa; requerente, Senador Pedro Simon.

Concedo a palavra ao Senador Pedro Simon.

O SR. PEDRO SIMON — Sr. Presidente, chegamos ao final dos nossos trabalhos com a última Emenda, de nº 305.

As emendas que foram apresentadas pelo nosso Partido, parece que estou vendo, Sr. Presidente, o que elas significam.

Parece que estou vendo as comitivas que se deslocaram do Brasil inteiro, do Amazonas ao Rio Grande do Sul, vindo a esta Casa na expectativa de que aqui é o Poder Legislativo e que teria condições de aprimorar o projeto.

Parece que estou vendo a figura dos professores universitários do Rio Grande do Sul dirigindo-se a Senadores e Deputados da ARENA e do MDB, trazendo a sua emenda no sentido de aprimorar o projeto.

Parece que estou vendo cientistas do Brasil, através da sua Associação oficial, vindo a esta Casa, e dirigindo-se às lideranças da ARENA e do MDB, entregando a sua emenda, na expectativa de que teriam, por parte desta Casa, uma resposta.

Parece que estou vendo os inúmeros militares que vieram a esta Casa conversar com as lideranças da ARENA e do MDB, apresentando as suas sugestões na expectativa de que esta Casa acolheria os seus projetos.

Foram centenas dessas comissões que gastaram, que usaram as suas economias, alguns nos contando que ratiaram entre eles as verbas necessárias, alguns vindo de ônibus, para chegarem a Brasília e conversar com os parlamentares na expectativa de que este Poder, sendo um Poder, haveria de aprimorar o projeto.

Chegamos, neste momento, ao final.

Tenho que dizer, Sr. Presidente, por um dever de consciência e por uma obrigação, que a minha melancolia é muito grande, que a frustração que eu sinto, neste momento, é imensa, porque jamais imaginei, saindo da província, e realmente me considerando um provinciano, que participaria de uma reunião do Congresso Nacional, para votar um projeto desta magnitude, para o qual a Nação esperou durante 15 anos e para o qual a Nação estava na expectativa para ouvir a voz do Congresso e tivéssemos que assistir a uma sessão que ficará nos Anais desta Casa. Assim como o Sr. Relator foi verificar nas anistias concedidas no passado as fórmulas pelas quais elas foram concedidas, os filhos do Deputado Ernani Satyro e os meus filhos, os nossos filhos, no futuro, haverão de ver a ata desta reunião. Uma ata de reunião em que, na verdade, o derrotado não foi o MDB, o vitorioso não foi o partido oficial; nem moralmente o vitorioso foi o MDB nem moralmente o derrotado foi o partido oficial, foi o Congresso Nacional. Daqui ninguém sai vitorioso, daqui ninguém pode sair rindo, nem pela força esmagadora da maioria, em que fizeram valer durante, toda esta reunião, a força da maioria, sem a preocupação do argumento da lógica, nem nós do MDB, ainda que em paz com a nossa consciência de que cumprimos a nossa tarefa, honestamente, não saímos daqui com a nossa consciência tranqüila. Na verdade, este Poder, nesta noite, deu uma demonstração de humilhação perante a Nação (não apoiado!) não se afirmou no sentido de mostrar que tinha condições de aperfeiçoar o projeto, desde o momento em que o partido oficial não teve nem o direito de permitir algumas emendas, os homens do Governo podem aperfeiçoar para dizer que têm uma autonomia relativa, numa democracia relativa. Pelo contrário, toda a Nação sabe e a Imprensa noticiou que o Relator, que os líderes da ARENA, no Gabinete do Ministro da Justiça, estudaram emenda por emenda e decidiram lá o que seria votado aqui. E decidiram lá, Sr. Presidente, lá no Poder Executivo, o que podia ser votado aqui. Não tiveram nem um mínimo gesto de grandeza com esse partido oficial para apenas dizer que a emenda "A", a emenda "B", a emenda "D", a emenda "E", a emenda "F", vocês vão aprovar. No sentido de que, pelo menos, tivessem um mínimo de condições para se dizer que algo este Congresso fez para aprimorar o projeto.

Meus cumprimentos ao Senador Petrônio Portella. S. Ex^a, não há dúvida nenhuma, como Ministro da Justiça, não como Senador, mas como Ministro da Justiça, é o grande vitorioso. A orientação que S. Ex^a deu ao partido oficial foi seguida à risca. Nem uma vírgula sequer. Até a última emenda, setenta e tantos, os votos foram fiéis, um a um, permanentemente, sem necessidade de argumento. Nenhuma das emendas um ilustre Deputado ou Senador arenista

achou necessário que pelo menos nos anais do Congresso figurasse a argumentação pela qual rejeitavam. Rejeitavam pelo argumento da maioria. E pelo argumento da maioria recusaram-se sequer a debater com a oposição as causas pelas quais rejeitaram. É que as causas são tão evidentes, a lógica é tão precisa de que eles estavam cumprindo tarefa, cumprindo missão que, na verdade, não havia razão nem lógica pela qual argumentar.

Não sei, Sr. Presidente, o que haveremos de dizer em resposta a centenas de memoriais, muitos dos quais V. Ex^a teve a gentileza de pedir que a Secretaria da Comissão distribuísse a nós, membros da Comissão. E a centenas de telegramas e centenas de proposições, muitas delas de Câmaras de Vereadores, aprovadas por unanimidade, muitas delas de setores jovens da ARENA aprovadas por unanimidade, solicitando o aperfeiçoamento do projeto e a abertura do projeto.

Na verdade, a minha consciência não se satisfaz com em chegar e dizer: não, porque a Bancada do MDB lutou e defendeu e a Bancada da ARENA, maciçamente, votou contra. Isso seria muito simplório porque na verdade eu saio daqui tão diminuído quanto a Bancada da ARENA. (Não apoiado!) Porque acho que houve a diminuição do Congresso em não aproveitar, em não votar, em não aprimorar, em não aceitar, em não discutir, em não debater, porque as emendas que foram aprovadas foram aquelas que o Sr. Relator trouxe quando apresentou o seu relatório. Emendas, que nós todos sabemos, foi após a reunião com o Ministro da Justiça. Daqui, do debate, não saiu nada. Isto a História vai registrar. E a mim, eu digo com toda a clareza, e tenho dito muitas vezes, quando se diz que este Poder está esvaziado porque existiu o AI-5, quando se dizia que este Poder estava esvaziado quando existia a possibilidade de cassação, quando se afirma que este Poder está esvaziado e o Presidente da Câmara nomeia uma Comissão para alterar e dar poderes ao Legislativo, para que ele possa legislar sobre matéria financeira e algo mais, quando se diz que este Poder está esvaziado em função da legislação de exceção, eu tenho dito muitas vezes: o maior esvaziamento deste Poder, Sr. Presidente, não é da legislação de exceção, não é da pressão lá de fora, mas é porque nós congressistas abrimos mãos do nosso direito e do nosso dever. Não senti nos ares deste Congresso, nem de leve, nenhuma ameaça. Nem do Presidente da República, nem de militares, de ninguém. Acho que este Congresso votou livre e soberanamente. Não senti pairar, nem nos jornais, nem nas entrelinhas de jornais, nem nos corredores, jamais uma afirmativa de que o Presidente da República, os Ministros do Exército, da Marinha, da Aeronáutica pressionaram o Congresso neste Projeto da Anistia. Ele votou livre e soberanamente. E não se diga que a legislação proibia a este Congresso aprimorar este projeto. Também não. Nós não o aprimoramos porque nós não quisemos, não o melhoramos porque não o quisemos. E isso é que dói mais, o que magoa mais. Isso é que realmente nós temos que parar para pensar, em termos de futuro. Porque ou pela nossa força, pelo nosso poder, pelo nosso trabalho, nós nos conscientizamos no sentido de nos afirmarmos

como classe política e como Poder Legislativo ou jamais, Sr. Presidente, ou o povo ou os outros Poderes nos darão de presente aquilo a que temos direito.

Abdicamos livremente daquilo que devíamos fazer. Que esta, Sr. Presidente, seja uma lição que aprendamos para o futuro. O exemplo é dramático. A História haverá de registrar, Sr. Presidente, e talvez até como tragicomédia no futuro, a reunião desta noite desta Comissão. Queira Deus que cada um de nós — e acho que todos nós somos responsáveis e considero-me como um dos responsáveis, porque cada um de nós deve ter falhado — queira Deus, Sr. Presidente, que possamos colher os estudos e as experiências, para que jamais na História deste Parlamento se repita uma reunião igual a esta.

A V. Ex^a, Sr. Presidente, sobra o mérito e o respeito de que V. Ex^a fez o que podia, percorrendo o Brasil, falando, dialogando, debatendo, lutando, se esforçando no sentido de que este Congresso e de que este Poder pudesse realmente se conscientizar e se posicionar à altura da expectativa da Nação.

Não sou um descrente, Sr. Presidente. Acho que, na vida, a gente deve, ao lado da mágoa, da dor, das frustrações, tirar uma lição. Eu tiro a minha e queira Deus que cada um de nós tire a sua, para ver onde nós erramos, Sr. Presidente, para não repetir, no futuro, o erro dramático que fizemos nesta noite. Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Teotônio Vilela) — Com a palavra o nobre Senador Murilo Badaró.

O SR. MURILO BADARÓ — Sr. Presidente, Srs. Senadores, Srs. Deputados: ao final desta longa reunião, as objurgatórias e as diatribes do nobre Senador Pedro Simon, dirigidas contra os parlamentares da ARENA, em nada diferem das outras manifestações de intolerância que, tolerante, pacientemente ouvimos durante todo o dia. Mas em homenagem ao nobre Senador Pedro Simon, que usa da última possibilidade regimental para falar, entendi também do meu dever opor reparos a algumas considerações de S. Ex^a, e peço ao eminente Presidente que me faculte o mesmo tempo concedido ao nobre Senador Pedro Simon.

O Senador Pedro Simon insiste em se proclamar um provinciano. Se isso não é um defeito, pelo menos perturba a visão de S. Ex^a, porque se S. Ex^a é provinciano, conforme se confessa, não deixa também de ter manifestações caudilhescas, próprias da sua província. Tanto assim que pretende fazer História, fala *ex cathedra*, chama a atenção, reprimenda os seus companheiros ou coloca reprimendas sobre a atuação de seus companheiros, de uma posição de *magister dixit* com a qual evidentemente a Casa não se afeiçoa.

Diz S. Ex^a não estar com a consciência tranqüila. É um problema de S. Ex^a Se S. Ex^a está com a sua consciência insatisfeita, porque terá participado de uma tragicomédia, esse é um problema da sua autobiografia. Nós não aceitamos essa colocação com relação a nós. Terá o Congresso faltado ao seu dever? Creio que não, porque nós, da ARENA, talvez até outros homens silenciosos

do MDB, entendem que também cumpriram o seu dever. Cumpriram, é certo, não sem o mesmo brilho e sem o provincialismo do Senador Pedro Simon, mas cumpriram com seu dever na medida das suas possibilidades, na medida da sua inteligência, na medida do seu civismo.

Essa estória, Sr. Presidente, que ouvimos todo o dia, todo esse realejo interminável, esse cantochão insuportável de acusações sem sentido numa manifestação de radicalismo que a História não registra, a História não dá conta, nem das intolerâncias, nem dos radicalismos, nem dos radicais, nem das idiotices. A História só registra aquilo que tem realmente um sentido construtivo.

O Parlamento, Sr. Presidente, realiza a sua atuação é no cadinho das presões que sobre ele se abatem. Realiza a sua tarefa é no entrechoque dos interesses que se cruzam a todo instante, mas nunca nas manifestações de intolerância, nessas posições aparentemente — como diria — de humildade diante das questões maiores, mas que em verdade são uma representação de posições tirânicas e caudilhescas de minorias que pretendem ser autoritárias diante da maioria.

Não há nenhuma lição a tirar deste episódio, como quer o Senador Pedro Simon, senão aquela, Sr. Presidente, de que todos os que estiveram aqui, durante estes dias, cumpriram o seu dever da forma mais correta que puderam realizar. (Muito bem!) S. Ex^a não deve ficar triste nem magoado, porque se razões de mágoa podem ter havido, essas certamente terão sido de muitos colegas, que ouviram aqui pacientemente objurgatórias as mais duras e impertinentes contra a nossa atuação. Não há que se criar mágoas nesses episódios.

Concordo com S. Ex^a: é indispensável que de todos esses episódios se retirem lições para que o Parlamento possa, na vida brasileira, realizar a sua missão constitucional de fiscalização, de revisão, de sugestão, de assessoramento e, afinal, de mudança da própria vida brasileira, mas nunca, Sr. Presidente, dizer que deste debate não saiu nada, porque S. Ex^a, inclusive, coloca os seus companheiros diante do pelourinho da opinião pública; muitos combatentes do MDB, nesta Casa, há muito tempo vêm debatendo esse problema, lutando intensamente, valorosamente, dentro dos seus pontos de vista, guardadas as suas conveniências políticas, regionais.

Mas não saiu nada? Sim, não sai nada dessa manifestação de pessimismo, do Senador Pedro Simon. Não saiu nada foi das manifestações de intolerância, de grosseria muitas vezes ouvidas aqui hoje. Mas sai deste Congresso sempre, Sr. Presidente, uma contribuição efetiva dos homens de senso, dos homens equilibrados, dos homens ponderados. Saem colaborações como a de V. Ex^a, como a do Deputado Ernani Satyro e de tantos outros que estão aqui, anonimamente, sem esse fio interminável de publicidade que assola a mente de muitos homens públicos deste País, nesta quadra, e perturba o seu raciocínio e toda a sua consciência.

As idéias, Sr. Presidente, são como as folhas das árvores. Elas têm os seus outonos; caem e o vento as leva. E as idéias radicais costumam ter o seu outono

mais cedo. É possível que todos nós, que cumprimos o nosso dever e estamos com a consciência tranqüila de tê-lo feito, não estejamos à altura da hora grave que o País vive, mas, de certa forma, nós atende-nos às inspirações das nossas matrizes mais profundas. E essas matrizes, que comandam a nossa força, a nossa voz e o nosso voto, têm tal dignidade, tal representação, que pelo menos devem merecer o respeito dos nossos pares.

Senador Pedro Simon, com o maior respeito que me merecem a sua inteligência e a sua combatividade, não deixe nos Anais da Casa essa triste manifestação de pessimismo e essas objurgatórias que joga contra seus companheiros de todos os Partidos.

Este Congresso, Sr. Presidente, tem muitas falhas, gritantes falhas, mas em todos os momentos em que o Brasil necessitou de sua ação, da sua coesão, da sua palavra, da sua força ele jamais faltou ao Brasil, como neste momento não faltou. (Muito bem! Palmas.)

O SR. PRESIDENTE (Teotônio Vilela) — Tem a palavra o nobre Relator para se pronunciar sobre a emenda.

O SR. RELATOR (Ernani Satyro) — Sr. Presidente, deixo de responder ao discurso do Senador Pedro Simon, diante da esmagadora, candente e definitiva réplica que lhe acaba de oferecer o Senador Murilo Badaró. Sou contra a emenda.

O SR. PRESIDENTE (Teotônio Vilela) — Vamos proceder à votação da Emenda nº 305.

(Procede-se à chamada.)

O SR. PRESIDENTE (Teotônio Vilela) — Rejeitado o destaque à Emenda nº 305, por 8 votos SIM e 13 votos NÃO.

Srs. Membros da Comissão, quero agradecer a todos da ARENA e do MDB a maneira como conseguimos chegar ao fim dos nossos trabalhos.

Não me compete apurar vantagens e desvantagens, o que tinha a dizer pronunciei no discurso de abertura desta Comissão Mista. Mas uma coisa é necessário declarar: a sociedade brasileira, o povo brasileiro está-nos acompanhando. Ao percorrer este País durante mais de 30 dias, tomei conhecimento do seu pulso, procurei entender-me com todos os segmentos da sociedade e o que aqui afirmei inicialmente não foi a palavra de um Senador partidário, mas simplesmente a palavra de um Senador da República. Espero que este trabalho prossiga no Congresso Nacional. Aqui se registra apenas uma etapa da nossa luta. A Comissão Permanente ou Mista é uma comissão técnica, é um estágio do processo legislativo e um processo tão dinâmico como este, evidentemente que só poderá ter a sua finalização com a decisão do Plenário do Congresso Nacional.

Sou um perseguidor da liberdade e a anistia é o supremo instituto que consegue reentrosar a liberdade dentro do nosso País. Consegui, ao longo destes últimos cinco anos, identificar-me um pouco e humildemente com o sentimento

de autonomia democrática do povo brasileiro e não há nenhum passo mais sério para a conquista da Democracia plena que todos nós desejamos, não há nenhum passo mais decisivo do que este que estamos praticando, o da conquista da anistia.

Tenho plena consciência de que nenhum daqueles que porventura venham a ficar fora da anistia — e espero que ninguém fique — será considerado indesejável pela sociedade brasileira. Esta é a palavra final que deixo como companheiro, como colega, esta é a palavra que deixo como Senador da República. Não há ninguém indesejável.

Compete ao Congresso Nacional fazer a revisão dos erros e das animosidades passadas e se nós não esquecermos os erros e as animosidades do passado, nós é que não seremos esquecidos por aqueles que não forem atingidos pela anistia e isto será grave, isto constituirá um processo permanente de inquietação e de inquietação já estamos cercados por todos os lados. Se não pudemos superar outras inquietações que demandam *démarches* muito mais complexas, esta creio que poderíamos resolver, sobretudo porque o Senhor Presidente da República declarou, mais de uma vez, que o Congresso Nacional é soberano para decidir sobre o instituto da anistia, qualquer coisa que saia do Congresso Nacional será de responsabilidade de cada parlamentar.

Esta a advertência que me permito fazer, sem nenhuma arrogância, sem nenhuma pretensão de ferir, mas muito ao contrário, tocado de um sentimento de humildade e de convicção democrática, na esperança de que todos nós posamos ainda conseguir um pouco mais de espaço para a nossa pequena Democracia.

Renovo os meus agradecimentos e que façamos do Congresso Nacional o grande instituto, o grande órgão de vitória da Democracia.

Está encerrada a reunião e muito obrigado a todos. (Muito bem! Palmas.)

(Levanta-se a reunião às 24 horas.)

